



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 2 de Julho de 2010

Número 127

ÍNDICE

PARTE A

Presidência da República

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas:

Despacho (extracto) n.º 10916/2010:

Autorização de registo de condecoração estrangeira. 36094

Despacho (extracto) n.º 10917/2010:

Autorização de registo de condecoração estrangeira. 36094

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género:

Despacho n.º 10918/2010:

Competências previstas nas alíneas *b)* e *d)* do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e pela Lei n.º 3-B/2010, de 3 de Abril 36095

Despacho n.º 10919/2010:

Competências previstas nas alíneas *b)* e *d)* do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e pela Lei n.º 3-B/2010, de 3 de Abril 36095

Despacho n.º 10920/2010:

Competências previstas nas alíneas *b)* e *d)* do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e pela Lei n.º 3-B/2010, de 3 de Abril 36095

Despacho n.º 10921/2010:

Concede isenção de horário à técnica Teresa Maria Conceição Fonseca enquanto desempenhar as funções de secretariado. 36095

Despacho n.º 10922/2010:

Nomeação do assistente técnico João José da Silva Pires para o desempenho de funções de secretariado junto à Presidência e Vice-Presidência da CIG. 36095

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 13258/2010:

Notificação aos candidatos excluídos ao procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 22 549/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 242, de 16 de Dezembro de 2009 36095

Aviso n.º 13259/2010:

Notificação aos candidatos admitidos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico do mapa de pessoal da

Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, aberto pelo aviso n.º 22 549/2009, de 3 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 242, de 16 de Dezembro de 2009. 36096

Direcção-Geral dos Impostos:

Aviso (extracto) n.º 13260/2010:

Delegação de competências do chefe do Serviço de Finanças de Lisboa 6, Ramiro Martins Lopes. 36096

Aviso (extracto) n.º 13261/2010:

Delegação de competências da subdirectora-geral, Teresa Maria Pereira Gil 36097

Aviso (extracto) n.º 13262/2010:

Alteração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Inspector Tributário, Grau 4, Nível 1, do Grupo de Administração Tributária (GAT). 36098

Direcção-Geral do Orçamento:

Despacho n.º 10923/2010:

Nomeação, em comissão de serviço, no cargo de director de serviços de contabilidade da Direcção de Serviços do PIDDAC, do mapa de pessoal dirigente da Direcção-Geral do Orçamento, de Anabela Ferreira Pedro Vilão 36098

Ministério da Defesa Nacional

Marinha:

Aviso (extracto) n.º 13263/2010:

Lista de ordenação final dos candidatos, referente ao procedimento concursal comum para assistente técnico por tempo indeterminado 36099

Exército:

Despacho n.º 10924/2010:

Subdelegação de competências no chefe do Centro de Finanças Geral 36099

Despacho n.º 10925/2010:

Promoção ao posto de furriel RC de dois 2FUR RC. 36099

Ministério da Administração Interna

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 10926/2010:

Atribuição da medalha de mérito de protecção e socorro, grau ouro e distintivo azul, à AHBV de Vouzela 36099

Despacho n.º 10927/2010:

Atribuição da medalha de mérito de protecção e socorro, grau ouro e distintivo azul, à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Miranda do Douro 36099

Despacho n.º 10928/2010:

Atribuição da medalha de mérito de protecção e socorro, grau ouro e distintivo azul, à AHBV de São Pedro do Sul. 36099

Despacho n.º 10929/2010:

SIRESP — Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal, repartição de despesas 36099

Despacho n.º 10930/2010:

Atribuição da medalha de mérito de protecção e socorro, grau ouro e distintivo laranja, ao engenheiro Francisco Manuel Canudo Sena 36100

Governo Civil de Évora:

Aviso n.º 13264/2010:

Lista de ordenação final do(s) candidato(s) aprovado(s) em procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior. 36100

Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 10931/2010:

Subdelegação de competências no comandante da Companhia de Apoio e Serviços da Unidade de Apoio Geral do Comando da Administração dos Recursos Internos, capitão do QTPS Alfeu José Pires Baptista. 36101

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Despacho n.º 10932/2010:

Regulamento interno de horário de trabalho do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras 36101

Ministério da Justiça

Gabinete do Secretário de Estado da Justiça:

Despacho n.º 10933/2010:

Nomeia os juizes sociais para as causas da competência dos tribunais de comarca previstos no n.º 2 do artigo 30.º da Lei Tutelar Educativa e no artigo 115.º da Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo — comarca de Viana do Castelo 36103

Despacho n.º 10934/2010:

Nomeia os juizes sociais para as causas da competência dos tribunais de comarca previstos no n.º 2 do artigo 30.º da Lei Tutelar Educativa e no artigo 115.º da Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo — Comarca de Ourém 36103

Despacho n.º 10935/2010:

Nomeia o mestre Rui Miguel Antão Pires para exercer funções de adjunto do Gabinete do Secretário de Estado da Justiça 36104

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais:

Aviso n.º 13265/2010:

Notificação para realização da prova escrita de conhecimentos aos candidatos admitidos ao concurso externo de ingresso para 255 postos de trabalho na categoria de guarda prisional do sexo masculino 36104

Aviso n.º 13266/2010:

Notificação para realização da prova escrita de conhecimentos das candidatas admitidas ao concurso externo de ingresso para 45 postos de trabalho da categoria de guarda prisional do sexo feminino 36115

Polícia Judiciária:

Despacho (extracto) n.º 10936/2010:

Conclusão com sucesso do período experimental de quatro especialistas-adjuntos estagiários do mapa de pessoal da Polícia Judiciária 36118

Despacho (extracto) n.º 10937/2010:

Conclusão com sucesso do período experimental do especialista superior estagiário do mapa de pessoal da Polícia Judiciária, licenciado João Carlos de Sousa Ribeiro Diogo 36118

Despacho (extracto) n.º 10938/2010:

Conclusão com sucesso do período experimental de duas especialistas estagiárias do mapa de pessoal da Polícia Judiciária 36119

Despacho (extracto) n.º 10939/2010:

Conclusão, com sucesso, do período experimental do especialista estagiário, do mapa de pessoal da Polícia Judiciária, António Manuel Pereira Cerdeira 36119

Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 13267/2010:

Publicação da lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal para técnico superior, aberto pelo aviso n.º 14 769/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 20 de Agosto de 2009 36119

Aviso n.º 13268/2010:

Publicação da lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal para técnico superior, aberto pelo aviso n.º 14 774/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 161, de 20 de Agosto de 2009 36119

Aviso n.º 13269/2010:

Publicação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal de técnico superior, aberto pelo aviso n.º 14 775/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 161, de 20 de Agosto de 2009 36119

Aviso n.º 13270/2010:

Publicação da lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal para técnico superior, aberto pelo aviso n.º 14 773/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 161, de 20 de Agosto de 2009 36119

Aviso n.º 13271/2010:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal para técnico superior, aberto pelo aviso n.º 14 772/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 20 de Agosto de 2009 36120

Aviso n.º 13272/2010:

Publicação da lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal para técnico superior, aberto pelo aviso n.º 15 188/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 167, de 28 de Agosto de 2009 36120

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica:

Despacho n.º 10940/2010:

Nomeação após procedimento concursal no cargo de dirigente intermédio de 2.º grau 36120

Direcção-Geral de Energia e Geologia:

Contrato (extracto) n.º 451/2010:

Extracto do Contrato para Prospecção e Pesquisa de Depósitos Minerais, com o número de cadastro MNPP01009, para uma área no concelho de Torres Vedras, denominada Ameal . . . 36121

Direcção Regional da Economia do Norte:

Édito n.º 209/2010:

PC 4502022244 EPU/34007 36121

Édito n.º 210/2010:

PC 4502068850 EPU/33791 36122

Édito n.º 211/2010:

PC 4502068850 EPU/34281 36122

Édito n.º 212/2010:

PC 4502068853 EPU/34286 36122

Édito n.º 213/2010:

PC 4502068850 EPU/34393 36122

Édito n.º 214/2010:

PC 4502068850 EPU/34283 36122

Édito n.º 215/2010:

PC 4502068850 EPU/34282 36122

Édito n.º 216/2010:

PC 4502022244 EPU/34419 36122

Édito n.º 217/2010:

PC 4502068853 EPU/34464 36123

Édito n.º 218/2010:

PC 4502068853 EPU/34596 36123

Édito n.º 219/2010:

PC n.º 4502068853 EPU/34604 36123

Édito n.º 220/2010:

PC 4502068853 EPU/34598 36123

Édito n.º 221/2010:

PC 4502068853 EPU/34603 36123

Édito n.º 222/2010:

PC 4502068850 EPU/34461 36123

Édito n.º 223/2010:

Processo EPU-34737 PC 4502119303 36123

Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação, I. P.:

Despacho (extracto) n.º 10941/2010:

Colocação em mobilidade especial de Maria Francisca Romão Cardoso. 36124

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve:

Despacho n.º 10942/2010:

Delegação de competências 36124

Despacho n.º 10943/2010:

Conversão automática do exercício de funções a título transitório em exercício de funções, por tempo indeterminado, da trabalhadora Maria Antonieta Martins Henrique Manso Martins 36124

Ministérios da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações**Despacho n.º 10944/2010:**

Declara imprescindível utilidade pública a execução da obra de construção do lanço do IC36 — Leiria Sul (IC 2)/Leiria Norte 36124

Despacho n.º 10945/2010:

Declaração imprescindível de utilidade pública na execução da obra de alargamento do IP 4 — lanço Amarante-Vila Real — sublanço nó de ligação ao IP 4-nó da Campeã. 36125

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes:

Despacho n.º 10946/2010:

DUP da expropriação das parcelas necessárias à quadruplicação e inserção da linha de alta velocidade — empreitada autónoma 2 desde a Estação de Areeiro, na linha de Cintura, até ao quilómetro 8+300, na linha do Norte, antes da Estação de Sacavém. 36125

Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território

Departamento de Prospectiva e Planeamento e Relações Internacionais:

Despacho n.º 10947/2010:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro 36129

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.:

Aviso (extracto) n.º 13273/2010:

Cessação de funções por motivo de aposentação e reforma 36130

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Secretaria-Geral:

Contrato n.º 452/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Maria Eugénia da Silva Marques como assistente operacional do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do MTSS 36130

Direcção-Geral da Segurança Social:

Declaração de rectificação n.º 1288/2010:Rectificação da declaração (extracto) n.º 122/2010, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 14 de Junho de 2010, a p. 32 344 36130**Ministério da Saúde**

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Declaração de rectificação n.º 1289/2010:Rectificação ao aviso n.º 11 847/2010 publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 114 de 15 de Junho 36130**Declaração de rectificação n.º 1290/2010:**Rectifica o aviso n.º 8517/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, de 29 de Abril de 2010. 36132

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Deliberação (extracto) n.º 1159/2010:

Designa a licenciada Helena Maria da Costa de Sousa e Andrade vogal do conselho clínico do Agrupamento dos Centros de Saúde de Algueirão-Rio de Mouro 36133

Listagem n.º 98/2010:

Lista de classificação final do concurso interno de acesso geral para o preenchimento de um lugar na categoria de enfermeiro especialista em saúde materna e obstétrica, da carreira de enfermagem 36133

Listagem n.º 99/2010:

Lista de classificação final do concurso interno de acesso geral de enfermeiro especialista de saúde materna e obstétrica — referência 2 36134

Listagem n.º 100/2010:

Lista de classificação final do concurso interno de acesso geral para a categoria de enfermeiro especialista em saúde materna e obstétrica-refª 3 36134

Listagem n.º 101/2010:

Lista de classificação final do concurso interno de acesso geral para a categoria de enfermeiro especialista em saúde materna e obstétrica — referência 4 36134

Centro Hospitalar de Torres Vedras:

Aviso n.º 13274/2010:

Projecto de lista de ordenação final referente ao procedimento concursal para técnico superior — área de psicologia 36135

Hospitais Cívicos de Lisboa:

Declaração de rectificação n.º 1291/2010:

Rectifica o aviso n.º 12 172/2010 36135

Hospital de Cândido de Figueiredo:

Aviso n.º 13275/2010:

Ricardo Jorge Trindade Neto, retirado da lista de classificação final 36135

Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P.:

Aviso n.º 13276/2010:

Lista unitária de ordenação final 36135

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.:

Despacho (extracto) n.º 10948/2010:

Nomeação, em comissão de serviço, para exercício do cargo de director do Departamento de Transportes da licenciada Helena Maria dos Santos Iria Tereno. 36135

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.:

Aviso n.º 13277/2010:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, para ocupação de três postos de trabalho na categoria de técnico de 2.ª classe da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, profissão de análises clínicas e saúde pública 36136

Aviso n.º 13278/2010:

Procedimento concursal comum para constituição de relações jurídicas de emprego público, por tempo indeterminado, na categoria de assistente da carreira dos técnicos superiores de saúde, ramo de genética. 36137

Aviso n.º 13279/2010:

Procedimento concursal comum para constituição de relações jurídicas de emprego público, por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho na categoria de assistente da carreira dos técnicos superiores de saúde, ramo de genética, na Unidade de Genética Molecular do Departamento de Genética 36139

Aviso n.º 13280/2010:

Procedimento concursal comum para constituição de relações jurídicas de emprego público, por tempo indeterminado, na categoria de assistente da carreira de técnico superior de saúde, ramo de genética 36140

Instituto Português do Sangue, I. P.:

Aviso n.º 13281/2010:

Audiência dos interessados — lista unitária de ordenação final — aviso n.º 5927/2009, de 20 de Março 36142

Despacho n.º 10949/2010:

Redução de uma hora do horário semanal da Dr.ª Maria Lucinda de Magalhães Queirós Ribeiro, chefe do serviço de imuno-hemoterapia 36142

Despacho n.º 10950/2010:

Redução de uma hora do horário semanal da Dr.ª Maria Ofélia Trovão Bacelar Alves, chefe do serviço de imuno-hemoterapia 36142

Despacho n.º 10951/2010:

Redução de uma hora do horário semanal da Dr.ª Isabel Maria da Fonseca Miranda, chefe de serviço de imuno-hemoterapia 36142

Despacho n.º 10952/2010:

Acumulação de funções públicas do TACSP José Fernando Macedo Ferreira. 36142

Despacho n.º 10953/2010:

Acumulação de funções públicas da enfermeira graduada Maria do Carmo Pereira Estevens Ferreira Diniz 36143

Despacho n.º 10954/2010:

Redução de uma hora do horário semanal do Dr. Mário Chin Tad Muon, assistente graduado de imuno-hemoterapia. 36143

Ministério da Educação

Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular:

Despacho n.º 10955/2010:

Prorroga, por mais um ano, o prazo dos projectos transversais específicos assumidos pelas equipas multidisciplinares. 36143

Direcção Regional de Educação do Norte:

Declaração de rectificação n.º 1292/2010:

Rectificação da publicação do aviso da posição remuneratória actual e nível remuneratório actual do pessoal não docente que reuniu condições para transitar à posição remuneratória seguinte 36143

Despacho n.º 10956/2010:

Nomeação em comissão de serviço como professor titular do docente do quadro Armando Daniel Ferreira Leite Pinto, com efeitos a 12 de Março de 2010 e até final do ano lectivo . . . 36144

Despacho n.º 10957/2010:

Nomeação em comissão de serviço como professor titular do docente do quadro Paulo Jorge dos Santos Marinho da Silva, com efeitos a 12 de Março de 2010 e até final do ano lectivo 36144

Despacho n.º 10958/2010:

Nomeação em comissão de serviço como professora titular da docente do quadro Diana Raquel Oliveira de Abreu, com efeitos a 6 de Maio de 2010 e até final do ano lectivo 36144

Aviso n.º 13282/2010:

Alteração de posição remuneratória 36144

Despacho (extracto) n.º 10959/2010:

Proposta de nomeação para o quadro do Agrupamento, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2009 36144

Aviso n.º 13283/2010:

Transferências dos QE. 36145

Aviso n.º 13284/2010:

Transferência de docentes de quadro de escola para quadro de escola. 36145

Aviso n.º 13285/2010:

Transferência de docentes do quadro de zona pedagógica para o Quadro de Agrupamento . . . 36145

Aviso n.º 13286/2010:

Transferência de docentes do quadro de zona pedagógica para o quadro de escola. 36145

Aviso n.º 13287/2010:

Delegação de competências do director ao subdirector e adjuntos. 36145

Despacho n.º 10960/2010:

Mudança de posição remuneratória. 36146

Aviso n.º 13288/2010:

Lista de funcionários que cessaram funções por aposentação no ano civil de 2009. 36146

Aviso n.º 13289/2010:

Delegação de competências. 36147

Aviso n.º 13290/2010:	
Delegação de competências.	36147
Aviso n.º 13291/2010:	
Delegação de competências.	36147
Aviso n.º 13292/2010:	
Docentes aposentados no ano de 2009	36147
Despacho n.º 10961/2010:	
Delegação de competências.	36147
Despacho n.º 10962/2010:	
Delegação de competências.	36148
Aviso n.º 13293/2010:	
Nomeação de coordenador de Departamento da professora Isabel Correia em 2009.	36148
Aviso n.º 13294/2010:	
Nomeação de avaliador — equiparado a titular professor Vítor Ferreira — 2009.	36148
Despacho n.º 10963/2010:	
Homologação dos contratos administrativos de prestação de serviço docente do ano lectivo de 2009-2010.	36148
Direcção Regional de Educação do Centro:	
Aviso (extracto) n.º 13295/2010:	
Alteração de posicionamento remuneratório.	36148
Despacho n.º 10964/2010:	
Transferência de professores.	36149
Despacho n.º 10965/2010:	
Lista nominativa de assistentes operacionais que reuniram os requisitos necessários à transição de posição remuneratória.	36149
Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:	
Despacho (extracto) n.º 10966/2010:	
Transferências de pessoal docente de QZP para QA.	36149
Despacho (extracto) n.º 10967/2010:	
Transferência de pessoal docente de QE para QA.	36149
Aviso n.º 13296/2010:	
Anulação do procedimento concursal	36150
Despacho n.º 10968/2010:	
Nomeação de coordenadora técnica	36150
Aviso n.º 13297/2010:	
Pedido de demissão	36150
Aviso n.º 13298/2010:	
Nomeação de adjunto	36150
Aviso (extracto) n.º 13299/2010:	
Mudança de posição remuneratória em 2010	36150
Direcção Regional de Educação do Algarve:	
Aviso n.º 13300/2010:	
Transferência de docentes de quadro de agrupamento	36151
Aviso n.º 13301/2010:	
Colocação de docentes em Quadro de Agrupamento	36151
Aviso n.º 13302/2010:	
Lista de aposentados 2009.	36152
Aviso n.º 13303/2010:	
Lista de transição e progressão de pessoal não docente	36152
Declaração de rectificação n.º 1293/2010:	
Rectifica o despacho n.º 10 715/2010, publicado no <i>Diário da República</i> , 2.ª série, n.º 123, de 28 de Junho de 2010 — Escola Secundária de Vila Real de Santo António	36152

Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 13304/2010:

Aviso n.º 448/2010 — lista unitária de ordenação final dos candidatos 36152

Ministério da Cultura

Gabinete da Ministra:

Portaria n.º 478/2010:

Classifica a Praça do Marquês de Pombal, sita na freguesia de Porto Covo, concelho de Sines, distrito de Setúbal, como conjunto de interesse público e fixa a respectiva zona especial de protecção 36153

Portaria n.º 479/2010:

Classifica a Ermida de Nossa Senhora da Assunção de Messejana, sita na freguesia de Messejana, concelho de Aljustrel, distrito de Beja, como monumento de interesse público e fixa a respectiva zona especial de protecção 36153

Direcção Regional de Cultura do Centro:

Despacho n.º 10969/2010:

Delegação de competências no chefe de divisão de Planeamento e Gestão de Recursos. 36154

Direcção Regional de Cultura do Alentejo:

Despacho n.º 10970/2010:

Alteração da designação da unidade orgânica flexível responsável pela gestão dos recursos humanos e financeiros 36154

Despacho n.º 10971/2010:

Mobilidade interna intercarreiras da trabalhadora Ana Cristina Luciano Feliz Ramalhosa 36155

Despacho n.º 10972/2010:

Mobilidade interna intercarreiras do trabalhador Francisco Manuel Bruno Moleiro 36155

Instituto dos Museus e da Conservação, I. P.:

Aviso n.º 13305/2010:Lista final homologada referente ao procedimento aberto pelo aviso n.º 14931/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 210, de 29 de Outubro de 2009 36155**PARTE D****Tribunal de Contas****Despacho (extracto) n.º 10973/2010:**

Nomeação de dois técnicos verificadores superiores de 2.ª classe 36156

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça**Anúncio n.º 6107/2010:**

Processo de insolvência n.º 1106/10.3TBACB 36156

Tribunal da Comarca de Almeirim**Anúncio n.º 6108/2010:**

Declaração de insolvência e designação da data para assembleia de credores no processo n.º 1228/09.3TBALR 36156

Anúncio n.º 6109/2010:

Publicidade da sentença e citação de credores no processo n.º 466/10.0TBALR 36157

Anúncio n.º 6110/2010:

Publicidade de sentença e citação de credores da insolvência n.º 533/10.0TBALR 36157

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante**Anúncio n.º 6111/2010:**

Prestação de contas no processo n.º 1972/09.5TBAMT-D 36158

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante**Anúncio n.º 6112/2010:**

Insolvência n.º 2388/09.9TBAMT 36158

Tribunal da Comarca do Baixo Vouga**Anúncio n.º 6113/2010:**

Publicação do despacho inicial de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário proferido nos autos de processo n.º 1648/09.3T2AVR 36158

Anúncio n.º 6114/2010:

Encerramento do processo n.º 58/10.4T2AVR 36159

Anúncio n.º 6115/2010:

Publicação da declaração de insolvência proferida nos autos de processo n.º 1096/10.2T2AVR 36159

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos**Anúncio n.º 6116/2010:**

Publicidade da declaração de insolvência no processo de insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 1195/10.0TBBCL — artigo 38.º do CIRE. 36159

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra**Anúncio n.º 6117/2010:**

Despacho inicial incidente de exoneração passivo restante, nomeação de fiduciário e de encerramento do processo n.º 749/10.0TJCBR. 36160

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho**Anúncio n.º 6118/2010:**

Despacho de exoneração do passivo — processo n.º 1276/06.5TBESP. 36160

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende**Anúncio n.º 6119/2010:**

Reclamação das contas apresentadas nos autos de prestação de contas de administrador n.º 1099/07.4TBEPS-H 36160

Anúncio n.º 6120/2010:

Encerramento da insolvência n.º 1554/07.6TBEPS 36160

Tribunal da Comarca de Fornos de Algodres**Anúncio n.º 6121/2010:**

Declaração de insolvência n.º 73/10.8TBFAG 36161

Anúncio n.º 6122/2010:

Declaração de insolvência n.º 73/10.8TBFAG 36161

Anúncio n.º 6123/2010:

Declaração de insolvência n.º 72/10.0TBFAG 36162

2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Fundão**Anúncio n.º 6124/2010:**

Anúncio para notificação dos credores para se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência nos autos de insolvência n.º 742/08.2TBFND-F 36162

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães**Anúncio n.º 6125/2010:**

Insolvência n.º 5938/05.6TBGMR — publicidade do encerramento do processo 36162

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães**Anúncio n.º 6126/2010:**

Publicidade do despacho de encerramento da insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 360/07.2TBGMR — Insolvente: Confecções Saranova, L.ª 36162

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos**Anúncio (extracto) n.º 6127/2010:**

Acordo de credores — processo de insolvência n.º 1192/09.9TBLGS — INSTALAGOS — Instalações Eléctricas, L.ª 36163

Anúncio n.º 6128/2010:

Declaração de insolvência da HIDROLAGOS — Montagens e Reparações de Sistemas de Águas, Unipessoal, L.ª — processo n.º 621/10.3TBLGS 36163

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Leiria**Anúncio n.º 6129/2010:**

Sentença de declaração de insolvência proferida no processo n.º 2798/10.9TBLRA 36164

Anúncio n.º 6130/2010:

Declaração de encerramento do processo de insolvência n.º 156/10.4TBLRA 36164

Tribunal da Comarca da Grande Lisboa — Noroeste**Anúncio n.º 6131/2010:**

Sentença de insolvência — processo n.º 12140/10.3T2SNT 36164

Anúncio n.º 6132/2010:

Publicação da decisão de encerramento — processo n.º 4245/10.7T2SNT 36165

Anúncio n.º 6133/2010:

Publicação da sentença de insolvência no processo n.º 11164/10.5T2SNT 36165

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Lisboa**Anúncio n.º 6134/2010:**

Encerramento do processo de insolvência n.º 1013/08.0TJLSB 36166

Anúncio n.º 6135/2010:

Comunicação de declaração de insolvência no processo n.º 661/10.2TJLSB 36166

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Lisboa**Anúncio n.º 6136/2010:**

Processo n.º 1076/10.8TJLSB — Insolvência de pessoa singular (apresentação) 36166

6.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Lisboa**Anúncio n.º 6137/2010:**

Publicação da sentença de insolvência no processo n.º 1102/10.0YXLSB 36167

10.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Lisboa**Anúncio n.º 6138/2010:**

Sentença proferida no processo n.º 991/10.3YXLSB da 2.ª Secção do 10.º Juízo Cível de Lisboa 36167

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa**Anúncio n.º 6139/2010:**

Publicidade da sentença de encerramento no processo n.º 898/09.7TYLSB 36168

Anúncio n.º 6140/2010:

Publicidade de sentença de insolvência — processo n.º 659/10.0TYLSB — 1.º Juízo 36168

Anúncio n.º 6141/2010:

Publicidade de sentença de insolvência do processo n.º 425/10.3TYLSB 36168

Anúncio n.º 6142/2010:

Publicidade do despacho de encerramento proferido no processo n.º 647/09.0TYLSB 36169

Anúncio n.º 6143/2010:

Despacho de encerramento do processo n.º 75/06.9TYLSB 36169

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa**Anúncio n.º 6144/2010:**

Declaração de insolvência — processo n.º 825/03.5TYLSB 36170

Anúncio n.º 6145/2010:

Declarada a falência — processo n.º 812.04.6TYLSB 36170

Anúncio n.º 6146/2010:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 737/09.9TYLSB 36170

Anúncio n.º 6147/2010:

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 662.10.0TYLSB 36170

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa**Anúncio n.º 6148/2010:**

Publicidade da sentença de encerramento da insolvência — processo n.º 107/07.3TYLSB ... 36171

Anúncio n.º 6149/2010:Sentença de insolvência. Processo n.º 202/09.4TYLSB. Insolvente: Renticom — Engenharia e Gestão, L.^{da} 36171**Anúncio n.º 6150/2010:**

Sentença de insolvência — processo n.º 778/10.3TYLSB 36171

4.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa**Anúncio n.º 6151/2010:**

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 399/10.0TYLSB 36172

Anúncio n.º 6152/2010:

Publicidade de nomeação de administrador da insolvência no processo n.º 29/09.3TYLSB ... 36172

Anúncio n.º 6153/2010:

Prestação de contas de administrador judicial — processo n.º 1012/07.9TYLSB-D 36173

Anúncio n.º 6154/2010:

Despacho de encerramento — processo n.º 556/08.0TYLSB 36173

Anúncio n.º 6155/2010:

Despacho de encerramento — processo n.º 227/08.7TYLSB 36173

Anúncio n.º 6156/2010:

Despacho de encerramento — Processo n.º 623/08.0TYLSB 36173

Anúncio n.º 6157/2010:

Despacho de encerramento — processo n.º 1282/08.5TYLSB 36174

Anúncio n.º 6158/2010:

Encerramento do processo n.º 51/10.7TYLSB 36174

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada**Anúncio n.º 6159/2010:**

Declaração de insolvência — processo n.º 669/10.8TBLSB 36174

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca da Maia**Anúncio n.º 6160/2010:**

Publicação da sentença da declaração de insolvência e assembleia de credores nos autos de insolvência pessoa singular (apresentação) n.º 4363/10.1TBMAI 36175

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses**Anúncio (extracto) n.º 6161/2010:**

Sentença e citação de credores e outros intervenientes — processo n.º 678/10.7TBMCN ... 36175

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Matosinhos**Anúncio n.º 6162/2010:**

Insolvência de pessoa singular (apresentação) — processo n.º 1470/09.7TBMTS 36176

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém**Anúncio n.º 6163/2010:**

Reunião de assembleia de credores nos autos de insolvência n.º 294/10.3TBVNO. 36176

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira**Anúncio n.º 6164/2010:**

Prestação de contas — prestação de contas administrador (CIRE) — processo n.º 1810/09.9TBPFR-C 36176

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira**Anúncio n.º 6165/2010:**

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 19/10.3TBPFR 36176

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Paredes**Anúncio n.º 6166/2010:**

Publicidade da sentença que decretou a insolvência com o n.º 1880/10.7TBPRD. 36177

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira**Anúncio n.º 6167/2010:**

Publicidade sobre apresentação de contas pelo administrador da insolvência — 34/10.7TBSJM 36177

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Seixal**Anúncio n.º 6168/2010:**

Publicidade da sentença de declaração de insolvência de pessoa singular (apresentação) em que são insolventes António José de Oliveira Martins e Rosária de Jesus Dias Martins no processo n.º 586/10.1TBSXL 36178

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Seixal**Anúncio n.º 6169/2010:**

Insolvência de pessoa singular (apresentação) — processo n.º 1494/10.1TBSXL 36178

Tribunal da Comarca de Soure**Anúncio n.º 6170/2010:**

Julgamento das contas — 129/09.0TBSRE-G 36179

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar**Anúncio n.º 6171/2010:**

Sentença que decretou a insolvência n.º 655/10.8TBTMR. 36179

Anúncio n.º 6172/2010:

Sentença que decretou a insolvência no processo n.º 642/10.6TBTMR. 36179

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo**Anúncio n.º 6173/2010:**

Prestação de contas — processo n.º 1748/09.0TBVCT-E — 3.º Juízo Cível 36180

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Franca de Xira**Anúncio n.º 6174/2010:**

Declarada a insolvência de Pedro Paulo Santos Duarte Tavares — processo n.º 2630/10.3TBVFX 36180

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão**Anúncio n.º 6175/2010:**

Encerramento de processo insolvência pessoa colectiva (Apresentação) n.º 994/10.8TJVNF 36181

Anúncio n.º 6176/2010:

Insolvência n.º 1905/10.6TJVNF — declaração de insolvência de Barbomil Indústria de Confeções, L.^{da} 36181

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia**Anúncio n.º 6177/2010:**

Declaração de insolvência no processo de insolvência (apresentação) — processo n.º 5861/10.2TBVNG 36181

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia**Anúncio n.º 6178/2010:**

Exoneração do passivo restante na insolvência n.º 1811/10.4TBVNG 36182

6.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia**Anúncio n.º 6179/2010:**

Por sentença proferida em 18 de Junho de 2010, foi declarado insolvente Manuel José de Almeida Pinto nos autos de insolvência (singular) n.º 5928/10.7TBVNG 36182

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia**Anúncio n.º 6180/2010:**

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência de pessoa colectiva (apresentação) no processo n.º 387/10.7 TYVNG 36182

Anúncio n.º 6181/2010:

Publicidade de sentença e notificação e outros interessados nos autos de insolvência de pessoa colectiva (apresentação) — processo n.º 197/10.1TYVNG — 1.º Juízo 36183

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia**Anúncio n.º 6182/2010:**

Prestação de contas do administrador — processo n.º 365/08.6TYVNG-E 36183

Anúncio n.º 6183/2010:

Publicidade do encerramento do processo de insolvência. Insolvente: Frutas Freire, L.^{da}, processo n.º 365/08.6TYVNG 36184

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde**Anúncio n.º 6184/2010:**

Publicidade do encerramento do processo n.º 1065/09.5TBVVD 36184

Tribunal da Comarca de Vila Viçosa**Anúncio n.º 6185/2010:**

Declaração de insolvência e designação da data para a assembleia de credores para apreciação do relatório — artigos 156.º e 36.º do CIRE — processo n.º 391/09.8TBVVC 36184

Anúncio n.º 6186/2010:

Insolvência de pessoa singular (requerida) — processo n.º 428/08.8TBVVC 36184

Anúncio n.º 6187/2010:

Prestação de contas do administrador da insolvência — processo n.º 428/08.8TBVVC-D... 36185

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Viseu**Anúncio n.º 6188/2010:**

Prestação de contas apresentadas pelo liquidatário — artigo 223.º, n.º 1, do CPREFER, no processo de prestação de contas (liquidatário) n.º 418-H/1999 36185

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Viseu**Anúncio n.º 6189/2010:**

Declaração de insolvência — processo n.º 35/10.5TBVIS 36185

PARTE E

Conselho Superior da Magistratura**Aviso n.º 13306/2010:**

Cessação do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal do Conselho Superior da Magistratura, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 22 231/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 239, de 11 de Dezembro de 2009. 36185

Despacho (extracto) n.º 10974/2010:

Aposentação/jubilização — juiz desembargador Dr. António Manuel Maia Neto Neves 36185

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa**Despacho n.º 10975/2010:**

Regulamento da Escola de Ciências Sociais e Humanas do ISCTE-IUL 36185

Despacho n.º 10976/2010:

Regulamento da Escola de Tecnologias e Arquitectura do ISCTE-IUL 36189

Despacho n.º 10977/2010:

Regulamento da Escola de Gestão do ISCTE-IUL 36193

Despacho n.º 10978/2010:

Regulamento da Escola de Sociologia e Políticas Públicas do ISCTE-IUL 36197

Despacho n.º 10979/2010:

Nomeação dos directores das escolas do ISCTE-IUL 36201

Universidade do Algarve**Despacho (extracto) n.º 10980/2010:**

Despacho de delegação de competências do presidente do conselho geral da Universidade do Algarve no Prof. Doutor José Manuel Castelhana Ribeiro Ponte 36201

Universidade de Coimbra**Despacho (extracto) n.º 10981/2010:**

Nomeação definitiva da Prof.ª Doutora Maria José Florentino Mendes Canelo como professora auxiliar da Faculdade de Letras. 36201

Regulamento n.º 574/2010:

Regulamento da Universidade de Coimbra. 36201

Universidade de Évora**Despacho n.º 10982/2010:**

Aditamento à delegação de competências nos directores das escolas e do IIFA. 36204

Declaração de rectificação n.º 1294/2010:

Rectificação do Despacho n.º 6246/2010, referente à criação do curso de 2.º ciclo em Ciências da Educação. 36204

Universidade de Lisboa**Aviso (extracto) n.º 13307/2010:**

Mobilidade interna referente a Maria Rosa da Silva Pina. 36205

Despacho (extracto) n.º 10983/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Doutora Annabela de Carvalho Vicente Rita como professora auxiliar com agregação. 36205

Universidade da Madeira**Regulamento n.º 575/2010:**

Regulamento de Conduta 36205

Regulamento n.º 576/2010:

Regulamento do Processo Disciplinar. 36208

Regulamento n.º 577/2010:

Regulamento do Provedor de Justiça 36211

Universidade do Minho**Despacho n.º 10984/2010:**

Nomeação, em comissão de serviço, do licenciado Elísio da Silva Maia Araújo, no cargo de director de serviços 36213

Universidade Nova de Lisboa**Despacho (extracto) n.º 10985/2010:**

Por despacho do presidente do conselho científico de 16 de Junho de 2010, proferido por delegação de competências, publica-se o júri para apreciação do pedido de equivalência ao grau de doutor apresentado por Lenko Olsandr Valeryevich 36213

Universidade do Porto**Despacho (extracto) n.º 10986/2010:**

Despacho que autoriza a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ao Doutor Manuel Fernandes Ferreira como professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto. 36213

Despacho (extracto) n.º 10987/2010:

Autoriza a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ao Doutor Fernando Gilberto de Melo Costa como professor associado da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto 36214

Universidade Técnica de Lisboa**Declaração de rectificação n.º 1295/2010:**

Rectifica o despacho (extracto) n.º 9716/2010, referente a Katia Xavier. 36214

Declaração de rectificação n.º 1296/2010:

Rectifica o despacho (extracto) n.º 9715/2010 36214

Despacho (extracto) n.º 10988/2010:

Contrato de trabalho por tempo indeterminado como professor auxiliar de Rui Miguel Lage Ferreira 36214

Despacho (extracto) n.º 10989/2010:

Contrato de trabalho por tempo indeterminado de professor auxiliar de Nuno Miguel Rosa Pereira Silvestre. 36214

Instituto Politécnico de Coimbra**Deliberação n.º 1160/2010:**

Delegação de competências do conselho de gestão do Instituto Politécnico de Coimbra nos conselhos administrativos das unidades orgânicas e na comissão de gestão dos serviços da presidência. 36214

Instituto Politécnico de Leiria**Despacho n.º 10990/2010:**

Regulamento de recrutamento e contratação de pessoal docente de carreira do Instituto Politécnico de Leiria 36215

Instituto Politécnico de Lisboa**Aviso n.º 13308/2010:**

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, da categoria de técnico superior da área de recursos humanos 36220

Instituto Politécnico de Setúbal**Deliberação n.º 1161/2010:**

Alteração à tabela de emolumentos em vigor no Instituto Politécnico de Setúbal 36222

PARTE F**Região Autónoma dos Açores**

Secretaria Regional da Saúde:

Aviso n.º 57/2010/A:

Procedimento concursal para preenchimento de um lugar da categoria de assistente da carreira especial médica — área de medicina geral e familiar 36223

PARTE G**Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, E. P. E.****Deliberação n.º 1162/2010:**

Acumulação de funções privadas do Dr. José Luís Teixeira Ferreira 36224

Deliberação n.º 1163/2010:

Acumulação de funções privadas do Dr. Manuel Henrique Miguel Vicente 36224

Deliberação n.º 1164/2010:

Acumulação de funções privadas do Dr. António Manuel Lourenço 36224

Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E.**Deliberação (extracto) n.º 1165/2010:**

Decisão final do conselho de administração do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., referente ao processo disciplinar de Ana Paula Martins Mendes, enfermeira graduada do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E. 36224

Deliberação (extracto) n.º 1166/2010:

Autorização da licença sem remuneração a Tânia Sofia Escudeiro Simões, enfermeira do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E. 36224

Deliberação (extracto) n.º 1167/2010:

Concedida a equiparação a bolseiro a Teresa Paula Brigues Galvão Maldonato Gonelha, enfermeira graduada do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E. 36224

Deliberação (extracto) n.º 1168/2010:

Concedida a equiparação a bolseiro a Miguel Quaresma Oliveira, enfermeiro graduado do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E. 36224

CTT — Correios de Portugal, S. A.**Aviso n.º 13309/2010:**

Autorização da empresa Pitney Bowes Sociedade Unipessoal, L.^{da}, a comercializar as máquinas de franquiar digitais Pitney Bowes, modelos DM300 e DM400 36224

PARTE H**Município de Albufeira****Aviso n.º 13310/2010:**

Posicionamento remuneratório no concurso interno para admissão de um estagiário para ingresso na carreira de técnico superior de história 36225

Aviso n.º 13311/2010:

Posicionamento remuneratório no concurso interno para admissão de um estagiário para ingresso na carreira de técnica superior de turismo 36225

Aviso n.º 13312/2010:

Posicionamento remuneratório no concurso interno de admissão de um estagiário para ingresso na carreira de técnico superior de educação e intervenção comunitária 36225

Aviso n.º 13313/2010:

Posicionamento remuneratório no concurso interno de admissão de um estagiário para ingresso na carreira de técnica superior de psicologia 36225

Município de Alcácer do Sal**Aviso n.º 13314/2010:**

Procedimento concursal comum para a ocupação de três lugares de assistente operacional, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para equipa local do Torrão, na Divisão de Serviços Urbanos — lista unitária de ordenação final 36225

Aviso n.º 13315/2010:

Procedimento concursal comum para a ocupação de um lugar de técnico superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na área de arquitectura de design para o Gabinete de Informação e Relações Públicas — lista unitária de ordenação final 36225

Município de Alcobaça**Aviso n.º 13316/2010:**

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público para o preenchimento de diversos postos de trabalho em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado de cinco assistentes técnicos e oito assistentes operacionais (várias áreas) . . . 36225

Aviso n.º 13317/2010:

Cessação de comissão de serviço de titular de cargo de direcção intermédia de Vítor Manuel da Silva Vicente. 36229

Município de Alenquer**Aviso n.º 13318/2010:**

Lista unitária de ordenação final dos sete assistentes operacionais 36229

Município de Barcelos**Aviso n.º 13319/2010:**

Lista unitária de ordenação final dos candidatos do procedimento concursal comum com vista à contratação por tempo determinado de um assistente operacional (área educativa — aviso n.º 15682/2009. 36230

Município do Entroncamento**Aviso n.º 13320/2010:**

Cessação da relação jurídica de emprego público. 36230

Município de Espinho**Aviso n.º 13321/2010:**

Nomeação de membro do Gabinete de Apoio Pessoal 36230

Aviso n.º 13322/2010:

Nomeação em regime de substituição do chefe de divisão de Administração Geral 36230

Município de Évora**Aviso n.º 13323/2010:**

Lista unitária de ordenação final, após homologação, do concurso para técnico superior — Direito, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 21 de Maio de 2009. 36230

Município de Figueira de Castelo Rodrigo**Aviso (extracto) n.º 13324/2010:**

Conclusão com sucesso do período experimental do assistente operacional David Miguel Faustino Paredes 36231

Município da Golegã**Aviso n.º 13325/2010:**

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado, na carreira de assistente operacional, com Margarida Isabel Vitorino Ferreira Nunes 36231

Município das Lajes do Pico**Aviso n.º 13326/2010:**

Prorrogação de mobilidade interna 36231

Município de Leiria**Aviso (extracto) n.º 13327/2010:**

Procedimento concursal comum de recrutamento tendo em vista a ocupação, por tempo indeterminado, de um posto de trabalho não ocupado do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria (ref. PCCR — 34/2009) — publicação da lista unitária de ordenação final 36231

Município de Loulé**Aviso n.º 13328/2010:**

Deliberação municipal que determina a elaboração de plano municipal de ordenamento do território — reformulação da anterior proposta do Plano de Urbanização de Boliqueime . . . 36231

Aviso n.º 13329/2010:

Projecto de Regulamento Municipal de Perequação Compensatória e dos Fundos de Compensação — discussão pública 36233

Município de Mafra**Aviso n.º 13330/2010:**

Discussão pública sobre o projecto de loteamento municipal em Mafra 36236

Município de Mogadouro**Aviso n.º 13331/2010:**

Homologação da lista Unitária de Classificação Final — Procedimento Concursal Área de Engenharia Civil 36236

Município de Nelas**Aviso n.º 13332/2010:**

Regulamento do Programa Municipal para atribuição de apoio habitacional a estratos sociais desfavorecidos 36236

Município de Odemira**Regulamento n.º 578/2010:**

Alteração ao Regulamento das Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Odemira 36239

Município de Setúbal**Aviso n.º 13333/2010:**

Processo disciplinar contra José Manuel Cobra Pereira Rosa 36241

Edital n.º 664/2010:

Alteração ao Regulamento de Organização dos Serviços 36241

Município de Silves**Aviso n.º 13334/2010:**

Homologação da lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal para ocupação de quatro postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional (sapador florestal) 36241

Município de Tarouca**Aviso n.º 13335/2010:**

Lista unitária de ordenação final dos candidatos do procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de dois técnicos superiores (educação física), da carreira/categoria técnica superior, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Tarouca 36241

Município de Terras de Bouro**Regulamento n.º 579/2010:**

Regulamento da tabela de taxas e outras receitas do Município de Terras de Bouro e tabela de taxas 36242

Município de Torres Novas**Aviso n.º 13336/2010:**

Aviso de abertura do procedimento concursal para um posto de trabalho por tempo indeterminado de técnico superior 36255

Município de Torres Vedras**Edital n.º 665/2010:**

Plano de Pormenor da Barreira Alta — Casal da Carrasquinha 36256

Município da Vidigueira**Aviso n.º 13337/2010:**

Concluíram com sucesso o período experimental, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado. 36256

Aviso n.º 13338/2010:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira técnica superior — engenharia civil, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado 36256

Município de Vila do Bispo**Aviso n.º 13339/2010:**

Procedimento concursal comum para contratação de um técnico superior (biblioteca e documentação) na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado 36257

Município de Vila Real de Santo António**Aviso n.º 13340/2010:**

Procedimento de concurso externo de ingresso, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento dos seguintes postos de trabalho do mapa de pessoal desta Câmara Municipal: dois postos de trabalho na categoria de especialista de informática de grau 1, nível 2, no Núcleo de Informática do Departamento de Administração e Finanças. 36258

Freguesia de Almada**Aviso (extracto) n.º 13341/2010:**

Lista unitária ordenação final — Recrutamento de um assistente operacional 36260

Freguesia de Atouguia da Baleia**Declaração de rectificação n.º 1297/2010:**

Declaração de rectificação do aviso n.º 10971/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106, de 1 de Junho de 2010. 36260

Freguesia do Cacém**Aviso n.º 13342/2010:**

Lista unitária de ordenação final, referente ao procedimento concursal comum, por tempo determinado, para um posto de trabalho na categoria de assistente operacional, área de actividade de cantoneiro 36260

Freguesia de Canhestros**Aviso n.º 13343/2010:**

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional do mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Canhestros. 36260

Freguesia de Estorãos**Aviso n.º 13344/2010:**

Procedimento concursal comum de recrutamento para constituição de relação jurídica de emprego por termo resolutivo para o preenchimento de dois postos de trabalho no mapa de pessoal para assistente operacional da carreira geral de assistente operacional 36261

Freguesia de Fajarda**Aviso n.º 13345/2010:**

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de contratação, por tempo determinado, contrato a termo resolutivo certo, no regime de contrato de trabalho em funções públicas, para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional, pelo período de um ano. 36262

Freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra**Aviso n.º 13346/2010:**

Procedimento concursal assistente operacional — lista unitária de ordenação final 36262

Freguesia de Reboleira**Despacho (extracto) n.º 10991/2010:**

Alteração para a posição remuneratória dos funcionários. 36262

Freguesia de Torrão**Aviso n.º 13347/2010:**

Prorrogação de contrato de trabalho a termo resolutivo certo por mais 12 mese com o funcionário Paulo Alexandre da Silva Selão 36263

Freguesia de Vila Real de Santo António**Aviso n.º 13348/2010:**

Abertura de concurso para um lugar de assistente técnico 36263

Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento da Câmara Municipal de Tomar**Aviso n.º 13349/2010:**

Alteração do posicionamento remuneratório 36264

PARTE J1**Ministério da Saúde**

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 13350/2010:

Torna público que se encontra aberto procedimento concursal para provimento do cargo de Chefe de Divisão de Recursos Financeiros e Patrimoniais da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde 36265

Aviso n.º 13351/2010:

Torna público que se encontra aberto procedimento concursal para provimento do cargo de Chefe de Divisão de Administração de Recursos Humanos da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde 36265

Aviso n.º 13352/2010:

Torna público que se encontra aberto procedimento concursal para provimento do cargo de chefe de divisão de Planeamento Estratégico da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde 36265

Aviso n.º 13353/2010:

Torna público que se encontra aberto procedimento concursal para provimento do cargo de director de serviços de Gestão de Recursos da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde 36265

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 13354/2010:Anula o aviso n.º 12 954/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 123, de 28 de Junho de 2010. 36265**Município do Barreiro****Aviso (extracto) n.º 13355/2010:**

Aviso de abertura de procedimentos concursais para chefe de divisão de Sustentabilidade Ambiental e chefe de divisão Comercial. 36265

PARTE J2**Ministério da Administração Interna**

Governo Civil do Porto:

Despacho n.º 10992/2010:

Alteração de posicionamento remuneratório por opção gestonária. 36266

Freguesia de São Martinho de Mouros**Aviso n.º 13356/2010:**

Alteração de posicionamento remuneratório — excepção 36266

Freguesia de Setúbal (São Sebastião)**Aviso n.º 13357/2010:**

Alteração do posicionamento remuneratório 36266





PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Despacho (extracto) n.º 10916/2010

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna de 18 de Junho de 2010, foram autorizadas as individualidades abaixo indicadas a aceitarem as seguintes condecorações:

Medalha da “Operation ALTHEA”

Tenente Rui Miguel da Silva Pereira.
 Tenente Pedro Miguel Falcão Raposo.
 Sargento-Ajudante Paulo Jorge da Costa Pinto de Sousa.
 Sargento-Ajudante Carlos Manuel Rodrigues Almeida.
 1.º Sargento Alexandre Manuel Santos Penitência.
 1.º Sargento Narciso Manuel dos Santos.
 1.º Sargento Nuno Miguel Pereira Venâncio Carneiro.
 1.º Sargento António Manuel Queirós Quintelas.
 1.º Sargento Manuel José de Castro Raimundo.
 1.º Sargento Manuel Fernando Colaço Oliveira.
 1.º Sargento Manuel António Gonçalves Cordeiro.
 Cabo Carlos Alberto da Silva Ribeiro.
 Cabo Joaquim João Esteves Vaz.
 Cabo Manuel Baltasar Loureiro Sobral.
 Cabo Jorge Manuel da Graça Rodrigues.
 Cabo José Neves Lopes.
 Cabo Nuno Miguel Figueira Almeida Cardoso.
 Cabo Pedro Miguel Chambel Fernandes.
 Cabo Pedro Miguel Coimbra.
 Cabo Manuel Alexandre da Silva Rocha.
 Soldado Paulo Alexandre Teixeira Mendes.
 Soldado José António Pestana Pestana Tiny da Costa Neto.
 Soldado Paulo Miguel Batista Gil.
 Soldado Carlos Alberto Gonçalves do Vale.
 Soldado Bruno Alexandre Esteves Melo.
 Soldado Luís Filipe Sequeira Batista Pombo.
 Soldado Gonçalo José Geraldês Carreto.
 Soldado Armindo Antunes Rodrigues.
 Soldado André Manuel Alves Ribeiro.
 Soldado Hugo Miguel Bento da Fonseca.
 Soldado Paulo Alexandre Pereira Passos.
 Soldado Rafael Canivari Ferreira Luís.
 Soldado Pedro Alexandre Guerreiro Bôto.
 Soldado Paulo Aurélio Fernandes Alves.
 Soldado Hélder Filipe do Nascimento Carola.
 Soldado Anselmo Jesus de Carvalho.
 Soldado Hugo Miguel Pereira Gomes.
 Soldado Ricardo Manuel Pinheiro Pires.
 Soldado Marco António da Cruz Sousa.
 Soldado Ricardo Jorge Gaboleiro Chagas.
 Soldado Luís Carlos Gonçalves Silva.
 Soldado Manuel Henrique Victor.
 Soldado Pedro Miguel Rebelo dos Santos.

“Cruz com Distintivo Branco da Ordem do Mérito do Corpo da Guarda Civil”

Tenente-Coronel Francisco José Martins Rodrigues.

Medalha “EUPOL RD Congo”

Major José Carlos Fernandes Gonçalves.
 Major Francisco António Baptista Martins.

Medalha “EUSEC RD Congo”

Major Arito Moreira Ferreira.

Medalha “EULEX-Kosovo”

Major Fernando José da Conceição Bessa.

Medalha “EU SSRGB”

Coronel Bartolomeu Nuno de Guanilho da Costa Cabral.
 Tenente-Coronel Taciano Alfredo Teixeira Correia.

Medalha “EUBAM — Rafah”

Sargento-Chefe Bartolomeu Nuno de Guanilho da Costa Cabral.

Medalha de Bronze da Defesa Nacional Francesa

Sargento-Ajudante Félix Milheiro dos Santos.

Medalha da “UNTAET”

Sargento-Ajudante José Carlos Costa da Silva.
 Sargento-Ajudante António Fernando Dias Moreira.

Medalha da “NATO”

Cabo António Paulo Vieira Pinto.

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas, em 23 de Junho de 2010. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho*.
 203419701

Despacho (extracto) n.º 10917/2010

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional de 26 de Março de 2010, foram autorizadas as individualidades abaixo indicadas a aceitarem as seguintes condecorações:

Medalha da “UNMIK”

Coronel Álvaro Raposo Guerreiro da Silva
 Tenente-Coronel Jocelino do Nascimento Bragança Rodrigues

Medalha da “UNTAET”

1.º Sargento Joaquim Jerónimo dos Santos Pincante
 1.º Sargento António José Gonçalves da Cruz
 Cabo Adjunto Ricardo Miguel da Graça Carneiro
 1.º Cabo Paulo Nuno Semedo Viegas

Medalha da “UNMIT”

Tenente-coronel António Orlando leal Correia
 Tenente-coronel Gustavo Jorge Dias

Medalha da “UNMISSET”

Tenente-coronel Luís Filipe Martins Antunes Andrade
 Capitão Ana Margarida Henriques Arsénio
 Capitão Samuel Batista Jesus
 Sargento-chefe Carlos Eduardo Pinto Ferreira
 Sargento-ajudante Eurico de Jesus Rebelo
 Sargento-ajudante Carlos Manuel Martins dos Santos
 Sargento-ajudante José António Lourenço de Oliveira
 1.º Sargento Nelson da Silva Freitas
 1.º Sargento Humberto Joaquim Currulo Machado
 1.º Sargento Humberto Joaquim Currulo Machado
 1.º Sargento Francisco José de Passos Painhas
 1.º Sargento Paulo Nuno Pereira Esteves
 1.º Sargento Horácio Miguel Sousa Leal
 2.º Sargento Américo Magalhães da Silva
 2.º Sargento António José Limão Dourado
 Cabo Adjunto Bruno Gomes Amaral
 Cabo Adjunto Alexandre Miguel da Cruz Campaniço

Medalha da “ONUB”

Capitão Telmo Lau Hing

Medalha da “ONUMOZ”

Sargento-chefe António Peixoto da Silva

Medalha da “UNAVEMIII”

Sargento-ajudante José Luís da Cunha Pereira
 1.º Sargento José Carlos Marques Vinagre

Medalha da “SFOR”

Sargento-ajudante Paulo Jorge de Jesus Silva

Medalha da “EUROFOR”

Tenente-coronel Luís Filipe Camelo Duarte Santos

Tenente-coronel Paulo de Jesus Pereira Zagalo
Sargento-mor Álvaro João Balsinhas MatrocaChancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas, em 23 de Junho de 2010. — *Arnaldo Pereira Coutinho*, Secretário-Geral das Ordens.

203419531

**PARTE C****PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS****Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género****Despacho n.º 10918/2010****Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género**

Pelo meu Despacho n.º 9359/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 02 de Junho, o Técnico Superior João Manuel Rodrigues Paiva, foi designado, chefe de equipa do Núcleo para a Cooperação Regional e Autárquica (N—CRA), pelo período de um ano, renovável, com o estatuto remuneratório equiparado a chefe de divisão.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, determino que sejam cometidas ao Técnico Superior João Manuel Rodrigues Paiva as competências previstas nas alíneas *b)* e *d)* do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pela Lei n.º 3-B/2010, de 03 de Abril.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Maio de 2010.

14 de Junho de 2010. — A Presidente, *Prof.ª Doutora Sara Falcão Casaca*.

203419978

Despacho n.º 10919/2010

Por Despacho n.º 19070/2009 da Presidente da CIG, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 18 de Agosto, a licenciada Marta Elisa Pedro Silva, foi designada, chefe de equipa do Núcleo para a Prevenção da Violência Doméstica e Violência de Género (N—VDVG), pelo período de um ano, renovável, com o estatuto remuneratório equiparado a chefe de divisão.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, determino que sejam cometidas à licenciada Marta Elisa Pedro Silva as competências previstas nas alíneas *b)* e *d)* do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pela Lei n.º 3-B/2010, de 03 de Abril.

O presente despacho produz efeitos a partir de 01 de Julho de 2009.

14 de Junho de 2010. — A Presidente, *Prof.ª Doutora Sara Falcão Casaca*.

203419329

Despacho n.º 10920/2010

Por Despacho n.º 21560/2009 da Presidente da CIG, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 25 de Setembro, a licenciada Maria Teresa Alvarez Nunes, foi designada, chefe de equipa do Núcleo para a Promoção da Cidadania e Igualdade de Género (N—CIG), pelo período de um ano, com o estatuto remuneratório equiparado a chefe de divisão.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, determino que sejam cometidas à licenciada Maria Teresa Alvarez Nunes as competências previstas nas alíneas *b)* e *d)* do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pela Lei n.º 3-B/2010, de 03 de Abril.

O presente despacho produz efeitos a partir de 01 de Setembro de 2009.

14 de Junho de 2010. — A Presidente, *Prof.ª Doutora Sara Falcão Casaca*.

203419807

Despacho n.º 10921/2010

Por meu despacho de 08 de Fevereiro de 2010, a Técnica de Informática de Grau I, Nível 2 do ISEG, Teresa Maria Conceição Fonseca, foi nomeada para o exercício de funções de secretariado na Direcção da CIG.

Nos termos permitidos no artigo 13.º, conjugado com o n.º 6 do artigo 33.º da supra citada Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pela Lei n.º 3-B/2010, de 03 de Abril, a Técnica Teresa Maria Conceição Fonseca, enquanto desempenhar as funções de secretariado descritas, gozará do regime de isenção de horário.

O presente despacho produz efeitos desde 08 de Fevereiro de 2010.

15 de Junho de 2010. — A Presidente, *Prof.ª Doutora Sara Falcão Casaca*.

203420113

Despacho n.º 10922/2010

Atendendo ao disposto no Decreto-Lei n.º 202/2006, de 27 de Outubro, que aprovou a Lei Orgânica da Presidência do Conselho de Ministros e ao Decreto-Lei n.º 164/2007, de 03 de Maio, que define a natureza, missão, atribuições e organização interna da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, (CIG), nos termos previstos nos números 2 e 3, ambos do artigo 33.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pela Lei n.º 3-B/2010, de 03 de Abril, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado, nomeio o Assistente Técnico, João José da Silva Pires, para o desempenho de funções de secretariado junto à Presidência e Vice-Presidência da CIG.

Nos termos permitidos no artigo 13.º, conjugado com o n.º 6 do artigo 33.º da supra citada Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pela Lei n.º 3-B/2010, de 03 de Abril, o Assistente Técnico João José da Silva Pires, enquanto desempenhar as funções de secretariado descritas, gozará do regime de isenção de horário.

O presente despacho produz efeitos desde 01 de Março de 2010.

15 de Junho de 2010. — A Presidente, *Prof.ª Doutora Sara Falcão Casaca*.

203419637

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Secretaria-Geral

Aviso n.º 13258/2010

1 — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 31.º, conjugado com a alínea *d)* do n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, notificam-se os candidatos excluídos ao procedimento

concurral aberto pelo Aviso n.º 22549/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 242, de 16 de Dezembro de 2009, de que as respectivas candidaturas foram excluídas por deliberação do Júri, decorrido o prazo de audiência de interessados sem oferecerem pronúncia.

2 — A referida deliberação é impugnável nos termos do n.º 1 do artigo 39.º da mesma Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

24 de Junho de 2010. — O Secretário-Geral, *José António de Mendonça Canteiro*.

203420827

Aviso n.º 13259/2010

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º, conjugado com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, notificam-se os candidatos admitidos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, aberto pelo Aviso n.º 22549/2009, de 3 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 242, de 16 de Dezembro de 2009, de que a respectiva lista/convocatória para a realização da prova escrita de conhecimentos, se encontra disponível para consulta na R. da Alfândega n.º 5 em Lisboa, bem como na página eletrónica desta Secretaria-Geral: <http://www.sgmf.pt/Institucional/Paginas/Concursos.aspx>.

2 — A prova terá lugar no dia 9 de Julho de 2010 com início às 15.00 horas, nas instalações da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, sitas na Alameda da Universidade, Cidade Universitária, 1649-014 Lisboa, no Anfiteatro n.º 3.

3 — Os candidatos deverão comparecer para a realização da referida prova no local indicado, 30 minutos antes do seu início, munidos do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão válidos.

4 — A chamada nominal dos candidatos ocorrerá de imediato, não sendo admitida a entrada após o início da mesma.

5 — A prova de conhecimentos, revestirá a forma escrita, terá a duração máxima de uma hora e incidirá sobre os temas a que se refere a legislação e bibliografia constantes do Anexo I ao Aviso de Abertura.

6 — Nos termos do n.º 16.1 do Aviso de Abertura do presente concurso, a Prova de Conhecimentos será classificada na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovado o candidato que obtiver classificação inferior a 9,5 valores.

24 de Junho de 2010. — O Secretário-Geral, *José António de Mendonça Canteiro*.

203420616

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 13260/2010

Delegação de competências

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e artigo 62.º da lei geral tributária, o Chefe do Serviço de Finanças de Lisboa 6, Ramiro Martins Lopes, delega no adjunto da 1.ª Secção — Secção da Tributação do Património — Vasco José da Silveira Rechestre, TATA/3, nomeado, em regime de substituição por despacho do Senhor Director-Geral dos Impostos, de 20.05.2010, as seguintes competências:

Competências gerais:

Sem prejuízo das funções que pontualmente lhe venham a ser atribuídas pelo Chefe de Finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhe atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, e que é assegurar, sob minha orientação e supervisão, o funcionamento da secção e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa, ao delegado competir:

- Distribuir os documentos que tenham natureza de expediente diário;
- Proferir despachos de mero expediente, incluindo os de pedido de certidões englobando as referidas no artigo 37.º do CPPT;
- Verificar e controlar o serviço da secção de forma que sejam respeitados os prazos e objectivos fixados, quer legalmente quer pelas instâncias superiores;
- Assinar a correspondência expedida, com excepção da dirigida aos Serviços Centrais da Direcção-Geral dos Impostos e à Direcção de Finanças de Lisboa ou a entidades superiores e equiparadas;
- Assinar os mandados de notificação e as notificações a efectuar por via postal;
- Verificar e controlar os procedimentos de liquidação de coimas e o direito à sua redução, nos termos do artigo 29.º do RGIT, tendo presente o preceituado nos artigos 30.º e 31.º do mesmo diploma;

g) Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior;

h) Instruir e informar sobre os recursos hierárquicos;

i) Instruir e enviar superiormente e de forma célere, os pedidos de correcção de erros materiais ou manifestos da administração tributária, apresentados nos termos do artigo 95.º-A do CPPT;

j) Gerir e activar os mecanismos de reembolsos e restituições resultantes de revisão oficiosa ou de decisão em processo de contencioso administrativo ou judicial;

k) A competência a que se refere a alínea *i*) do artigo 59.º do RGIT, para levantar autos de notícia e o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 500/79, de 22 de Dezembro;

l) Controlar e verificar a utilização correcta de todos os equipamentos informáticos ou outros e proceder às diligências necessárias para que os mesmos estejam sempre em condições perfeitas de utilização;

m) A responsabilização pela organização e conservação em boa ordem do arquivo de documentos e processos e demais assuntos relacionados com a respectiva secção;

n) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, tabelas, mapas contabilísticos e outros respeitantes ou relacionados com os serviços respectivos, de modo que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades destinatárias;

o) Providenciar para que sejam prestadas com prontidão todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades;

p) Tomar as providências necessárias para que os utentes sejam atendidos com a prontidão possível e com qualidade;

q) Controlar a assiduidade, faltas e licenças dos respectivos funcionários da Secção do Património, exceptuando o acto de aprovação do plano anual de férias;

r) Controlar e prestar as informações necessárias sobre as questões suscitadas nas reclamações do Livro Amarelo (Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de Outubro), ligadas à secção.

Competências e carácter específico:

a) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante aos impostos revogados pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, (Imposto Municipal de Sisa, Imposto s/ as Sucessões e Doações e Contribuição Autárquica), até à sua conclusão;

b) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao Imposto Municipal sobre Imóveis e com ele relacionado, incluindo a apreciação e decisão de reclamações administrativas apresentadas sobre matrizes prediais ou quaisquer outras, pedidos de descriminação e verificação de áreas de prédios urbanos, rústicos ou mistos, promovendo todos os procedimentos e praticando todos os actos necessários para o efeito;

c) Praticar todos os actos respeitantes aos pedidos de isenção de IMI (Imposto Municipal sobre Imóveis), bem como os relativos aos pedidos de não sujeição, incluindo os averbamentos das isenções concedidas e sua fiscalização e recolha para o sistema informático;

d) Promover a extracção de cópias para avaliação de bens imóveis omissos ou inscritos sem valor patrimonial, para os fins consignados no n.º 3 do artigo 13.º do Código do IMI;

e) Controlar a recepção informática da declaração modelo 1 do Imposto sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), assim como o respectivo pagamento;

f) Instruir e informar, quando necessário, os pedidos de isenção de IMT;

g) Controlar e fiscalizar todas as isenções reconhecidas, nomeadamente as referidas no artigo 11.º do respectivo código de IMT, para efeitos de caducidade;

h) Promover a liquidação adicional do imposto nos termos do artigo 31.º do Código do IMT, sempre que necessário;

i) Coordenar e controlar todo o serviço relacionado com o Imposto de Selo devido pelas transmissões gratuitas e praticar todos os actos com elas relacionados;

j) Assinar todos os documentos necessários à instrução e conclusão dos processos de liquidação;

k) Apreciar e decidir todos os pedidos de prorrogação de prazo para a apresentação da relação de bens;

l) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao número fiscal de contribuinte, providenciando a digitação diária das fichas de inscrição e de alterações;

m) Coordenar e controlar todo o serviço relacionado com a Contribuição Especial a que se refere o Decreto-Lei n.º 54/95, de 22 de Março, designadamente a fiscalização da entrega das respectivas declarações a que se refere o artigo 2.º do citado Regulamento, promovendo os procedimentos de avaliação e posterior liquidação;

n) Promover o cumprimento de todas as solicitações respeitantes ao património e bens do Estado, designadamente identificações, avaliações, registo na conservatória do registo predial, devoluções, cessões, registo no livro n.º 26, elaboração de mapas e a coordenação e controlo de todo

o serviço, com excepção das funções que por força de credencial sejam de exclusiva competência do chefe da repartição de finanças;

o) Praticar todos os actos respeitantes aos bens prescritos e abandonados a favor do Estado, nomeadamente a coordenação e controlo de todo o serviço, depósito dos valores abandonados e elaboração das respectivas relações e mapas;

p) Despachar os pedidos de segunda via de cadernetas prediais;

q) Promover a conferência de toda a receita eventual e seu tratamento informático;

Observações

I) Em todos os actos praticados ao abrigo da presente delegação de competências deve ser feita menção expressa de que actua na qualidade de delegado do Chefe do Serviço de Finanças, através da expressão “Por delegação do Chefe do Serviço de Finanças” com a indicação da data em que foi publicada a presente delegação na 2.ª série do *Diário da República*.

II) Tendo em consideração o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, conforme o previsto no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva, nomeadamente os seguintes poderes:

a) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução e apreciação que entender conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial do presente despacho;

b) Modificação, anulação ou revogação dos actos praticados pelo delegado.

Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos a partir de 3 de Maio de 2010, ficando por este meio ratificado todos os despachos entretanto proferidos sobre as matérias objecto de delegação.

16 de Junho de 2010. — O Chefe do Serviço de Finanças de Lisboa 6, *Ramiro Martins Lopes*.

203422796

Aviso (extracto) n.º 13261/2010

Delegação de competências

De acordo com a autorização expressa no n.º 4 do n.º I e nos n.ºs 2 e 4, do n.º II do despacho 7337/2010 do Director-Geral dos Impostos, de 10 de Março, publicado no Diário de República 2.ª série, n.º 71, de 13 de Abril de 2010, com as rectificações que lhe foram introduzidas pelo despacho 11957/2010 do Director-Geral dos Impostos, de 21 de Abril, publicado no Diário de República 2.ª série, n.º 115, de 16 de Junho de 2010, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no artigo 62.º da Lei Geral Tributária, subdelego nos directores de serviços adiante mencionados as seguintes competências que me foram delegadas ou subdelegadas:

1 — Na directora de serviços do IRS, *Maria Irene Antunes de Abreu*:

a) Apreciar e decidir exposições, requerimentos, queixas ou memoriais, incluindo os pedidos de informação vinculativa formulados ao abrigo do artigo 68.º da lei Geral Tributária, sempre que não esteja em causa a interpretação de normas legais ainda não sancionada, solicitando o esclarecimento de dúvidas ou em que, sem fundamento legal, seja pedida a dispensa ou a alteração de forma do cumprimento de obrigações fiscais, do pagamento de imposto ou de outros encargos tributários;

b) Decidir pelo arquivamento de pedidos de informação vinculativa formulados por via electrónica ao abrigo do artigo 68.º da lei geral tributária quando não se encontrem reunidos os seus pressupostos legais;

c) Resolver os pedidos de isenção de IRS relativamente aos rendimentos auferidos no âmbito de acordos de cooperação por pessoas deslocadas no estrangeiro, formulados nos termos do n.º 3 do artigo 39.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;

d) Resolver os pedidos de restituição de importâncias que tenham dado entrada nos cofres do Estado no quinquénio anterior, sem direito a essa arrecadação, até ao limite de € 250.000;

e) Apreciar e decidir os recursos hierárquicos previstos nos artigos 66.º e 76.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com excepção dos previstos na redacção em vigor à data de 31 de Dezembro de 2002 do artigo 141.º do Código do IRS, até ao montante de imposto contestado de € 250.000;

f) Apreciar e decidir os pedidos de revisão da matéria tributável do IRS previstos no artigo 78.º da lei Geral Tributária, até ao montante de € 250.000;

g) Superintender na utilização racional das instalações afectas ao respectivo serviço, bem como na sua manutenção e conservação;

h) Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho no respectivo serviço;

i) Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afectos ao respectivo serviço;

j) Justificar ou injustificar faltas aos funcionários da respectiva unidade orgânica;

k) Autorizar, nos termos da lei, os benefícios do Estatuto do Trabalhador-Estudante relativamente aos funcionários em exercício de funções na respectiva unidade orgânica;

l) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual da direcção de serviços.

2 — Na directora de serviços do IRC, *Maria Helena Pegado Martins*:

a) Autorizar, para entidades com sede ou direcção efectiva em Portugal, a adopção de um período anual de imposto diferente do ano civil, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Código do IRC;

b) Apreciar e decidir da aceitação como custo ou perda do exercício, nos termos do n.º 2 do artigo 38.º do Código do IRC, das desvalorizações excepcionais de elementos do activo imobilizado, até ao limite de € 500.000;

c) Autorizar a desmaterialização dos elementos de suporte dos livros e registos contabilísticos que não sejam documentos autênticos ou autenticados, nos termos do n.º 6 do artigo 123.º do Código do IRC;

d) Apreciar e decidir exposições, requerimentos, queixas ou memoriais, incluindo os pedidos de informação vinculativa formulados ao abrigo do artigo 68.º da lei Geral Tributária, sempre que não esteja em causa a interpretação de normas legais ainda não sancionada, solicitando o esclarecimento de dúvidas ou em que, sem fundamento legal, seja pedida a dispensa ou a alteração de forma do cumprimento de obrigações fiscais, do pagamento de imposto ou de outros encargos tributários;

e) Decidir pelo arquivamento de pedidos de informação vinculativa formulados por via electrónica ao abrigo do artigo 68.º da lei geral tributária quando não se encontrem reunidos os seus pressupostos legais;

f) Resolver os pedidos de restituição de importâncias que tenham dado entrada nos cofres do Estado no quinquénio anterior, sem direito a essa arrecadação, até ao limite de € 500.000;

g) Apreciar e decidir os recursos hierárquicos previstos nos artigos 66.º e 76.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com excepção dos previstos na redacção em vigor à data de 31 de Dezembro de 2002 do artigo 129.º do Código do IRC, até ao montante de imposto contestado de € 500.000;

h) Apreciar e decidir os pedidos de revisão da matéria tributável do IRC previstos no artigo 78.º da Lei Geral Tributária, até ao montante de € 500.000;

i) Resolver e reconhecer os pedidos de reporte e de transmissibilidade de prejuízos em sede de IRC, respectivamente, ao abrigo dos n.ºs 8 a 10 do artigo 52.º e do artigo 75.º, ambos do Código do IRC, até ao valor de € 500.000;

j) Resolver e reconhecer os pedidos de isenção total ou parcial de IRS ou IRC relativamente a juros provenientes do estrangeiro, representativos de empréstimos e rendas de locação de equipamentos importados, previstos no artigo 28.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, cujo imposto envolvido não seja superior a € 500.000;

k) Superintender na utilização racional das instalações afectas ao respectivo serviço, bem como na sua manutenção e conservação;

l) Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho no respectivo serviço;

m) Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afectos ao respectivo serviço;

n) Autorizar, nos termos da lei, os benefícios do Estatuto do Trabalhador-Estudante relativamente aos funcionários em exercício de funções na respectiva unidade orgânica;

o) Justificar ou injustificar faltas aos funcionários da respectiva unidade orgânica;

p) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual da direcção de serviços.

3 — No director de serviços das Relações Internacionais, *António Santa Cruz Gouveia Videira*:

a) Resolver os pedidos de reembolso relativos ao imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC) e ao imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS), ao abrigo das convenções internacionais sobre dupla tributação, até ao limite de € 500.000 e € 250.000, respectivamente;

b) Apreciar e decidir exposições, requerimentos, queixas ou memoriais, incluindo os pedidos de informação vinculativa formulados ao abrigo do artigo 68.º da Lei Geral Tributária, sempre que não esteja em

causa a interpretação de normas legais ainda não sancionada, solicitando o esclarecimento de dúvidas ou em que, sem fundamento legal, seja pedida a dispensa ou a alteração de forma do cumprimento de obrigações fiscais, do pagamento de imposto ou de outros encargos tributários;

c) Decidir pelo arquivamento de pedidos de informação vinculativa formulados por via electrónica ao abrigo do artigo 68.º da lei geral tributária quando não se encontrem reunidos os seus pressupostos legais;

d) Apreciar e decidir os recursos hierárquicos previstos nos artigos 66.º e 76.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com excepção dos previstos na redacção em vigor à data de 31 de Dezembro de 2002 dos artigos 129.º do Código do IRC e 141.º do Código do IRS, até ao montante de imposto contestado de € 500.000 e € 250.000, respectivamente;

e) Apreciar e decidir os pedidos de revisão da matéria tributável do IRC e do IRS previstos no artigo 78.º da lei Geral Tributária, até ao montante de € 500.000 e € 250.000, respectivamente;

f) Assegurar, em articulação com outras medidas orgânicas, e resolver o procedimento amigável no quadro das convenções bilaterais sobre matéria fiscal e da convenção da arbitragem (n.º 90/436/CEE) de 23 de Julho) até aos montantes de € 500.000 e € 250.000, respeitantes, respectivamente, a IRC e IRS;

g) Superintender na utilização racional das instalações afectas ao respectivo serviço, bem como na sua manutenção e conservação;

h) Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho no respectivo serviço;

i) Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afectos ao respectivo serviço;

j) Autorizar, nos termos da lei, os benefícios do Estatuto do Trabalhador-Estudante relativamente aos funcionários em exercícios de funções na respectiva unidade orgânica;

k) Justificar ou injustificar faltas aos funcionários em exercício de funções na respectiva unidade orgânica;

l) Autorizar o gozo de férias dos funcionários em exercício de funções na respectiva unidade orgânica e aprovar o respectivo plano anual.

4 — Este despacho produz efeitos a partir do dia 1 de Março de 2010, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto proferidos pelos directores de serviços sobre as matérias incluídas no âmbito desta subdelegação de competências.

Em 21 de Junho de 2010. — A Subdirectora-Geral, *Teresa Maria Pereira Gil*.

203422374

Aviso (extracto) n.º 13262/2010

Por despacho de 2 de Dezembro de 2009 do Director-Geral dos Impostos, na sequência da conclusão do período experimental no âmbito do concurso interno de ingresso aberto em 18 de Março de 2005, foi autorizada, ao abrigo do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e artigo 72.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, conjugados com os artigos 29.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, a alteração dos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de inspector tributário, grau 4, nível 1, com efeitos reportados a 14 de Outubro de 2009, dos seguintes trabalhadores, posicionados no escalão 1/índice 535 da tabela remuneratória constante do anexo v ao Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro:

Nome	Colocação
Andreia Patrícia M. Trindade Cláudio	DF Lisboa
Bruno Manuel Pereira Sousa	DF Lisboa
Carina Ribeiro Gil	Serviços Centrais
Carla Susana Silva Serrano	DF Setúbal
Carlos Miguel Macias Sampaio	Serviços Centrais
Maria Gabriela M. Vieira Cardoso	DF Lisboa

Lisboa, 24 de Junho de 2010. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

203422269

Direcção-Geral do Orçamento

Despacho n.º 10923/2010

I — Através do Aviso n.º 19802/2009 (2.ª série), de 3 de Novembro, publicitado em jornal diário, e divulgado na Bolsa de Emprego Público em 4 de Novembro de 2009, foi aberto o procedimento concursal com

vista ao provimento do cargo de direcção intermédia de 1.º grau, de director de serviços de contabilidade da Direcção de Serviços do PIDDAC, do mapa de pessoal dirigente da Direcção-Geral do Orçamento.

II — Concluído o respectivo procedimento concursal e mediante proposta fundamentada do correspondente júri, nos termos dos n.ºs 8, 9 e 10 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de Agosto, 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, nomeio em comissão de serviço, pelo período de três anos, no cargo de director de serviços de contabilidade da Direcção de Serviços do PIDDAC, do mapa de pessoal dirigente da Direcção-Geral do Orçamento, a licenciada em Economia Anabela Ferreira Pedro Vilão com os seguintes fundamentos:

1 — Detém comprovada experiência nas áreas de monitorização no âmbito do PIDDAC;

2 — Possui experiência na execução mensal do capítulo 50 — Investimentos do Plano, dos Programas orçamentais, na proposta de OE-PIDDAC e Capítulo 50, e de acompanhamento dos projectos inscritos no PIDDAC.

3 — Demonstrou possuir capacidade de liderança, gestão, inovação e motivação de equipas, para efectuar e promover trabalho em equipa, capacidade de análise e de planeamento e espírito de iniciativa orientado para resultados.

III — A presente nomeação, que tem cabimento orçamental no orçamento de funcionamento da Direcção-Geral do Orçamento para 2010, produz efeitos a partir da data do presente despacho.

IV — Conforme o disposto no artigo 21.º, n.º 10, do Estatuto do Pessoal Dirigente, anexa-se a nota relativa ao currículo académico e profissional da nomeada.

Lisboa, 25 de Junho de 2010. — A Directora-Geral do Orçamento, *Maria Eugénia Melo de Almeida Pires*.

Nota curricular

Anabela Ferreira Pedro Vilão. Pós-Graduação em Gestão Pública — Instituto Superior de Gestão (ISG).

Pós-Graduação em Gestão e Controlo dos Dinheiros Públicos, com especialização em Planeamento e Orçamentação — Universidade Autónoma de Lisboa.

Licenciatura em Economia — Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

Bacharelato em Contabilidade e Administração Comercial — ISCA de Aveiro.

Chefe de Divisão em diferentes Unidades Orgânicas da DGO, desde o ano de 2000, responsáveis pela área do PIDDAC, designadamente, a ex-14.ª Delegação e Direcção de Serviços do PIDDAC, tendo ingressado na DGO em 1997 na primeira Unidade Orgânica anteriormente referida. Por inerência aquele cargo, acumulou a substituição do titular do cargo de Director de Serviços, nos casos de ausência ou impedimento do mesmo.

Adicionalmente, participou em vários projectos no âmbito das atribuições da DGO, destacando-se: o sistema BIORC (Business Intelligence Orçamental); levantamento dos requisitos funcionais do SIPIDDAC, com vista ao desenvolvimento do novo sistema de informação de gestão do PIDDAC; levantamento dos circuitos e procedimentos de orçamentação e contabilização dos fluxos financeiros com a União Europeia; concepção do Decreto-Lei n.º 131/2003, de 28/06 — regulamentação da orçamentação por programas; acompanhamento da migração para a nova plataforma tecnológica, das aplicações informáticas de suporte orçamental residentes no Instituto de Informática; elaboração de medidas e procedimentos necessários a ter em conta na área da receita e da despesa pública para a introdução do euro, consubstanciando-se na área orçamental incluída no Despacho n.º 9501/01, 2.ª série, e na produção de circulares emitidas pela DGO.

Formadora na área do PIDDAC, tendo realizado diversas acções de formação na DGO, incluindo as que se integram no âmbito do Grupo PICATFin — Programas Integrados de Cooperação e Assistência Técnica em Finanças Públicas, bem como noutras Instituições Públicas. Também ministrou formação no âmbito da implementação do Euro na Administração Pública.

Frequência de cursos de formação profissional nas seguintes áreas: contabilidade pública; jurídica; informática; línguas; Forgep — Programa de Formação em Gestão Pública; Desenvolvimento das Competências Comportamentais/Liderança/Comunicação; Formação Pedagógica de Formadores e adopção dos métodos de Gestão pela Qualidade/Certificação.

Exerceu funções na Câmara Municipal de Lisboa (1997 — núcleo de orçamento) e na Associação Portuguesa Para a Qualidade (1995-1996 — área da Qualidade e Certificação dos Serviços dos diferentes sectores empresariais). Entre 1991 e 1997 leccionou em diversos estabelecimentos do ensino secundário, área económica.

203421889

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**MARINHA****Instituto Hidrográfico****Aviso (extracto) n.º 13263/2010**

Devidamente homologada por despacho do Vice-almirante Director-geral do Instituto Hidrográfico Agostinho Ramos da Silva, de 24 de Junho de 2010, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos do procedimento concursal comum para recrutamento de um assistente técnico por tempo indeterminado, publicado pelo aviso n.º 5750/2010, de 19 de Março.

Candidato aprovado	Valores
Sérgio Humberto Araújo de Campos	14,44

Candidatos excluídos:

Anabela Teixeira Magrito Macedo a)
Gabriel Gomes Leite da Silva dos Santos Trindade a)

a) Nos termos do ponto 14, do aviso de abertura o candidato que não compareceu a um dos métodos de selecção foi considerado excluído por desistência do procedimento.

Instituto Hidrográfico, 25 de Junho de 2010. — O Chefe do Serviço de Pessoal, José Manuel Fialho Lourenço, capitão-tenente SEH.
203419297

EXÉRCITO**Gabinete do Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército****Despacho n.º 10924/2010**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho de 18 de Junho de 2008 de S. Ex.ª o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 01 de Julho de 2008, subdelego no Chefe do Centro de Finanças Geral, Coronel NIM 08792277, Hamilton Leonel Lucas Ramalho, a competência para autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, bem como para praticar os demais actos decisórios previstos neste diploma, até ao limite de 12.500 euros.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 19 de Outubro de 2009 ficando, por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo Chefe do Centro de Finanças Geral que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

28 de Dezembro de 2009. — O Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, Mário de Oliveira Cardoso, tenente-general.
203422228

Comando do Pessoal**Direcção de Administração de Recursos Humanos****Repartição de Pessoal Militar****Despacho n.º 10925/2010**

Por despacho de 16 de Junho de 2010 do Chefe da RPM/DARH, por subsubdelegação do Ex.ºmº COR TIR INF DARH após subdelegação do Ex.ºmº TGEN AGE, por delegação recebida de S. Ex.ª o General CEME, foram promovidos ao posto de furriel RC, nos termos da alínea b) do n.º 1 do Artigo 305.º do EMFAR, aprovado pelo Dec. Lei n.º 197-A/03 de 30AGO, contando a antiguidade desde a data que se indica, a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, os militares a seguir mencionados:

2FUR RC 104 NIM 10399401, Gonçalo Carlos de Brito Bravo Cabanelas — 09MAR10.

2FUR RC 114 NIM 14722503, Dulcina Margarete Lima Andrade — 09MAR10.

DARH, em Porto, 16 de Junho de 2010. — O Chefe da Repartição, José António da Fonseca e Sousa, COR INF.

203423832

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**Gabinete do Ministro****Despacho n.º 10926/2010**

Por ocasião da celebração do seu 125.º aniversário, e reconhecendo o exemplar percurso da sua existência ao serviço da comunidade e da protecção e socorro de populações, com uma actuação sempre caracterizada pelo heroísmo, pela abnegação e pela solidariedade com o próximo, concedo à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vouzela, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º e no n.º 1 do artigo 4.º, todos do regulamento de concessão da medalha de mérito de protecção e socorro anexo à portaria n.º 980-A/2006 (2.ª série), de 14 de Junho, a medalha de mérito de protecção e socorro, no grau ouro e distintivo azul.

25 de Junho de 2010. — O Ministro da Administração Interna, Rui Carlos Pereira.

203424545

Despacho n.º 10927/2010

Por ocasião da celebração do seu 50.º aniversário, e reconhecendo o exemplar percurso da sua existência ao serviço da comunidade e da protecção e socorro de populações, com uma actuação sempre caracterizada pelo heroísmo, pela abnegação e pela solidariedade com o próximo, concedo à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Miranda do Douro, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º, e no n.º 2 do artigo 4.º, todos do regulamento de concessão da medalha de mérito de protecção e socorro anexo à portaria n.º 980-A/2006 (2.ª série), de 14 de Junho, a medalha de mérito de protecção e socorro, no grau prata e distintivo azul.

25 de Junho de 2010. — O Ministro da Administração Interna, Rui Carlos Pereira.

203424407

Despacho n.º 10928/2010

Por ocasião da celebração do seu 125.º aniversário, e reconhecendo o exemplar percurso da sua existência ao serviço da comunidade e da protecção e socorro de populações, com uma actuação sempre caracterizada pelo heroísmo, pela abnegação e pela solidariedade com o próximo, concedo à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de São Pedro do Sul, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º, e no n.º 1 do artigo 4.º, todos do regulamento anexo à Portaria n.º 980-A/2006 (2.ª série), de 14 de Junho, a medalha de mérito de protecção e socorro, no grau ouro e distintivo azul.

25 de Junho de 2010. — O Ministro da Administração Interna, Rui Carlos Pereira.

203424472

Despacho n.º 10929/2010

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2003, de 19 de Março, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 8 de Abril de 2003, revogou a Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2002, de 10 de Janeiro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 5 de Fevereiro de 2002, e regulamentou o Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal (SIRESP), estabelecendo que se trata de um sistema único, baseado numa só infra-estrutura de telecomunicações nacional, partilhado, que deve assegurar a satisfação das necessidades de comunicações das forças de emergência e de segurança, satisfazendo a intercomunicação e a interoperabilidade entre as diversas forças e serviços e, em caso de emergência, permitir a centralização do comando e da coordenação.

Sem prejuízo de outras que venham a ser identificadas, o SIRESP é obrigatoriamente partilhado pelas seguintes entidades: associações humanitárias de bombeiros voluntários, Autoridade Marítima Nacional (AMN), Cruz Vermelha Portuguesa (CVP), Autoridade Florestal Nacional (AFN), Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE),

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais (DGSP), Exército, Força Aérea, Guarda Nacional Republicana (GNR), Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), Instituto Nacional de Medicina Legal (INML), Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB), Marinha, Polícia Judiciária (PJ), Polícia de Segurança Pública (PSP), Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), Serviço de Informações de Segurança (SIS) e Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC).

O n.º 16 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2003 atribui ao Ministério da Administração Interna, em articulação com a Autoridade Nacional de Comunicações, ICP-ANACOM, a coordenação do processo conducente à implementação do SIRESP, bem como da migração tecnológica das redes existentes, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades.

Em 4 de Julho de 2006 foi celebrado entre o Estado Português, através do Gabinete de Estudos e de Planeamento de Instalações (GEPI) do Ministério da Administração Interna — antecessor da Direcção-Geral de Infra-Estruturas e Equipamentos (DGIE) —, e a sociedade SIRESP — Gestão de Redes Digitais de Segurança e Emergência, S. A., o contrato relativo à concepção, projecto, fornecimento, montagem, construção, gestão e manutenção de um sistema integrado de tecnologia *trunking* digital para a Rede de Emergência e Segurança de Portugal.

A cláusula 1.ª (1.1) deste contrato define a «entidade gestora» como sendo «a entidade pública designada para celebrar o contrato por parte do Estado e que ficará responsável pela gestão e exploração do SIRESP», e a cláusula 27.ª (27.2) estabelece que «a utilização do SIRESP será partilhada pelas entidades que forem indicadas pela entidade gestora, até ao limite de utilizadores constantes do anexo 6».

Por despacho do Subsecretário de Estado da Administração Interna, de 13 de Julho de 2007, foi determinado à entidade gestora que convidasse a aderir ao SIRESP empresas encarregues da gestão de serviços públicos essenciais — como a produção e distribuição de energia eléctrica ou de água —, bem como entidades empresariais portuárias, aeroportuárias e prestadoras de serviços de transporte colectivo, de forma a garantir, por um lado, que dentro dessas empresas exista um sistema de comunicações que ofereça garantias de comunicação estável e permanente, mesmo que em situações de crise, e, por outro, que os serviços que constituem o núcleo essencial do SIRESP possam beneficiar de um acesso rápido e seguro às informações de que aquelas empresas são fonte, bem como ter a possibilidade de tomar, em ligação com elas, as medidas aconselháveis e de as comunicar de modo rápido.

Com base nos resultados obtidos para o cálculo do custo médio por utilizador do sistema SIRESP — implícito no valor previsto para os pagamentos do Estado à respectiva operadora — e do custo médio para projectos comparáveis, foi apurado um custo fixo mensal de € 60 por cada utilizador, acrescido de IVA à taxa legal, abrangendo, em conjunto, os serviços de transmissão de voz e de dados. Para as eventuais situações de utilização apenas do serviço de transmissão de dados de mensagens curtas (SDS) — tendo em conta que, neste caso, existem apenas custos de operação e de manutenção —, o custo fixo mensal por utilizador é de € 6, acrescido de IVA à taxa legal. Estes valores — que podem ser alterados se as circunstâncias o impuserem — concretizam o princípio do utilizador-pagador, consagrado no n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2003.

Assim, determino:

1 — A Direcção-Geral de Infra-Estruturas e Equipamentos (DGIE) do Ministério da Administração Interna, na qualidade de entidade gestora do contrato celebrado entre o Estado e a sociedade SIRESP — Gestão de Redes Digitais de Segurança e Emergência, S. A., deve inserir, no acordo que for celebrado com cada entidade utilizadora, as seguintes regras:

a) Pela utilização de cada terminal é devida, mensalmente, a importância de € 60, acrescida de IVA à taxa legal em vigor;

b) Se o terminal for utilizado apenas para serviço de transmissão de dados de mensagens curtas (SDS), é devida, mensalmente, a importância de € 6, acrescida de IVA à taxa legal em vigor;

c) As importâncias indicadas nas alíneas anteriores constituem receita da DGIE, enquanto entidade gestora do contrato;

d) O seu pagamento deve ser efectuado até ao dia 5 do mês imediatamente a seguir àquele a que disserem respeito, mediante transferência para conta bancária indicada pela DGIE;

e) As importâncias fixadas nas alíneas a) e b) são actualizadas, em cada ano, por aplicação da percentagem de variação do índice de preços no consumidor no território continental, sem habitação, registada no ano imediatamente anterior;

f) A actualização deve ser comunicada pela DGIE às entidades com as quais tenham sido celebrados acordos, produzindo efeitos a partir do dia 1 de Janeiro do ano que se reporta.

2 — O disposto no número anterior não se aplica aos serviços e organismos integrados no Ministério da Administração Interna.

3 — As associações humanitárias de bombeiros podem ser isentadas do pagamento das importâncias previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1, por despacho do Ministro da Administração Interna mediante proposta do presidente da Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC), tendo em

conta os requisitos fixados na Portaria n.º 174/2009, de 18 de Fevereiro, e as respectivas necessidades operacionais.

4 — As entidades previstas no n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2003, de 8 de Abril, bem como as entidades da administração central — com exclusão das previstas no n.º 2 deste despacho —, regional e local, que tenham por missão específica a segurança e emergência, beneficiam de uma redução de 50 % em relação às importâncias fixadas nas alíneas a) e b) do n.º 1.

5 — O disposto no presente despacho é aplicável aos acordos que estejam já em vigor.

6 — É revogado o despacho n.º 13135/2009, de 4 de Junho.

25 de Junho de 2010. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*.

203425014

Despacho n.º 10930/2010

O engenheiro Francisco Manuel Canudo Sena exerceu, no período compreendido entre 21 de Abril de 2003 e 31 de Maio de 2010, o cargo de comandante operacional distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro de Beja da Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC), fazendo-o de forma altamente honrosa e tendo evidenciado excelentes qualidades de competência e de entrega ao serviço, creditando-se como um servidor da causa pública, sendo, por isso, da maior justiça afirmar a importância do trabalho por ele desenvolvido.

Antes de assumir o cargo de comandante operacional distrital desempenhou, durante 13 anos, as funções de comandante do Corpo de Bombeiros Voluntários de Moura, tendo-se revelado um excelente operacional na área da emergência e do socorro às populações, em todas as situações que requereram o apoio dos elementos da Protecção Civil. Exerceu essa missão de serviço público com invulgar dedicação e excepcional espírito de solidariedade para com os seus concidadãos, em especial na coordenação e no acompanhamento das realizações que envolveram a mobilização e o emprego de elevado número de meios e de recursos na protecção e socorro das populações, na segurança do património e na defesa do ambiente. O seu empenhamento, a nível preventivo e operacional, mesmo em situações de enorme pressão, revelou raras qualidades de profissionalismo.

No momento em que se aposenta, reconhece-se ao engenheiro Francisco Manuel Canudo Sena a forma relevante, distinta e competente como desempenhou as suas funções e o valioso e exemplar contributo operacional para o desenvolvimento e consolidação do Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro (SIOPS) naquele distrito.

Assim:

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º, nos n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º e no n.º 1 do artigo 4.º, todos do Regulamento de Concessão da Medalha de Mérito de Protecção e Socorro, anexo à portaria n.º 980-A/2006 (2.ª série), de 14 de Junho, concedo ao engenheiro Francisco Manuel Canudo Sena a medalha de mérito de protecção e socorro, no grau ouro e distintivo laranja.

25 de Junho de 2010. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*.

203424942

Governo Civil de Évora

Aviso n.º 13264/2010

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista de ordenação final do(s) candidato(s) aprovado(s) no procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 22661/2009, publicado em D.R., 2ª Série, n.º 243, de 17 de Dezembro, e na Bolsa de Emprego Público, através da Oferta n.º OE200912/0267, homologada por meu despacho de 21 de Junho de 2010 e a seguir discriminada:

Lista de ordenação final

Candidato(s) aprovado(s)	Classificação final
Renata Monteiro Marques	17,200

21 de Junho de 2010. — A Governadora Civil de Évora, *Fernanda de Sousa Gonçalves Carvalho Ramos*.

203425039

Guarda Nacional Republicana**Comando-Geral****Despacho n.º 10931/2010**

1 — Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 10 853/2009, publicado no *Diário da República*, n.º 82 (2.ª série), de 28 de Abril de 2009, do Tenente-General, Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, subdelego no Comandante da Companhia de Apoio e Serviços da Unidade de Apoio Geral do Comando da Administração dos Recursos Internos, Capitão do QTPS — Alfeu José Pires Baptista, a competência relativa aos seguintes actos:

a) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais, até militares do mesmo posto.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

Quartel em Lisboa, Graça, 24 de Junho de 2010. — O Comandante, *José António Madeira da Palma*, tenente-coronel de AM.

203422909

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras**Despacho n.º 10932/2010**

Nos termos do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, compete à entidade empregadora pública definir os horários de trabalho dos trabalhadores ao seu serviço, dentro dos condicionamentos legais.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 132.º da referido Regime e após consulta dos trabalhadores, através das suas organizações representativas, aprovo o Regulamento Interno de Horário de Trabalho do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, anexo ao presente despacho, do qual é parte integrante.

Oeiras, 27 de Maio de 2010. — O Director Nacional, *Manuel Jarrela Palos*.

ANEXO

Regulamento interno de horário de trabalho do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras**CAPÍTULO I****Disposições gerais**

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

O presente Regulamento regula os regimes de prestação de trabalho e os horários dos trabalhadores do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), nos termos do artigo 132.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

Artigo 2.º

Natureza do serviço no Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

O disposto no presente Regulamento não prejudica o carácter permanente e obrigatório do Serviço, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de Outubro.

Artigo 3.º

Duração do trabalho

1 — A duração semanal do trabalho é de trinta e cinco horas semanais, distribuídas por um período normal de trabalho diário de sete horas, de segunda a sexta-feira, sem prejuízo da existência de regimes legalmente estabelecidos de duração semanal inferior.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho, sendo a jornada de trabalho diária interrompida

por um intervalo de descanso de duração não inferior a uma hora, nem superior a duas horas.

3 — Por cada dia de trabalho não podem ser prestadas mais de nove horas de trabalho.

Artigo 4.º

Período de funcionamento dos serviços

1 — Em regra o período de funcionamento do SEF é das 8 horas e 30 minutos às 20 horas dos dias úteis, sem prejuízo da duração normal do trabalho estabelecido no artigo anterior, conforme mapa I anexo ao presente Regulamento.

2 — O período de funcionamento dos Postos de Fronteira e dos Centros de Cooperação Policial e Aduaneira (CCPA) é de 24 horas.

Artigo 5.º

Período de atendimento

1 — O atendimento decorre em regra, de segunda a sexta-feira, entre as 8 horas e 30 minutos e as 20 horas, em período a fixar casuisticamente para cada unidade orgânica por despacho do Director Nacional.

2 — O período de atendimento nos postos do SEF nas Lojas do Cidadão rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 187/99, de 2 de Junho.

Artigo 6.º

Regimes de trabalho

1 — Compete ao Director Nacional do SEF, em função da natureza e especificidade das unidades orgânicas, determinar o regime de prestação de trabalho e os horários a praticar.

2 — Em casos especiais, devidamente fundamentados, poderão ser adoptados, por despacho do Director Nacional do SEF, diferentes regimes de trabalho, diferentes modalidades de horário ou horários diferenciados dentro de uma mesma unidade orgânica, ou relativamente a trabalhadores de uma mesma categoria ou carreira, de entre as modalidades previstas no artigo 7.º do presente regulamento.

3 — A fixação de horários de trabalho específicos, a tempo parcial ou com flexibilidade é feita por despacho do Director Nacional do SEF, dependendo de requerimento do trabalhador e do cumprimento das disposições constantes da lei e do presente Regulamento.

CAPÍTULO II**Dos horários de trabalho**

Artigo 7.º

Modalidades de horário de trabalho

1 — A modalidade normal de horário de trabalho diário praticada no SEF é o horário flexível, a qual não pode afectar o regular e eficaz funcionamento dos serviços.

2 — Para além do horário flexível pode, por despacho do Director Nacional do SEF, ser adoptada a modalidade de horário rígido, horário desfasado, trabalho por turnos e jornada contínua, nos termos de instrumentos de contratação colectiva aplicáveis, designadamente, Acordo Colectivo de Trabalho n.º 1, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 28 de Setembro de 2009 e Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 2 de Março de 2010.

Artigo 8.º

Horário flexível

O horário flexível permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, observados que sejam os períodos de presença obrigatória, designados por plataformas fixas e rege-se pelos princípios constantes dos números seguintes:

1 — A prestação de serviço pode ser efectuada entre as 8 horas e 30 minutos e as 20 horas, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), conforme Mapa II, anexo ao presente Regulamento:

Manhã: das 10 horas às 12 horas;

Tarde: das 14 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos.

2 — As plataformas móveis decorrem nos restantes tempos enquadrados no âmbito do período de funcionamento estabelecido no artigo 4.º do presente Regulamento.

3 — A interrupção obrigatória de trabalho diário, não pode ser inferior a uma hora nem superior a duas horas, devendo verificar-se no período compreendido entre as 12 e as 14.30 horas.

4 — O não cumprimento das plataformas fixas não é compensável, excepto se devidamente autorizado pelo respectivo superior hierárquico, implicando a perda total do tempo de trabalho normal correspondente ao dia em que tal se verifica e dando origem à marcação de meia falta ou de uma falta, consoante os casos.

5 — A ausência, ainda que parcial, a um período de presença obrigatória, determina a sua justificação através dos mecanismos de controlo da assiduidade e pontualidade.

6 — O saldo diário dos débitos e créditos individuais é transportado para o dia seguinte, até ao termo de cada período mensal.

7 — O saldo positivo apurado no termo de cada mês e que não seja considerado como trabalho extraordinário, pode, mediante acordo do superior hierárquico, ser gozado no mês seguinte até ao limite de sete horas.

8 — O saldo negativo apurado no termo de cada mês pode ser compensado no mês seguinte, até ao limite de sete horas.

9 — O saldo negativo apurado no termo de cada mês superior a sete horas implica o registo de falta de meio dia ou de um dia, conforme o caso, a justificar nos termos da lei.

10 — A ausência de registo de saída e de entrada, para o intervalo de descanso, ou o registo efectuado por período inferior a uma hora, implica na mesma o desconto do período de descanso de uma hora.

11 — O regime de horário flexível não dispensa o trabalhador de comparecer no respectivo local de trabalho, sempre que seja convocado para tal, dentro do período normal de funcionamento do serviço.

12 — Compete aos respectivos dirigentes das unidades orgânicas garantir a presença do número de trabalhadores, sob a sua dependência hierárquica, no período das 9:00 horas às 17:00 horas e 30 minutos, que permita assegurar o regular e eficaz funcionamento do serviço.

Artigo 9.º

Horário rígido

O regime de horário rígido tem as seguintes modalidades:

a) Das 8 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos

Período para almoço — entre as 12 horas e as 14 horas e 30 minutos, com a duração de uma hora;

b) Das 9 horas às 17 horas e 30 minutos

Período para almoço — entre as 12 horas e 30 minutos e as 14 horas, com a duração de uma hora e 30 minutos;

c) Das 9 horas às 17 horas

Período para almoço — entre as 12 horas e as 14 horas e 30 minutos, com a duração de uma hora;

d) Das 9 horas e 30 minutos às 17 horas e 30 minutos

Período para almoço — entre as 12 horas e 14 horas e 30 minutos, com a duração de uma hora.

Artigo 10.º

Horários desfasados

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 3.º e n.º 1 do artigo 4.º, do presente Regulamento, podem ser estabelecidos horários de trabalho desfasados para os trabalhadores com as seguintes actividades/atribuições:

- a) Secretariado da Direcção;
- b) Motoristas;
- c) Telefonistas;
- d) Limpeza das instalações.

2 — A determinação das horas de entrada e saída é efectuada por acordo entre os trabalhadores e respectivos dirigentes, prevalecendo, em caso de desacordo, o horário fixado pelo respectivo dirigente.

Artigo 11.º

Trabalho por Turnos

1 — O pessoal colocado na Direcção Central de Informática labora em regime de turnos permanente parcial ou total, compreendendo dois ou três períodos de trabalho diário, em função da natureza e das especificidades de cada unidade orgânica.

2 — A duração de trabalho no regime de turnos será em média de 35 horas semanais.

Artigo 12.º

Jornada contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, exceptuando um único período de descanso não superior a 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera tempo de trabalho.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determina uma redução do período normal de trabalho diário de uma hora.

3 — A jornada contínua pode ser autorizada nos casos previstos no Acordo Colectivo de Trabalho n.º 1, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 28 de Setembro de 2009 e respectivo Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 2 de Março de 2010.

CAPÍTULO III

Controlo da assiduidade e pontualidade

Artigo 13.º

Assiduidade, pontualidade e faltas

1 — Independentemente da modalidade de horário de trabalho adoptada, os trabalhadores do SEF devem comparecer regularmente ao serviço, no local e às horas que lhes foram designadas, e aí permanecer continuamente.

2 — Qualquer ausência ao serviço, ou saída dentro do período de presença obrigatória, incluindo para efeitos de serviço externo, tem de ser previamente autorizada pelo superior hierárquico.

3 — As ausências ao serviço deverão ser justificadas, nos termos da legislação aplicável, sob pena de serem consideradas faltas injustificadas.

4 — O pessoal dirigente e de chefia, embora isento de horário de trabalho, encontra-se obrigado à observância do dever geral de assiduidade, bem como ao cumprimento da duração semanal de trabalho legalmente estabelecida.

Artigo 14.º

Tolerâncias

É concedida uma tolerância de 15 minutos à entrada nos horários rígidos a compensar pelo trabalhador no próprio dia.

Artigo 15.º

Registo e controlo de assiduidade e pontualidade

1 — As entradas e saídas, incluindo as referentes ao período de almoço, são registadas através de um sistema informatizado com recurso à recolha da impressão digital dos trabalhadores.

2 — A falta de registo de entrada ou o registo de saída antes do termo do período de trabalho será considerada ausência ao serviço, salvo em caso de avaria do sistema de controlo.

3 — Caso o intervalo para almoço seja inferior a uma hora, a respectiva duração será considerada de uma hora.

4 — O período de aferição da assiduidade é mensal, devendo as ausências ao serviço ser justificadas nos termos da lei.

5 — A prestação de serviço externo será documentada com impresso próprio, visado pelo superior hierárquico competente, devendo conter os elementos necessários à contagem do tempo de serviço externo.

6 — Nas Direcções Regionais do SEF compete aos Directores Regionais, através dos Núcleos Regionais de Administração, a verificação e justificação da assiduidade dos trabalhadores sob a sua dependência hierárquica.

7 — Nos Serviços Centrais a contabilização dos tempos de trabalho prestados pelos trabalhadores é efectuada mensalmente, pelo DGARH, com base nos registos obtidos do sistema de controlo da assiduidade e nas justificações apresentadas, devidamente justificadas pelos respectivos dirigentes.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 16.º

Infracções

O uso fraudulento do sistema de controlo de assiduidade e de pontualidade, bem como o desrespeito pelo cumprimento do presente Regulamento, constitui infracção disciplinar em relação ao seu autor e a eventual beneficiário.

Artigo 17.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas, ou casos omissos, que venham a surgir na aplicação do presente Regulamento, são resolvidos por despacho do Director Nacional do SEF.

Artigo 18.º

Regime subsidiário

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplicar-se-á o Regime de Contrato de Trabalho em Funções

Públicas, respectiva regulamentação e instrumentos de regulamentação colectiva aplicáveis.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil do mês imediato ao da sua publicação.

MAPA I

Período de funcionamento — das 8:30 H às 20:00 H

MAPA II

Horário Flexível

Horas de entrada/saída e de presença obrigatória	Margem móvel/período de presença obrigatória	Número de horas
8:30 H às 10:00 H	Margem móvel para entrada	Uma hora e meia.
10:00 H às 12:00 H . . .	Período de presença obrigatória. . . .	Duas horas.
12:00 H às 14:30 H . . .	Margem móvel para almoço	Duas horas e meia, com obrigatoriedade de utilização mínima de uma hora e máxima de duas horas.
14:30 H às 16:30 H . . .	Período de presença obrigatória. . . .	Duas horas.
16:30 H às 20:00 H . . .	Margem móvel para saída	Três horas e meia.

203424804

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Gabinete do Secretário de Estado da Justiça****Despacho n.º 10933/2010**

Considerada a remessa ao Conselho Superior da Magistratura, nos termos do disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de Junho, da lista de candidaturas a juizes sociais para as causas do Tribunal da Comarca votada pela Assembleia Municipal de Viana do Castelo e ao abrigo da delegação de competências que me foi conferida pelo Ministro da Justiça, são nomeados, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º, do artigo 22.º — *ex vi* do artigo 38.º — e do artigo 37.º do referido decreto-lei, os juizes sociais para as causas previstas no n.º 2 do artigo 30.º da Lei n.º 166/99, de 14 de Setembro (Lei Tutelar Educativa), e no artigo 115.º da Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 31/2003, de 22 de Agosto (Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo) segundo a enumeração constante da lista anexa.

25 de Junho de 2010. — O Secretário de Estado da Justiça, *João José Garcia Correia*.

Lista dos cidadãos nomeados juizes sociais para as causas da competência dos tribunais de comarca previsto no n.º 2 do artigo 30.º da Lei Tutelar Educativa e no artigo 115.º da Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo.

Tribunal da Comarca de Viana do Castelo

Efectivos:

António Manuel Viana da Cunha.
António Rodrigues Fernandes.
Augusto Gonçalves Parente.
Carlos Alberto Fernandes da Ponte.
Emília Duarte de Lima Martins.
Joaquim Alfredo Fernandes Martins.
Luís Alberto Seixas Mourão.
Manuel Agostinho Sousa e Gomes.
Manuel Domingos Cunha da Silva.
Manuel Valdemar Fernandes Ponte.
Maria Clara Amoroso Franco de Abreu.
Maria de Filipa Torres Gonçalves Flores Mourão.
Maria Filomena da Costa Martins Araújo.
Maria Teresa Fitas Peres Filipe Araújo.
Rosa Fernanda Silva dos Santos Barros.

Suplentes:

Benedita de Apresentação Martins Correia.
Ana Maria Dantas Félix Araújo.
António José Gonçalves Mesquita.
Maria Madalena Nogueira Nevado.
João Manuel Pereira Valença.
César Augusto Araújo Fernandes Meira S.
António Joaquim Alves Rodrigues.
Fernanda Maria Albuquerque Ribeiro de Almeida.
Ivone Maria Esteves Novo.
Maria José Gonçalves Guerra Miranda.
Maria de Fátima Vieitas Carvalhido Pinheiro Lima.
António Tomas Belo da Costa.
Anabela Monsanto Glória Afonso.
Carlos Lousada Lopes Subtil.
Amélia Gomes Monteiro.

203419718

Despacho n.º 10934/2010

Considerando, de harmonia com o disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de Junho, as candidaturas ao cargo de juiz social para as causas do Tribunal de Comarca constante da lista anexa, votadas pelas assembleias municipais e remetidas ao Conselho Superior da Magistratura, determina-se que sejam nomeados, nos termos dos artigos 21.º, n.º 1, 22.º (*ex vi* do artigo 38.º) e 37.º do decreto-lei acima mencionado, juizes sociais para as causas previstas no n.º 2 do artigo 30.º da Lei Tutelar Educativa e no artigo 115.º da Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo.

25 de Junho de 2010. — O Secretário de Estado da Justiça, *João José Garcia Correia*.

Lista dos cidadãos nomeados juizes sociais para as causas da competência dos tribunais de comarca previsto no n.º 2 do artigo 30.º da Lei Tutelar Educativa e no artigo 115.º da Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo.

Tribunal do Tribunal Judicial da Comarca de Ourém

Efectivos:

Ana Paula de Freitas Castelão.
Anabela Ferreira Rocha da Silva.
António Luís Trindade Costa Pereira.
Duarte Rafael Santos Sousa da Fonseca.
Francisca Margarida dos Santos Henriques Maia Alves
Jorge Renato Gonçalves de Sousa Simões.

Lúcia Maria Pereira Lopes.
 Octávio José Vieira Reis.
 Maria de Fátima Caetano Vieira Lopes.
 Paula Cristina Marinho Teixeira.
 Paulo Jorge da Costa Marques.
 Ricardo Jorge Vieira Lopes.
 Sónia Ferreira da Silva.
 Vasco Nuno Henriques da Silva.
 Vítor Manuel da Silva.

Suplentes:

Fausto Henrique Castanheira de Aguiar Amado.
 Isilda Maria Gameiro Lopes Gomes.

203419848

Despacho n.º 10935/2010

Nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho:

1 — Nomeio o mestre Rui Miguel Antão Pires para exercer funções de adjunto do meu Gabinete, em regime de comissão de serviço.

2 — O presente despacho produz efeitos a 24 de Junho de 2010.

25 de Junho de 2010. — O Secretário de Estado da Justiça, *João José Garcia Correia*.

203419604

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos

Aviso n.º 13265/2010

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 35.º, conjugado com a alínea b) do n.º 2 do artigo 34.º, ambos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, ficam notificados para a realização da prova escrita de conhecimentos os candidatos admitidos ao concurso externo de ingresso para o preenchimento de trezentos postos de trabalho, duzentos e cinquenta e cinco por candidatos do sexo masculino da categoria de guarda da carreira do pessoal do Corpo da Guarda Prisional, do quadro da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, aberto por aviso publicado *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 18 de Novembro de 2009.

2 — A prova terá lugar no dia 18 de Julho de 2010 (domingo), com início às 10 horas, nas instalações da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, sitas na Alameda da Universidade, Cidade Universitária 1649-014 Lisboa, para os candidatos do Continente, nas instalações do Estabelecimento Prisional do Funchal sitas no Sítio da Abegoaria, Caniço, 9051-601 Funchal, para os candidatos da Região Autónoma da Madeira e com início às 09 horas, nas instalações da Escola Secundária das Laranjeiras sitas na Rua das Laranjeiras, 9500-317 Ponta Delgada, para os candidatos da Região Autónoma dos Açores, sendo os candidatos distribuídos como segue:

Continente

Anfiteatro 2:

Abel Biscaia Fernandes;
 Abel Lopes Cardoso;
 Abílio Rodrigues Joaquim;
 Adalberto Miguel Gomes da Costa;
 Adão Miguel Nunes Morais;
 Adelino António Soares dos Santos;
 Ademar Manuel Calado Monsalvarga;
 Adérito Manuel Pimenta Moreira;
 Adilson de Jesus Vieira Gomes;
 Adriano Filipe do Carmo Marques;
 Adriano José Marques Teixeira;
 Agostinho Manuel Araújo Martins;
 Alain Ribeiro Fonseca;
 Alberto Alexandre Dinis Alves;
 Alberto Bernardino da Silva Brito;
 Albino Joaquim da Cunha Leite;
 Alcides Lopes Freire;
 Aldo Henrique Nogueira Borges;
 Alexandre Cunha Azevedo;
 Alexandre Fernando Lucas;
 Alexandre Ferreira Gonçalves;
 Alexandre Frei Fernandes;
 Alexandre José Gonçalves Sousa;

Alexandre Manuel da Costa Gonçalves,
 Alexandre Manuel de Almeida Prata Fonseca;
 Alexandre Manuel João Miguel;
 Alexandre Manuel Resende Leite;
 Alexandre Miguel Afonso da Silva;
 Alexandre Miguel de Sousa Pinto;
 Alexandre Miguel Fernandes Ferra;
 Alexandre Miguel Gouveia Mendes;
 Alexandre Rodrigues Guerreiro Pereira;
 Alexandre Tito de Sanchez Barbosa;
 Alexis dos Santos Tavares;
 Alfredo Magalhães Azevedo;
 Alfredo Ricardo Batista Soares;
 Altino Simão da Costa Sá;
 Álvaro José Lírio Novo;
 Álvaro Manuel da Silva Alves;
 Álvaro Teixeira D'Almeida;
 Amadeu Baptista de Almeida;
 Ambrósio Miguel Rainha Venera;
 Amílcar Agostinho Nogueira Machado;
 Amílcar Manuel da Silva Castanheira;
 André Agostinho Gomes Pacheco;
 André Alexandre Correia Fernandes;
 André António Costa Guerreiro;
 André António Lopes Serrano;
 André Correia Vilela;
 André Emanuel Borralho Rodrigues;
 André Emanuel Falcão Cardoso;
 André Evangelista Cunha Fontes;
 André Fernando da Silva Pereira;
 André Fernando Lima Andrade Gomes;
 André Filipe Afonso Tomé;
 André Filipe Barbosa Monteiro;
 André Filipe Barreiros Vieira;
 André Filipe Branco Feijó;
 André Filipe Branco Ferreira;
 André Filipe Caramelo Sobral;
 André Filipe Cardoso Pereira;
 André Filipe Dias da Silva;
 André Filipe Dias Silva;
 André Filipe Dias Silva Pinto;
 André Filipe dos Santos Tavares;
 André Filipe Duarte Fonseca Nascimento;
 André Filipe Gervásio Viegas;
 André Filipe Góis Martins;
 André Filipe Gomes Luis;
 André Filipe Gonçalves Bastos;
 André Filipe Gonçalves Martins;
 André Filipe Miranda Carvalho Fragoso;
 André Filipe Pinho Ribeiro da Silva;
 André Filipe Pinto de Sousa;
 André Filipe Rebelo Fonseca;
 André Filipe Rodrigues Correia;
 André Filipe Teixeira Cabral;
 André Filipe Tomé Martins;
 André Filipe Veloso Machado;
 André Gomes Guerreiro Ribeiro;
 André Inglês Ferreira;
 André Ismael Labego Baltazar;
 André Joaquim Alves Chimeno;
 André Luis Coelho Nogueira;
 André Luis Colaço Silva;
 André Manuel da Silva Damas;
 André Manuel da Silva Dias;
 André Manuel de Oliveira Pereira;
 André Manuel Jerónimo Cabrita;
 André Manuel Pinela Pereira;
 André Manuel Rodrigues Valente;
 André Mendes Barata;
 André Miguel Nogueira da Silva;
 André Miguel Rodrigues Aleixo Pires.

Anfiteatro 3:

André Pinto Parente;
 André Pires Freire;
 André Rafael Tavares;
 André Tavares Saraiva;
 André Tiago Saraiva Rendeiro;
 André Tumba Congolo;
 Ângelo Manuel Santos Aguiar Bento,

António Abílio Rodrigues Cardoso;
 António Agostinho Ferraz de Magalhães;
 António Alberto Neves Ferreira;
 António Augusto Pina Coelho;
 António Bruno Canato Penas;
 António Carlos dos Santos Almeida;
 António Fernando Teixeira de Moura;
 António Ferreira Pascoal Fernandes;
 António Filipe Ferreira Antunes;
 António Joaquim Almeida Guedes Vieira de Vasconcelos;
 António Jorge Teixeira Pinto;
 António José Fernandes Fonseca;
 António José Ferreira Costa;
 António José Moreira Araújo;
 António José Rodrigues Maldonado;
 António José Teixeira da Costa Félix;
 António Luis Mota Gomes;
 António Manuel Alves Golias;
 António Manuel do Cabo Gonçalves;
 António Manuel dos Santos Mergulhão;
 António Manuel Ferreira dos Santos;
 António Manuel Marques Cavaco;
 António Manuel Marques Pereira Subtil;
 António Manuel Mendes dos Santos Torres;
 António Manuel Monteiro Correia;
 António Manuel Pinto Ribeiro;
 António Manuel Rocha Teixeira;
 António Manuel Silva Frade;
 António Manuel Teixeira Ferreira;
 António Miguel Ferreira Quina Vaz;
 António Miguel Pires Raso;
 António Miguel Sanches Borges;
 António Moisés Guedes Barros;
 António Pedro da Silva Pinto;
 António Pedro Guedes Ferreira;
 António Pedro Louro Pequito;
 António Rafael Gomes da Silva Veloso;
 António Ricardo Pinto Gomes;
 António Rodrigo da Silva Mendes;
 António Silvério da Silva Rodrigues Dias Pereira;
 Armando Jorge Lopes Lourenço;
 Armando Manuel Meca Leandro;
 Armando Vítor Lopes Moura;
 Arménio Miguel Pinto da Silva;
 Armindo Augusto Valadar Lopes;
 Armindo João Barbosa Fernandes Caridade;
 Artur Agostinho de Carvalho Gomes;
 Artur Alberto Esteves Cordeiro;
 Artur Filipe Araújo da Silva;
 Artur Jorge Lima Parada;
 Artur José Invêncio Martins;
 Augusto Alexandre Bayan Nazaré;
 Augusto Daniel Candeias Godinho;
 Avelino Fernando Almeida;
 Avelino Miguel da Silva Viana;
 Bernardino António Araújo Gonçalves;
 Bruno Alexandre dos Santos Moreno;
 Bruno Alexandre Gonçalves de Almeida;
 Bruno Alexandre Lages Maia;
 Bruno Alexandre Marques Serra;
 Bruno Alexandre Mendes Pires;
 Bruno Alexandre Moreira Andrade;
 Bruno Alexandre Pereira Amador;
 Bruno Alexandre Pinto Ribeiro;
 Bruno Alexandre Sousa Reis;
 Bruno André da Gama Freitas;
 Bruno Bernardes;
 Bruno Daniel Morais Rodrigues;
 Bruno Daniel Pina dos Santos;
 Bruno Daniel Valente dos Santos;
 Bruno do Canto Gonçalo;
 Bruno Eduardo Cepeda;
 Bruno Emanuel da Silva Andrade;
 Bruno Emanuel de Sousa Lopes Mateus Ruivo;
 Bruno Filipe Barreiros Alves;
 Bruno Filipe Costa Duarte;
 Bruno Filipe da Fonseca Pires;
 Bruno Filipe do Cabo Pereira;
 Bruno Filipe dos Santos Pereira;
 Bruno Filipe Duarte de Oliveira;
 Bruno Filipe Figueiredo Penacho;

Bruno Filipe Martinho Girão;
 Bruno Filipe Rodrigues Lameirão;
 Bruno Filipe Rosa Gonçalo;
 Bruno Filipe Simões Apóstolo;
 Bruno Gee Barroso;
 Bruno Gonçalo Nunes Tomé;
 Bruno Gonçalves Lourenço;
 Bruno Henrique Parente Ribeiro;
 Bruno Jorge Barros Rodrigues;
 Bruno Jorge Gonçalves Cunha;
 Bruno José Coelho de Sousa;
 Bruno José da Fonseca Pinto;
 Bruno José Domingues Antunes;
 Bruno José Oliveira Ferreira;
 Bruno José Sousa Marques;
 Bruno Manuel de Melo Figueiredo Vieira da Silva;
 Bruno Manuel de Sousa Pinheiro;
 Bruno Manuel dos Santos Rodrigues;
 Bruno Manuel Martins Gomes;
 Bruno Manuel Neves Nobre Cavaco;
 Bruno Manuel Pereira Lopes;
 Bruno Manuel Pinto Bonifácio;
 Bruno Manuel Quinás Lino;
 Bruno Manuel Ribeiro Leal;
 Bruno Manuel Teixeira da Cruz;
 Bruno Manuel Teixeira Lé;
 Bruno Márcio Carvalho Macedo;
 Bruno Martins Peraizal;
 Bruno Martins Rodrigues;
 Bruno Miguel Andrade Moreno;
 Bruno Miguel Bastos Pinto;
 Bruno Miguel Ceia Camejo;
 Bruno Miguel de Almeida Morais;
 Bruno Miguel Dias Martins;
 Bruno Miguel Domingues Malheiro;
 Bruno Miguel dos Santos Custódio;
 Bruno Miguel dos Santos Parra;
 Bruno Miguel Ferreira dos Santos;
 Bruno Miguel Ferreira Madeira;
 Bruno Miguel Gil Pereira;
 Bruno Miguel Godinho Nunes;
 Bruno Miguel Gomes Nogueira;
 Bruno Miguel Lourenço Morgado;
 Bruno Miguel Nunes Alves;
 Bruno Miguel Oliveira Pousado;
 Bruno Miguel Pereira Gonçalves;
 Bruno Miguel Pires Lousada;
 Bruno Miguel Rodrigues Máximo;
 Bruno Miguel Teixeira Duarte;
 Bruno Pedro Teixeira;
 Bruno Rafael Félix Cordeiro;
 Bruno Rafael Rodrigues Pereira;
 Bruno Ricardo dos Santos Moreira;
 Bruno Ricardo Rodrigues Freire;
 Bruno Rogério de Oliveira Correia;
 Bruno Romão Ribeiro da Silva;
 Bruno Tiago Antunes Teixeira;
 Bruno Tiago Lopes Batista;
 Bruno Tony Ribeiro Fernandes;
 Bruno Vaz da Silva;
 Cândido Encarnação Peres;
 Carlos Alberto Alves Parra;
 Carlos Alberto Cardoso Neves;
 Carlos Alberto de Jesus Pereira;
 Carlos Alberto de Oliveira.

Anfiteatro 4:

Carlos Alberto Domingues Gaspar;
 Carlos Alberto Fardilha Fernandes;
 Carlos Alberto Gonçalves Rodrigues;
 Carlos Alberto Lameirão dos Santos;
 Carlos Alberto Maia Neto;
 Carlos Alexandre Pereira Lourenço;
 Carlos Alexandre Ribeiro Gomes;
 Carlos André Fernandes Lousada;
 Carlos Bruno Rodrigues Reis;
 Carlos César Gonçalves Portela;
 Carlos César Pires Onofre;
 Carlos Daniel de Sousa Barros;
 Carlos Daniel Gomes Mata;

Carlos Diniz Pinto Ferraz;
 Carlos Eduardo Duarte Nogueira;
 Carlos Eduardo Lopes Lamas;
 Carlos Eduardo Mexia Perdigão;
 Carlos Eduardo Teixeira da Costa Dias;
 Carlos Fernando Leite Pinto;
 Carlos Fernando Vieira Ferreira;
 Carlos Filipe da Costa Estêvão;
 Carlos Filipe Gonçalves Marques;
 Carlos Filipe Mesquita Correia;
 Carlos Filipe Pereira dos Santos;
 Carlos Filipe Prieto Gonçalves;
 Carlos José da Cunha Gomes;
 Carlos Lajas Cancela;
 Carlos Manuel Anacleto Castro;
 Carlos Manuel Anil de Carvalho;
 Carlos Manuel Aragão Rosa Guerra;
 Carlos Manuel César André;
 Carlos Manuel da Rocha Gomes Moreira;
 Carlos Manuel Fidalgo Tomaz;
 Carlos Manuel Machado Costa;
 Carlos Manuel Pais Gomes Viela;
 Carlos Manuel Pereira Vieira;
 Carlos Manuel Preto Alves;
 Carlos Manuel Ribeiro da Fonseca;
 Carlos Manuel Rodrigues Ventura;
 Carlos Manuel Rodrigues Loureiro;
 Carlos Manuel Rodrigues Machado;
 Carlos Miguel Cabrita;
 Carlos Miguel Pinto Fernandes;
 Carlos Miguel Simões Gonçalo;
 Carlos Miguel Vieira de Sousa;
 Carlos Rúben Moniz Cepinha;
 Cedrico Lemos Teixeira;
 Celso Fernando Oliveira Almeida;
 César Alexander Ponso Ferreira;
 César Alexnadre Monteiro Lopes;
 César António Lage Neves;
 César Emanuel Seixas Monteiro;
 César Fernando Lourenço de Almeida;
 César Manuel Martins dos Santos;
 Christophe Barbosa de Sousa;
 Cláudio Alexandre de Oliveira Ferreira;
 Cláudio de Paiva Rebelo;
 Cláudio Jorge Oliveira Nunes;
 Cláudio José Galamba Costa;
 Cláudio Manuel Agostinho da Palma;
 Cláudio Micael Alves Caldas;
 Cláudio Miguel Rodrigues Baião;
 Cláudio Ventura de Almeida;
 Cláudio Xavier Prado Caldas;
 Cristiano Filipe Martins Conduto;
 Cristiano Filipe Rebelo Cebola;
 Cristiano Neves da Silva;
 Cristóvão Duarte Gonçalves Afonso;
 Dagmar Manuel Esteves Oliveira;
 Dan Balsemão Thykjaer;
 Daniel Adelino Esteves Soares;
 Daniel Aguilar Magalhães Silva;
 Daniel Alexandre da Silva Sobral Mesuras;
 Daniel Alexandre dos Santos Almeida;
 Daniel Alexandre Fernandes Vilas Pires;
 Daniel Alexandre Franco Jorge;
 Daniel Alexandre Silva Franco;
 Daniel André Soares Santos;
 Daniel António Macieira Borges dos Santos;
 Daniel Augusto Diogo Lourenço;
 Daniel Augusto Luis Esteves;
 Daniel da Cruz Neves;
 Daniel da Fonseca Duarte;
 Daniel da Silva Mata;
 Daniel dos Santos Batista;
 Daniel Fernandes Gomes;
 Daniel Fernando Carvalho Queirós;
 Daniel Filipe Constantino Fernandes;
 Daniel Filipe da Costa Tiago;
 Daniel Filipe da Silva Vicente;
 Daniel Francisco Correia Barreleiro;
 Daniel Francisco Ramalho Condeça Vasques;
 Daniel Gomes de Oliveira;
 Daniel Jorge da Silva Matos;

Daniel José dos Santos Neves;
 Daniel José Félix da Costa;
 Daniel José Tomé de Campos Lourenço;
 Daniel Ricardo Andrade Bexiga;
 Daniel Tavares Gomes.

Anfiteatro 5:

Daniel Teixeira Moreira;
 Danilo Vera Cruz Pinto;
 Danilson Delgado da Cruz;
 Dário Fernando Fernandes Grilo Branco Marques;
 Dário Filipe dos Santos Dinis;
 David Alexandre Monteiro Ferreira;
 David Alves de Andrade;
 David Antunes Maio;
 David Bessa Tavares;
 David da Purificação Eusébio Peixoto;
 David Daniel Amoreira Leal;
 David Daniel Ministro Monteiro de Almeida Brandão;
 David Filipe dos Santos Matela;
 David João Labego Baltazar;
 David José Chambino Filipe;
 David José Pereira Barroso;
 David Manuel Albino Varela de Oliveira;
 David Miguel Prioste Lopes;
 David Miguel Tapado Alves;
 David Ricardo Coelho Guerreiro;
 Davide Alexandre Neves Rodrigues;
 Davide de Jesus da Costa;
 Davide José Oliveira Lopes;
 Davide José Seixas Pinhel;
 Davide Mouro Salgueiro;
 Delfim José Martins Magalhães;
 Délio de Jesus Arez da Conceição;
 Délio Edgar Pinheiro Paiva;
 Diamantino da Silva Antunes;
 Dinis Araújo Gonçalves;
 Dinis Ferreira Gomes de Andrade;
 Dinis Miguel Gregório Anastácio;
 Diogo Andrade Matela Madureira;
 Diogo Emanuel dos Santos Rodrigues;
 Diogo Fernando Manso de Pinho;
 Diogo Filipe Fernandes Morgado;
 Diogo Filipe Fonseca Fernandes;
 Diogo Filipe Nobre da Silva;
 Diogo Jorge Rocha de Freitas;
 Diogo José Matos Carlos;
 Diogo Manuel Barbosa Dias;
 Diogo Manuel da Rocha Figueiredo;
 Diogo Manuel Lourenço Marques;
 Diogo Manuel Simões Roque Moço;
 Diogo Miguel da Conceição Silva Carias;
 Diogo Miguel da Silva Pinto;
 Diogo Miguel dos Santos Pires;
 Diogo Monteiro da Silva Pereira;
 Diogo Morais Ferreira;
 Diogo Mouta Ferreira;
 Diogo Nuno Silva Alves;
 Diogo Pereira da Costa;
 Diogo Ramos Silvério;
 Diogo Ricardo Veiga Rosa;
 Diogo Rodrigues Pereira Oliveira;
 Duarte Filipe do Souto dos Santos;
 Duarte Filipe Escatigo Grencho;
 Duarte Filipe Moura Magalhães;
 Duarte Manuel Vieira Teixeira;
 Duarte Miguel de Barros Machado;
 Duarte Miguel Gonçalves André;
 Duarte Nuno Pereira de Lima;
 Duarte Nuno Silva Ferreira;
 Duarte Nuno Viana Dias;
 Edgar Filipe Afonso Martins;
 Edgar Filipe Marchante Rosa;
 Edgar Jorge Almeida Matas Pombo;
 Edgar José Cardoso Madureira;
 Edgar José Correia Abalada;
 Edgar Manuel da Silva Prazeres;
 Edgar Manuel Estronca Guerreiro;
 Édi Luis Nobre;
 Eduardo Filipe Cardoso Caridade;

Eduardo Filipe Pereira de Sousa;
 Eduardo Henrique Monteiro Fonseca da Silva;
 Eduardo José Balola Trindade;
 Eduardo Luis da Silva Pinheiro;
 Eduardo Luis Fernandes Pires;
 Eduardo Manuel Braga Portelo;
 Eduardo Manuel Paredes Jorge;
 Eduardo Miguel Amorim da Costa;
 Eduardo Miguel Pereira Borbinha;
 Eduardo Miguel Seixas Alves;
 Élio João Pereira Rodrigues;
 Élio Manuel Leal da Silva;
 Élio Martins Coutinho;
 Élvio Pegado Sardinha Tavares;
 Emanuel Alexandre Leal Teodoro;
 Emanuel António Baia Madureira;
 Emanuel Bruno Garcia de Oliveira;
 Emanuel Cerqueira Amorim;
 Emanuel da Silva Alves;
 Emanuel Guerreiro Mestre;
 Emanuel Joaquim da Silva Fontes;
 Emanuel José Ferreira Pereira;
 Emanuel José Lopes Gouveia;
 Emanuel Luciano Peixoto Ferraz de Melo;
 Emanuel Rodrigo Carvalho da Cunha;
 Emanuel Rodrigues de Bastos.

Anfiteatro 6:

Emílio Eduardo Martins Neto;
 Eugénio João Leite de Carvalho;
 Fábio Alexandre Maceiras Zacarias;
 Fábio André Alves Amaro;
 Fábio André Amaral Ferreira;
 Fábio André Ferreira dos Santos;
 Fábio André Garcia Pereira;
 Fábio André Gomes Aleixo;
 Fábio André Sobreira Pereira da Silva;
 Fábio António Pereira Vieira;
 Fábio Arnaldo Moura Santos Pereira de Sousa;
 Fábio Daniel Bacalhau Carvalho;
 Fábio David de Moura Terruta Ribeiro;
 Fábio Filipe Freitas Barbosa;
 Fábio Filipe Grácio Mação;
 Fábio José Gome Morim;
 Fábio José Sá dos Reis;
 Fábio José Teixeira Carvalho;
 Fábio Manuel Domingos Jacob;
 Fábio Manuel dos Santos Ferreira;
 Fábio Manuel Lopes dos Santos;
 Fábio Manuel Pinto Varela;
 Fábio Manuel Vital Pratas;
 Fábio Mauro Dias Macieira;
 Fábio Miguel Casaca Dias;
 Fábio Miguel Cecílio Guerra;
 Fábio Miguel Gomes Coelho;
 Fábio Miguel Passão Guerra;
 Fábio Miguel Rodrigues Jorge;
 Fábio Miguel Santos Carapinha;
 Fábio Miguel Solda Leitão;
 Fábio Moreno Martins Ramos;
 Fábio Rafael Pereira Madeira;
 Fábio Ricardo Alves da Cruz;
 Fábio Samuel Proença Pires;
 Félix Daniel da Silva;
 Fernando Abel Tavares Gomes;
 Fernando André Ferraz Cordeiro;
 Fernando Gabriel Gonçalves da Silva;
 Fernando Inácio Rocha Silva;
 Fernando Jorge Santos Fortunato;
 Fernando José Branco Fernandes;
 Fernando José dos Santos Carvalho;
 Fernando Manuel Barros Constante;
 Fernando Manuel Figueiredo Órfão;
 Fernando Manuel Oliveira Silva;
 Fernando Manuel Pereira Espada;
 Fernando Marques Coelho;
 Fernando Miguel Couras Gonçalves;
 Fernando Nunes João;
 Fernando Pedro de Sousa Seixas;
 Fernando Tiago Meireles Carpinteiro;

Filipe Alexandre Colaço Silva;
 Filipe Alexandre Pereira Velez;
 Filipe André Cortes Godinho;
 Filipe André Lopes Ferreira;
 Filipe Artur Pereira Carvalho;
 Filipe Augusto da Silva Costa;
 Filipe Correia Martins;
 Filipe de Jesus Leal;
 Filipe Eduardo Pereira Cardoso;
 Filipe Ferreira Inácio;
 Filipe João Correia Martins;
 Filipe José Alves da Silva;
 Filipe José Anacleto Carvalho;
 Filipe José Fernandes Aleixo;
 Filipe José Matos Gonçalves;
 Filipe José Pinto da Silva;
 Filipe José Vieira Pereira;
 Filipe Manuel Barbosa dos Santos;
 Filipe Manuel Correia Fernandes;
 Filipe Manuel da Silva Cação;
 Filipe Manuel Sampaio da Cruz;
 Filipe Miguel Gomes Couto;
 Filipe Pedro Pinto Feliciano;
 Filipe Silva Santos;
 Flávio Ferreira de Lima;
 Flávio Henrique Baptista Viegas;
 Flávio Henrique Esteves Valente;
 Flávio Henrique Pimenta Lopes;
 Flávio José Roberto Rodrigues;
 Flávio Manuel Lopes Patrício;
 Flávio Miguel Lopes Conde;
 Flávio Nuno Pereira Fernandes;
 Flávio Pedro Oliveira Freitas;
 Flávio Samuel Pires Nunes;
 Flávio Vicente Ferreira Gameiro;
 Francisco António dos Santos Ferreira;
 Francisco António Fraga Nunes Ferreira;
 Francisco José Castro Sampaio;
 Francisco José da Silva Moreira;
 Francisco José Mões Rodrigues Pereira;
 Francisco Luis Pereira dos Santos Dias;
 Francisco Manuel Cruz Sena;
 Francisco Manuel Martins Gonçalves;
 Francisco Miguel Alves Vieira;
 Francisco Norberto Monteiro Fernandes;
 Francisco Olivença da Rocha;
 Francisco Xavier Dias Ramos;
 Fred Rafael Fernando Rodrigues da Silva;
 Frederico Gabriel;
 Frederico Mauro das Neves Romão;
 Gabriel Fernandes Augusto;
 Gerson Filipe da Silva;
 Gil Manuel Portela Rodrigues;
 Gilberto Coelho de Sousa,
 Gilberto Manuel Braz Ribeiro;
 Gilberto Maurício Marques de Sousa Barbosa;
 Gilberto Rodrigues Ferreira;
 Gonçalo Afonso Correia;
 Gonçalo António Cunha do Nascimento;
 Gonçalo dos Santos Alves;
 Gonçalo Emanuel Guedes Sequeira;
 Gonçalo Fernandes Rocha;
 Gonçalo Filipe Costa Caetano;
 Gonçalo Filipe Martins Farinha;
 Gonçalo Filipe Mendes de Sousa;
 Gonçalo José Florêncio Venâncio;
 Gonçalo José Martinho Bernardo;
 Gonçalo Manuel Jacinto Lobato;
 Gonçalo Manuel Nunes Carita;
 Gonçalo Miguel Rodrigues Afonso;
 Gonçalo Ricardo Medeiros Ferreira;
 Gonçalo Venerando Pé Leve dos Santos;
 Hélder Alexandre Coelho de Sousa Tadeu;
 Hélder António de Magalhães Matos;
 Hélder Bruno;
 Hélder Bruno Ricardo Marques;
 Hélder da Silva Sampaio Morais;
 Hélder David Simões Alves;
 Hélder de Campos Ribeiro;
 Hélder de Jesus Gomes Sendão;
 Hélder Duarte Fonseca;

Hélder Fernando Oliveira Lomba;
 Hélder Filipe da Costa Lopes;
 Hélder Filipe de Sousa Moreira;
 Hélder Filipe Moreira Peneda;
 Hélder Filipe Pinheiro de Carvalho;
 Hélder Filipe Rodrigues Felício,
 Hélder Flávio Pires Azevedo;
 Hélder João de Almeida Tavares;
 Hélder João Fernandes Leite;
 Hélder Lopes Silva;
 Hélder Manuel Pires Pinelo;
 Hélder Manuel Pires Rodrigues;
 Hélder Martins Afonso;
 Hélder Miguel da Silva Barbosa;
 Hélder Miguel Maravilha da Silva;
 Hélder Norberto Lourenço Timóteo;
 Hélder Rafael Coelho Queirós;
 Hélder Ribeiro da Silva;
 Hélder Rodrigo Lopes Mateus;
 Hélio Filipe Barroso Salsa;
 Hélio Miguel Ferreira Lourenço;
 Hélio Ricardo Carvalho Reis Louro;
 Henrique Gaspar Bento Fernandes;
 Henrique Manuel Alves Pereira;
 Herlander Rodrigues Morais;
 Hernâni Alberto Gil Rodrigues;
 Hernâni Varela Alves;
 Hildeberto Marcelo Marques Mesquita;
 Horácio Ricardo Nunes Barbosa;
 Hugo André dos Santos Coutinho;
 Hugo André Monteiro Garcia;
 Hugo António Ribeiro Pereira;
 Hugo Cristiano da Costa Martins;
 Hugo da Costa Beiramar de Almeida;
 Hugo Daniel Fernandes Henriques;
 Hugo Duarte Teixeira Gonçalves;
 Hugo Emanuel Abreu Neto Mendes;
 Hugo Emanuel Pereira Correia;
 Hugo Fernando Teixeira dos Reis;
 Hugo Filipe Costa Oliveira;
 Hugo Filipe da Silva Alexandre;
 Hugo Filipe Figueiredo Frade;
 Hugo Filipe Monteiro Gonçalves;
 Hugo Filipe Simões Rodrigues;
 Hugo Filipe Soveral Ribeiro;
 Hugo Gabriel Martins Ribeiro;
 Hugo Gee Barroso;
 Hugo Gonçalo Pimentel Lucas;
 Hugo Gonçalves de Abreu Miranda;
 Hugo Guilherme Almeida Sá;
 Hugo João dos Santos Machado;
 Hugo Jorge da Cunha Oliveira;
 Hugo Luis Carneiro Veiga;
 Hugo Luis da Silva Faustino;
 Hugo Manuel Bolim Leitão;
 Hugo Manuel Carreira Faroça;
 Hugo Manuel da Costa Ferreira;
 Hugo Manuel Fernandes Mendes;
 Hugo Manuel Vasques Silva;
 Hugo Miguel Cecílio Guedes;
 Hugo Miguel Conceição Martins;
 Hugo Miguel da Piedade Guerreiro;
 Hugo Miguel Franklin;
 Hugo Miguel Gandarinho Baptista;
 Hugo Miguel Glória Paiva;
 Hugo Miguel Gomes Pereira;
 Hugo Miguel Jesus Lopes;
 Hugo Miguel Marques da Silva Martins;
 Hugo Miguel Mota Ramos;
 Hugo Miguel Pratas Vicente;
 Hugo Miguel Ribeiro Patrício;
 Hugo Rafael do Carmo Santana Meneses;
 Hugo Rafael Silva dos Santos;
 Hugo Ricardo Andrade Resende;
 Hugo Roquete Neves Alvim;
 Hugo Samuel da Costa Monteiro;
 Humberto Filipe Costa Assunção;
 Humberto Manuel Santos Teixeira;
 Humberto Miguel Moreira Claro;
 Idaleciano Severino Gil Caldeira;
 Igor Filipe Silva Guedes;
 Igor Joel Valongueiro Alves;
 Igor Manuel Fernandes Agostinho;
 Igor Manuel Gomes Machado;
 Igor Manuel Ribeiro da Silva;
 Igor Salvador Sanches de Pina;
 Ildo Herlander Fernandes da Silva;
 Inácio Agostinho Gonçalves Ribeiro;
 Isaías Rodrigues Gonçalves;
 Isandro Alexandre António Lopes;
 Isidro Filipe Almeida Silva;
 Isildo Idalécio Macedo Soares dos Santos;
 Ivan Duarte Lopes da Silva;
 Ivan Gomes Domingues;
 Ivo Alexandre Jesus Lopes;
 Ivo Alexandre Tabora Gonçalves;
 Ivo André Alves Ferraz Santos;
 Ivo António de Carvalho Martinho Ribeiro Henrique;
 Ivo Cláudio Sousa Moreiras;
 Ivo Daniel Amaral Santos;
 Ivo Emanuel Madruga Félix;
 Ivo Filipe Almeida Torres;
 Ivo Filipe Costa Freire Gameiro Assunção;
 Ivo Manuel da Costa Barroso;
 Ivo Miguel Gonçalves Figueiredo;
 Jaime António Rocha Pedrosa Teixeira da Silva;
 Jaime Domingos Pereira Cá;
 Jaime Emanuel Delgado Carvalho;
 Jaime Filipe da Silva Moreira;
 Jaime Miguel da Silva Estimado;
 Jaime Miguel Zurdo Vivas;
 Jaime Paulo Lima Teixeira;
 Jaime Rafael Lourenço Coelho;
 Jerónimo Fernando Abreu Almeida;
 João Alberto Panaças Ameixa;
 João André Silva Vitorino;
 João António Pereira Teixeira Ferreira;
 João Batista Monteiro da Costa;
 João Bruno Fonseca da Silva;
 João Carlos Afonso Cerqueira;
 João Carlos Bregeiro Macide;
 João Carlos Gomes Pais;
 João Carlos Grácio Sequeira;
 João Carlos Marques Cardoso;
 João Carlos Nogueira Faim;
 João Carlos Novais da Silva;
 João Carlos Ramos Pimentel;
 João Carlos Rodrigues Ferreira;
 João Carlos Videira Gonçalves;
 João Daniel Antunes Pinheiro;
 João de Almeida Rodrigues;
 João Diogo Pereira dos Reis;
 João Duarte Reis Patrício;
 João Filipe Evangelista Brites;
 João Filipe Garrido Camilo;
 João Filipe Reis Faia;
 João Filipe Vasconcelos Melo;
 João Henriques Medeiros Gomes;
 João Luis Cunha da Costa;
 João Luís Grifo Guerrinha;
 João Luis Marques Guerreiro;
 João Luis Pinto Esteves;
 João Manuel dos Santos Salgueiro;
 João Manuel Espada Real;
 João Manuel Oliveira Galamba;
 João Manuel Pedroso Lopes Antunes;
 João Manuel Pereira Marques;
 João Manuel Pinto Inácio;
 João Manuel Rodrigues Manaia Simões Moita;
 João Marco Paradela Cortinhas;
 João Miguel Belo Matias;
 João Miguel Gonçalves Cardoso;
 João Miguel Gonçalves Pires;
 João Miguel Goulão Fidalgo;
 João Miguel Isidoro Pires;
 João Miguel Pereira Costa;
 João Miguel Pereira Rua;
 João Miguel Simões Rodrigues;
 João Miguel Ventura Lopes Gomes Amaral;
 João Miguel Verónico de Almeida;
 João Nuno Baião Magéssi Fialho;
 João Nuno Gomes da Silva;

João Nuno Santos Rodrigues;
 João Paulo Farreca Loureiro;
 João Paulo Lages dos Santos;
 João Paulo Marques Soares;
 João Paulo Marques Tomaz;
 João Paulo Paraíso Chamorra;
 João Paulo Saraiva Domingos;
 João Paulo Varela Gomes;
 João Pedro Adagas Guerra;
 João Pedro Almendra Araújo;
 João Pedro Bessa Amorim;
 João Pedro da Silva Carvalho;
 João Pedro Lima da Cruz Oliveira;
 João Pedro Marques Vieira;
 João Pedro Pereira Bento;
 João Pedro Seabra Oliveira;
 João Pedro Silva Moreira;
 João Pedro Sousa Ramoa;
 João Pedro Vieira Loureiro;
 João Rafael dos Santos Silva;
 João Ricardo Canilhas Brita;
 João Ricardo Lazaro Sequeira;
 João Ricardo Teixeira Lourenço;
 João Soares Ferreira;
 João Tiago Abreu Godinho;
 João Tiago Barão dos Santos;
 João Tiago Costa Santos;
 João Tiago da Silva Santos;
 João Tiago Pereira Caseiro;
 João Tiago Soares Gomes;
 João Vítor Ribeiro Teixeira Pinheiro;
 Joaquim Alberto Martins Ribeiro;
 Joaquim André da Silva Oliveira;
 Joaquim António Ferreira Lima Magalhães Aires;
 Joaquim Correia de Carvalho;
 Joaquim Fernando Ferreira Coelho;
 Joaquim Hernâni Duarte Sousa;
 Joaquim Jorge Gabriel da Costa;
 Joaquim José Jorge de Azevedo Carneiro Martins Neto;
 Joaquim José Pereira da Fonseca;
 Joaquim Manuel Abreu Mesquita;
 Joaquim Manuel Correia Pina;
 Joaquim Manuel Marques Esteves;
 Joaquim Miguel Brandão Fernandes Caeiro Martins;
 Joaquim Paulo Ferreira Soares;
 Joaquim Pedro Cardoso Marques;
 Joel Alexandre de Oliveira Loureiro;
 Joel Augusto Gonçalves Vieira;
 Joel Filipe Carola Calção;
 Joel Filipe Oliveira Monteiro;
 Joel Filipe Oliveira Pinto Nogueira;
 Joel Filipe Pereira Rodrigues;
 Joel Leandro Martins Ferreira;
 Joel Manuel Afonso Gomes;
 Joel Peixoto Borges;
 Joel Pereira Fernandes;
 Joel Tiago Duarte de Almeida;
 Jonas António Condeça Castelhana;
 Jonas Camilo Sequeira da Costa.

Anfiteatro 7:

Jóni da Silva Verissimo de Albuquerque Sousa;
 Jorge Afonso Morgado;
 Jorge Alberto Conceição de Carvalho;
 Jorge Alberto Machado Cabral;
 Jorge André Arantes Ladeiras;
 Jorge André Cardoso Florim;
 Jorge André Vítor Hugo Magalhães Ramos;
 Jorge Daniel Loureiro Figueiredo;
 Jorge Fernando Geleia Nunes;
 Jorge Fernando Gomes Ribeiro;
 Jorge Fernando Martins Redondo;
 Jorge Fernando Maurício Lopes;
 Jorge Filipe Costa;
 Jorge Filipe dos Reis Girão;
 Jorge Filipe Magalhães Teles;
 Jorge Filipe Monteiro Cristóvão;
 Jorge Filipe Santos Pereira;
 Jorge Filipe Tavares Paula;
 Jorge Humberto Campos de Sousa;

Jorge Humberto Correia Bento;
 Jorge Humberto Rodrigues da Fonseca;
 Jorge Manuel Felgueiras de Castro;
 Jorge Manuel Fernandes Morais;
 Jorge Manuel Monteiro Ribeiro;
 Jorge Manuel Pires Ribeiro;
 Jorge Manuel Rosas Figueiras;
 Jorge Miguel Freitas Marinho;
 Jorge Miguel Gamito Sousa Balsinha;
 Jorge Miguel Oliveira Fernandes;
 Jorge Miguel Pereira do Nascimento;
 Jorge Ricardo Ramos Palma Silva;
 Jorge Samuel da Silva Ferreira;
 José André Vieira Soares;
 José António Barros Monteiro;
 José António dos Santos Gama;
 José António Macedo André;
 José António Marques Moreira;
 José António Ramalho Lareiro dos Santos;
 José António Xavier do Fundo;
 José Armando Duarte do Rosário;
 José Cândido de Figueiredo;
 José Carlos Ameixa Silva;
 José Carlos Campeã Parda;
 José Carlos Cardoso Ferreira;
 José Carlos Carvalheira;
 José Carlos Conceição Lopes;
 José Carlos Ferreira da Cunha Ribeiro;
 José Carlos Ferreira do Couto;
 José Carlos Ferreira Pimentel;
 José Carlos Lopes Gomes;
 José Carlos Martinho Madeira;
 José Carlos Mendes Silva;
 José Eduardo de Magalhães Barroso;
 José Fernando Gonçalves Araújo;
 José Filipe Aguiar Pereira;
 José Filipe Alves Requeijo;
 José Filipe da Silva Reis;
 José Filipe Martins Mendonça;
 José Filipe Sousa Ribeiro;
 José Henrique Branco dos Santos;
 José João Bento Viegas;
 José Joaquim Neto da Cunha;
 José Lopes de Matos;
 José Manuel Bento Santos;
 José Manuel Gomes de Almeida;
 José Manuel Gonçalves Coelho;
 José Manuel Magalhães Barroso;
 José Manuel Monteiro Henriques Sobral;
 José Manuel Teixeira Adelino;
 José Manuel Vieira da Silva;
 José Manuel Zambana da Palma;
 José Martins dos Santos;
 José Miguel de Carvalho Gomes;
 José Miguel Fraga Esteves;
 José Miguel Martins Paixão Barôa;
 José Miguel Mateus Gomes;
 José Miguel Rocha Ramos;
 José Pedro de Sousa Ferreira;
 José Pedro Gonçalves da Costa;
 José Pedro Mateus Almiro de Vasconcelos;
 José Pedro Meireles da Silva;
 José Pedro Sousa da Costa;
 José Rafael Cardoso Pereira;
 José Ricardo Bastos dos Santos;
 Julien Pires Ferreira;
 Júlio Duarte Veloso Borges;
 Júlio Fábio Ferreira Rodrigues Monteiro;
 Júlio Manuel Pinto Morais;
 Justino da Silva Pereira;
 Laurentino Teixeira Cardoso;
 Lázaro José Rodrigues da Costa Gomes;
 Leandro Davide Mendes Ferreira Teixeira;
 Leandro Manuel Fernandes Rodrigues;
 Leandro Miguel Fernandes Rodrigues;
 Leonardo Manuel Pinto Dias;
 Leonel da Cunha Carvalho;
 Leonel Marcelino Pimenta Pinto;
 Leonel Ribeiro Davim;
 Leonel Teixeira Paiva Marques;
 Libânio Biague Cá;

Libânio Emanuel Afonso de Figueiredo;
 Licínio Manuel Alves Correia;
 Licínio Manuel Rodrigues Cunha;
 Lino Emanuel Silva Pinto;
 Lionel Barbosa da Cunha;
 Luciano Fernandes Bridó;
 Luis Alberto Rodrigues Caiado;
 Luis Alexandre de Jesus Pereira;
 Luís Alexandre Pereira Monteiro;
 Luis Alexandre Rosa São Pedro;
 Luis Alfredo Monteiro Fernandes;
 Luis André de Carvalho Coutinho;
 Luis Andrés Serrachino António;
 Luís António Rodrigues Madeira;
 Luis Carlos Beato Xavier;
 Luís Carlos Belo Ferreira;
 Luis Carlos Caldeira Fernandes;
 Luis Carlos Chainho Nunes;
 Luis Carlos da Fonseca Abreu;
 Luis Carlos Fernandes Mendes;
 Luis Carlos Ferreira Rodrigues;
 Luis Carlos Figueiredo dos Santos;
 Luis Carlos Jesus Gomes;
 Luís Carlos Matias Gonçalves;
 Luis Carlos Morais Gomes;
 Luis Carlos Pereira Teixeira;
 Luis Carlos Pinto Ferreira;
 Luis Carlos Ramos Machado;
 Luis Carlos Rodrigues da Silva;
 Luis Carlos Rodrigues Pereira;
 Luis Carlos Teixeira Ramos;
 Luis César Marques Soares;
 Luis Cláudio da Eira Lourenço;
 Luis Filipe Borges;
 Luís Filipe Borges Araújo;
 Luis Filipe Casalta dos Santos;
 Luis Filipe Casimiro Simões;
 Luis Filipe da Fonseca Abreu;
 Luis Filipe da Silva Moura;
 Luís Filipe de Sousa Batista;
 Luis Filipe Fernandes Mendes;
 Luis Filipe Fernandes Ribeiro Pinto;
 Luis Filipe Ferreira Marcelino de Amorim Chaves;
 Luís Filipe Ferreira Tomé;
 Luis Filipe Figueiredo Amendoeira;
 Luis Filipe Gaspar Fuzeiro;
 Luis Filipe Góis Martins;
 Luis Filipe Gomes de Almeida Ferreira;
 Luís Filipe Gomes Faria;
 Luís Filipe Gouveia Monteiro;
 Luís Filipe Machado Ferreira;
 Luis Filipe Martins Vieira da Cunha;
 Luís Filipe Oliveira Campos;
 Luis Filipe Oliveira da Silva Pinto;
 Luís Filipe Paulos Soares;
 Luis Filipe Pereira;
 Luis Filipe Pinto Alves;
 Luis Filipe Teixeira Barbosa;
 Luis Jorge Santas Noites Monteiro;
 Luis Manuel Damásio Gonçalves;
 Luis Manuel Simões Pereira;
 Luis Miguel Amorim Alves;
 Luis Miguel Barrocal;
 Luis Miguel da Luz Beltrão;
 Luis Miguel de Jesus Rosa;
 Luis Miguel dos Santos Amorim;
 Luís Miguel Gonçalves Máximo Queiroz;
 Luis Miguel Martins Ferreira;
 Luis Miguel Mateus Diogo;
 Luis Miguel Moreira Ferreira;
 Luis Miguel Mourinho Morais;
 Luis Miguel Oliveira Torres;
 Luis Miguel Pinela Douradinha Pereira;
 Luis Miguel Pires Granado;
 Luis Miguel Silveirinha Rodrigues;
 Luis Miguel Soares Oliveira;
 Luís Miguel Teixeira Pinto;
 Luis Miguel Vicente Fevereiro;
 Luis Miguel Videira do Nascimento;
 Luis Pedro Barreira Sá;
 Luis Pedro da Silva Fernandes;

Luís Pedro Soares Parente;
 Luís Tiago Marques Pereira Ramalho;
 Manuel António Torres Barros;
 Manuel Carlos Gonçalves Taborda Manata;
 Manuel Dionísio Carvalho de Castro Pinto;
 Manuel dos Santos Silva Gonçalves;
 Manuel Elias Baião Matado;
 Manuel Gomes Duarte;
 Manuel João Carocha Ferreira;
 Manuel João dos Santos Rainha;
 Manuel Jorge Esteves Fernandes;
 Manuel Nicolau Nascimento Fonseca;
 Marcelo André da Silva;
 Marcelo Gil Ratado Cachatra;
 Márcio André Alves Oliveira;
 Márcio André Cardoso Lemos Pereira;
 Márcio André Coelho Grade;
 Márcio Casimiro Lopes Vaz;
 Márcio Diogo de Almeida Mendes;
 Márcio Fernando Parreira Mateus;
 Márcio Filipe Brás Rodrigues;
 Márcio Filipe de Sousa Ferreira;
 Márcio Filipe Gomes Pimenta;
 Márcio Gonçalo Simões de Carvalho;
 Márcio Leonel Guedes Pereira;
 Márcio Miguel Monteiro;
 Márcio Oliveira da Silva;
 Márcio Paulo Carvalho Melro;
 Marco Alexandre Carvalhosa Alves;
 Marco Alexandre dos Santos;
 Marco Alexandre Monteiro Saraiva;
 Marco Alexandre Valente Cardoso;
 Marco André Barroso Rodrigues;
 Marco André do Nascimento Silva;
 Marco António Alves Mendes;
 Marco António da Costa Gonçalves;
 Marco António da Costa Lopes;
 Marco Fernando Esteves Gomes;
 Marco Francisco Monteiro Freire;
 Marco João Nunes Correia;
 Marco Jorge da Conceição Costa;
 Marco Paulo Carvalho Teles;
 Marco Paulo de Brito Carvalho;
 Marco Paulo Esteves da Silva Botelho;
 Marco Paulo Ferreira Ascenso;
 Marco Paulo Ferreira Duarte;
 Marco Paulo Gomes Monteiro;
 Marco Paulo Simões Querido;
 Marco Paulo Teixeira da Cruz;
 Marco Paulo Teixeira dos Santos;
 Marco Rafael Amaral Rodrigues;
 Marcos Vítor Pereira Amador;
 Marinho dos Santos Rocha;
 Mário Alexandre Carvalho Teixeira;
 Mário Alexandre Lourenço de Oliveira;
 Mário Duarte Leite Gonçalves;
 Mário Hélio Gonçalves Zeballos;
 Mário João Centeio Andrade;
 Mário Jorge Barros Vaz;
 Mário Jorge Dias Santos;
 Mário Jorge Ferreira Teixeira;
 Mário Jorge Guerreiro Pereira;
 Mário Jorge Lázaro Batista;
 Mário Jorge Moreiras Baptista;
 Mário Jorge Salgado Alves Cortesão;
 Mário Luis Oliveira Antunes;
 Mário Manuel Ramos Alves;
 Mário Paulo Pinto Brites Nogueira;
 Mário Ricardo Cepeda;
 Martinho Alberto Ferreira Monteiro;
 Martinho Barata Martins;
 Martinho José dos Santos Carreira;
 Maurício Hugo Mota Rebelo Soeiro;
 Mauro da Cruz Jacob;
 Mauro Filipe Bernardo Ribeiro;
 Mauro Filipe Rodrigues Baptista;
 Mauro Miguel da Costa e Sousa;
 Melvin Pedro Mendes Duarte;
 Micael Cristiano Gomes Silvano;
 Micael Oliveira de Sousa;
 Michael Sobral Mateus;

Michael Venâncio Vieira;
 Miguel Alberto dos Santos Alves;
 Miguel Alexandre Costa Pereira;
 Miguel Alexandre Marques;
 Miguel Ângelo Cardoso Lopes;
 Miguel Ângelo dos Santos Costa;
 Miguel Ângelo Duarte Fonseca Nascimento;
 Miguel Ângelo Jesus Serrano;
 Miguel Ângelo Taborda Braz;
 Miguel Batalha Batista Vicente;
 Miguel Fernando Coelho Ferreira;
 Miguel Henrique Pacheco Leal;
 Miguel Jorge Candeias Borges;
 Miguel Lourenço Rebelo Lopes;
 Milton César Silva Magalhães;
 Milton dos Santos Neves;
 Moisés Bruno Lucas;
 Narciso Manuel Fernandes Rodrigues;
 Narciso Santos Aires;
 Natalino Soares da Silva,
 Nélio Filipe Feliciano Ferreira;
 Nélio Filipe Monteiro de Carvalho;
 Nelson Ademar Cordeiro Reigada;
 Nelson Alexandre Alves Quaresma;
 Nelson Bruno Rodrigues Barreira;
 Nelson da Silva Pereira;
 Nelson Davide da Silva Carvalho;
 Nelson de Freitas;
 Nelson de Jesus Homem de Carvalho Ramos;
 Néilson de Sousa Marques;
 Nelson Domingos Araújo Castro Ferreira;
 Nelson dos Santos Monteiro;
 Nelson Eduardo Lomba Fernandes;
 Nelson Eduardo Martins Ramalho,
 Nelson Eliseu do Nascimento Coelho;
 Nelson Fernando da Silva Gonçalves Azevedo;
 Nelson Filipe Colaço Pedro,
 Nelson Filipe da Silva Santos;
 Nelson Filipe Esteves Ferreira,
 Nelson Filipe Pereira da Silva;
 Nelson Jorge Gomes Mourão;
 Nelson Jorge Simões Veiga;
 Nelson José Gaspar Sargento;
 Nelson Manuel Cardoso Marques Leandro;
 Nelson Manuel Cardoso Martins;
 Nelson Manuel Pires Marques;
 Nelson Manuel Rocha da Silva;
 Nelson Mário Medeiros Costa;
 Nelson Miguel Costa dos Santos;
 Nelson Miguel Mendes Filipe;
 Nelson Miguel Pimenta Boavida;
 Néilson Paulo Santos Silva;
 Nelson Rodrigues Martins;
 Nelson Tiago Silva Moreira,
 Nicolas Magalhães Azevedo,
 Norberto dos Santos Oliveira;
 Nuno Alberto Almeida Silva;
 Nuno Alberto Lopes da Silva;
 Nuno Alexandre Barbosa da Cunha Sotto Maior;
 Nuno Alexandre Bicho Carvalho;
 Nuno Alexandre Matos Oliveira;
 Nuno Alexandre Teixeira Rebelo;
 Nuno André Bernardo Pinto,
 Nuno André de Sousa Batista;
 Nuno André Machado Gonçalves Serra;
 Nuno André Oliveira e Silva;
 Nuno André Oliveira Pereira;
 Nuno André Palma Cardoso;
 Nuno André Santos Barros;
 Nuno Daniel Moreira Marques;
 Nuno Duarte Janeiro Cortes;
 Nuno Filipe Antunes Cordeiro;
 Nuno Filipe Arques Carvalho;
 Nuno Filipe Branco Carneiro da Costa;
 Nuno Filipe da Silva Azevedo;
 Nuno Filipe da Silva Rocha;
 Nuno Filipe de Meira Fernandes;
 Nuno Filipe do Pereiro Zambujo;
 Nuno Filipe Lourenço Dias;
 Nuno Filipe Pereira da Silva;
 Nuno Francisco da Rocha Parreira;

Nuno Henrique Gonçalves Gomes;
 Nuno Joel Peixoto da Silva;
 Nuno José Nunes Trindade;
 Nuno Luis Neves Matias;
 Nuno Manuel Dias Novais;
 Nuno Manuel Medeiro Lala;
 Nuno Manuel Praxedes Martins;
 Nuno Manuel Rodrigues Moreira;
 Nuno Miguel Afonso Alves;
 Nuno Miguel Alves de Sousa;
 Nuno Miguel Bernardo Saraiva.

Anfiteatro 8:

Nuno Miguel Caeiro Santana;
 Nuno Miguel Caldas da Fonseca;
 Nuno Miguel Candeias Duarte;
 Nuno Miguel Cardoso Correia;
 Nuno Miguel da Silva Santos;
 Nuno Miguel da Silva Soares;
 Nuno Miguel da Silva Tavares;
 Nuno Miguel de Castro Marcelino;
 Nuno Miguel dos Santos Rodrigues;
 Nuno Miguel Fernandes Moscoso;
 Nuno Miguel Ferreira Barradas;
 Nuno Miguel Ferreira Rebelo;
 Nuno Miguel Germano Garcia;
 Nuno Miguel Inácio Brissos;
 Nuno Miguel Jesus da Silva;
 Nuno Miguel Lemos Serrasqueiro;
 Nuno Miguel Machado da Cruz;
 Nuno Miguel Marques da Rocha;
 Nuno Miguel Marques Garcia;
 Nuno Miguel Martins Gonçalves;
 Nuno Miguel Monteiro Carvalho;
 Nuno Miguel Neves dos Santos;
 Nuno Miguel Nobre Rodrigues;
 Nuno Miguel Oliveira Valdiviesso;
 Nuno Miguel Peixoto Candeias;
 Nuno Miguel Ramos da Silveira;
 Nuno Miguel Rodrigues de Bastos;
 Nuno Miguel Serrano Duarte;
 Nuno Miguel Silva Galhardas;
 Nuno Miguel Simões de Paiva;
 Nuno Miguel Valente Marques;
 Nuno Pedro Portela Ferreira;
 Nuno Ricardo Carriço Lourenço;
 Nuno Ricardo Gonçalves Rodrigues;
 Nuno Ricardo Madeira da Silva;
 Nuno Ricardo Mateus Dimas;
 Nuno Ricardo Rodrigues Pereira;
 Nuno Ricardo Teixeira Marques;
 Octávio Gil Alves de Paiva;
 Octávio Sanches Garcia;
 Olímpio Miguel Gonçalves Seco;
 Oliveira Alberto Feijó Callegari;
 Orlando Jorge Correia Alvarinho;
 Orlando Miguel Velez Passarinho;
 Orlando Rafael Gonçalves Vilela;
 Osvaldo Sebastião Cardoso Pinto;
 Patrício Miguel Magalhães Pinto;
 Patrick Esteves Fernandes;
 Patrick Martins Rodrigues;
 Paulo Aires Carias de Araújo;
 Paulo Alexandre da Costa Vieira;
 Paulo Alexandre Miranda Crespo;
 Paulo Alexandre Pereira Barbosa;
 Paulo Alexandre Teixeira Carneiro;
 Paulo André Simões de Matos;
 Paulo Filipe Viana Gonçalves;
 Paulo Jacinto da Silva Romão;
 Paulo João Alves Grilo;
 Paulo Jorge Bártolo Coutinho;
 Paulo Jorge Brazete Coutinho;
 Paulo Jorge Ferreira Gomes;
 Paulo Jorge de Carvalho Pereira;
 Paulo Jorge de Jesus Marques;
 Paulo Jorge Gomes Nunes;
 Paulo Jorge Gonçalves Rodrigues;
 Paulo Jorge Jacinto Sobral;
 Paulo Jorge Marques Monteiro;

Paulo Jorge Martins Carvalho;
 Paulo Jorge Morais Simão;
 Paulo Jorge Vitorino da Silva;
 Paulo José Nabais da Cruz;
 Paulo José Pinheiro Amaro;
 Paulo José Pires Brinquete;
 Paulo José Rodrigues Bernardo;
 Paulo Miguel Guimarães Pinto;
 Paulo Miguel Pereira Fernandes;
 Paulo Miguel Rodrigues Borges Pereira;
 Paulo Ricardo Figueiredo Nunes;
 Paulo Ricardo Martins dos Santos Ferreira;
 Paulo Ricardo Serrano Esteves;
 Paulo Ricardo Silva Pinto,
 Paulo Roberto Costeira Andrade Araújo;
 Paulo Roberto da Silva Araújo;
 Paulo Roberto Morgado Morrão;
 Paulo Sérgio Cleto Dias;
 Paulo Tiago Gomes Esteves;
 Pedro Agostinho Ferreira da Silva;
 Pedro Alexandre Almeida Santos;
 Pedro Alexandre de Sousa Ferreira;
 Pedro Alexandre Gonçalves Almeida;
 Pedro Alexandre Lopes Baltazar;
 Pedro Alexandre Morais Henriques;
 Pedro Alexandre Pais Rosa Metrogos;
 Pedro Alexandre Ramos Casinhas Ferreira;
 Pedro André da Fonseca Simões;
 Pedro André Monteiro Simões;
 Pedro Cristiano Ferreira da Costa;
 Pedro Daniel Carvalho Dias;
 Pedro Daniel de Matos Quelhas;
 Pedro Daniel Passos da Silva;
 Pedro Davide Sousa Mota;
 Pedro de Brito António;
 Pedro Fernando Cunha Escoval;
 Pedro Filipe Alves Carneiro;
 Pedro Filipe André Madeira;
 Pedro Filipe Antunes dos Santos;
 Pedro Filipe Coruche Lima;
 Pedro Filipe Corwissiano Domingos de Sousa Mamede;
 Pedro Filipe da Silva Pinto;
 Pedro Filipe das Neves Macedo;
 Pedro Filipe Marques Pires;
 Pedro Filipe Ramos Duarte;
 Pedro Filipe Salgueiro Marques dos Santos;
 Pedro Fontes da Silva;
 Pedro Henrique da Silva Nascimento;
 Pedro Henrique Maradeia Sá;
 Pedro Ivo Pires Vara;
 Pedro José Fernandes Alves;
 Pedro José Ferreira Henriques;
 Pedro José Galhanas Curvinha;
 Pedro José Pereira da Silva;
 Pedro José Valente das Neves;
 Pedro Luis Carvalho Caetano Fernandes;
 Pedro Manuel Bento Fernandes;
 Pedro Manuel Fernandes Lopes;
 Pedro Manuel Lobo Torres;
 Pedro Miguel Almeida Aragão;
 Pedro Miguel Amado Tenente;
 Pedro Miguel Ameixoeiro Eufrásio;
 Pedro Miguel Baptista Pereira;
 Pedro Miguel Barata de Oliveira;
 Pedro Miguel Barbosa Morais;
 Pedro Miguel Bruno Teixeira;
 Pedro Miguel Carrilho Martins;
 Pedro Miguel Carvalho Alves;
 Pedro Miguel Claro Rodrigues Murta;
 Pedro Miguel Correia Marcos;
 Pedro Miguel Costa Ribeiro;
 Pedro Miguel da Silva Pimentel;
 Pedro Miguel Dias Gomes;
 Pedro Miguel Dias Silvestre;
 Pedro Miguel dos Anjos Fonseca;
 Pedro Miguel dos Santos Mota;
 Pedro Miguel dos Santos Sousa;
 Pedro Miguel Duarte da Silva;
 Pedro Miguel Fernandes Velho Castilho;
 Pedro Miguel Goacho Zuna;
 Pedro Miguel Guerreiro de Aguiar;
 Pedro Miguel Leandro Campante,
 Pedro Miguel Lopes Daniel;
 Pedro Miguel Machado Ferreira;
 Pedro Miguel Marques Caria da Silva;
 Pedro Miguel Martins Freire;
 Pedro Miguel Mota Garcia de Carvalho;
 Pedro Miguel Nogueira Faim;
 Pedro Miguel Pereira da Silva;
 Pedro Miguel Pereira de Carvalho;
 Pedro Miguel Pereira Silvério;
 Pedro Miguel Pereira Simão;
 Pedro Miguel Pina Teixeira;
 Pedro Miguel Pinelo Rodrigues;
 Pedro Miguel Pires Portela;
 Pedro Miguel Polónia Taboleiros;
 Pedro Miguel Pratas Vicente;
 Pedro Miguel Ramos Furtado;
 Pedro Miguel Rodrigues de Matos;
 Pedro Miguel Roque Pinto;
 Pedro Miguel Santos Oliveira;
 Pedro Miguel Silva Grácio;
 Pedro Miguel Vieira Brasil;
 Pedro Nuno Pereira de Sousa;
 Pedro Rafael dos Reis Grilo;
 Pedro Ribeiro de Almeida;
 Pedro Ricardo Mendes Alves;
 Pedro Rodrigues Araújo Amorim;
 Pedro Xavier Mendes Castro;
 Pedro Xavier Quaresma da Silva;
 Rafael da Rocha Cruz;
 Rafael Ferreira Chaves;
 Rafael Francisco de Moura Lima;
 Rafael João Serrano Soares;
 Rafael Tiago Cardoso dos Santos;
 Rafael Tiago dos Ramos Fernandes;
 Raúl José Lemos Teixeira;
 Renato Luis Silva Farinha;
 Renato Miguel Duarte Matos Farias;
 Renato Pedro dos Santos Luís;
 Ricardo Alberto Sarmiento Morais;
 Ricardo Alexandre Alves Rodrigues;
 Ricardo Alexandre António Soares;
 Ricardo Alexandre Antunes da Costa Tojeira;
 Ricardo Alexandre da Silva Gil;
 Ricardo Alexandre Fernandes Miguel;
 Ricardo Alexandre Gonçalves Espada;
 Ricardo Alexandre Mendes de Oliveira;
 Ricardo André Carvalho Sequeira;
 Ricardo André Morgado Pereira Fernandes;
 Ricardo António Bispo Izequiel;
 Ricardo António da Costa Barbosa;
 Ricardo Augusto Carneiro Rodrigues;
 Ricardo Augusto Costa da Eira;
 Ricardo Bruno dos Santos;
 Ricardo Cabral Rodrigues;
 Ricardo Chainho Pereira;
 Ricardo da Fonseca Marques;
 Ricardo Daniel Carvalho Aguiar;
 Ricardo Daniel Mendes Rodrigues;
 Ricardo Daniel Miranda Rocha;
 Ricardo Daniel Vinhas Silva;
 Ricardo de Matos Careta;
 Ricardo Fernando Leite Lima;
 Ricardo Filipe Carrola Valentim;
 Ricardo Filipe da Silva Marcelo;
 Ricardo Filipe Gonçalves Lopes;
 Ricardo Filipe Granha de Oliveira;
 Ricardo Filipe Lemos Silva;
 Ricardo Filipe Marques Simões;
 Ricardo Filipe Sereno Jorge;
 Ricardo Filipe Tomé dos Santos;
 Ricardo João Lopes Escoval;
 Ricardo João Nabais Cordeiro;
 Ricardo Joel Dias Pinto;
 Ricardo Joel Ramos Pinto;
 Ricardo Jorge Barata Esteves;
 Ricardo Jorge Brito Alves;
 Ricardo Jorge Carvalho Nabo Fernandes António;
 Ricardo Jorge da Silva Costa;
 Ricardo Jorge Ferreira Vilar Duarte;
 Ricardo Jorge Gonçalves Gaspar;

Ricardo Jorge Lino Ferreira;
 Ricardo Jorge Lopes Rodrigues;
 Ricardo Jorge Magalhães Sequeira;
 Ricardo Jorge Meirinhos Pereira Fernandes;
 Ricardo Jorge Mendes de Figueiredo;
 Ricardo Jorge Neto da Silva Santos;
 Ricardo Jorge Periquito Tomé;
 Ricardo Jorge Ramos Pinto;
 Ricardo Jorge Rodrigues Cravo;
 Ricardo Jorge Sanheiro Joaquim;
 Ricardo Jorge Silva Guimarães;
 Ricardo Jorge Videira do Nascimento;
 Ricardo José Araújo Cardoso;
 Ricardo José Barbosa Pereira;
 Ricardo José Barros Barbosa;
 Ricardo José da Costa Oliveira;
 Ricardo José dos Santos Martins;
 Ricardo José Lavrador Barbeiro;
 Ricardo José Marques Cunha;
 Ricardo José Nunes Pereira;
 Ricardo José Pereira Moedas;
 Ricardo José Silva Marques;
 Ricardo José Simões Marques;
 Ricardo José Teixeira Magalhães;
 Ricardo Luis Gonçalves Miranda;
 Ricardo Manuel Fernandes de Jesus;
 Ricardo Manuel Macedo Ribeiro;
 Ricardo Manuel Marques Ruivo;
 Ricardo Manuel Martins Teixeira;
 Ricardo Manuel Salgado Patuleia;
 Ricardo Manuel Sando Grenho;
 Ricardo Manuel Silva Neves;
 Ricardo Manuel Sousa da Costa;
 Ricardo Manuel Zeferino Vidinha;
 Ricardo Miguel Almeida Garcês;
 Ricardo Miguel Almeida Soares;
 Ricardo Miguel Alves Meireles;
 Ricardo Miguel Alves Moutinho;
 Ricardo Miguel Barros Botelho;
 Ricardo Miguel Carvão Torres;
 Ricardo Miguel Cunha Almeida;
 Ricardo Miguel da Silva Teixeira;
 Ricardo Miguel do Rosário Semião;
 Ricardo Miguel Ferreira Paixão;
 Ricardo Miguel Guedes Tavares;
 Ricardo Miguel Noronha Fernandes Mourão;
 Ricardo Miguel Simões Ribeiro;
 Ricardo Miguel Teixeira;
 Ricardo Miguel Vinhais Santos Pinheiro;
 Ricardo Nuno Bingre do Amaral de Oliveira;
 Ricardo Nuno Oliva da Silva Guerra;
 Ricardo Rodrigues Teixeira;
 Roberto André Carneiro Gomes;
 Roberto Carlos da Silva Pires;
 Roberto Carlos Ferreira das Neves;
 Roberto dos Santos Oliveira;
 Roberto Miguel Bandeiras Sovela;
 Rodrigo Miguel Batista Ferreira;
 Rodrigo Miguel Cravo Dias;
 Rogério Augusto Moreira Leal;
 Rogério José Magalhães Matos;
 Rogério Leonel Rosa Teles;
 Romeu Araújo da Silva;
 Romeu Domingos Perdigão da Cruz;
 Romeu Mendes Soares;
 Romeu Miguel Sousa de Oliveira;
 Ronald Andrés Oliveira Correia;
 Rúben André Painha Amareleja;
 Ruben Diogo Palma Marques;
 Ruben Filipe Gomes Fonseca;
 Rúben José Alves Silva;
 Rúben José Correia de Castro;
 Rúben Maciel Silva Pereira da Costa;
 Ruben Tiago Ribeiro da Mata;
 Rui António Nunes Zuzarte;
 Rui Daniel Cordeiro Rego;
 Rui Daniel Pires Leal;
 Rui Daniel Rodrigues André;
 Rui Dinis do Carmo Oliveira;
 Rui Duarte Magalhães Teixeira;
 Rui Emanuel Pereira Narciso Vieira;

Rui Emanuel Rodrigues Nunes;
 Rui Filipe do Nascimento Mendes;
 Rui Filipe Gomes Pereira;
 Rui Filipe Leal João;
 Rui Filipe Martins Lima;
 Rui Hermenegildo Barros Duarte Gomes;
 Rui Isaac Penetra Alves de Vasconcelos;
 Rui Ivo Gonçalves Torres Ferreira Alecrim;
 Rui Jorge Félix Mota Carneiro;
 Rui Jorge Lopes Almeida;
 Rui Jorge Razões da Silva;
 Rui Jorge Ricardo;
 Rui Manuel Antunes da Cruz;
 Rui Manuel Aragão de Sousa;
 Rui Manuel da Silva Rocha Pinto;
 Rui Manuel dos Santos Ferreira;
 Rui Manuel dos Santos Teixeira;
 Rui Manuel Fernandes Rodrigues;
 Rui Manuel Liberato Araújo;
 Rui Manuel Simões Oliveira;
 Rui Manuel Soares Cerdeira;
 Rui Manuel Teixeira Carvalho;
 Rui Martins Marmelo;
 Rui Miguel Afonso Maximino;
 Rui Miguel Alem Serra;
 Rui Miguel Alves Moutinho;
 Rui Miguel Barbosa Fachadas;
 Rui Miguel Batista Pereira;
 Rui Miguel Belchior Monraia;
 Rui Miguel Borges Capela;
 Rui Miguel Cardoso Araújo;
 Rui Miguel Ferreira Antunes;
 Rui Miguel Largueiras Pragana;
 Rui Miguel Marques Costa;
 Rui Miguel Marques Peres;
 Rui Miguel Moura Teixeira;
 Rui Miguel Pires Góis;
 Rui Miguel Pires Pinto da Silva;
 Rui Pedro Branquinho Gonçalves;
 Rui Pedro Cardoso Teixeira;
 Rui Pedro Gonçalves Batista;
 Rui Pedro Leal Carvalho;
 Rui Pedro Machado Guimarães;
 Rui Pedro Malpique Leirinha.

Sala de Estudo:

Rui Pedro Pereira Fernandes;
 Rui Rafael Paulino Sobral;
 Rui Rodrigo Mendes Magalhães;
 Rui Victor Honrado Moreira;
 Samuel Duarte Araújo Enes;
 Samuel Luis Gonçalves Correia de Oliveira;
 Sandro Daniel Ribeiro Neves;
 Sandro Emanuel da Silva Centeio;
 Sandro Filipe Gomes Ferreira Martins;
 Sandro Miguel Horta Alves;
 Sebastião Filipe Teixeira Morais;
 Sênio Paulo Neves Fernandes Rodrigues;
 Sérgio Alberto Cortinhas da Silva;
 Sérgio Alberto Martins Estrada;
 Sérgio Alexandre Baptista da Silva;
 Sérgio Alexandre Marques Fernandes;
 Sérgio Alexandre Moreno Ruivo;
 Sérgio André Freitas Sendão;
 Sérgio Bruno Rosa da Silva;
 Sérgio da Conceição Tomé;
 Sérgio da Silva Louro;
 Sérgio David Fernandes Gaspar;
 Sérgio Fernandes Torrão;
 Sérgio Filipe Mendes Fernandes;
 Sérgio Filipe Pacheco Ferreira;
 Sérgio Filipe Silva Oliveira;
 Sérgio Filipe Tainhas Romão;
 Sérgio Gomes dos Santos Foja;
 Sérgio Hugo Henriques do Carmo Ferreira;
 Sérgio José Almeida Correia;
 Sérgio José Antunes Gil;
 Sérgio José Borges Taveira;
 Sérgio Luis de Almeida Tavares;
 Sérgio Luis Vieira Simões;

Sérgio Manuel da Conceição Luis;
 Sérgio Manuel da Costa Freire;
 Sérgio Manuel Fernandes Castro Lopes;
 Sérgio Manuel Monteiro Borges;
 Sérgio Manuel Pereira de Carvalho;
 Sérgio Manuel Pereira de Sousa;
 Sérgio Manuel Pinto da Costa;
 Sérgio Manuel Rocha Paiva;
 Sérgio Mário do Couto Pinto;
 Sérgio Miguel de Almeida Duarte Justo;
 Sérgio Miguel Feliciano Alexandre;
 Sérgio Miguel Lourinho Caldeira;
 Sérgio Miguel Pereira Trindade;
 Sérgio Miguel Seixas;
 Sérgio Miguel Sepanas Pintão;
 Sérgio Miguel Silva Jorge;
 Sérgio Moisés Gonçalves de Oliveira;
 Sérgio Paulo Bento Pereira;
 Sérgio Rafael Cardoso Fernandes;
 Sérgio Ricardo Antunes Serralha Maia;
 Sérgio Ricardo Miranda de Sousa;
 Sérgio Romeu Loreto Vilão;
 Silvino Alves Maia Ferreira;
 Simão André Charrinho Serralha Maia;
 Simão André Pinheiro de Almeida;
 Simão dos Santos Avelar;
 Telmo Alexandre Meira Ventura;
 Telmo Emanuel Semedo Relvão;
 Telmo João Gonçalves Francisco;
 Telmo João Martins Fernandes;
 Telmo Renato Nunes Duro;
 Thierry Afonso Rodrigues;
 Thierry Theodore Alves Haxiollo;
 Tiago Agostinho Ferreira Macedo;
 Tiago Alberto Dias Gonçalves;
 Tiago Alexandre Lagarto Barreiras;
 Tiago Alexandre Pereira Amaro;
 Tiago André dos Santos Rodrigues;
 Tiago André Fernandes Teixeira de Almeida;
 Tiago André Patrício Neves;
 Tiago André Pereira da Cunha;
 Tiago Carlos Capelo Costa;
 Tiago da Silva Vieira;
 Tiago Daniel Ferreira Barbosa;
 Tiago Daniel Paralta Cativo,
 Tiago de Alegria Andrade;
 Tiago de Oliveira Picão;
 Tiago dos Santos Martins Rocha,
 Tiago Emanuel Couto Azevedo;
 Tiago Emanuel Pereira Rodrigues;
 Tiago Emanuel Teixeira Bastos Pinto;
 Tiago Fernando dos Santos Ribeiro;
 Tiago Filipe Alves Rebelo;
 Tiago Filipe Gonçalves Lopes;
 Tiago Filipe Guedes Pereira;
 Tiago Filipe Santos Rodrigues;
 Tiago Filipe Serra Rodrigues;
 Tiago Gonçalo Lopes Ferreira;
 Tiago João da Rocha Carvalho;
 Tiago Joel Almeida Gonçalves,
 Tiago Jorge Barros Teixeira;
 Tiago Jorge Fonseca Oliveira;
 Tiago José Dias Pereira;
 Tiago José Marques Silva;
 Tiago José Sousa Jorge;
 Tiago Luis de Sousa.

Sala de Exame — 1:

Tiago Luis Guedes Sereno;
 Tiago Manuel Cardoso dos Santos;
 Tiago Manuel da Silva Pacheco;
 Tiago Manuel Martins dos Santos;
 Tiago Manuel Nogueira de Carvalho;
 Tiago Manuel Nunes Lopes Peres;
 Tiago Miguel Almeida Pereira;
 Tiago Miguel Cunha Santos;
 Tiago Miguel dos Santos Cardoso;
 Tiago Miguel Fradique Maceiras;
 Tiago Miguel Nunes Pedrosa;
 Tiago Miguel Pepe Luis;

Tiago Miguel Pinto de Almeida,
 Tiago Miguel Pinto Martins,
 Tiago Miguel Rebelo Mendes;
 Tiago Miguel Viana Rego;
 Tiago Pires Galvão da Silva;
 Tiago Xavier Cerqueira Alves;
 Tito André Moreira Gomes;
 Tito Lívio da Silva Almeida;
 Toni Sérgio Durães Henriques;
 Tony Artur Carpinteiro Néri;
 Ulisses Amaro Matias Valentim;
 Uriel José Miúdo Azenha;
 Valério Benedito Gomes dos Santos;
 Valter Alexandre Moisés dos Reis;
 Valter dos Santos Mourisco;
 Valter Filipe Freire Esteves;
 Valter José Fernandes Alves;
 Valter Miguel de Oliveira Saltão;
 Valter Miguel Touregão Alho;
 Vasco Alexandre Teixeira Brites;
 Vasco Gonçalo Alves Lopes;
 Vasco Miguel Marques Gaspar;
 Victor Augusto da Silva Nunes;
 Victor Hugo Gomes Carvalho;
 Victor Manuel Braz da Costa;
 Victor Manuel de Moura Marinho;
 Vítor Agostinho Pereira Ferreira;
 Vítor Alexandre da Silva Rosa;
 Vítor Bruno Pinto de Sousa;
 Vítor Daniel Nogueira Vieira;
 Vítor Emanuel de Sousa Ribeiro;
 Vítor Emanuel do Nascimento Guterres;
 Vítor Emanuel Farrello d'Aroeira;
 Vítor Emanuel Pias Ferreira;
 Vítor Fernando da Silva de Sousa;
 Vítor Hugo Bernardo Crispim;
 Vítor Hugo da Silva Mendes;
 Vítor Hugo Lamego de Carvalho,
 Vítor Hugo Pinto Faria;
 Vítor Hugo Rodrigues Branquinho;
 Vítor Manuel Coelho Gonçalves Simões;
 Vítor Manuel da Costa Figueiredo;
 Vítor Manuel da Silva Faustino;
 Vítor Manuel de Oliveira Afonso;
 Vítor Manuel de Sousa Magalhães;
 Vítor Manuel Ferreira Carneiro de Sousa;
 Vítor Manuel Galvão Maltinha Ruivo Polainas;
 Vítor Manuel Gomes Monteiro;
 Vítor Manuel Gonçalves Medeiros;
 Vítor Manuel Martins Pinto;
 Vítor Manuel Oliveira Roque.

Sala Pequena — Tipo 2:

Vítor Manuel Ribeiro Ferreira;
 Vítor Miguel Pereira da Silva;
 Walter Vera Cruz Paquete Mota;
 Wilson Joel Dias Pereira;
 Zeferino Oliveira Fernandes.

Região Autónoma da Madeira

Estabelecimento Prisional do Funchal:

Adriano João Ruel Martins;
 Amaro de Freitas Fernandes;
 André Rogério Carroço Rodrigues;
 Andreio Miguel Viveiros Carvalho;
 António Vítor Sousa dos Santos;
 Bruno Coelho Teixeira;
 Bruno Manuel de Jesus Gouveia;
 Cláudio David Fernandes Prioste;
 Emanuel Timóteo Nunes de Freitas;
 Enio Macedo Pinto de Carvalho;
 Eugénio Rogério Henriques Fragoeiro;
 Igor Emanuel dos Reis Freitas;
 Igor Lito Mendonça Spínola;
 João Dinarte Sousa Garanito;
 José Manuel Sousa Alves;
 José Rodolfo de Freitas;
 Norberto Alcindo Alves;
 Nuno Fabrício Castanho Mendonça;

Octávio de Freitas Nunes;
Paulo Renato Aveiro de Viveiros;
Rúben Alexandre Brandão de Chaves e Silva;
Tiago José Barros Brito;
Tiago José Romão Melim;

Região Autónoma dos Açores

Escola Secundária das Laranjeiras:

Álvaro Miguel Costa Almeida;
Arlindo Fernando Silva Amaral;
Bruno Miguel Martins da Rosa;
Carlos Leandro Calisto Cabral;
Celso Filipe Aguiar Sousa;
César Fernando Oliveira Rodrigues;
Cláudio Fernando Medeiros da Silva;
Cristóvão Pedro Oliveira;
Desidério Hermínio Parreira do Couto;
Dinis da Silva Faria;
Fábio Henrique Gomes Areias;
Filipe Melo Cunha de Almeida Lima;
Ivo Miguel Faria Cristo;
João Carlos da Silva Costa;
João Pedro Dias da Silva;
José António Vargas Melo;
José Eduardo Moniz Martins;
Lisandro Manuel de Ourique Lote;
Luis Alberto Pacheco Oliveira;
Luis Filipe da Silva Furtado;
Luis Filipe Mendes Valadão;
Marco Paulo Meneses Aguiar;
Marcos Leôncio Lemos Alves;
Nelson Carlos Simas da Costa;
Nelson Raposo Moniz;
Nuno Filipe Ferreira Brito Santos Sequeira;
Nuno Miguel Aguiar Luis;
Paulo Alexandre Couto Ponte;
Paulo César Pimentel da Silva;
Paulo Gabriel Correia Caetano;
Pedro Filipe Dias Amaral;
Renato Carlos Borba Cardoso;
Ricardo Jorge Veredas e Silva Paulo;
Ricardo Rui Aguiar Borges;
Ruben Alberto Pereira Silva;
Rúben Alexandre Botelho Pereira;
Sérgio Paulo Silva Ferreira;
Tiago Filipe Martins Pereira;
Tito Simas Mateus Amaral;
Valdo Miguel Braga da Silva;
Vitor da Silva Maurício;
Vitor Manuel Pimentel da Silva;
Zacarias Raposo Costa.

3 — Os candidatos deverão comparecer para a realização da prova nos locais mencionados, uma hora antes do seu início, munidos do bilhete de identidade/cartão de cidadão válido.

4 — A chamada nominal dos candidatos ocorrerá meia hora antes da hora marcada para o início da prova, não sendo admitida a entrada após o início da mesma.

5 — A prova terá a duração máxima de duas horas e os candidatos poderão fazer-se acompanhar e consultar a legislação indicada no anexo ao aviso de abertura, não sendo permitida a utilização de telemóveis, sob pena de exclusão do concurso.

6 — Nos termos do n.º 13.3 do aviso de abertura do presente concurso, a prova de conhecimentos será classificada na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovado o candidato que obtiver classificação inferior a 9,5 valores.

28 de Junho de 2010. — O Presidente do Júri, *Paulo Manuel Sales Moimenta de Carvalho*.

203424561

Aviso n.º 13266/2010

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 35.º, conjugado com a alínea b) do n.º 2 do artigo 34.º, ambos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, ficam notificadas para a realização da prova escrita de conhecimentos as candidatas admitidas ao concurso externo de ingresso para o preenchimento de trezentos postos de trabalho, quarenta e cinco por candidatas do sexo feminino da categoria de guarda da carreira do pessoal do Corpo da Guarda Prisional, do quadro da Direcção-Geral dos Serviços

Prisionais, aberto por aviso publicado *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 18 de Novembro de 2009.

2 — A prova terá lugar no dia 18 de Julho de 2010 (domingo), com início às 10 horas, nas instalações da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, sitas na Alameda da Universidade, Cidade Universitária 1649-014 Lisboa, para os candidatos do Continente, nas instalações do Estabelecimento Prisional do Funchal sitas no Sítio da Abegoaria, Caniço, 9051-601 Funchal, para as candidatas da Região Autónoma da Madeira e com início às 09 horas, nas instalações da Escola Secundária das Laranjeiras sitas na Rua das Laranjeiras, 9500-317 Ponta Delgada, para as candidatas da Região Autónoma dos Açores, sendo as candidatas distribuídas como segue:

Continente

Anfiteatro 1:

Adriana Marina Ribeiro Babo;
Alcina Maria Guedes Lopes;
Aldina Maria Soares Amaro Silva;
Alexandra Balcky Faria;
Alexandra Cristina Morais Almeida;
Alexandra Cristina Ribeiro Patrício;
Alexandra da Luz Esteves Alves;
Alexandra Julieta Fernandes Tender;
Alia de Fátima Teixeira Magalhães;
Alice Maria Gomes de Sá;
Alice Marisa Vieira Pereira;
Alice Marise Bessa Santos;
Alicia Maria Cancela Guedes da Silva Lopes;
Almerinda Enço Martins;
Ana Alexandra Ferreira Gaspar;
Ana Carolina Carvalho Almeida;
Ana Catarina da Silva Araújo;
Ana Catarina Esteves da Conceição;
Ana Cláudia dos Santos Varela;
Ana Cláudia Ribeiro Almeida;
Ana Clotilde Borges Tavares;
Ana Cristina Lemos Loureiro;
Ana Cristina Lopes Machado;
Ana Elisa Moura Pinto Rodrigues;
Ana Filipa Caleiras Gonçalves;
Ana Filipa Carvalho dos Santos;
Ana Filipa da Fonseca Almeida;
Ana Filipa da Silva Alves Pereira;
Ana Filipa Feitor da Costa;
Ana Filipa Ferrão da Silva;
Ana Filipa Moutinho Roberto;
Ana Filipa Pereira Ramos;
Ana Filipa Salvado Fialho;
Ana Filipa Tavares Rebelo;
Ana Filipe Oliveira Leite Regalado Neto;
Ana Isabel dos Santos Gandra;
Ana Isabel Moreira Leite;
Ana Isabel Rodrigues Ferreira;
Ana Isabel Tavares Rebelo;
Ana Lúcia Gonçalves Quintal;
Ana Luísa Gonçalves Soares;
Ana Luísa Pereira Veloso de Matos;
Ana Luísa Ribeiro Castro da Costa;
Ana Luísa Ribeiro Pereira;
Ana Margarida de Melo Marques Pinho Ferreira;
Ana Margarida de Sousa Rua;
Ana Margarida Nunes Alberto;
Ana Maria Custódio;
Ana Maria de Sousa Almeida;
Ana Marina da Silva Marques;
Ana Marisa Simões Raposo;
Ana Odete de Carvalho Rosado;
Ana Patrícia Miranda Pires;
Ana Patrícia Rodrigues Simões Silva;
Ana Paula Martins Saloio;
Ana Raquel Monteiro Laima;
Ana Raquel Perdigão Landum;
Ana Raquel Pereira Valente Ferreira;
Ana Raquel Saraiva Domingos;
Ana Rita Abrantes Martins;
Ana Rita Pereira Lopes;
Ana Sofia dos Santos Adro;
Ana Sofia dos Santos Almeida;
Ana Sofia Monteiro Martins;
Ana Sofia Semedo Pereira Lopes;

Anabela da Silva Soares;
 Anabela Pinto Fernandes;
 Anabela Vieira Pinto;
 Andreia Alexandra Brunheta Pedro;
 Andreia Antunes Faria;
 Andreia Cristina Teixeira Pereira Andrade Pinto;
 Andreia Filipa de Lemos Correia;
 Andreia Filipa Ribeiro da Silva;
 Andreia Isabel Oliveira Correia;
 Andreia Isabel Sousa Ferreira;
 Andreia Márcia Rocha Carreira;
 Andreia Marisa Rodrigues Dias;
 Andreia Martins Roque;
 Andreia Raquel Miranda de Sá;
 Andreia Sofia Antunes Morais;
 Andreia Sofia Gonçalves Correia;
 Ângela Cardoso Ruivo;
 Ângela Maria Marçal de Almeida;
 Ângela Natacha Afonso da Ponte Pereira;
 Anisia Ester Monteiro Garcia;
 Artemisa Barbosa;
 Barbara Patrícia Dias Duarte;
 Beatriz Maia Pereira;
 Belosinda dos Anjos Vidigal Pires de Oliveira;
 Bertília Alexandra de Sousa Pereira;
 Bruna Cristina Pereira Ribeiro;
 Carina da Silva Ferreira da Cruz;
 Carina Isabel Carvalho Pinto;
 Carina Isabel Catarino Ferreira;
 Carla Adriana Neto Martins;
 Carla Alexandra Lourenço Fernandes;
 Carla Alexandra Pinto Quadrado;
 Carla Andreia Rodrigues Dias;
 Carla Daniela de Oliveira Cunha;
 Carla Daniela Meira Pereira;
 Carla do Rosário Kilberg de Oliveira;
 Carla Isabel Fernandes;
 Carla Manuela Gonçalves Rodrigues;
 Carla Marisa Malhão Celas;
 Carla Miranda Amorim;
 Carla Sofia Mendes Pereira;
 Carla Sofia Monteiro Gonçalves;
 Carla Sofia Simões Henriques;
 Carla Susana Alves Barbosa;
 Catarina Alexandra Pires Alves;
 Catarina de Fátima Meireles de Carvalho;
 Catarina Sofia Damião Pinto de Oliveira;
 Cátia Alexandra Diz Rodrigues;
 Cátia Carina Gancho Pinto Soares;
 Cátia Elisabete Espírito Santo Gaspar;
 Cátia Filipa Augusto Martins;
 Cátia Marina Gomes de Jesus Fuo Kee;
 Cátia Marina Simões Borges;
 Cátia Sofia Alves Campos;
 Cátia Sofia Pereira Fonseca;
 Cátia Sofia Silva Mendes;
 Cátia Sofia Soares Ribeiro;
 Cátia Solange Machado Gomes Vera Cruz;
 Célia Clara Gouveia de Sousa;
 Célia Manuela Ferreira Henriques;
 Célia Margarida Fonseca Martins;
 Célia Maria Ribeiro Pacheco;
 Célia Marina de Oliveira Ferraz;
 Célia Marisa Correia Pinhão;
 Celine Almeida Ferraz;
 Celine Domingues Martins;
 Clara Maria Neves Figueiredo;
 Clara Sofia da Silva Fernandes;
 Cláudia Alexandra dos Santos Rocha;
 Cláudia Alexandra Martins Gouveia;
 Cláudia Alexandra Veríssimo Nunes;
 Cláudia Cristina da Silva Moreira Pereira;
 Cláudia Cristina Pereira Ribeiro;
 Cláudia Emanuela Ferreira da Cruz;
 Cláudia Marta Bandeira Martins;
 Cláudia Patrícia Ribeiro Martinho Fernandes;
 Cláudia Raquel Moreira de Sousa;
 Cláudia Sofia Antunes Rosa;
 Cláudia Sofia Coelho Lameiras;
 Cláudia Sofia Galvão Martins;
 Cláudia Sofia Madeira da Silva;
 Cláudia Susana Santos Henriques;
 Cláudia Vasques Teixeira;
 Claudina Guiomar Gonçalves;
 Cristina Fernandes da Silva;
 Cristina Liliana Porfírio Gonçalves;
 Cristina Maria Pereira Barbosa;
 Cristina Maria Teixeira Pires;
 Daniela Alves Marques;
 Daniela Filipa Gomes de Sousa;
 Daniela Filipa Moreira dos Santos;
 Daniela Machado Barbosa;
 Diana Alexandra Peixoto Teixeira;
 Diana Cristina Fernandes Loureiro;
 Diana Filipa Rodrigues de Oliveira;
 Diana Gregório Saudade;
 Diana Isabel Ferreira Rosa;
 Diana Isabel Guedes Morais;
 Diana Lage de Sousa;
 Diana Manuela da Silva Teixeira;
 Diana Patrícia Soares Henriques;
 Dina Margarida Matos Martinho;
 Dina Sofia Morais dos Santos;
 Dina Susana Castanhas da Silva Almeida;
 Donzília Catarina dos Santos Gonçalves;
 Dulce Isabel Campanha Camões;
 Dulcina Margarete Lina Andrade;
 Edite Marina Nóbrega;
 Edite Marisa Lourenço Rosa;
 Elisa Karina Batista Soares;
 Elisabete Cristina Coelho Rodrigues;
 Elisabete da Silva Luís;
 Elisabete Felicidade Estronca Guerreiro;
 Elisabete Maria da Silva Martins;
 Elisabete Patrícia Moreira Pinto;
 Eloisa Marina Pancha Alves;
 Elsa Fernanda Ribeiro Moreira;
 Elsa Marisa Silva e Sousa;
 Elza Fernanda Gomes Ribeiro;
 Emília Paula Lages Teixeira;
 Eunice Marlene Fardilha Lages;
 Eva da Conceição Hilário Venâncio;
 Fábíola Diana Ferreira Mendes;
 Fátima da Conceição Filipe;
 Fernanda Patrícia de Sousa Oliveira;
 Filipa Alexandra Grilo Novais;
 Filipa de Sousa Gomes;
 Filipa Frade Teixeira;
 Florbela de Freitas Moreira;
 Gabriela Batista de Jesus Sá;
 Gisela Cristina Oliveira Sousa Fonseca;
 Gisela Marisa dos Santos Afonso;
 Gorete Preciso Nunes;
 Graça de Jesus Rato Calado Pereira;
 Helena Isabel Gomes Rodrigues;
 Helena Maria Moreira Barbosa;
 Ilda Isabel Dionísio;
 Ilídia de Jesus Fernandes;
 Inês de Oliveira Reis;
 Inês Isabel Carreira Marques;
 Inês Isabel Silvério Colaço dos Santos;
 Ingride Gomes Costa;
 Isa Castanho Dias;
 Isa Mara Barão Lopes;
 Isabel Manuela Tavares da Costa;
 Isabel Maria Lemos Da Silva;
 Iunária de Carvalho Albuquerque Viegas;
 Ivone Alexandra Alves Sá;
 Janine Leónia Almeida Henriques de Macedo Basílio;
 Jeanette Vanessa Alves Ferreira;
 Joana Alexandra Crespo Lucas;
 Joana Carla Veiga Veríssimo;
 Joana Cristina Lucena Nogueira;
 Joana Filipa de Barros Ferreira;
 Joana Filipa Ferreira Rodrigues;
 Joana Filipa Reino Batalha Gil Prata;
 Joana Graciela Moreira da Fonseca;
 Joana Inês Peixoto Fonseca;

Joana Margarida Ribeiro Morgado;
 Joana Raquel dos Santos Pinto;
 Joana Raquel Ribeiro da Mata;
 Joana Rita de Almeida Guedes Pinto;
 Joana Sandra da Silva Monteiro e Sousa Almeida Santos;
 Júlia Lopes de Oliveira;
 Júlia Mónica Fernandes Ribeiro;
 Júlia Silvia Oliveira Silva;
 Juliana Marli de Sousa Ribeiro;
 Katrine Andrea Correia Mendes Filipe de Sousa;
 Laetitia Pires Martins;
 Lara Isabel Salvado Barata;
 Libânia Simone Magalhães de Moura;
 Lídia Maria Girão de Oliveira;
 Lídia Maria Rama Medina;
 Lígia Cristina Penas;
 Lígia Ivone Liberato Araújo;
 Lígia Sara Teixeira Faria;
 Liliana Campos Raposo;
 Liliana Catarina Teixeira da Rocha;
 Liliana Cláudia Carvalho Pinto;
 Liliana Cristina Saraiva de Carvalho;
 Liliana da Conceição Correia Ferreira;
 Liliana da Silva Loureiro;
 Liliana Fernanda Tomás Fineza;
 Liliana Filipa Pereira Cardoso;
 Liliana Filipa Rodrigues Racha Melo;
 Liliana Lamego da Silva Santos;
 Liliana Monteiro Freitas;
 Liliana Patrícia Seixas Coelho Machado;
 Liliana Raquel da Silva Sousa;
 Liliana Raquel de Almeida Pereira;
 Lisa Marlene Pereira Rosa;
 Liseth Maria da Silva Oliveira;
 Lúcia Maria Carvalho Fernandes;
 Lúcia Maria Teixeira Magalhães Gonçalves;
 Luísa Alexandra Breia Martins;
 Luísa da Assunção de Oliveira Sousa;
 Luísa Maria Filipe Mateus;
 Magda Maria Sobral Pereira Fernandes;
 Magna Isabel Costa Fernandes;
 Mara Alexandra Morais Teixeira;
 Mara Catarina Oliveira e Sousa;
 Mara Isabel Lizardo Fernandes;
 Márcia Alexandra Magalhães Rosa;
 Márcia Filipa Lopes Torcato;
 Márcia Miquelina Macedo Marques;
 Márcia Sofia da Costa Borges;
 Margarida Isabel Pinheiro Pena;
 Maria Adelina Raposo Pires;
 Maria Alejandra Fernandes Lopes;
 Maria Alexandrina Dias da Lama;
 Maria Alice Pires Belém;
 Maria Amélia Almeida Felizardo;
 Maria Armanda Coelho Barreira;
 Maria Célia Esteves Pinto;
 Maria da Graça Ricardo;
 Maria da Soledade Gomes Rodrigues;
 Maria das Dores Miranda Menezes;
 Maria de Fátima Ferreira Pereira Monteiro;
 Maria de Fátima Gomes Lopes;
 Maria de Lurdes Oliveira Duarte;
 Maria de Lurdes Proença Gomes;
 Maria do Carmo Gonçalves Botelho;
 Maria do Céu dos Santos Gama;
 Maria Eduarda Ferreira Rodrigues;
 Maria Inês Nunes Banazol de Carvalho;
 Maria Isabel da Silva Araújo;
 Maria Isabel Trogano Dias;
 Maria João da Silva Leonardo;
 Maria João de Carvalho Pina;
 Maria João Lourenço Alves;
 Maria João Oliveira da Piedade;
 Maria João Pereira Andrade;
 Maria Lúcia Pereira Martins;
 Maria Luísa Sampaio de Faria Coelho;
 Maria Raquel Marques de Sousa;
 Maria Rosa Cordeiro Pires;
 Maria Rosa Pinheiro do Ribeiro;
 Maria Teresa Raposo Figueira;
 Mariana Soares dos Reis;

Mariana Sofia Reis da Rocha;
 Marina Anunciação Costa Fonseca Tomé;
 Marina Azevedo Maia;
 Marina Isabel Ribeiro Lourinho;
 Marisa Isabel Fernandes Esteves;
 Marisa Isabel Lucas Martins;
 Marisa Pereira Loirinho;
 Marisa Raquel Pinto Moreira;
 Marlene Abreu Rodrigues;
 Marlene Alpoim Oliveira;
 Marlene Filipa de Oliveira Guerreiro;
 Marlene Patrícia Ferreira da Costa;
 Marlene Sofia Figueira Silva Oliveira;
 Marta Fernanda de Castro Oliveira;
 Marta Filipa Alves Martins;
 Marta Margarida Gonçalves Teixeira;
 Marta Maria Cardoso Teixeira;
 Marta Rita da Silva Duarte Lourenço;
 Marta Rodrigues Pires;
 Marta Sofia Araújo Lomba Apolinário dos Santos;
 Marta Sofia Ferreira Peralta;
 Marta Sofia Santos Gomes;
 Milene Soraia Moreira Ribeiro;
 Mónica Daniela Moura Marta;
 Mónica Isabel Gonçalves Nunes Silva;
 Mónica Paula Martins Carreira;
 Mónica Sofia de Oliveira Palhares;
 Mónica Sofia Tavares Serdeira;
 Nádia Cristina Figueiredo Almeida;
 Nádia Vanessa Marcelino Amedane;
 Natalina Daniela Silva Duarte;
 Neide Isabel Rodrigues Ribeiro;
 Nicole Alexandra Sobreira Fernandes;
 Nicole Costa Nobre;
 Nicole Moura Delgado;
 Noélia dos Santos Rodrigues;
 Núria Isabel Afonso Costa;
 Odete Maria Carvalho Barroso;

Anfiteatro 2:

Olinda Maria Henriques Pires;
 Patrícia Alexandra Mansos Silva;
 Patrícia Alexandra Rodrigues Amaral;
 Patrícia Andreia Cardoso Rainho;
 Patrícia Filipa Oliveira Lopes;
 Patrícia Isabel Eliseu Mendes;
 Patrícia Isabel Rodrigues Seica;
 Patrícia Isabel Viegas Serafim;
 Patrícia Raquel Domingues Tavares;
 Paula Cristina de Sousa Marques;
 Paula Cristina Ferreira Moreira;
 Paula Isabel Pedrosa Ferreira;
 Paula Sofia Gomes dos Santos;
 Paula Susana Teixeira Vieira;
 Priscila Carina da Graça Soares;
 Rafaela Pombo Coelho Afonso;
 Raquel Sofia Cerqueira Pereira Vaz;
 Rita Patrícia dos Santos Rodrigues;
 Rita Susana Nobre Rocha;
 Rosa Madalena Nogueira de Freitas;
 Rosa Manuela Monteiro Marinho;
 Rosa Maria Pereira Martins;
 Rosalie Cavaleiro Delgado;
 Rosana Patrícia Monteiro Pinto de Melo;
 Rute Isabel Bravo Oliveira Serra;
 Rute Manuela Silva Isidoro;
 Sabrina Maria Alves Fernandes;
 Sandra Cristina Costa Brás;
 Sandra Filipa Raimundo Fernandes;
 Sandra Isabel Carrilho de Carvalho;
 Sandra Isabel Loureiro Piloto;
 Sandra Isabel Monteiro Gonçalves;
 Sandra Isabel Videira Rodrigues;
 Sandra Lourenço Alves;
 Sandra Maria Pires Pão Finto;
 Sandra Marina da Costa Correia;
 Sandra Marisa Fernandes Rodrigues;
 Sandra Marisa Moura Pereira;
 Sandra Patrícia Ferreira Bacelar;
 Sandra Rute Silva Rodrigues;

Sandra Valentina de Jesus Teixeira;
 Sandrine Azevedo;
 Sandrine das Neves Simão;
 Sandrine de Jesus Vila da Costa;
 Sandy Emilie Diz;
 Sara Carolina Vieira César;
 Sara Catarina da Silva Miranda;
 Sara Cristina Pereira Machado;
 Sara Cristina Silva Cardoso;
 Sara Filipa Eufrásio Dinis;
 Sara Isabel Ribeiro da Silva;
 Sara Raquel Soares Gomes Ferreira;
 Sara Raquel Tenente Loureiro;
 Sara Sofia Reis Narciso;
 Sheila Patrícia Ladeira de Azevedo Marques;
 Sílvia Clara Ramos Araújo;
 Sílvia Cristina Lopes Silva;
 Sílvia de Jesus Baptista Lourenço;
 Sílvia Lisete Vilela Pereira Gonçalves Carvalho;
 Sílvia Maria Fernandes Ferreira;
 Sílvia Raquel de Sousa Oliveira Silva;
 Silvina Martinha Cardoso Ribeiro;
 Sofia Isabel Figueiredo Borges de Almeida;
 Sofia Isabel Geada Rodrigues;
 Sofia Manuela Alves Pereira;
 Sónia Iolanda Gonçalves Teixeira;
 Sónia Manuela Belchior Rocha;
 Sónia Manuela da Silva Gonçalves;
 Sónia Maria da Rocha Martins;
 Sónia Maria Monteiro Ferreira;
 Sónia Patrícia da Mota Miranda;
 Sónia Patrícia de Oliveira Pereira;
 Sónia Raquel dos Santos Ferreira;
 Soraia Cristina Canastra Fernandes;
 Soraia de Jesus Cardoso Presa;
 Stéphanie Pedreira de Castro;
 Susana dos Santos Sequeira;
 Susana Maria Correia Vilela;
 Susana Patrícia dos Santos Oliveira Barreira;
 Susana Patrícia Salgado Carvalho;
 Susana Regina Oliveira de Sousa;
 Tânia Alexandra Rebelo Eusébio;
 Tânia Catarina Pinto Ferreira;
 Tânia de Matos Costa;
 Tânia Filipa Guerreiro Batista;
 Tânia Lúcia Saturnino Lopes;
 Tânia Marisa Duarte Pires;
 Tânia Patrícia Ribeiro Aldeia;
 Tânia Raquel Ferreira Duarte;
 Tânia Sofia da Silva Lopes;
 Tânia Sofia Moura Figueiredo;
 Tatiana Filipa Silva Pires;
 Tatiana Rodrigues Leite;
 Telma Isabel Encarnação do Vale;
 Telma Silvana dos Santos Gonçalves;
 Teresa da Conceição Ferrão Gomes Bemfeita;
 Teresa Maria de Jesus Caxias;
 Thais Vilela Vaz;
 Vânia Catarina Teixeira Cruz Gonçalves;
 Vanessa Eliana Portas Santos;
 Vanessa Fernandes da Costa Almeida;
 Vanessa Laura Lopes da Silva Rodrigues Lopes;
 Vanessa Maria Jorge Pacheco;
 Vanessa Sofia Tavares Gaspar;
 Vânia Arlete Cerdeira Sá;
 Vânia Catarina da Silva Madaleno;
 Vânia Cristina Nunes Cordeiro;
 Vânia Filipa Campos Ganito;
 Vânia Patrícia Lopes Castro;
 Vânia Regina Gonçalves Alves;
 Vânia Sofia da Conceição Costa;
 Vânia Sofia Ramalho Paiva;
 Vera de Fátima Tavares Marques;
 Vera Lúcia Fernandes Martins;
 Vera Marisa Morais Coelho Dias;
 Vera Mónica Barbosa Tavares;
 Verónica Cristina da Costa e Silva;
 Verónica Teresa Pinheiro Arrátel;
 Virgínia de Jesus Ribeiro da Costa e
 Viviana Lestre da Silva.

Região Autónoma da Madeira
 Estabelecimento Prisional do Funchal:

Ana Lúcia Gomes Pereira;
 Dora Rubina Ribeiro Araújo;
 Elisabete de Jesus Nunes Costa;
 Fátima Maria Oliveira Freitas;
 Graciela José da Encarnação Oliveira;
 Guida Marisa Gouveia Gonçalves;
 Iva Aida Alves Fernandes;
 Júlia Moreira Calaça;
 Mirta Raquel Teixeira Silva;
 Nanci Rubina Teixeira Silva;
 Raquel das Dores Spinola Franco;
 Vânia Fabiana Aguiar Ferreira.

Região Autónoma dos Açores
 Escola Secundária das Laranjeiras:

Ana Isabel Moreira da Silva;
 Carla Bettencourt Amarante Pereira;
 Cátia Alexandra da Costa Goulart;
 Cátia Vanessa Rodrigues de Figueiredo;
 Liliana Lopes Ferreira;
 Linda Sofia Azevedo Branco;
 Maria Madalena Ferraz da Silva;
 Marisa Alexandra da Luz Rondão;
 Marisa de Fátima Rosa;
 Noélia Alexandra da Silva Almeida Oliveira;
 Verónica Sofia Botelho Silva.

3 — As candidatas deverão comparecer para a realização da prova nos locais mencionados, uma hora antes do seu início, munidas do bilhete de identidade/cartão de cidadão válido.

4 — A chamada nominal das candidatas ocorrerá meia hora antes da hora marcada para o início da prova, não sendo admitida a entrada após o início da mesma.

5 — A prova terá a duração máxima de duas horas e as candidatas poderão fazer-se acompanhar e consultar a legislação indicada no anexo ao aviso de abertura, não sendo permitida a utilização de telemóveis, sob pena de exclusão do concurso.

6 — Nos termos do n.º 13.3 do aviso de abertura do presente concurso, a prova de conhecimentos será classificada na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovada a candidata que obtiver classificação inferior a 9,5 valores.

28 de Junho de 2010. — O Presidente do Júri, *Paulo Manuel Sales Moimenta de Carvalho*.

203424659

Polícia Judiciária

Unidade de Recursos Humanos e Relações Públicas

Despacho (extracto) n.º 10936/2010

Por despacho de 2010.06.08 do Director Nacional-Adjunto da Polícia Judiciária, Dr. Pedro do Carmo e nos termos do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, foi declarado concluído com sucesso o período experimental dos especialistas-adjuntos estagiários, João Carlos Moreira Guizado, Armando Nuno Marques e Silva Coelho, Abílio Alves Correia de Faria Barroso e Alexandre Figueiredo de Lima Benrós, ficando posicionados na categoria de especialistas-adjuntos de escalão 1, com efeitos a 20.04.2010. (Não estão sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

25 de Junho de 2010. — Pela Directora da Unidade, *João Prata Augusto*.

203420795

Despacho (extracto) n.º 10937/2010

Por despacho de 2010.06.08 do Director Nacional-Adjunto da Polícia Judiciária, Dr. Pedro do Carmo e nos termos do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, foi declarado concluído com sucesso o período experimental do especialista superior estagiário Lic. João Carlos de Sousa Ribeiro Diogo, ficando posicionado na categoria de especialista superior de escalão 1, com efeitos a 25.05.2010.

(Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

25 de Junho de 2010. — Pela Directora da Unidade, *João Prata Augusto*.

203420754

Despacho (extracto) n.º 10938/2010

Por despacho de 2010.06.02 do Director Nacional-Adjunto da Polícia Judiciária, Dr. Pedro do Carmo e nos termos do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, foi declarado concluído com sucesso o período experimental das especialistas estagiárias Lic.s Margarida Isabel Figueiredo dos Santos Cáceres Pires e Susana do Nascimento Guerreiro Rabeca, ficando posicionadas na categoria de especialistas de escalão 1, com efeitos a 04.05.2010.

(Não estão sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

25 de Junho de 2010. — Pela Directora da Unidade, (João Prata Augusto).

203420835

Despacho (extracto) n.º 10939/2010

Por despacho de 2010.06.01 do Director Nacional-Adjunto da Polícia Judiciária, Dr. Pedro do Carmo e nos termos do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, foi declarado concluído com sucesso o período experimental do especialista estagiário Sr. António Manuel Pereira Cerdeira, ficando posicionado na categoria de especialista de escalão 1, com efeitos a 20.04.2010.

(Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

25 de Junho de 2010. — Pela Directora da Unidade, (João Prata Augusto).

203420721

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Secretaria-Geral

Aviso n.º 13267/2010

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho previsto no mapa de pessoal desta Secretaria-Geral, na carreira geral de técnico superior e categoria de técnico superior, aberto pelo Aviso n.º 14769/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 161, de 20 de Agosto de 2009 e homologada por meu despacho de 2 de Junho de 2010.

Lista unitária de ordenação final

Candidatos aprovados	Classificação final (valores)
Ana Maria Correia da Costa Lopes Claro	11,50
Candidatos Excluídos:	Motivo
Ana Paula Jorge Ferreira	(a)
António Augusto de Barral Pinha	(a)
António José Vitorino Gomes Rota	(a)
Carlos Manuel Cordeiro Pedro	(a)
Cármén Fernanda Ferreira Guedes	(a)
Marcelo Ferreira da Silva	(a)
Maria Luísa Bernardino Gomes Silva Vieira	(a)
Raul Manuel Atracado Pereira Teodoro	(a)
Vera Vieira Serrão Ferreira	(a)

a) Excluído nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, por não ter obtido no método de selecção avaliação curricular nota igual ou superior a 9,5 valores.

Lisboa, 9 de Junho de 2010. — A. Mira dos Santos, Secretário-Geral.

203423451

Aviso n.º 13268/2010

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho previsto no mapa de pessoal desta Secretaria-Geral, na carreira geral de técnico superior e categoria de técnico superior, aberto pelo Aviso n.º 14774/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 161, de 20 de Agosto de 2009 e homologada por meu despacho de 2 de Junho de 2010.

Lista unitária de ordenação final

Candidatos Aprovados	Classificação final (valores)
Rita Margarida Cardoso Vieira	14,12

Candidatos Excluídos	Motivo
Ana Maria Maltez Cardeira da Silva	(a)
António Augusto de Barral Pinha	(a)
António José Vitorino Gomes Rota	(a)
Carla Maria de Carvalho Pereira Monteiro	(a)
Carlos Manuel Cordeiro Pedro	(a)
Cármén Fernanda Ferreira Guedes	(a)
Daniel Vida Graça	(a)
Maria dos Anjos Pecena Gonçalves Catatão	(a)
Olga Marina da Costa Cid	(a)
Sandra Maria Marques Francisco	(a)
Sérgio Jorge de Almeida Rodrigues Fonseca	(b)

(a) Excluído(a) nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, por não ter obtido no método de selecção avaliação curricular nota igual ou superior a 9,5 valores.

(b) Excluído(a) por não ter comparecido ao método de selecção entrevista profissional.

Lisboa, 9 de Junho de 2010. — A. Mira dos Santos, Secretário-Geral.
203423605

Aviso n.º 13269/2010

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho previsto no mapa de pessoal desta Secretaria-Geral, na carreira geral de técnico superior e categoria de técnico superior, aberto pelo Aviso n.º 14775/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 161, de 20 de Agosto de 2009 e homologada por meu despacho de 2 de Junho de 2010.

Lista unitária de ordenação final

Candidatos aprovados	Classificação final (valores)
Maria Margarida Vieira Figueiredo Fonseca	13,98

Candidatos Excluídos	Motivo
Sérgio Jorge de Almeida Rodrigues Fonseca	a)
Elisabete Maria da Silva dos Santos Costa	a)
Carlos Manuel Cordeiro Pedro	a)
António Manuel Candeias Elias	a)
António José Vitorino Gomes Rota	a)
Hélio Manuel Nunes Venda	a)
Jorge Manuel Moreira Xisto	a)
Ana Maria Maltez Cardeira da Silva	a)
António Augusto de Barral Pinha	a)
Cármén Fernanda Ferreira Guedes	a)
Sandra Maria Marques Francisco	a)
Vera Vieira Serrão Ferreira	a)

a) Excluído(a) nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, por não ter obtido no método de selecção avaliação curricular nota igual ou superior a 9,5 valores.

Lisboa, 9 de Junho de 2010. — A. Mira dos Santos, Secretário-Geral.

203423143

Aviso n.º 13270/2010

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho previsto no mapa de pessoal desta Secretaria-Geral, na carreira geral de técnico superior e categoria de técnico superior,

aberto pelo Aviso n.º 14773/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 161, de 20 de Agosto de 2009 e homologada por meu despacho de 2 de Junho de 2010.

Lista unitária de ordenação final

Candidatos aprovados	Classificação final (valores)
Maria João do Carmo Caeiro Antunes	14,96
Rita Margarida Cardoso Vieira	14,23
Candidatos excluídos	Motivo
Ana Cristina Sequeira Pereira	(a)
Maria Teresa da Cruz Pedro	(a)
Olga Marina da Costa Cid	(a)
João Carlos Jesus Bragança Nunes Lacerda	(a)
Domingas Teresa Guerreiro Primo	(a)
Ana Maria Fernandes	(a)
Maria Adelaide Batalha Franco	(a)
Sérgio Jorge de Almeida Rodrigues Fonseca	(b)
Carla Alexandra Carvalho Lopes Osório	(b)

(a) Excluído(a) nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, por não ter obtido no método de selecção avaliação curricular nota igual ou superior a 9,5 valores.

(b) Excluído(a) por não ter comparecido ao método de selecção entrevista profissional.

Lisboa, 9 de Junho de 2010. — *A. Mira dos Santos*, Secretário-Geral.
203423549

Aviso n.º 13271/2010

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de três postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Secretaria-Geral, na carreira geral de técnico superior e categoria de técnico superior, aberto pelo Aviso n.º 14772/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 161, de 20 de Agosto de 2009 e homologada por meu despacho de 2 de Junho de 2010.

Lista unitária de ordenação final

Candidatos aprovados	Classificação final (valores)
Marta Pereira Brás Ferreira Condeço	13,70
Helena Maria do Nascimento Agostinho	13,17
Hélio Manuel Nunes Venda	12,92
Rita Margarida Cardoso Vieira	12,68
Ana Maria Correia da Costa Lopes Claro	12,47

Candidatos excluídos	Motivo
Daniel Vida Graça	(a)
Lurdes Nazaré Lopes	(a)
Patrícia de Jesus Carvalho Poeiras	(a)
Ana Maria Maltez Cardeira da Silva	(a)
Carlos Manuel Cordeiro Pedro	(a)
Elisabete Maria da Silva dos Santos Costa	(a)
António Manuel Candeias Elias	(a)
Marcelo Ferreira da Silva	(a)
Maria Teresa do Nascimento Costa	(a)
Maria Teresa da Cruz Pedro	(a)
António José Vitorino Gomes Rota	(a)
Filipe João Araújo Pereira	(a)
Olga Marina da Costa Cid	(a)
João Carlos Jesus Bragança Nunes Lacerda	(a)
Anabela Pereira da Encarnação Sertório	(a)
Ana Paula Jorge Ferreira	(a)
António Augusto de Barral Pinha	(a)
Augusto José de Urjais Gonçalves Oliveira Gomes	(a)
Cármén Fernanda Ferreira Guedes	(a)

Candidatos excluídos	Motivo
Domingas Teresa Guerreiro Primo	(a)
Sandra Maria Marques Francisco	(a)
Nuno Fernando de Vasconcelos F. Tavares	(b)
Sérgio Jorge de Almeida Rodrigues Fonseca	(b)

(a) Excluído(a) nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, por não ter obtido no método de selecção avaliação curricular nota igual ou superior a 9,5 valores.

(b) Excluído(a) por não ter comparecido ao método de selecção entrevista profissional.

Lisboa, 9 de Junho de 2010. — *A. Mira dos Santos*, Secretário-Geral.
203423492

Aviso n.º 13272/2010

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho previsto no mapa de pessoal desta Secretaria-Geral, na carreira geral de técnico superior e categoria de técnico superior, aberto pelo Aviso n.º 15188/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 167, de 28 de Agosto de 2009 e homologada por meu despacho de 2 de Junho de 2010.

Lista unitária de ordenação final

Candidatos aprovados	Classificação final (valores)
Isabel Maria Barreira Pimenta	12,08

Candidatos excluídos	Motivo
Carla Sofia dos Santos Aires	(a)
Armandino José Pires Carvalho	(a)
Raul Manuel Atracado Pereira Teodoro	(a)

(a) Excluído(a) nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, por não ter obtido no método de selecção avaliação curricular nota igual ou superior a 9,5 valores.

Lisboa, 9 de Junho de 2010. — *A. Mira dos Santos*, Secretário-Geral.
203423346

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Despacho n.º 10940/2010

Nos termos do n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio em comissão de serviço e pelo período de três anos, após procedimento concursal, para o cargo de Inspector-Chefe da Delegação de Castelo Branco da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, o licenciado Márcio Leonel Carvalho Lourenço.

A escolha, efectuada nos termos do n.º 5 do artigo 21.º da legislação supra mencionada, recaiu no Capitão Márcio Leonel Carvalho Lourenço por apresentar um *curriculum vitae* adequado à função, que dá garantia de eficácia e eficiência na prossecução da actividade nas diversas áreas de actuação e competência da ASAE, por ter revelado uma enorme capacidade de análise de planeamento e organização, para além de demonstrar elevada motivação e disponibilidade para o exercício de funções, capacidade de liderança e espírito de iniciativa, bem como pelos conhecimentos demonstrados e domínio das matérias.

A nomeação produz efeitos a 16 Setembro de 2009

Lisboa, 9 de Setembro de 2009. — O Inspector-Geral, *António Nunes*.

Nota Curricular

1 — Dados pessoais:

Nome — Márcio Leonel Carvalho Lourenço;
Data de Nascimento: — 10/06/79 (28 anos);

Naturalidade — Castelo Branco;
 Nacionalidade — portuguesa;
 Residência — Rua Prof. Joaquim dos Santos Boiadas, n.º 17,
 6000-374 — Castelo Branco.

2 — Dados profissionais:

Quadro pertencente — Capitão de Infantaria do Quadro de Oficiais da GNR.

3 — Formação académica:

2002 — Licenciatura em Ciências Militares, pela Academia Militar em Lisboa.

4 — Experiência profissional:

Janeiro — Outubro de 2002:

Estágio de Comando e Liderança no Destacamento de Trânsito de Coimbra, da Brigada de Trânsito da GNR;

Estágio de Comando e Liderança no Destacamento Fiscal da Figueira da Foz, da Brigada Fiscal da GNR;

Estágio de prática de Comando e Instrução na Escola Prática da GNR em Portalegre;

Estágio de Comando e Liderança nos Destacamentos Territoriais da Covilhã, Sertã e Castelo Branco;

Outubro de 2002 — Setembro de 2004:

Comandante do Destacamento Territorial da GNR da Guarda;

Setembro de 2004 — Maio de 2006:

Comandante do Destacamento Territorial da GNR do Fundão;
 Oficial de tiro do Grupo Territorial da GNR de Castelo Branco;
 Instrutor de Luta e Defesa Pessoal no Grupo Territorial da GNR de Castelo Branco;

22 de Maio a Setembro 2009:

Chefe da Delegação de Castelo Branco da ASAE;
 Formador de tiro e transmissões nos cursos ministrados na ASAE;

5 — Cursos de Promoção:

Curso de Promoção a Capitão.

203419345

Direcção-Geral de Energia e Geologia

Contrato (extracto) n.º 451/2010

Nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/90 de 16 de Março, publica-se o Extracto do Contrato para Prospecção e Pesquisa de Depósitos Minerais, com o número de cadastro MNPP01009, para uma área no concelho de Torres Vedras, denominada AMEAL, celebrado em 12 de Outubro de 2009.

Titular dos direitos: José Aldeia Lagoa & Filhos, S. A.

Depósitos Minerais: caulino.

Área concedida: (13,47 km²) delimitada pela poligonal cujos vértices, em coordenadas Hayford-Gauss, DATUM 73, (Melriça), se indicam:

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	- 94 759,00	- 56 858,00
2	- 95 051,00	- 56 858,00
3	- 95 675,00	- 57 188,00
4	- 95 985,00	- 57 750,00
5	- 95 995,00	- 58 586,00
6	- 94 646,00	- 59 455,00
7	- 94 738,00	- 59 901,00
8	- 96 512,00	- 60 987,00
9	- 96 718,00	- 60 861,00
10	- 96 544,00	- 60 658,00
11	- 96 534,00	- 60 083,00
12	- 96 900,00	- 59 901,00
13	- 97 047,00	- 60 200,00
14	- 97 045,00	- 60 511,00

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
15	- 97 458,00	- 60 834,00
16	- 99 307,00	- 59 744,00
17	- 99 595,00	- 58 892,00
18	- 98 756,00	- 58 213,00
19	- 98 216,00	- 57 678,00
20	- 97 161,00	- 57 082,00
21	- 96 692,00	- 56 154,00
22	- 95 654,00	- 56 175,00
23	- 94 759,00	- 55 699,00

Caução: € 6000

Período de vigência: Inicial de 2 anos, prorrogável por 1 ano, no máximo de 1 vez.

Condições de abandono progressivo da área: Abandonar 50%, em blocos compactos de área não inferior a 0,5 km², à escolha do titular, no termo do período inicial.

Trabalhos mínimos obrigatórios:

a) No período inicial:

1) Levantamento da área de implantação da poligonal de prospecção e pesquisa com cartografia à escala 1:5000;

2) Cartografia geológica de pormenor nas áreas seleccionadas para exploração;

3) Amostragem representativa das áreas seleccionadas, para química, mineralógica e tecnológica do jazigo.

4) Abertura de sanjas de sub-superfície e ou sondagens curtas, com vista à amostragem e avaliação do jazigo em profundidade;

5) Caracterização química, mineralógica e tecnológica das amostras colhidas,

6) Avaliação de reservas;

7) Estudo de pré-viabilidade da exploração;

b) Em cada prorrogação:

Continuação dos trabalhos iniciados no período inicial, nas áreas não abandonadas, caso justifique.

Poderão ser autorizados trabalhos diferentes dos referidos no número anterior, desde que a José Aldeia Lagoa & Filhos, S. A. prove que a realização destes não têm justificação técnica e económica.

Investimentos mínimos obrigatórios:

a) No período inicial: € 17 500

b) Na prorrogação: € 10 000

Encargos de prospecção e pesquisa: € 1250/ano.

Prazo da concessão de exploração: não superior a 15 anos, prorrogável por 2 períodos que não ultrapassem 10 e 5 anos respectivamente.

Encargos de exploração: 3% do valor do minério à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados, sujeitos a revisão, por mútuo acordo, decorridos 10 anos e no fim de cada período de 5 anos.

Direcção-Geral de Energia e Geologia, em 20 de Abril de 2010. —
 O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.

303190503

Direcção Regional da Economia do Norte

Édito n.º 209/2010

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria do Município de Vieira do Minho e na Direcção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “Diário da República”, o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, SA, Direcção de Projecto e Construção, para o estabelecimento da LN Aérea a 60 KV, Cabreira — Amares/Frades (REN), na(s) freguesia(s) de Ruivães, concelho(s) de Vieira do Minho, a que se refere o Processo n.º EPU/34007.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na Direcção Regional da Economia do Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

Direcção Regional da Economia do Norte, 10-09-2009. — O Director Regional, *Manuel Humberto Gonçalves Moura*.

303370015

Édito n.º 210/2010

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria do Município de Barcelos e na Direcção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, SA, Direcção de Rede e Clientes Norte, para o estabelecimento da LN Aérea a 15 KV, PT 609 Ucha — Crasto II, na(s) freguesia(s) de Ucha (S. Romão), concelho(s) de Barcelos, a que se refere o Processo n.º EPU/33791.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na Direcção Regional da Economia do Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

Direcção Regional da Economia do Norte, 20-10-2009. — O Director Regional, *Manuel Humberto Gonçalves Moura*.

303370072

Édito n.º 211/2010

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria do Município de Barcelos e na Direcção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *“Diário da República”*, o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., Direcção de Rede e Clientes Norte, para o estabelecimento da LN Aérea a 15 KV, PT 540 Assento — Adães, na(s) freguesia(s) de Adães, concelho(s) de Barcelos, a que se refere o Processo n.º EPU/34281.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na Direcção Regional da Economia do Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

Direcção Regional da Economia do Norte, 25-11-2009. — O Director Regional, *Manuel Humberto Gonçalves Moura*.

303384604

Édito n.º 212/2010

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria do Município de Vila Real e na Direcção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *“Diário da República”*, o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, SA, Direcção de Rede e Clientes Norte, para o estabelecimento da LN Aérea a 30 KV, PT do Marão da Rádio Televisão Portuguesa — modificação entre apoio derivação n.º 52=60 e apoio n.º 3, na(s) freguesia(s) de Tourgeda, concelho(s) de Vila Real, a que se refere o Processo n.º EPU/34286.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na Direcção Regional da Economia do Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

Direcção Regional da Economia do Norte, 25-11-2009. — O Director Regional, *Manuel Humberto Gonçalves Moura*.

303386127

Édito n.º 213/2010

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada

pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria do Município de Cabeceiras de Basto e na Direcção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *“Diário da República”*, o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., Direcção de Rede e Clientes Norte, para o estabelecimento da LN Mista a 15 KV, PT 64 Santa Senhorinha — Pedreira (Nova PT), na(s) freguesia(s) de Basto, concelho(s) de Cabeceiras de Basto, a que se refere o Processo n.º EPU/34393.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na Direcção Regional da Economia do Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

Direcção Regional da Economia do Norte, 09-12-2009. — O Director Regional, *Manuel Humberto Gonçalves Moura*.

303384094

Édito n.º 214/2010

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria do Município de Barcelos e na Direcção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *“Diário da República”*, o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., Direcção de Rede e Clientes Norte, para o estabelecimento da LN Aérea a 15 KV, PT 546 Remelhe, na(s) freguesia(s) de Remelhe, concelho(s) de Barcelos, a que se refere o Processo n.º EPU/34283.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na Direcção Regional da Economia do Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

Direcção Regional da Economia do Norte, 10-12-2009. — O Director Regional, *Manuel Humberto Gonçalves Moura*.

303384053

Édito n.º 215/2010

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria do Município de Barcelos e na Direcção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *“Diário da República”*, o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., Direcção de Rede e Clientes Norte, para o estabelecimento da LN Aérea a 15 KV, PT 558 Pereiro — Carapeços, na(s) freguesia(s) de Carapeços, concelho(s) de Barcelos, a que se refere o Processo n.º EPU/34282.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na Direcção Regional da Economia do Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

Direcção Regional da Economia do Norte, 15-12-2009. — O Director Regional, *Manuel Humberto Gonçalves Moura*.

303384029

Édito n.º 216/2010

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria do Município de Vila Verde, Município de Barcelos e na Direcção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *“Diário da República”*, o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, SA, Direcção de Projecto e Construção, para o estabelecimento da LN Aérea a 60 KV, Oleiros — LIJÓ, na(s) freguesia(s) de Oleiros, Cabanelas, Cervães, Oliveira, Roriz, Galegos (Stª Maria) e Lijó, concelho(s) de Vila Verde e Barcelos, a que se refere o Processo n.º EPU/34419.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na Direcção Regional da Economia do Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

Direcção Regional da Economia do Norte, 06-01-2010. — O Director Regional, *Manuel Humberto Gonçalves Moura*.

303369952

Édito n.º 217/2010

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria do Município de Penafiel e na Direcção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “Diário da República”, o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., Direcção de Rede e Clientes Norte, para o estabelecimento da LN Aérea a 15 KV, PT 330 Lagares — Igreja 2, na(s) freguesia(s) de Lagares, concelho(s) de Penafiel, a que se refere o Processo n.º EPU/34464.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na Direcção Regional da Economia do Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

Direcção Regional da Economia do Norte, 28-01-2010. — O Director Regional, *Manuel Humberto Gonçalves Moura*.

303384418

Édito n.º 218/2010

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria do Município de Paredes de Coura e na Direcção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “Diário da República”, o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, SA, Direcção de Rede e Clientes Norte, para o estabelecimento da LN Aérea a 15 KV, PCR 110 (substitui O PCR 019) Vencemal, na(s) freguesia(s) de Bico, concelho(s) de Paredes de Coura, a que se refere o Processo n.º EPU/34596.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na Direcção Regional da Economia do Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

Direcção Regional da Economia do Norte, 01-03-2010. — O Director Regional, *Manuel Humberto Gonçalves Moura*.

303386079

Édito n.º 219/2010

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria do Município de Esposende e na Direcção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “Diário da República”, o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, SA, Direcção de Rede e Clientes Norte, para o estabelecimento da LN Aérea a 15 KV, EPS 011 — modificação — Palmeira de Faro, na(s) freguesia(s) de Palmeira de Faro, concelho(s) de Esposende, a que se refere o Processo n.º EPU/34604.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na Direcção Regional da Economia do Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

Direcção Regional da Economia do Norte, 02-03-2010. — O Director Regional, *Manuel Humberto Gonçalves Moura*.

303384531

Édito n.º 220/2010

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria do Município de Ponte da Barca e na Direcção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “Diário da República”, o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., Direcção de Rede e Clientes Norte, para o estabelecimento da LN Aérea a 15 KV, PT 119 Cardelha — Sampriz, na(s) freguesia(s) de Sampriz, concelho(s) de Ponte da Barca, a que se refere o Processo n.º EPU/34598.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na Direcção Regional da Economia do Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

Direcção Regional da Economia do Norte, 02-03-2010. — O Director Regional, *Manuel Humberto Gonçalves Moura*.

303384467

Édito n.º 221/2010

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria do Município de Vila Verde e na Direcção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “Diário da República”, o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., Direcção de Rede e Clientes Norte, para o estabelecimento da LN Aérea a 15 KV, PT 287 Lage XIV — Febros, na(s) freguesia(s) de Lages, concelho(s) de Vila Verde, a que se refere o Processo n.º EPU/34603.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na Direcção Regional da Economia do Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

Direcção Regional da Economia do Norte, 02-03-2010. — O Director Regional, *Manuel Humberto Gonçalves Moura*.

303384515

Édito n.º 222/2010

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria do Município de Penafiel e na Direcção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “Diário da República”, o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, SA, Direcção de Rede e Clientes Norte, para o estabelecimento da LN Aérea a 15 KV, Canelas (Vilarinho) — Canelas (Vilar), na(s) freguesia(s) de Canelas, concelho(s) de Penafiel, a que se refere o Processo n.º EPU/34461.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na Direcção Regional da Economia do Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

Direcção Regional da Economia do Norte, 02-03-2010. — O Director Regional, *Manuel Humberto Gonçalves Moura*.

303386038

Édito n.º 223/2010

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria do Município de Lamego e na Direcção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “Diário da República”, o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, SA, Direcção de Rede e Clientes Mondego, para o estabelecimento da LN Aérea a 30 KV, PT 2 Abadia Velha (MOD entre AP. Dx E derivação E AP. 10), na(s) freguesia(s) de Britiande, concelho(s) de Lamego, a que se refere o Processo n.º EPU/34737.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na Direcção Regional da Economia do Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

Direcção Regional da Economia do Norte, 03-05-2010. — O Director Regional, *Manuel Humberto Gonçalves Moura*.

303356473

Instituto Nacional de Engenharia,
Tecnologia e Inovação, I. P.

Despacho (extracto) n.º 10941/2010

Com o Decreto-Lei n.º 355/2007 de 29/10, que veio estabelecer as condições de extinção/fusão do INETI, I. P., iniciou-se o processo de fusão deste Organismo. Uma trabalhadora solicitou a respectiva colocação em situação de mobilidade especial, conforme o n.º 4 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006 de 7 de Dezembro.

Nestes termos, por Despacho do Conselho Directivo do LNEG, I. P., de 26 de Maio de 2010, foi autorizada a colocação em situação de mobilidade especial da seguinte trabalhadora:

Nome: Maria Francisca Romão Cardoso

Vínculo: Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado

Carreira: Assistente Técnico

Categoria: Assistente Técnico

Nível Remuneratório: Entre 8 e 9

Posição Remuneratória: Entre 3 e 4

Remuneração Líquida: 854,77€

25 de Junho de 2010. — A Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *Michele Cambraia Branco*.

203420802

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS**

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve

Despacho n.º 10942/2010

Considerando a necessidade de imprimir celeridade e eficácia, garantindo o integral cumprimento dos prazos fixados no Regime de Exercício da Actividade Pecuária (REAP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de Novembro, nos termos e para os efeitos das disposições conjugadas nos n.ºs 2 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e art.ºs 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, delegeo, com a faculdade de subdelegar, no Director de Serviços de Valorização Ambiental e Apoio à Sustentabilidade, Eng.º Mário Nuno Valente Lopes Dias, a competência para a prática de todos os actos relacionados com a execução do mencionado decreto-lei, incluindo as decisões nos processos de licenciamento da responsabilidade desta Direcção Regional enquanto entidade coordenadora, bem como a assinatura de toda a correspondência e expediente corrente, com excepção da que seja dirigida aos membros do Governo ou seus gabinetes.

O presente despacho ratifica todos os actos praticados, no âmbito dos poderes ora delegados, pelo referido dirigente, entre 1 Abril de 2010 e a data da publicação do presente despacho.

10 de Maio de 2010. — O Director Regional, *Joaquim Castelão Rodrigues*.

203425688

Despacho n.º 10943/2010

De acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, foi autorizada por meu despacho de 16 de Abril de 2010, a conversão automática do exercício de funções a título transitório em exercício de funções por tempo indeterminado, da trabalhadora Maria Antonieta Martins Henriques Manso Martins, da carreira/categoria de técnica superior, colocada entre a 4.ª e a 5.ª posição remuneratória e entre o nível remuneratório 23 e 27, em

lugar vago do mapa de pessoal da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve.

A presente conversão produz efeitos à data do meu despacho.

14 de Junho de 2010. — O Director Regional, *Joaquim Castelão Rodrigues*.

203425614

**MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO
RURAL E DAS PESCAS E DAS OBRAS
PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES**

Despacho n.º 10944/2010

A AELO — Auto-Estradas do Litoral Oeste, S. A., na qualidade de subconcessionária, pretende executar a obra de construção do lanço do IC36 — Leiria Sul (IC 2)/Leiria Norte, tendo solicitado para o efeito o abate de 100 sobreiros adultos e 318 jovens em cerca de 3,0742 ha de povoamentos e núcleos de valor ecológico elevado daquela espécie, situados ao longo do traçado.

Considerando o relevante interesse público, económico e social do empreendimento, bem como a sua sustentabilidade, uma vez que constitui um eixo transversal previsto no Plano Rodoviário Nacional 2000 que vai permitir a ligação entre as vias A 8, A 1 e IC 2/EN 1 retirando da periferia e do centro da área urbana de Leiria, bem como das localidades existentes ao longo do IC 2/ EN 1, uma parte importante do tráfego rodoviário de médio/longo curso, que aí circula com vários problemas de capacidade e de segurança;

Considerando que este empreendimento foi sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental (AIA), nos termos do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, tendo sido emitida a respectiva declaração de impacte ambiental (DIA) favorável, condicionada;

Considerando que a Estradas de Portugal, S. A., entidade competente para verificação do cumprimento da DIA em fase de RECAPE — Relatório de Conformidade Ambiental do Projecto de Execução, emitiu parecer favorável a este relatório, impondo, no entanto condicionantes;

Considerando a inexistência de alternativas válidas de localização, tendo a presente sido escolhida em sede de AIA;

Considerando que o terreno foi objecto de expropriação por utilidade pública, conforme despacho n.º 527/2010, do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 8 de Janeiro de 2010;

Considerando que a Entidade Regional de Reserva Agrícola do Centro emitiu parecer favorável à utilização dos solos da RAN — Reserva Agrícola Nacional;

Considerando que o interesse público desta infra-estrutura rodoviária, para efeitos de utilização dos solos da REN — Reserva Ecológica Nacional, foi reconhecido, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, pela DIA favorável condicionada que foi emitida,

Considerando, ainda, que a AELO — Auto-Estradas do Litoral Oeste, S. A., apresentou proposta de medidas compensatórias nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, para a beneficiação de uma área de 4,2 ha de povoamento de sobreiro, em área que possui as condições edafoclimáticas adequadas, gerida pela AFN — Autoridade Florestal Nacional, na Mata Nacional da Machada.

Assim:

1 — É declarada a imprescindível utilidade pública deste empreendimento, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho.

2 — A autorização para o abate dos sobreiros fica condicionada, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, à aprovação e à implementação do projecto de compensação e respectivo plano de gestão e ao cumprimento das condicionantes e medidas mitigadoras da DIA — Declaração de Impacte Ambiental, RECAPE — Relatório de Conformidade Ambiental do Projecto de Execução e aprovação da Estradas de Portugal, S. A.

24 de Junho de 2010. — O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

203419207

Despacho n.º 10945/2010

A Infratúnel, A. C. E., pretende efectuar a obra de alargamento do IP 4 — lanço Amarante-Vila Real — sublanço nó de ligação ao IP 4-nó da Campeã, tendo solicitado para o efeito o abate de 4 sobreiros adultos e 19 jovens, existentes em dois pequenos núcleos de valor ecológico elevado, totalizando a área de 0,5090 ha, nas parcelas 67 e 81 do traçado.

Considerando o relevante interesse público, económico e social do empreendimento, bem como a sua sustentabilidade, uma vez que se trata de empreendimento inserido no Plano Rodoviário Nacional 2000, sendo estruturante para a região de Trás-os-Montes e preponderante para a redução da sinistralidade nacional;

Considerando que este empreendimento foi sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental (AIA), nos termos do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, tendo sido emitida a respectiva declaração de impacte ambiental (DIA) favorável, condicionada ao cumprimento de medidas mitigadoras várias que não dizem respeito ao arvoredo em questão;

Considerando que o Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P., entidade competente para verificação do cumprimento da DIA em fase relatório de conformidade ambiental do projecto de execução (RECAPE), conforme despacho do Secretário de Estado do Ambiente, emitiu parecer favorável a este relatório, impondo, no entanto, condicionantes;

Considerando a inexistência de alternativas válidas de localização, tendo a presente sido escolhida em sede de AIA;

Considerando que o terreno foi objecto de expropriação por utilidade pública, conforme o despacho n.º 9072/2009, do Secretário de Estado Adjunto das Obras Públicas e das Comunicações, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 64, de 1 de Abril de 2009;

Considerando que a Comissão Regional de Reserva Agrícola Nacional emitiu parecer favorável à utilização dos solos da Reserva Agrícola Nacional (RAN);

Considerando que, para efeitos de utilização dos solos da Reserva Ecológica Nacional (REN), foi emitido parecer pela CCDRN, favorável, condicionado ao cumprimento das exigências da DIA;

Considerando, ainda, que a Infratúnel, A. C. E., apresentou proposta de medidas compensatórias, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, para a beneficiação de uma área de 0,64 ha de povoamento de sobreiro em área que possui as condições edafoclimáticas adequadas, situada na unidade baldia de Ansiães, dentro dos limites do sítio do Alvão-Marão, sob gestão da AFN — Autoridade Florestal Nacional, com a concordância do Conselho Directivo dos Baldios de Ansiães e parecer favorável do ICNB, I. P.:

1 — É declarada a imprescindível utilidade pública deste empreendimento, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho.

2 — A autorização para o abate dos sobreiros fica condicionada, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, à aprovação e à implementação do projecto de compensação e respectivo plano de gestão e ao cumprimento das condicionantes e medidas mitigadoras da DIA e do RECAPE.

24 de Junho de 2010. — O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

203419118

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes

Despacho n.º 10946/2010

Nos termos do Decreto-Lei n.º 104/97, de 29 de Abril, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 394-A/98, de 15 de Dezembro, 270/2003, de 28 de Outubro, 95/2008, de 6 de Junho, e 141/2008, de 22 de Julho, a Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E., é a entidade gestora da infra-estrutura ferroviária nacional.

Para a prossecução deste objecto, a REFER, E. P. E., conserva os direitos e assume as responsabilidades atribuídas ao Estado relativamente ao domínio público ferroviário nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Nesta qualidade e com vista ao prosseguimento da remodelação das vias-férreas nacionais em exploração, a expansão e a modernização do caminho de ferro assumem carácter prioritário.

Tal é o caso da adaptação do sistema ferroviário da Área Metropolitana de Lisboa ao expectável aumento da procura, decorrente da construção das novas ligações da rede de alta velocidade entre Lisboa e Madrid, na qual se inclui a Terceira Travessia do Tejo, e entre Lisboa e o Porto, bem como da quadruplicação da linha de Cintura, pelo que foi necessário prever um conjunto de intervenções na actual infra-estrutura ferroviária convencional, que se estendem desde a Estação de Areiro, na linha de Cintura, até ao quilómetro 8+300, na linha do Norte, antes da Estação de Sacavém.

Neste sentido, para optimização das referidas intervenções, foram desenvolvidos os estudos prévios e os projectos de execução das designadas empreitadas autónoma 1 e autónoma 2, referentes a trabalhos passíveis de serem autonomizados da empreitada geral de modernização entre as estações de Areiro e de Sacavém, que irá abranger trabalhos de via-férrea, catenária e construção civil.

No âmbito da empreitada autónoma 2 estão incluídos os trabalhos de construção da passagem inferior rodoviária da Av. do Infante D. Henrique, a execução da 1.ª fase da passagem inferior rodoviária na Rua de José do Patrocínio, por forma a comportar as duas vias da rede alta de velocidade, três vias da linha de Cintura e duas vias da linha de Braço de Prata, a construção da passagem inferior pedonal da Rua de José do Patrocínio, ao quilómetro 3+638, da linha do Norte, para permitir o desvio da circulação pedonal que actualmente utiliza a passagem de nível ao quilómetro 3+593, da linha do Norte, a construção do restabelecimento da Rua de José do Patrocínio decorrente do encerramento da referida passagem de nível ao quilómetro 3+593 da linha do Norte e do rebaixamento do actual arruamento sob a linha de Cintura, a demolição de edificações na Rua de José do Patrocínio e das instalações da Assistência Médica Internacional (AMI), nas quais se incluem muros de suporte, três edifícios afectos a infra-estruturas ferroviárias, dois edifícios habitacionais, um conjunto de armazéns e edifícios habitacionais, um edifício de índole agrícola e um conjunto de oficinas e armazéns em condições precárias, em resultado da quadruplicação da linha de Cintura e da inserção das vias convencional e de alta velocidade no corredor desta via ferroviária.

Assim, atenta a execução desta infra-estrutura ferroviária, bem como o seu inequívoco interesse público, e constatando-se a necessidade de ocupar, com urgência, terrenos não pertencentes ao domínio público ferroviário, mostra-se justificado o recurso ao instituto da expropriação por utilidade pública dos mesmos.

Por outro lado, tendo em conta os objectivos temporais fixados, e mostrando-se também necessário que tais terrenos se encontrem atempadamente disponíveis, de forma a permitir, sem quaisquer constrangimentos, a intervenção do adjudicatário da obra de acordo com o plano de trabalhos, justifica-se ainda que à presente expropriação seja atribuído carácter de urgência.

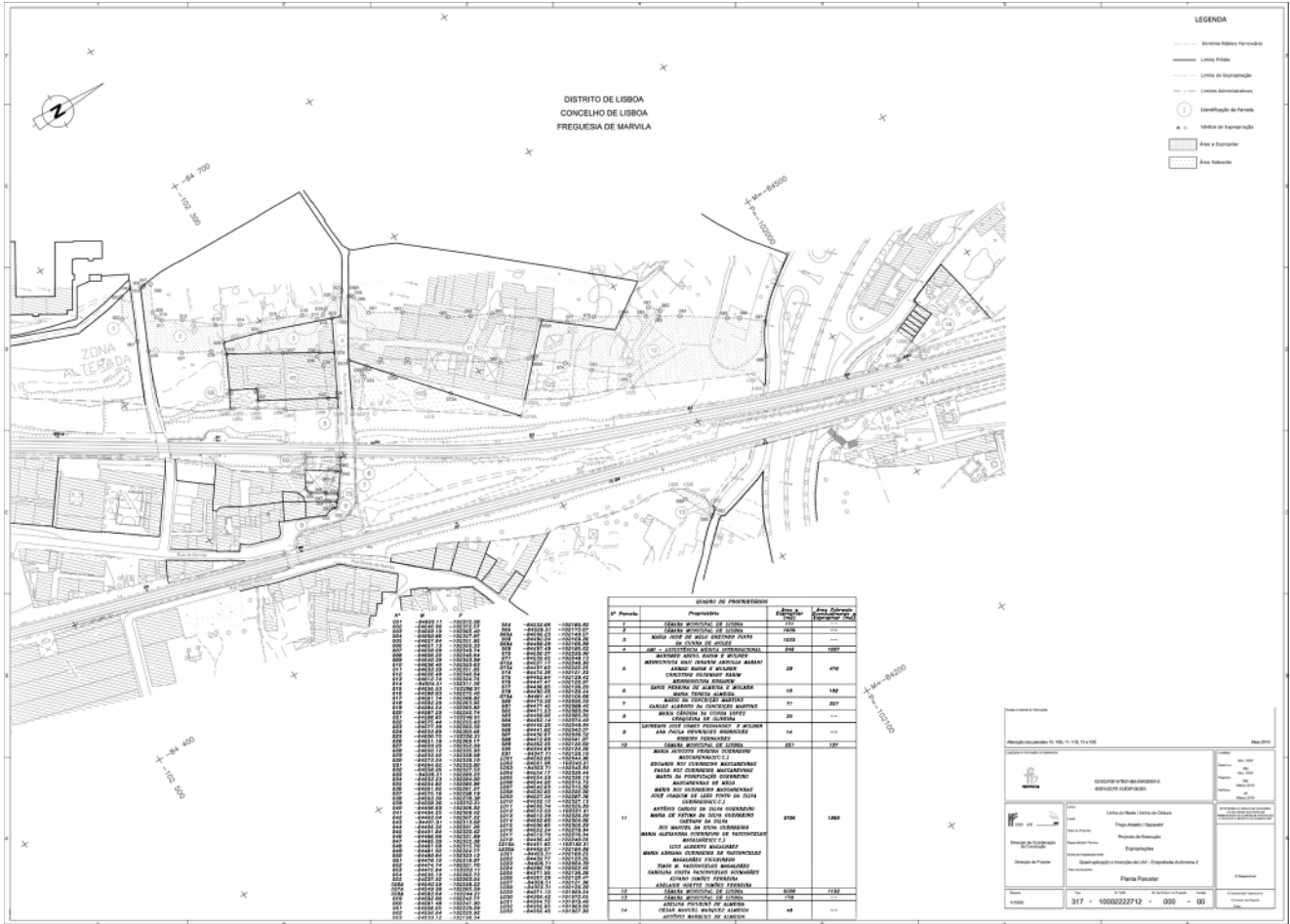
Assim, a requerimento da Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E., e tendo em vista o imediato início dos trabalhos, nos termos e ao abrigo dos artigos 1.º, 3.º, 14.º e 15.º, todos do Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e no exercício da delegação de competências constante do despacho n.º 3313/2010, de 11 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 23 de Fevereiro de 2010, determino o seguinte:

1 — A declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, das expropriações dos bens imóveis e dos direitos a eles inerentes constantes da planta anexa com o n.º 1000222712 e do respectivo mapa de áreas também anexo, os quais se destinam a integrar imediatamente o domínio público ferroviário da titularidade do Estado, cuja gestão se encontra actualmente atribuída à empresa requerente acima identificada.

2 — Autorizar a REFER, E. P. E., a tomar posse administrativa dos referidos bens, ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do citado Código.

3 — Os encargos com as expropriações e ocupações temporárias são da responsabilidade da REFER, E. P. E., que para os mesmos dispõe de cobertura financeira.

21 de Junho de 2010. — O Secretário de Estado dos Transportes, *Carlos Henrique Graça Correia da Fonseca*.



Mapa de áreas

Projecto de expropriações

Linha do Norte/Linha de Cintura

Troço Areeiro/Sacavém

Quadruplicação e inserção da LAV — Empreitada autónoma 2

Distrito: Lisboa.
Concelho: Lisboa.
Freguesia: Marvila.

DATA: Maio 2010

NÚMERO PARCELA EXPROPRIAR	PROPRIETÁRIOS	ÁREA A EXPROPRIAR (m ²)	ÁREA SOBRANTE (m ²)	REFERÊNCIAS		CONFRONTOAÇÕES	NÚMERO DESENHO
				FINANÇAS	REGISTO PREDIAL		
1	CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA DEPARTAMENTO PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO CAMPO GRANDE, N.º 25 - 7.º B 1749-099 LISBOA	171	---	URBANO OMISSO	158 FLS. 92 Vº - LB1 (Santa Maria dos Olivais)	NORTE: Domínio Público SUL: Próprio NASCENTE: Domínio Público POENTE: Próprio e EPAL, S.A.	1000222712
2	CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA DEPARTAMENTO PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO CAMPO GRANDE, N.º 25 - 7.º B 1749-099 LISBOA	1609	---			NORTE: Próprio e Domínio Público SUL: Próprio, Domínio Público e Maria José de Melo Breyner Pinto da C. de Avilez NASCENTE: Próprio, Domínio Público e Maria José de Melo Breyner Pinto da C. de Avilez POENTE: Próprio e Domínio Público	1000222712
3	MARIA JOSÉ DE MELO BREYNER PINTO DA CUNHA DE AVILEZ CAMPO GRANDE, N.º 398 - R/C 1700-098 LISBOA ARRENDATÁRIO: MANUEL SAMPAIO GONÇALVES CURTO RUA JOSÉ DO PATROCÍNIO, N.º 57, R/C 1950-166 LISBOA	1033	137	URBANO 137		NORTE: Município de Lisboa e Domínio Público SUL: AMI - Assistência Médica Internacional e Município de Lisboa NASCENTE: AMI - Assistência Médica Internacional e Domínio Público POENTE: Município de Lisboa	1000222712

DATA: Maio 2010

NÚMERO PARCELA EXPROPRIAR	PROPRIETÁRIOS	ÁREA A EXPROPRIAR (m2)	ÁREA SOBRANTE (m2)	REFERÊNCIAS		CONFRONTAÇÕES	NÚMERO DESENHO
				FINANÇAS	REGISTO PREDIAL		
4	AMI - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL RUA JOSÉ DO PATROCÍNIO, N.º 49 1959-003 LISBOA	248	1607	URBANO 1866		NORTE: Maria José de Melo Breyner Pinto da C. de Avilez e Domínio Público SUL: Mahomed Abdul Karim e Domínio Público NASCENTE: Mahomed Abdul Karim e Domínio Público POENTE: Maria José de Melo Breyner Pinto da C. de Avilez	10002222712
5	MAHOMED ABDUL KARIM E MULHER MEHRUNISSA HAJI IBRAHIM ABDULLA MAKANI RUA DOS CAVALEIROS, N.º 60 - 62 1100-133 LISBOA AHMAD KARIM E MULHER CHRISTINE ROSEMARY KARIM ALTO ESPARGAL, LOTE 1 - 1A, CAPARIDE 2775-000 SÃO DOMINGOS DE RANA MEHROONISHA EBRAHIM RUA DOS CAVALEIROS, N.º 60-62 1100-133 LISBOA INTERESSADO: CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A. AVENIDA JOÃO XXI, N.º 63 1000-300 LISBOA	39	478	URBANO 1551	1025 (St.ª Maria dos Olivais)	NORTE: AMI - Assistência Médica Internacional SUL: Domínio Público Ferroviário e Município de Lisboa NASCENTE: Domínio Público Ferroviário POENTE: Domínio Público Ferroviário e Município de Lisboa	10002222712
6	DAVID PEREIRA DE ALMEIDA E MULHER MÁRIA TERESA ALMEIDA TRAVESSA DO POSSOLO, N.º 17 - R/C - LETRA D 1350-252 LISBOA ARRENDATÁRIOS: 1.º ANDAR MÁRIA ROSA GONÇALVES DE MELO E MARIDO RUA JOSÉ DO PATROCÍNIO, N.º 23 1950-164 LISBOA 2.º ANDAR MÁRIA JOSÉ JESUS E MARIDO EDUARDO BELMIRO DE JESUS JÚLIO RUA JOSÉ DO PATROCÍNIO, N.º 23 - 2.º 1950-164 LISBOA ARMAZÉM VICTOR MANUEL COELHO PERDINHOTO RUA JOSÉ DO PATROCÍNIO, N.º 23 1950-164 LISBOA BARRAÇÕES MOURA & TAVARES, LDA. RUA JOSÉ DO PATROCÍNIO, N.º 23 1950-164 LISBOA REPRESENTANTE: VALDEMAR SILVA TAVARES	18	182	URBANO 127	3113 FLS 3, LV. B-10 (Santa Maria dos Olivais)	NORTE: Domínio Público Ferroviário e Domínio Público SUL: Mário da Conceição Martins e Outros NASCENTE: Domínio Público e Mário da Conceição Martins e Outros POENTE: Domínio Público Ferroviário	10002222712
7	MÁRIO DA CONCEIÇÃO MARTINS RUA FERNANDO PALHA, N.º 49 - 4.º DTO. 1950-330 LISBOA CARLOS ALBERTO DA CONCEIÇÃO MARTINS GANDERALA 4890 CELORICO DE BASTO ARRENDATÁRIOS: N.º 20 MARIANA DE JESUS PATO PERFEITO RUA JOSÉ DO PATROCÍNIO, N.º 20 1950-164 LISBOA N.º 20B JOÃO MANUEL MACHADO TIÇÃO E MULHER MÁRIA DE FÁTIMA FERNANDES DOS SANTOS TIÇÃO RUA JOSÉ DO PATROCÍNIO, N.º 20B 1950-164 LISBOA	71	227	URBANO 126		NORTE: Domínio Público e David Pereira de Almeida e Outros SUL: Maria Cândida da Cunha Lopes Cerqueira de Oliveira NASCENTE: Domínio Público POENTE: Próprio	10002222712
8	MÁRIA CÂNDIDA DA CUNHA LOPES CERQUEIRA DE OLIVEIRA RUA CONDE REDONDO, N.º 60 - 3.º 1150-108 LISBOA ARRENDATÁRIO: AGOSTINHO DIAS, ALMEIDA E BAIXINHO, LDA. RUA JOSÉ DO PATROCÍNIO, N.º 19 1950-164 LISBOA REPRESENTANTES: MANUEL JOÃO LOPES E VITOR MANUEL FERNANDES SOARES	35		URBANO 122 124 125 826 936		NORTE: Domínio Público e Mário da Conceição Martins e Outros SUL: Laureano José Gomes Fernandes NASCENTE: Domínio Público POENTE: Próprio	10002222712
	LAUREANO JOSÉ GOMES FERNANDES E MULHER ANA PAULA HENRIQUES RODRIGUES RIBEIRO FERNANDES RUA CONSELHEIRO LOPO VAZ, LT D - 3.º B 1800-142 LISBOA ARRENDATÁRIOS: R/C ESO CHARCUTARIA AS PRIMAS - UNIPessoal, LDA. RUA JOSÉ DO PATROCÍNIO, N.º 9 - R/C 1950-164 LISBOA					NORTE: Domínio Público e Maria Cândida da Cunha Lopes Cerqueira de Oliveira SUL: Domínio Público e Próprio NASCENTE: Domínio Público	

DATA: Maio 2010

NÚMERO PARCELA EXPROPRIAR	PROPRIETÁRIOS	ÁREA A EXPROPRIAR (m2)	ÁREA SOBRANTE (m2)	REFERÊNCIAS		CONFRONTAÇÕES	NÚMERO DESENHO
				FINANÇAS	REGISTO PREDIAL		
9	<p>REPRESENTANTE: MANUEL SIMÃO DA SILVA ALMEIDA RUA C'SER MONTEIRO, N.º 12 - 9.º ANDAR 1900-624 LISBOA</p> <p>R/C DTO GUIOMAR DIAS DOMINGUES ALMEIDA RUA JOSÉ DO PATROCÍNIO, N.º 11 - R/C DTO. 1950-164 LISBOA</p> <p>1.º ESQ ANTÓNIO DA SILVA FONTINHA E MULHER LAURENTINA MARIA PEREIRA BRANCO RUA JOSÉ DO PATROCÍNIO, N.º 11 - 1.º ESQ. 1950-164 LISBOA</p> <p>1.º DTO RICARDO CARVALHO NETO RUA JOSÉ DO PATROCÍNIO, N.º 11 - 1.º DTO. 1950-164 LISBOA</p> <p>2.º DTO MARIA CLARA PEREIRA RUA JOSÉ DO PATROCÍNIO, N.º 11 - 2.º DTO. 1950-164 LISBOA</p> <p>2.º ESQ ANTÓNIO DA SILVA FONTINHA E MULHER LAURENTINA MARIA PEREIRA BRANCO RUA JOSÉ DO PATROCÍNIO, N.º 11 - 1.º ESQ. 1950-164 LISBOA</p> <p>CAVE (N.º 13) JOAQUIM VITORINO RIBEIRO FURTADO E MULHER FILOMENA MARIA DE FÁTIMA FERNANDES DE OLIVEIRA MORAIS RUA DE MARVILA, N.º 49 - 4.º FTE 1950-197 LISBOA</p>	14		URBANO 121	39/191284 (Santa Maria dos Olivais)	POENTE: Próprio	10002222712
10	<p>CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA DEPARTAMENTO PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO CAMPO GRANDE, N.º 25 - 7.º B 1749-099 LISBOA</p>	221	1371	URBANO 195 196 197 198	2399 FLS. 149 Vº, LV. B-7 (Santa Maria dos Olivais)	<p>NORTE: Maria Augusta Pereira Guerreiro Mascarenhas e Outros</p> <p>SUL: Domínio Público Ferroviário</p> <p>NASCENTE: Domínio Público Ferroviário</p> <p>POENTE: Domínio Público e Maria Augusta Pereira Guerreiro Mascarenhas e Outros</p>	10002222712
11	<p>MARIA AUGUSTA PEREIRA GUERREIRO MASCARENHAS (C.C.) RUA JOSÉ LINS DO REGO, N.º 6 - 5.º DTO. 1700-262 LISBOA</p> <p>EDUARDO RUI GUERREIRO MASCARENHAS RUA DOS ARNEIROS, N.º 60 - 5.º ESQ. 1500-060 LISBOA</p> <p>PAULO RUI GUERREIRO MASCARENHAS AV. FREI MIGUEL CONTREIRAS, N.º 22 - R/C DTO. 1700-211 LISBOA</p> <p>MARTA DA PURIFICAÇÃO GUERREIRO MASCARENHAS DE MELO RUA DOMINGOS SEQUEIRA, N.º 11 - 4.º DTO. 1350-119 LISBOA</p> <p>MÁRIO RUI GUERREIRO MASCARENHAS AV. ANTÓNIO AUGUSTO DE AGUIAR, N.º 56 - R/C DTO. 1050-017 LISBOA</p> <p>JOSÉ JOAQUIM DE LEÃO PINTO DA SILVA GUERREIRO (C.C.) RUA DR. FARIA DE VASCONCELOS, N.º 6 - 4.º DTO. 1900-208 LISBOA</p> <p>ANTÓNIO CARLOS DA SILVA GUERREIRO AUSENTE NA ÁFRICA DO SUL REPRESENTANTE: JOSÉ JOAQUIM DE LEÃO PINTO DA SILVA GUERREIRO RUA DR. FARIA DE VASCONCELOS, N.º 6 - 4.º DTO. 1900-208 LISBOA</p> <p>MARIA DE FÁTIMA DA SILVA GUERREIRO CAETANO DA SILVA RUA COMANDANTE GERMANO DIAS, N.º 5 - R/C DTO. 2780-248 OEIRAS</p> <p>RUI MANUEL DA SILVA GUERREIRO RUA DO BARRO, N.º 20 - BLOCO B - 2.º ESQ. 2770-018 PAÇO DE ARCOS</p> <p>MARIA ALEXANDRA GUERREIRO DE VASCONCELOS MAGALHÃES (C.C.) RUA ARQUITECTO COTTINELLY TELMO, N.º 21 - ALTO MURTAL 2775-086 PAREDE</p> <p>LUIS ALBERTO MAGALHÃES REPRESENTANTE: MARIA ALEXANDRA MAGALHÃES RUA ARQUITECTO COTTINELLY TELMO, N.º 21 - ALTO MURTAL 2775-086 PAREDE</p> <p>MARIA ADRIANA GUERREIRO DE VASCONCELOS MAGALHÃES FIGUEIREDO AV. GAGO COUTINHO - BL. G - PORTA B - 1.º DTO. 2775-197 PAREDE</p> <p>TIAGO M. VASCONCELOS MAGALHÃES RUA DR. FÉLIX PEREIRA, N.º 31 - R/C - ALAPRAIA 2765-023 ESTORIL</p> <p>CAROLINA COSTA VASCONCELOS GUIMARÃES RUA DR. FÉLIX PEREIRA, N.º 31 - R/C - ALAPRAIA 2765-023 ESTORIL</p>	3726	1999	URBANO 786 802 837 871		<p>NORTE: Próprio</p> <p>SUL: Município de Lisboa</p> <p>NASCENTE: Município de Lisboa</p> <p>POENTE: Próprio e Domínio Público</p>	10002222712

DATA: Maio 2010

NÚMERO PARCELA EXPROPRIAR	PROPRIETÁRIOS	ÁREA A EXPROPRIAR (m2)	ÁREA SOBRANTE (m2)	REFERÊNCIAS		CONFRONTAÇÕES	NÚMERO DESENHO
				FINANÇAS	REGISTO PREDIAL		
	<p>ÁLVARO SIMÕES FERREIRA REPRESENTANTE: VITOR MANUEL DE OLIVEIRA FERREIRA RUA DO SACRAMENTO À LAPA, N.º 54 1200-794 LISBOA</p> <p>ADELAIDE ODETTE SIMÕES FERREIRA REPRESENTANTE: VITOR MANUEL DE OLIVEIRA FERREIRA RUA DO SACRAMENTO À LAPA, N.º 54 1200-794 LISBOA</p> <p>ARRENDATÁRIOS:</p> <p>ARMAZENS A, B e C LOPES GONÇALVES SANTOS, LDA. RUA JOSÉ DO PATROCÍNIO, N.º 8A 1950-164 LISBOA</p> <p>ARMAZEM E MANURI EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES, LDA. RUA CIDADE DE NAMPULA, LT. 148 - 6.º DTO. 1800-105 LISBOA REPRESENTADA POR: MANUEL NUNES RIBEIRO</p> <p>ARMAZEM F JOSÉ PEREIRA NUNES RUA CARLOS LOBO DE ÁVILA, N.º 5 1700-099 LISBOA</p> <p>ARMAZEM H LOURENÇO A. COELHO, LDA. RUA SACADURA CABRAL, N.º 6 - CV ESQ. - QUINTA DO BAREL 2720-508 AMADORA PROCURADORES: ANTÓNIO JACINTO DA COSTA COELHO RUA HERCULANO DE CARVALHO, N.º 31 - 2.º 2720-271 AMADORA DULCE CONCEIÇÃO DA COSTA COELHO SILVA RUA MIGUEL BOMBARDA, N.º 18B 2730-124 BARCARENA</p> <p>GARAGEM ARRECADAÇÃO MANUEL CONCEIÇÃO MONTEIRO PAULO E MULHER MARIA ISABEL ROCHA CARDOSO PAULO RUA JOSÉ DO PATROCÍNIO, N.º 8 - PORTA 12 1950-164 LISBOA</p> <p>GARAGEM ARRECADAÇÃO MARIA ASCENÇÃO CARDOSO RODRIGUES RUA JOSÉ DO PATROCÍNIO, N.º 8 - PORTA 7 1950-164 LISBOA</p>						
12	<p>CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA DEPARTAMENTO PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO CAMPO GRANDE, N.º 25 - 7.º B 1749-099 LISBOA</p>	5028	1132			<p>NORTE: Vários SUL: Domínio Público Ferroviário NASCENTE: Domínio Público Ferroviário e Domínio Público POENTE: Maria Augusta Pereira Guerreiro Mascarenhas e Outros</p>	10002222712
13	<p>CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA DEPARTAMENTO PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO CAMPO GRANDE, N.º 25 - 7.º B 1749-099 LISBOA</p>	170				<p>NORTE: Domínio Público Ferroviário SUL: Próprio NASCENTE: Domínio Público POENTE: Domínio Público Ferroviário</p>	10002222712
14	<p>ADELINA FIGUEIRÓ DE ALMEIDA RUA VALE FORMOSO DE CIMA, N.º 84 1950-272 LISBOA</p> <p>CÉSAR MANUEL MARQUES ALMEIDA RUA VALE FORMOSO DE CIMA, N.º 84 1950-272 LISBOA</p> <p>ANTÓNIO MARQUES DE ALMEIDA RUA VALE FORMOSO DE CIMA, N.º 84 1950-272 LISBOA</p>	48		URBANO 2802		<p>NORTE: Próprio SUL: Domínio Público Ferroviário NASCENTE: Domínio Público Ferroviário POENTE: Domínio Público Ferroviário</p>	10002222712

203409236

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Departamento de Prospectiva e Planeamento
e Relações Internacionais

Despacho n.º 10947/2010

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para a ocupa-

ção de um posto de trabalho, na carreira/categoria de técnico superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, cujo procedimento concursal foi aberto pelo Aviso n.º 4664/2010 publicado no *Diário da República*, n.º 45, de 5 de Março de 2010:

Candidatos aprovados

Valter Jorge de Mesquita Borges — 13,91
José António Velhuco Ciriaco Guerreiro Silvestre — 13,15
Maria Inês Cavaca Plácido Santos — 12,45
Nuno Miguel da Costa Bento — 12,25
Ana Paula Santos Leal Diogo — 10,60

A referida lista foi homologada por meu despacho de 24 de Junho de 2010, tendo sido afixada no placard da secção de pessoal na sede do DPP, publicada na respectiva página electrónica e é deste modo notificada aos candidatos, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria.

25 de Junho de 2010. — A Directora-Geral, *Manuela Proença*.
203421207

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

Aviso (extracto) n.º 13273/2010

Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e do disposto no artigo 254.º do Regime, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público que, o assistente técnico Manuel David Caldas Ribeiro Miranda e a assistente operacional Maria da Piedade Ribeiro Carvalho Roseiro, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, cessaram funções a partir de 01.04.2010 por motivo de aposentação.

31 de Maio de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Nuno Vasconcelos*.
203424245

**MINISTÉRIO DO TRABALHO
E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Secretaria-Geral

Contrato n.º 452/2010

Nos termos da alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público que se procedeu em 1 de Junho de 2010 à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Maria Eugénia da Silva Marques, ficando a mesma integrada na categoria de Assistente Operacional do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, com remuneração correspondente à 2.ª posição, nível 2 da respectiva tabela remuneratória.

O presente contrato produz efeitos a 1-8-2006, e decorre da execução do Acórdão de 30-03-2009, do Tribunal Administrativo de Circulo de Lisboa, proferido no Proc.º 547/06.5BELRS.

Lisboa, 18 de Junho de 2010. — A Secretária-Geral, (*Maria Manuel Godinho*).
203420251

Direcção-Geral da Segurança Social

Declaração de rectificação n.º 1288/2010

Por ter saído de inexactidão a declaração respeitante ao registo da alteração de estatutos da União Mutualista Nossa Senhora da Conceição — Associação Mutualista, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 14 de Junho de 2010, a p. 32 344, declaração (extracto) n.º 122/2010, rectifica-se o seguinte:

Assim, onde se lê «União Mutualista Nossa Senhora da Conceição — Associação de Socorros Mútuos» deve ler-se «União Mutualista Nossa Senhora da Conceição — Associação Mutualista» e onde se lê «artigos 4.º, 5.º, n.º 1, 6.º a), 9.º, n.º 2 d), 12.º, 14.º, n.ºs 1 e 2 a), b) e c), 17.º, 20.º, n.º 1, 21.º g), 23.º, n.º 2 c) e n.º 3 a), 25.º, n.º 1 a), 40.º, n.ºs 2 e 4 e 65.º, n.º 2» deve ler-se «artigos 4.º, 5.º, n.º 1, 6.º, a), 9.º, n.º 2, d), 12.º, 14.º, n.ºs 1 e 2, a), b) e c), 17.º, 20.º, n.º 1, 21.º, g), 23.º, n.º 2, c), e n.º 3, a), 25.º, n.º 1, a), 26.º, n.º 1, 40.º, n.ºs 2 e 4, e 65.º, n.º 2».

23 de Junho de 2010. — O Director-Geral, *José Cid Proença*.
303422885

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Declaração de rectificação n.º 1289/2010

Por ter havido lapsos na redacção do aviso n.º 11847/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 114, de 15 de Junho de 2010, de

p. 32640 a p. 32642, procede-se à sua republicação, mantendo-se válidas as candidaturas entretanto apresentadas.

23 de Junho de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Pedro Pimentel*.

«Aviso n.º 11847/2010

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para o preenchimento de 91 postos de trabalho de assistente técnico no âmbito regional do mapa de pessoal da ARS Centro, I. P.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por deliberação do conselho directivo deste Instituto de 28 de Abril de 2010, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação no *Diário da República*, tendo em vista o preenchimento de 91 postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente técnico, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal da ARS Centro, I. P., para os agrupamentos de centros de saúde (ACES).

Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e no artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes daquela portaria.

1 — Identificação e caracterização do posto de trabalho e actividades a cumprir — os postos de trabalho caracterizam-se pelo exercício de funções de assistente técnico, tendo em vista o exercício de funções nos ACES da ARSC, I. P., cuja missão, atribuições, organização e funcionamento se encontram previstos no Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de Fevereiro, e destinam-se ao desempenho de funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em directivas bem definidas e instruções gerais, de grau 2 de complexidade, nas áreas e actuações comuns e instrumentais e nos vários domínios de actividade dos serviços, nomeadamente secretariado clínico e apoio administrativo.

2 — Local de trabalho — as funções serão exercidas nos ACES da ARS Centro, I. P., de acordo com as referências identificadas no mapa abaixo indicado:

Referências	ACES	Número de postos de trabalho
A	Baixo Vouga I.	9
B	Baixo Vouga II.	8
C	Baixo Vouga III.	3
D	Cova da Beira.	11
E	Baixo Mondego I.	12
F	Baixo Mondego II.	9
G	Baixo Mondego III.	6
H	Pinhal Interior Norte I.	8
I	Pinhal Litoral I.	4
J	Pinhal Interior Norte II.	3
L	Dão Lafões II.	6
M	Dão Lafões III.	12

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, no Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, nas Leis n.ºs 59/2008, de 11 de Setembro, e 58/2008, de 9 de Setembro, na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

4 — Âmbito de recrutamento — nos termos dos n.ºs 3 e 4, do artigo 6.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, só podem ser admitidos ao presente concurso os trabalhadores que tenham previamente constituída relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

5 — Requisitos de admissão

5.1 — São requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos de idade completos;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

5.2 — São requisitos especiais de admissão:

a) Detenção de relação jurídica de emprego público previamente constituída, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

b) Nível habilitacional: 12.º ano de escolaridade ou equivalente, não sendo admitida a possibilidade de substituição do nível habilitacional exigido por formação e ou experiência profissional.

5.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, idênticos aos que são objecto do presente procedimento.

6 — Posicionamento remuneratório — tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados será feito numa das posições remuneratórias da carreira sendo objecto de negociação com a entidade empregadora pública.

7 — Prazo de validade — o presente recrutamento destina-se ao preenchimento dos postos de trabalho colocados a concurso e, caso se verifique a situação prevista no n.º 1 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, será constituída reserva de recrutamento.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — Nos termos conjugados dos artigos 27.º e 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, as candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento obrigatório do formulário tipo, publicitado pelo despacho (extracto) n.º 11321/2009, de 17 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009, e disponibilizado em www.arscentro.min-saude.pt com indicação da(s) referência(s) a que se candidata.

8.2 — A apresentação do formulário de candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes elementos:

a) Cópia dos documentos de identificação (bilhete de identidade/cartão de cidadão; NIF);

b) Currículo profissional detalhado, devidamente assinado, donde constem, para além de outros elementos julgados necessários, os seguintes: habilitações literárias, funções que exercem e exerceram, bem como a formação profissional detida;

c) Documento comprovativo das habilitações literárias;

d) Documento comprovativo das habilitações profissionais, cursos e acções de formação com indicação das entidades promotoras e respectiva duração;

e) Declaração passada pelo órgão ou serviço onde exerce funções da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, carreira e categoria de que o candidato seja titular e actividade que executa, bem como experiência profissional, nos termos do ponto ii) da alínea d) do n.º 1 do artigo 27.º, comprovativo do referido na alínea f) do n.º 3 do artigo 19.º, e declaração de avaliação de desempenho relativas aos últimos três anos, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da já citada portaria.

8.3 — As candidaturas devem ser entregues directamente nas instalações da ARSC, I. P., sitas na Alameda de Júlio Henriques, sem número, 3001-553 Coimbra, nos períodos compreendidos entre as 9 e as 12 horas e as 14 horas e as 16 horas e 30 minutos, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou podem ser remetidas pelo correio, para a mesma morada, por carta registada, situação em que se atenderá à data do respectivo registo.

8.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

8.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei. Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações.

9 — Composição e identificação do júri — nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 20.º da mesma portaria, determina-se que o júri do presente procedimento terá a seguinte composição:

Presidente — Ermelinda Maria Lopes Paiva, coordenadora técnica, ACES Baixo Mondego I.

Vogais efectivos:

1.º Deolinda Fernanda Lima Gonçalves, coordenadora técnica, ACES Baixo Mondego I, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos legais.

2.º José Augusto Pinheiro Rodrigues, assistente técnico, Departamento de Estudos, Recursos Humanos e Administração Geral da ARSC, I. P.

Vogais suplentes:

1.º Adelino Fernandes Lopes, coordenador técnico, ACES Dão Lajes I.

2.º Maria Manuela Sequeira Ribeiro Lopes, assistente técnica, ACES Pinhal Litoral II.

10 — Métodos de selecção — considerando o carácter urgente do presente procedimento, é adoptado um único método de selecção obrigatório, a saber, a avaliação curricular, sendo o método complementar a entrevista profissional de selecção, nos termos conjugados dos n.ºs 3 e 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, e do n.º 2 dos artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10.1 — Avaliação curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida.

a) Serão valoradas a habilitação académica, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação de desempenho atinentes à área funcional para que é aberto o presente procedimento e ao conteúdo funcional dos postos de trabalho a ocupar.

b) Este método será valorado numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

10.2 — Entrevista profissional de selecção — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

a) A entrevista profissional é avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

b) Por cada entrevista, será elaborada uma ficha individual, contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.

c) A entrevista é pública, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público das instalações da ARS Centro, I. P., e disponibilizada na sua página electrónica.

10.3 — Atenta a urgência do presente procedimento, ao mesmo será aplicada a utilização faseada dos métodos de selecção, conforme previsto no artigo 8.º da portaria, da seguinte forma:

a) Aplicação, num primeiro momento, do único método obrigatório à totalidade dos candidatos admitidos ao procedimento concursal;

b) Aplicação do método complementar a tranches sucessivas de 15 candidatos aprovados no método de selecção anterior, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até satisfação das necessidades;

c) Dispensa da aplicação do segundo método aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos atrás referidos satisfaçam as necessidades que deram origem ao presente procedimento.

10.4 — A ponderação de cada método de selecção na nota final é a seguinte:

$$CF\ 100\% = 70\% (AC) + 30\% (EPS)$$

sendo:

CF = classificação final;

AC = avaliação curricular;

EPS = entrevista profissional de selecção.

10.5 — As actas do júri, designadamente aquelas de que constem os parâmetros de avaliação, a ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de classificação final, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

10.6 — A classificação final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, considerando-se excluído o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores em cada um dos métodos e na classificação final, salvaguardada a metodologia referida na alínea c) do n.º 10.3.

11 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos para cada referência será publicitada no *Diário da República* e disponibilizada na página electrónica deste Instituto, após homologação.

12 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt), na página electrónica da ARS Centro, I. P., e em jornal de expansão nacional, por extracto.

4 de Junho de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo da ARS Centro, I. P., *João Pedro Pimentel.*»

203421831

Declaração de rectificação n.º 1290/2010

Por ter havido lapso na redacção do aviso n.º 8517/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, de 29 de Abril de 2010, procede-se à republicação da lista definitiva de candidatos admitidos e excluídos ao concurso interno geral de ingresso para preenchimento de 34 postos de trabalho de enfermeiro da carreira de enfermagem.

28 de Junho de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Pedro Pimentel.*

«Aviso n.º 8517/2010

Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro de 1991, publica-se a lista definitiva de candidatos admitidos e excluídos ao concurso interno geral de ingresso para preenchimento de 34 postos de trabalho de enfermeiro da carreira de enfermagem publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 240, 14 de Dezembro de 2009, o aviso n.º 22 326/2009.

Candidatos admitidos:

Adelaide Maria Lopes Bento.
 Adriana Maria Lourenço Ribeiro.
 Aida Isabel Teles Nunes Lopes Rufino.
 Alexandra Margarida Duarte Pereira Teixeira.
 Alexandra Maria Santos Alves.
 Ana Carreira Batista.
 Ana Cristina dos Santos Fernandes.
 Ana Margarida Simões Pereira.
 Ana Paula Branquinho Oliveira Ferreira.
 Ana Paula Morais.
 Ana Raquel Ribeiro Echevarría Cioc.
 Anabela Aguiar Rodrigues.
 Anabela Brites Gaspar.
 Anabela de Castro Valente.
 Anabela de Jesus Barreira.
 Anabela Teixeira da Rocha.
 Aníbal José Nabuco Rufino.
 António Manuel Teixeira Poeira.
 Aura Maria Silva Branco Rodrigues Lourenço.
 Beatriz Leonor Pereira Valente.
 Béllita da Soledade Miranda Mora.
 Carina Alexandra Domingues Antunes.
 Carla Alexandra Lopes dos Santos.
 Carla Cristina Alcaide Pereira.
 Carla Isabel Cardoso Reis.
 Clara Marisa da Silva Correia.
 Carla Patrícia Lopes da Costa.
 Carlos Jorge Neto Rodrigues Pereira.
 Carlos Manuel Cadinha Ferreira.
 Carlos Manuel dos Santos Fernandes.
 Catarina Isabel Correia Simões.
 Célia Maria Figueiredo dos Santos.
 Célia Maria Nunes Arsénio Costa.
 Célia Maria Rodrigues dos Santos.
 Cláudia Alexandra Fonseca Martins.
 Cláudia Sofia dos Santos Vieira.
 Cláudia Teresa da Silva Rodrigues Estanqueiro.
 Cristina Maria Ramos Crespo de Carvalho.
 Custódia Maria Teodoro Horta.
 Dulce Maria da Silva Lopes.
 Élia Margarida Filipe do Vale.
 Elisa do Céu Almeida Dias.
 Elisa Raquel Ferreira Francisco.
 Elisabete Pereira Rodrigues Vieira.
 Elsa Cristina Morais Figueiredo dos Santos.
 Fátima Maria Nolasco de Oliveira Pinto.
 Fernanda Maria Nunes e Silva Ferreira.
 Gisélia Maria Ferreira Fernandes.
 Helga Catarina de Oliveira Ribeiro.

Inês Maria Tavares Proença Andrade do Nascimento.
 Irene Maria dos Santos da Fonseca.
 Isabel Cristina Martins Coelho.
 Isabel Luísa Costa Oliveira.
 João Daniel da Silva Folhas Balhau.
 José Carlos Martins Fazendeiro.
 José Samuel Pereira Martins.
 Juliana Muxagata Paciência.
 Liliana Margarida Mendes de Jesus.
 Lina Maria Costa Nogueira.
 Luís Miguel Marques Ribeiro.
 Luísa Erse Marques Ribeiro de Carvalho.
 Luísa Isabel de Almeida Santos.
 Manuela das Dores Sousa Moreira Silva Pereira.
 Marco Filipe Esperança Duarte.
 Maria Adélia Folhas de Carvalho e Silva.
 Maria da Luz Marques dos Santos Reis.
 Maria de Fátima Rodrigues dos Santos.
 Maria Elisabete Domingues Carrasqueira.
 Maria Filomena Clemente Maltez.
 Maria Filomena Rodrigues Gonçalves.
 Maria Helena Pedro de Oliveira.
 Maria Helena Lopes Rodrigues.
 Maria Irene Freixiela Gomes.
 Maria Isabel Ferreira Trindade.
 Maria João Medeiros Vidigal Caldeira Pais.
 Maria Lúcia Gonçalves Faria.
 Maria Lucília Morgado Lopes Gomes.
 Maria Madalena Estrela Galinha.
 Maria Manuela Cruz Nunes Domingos.
 Maria Teresa Viseu Simões Nabo Lima.
 Mónica Alexandra Silva Santos Pinheiro.
 Mónica Maria da Silveira Cordeiro Horta Bettencourt.
 Nuno Miguel Pereira Branco.
 Olga Maria Proença Morgado.
 Patrícia Maria Menezes Pinto.
 Patrícia Rolo da Silva.
 Paula Cristina Mendes Brito.
 Paulo Jorge Freire Calado.
 Paulo Jorge Simões Bessa.
 Pedro Óscar Simões Pandeirada.
 Ricardo Jorge dos Santos Veiga.
 Rita Marisa dos Santos Batista Alves.
 Rosa Ana Alcalde Vela.
 Rosa de Lurdes Alvarez Perez.
 Rosa Maria Ferreira Seabra.
 Rosa Maria Raimundo Ramos.
 Rui Manuel Domingues Cavaleiro.
 Salomé Maria de Oliveira Belinha.
 Sandra Cristina Ferreira Veloso Morgado.
 Sandra Cristina Lopes dos Santos.
 Sandra Isabel Batista Sobreiro.
 Sara Cristina de Pinho Godinho.
 Sérgio Miguel Duarte de Carvalho.
 Sílvia Amado Venda.
 Sílvia Leal Miranda.
 Sílvia Margarida Almeida Carvalho.
 Sofia Maria Barros da Cruz.
 Sónia Maria Godinho Marques Lopes.
 Sónia Marisa Marques Correia Maurício.
 Susana Margarida Ferreira Nina dos Santos.
 Susana Margarida Nogueira Rosa.
 Susana Maria Ponciano dos Santos Leal.
 Tânia de Fátima Simões Rodrigues.
 Teresa Cristina Ferreira da Silva.
 Teresa Margarida Antunes Portela Mendes.
 Teresa Maria Rodrigues dos Santos.
 Vânia Filipa Moleirinho dos Santos.
 Vera Mónica da Cunha Lima.
 Vera Mónica Nunes Valério Batista.
 Virgínia da Conceição Ferreira Rufino Fernandes.

Candidatos excluídos:

Ana Cristina de Jesus Oliveira a)
 Ana Cristina Silva Carvalho a)
 Ana Gracinda Oliveira Lopes de Figueiredo a)
 Ana Luísa Almeida Fernandes a)
 Ana Teresa Lourenço dos Santos Ruivo Martins a)
 Andrea Sofia Gonçalves Alçada a)
 Andreia Sofia Mota Mendes a)

Carla Susana Pereira Sala *a)*
 Carlos Alberto Jesus Mota *b)*
 Carlos André Nunes Agostinho *a)*
 Célio Tiago Xavier Roma *a)*
 Cristina Manuela Martins Nunes Gaspar Pereira *a)*
 Daniela Filipa Ramos Furet *a)*
 Diana Maria Campos Pinto Torres Cibrão *a)*
 Eliana Micael Silva Carvalho *a)*
 Elisabete Sofia de Almeida Cioga *a)*
 Fátima Daniela Penso Teixeira *a)*
 Fernanda Maria Alves Ribeiro Guimarães Castro *a)*
 Filipa da Fonseca Cruz *a)*
 Filomena Berta da Rocha Pinto Abreu Ramos *a)*
 Hugo Miguel Fernandes Paula *a)*
 Joana Clara Rasteiro da Fonseca *a)*
 Joana Patrícia da Rocha Nora *a)*
 João Paulo Vicente Figueira *a)*
 Laura Maria Amaral Costa *a)*
 Lília Carina Rodrigues Pereira *a)*
 Liliana Alexandra Veloso dos Santos Reis *a)*
 Liliana Isabel Esteves Martins *a)*
 Madalena Aparício dos Santos *a)*
 Madalena do Carmo Figueiredo *a)*
 Mafalda de Almeida Lopes Fernandes *a)*
 Margarida Oliveira Lopes *a)*
 Maria Helena Batista Mendes Correia Leite *c)*
 Mariana Silva Teixeira *a)*
 Patrícia Cottim Dias Domingues da Silva *a)*
 Renato Armando Joaquim Teixeira *a)*
 Rui Fernando Fernandes Pires *a)*
 Sandra Isabel Mendes dos Reis *a)*
 Susana Isabel Barros Pereira *a)*
 Susana Raquel Rodrigues da Silva *a)*
 Vânia de Melo Viveiros *a)*
 Vera Mónica Pessoa Mendes *a)*
 Zélia Gomes Ferreira *a)*

a) Por não apresentar comprovativo de vínculo à Função Pública em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

b) Por não cumprir o requerido nas alíneas *a)*, *b)*, *c)*, *d)* e *e)* do n.º 9 do aviso de abertura do concurso;

c) Por não cumprir o requerido no n.º 8.1 e alíneas *a)*, *b)*, *c)* e *d)* do n.º 9 do aviso de abertura do concurso.

22 de Abril de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Pedro Pimentel.*»

203423232

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Deliberação (extracto) n.º 1159/2010

Por deliberação do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, de 15 de Abril de 2010, a Licenciada Helena Maria da Costa de Sousa e Andrade, médica de Saúde Pública, foi designada para o desempenho do cargo de Vogal do Conselho Clínico do Agrupamento dos Centros de Saúde de Algueirão — Rio de Mouro, nos termos da alínea *a)* do n.º 3 e n.º 5 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 27 de Fevereiro.

24 de Maio de 2010 — O Presidente do Conselho Directivo, *Rui Gentil de Portugal e Vasconcelos Fernandes.*

Nota Curricular

Helena Maria da Costa de Sousa e Andrade, nascida em Lisboa, freguesia de Alcântara a 15 de Abril de 1954. Licenciada em Medicina pela Faculdade de Medicina da Universidade Clássica de Lisboa, em 1982. Consultora de Saúde Pública desde 1996.

Inscrita no Colégio de Especialidade de Saúde Pública da Ordem dos Médicos em 1993.

Encontra-se a exercer funções no ACES IX Algueirão — Rio de Mouro em regime de mobilidade desde Fevereiro de 2010, provida no ACES VIII Sintra — Mafra.

Nomeada Delegada de saúde Adjunta do ACES IV Algueirão — Rio de Mouro, por despacho do Director Geral da Saúde, de 1 de Março de 2010.

Nomeada 2.ª vogal efectiva das Juntas Médicas de Incapacidade do ACES IV Algueirão — Rio de Mouro e do ACES VIII Sintra — Mafra, por despacho do Delegado de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, de 26 de Abril de 2010.

Fez o Internato Geral Médico nos Hospitais Distritais de Portalegre e Vila Franca de Xira, de 1983 a 1984, mantendo-se como Médica Policlínica no Hospital de Vila Franca de Xira, de 1984 a 1986. Ingressa no Internato Complementar de Saúde Pública no Centro de Saúde de Alijó, concelho de Alijó, ARS de Vila Real, de 1986 a 1989, e adquire a categoria de Assistente de Saúde Pública, em Agosto 1989

Provida no Centro de Saúde de Mafra, ARS de Lisboa como Assistente de Saúde Pública, em Abril de 1991. Nomeada Autoridade de Saúde do concelho de Mafra em Julho de 1991 e Delegada de Saúde Concelhia adjunta de Mafra em 1994.

Exerceu funções como médica de saúde pública e autoridade de saúde nos Centros de Saúde de Mafra, de 1991 a 1998 e de Sobral de Monte Agraço, de 1998 a 2010, nomeada por urgente conveniência de serviço Delegada de Saúde Concelhia de Sobral de Monte Agraço, em Junho de 1998.

Exerceu funções nas Delegações de Saúde da Lourinhã e de Alenquer de 1999 a 2001

Exerceu os cargos de coordenadora local dos programas de vigilância das águas de consumo humano e das águas de utilização recreativa, de saúde escolar, de educação para a saúde e de vacinação e de gestora local do programa de saúde oral, de 2002 a 2010.

Exerceu funções nas Comissões Municipais de Protecção Civil (2000 a 2010), na Comissão de Controlo da Infecção do Centro de Saúde (2000 a 2010), na Comissão de Protecção de Crianças e Jovens (2002 a 2008), no Grupo de Trabalho de violência e Maus Tratos do Centro Hospitalar de Torres Vedras (2004 a 2010) e nas Juntas Médicas de Incapacidade de Mafra e de Torres Vedras de 1997 a 2009, como Presidente e 1.ª vogal efectiva.

Possui ainda:

Curso de Clínica de Doenças tropicais e Curso de Saúde Pública e Medicina Tropical, pelo Instituto de Higiene e Medicina Tropical, 1984.

Curso de Hidrologia e Climatologia, pelo Instituto de Hidrologia de Lisboa, 1985.

Curso de Especialização em Saúde Pública, pela Escola Nacional de Saúde Pública, 1988.

Curso de Atendimento e Triagem para Médicos Reguladores do Centro de Orientação de doentes Urgentes e Curso de Viatura Médica de Emergência e reanimação para Médicos, pelo Instituto Nacional de Emergência Médica, 1993.

2.º Curso de Formação Pedagógica para Orientadores de Internatos Médicos, da Ordem dos Médicos Secção Regional Sul, 1997.

Cursos de Medicina de Viagens, pelo Instituto de Medicina Tropical de Lisboa, em 2000 e 2003.

Competências em Emergência Médica e em Hidrologia Médica, pela Ordem dos Médicos em 2003.

203420081

Listagem n.º 98/2010

Nos termos do n.º 4, do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de Setembro e n.º 3 do artigos 37.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 08 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro, torna-se público que foi homologada, por despacho da Vogal do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 14.06.2010, a lista de classificação final do concurso interno de acesso geral para o preenchimento de um lugar na categoria de Enfermeiro Especialista em Saúde Materna e Obstétrica, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para o Centro de Saúde de Benavente, (Referência 1) aberto pelo Aviso n.º 4979/2008, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 39, de 25 de Fevereiro de 2008, com as alterações que lhe foram conferidas pela rectificação n.º 511/2008, publicada no D.R., 2.ª série, n.º 50, de 11 de Março.

N.º	Nome	Classificação
1.º	Olinda Maria da Graça Lopes Dias	16,98
2.º	Alzira Maria Martins Amado	16,12
3.º	Maria Adelaide Lopes Rito Martins	15,70

N.º	Nome	Classificação
4.º	Verónica de Oliveira Cardoso Figueiredo	15,58
5.º	Ana Paula Narciso Cavalheiro	15,48
6.º	Sílvia Maria Neto Marques	12,72
7.º	Bárbara Raquel Fraga Fontoura	11,98
8.º	Catarina Alexandra das Neves Alves	10,90
9.º	Lígia Sofia Cavaleiro Lobo Ferreira	10,62
10.º	Dina Teresa Valério Barrela	10,60
11.º	Paula Fernanda Batista Xavier	10,44
12.º	Engrácia Maria Duarte dos Santos	8,18

Nos termos do n.º 3 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 08 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro, da homologação da lista de classificação deste concurso, cabe recurso hierárquico, com efeito suspensivo, a interpor para S. Ex.ª a Ministra da Saúde, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação desta lista de classificação final no *Diário da República*, podendo o processo de concurso, ser consultado na ARSLVT, I. P.- UGRH, sita na Av.ª dos Estados Unidos da América n.º 77-6.º Andar, em Lisboa, dentro das horas normais de expediente (10.00 às 13.30 h e das 14.30 às 18.00h).

Lisboa, 16 de Junho de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo,
Rui Portugal.

203425274

Listagem n.º 99/2010

Nos termos do n.º 4, do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de Setembro e n.º 3 do artigos 37.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 08 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro, torna-se público que foi homologada, por despacho da Vogal do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 14.06.2010, a lista de classificação final do concurso interno de acesso geral para o preenchimento de um lugar na categoria de Enfermeiro Especialista em Saúde Materna e Obstétrica, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para o Centro de Saúde de Entroncamento, (Referência 2) aberto pelo Aviso n.º 4979/2008, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 39, de 25 de Fevereiro de 2008, com as alterações que lhe foram conferidas pela rectificação n.º 511/2008, publicada no D.R., 2.ª série, n.º 50, de 11 de Março.

N.º	Nome	Classificação
1.º	Olinda Maria da Graça Lopes Dias	16,98
2.º	Alzira Maria Martins Amado	16,12
3.º	Maria Adelaide Lopes Rito Martins	15,70
4.º	Ana Paula Narciso Cavalheiro	15,48
5.º	Sílvia Maria Neto Marques	12,72
6.º	Bárbara Raquel Fraga Fontoura	11,98
7.º	Isabel Craveiro Arede	11,44
8.º	Margarida Maria Martins Henriques Matos	10,93
9.º	Paula Fernanda Batista Xavier	10,44

Nos termos do n.º 3 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 08 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro, da homologação da lista de classificação deste concurso, cabe recurso hierárquico, com efeito suspensivo, a interpor para S. Ex.ª a Ministra da Saúde, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação desta lista de classificação final no *Diário da República*, podendo o processo de concurso, ser consultado na ARSLVT, I. P.- UGRH, sita na Av.ª dos Estados Unidos da América n.º 77-6.º Andar, em Lisboa, dentro das horas normais de expediente (10.00 às 13.30 h e das 14.30 às 18.00h).

Lisboa, 16 de Junho de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo,
Rui Portugal.

203425363

Listagem n.º 100/2010

Nos termos do n.º 4, do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de Setembro e n.º 3 do artigos 37.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 08 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei

n.º 412/98, de 30 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro, torna-se público que foi homologada, por despacho da Vogal do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 14.06.2010, a lista de classificação final do concurso interno de acesso geral para o preenchimento de um lugar na categoria de Enfermeiro Especialista em Saúde Materna e Obstétrica, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para o Centro de Saúde de Fátima, (Referência 3) aberto pelo Aviso n.º 4979/2008, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 39, de 25 de Fevereiro de 2008, com as alterações que lhe foram conferidas pela rectificação n.º 511/2008, publicada no D.R., 2.ª série, n.º 50, de 11 de Março.

N.º	Nome	Classificação
1.º	Olinda Maria da Graça Lopes Dias	16,98
2.º	Alzira Maria Martins Amado	16,12
3.º	Maria Adelaide Lopes Rito Martins	15,70
4.º	Ana Paula Narciso Cavalheiro	15,48
5.º	Sílvia Maria Neto Marques	12,72
6.º	Bárbara Raquel Fraga Fontoura	11,98
7.º	Isabel Craveiro Arede	11,44
8.º	Lígia Sofia Cavaleiro Lobo Ferreira	10,62
9.º	Paula Fernanda Batista Xavier	10,44

Nos termos do n.º 3 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 08 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro, da homologação da lista de classificação deste concurso, cabe recurso hierárquico, com efeito suspensivo, a interpor para

S. Ex.ª a Ministra da Saúde, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação desta lista de classificação final no *Diário da República*, podendo o processo de concurso, ser consultado na ARSLVT, I. P.- UGRH, sita na Av.ª dos Estados Unidos da América n.º 77-6.º Andar, em Lisboa, dentro das horas normais de expediente (10.00 às 13.30 h e das 14.30 às 18.00h).

Lisboa, 16 de Junho de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo,
Rui Portugal.

203425403

Listagem n.º 101/2010

Nos termos do n.º 4, do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de Setembro e n.º 3 do artigos 37.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 08 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro, torna-se público que foi homologada, por despacho da Vogal do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 14.06.2010, a lista de classificação final do concurso interno de acesso geral para o preenchimento de um lugar na categoria de Enfermeiro Especialista em Saúde Materna e Obstétrica, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para o Centro de Saúde de Rio Maior, (Referência 4) aberto pelo Aviso n.º 4979/2008, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 39, de 25 de Fevereiro de 2008, com as alterações que lhe foram conferidas pela rectificação n.º 511/2008, publicada no D.R., 2.ª série, n.º 50, de 11 de Março.

N.º	Nome	Classificação
1.º	Olinda Maria da Graça Lopes Dias	16,98
2.º	Alzira Maria Martins Amado	16,12
3.º	Maria Adelaide Lopes Rito Martins	15,70
4.º	Ana Paula Narciso Cavalheiro	15,48
5.º	Sílvia Maria Neto Marques	12,72
6.º	Bárbara Raquel Fraga Fontoura	11,98
7.º	Isabel Craveiro Arede	11,44
8.º	Lígia Sofia Cavaleiro Lobo Ferreira	10,62
9.º	Dina Teresa Valério Barrela	10,60
10.º	Paula Fernanda Batista Xavier	10,44
11.º	Engrácia Maria Duarte dos Santos	8,18

Nos termos do n.º 3 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 08 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro, da homologação da lista de classificação deste concurso, cabe recurso

hierárquico, com efeito suspensivo, a interpor para S. Ex.ª a Ministra da Saúde, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação desta lista de classificação final no *Diário da República*, podendo o processo de concurso, ser consultado na ARSLVT, I. P.- UGRH, sita na Av.ª dos Estados Unidos da América n.º 77-6.º Andar, em Lisboa, dentro das horas normais de expediente (10.00 às 13.30 h e das 14.30 às 18.00h).

Lisboa, 16 de Junho de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo,
Rui Portugal.

203425533

Centro Hospitalar de Torres Vedras

Aviso n.º 13274/2010

Procedimento Concursal Comum para Técnico Superior — Área de Psicologia

(Aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 30, de 12 de Fevereiro de 2010)

Em cumprimento das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 36.º e do n.º 1 e da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22-01, notificam-se os candidatos ao procedimento concursal para Técnico Superior — Área de Psicologia, aberto por aviso n.º 3192/2010, publicado no D.R. 2.ª série, n.º 30, de 12 de Fevereiro, de que, para efeitos de realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o projecto da lista de ordenação final dos candidatos aprovados e da lista das exclusões ocorridas no decurso da aplicação do métodos de selecção, se encontram afixadas no placard do Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Centro Hospitalar de Torres Vedras, sito na Rua Dr. Aurélio Ricardo Belo, 2560-324 Torres Vedras, bem como disponível na sua página electrónica em www.hospitaltorresvedras.com

É concedido aos candidatos o prazo de 10 dias úteis, contado a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para querendo, se pronunciarem por escrito sobre o que se lhes oferecer, utilizando obrigatoriamente para o efeito, o formulário tipo disponível na página electrónica e, enviado por correio registado com aviso de recepção ou entregue pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos, na morada acima referida.

25 de Junho de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração,
Dr. José Manuel Gonçalves André.

203419337

Hospitais Cívicos de Lisboa

Maternidade do Dr. Alfredo da Costa

Declaração de rectificação n.º 1291/2010

Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 18 de Junho de 2010, a p. 33 355, aviso n.º 12 172/2010, rectifica-se que onde se lê «cessa a sua relação contratual com efeitos a partir de 13 de Julho de 2010» deve ler-se «cessa a sua relação contratual com efeitos a partir de 27 de Junho de 2010».

28 de Junho de 2010. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Margarida Moura Theias*, mestre.

203423598

Hospital de Cândido de Figueiredo

Aviso n.º 13275/2010

Nos termos do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, foi retirado da lista de classificação final, do concurso interno geral de ingresso, aberto pelo aviso n.º 239/2010, publicado no D. R. 2.ª série n.º 3 de 6 de Janeiro de 2010, para provimento de dois postos de trabalho na categoria de técnico de 2.ª classe de radiologia, o candidato posicionado em 2.º lugar, Ricardo Jorge Trindade Neto, por ter recusado a proposta de adesão ao posicionamento remuneratório.

25 de Junho de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração,
Cílio Pereira Correia.

203420308

Instituto da Droga e da Toxicod dependência, I. P.

Aviso n.º 13276/2010

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado, da carreira de técnico superior, do mapa de pessoal dos Serviços Centrais do Instituto da Droga e da Toxicod dependência, IP, aprovado para o ano de 2009, visando o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme Aviso de abertura n.º 6637/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 63, de 31 de Março de 2010, Referência B.

Lista unitária de ordenação final

Candidatos aprovados

Ordenação	Nome	Classificação (valores)
1.º classificado	Andreia Filipa de Brito Martins.	16,5

A presente lista foi homologada por meu despacho de 17 de Junho de 2010, tendo sido afixada nos Serviços Centrais do IDT, IP, publicitada na página electrónica, bem como notificada ao candidato.

18-06-2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Castel-Branco Goulão*.

203419386

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

Despacho (extracto) n.º 10948/2010

Nos termos do disposto nos artigos 2.º, n.º 1 do artigo 20.º e nos n.ºs 9 e 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril e, nos termos do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/08, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por despacho do Presidente do Conselho Directivo do Instituto Nacional de Emergência Médica, foi nomeada em 28 Junho de 2010, para exercer o cargo de Director de Departamento do Departamento de Transportes, em comissão de serviço, com efeitos a 12 de Julho de 2010, a licenciada Helena Maria dos Santos Iria Tereno, por possuir reconhecida aptidão, competência técnica, experiência profissional, conforme resulta da nota curricular anexa.

Nota curricular

Habilitações literárias:

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito de Lisboa.

Experiência profissional:

De 2008 até a actualidade — Chefe de Divisão de Gestão Patrimonial da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.

De 2007 a 2008 — Nomeada, em regime de substituição, para o cargo Chefe de Divisão de Gestão Patrimonial da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.

De 2004 a 2007 — Directora de Serviços de Gestão de Veículos do Estado da Direcção-Geral do Património.

Em 2006 — Nomeada Assessora Principal da carreira técnica superior, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Património.

De 2003 a 2004 — Nomeada, em regime de substituição, para o cargo de Directora de Serviços de Gestão de Veículos do Estado da Direcção-Geral do Património.

De 1999 a 2002 — Chefe de Divisão de Planeamento e Organização da Direcção de Serviços de Gestão de Veículos do Estado.

Em 2001 — Nomeada técnica superior Principal da carreira, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Património.

Em 1997 — Nomeada técnica superior de 1.ª Classe do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Património.

Em 1996 — Nomeada em comissão de serviço no cargo de Chefe de Divisão do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Património.

Em 1993 — Nomeada técnica superior de 2.ª Classe do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Património;

Formação relevante em diversas áreas, nomeadamente: FOR-GEP — Programa de Formação em Gestão Pública; Gestão por Objectivos na Administração Pública; Contratação Pública; e SIADAP.

28 de Junho de 2010. — O Vogal do Conselho Directivo do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., *Altino Sá de Almeida*.

203424489

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

Aviso n.º 13277/2010

Procedimento concursal comum para constituição de relações jurídicas de emprego público, por tempo indeterminado, para ocupação de três postos de trabalho, previstos e não ocupados no mapa de pessoal 2010, na categoria de técnico de 2.ª classe da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, profissão de análises clínicas e saúde pública, no Departamento de Genética.

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que, por despacho do Conselho Directivo do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P. (INSA, I. P.), de 4 de Maio de 2010, no âmbito das suas competências, se encontra aberto, pelo prazo de quinze dias úteis a contar da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum de ingresso para o preenchimento de 3 postos de trabalho, previstos e não ocupados, na categoria de técnico de 2.ª classe da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, profissão de análises clínicas e saúde pública, do mapa de pessoal do INSA, I. P., na modalidade de relação jurídica de emprego público titulada por contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

2 — O presente procedimento obteve parecer favorável de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública por Despacho n.º 1335/2009/SEAP, de 12 de Outubro e de S. Ex.ª o Ministro de Estado e das Finanças por Despacho n.º 748/09/MEF, de 14 de Outubro de 2009, de modo a possibilitar o recrutamento, não apenas de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, mas também de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR).

3 — Legislação aplicável — O presente procedimento rege-se pelas disposições contidas no Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 22-A/2008, de 24 de Abril e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março e Decreto-Lei n.º 271/2007, de 26 de Julho.

4 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso, caducando com o respectivo preenchimento.

5 — Identificação e caracterização dos postos de trabalho — O conteúdo funcional do lugar a prover é o constante do n.º 1 da alínea a) do artigo 5.º e artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro. A área funcional dos lugares a ocupar enquadra-se no Departamento de Genética, ao qual compete desenvolver actividades nas áreas da genética humana e da genética médica.

6 — Conteúdo funcional -

Referência TDT1 — Realização de todos os procedimentos relativos a: validação e registo de amostras biológicas; preparação de meios de cultura; estabelecimento e manutenção de culturas celulares de sangues, peles, líquidos amnióticos e vilosidades do córion; manipulação e obtenção de preparações cromossómicas; execução de técnicas de bandas (GTG/GTL, RBG, CBG, AgNOR, QFQ); análise microscópica de cromossomas e utilização do sistema de processamento de imagem CytoVision; interpretação dos resultados. Participação em reuniões científicas, *workshops*, conferências etc., nas áreas técnico-científicas das actividades do laboratório; Participação em actividades de formação no laboratório.

Conhecimentos de técnicas de Genética Molecular: extracção e preparação de amostras de ADN para estudos pela técnica de MLPA (Multiplex Ligation Probe Amplification).

Referência TDT2 — Execução e análise do estudo molecular das seguintes patologias: Distrofias Musculares de Duchenne/Becker e Distrofias Musculares Congénitas e respectiva elaboração de relatórios; Caracterização pormenorizada dos defeitos génicos e seus efeitos, na DMD, necessária para a identificação de doentes candidatos às novas

terapêuticas personalizadas (integrado no trabalho de colaboração com a rede de excelência TREAT-NMD); Actualização e manutenção da LSDB do gene *DMD* da unidade; Colaboração nas análises de rotina da Síndrome de X-frágil, Distrofia Miotónica de Steinert e nas Distrofias das Cinturas; No âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade e Segurança (SGQS) efectuar a manutenção interna de diversos equipamentos laboratoriais (centrífugas, balanças e potenciómetros); Integrar as escalas de serviço para a Recepção e Processamento de Amostras e para o Sector de Sequenciação; Participação em reuniões científicas, reuniões de trabalho, congressos, *workshops* e simpósios nas áreas técnico-científicas de actividades do Laboratório.

Referência TDT3 — Execução e análise do estudo molecular de Síndrome de Gilbert/Crigler Najjar, Distrofia Muscular Oculofaríngea e Síndrome de Shwachman-Bodian-Diamond e respectiva elaboração de relatórios; Efectuar o controlo de qualidade interno de diversas patologias, nomeadamente da Síndrome de X-frágil, Atrofia Muscular Espinal, Distrofia muscular Duchenne, Distrofia Miotónica, Distrofia Muscular Congénita e Distrofia Muscular das Cinturas; Manutenção e monitorização do banco de ADN, que envolve precipitação, re-hidratação e armazenamento das amostras; Colaboração no diagnóstico de Distrofia Muscular das Cinturas, Miopatia Congénita, Distrofia Muscular Congénita, Atrofia Muscular Espinal, assim como no despiste de contaminação materna e pesquisa de aneuploidias em amostras fetais; Efectuar rastreios populacionais de alterações genotípicas para diversas patologias; No âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade e Segurança (SGQS) efectuar a manutenção interna de diversos equipamentos laboratoriais (sistema de aquisição de imagem, dispensadores, propipetas e micropipetas); Integrar as escalas de serviço para a Recepção e Processamento de Amostras e para o Sector de Sequenciação; Participação em reuniões científicas, reuniões de trabalho, congressos, *workshops* e simpósios nas áreas técnico-científicas de actividades do Laboratório.

7 — Local de trabalho — Instalações do Centro de Genética Doutor Jacinto Magalhães, sitas na Praça Pedro Nunes, 88, 4099-028 Porto.

8 — Remuneração — Correspondente ao escalão e índice salarial da tabela constante no mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, com a actualização resultante da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os trabalhadores da Administração Pública.

9 — Requisitos gerais e especiais de admissão -

9.1 — Requisitos gerais — Poderão candidatar-se ao presente procedimento, os trabalhadores que até à data limite para apresentação das candidaturas, possuam os requisitos previstos no artigo 8.º da LVCR, nomeadamente:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção Internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;
- e) Possuir plano de vacinação obrigatória válido.

9.2 — Requisitos específicos — Possuir o nível habilitacional previsto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, a que corresponde o grau de complexidade funcional 3, de acordo com o previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 44.º, da LVCR, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 115.º do mesmo diploma.

9.3 — Requisitos preferenciais — Experiência no exercício de funções no âmbito do Serviço Nacional de Saúde e em particular nas áreas funcionais a que respeitam os lugares postos a concurso.

10 — Formalização das candidaturas -

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas, através do preenchimento obrigatório do formulário de candidatura, disponível na página electrónica do INSA, I. P., em www.insa.pt na funcionalidade “Quem somos — instrumentos de gestão — admissão de pessoal”.

10.2 — As candidaturas podem ser entregues pelas seguintes vias:

- a) Remetidas pelo correio, em envelope fechado, com aviso de recepção, situação em que se atenderá à data do respectivo registo, endereçado ao Núcleo de Gestão e Administração Geral do Centro de Genética Médica Doutor Jacinto Magalhães, sito na Praça Pedro Nunes, 88, 4099-028 Porto, com indicação exterior de “Procedimento concursal — Aviso n.º --, de --, Referência do conteúdo funcional --”.
- b) Entregues pessoalmente no Serviço de Expediente, na morada indicada no ponto anterior, com indicação exterior de “Procedimento

concural — Aviso n.º --, de --, Referência do conteúdo funcional --” no período compreendido entre as 09H30M e as 16H30M.

10.3 — As candidaturas devem ser acompanhadas, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* (modelo europeu), datado e assinado, dele devendo constar os seguintes elementos: nome, morada, contactos, incluindo endereço de correio electrónico, número do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, habilitações literárias, funções que exerce bem como as que exerceu, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação da entidade promotora, data de frequência e duração (em horas) — três exemplares;

b) Documento comprovativo das habilitações literárias;

c) Documentos comprovativos da formação profissional, nos termos do exigido na parte final da alínea a) deste ponto;

d) Declaração emitida pelo serviço de origem, devidamente actualizada e autenticada, da qual conste de maneira inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém e o exercício de funções inerentes ao posto de trabalho que ocupa, bem como a antiguidade que detém na administração pública; (apenas para trabalhadores com relação jurídica de emprego público)

e) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afecto, devidamente actualizada, da qual conste a actividade que se encontra a exercer, em conformidade com o mapa de pessoal aprovado; (apenas para trabalhadores com relação jurídica de emprego público)

f) A avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos ou, sendo o caso, indicação dos motivos de não avaliação em um ou mais anos (caso não se tenha aplicado o SIADAP será aceite uma declaração que substitua o mesmo); (apenas para trabalhadores com relação jurídica de emprego público)

g) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;

h) Quaisquer outros documentos que o candidato entenda dever apresentar por considerar relevantes para apreciação do seu mérito.

10.4 — Nos termos do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março, é suficiente a simples fotocópia dos documentos autênticos ou autenticados referidos nos números anteriores, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do mesmo artigo.

10.5 — Nos termos do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de Setembro, a não apresentação dos documentos exigidos determina a exclusão do candidato;

10.6 — A não entrega dos documentos comprovativos da formação profissional realizada, tem como consequência a sua não valoração em termos curriculares;

10.7 — Assiste ao júri a facultade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu curriculum, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações;

10.8 — A apresentação de documento falso e ou de falsas declarações determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

11 — Métodos de selecção — Nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, os métodos de selecção a utilizar são a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção.

11.1 — Avaliação curricular — Visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na profissão objecto de recrutamento, com base na análise do respectivo currículo profissional, onde são obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função:

a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;

b) A nota final do curso de formação;

c) A formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as profissões a que respeitam os lugares postos a concurso, desde que promovidas por entidades públicas ou organizadas com a participação destas;

d) A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na profissão a que se refere o concurso, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;

e) O desempenho de actividades e a realização de trabalhos profissionais relevantes

11.2 — Entrevista profissional de selecção — Visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

12 — A classificação final e o conseqüente ordenamento dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética ponderada ou simples das classificações obtidas nos métodos de selecção aplicados.

13 — A classificação final e os parâmetros de avaliação e ponderação de cada um dos factores que integram os métodos de selecção e a respectiva grelha classificativa constam das actas de reuniões do júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — São excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de selecção ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores em cada um dos métodos, bem como na classificação final.

15 — A lista de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada no placard do Sector de Administração e Desenvolvimento de Recursos Humanos e publicitada na página electrónica do INSA, I. P.

16 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente Aviso é publicitado na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt, na página electrónica do INSA, I. P., e em jornal de expansão nacional, por extracto, no prazo de três dias úteis após a publicação do presente Aviso.

17 — Ao presente procedimento é aplicável o disposto na subalínea iii), alínea b) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril

18 — Júri — O júri do procedimento concursal tem a seguinte composição:

Vogais efectivos:

Presidente: Emília Maria Ribeiro Vieira, técnica de 1.ª classe da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, profissão de análises clínicas e saúde pública;

1.º Vogal: Rita Maria da Fonseca Ferreira, técnica de 1.ª classe da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, profissão de análises clínicas e saúde pública (substitui o Presidente nas suas faltas e ausências);

2.º Vogal: Maria do Céu Moutinho Ribeiro, técnica de 1.ª classe da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, profissão de análises clínicas e saúde pública

Vogais suplentes:

1.º Vogal: Joaquim José Aguiar, técnico de 1.ª classe da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, profissão de análises clínicas e saúde pública

2.º Vogal: Carla Cristina Silva Pereira, técnica de 1.ª classe da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, profissão de análises clínicas e saúde pública

INSA, I. P., 18 de Junho de 2010. — *Manuela Carvalho*, directora de serviços.

203420876

Aviso n.º 13278/2010

Procedimento concursal comum para constituição de relações jurídicas de emprego público, por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal 2010, na categoria de assistente da carreira dos técnicos superiores de saúde, ramo de genética, na Unidade de Citogenética do Departamento de Genética.

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que, por despacho do Conselho Directivo do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P. (INSA, I. P.), de 4 de Maio de 2010, no âmbito das suas competências, se encontra aberto, pelo prazo de quinze dias úteis a contar da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum de ingresso para o preenchimento de 1 posto de trabalho, previsto e não ocupado, na categoria de assistente da carreira dos técnicos superiores de saúde, ramo de genética, do mapa de pessoal do INSA, I. P., na modalidade de relação jurídica de emprego público titulada por contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

2 — O presente procedimento obteve parecer favorável de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública por Despacho n.º 1335/2009/SEAP, de 12 de Outubro e de S. Ex.ª o Ministro de Estado e das Finanças por Despacho n.º 748/09/MEF, de 14 de Outubro de 2009, de modo a possibilitar o recrutamento, não apenas de

trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, mas também de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR).

3 — Legislação aplicável — O presente procedimento rege-se pelas disposições contidas no Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de Novembro, Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de Setembro, Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 22-A/2008, de 24 de Abril e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março e Decreto-Lei n.º 271/2007, de 26 de Julho.

4 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso, caducando com o respectivo preenchimento.

5 — Identificação e caracterização dos postos de trabalho — O conteúdo funcional do lugar a prover é o constante do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 501/99 de 19 de Novembro, e tendo ainda como requisito especial possuir o grau de especialista do respectivo ramo de genética, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de Novembro. A área funcional dos lugares a ocupar enquadra-se no Departamento de Genética, ao qual compete desenvolver actividades nas áreas da genética humana e da genética médica.

6 — Conteúdo funcional — Execução e controlo de técnicas laboratoriais de citogenética e citogenética molecular; Aperfeiçoamento de técnicas existentes e introdução de novas técnicas no domínio da citogenética e citogenética molecular; Orientação e formação do pessoal adstrito à respectiva Unidade; Estudo teórico e prático de métodos de análise laboratorial, sua validação e, se necessário, execução de técnicas altamente diferenciadas; Decisão para utilização de técnicas complementares; Avaliação e interpretação de resultados; Elaboração, emissão de relatórios e respectiva validação; Participação na organização e planeamento da Unidade; Participação em programas de Avaliações Externas de Qualidade; Responsabilidades por sectores pertencentes à Unidade; Cooperação e participação em protocolos de investigação (I&D); Participação em Júris de concurso e avaliação;

7 — Local de trabalho — Instalações do Centro de Genética Doutor Jacinto Magalhães, sitas na Praça Pedro Nunes, 88, 4099-028 Porto.

8 — Remuneração — Correspondente ao escalão e índice salarial da tabela constante no mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de Novembro, com a actualização resultante da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os trabalhadores da Administração Pública.

9 — Requisitos gerais e especiais de admissão -

9.1 — Requisitos gerais — Poderão candidatar-se ao presente procedimento, os trabalhadores que até à data limite para apresentação das candidaturas, possuam os requisitos previstos no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de Setembro, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;

d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9.2 — Requisitos especiais — possuir o grau de especialista do ramo de genética, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de Novembro.

10 — Formalização das candidaturas -

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas, através do preenchimento obrigatório do formulário de candidatura, disponível na página electrónica do INSA, I. P., em www.insa.pt na funcionalidade “Quem somos — instrumentos de gestão — admissão de pessoal”.

10.2 — As candidaturas podem ser entregues pelas seguintes vias:

a) Remetidas pelo correio, em envelope fechado, com aviso de recepção, situação em que se atenderá à data do respectivo registo,

endereçado ao Núcleo de Gestão e Administração Geral do Centro de Genética Médica Doutor Jacinto Magalhães, sito na Praça Pedro Nunes, 88, 4099-028 Porto, com indicação exterior de “Procedimento concursal — Aviso n.º --, de --”.

b) Entregues pessoalmente no Serviço de Expediente, na morada indicada no ponto anterior, com indicação exterior de “Procedimento concursal — Aviso n.º --, de --” no período compreendido entre as 09H30M e as 16H30M.

10.3 — As candidaturas devem ser acompanhadas, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* (modelo europeu), datado e assinado, dele devendo constar os seguintes elementos: nome, morada, contactos, incluindo endereço de correio electrónico, número do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, habilitações literárias, funções que exerce bem como as que exerceu, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação da entidade promotora, data de frequência e duração (em horas) — três exemplares;

b) Documento comprovativo das habilitações literárias;

c) Fotocópia do certificado comprovativo da posse do grau de especialista ou equivalente legal;

d) Documentos comprovativos da formação profissional, nos termos do exigido na parte final da alínea a) deste ponto;

e) Declaração emitida pelo serviço de origem, devidamente actualizada e autenticada, da qual conste de maneira inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém e o exercício de funções inerentes ao posto de trabalho que ocupa, bem como a antiguidade que detém na administração pública; (apenas para trabalhadores com relação jurídica de emprego público)

f) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afecto, devidamente actualizada, da qual conste a actividade que se encontra a exercer, em conformidade com o mapa de pessoal aprovado; (apenas para trabalhadores com relação jurídica de emprego público)

g) A avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos ou, sendo o caso, indicação dos motivos de não avaliação em um ou mais anos (caso não se tenha aplicado o SIADAP será aceite uma declaração que substitua o mesmo); (apenas para trabalhadores com relação jurídica de emprego público)

h) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;

i) Quaisquer outros documentos que o candidato entenda dever apresentar por considerar relevantes para apreciação do seu mérito.

10.4 — Nos termos do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março, é suficiente a simples fotocópia dos documentos autênticos ou autenticados referidos nos números anteriores, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do mesmo artigo.

10.5 — Nos termos do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de Setembro, a não apresentação dos documentos exigidos determina a exclusão do candidato;

10.6 — A não entrega dos documentos comprovativos da formação profissional realizada, tem como consequência a sua não valoração em termos curriculares;

10.7 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu curriculum, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações;

10.8 — A apresentação de documento falso e ou de falsas declarações determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

11 — Métodos de selecção — Nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de Novembro, os métodos de selecção a utilizar são a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção.

11.1 — Avaliação curricular — Visa avaliar as aptidões profissionais do candidato no ramo de actividade para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, onde são obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função:

a) A nota final do estágio que confere o grau de especialista, quando se trate de concurso de ingresso;

b) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;

c) A formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais dos lugares postos a concurso;

d) A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções no ramo de actividade a que se refere o concurso, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração, nomeadamente, trabalhos publicados, comunicações apresentadas, actividades como formador.

11.2 — Entrevista profissional de selecção — Visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

12 — A classificação final e o consequente ordenamento dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética ponderada ou simples das classificações obtidas nos métodos de selecção aplicados.

13 — A classificação final e os parâmetros de avaliação e ponderação de cada um dos factores que integram os métodos de selecção e a respectiva grelha classificativa constam das actas de reuniões do júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — São excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de selecção ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores em cada um dos métodos, bem como na classificação final.

15 — A lista de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada no placard do Sector de Administração e Desenvolvimento de Recursos Humanos e publicitada na página electrónica do INSA, IP.

16 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente Aviso é publicitado na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt, na página electrónica do INSA, I. P., e em jornal de expansão nacional, por extracto, no prazo de três dias úteis após a publicação do presente Aviso.

17 — Ao presente procedimento é aplicável o disposto na subalínea *iii*), alínea *b*) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril

18 — Júri — O júri do procedimento concursal tem a seguinte composição:

Presidente: Maria da Luz de Sá Fonseca e Silva, assessor superior da carreira dos técnicos superiores de saúde, ramo de genética;

1.º Vogal Efectivo: Natália Maria Paiva de Oliva Teles, assessor superior da carreira dos técnicos superiores de saúde, ramo de genética (substitui o Presidente nas suas faltas e ausências);

2.º Vogal Efectivo: Maria Manuela Coelho da Mota Freitas, assistente principal da carreira dos técnicos superiores de saúde, ramo de genética;

1.º Vogal Suplente: Bárbara Sofia Nunes Lopes Marques, assistente principal da carreira dos técnicos superiores de saúde, ramo de genética;

2.º Vogal Suplente: Ana Paula Ramos da Silva Fialho Ambrósio, assessor da carreira dos técnicos superiores de saúde, ramo de Genética.

INSA, I. P., 18 de Junho de 2010. — O Presidente do INSA, I. P.,
Prof. Doutor José Pereira Miguel.

203420916

Aviso n.º 13279/2010

Procedimento concursal comum para constituição de relações jurídicas de emprego público, por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal 2010, na categoria de assistente da carreira dos técnicos superiores de saúde, ramo de genética, na Unidade de Genética Molecular do Departamento de Genética.

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que, por despacho do Conselho Directivo do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P. (INSA, I. P.), de 4 de Maio de 2010, no âmbito das suas competências, se encontra aberto, pelo prazo de quinze dias úteis a contar da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum de ingresso para o preenchimento de 1 posto de trabalho, previsto e não ocupado, na categoria de assistente da carreira dos técnicos superiores de saúde, ramo de genética, do mapa de pessoal do INSA, I. P., na modalidade de relação jurídica de emprego público titulada por contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

2 — O presente procedimento obteve parecer favorável de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública por Despacho n.º 1335/2009/SEAP, de 12 de Outubro e de S. Ex.ª o Ministro de Estado e das Finanças por Despacho n.º 748/09/MEF, de 14 de Outubro de 2009, de modo a possibilitar o recrutamento, não apenas de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, mas também de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR).

3 — Legislação aplicável — O presente procedimento rege-se pelas disposições contidas no Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de Novembro, Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de Setembro, Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 22-A/2008, de 24 de Abril e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março e Decreto-Lei n.º 271/2007, de 26 de Julho.

4 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso, caducando com o respectivo preenchimento.

5 — Identificação e caracterização dos postos de trabalho — O conteúdo funcional do lugar a prover é o constante do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 501/99 de 19 de Novembro, e tendo ainda como requisito especial possuir o grau de especialista do respectivo ramo de genética, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de Novembro. A área funcional dos lugares a ocupar enquadra-se no Departamento de Genética, ao qual compete desenvolver actividades nas áreas da genética humana e da genética médica.

6 — Conteúdo funcional — Execução e análise do estudo molecular de patologias monogénicas, no âmbito da prestação de serviços assistenciais; experiência nas tecnologias básicas de genética molecular, incluindo extracção de ácidos nucleicos a partir de produtos fetais, *Southern blotting* e hibridação, sequenciação e análise de fragmentos por electroforese capilar (preparação, processamento, tratamento e interpretação de dados), *triplet-primed PCR*, PCR com leitura em tempo real, *SSCA (Single Strand Conformation Analysis)*, *hrMCA (high resolution Melting Curve Analysis)* e *MLPA (Multiplex Ligation-dependent Probe Amplification)*; manutenção de bases de dados específicas de locus; experiência de procedimentos laboratoriais no âmbito da certificação (SGQS — Sistema de Gestão da Qualidade e Segurança); conhecimento de procedimentos inerentes ao Controlo de Qualidade Interno.

7 — Local de trabalho — Instalações do Centro de Genética Doutor Jacinto Magalhães, sitas na Praça Pedro Nunes, 88, 4099-028 Porto.

8 — Remuneração — Corresponsável ao escalão e índice salarial da tabela constante no mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de Novembro, com a actualização resultante da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os trabalhadores da Administração Pública.

9 — Requisitos gerais e especiais de admissão -

9.1 — Requisitos gerais — Poderão candidatar-se ao presente procedimento, os trabalhadores que até à data limite para apresentação das candidaturas, possuam os requisitos previstos no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de Setembro, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;

d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9.2 — Requisitos especiais — possuir o grau de especialista do ramo de genética, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de Novembro.

10 — Formalização das candidaturas -

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas, através do preenchimento obrigatório do formulário de candidatura, disponível na página

electrónica do INSA, I. P., em www.insa.pt na funcionalidade “Quem somos — instrumentos de gestão — admissão de pessoal”.

10.2 — As candidaturas podem ser entregues pelas seguintes vias:

a) Remetidas pelo correio, em envelope fechado, com aviso de recepção, situação em que se atenderá à data do respectivo registo, endereçado ao Núcleo de Gestão e Administração Geral do Centro de Genética Médica Doutor Jacinto Magalhães, sito na Praça Pedro Nunes, 88, 4099-028 Porto, com indicação exterior de “Procedimento concursal — Aviso n.º --, de --”.

b) Entregues pessoalmente no Serviço de Expediente, na morada indicada no ponto anterior, com indicação exterior de “Procedimento concursal — Aviso n.º --, de --” no período compreendido entre as 09H30M e as 16H30M.

10.3 — As candidaturas devem ser acompanhadas, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* (modelo europeu), datado e assinado, dele devendo constar os seguintes elementos: nome, morada, contactos, incluindo endereço de correio electrónico, número do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, habilitações literárias, funções que exerce bem como as que exerceu, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação da entidade promotora, data de frequência e duração (em horas) — três exemplares;

b) Documento comprovativo das habilitações literárias;

c) Fotocópia do certificado comprovativo da posse do grau de especialista ou equivalente legal;

d) Documentos comprovativos da formação profissional, nos termos do exigido na parte final da alínea a) deste ponto;

e) Declaração emitida pelo serviço de origem, devidamente actualizada e autenticada, da qual conste de maneira inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém e o exercício de funções inerentes ao posto de trabalho que ocupa, bem como a antiguidade que detém na administração pública; (apenas para trabalhadores com relação jurídica de emprego público)

f) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afecto, devidamente actualizada, da qual conste a actividade que se encontra a exercer, em conformidade com o mapa de pessoal aprovado; (apenas para trabalhadores com relação jurídica de emprego público)

g) A avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos ou, sendo o caso, indicação dos motivos de não avaliação em um ou mais anos (caso não se tenha aplicado o SIADAP será aceite uma declaração que substitua o mesmo); (apenas para trabalhadores com relação jurídica de emprego público)

h) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;

i) Quaisquer outros documentos que o candidato entenda dever apresentar por considerar relevantes para apreciação do seu mérito.

10.4 — Nos termos do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março, é suficiente a simples fotocópia dos documentos autênticos ou autenticados referidos nos números anteriores, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do mesmo artigo.

10.5 — Nos termos do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de Setembro, a não apresentação dos documentos exigidos determina a exclusão do candidato;

10.6 — A não entrega dos documentos comprovativos da formação profissional realizada, tem como consequência a sua não valoração em termos curriculares;

10.7 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu curriculum, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações;

10.8 — A apresentação de documento falso e ou de falsas declarações determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

11 — Métodos de selecção — Nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de Novembro, os métodos de selecção a utilizar são a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção.

11.1 — Avaliação curricular — Visa avaliar as aptidões profissionais do candidato no ramo de actividade para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, onde são obriga-

toriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função:

a) A nota final do estágio que confere o grau de especialista, quando se trate de concurso de ingresso;

b) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;

c) A formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais dos lugares postos a concurso;

d) A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções no ramo de actividade a que se refere o concurso, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração, nomeadamente, trabalhos publicados, comunicações apresentadas, actividades como formador.

11.2 — Entrevista profissional de selecção — Visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

12 — A classificação final e o consequente ordenamento dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética ponderada ou simples das classificações obtidas nos métodos de selecção aplicados.

13 — A classificação final e os parâmetros de avaliação e ponderação de cada um dos factores que integram os métodos de selecção e a respectiva grelha classificativa constam das actas de reuniões do júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — São excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de selecção ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores em cada um dos métodos, bem como na classificação final.

15 — A lista de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada no placard do Sector de Administração e Desenvolvimento de Recursos Humanos e publicitada na página electrónica do INSA, IP.

16 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente Aviso é publicitado na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt, na página electrónica do INSA, I. P., e em jornal de expansão nacional, por extracto, no prazo de três dias úteis após a publicação do presente Aviso.

17 — Ao presente procedimento é aplicável o disposto na subalínea iii), alínea b) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril

18 — Júri — O júri do procedimento concursal tem a seguinte composição:

Presidente: Maria do Rosário Neto dos Santos — assessor superior da carreira dos técnicos superiores de saúde, ramo de genética;

1.º Vogal Efectivo: Márcia Eduarda Maciel Oliveira — assistente principal da carreira dos técnicos superiores de saúde, ramo de genética (substitui o Presidente nas suas faltas e ausências);

2.º Vogal Efectivo: Paula Maria Vieira Jorge — assistente principal da carreira dos técnicos superiores de saúde, ramo de genética;

1.º Vogal Suplente: Isaura Manuela Duarte Ribeiro — assistente principal da carreira dos técnicos superiores de saúde, ramo de genética;

2.º Vogal Suplente: Francisco Eduardo da Rocha Laranjeira — assistente principal da carreira dos técnicos superiores de saúde, ramo de genética.

INSA, I. P., 18 de Junho de 2010. — O Presidente do INSA, I. P.,
Prof. Doutor José Pereira Miguel.

203420924

Aviso n.º 13280/2010

Procedimento concursal comum para constituição de relações jurídicas de emprego público, por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado na mapa de pessoal 2010, na categoria de assistente da carreira dos técnicos superiores de saúde, ramo de genética, na Unidade de Bioquímica Genética do Departamento de Genética.

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que, por despacho do Conselho Directivo do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P. (INSA, I. P.), de 4 de Maio de 2010, no âmbito das suas competências, se encontra aberto, pelo prazo de quinze dias úteis a contar da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum de ingresso para o preenchimento de

1 posto de trabalho, previsto e não ocupado, na categoria de assistente da carreira dos técnicos superiores de saúde, ramo de genética, do mapa de pessoal do INSA, I. P., na modalidade de relação jurídica de emprego público titulada por contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

2 — O presente procedimento obteve parecer favorável de S. E. o Secretário de Estado da Administração Pública por Despacho n.º 1335/2009/SEAP, de 12 de Outubro e de S. E. o Ministro de Estado e das Finanças por Despacho n.º 748/09/MEF, de 14 de Outubro de 2009, de modo a possibilitar o recrutamento, não apenas de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, mas também de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR).

3 — Legislação aplicável — o presente procedimento rege-se pelas disposições contidas no Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de Novembro, Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de Setembro, Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 22-A/2008, de 24 de Abril e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março e Decreto-Lei n.º 271/2007, de 26 de Julho.

4 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso, caducando com o respectivo preenchimento.

5 — Identificação e caracterização dos postos de trabalho — o conteúdo funcional do lugar a prover é o constante do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 501/99 de 19 de Novembro, e tendo ainda como requisito especial possuir o grau de especialista do respectivo ramo de genética, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de Novembro. A área funcional dos lugares a ocupar enquadra-se no Departamento de Genética, ao qual compete desenvolver actividades nas áreas da genética humana e da genética médica.

6 — Conteúdo funcional — Execução ensaios complementares de Bioquímica Genética; Gestão e manutenção dos sistemas de espectrofotometria automáticos e manuais, assim como e respectivo sistema informático de apoio; Gestão e manutenção do sistema de rede laboratorial de gases; Tarefas no âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade e Segurança no Trabalho (SGQS); Execução analítica e análise cromatográfica dos resultados para Diagnóstico dos Aminoacidopatias em fluidos biológicos.

7 — Local de trabalho — Instalações do Centro de Genética Doutor Jacinto Magalhães, sitas na Praça Pedro Nunes, 88, 4099-028 Porto.

8 — Remuneração — Correspondente ao escalão e índice salarial da tabela constante no mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de Novembro, com a actualização resultante da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os trabalhadores da Administração Pública.

9 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

9.1 — Requisitos gerais — Poderão candidatar-se ao presente procedimento, os trabalhadores que até à data limite para apresentação das candidaturas, possuam os requisitos previstos no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de Setembro, a saber:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9.2 — Requisitos especiais — possuir o grau de especialista do ramo de genética, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 414/91,

de 22 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de Novembro.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas, através do preenchimento obrigatório do formulário de candidatura, disponível na página electrónica do INSA, I. P., em www.insa.pt na funcionalidade “Quem somos — instrumentos de gestão — admissão de pessoal”.

10.2 — As candidaturas podem ser entregues pelas seguintes vias:

a) Remetidas pelo correio, em envelope fechado, com aviso de recepção, situação em que se atenderá à data do respectivo registo, endereçado ao Núcleo de Gestão e Administração Geral do Centro de Genética Médica Doutor Jacinto Magalhães, sito na Praça Pedro Nunes, 88, 4099-028 Porto, com indicação exterior de “Procedimento concursal — Aviso n.º ..., de ...”.

b) Entregues pessoalmente no Serviço de Expediente, na morada indicada no ponto anterior, com indicação exterior de “Procedimento concursal — Aviso n.º ..., de ...” no período compreendido entre as 9h30m e as 16h30m.

10.3 — As candidaturas devem ser acompanhadas, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* (modelo europeu), datado e assinado, dele devendo constar os seguintes elementos: nome, morada, contactos, incluindo endereço de correio electrónico, número do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, habilitações literárias, funções que exerceu bem como as que exerceu, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação da entidade promotora, data de frequência e duração (em horas) — três exemplares;

b) Documento comprovativo das habilitações literárias;

c) Fotocópia do certificado comprovativo da posse do grau de especialista ou equivalente legal;

d) Documentos comprovativos da formação profissional, nos termos do exigido na parte final da alínea a) deste ponto;

e) Declaração emitida pelo serviço de origem, devidamente actualizada e autenticada, da qual conste de maneira inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém e o exercício de funções inerentes ao posto de trabalho que ocupa, bem como a antiguidade que detém na administração pública; (apenas para trabalhadores com relação jurídica de emprego público)

f) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afecto, devidamente actualizada, da qual conste a actividade que se encontra a exercer, em conformidade com o mapa de pessoal aprovado; (apenas para trabalhadores com relação jurídica de emprego público)

g) A avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos ou, sendo o caso, indicação dos motivos de não avaliação em um ou mais anos (caso não se tenha aplicado o SIADAP será aceite uma declaração que substitua o mesmo); (apenas para trabalhadores com relação jurídica de emprego público)

h) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;

i) Quaisquer outros documentos que o candidato entenda dever apresentar por considerar relevantes para apreciação do seu mérito.

10.4 — Nos termos do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março, é suficiente a simples fotocópia dos documentos autênticos ou autenticados referidos nos números anteriores, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do mesmo artigo.

10.5 — Nos termos do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de Setembro, a não apresentação dos documentos exigidos determina a exclusão do candidato;

10.6 — A não entrega dos documentos comprovativos da formação profissional realizada, tem como consequência a sua não valoração em termos curriculares;

10.7 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu curriculum, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações;

10.8 — A apresentação de documento falso e ou de falsas declarações determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

11 — Métodos de selecção — Nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de Novembro, os métodos de selecção a utilizar são a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção.

11.1 — Avaliação curricular — Visa avaliar as aptidões profissionais do candidato no ramo de actividade para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, onde são obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função:

a) A nota final do estágio que confere o grau de especialista, quando se trate de concurso de ingresso;

b) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;

c) A formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais dos lugares postos a concurso;

d) A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções no ramo de actividade a que se refere o concurso, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração, nomeadamente, trabalhos publicados, comunicações apresentadas, actividades como formador.

11.2 — Entrevista profissional de selecção — Visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

12 — A classificação final e o consequente ordenamento dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética ponderada ou simples das classificações obtidas nos métodos de selecção aplicados.

13 — A classificação final e os parâmetros de avaliação e ponderação de cada um dos factores que integram os métodos de selecção e a respectiva grelha classificativa constam das actas de reuniões do júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — São excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de selecção ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores em cada um dos métodos, bem como na classificação final.

15 — A lista de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada no placard do Sector de Administração e Desenvolvimento de Recursos Humanos e publicitada na página electrónica do INSA, I. P.

16 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente Aviso é publicitado na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt, na página electrónica do INSA, I. P., e em jornal de expansão nacional, por extracto, no prazo de três dias úteis após a publicação do presente Aviso.

17 — Ao presente procedimento é aplicável o disposto na subalínea *iii)*, alínea *b)*, do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril

18 — Júri — O júri do procedimento concursal tem a seguinte composição:

Presidente: Maria Carla Esteves Caseiro Mendes de Freitas, assessor superior da carreira dos técnicos superiores de saúde, ramo de genética;

1.º Vogal Efectivo: Isaura Manuela Duarte Ribeiro, assistente principal da carreira dos técnicos superiores de saúde, ramo de genética (substitui o Presidente nas suas faltas e ausências);

2.º Vogal Efectivo: Francisco Eduardo da Rocha Laranjeira, assistente principal da carreira dos técnicos superiores de saúde, ramo de genética;

1.º Vogal Suplente: Maria Dulce da Silva Quelhas, assessor da carreira dos técnicos superiores de saúde, ramo de genética;

2.º Vogal Suplente: Lúcia Maria Wanzeller Guedes de Lacerda, assistente principal da carreira dos técnicos superiores de saúde, ramo de genética.

INSA, I. P., 18 de Junho de 2010. — O Presidente do INSA, I. P.,
Prof. Doutor José Pereira Miguel.

203420892

Instituto Português do Sangue, I. P.

Aviso n.º 13281/2010

Para efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro — Audiência dos Interessados, notificam-se os candidatos ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de treze postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, do mapa de pessoal deste Instituto, aberto por aviso n.º 5927/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 56 de 20/03/2009, que a lista unitária de ordenação final de candidatos se encontra disponível para consulta na página electrónica deste Instituto (www.ipsangue.org) e afixada nas instalações dos Serviços Centrais, sitas na Av. Miguel Bombarda, n.º 6, 1000-208 Lisboa.

Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 31.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro, conjugado com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, os interessados poderão pronunciar-se no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Data: 31 de Maio de 2010. — Nome: *Gabriel Arcanjo Branco de Olim*, Cargo: Presidente do Conselho Directivo.

203420884

Despacho n.º 10949/2010

Por despacho da Vogal do Conselho Directivo de 21/05/2010:

Maria Lucinda de Magalhães Queirós Ribeiro, Chefe de Serviço da carreira médica hospitalar de Imuno-hemoterapia, do mapa de pessoal deste Instituto — autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 41 horas para 40 horas semanais), ao abrigo do n.º 15, do artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de Fevereiro, com início a 23/07/2010.

Data: 31 de Maio de 2010. — Nome: *Gabriel Arcanjo Branco de Olim*, Cargo: Presidente do Conselho Directivo.

203420787

Despacho n.º 10950/2010

Por despacho da Vogal do Conselho Directivo de 31/03/2010:

Maria Ofélia Trovão Bacelar Alves, Chefe de Serviço da carreira médica hospitalar de Imuno-hemoterapia, do mapa de pessoal deste Instituto — autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 41 horas para 40 horas semanais), ao abrigo do n.º 15, do artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de Fevereiro, com início a 19/04/2010.

Data: 31 de Maio de 2010. — Nome: *Gabriel Arcanjo Branco de Olim*, Cargo: Presidente do Conselho Directivo.

203420624

Despacho n.º 10951/2010

Por despacho da Vogal do Conselho Directivo de 14/05/2010:

Isabel Maria da Fonseca Miranda, Chefe de Serviço da carreira médica hospitalar de Imuno-hemoterapia, do mapa de pessoal deste Instituto — autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 41 horas para 40 horas semanais), ao abrigo do n.º 15, do artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de Fevereiro, com efeitos a 2 de Junho de 2010.

Data: 31 de Maio de 2010. — Nome: *Gabriel Arcanjo Branco de Olim*, Cargo: Presidente do Conselho Directivo.

203420851

Despacho n.º 10952/2010

Por despacho da Vogal do Conselho Directivo do IPS, I. P., de 26/04/2010:

José Fernando Macedo Ferreira, Técnico Principal de Análises Clínicas e Saúde Pública, em regime de contrato de trabalho em funções

públicas, por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Instituto Português do Sangue, I. P. — autorizado o regime de acumulação de funções públicas, ao abrigo dos artigos 27.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na Escola Superior de Tecnologias da Saúde do Porto, praticando um horário semanal de 3 horas.

31 de Maio de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Gabriel Arcanjo Branco de Olim*.

203420949

Despacho n.º 10953/2010

Por despacho da Vogal do Conselho Directivo do IPS, I. P., datado de 06 de Maio de 2010, foi autorizado o regime de acumulação de funções públicas, ao abrigo dos artigos 27.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, à Enfermeira Graduada, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Instituto Português do Sangue, I. P. — Maria do Carmo Pereira Esteves Ferreira Diniz, no Centro de Saúde de Alvalade, com a carga horária de 19 horas semanais.

31 de Maio de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Gabriel Arcanjo Branco de Olim*.

203420965

Despacho n.º 10954/2010

Por despacho da Vogal do Conselho Directivo de 14/06/2010:

Mário Chin Tad Muon, Assistente Graduado da carreira médica hospitalar de Imuno-hemoterapia, do mapa de pessoal deste Instituto — autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 41 horas para 40 horas semanais), ao abrigo do n.º 15, do artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de Fevereiro, com início a 05/06/2010.

Data: 17 de Junho de 2010. — Nome: *Gabriel Arcanjo Branco de Olim*, Cargo: Presidente do Conselho Directivo.

203420705

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**Direcção-Geral de Inovação
e de Desenvolvimento Curricular****Despacho n.º 10955/2010**

Por anteriores despachos, designadamente através do Despacho n.º 14 670/2009, de 29 de Maio, publicado no *Diário da República*, n.º 124, 2.ª série, de 30 de Junho de 2009, foi criado um conjunto de equipas multidisciplinares, integrantes da estrutura matricial da Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular (DGIDC), vocacionadas para o desenvolvimento de projectos transversais específicos inseridos nas áreas de actividade definidas na alínea b) do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 29/2007, de 29 de Março.

Nos termos daqueles despachos, o prazo de desenvolvimento dos projectos assumidos por estas equipas era de um ano, podendo ser prorrogado por igual período e devendo o despacho da eventual prorrogação deste prazo e da manutenção das equipas basear-se numa avaliação do cumprimento dos objectivos estabelecidos.

Neste termos, e atendendo a que, por um lado, se mantém a necessidade para esta Direcção-Geral de prosseguir no desenvolvimento dos projectos assumidos pelas equipas multidisciplinares existentes e ainda a que, por outro lado, o modelo e as competências definidas por aqueles despachos, bem como o trabalho desenvolvido por cada uma das equipas em apreço, têm respondido cabalmente à prossecução dos objectivos estabelecidos para as mesmas, mantendo-se tais objectivos e impondo-se evitar qualquer solução de continuidade que possa pôr em causa o normal desenvolvimento dos projectos que as equipas multidisciplinares corporizam, importa prorrogar a duração dos projectos bem como a existência e funcionamento das equipas em causa.

Assim, determino:

1 — É prorrogado, por mais um ano, o prazo dos projectos transversais específicos assumidos pelas seguintes equipas multidisciplinares:

Equipa de Recursos e Tecnologias Educativas/Plano Tecnológico da Educação (ERTE/PTE);

Gabinete de Assuntos Jurídicos (GAJUR);
Gabinete Coordenador do Desporto Escolar (GCDE);
Gabinete de Edições, Documentação e Comunicação (GEDC);
Núcleo de Educação para a Saúde, Acção Social Escolar e Apoios Educativos (NESASE).

2 — Os funcionários designados nos termos do n.º 3 do Despacho n.º 14 670/2009, de 29 de Maio, publicado no *Diário da República*, n.º 124, 2.ª série, de 30 de Junho de 2009, para chefiar as equipas referidas naquele despacho, à excepção do chefe de equipa do GCDE, são nomeados nos mesmos termos como chefes de equipa para cada uma das equipas constantes do n.º 1 do presente despacho, mantendo-se igualmente os respectivos estatutos remuneratórios previstos naquele despacho.

3 — Nos termos do n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, na sua redacção actual, nomeio como chefe de equipa do Gabinete Coordenador do Desporto Escolar (GCDE), o licenciado Paulo Jorge Antunes Alves, docente requisitado na DGIDC, ao qual é atribuído estatuto remuneratório equiparado ao de director de serviços, nos termos do artigo 10.º do Decreto Regulamentar n.º 29/2007, de 29 de Março, incluindo a remuneração base e as despesas de representação legalmente estabelecidas para aquele cargo.

4 — Ao abrigo e nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 7.º e no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção introduzida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nos números 5 e 6 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, na sua redacção actual, e das normas constantes dos artigos 35.º a 40.º do Código de Procedimento Administrativo, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro:

Delego nos licenciados José Vítor dos Santos Duarte Pedroso, coordenador da Equipa de Recursos e Tecnologias Educativas/Plano Tecnológico da Educação (ERTE/PTE), António Pedro Moreira da Costa Martins, coordenador do Gabinete de Assuntos Jurídicos (GAJUR), Paulo Jorge Antunes Alves, coordenador do Gabinete Coordenador do Desporto Escolar (GCDE), Luís Miguel Pereira dos Santos, coordenador do Gabinete de Edições, Documentação e Comunicação (GEDC), Maria Isabel Costa Antunes Machado Baptista, coordenadora do Núcleo de Educação para a Saúde, Acção Social Escolar e Apoios Educativos (NESASE) e Maria Teresa Gomes Abreu, coordenadora da Equipa de Concessão de Equivalências (ECE), no que respeita às equipas multidisciplinares que coordenam, as competências previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção introduzida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, com excepção das competências para autorizar o exercício de funções a tempo parcial e para conceder licenças e autorizar o regresso à actividade, e incluindo na delegação designadamente, as competências para:

- a) Justificar ou injustificar faltas;
- b) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;
- c) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença;
- d) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões seminários, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram em território nacional quando não importem custos para o serviço e se inscrevam em plano de actividades superiormente autorizado;
- e) Autorizar o pessoal a comparecer em juízo quando requisitado nos termos da lei do processo;
- f) Autorizar o gozo das plataformas previstas no Regulamento do Horário de Trabalho da DGIDC, desde que validadas pelo serviço de pessoal.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 29 de Maio de 2010.

Lisboa, 07 de Junho de 2010. — A Directora-Geral, *Maria Alexandra Castanheira Rufino Marques*.

203423743

Direcção Regional de Educação do Norte**Agrupamento de Escolas Abel Varzim****Declaração de rectificação n.º 1292/2010**

Rectifica o aviso n.º 12175/2010 inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 18 de Junho de 2010.

O aviso n.º 12175/2010, foi publicado com inexactidão no seguinte quadro:
Onde se lê:

Nome	Categoria	Posição remuneratória anterior	Nível remuneratório anterior	Posição remuneratória actual	Nível remuneratório anterior
Arminda Maria Faria Machado	Assist. Operacional	Entre a 1.ª e a 2.ª	Entre 1 e 2	Entre a 2.ª a 3.ª	Entre 3 e 3
Maria Otilia Fernandes Correia	Assist. Operacional	Entre a 3.ª e a 4.ª	Entre 3 e 4	Entre a 4.ª 5.ª	Entre 4 e 5

deve ler-se:

Nome	Categoria	Posição remuneratória anterior	Nível remuneratório anterior	Posição remuneratória actual	Nível remuneratório actual
Arminda Maria Faria Machado	Assist. Operacional	Entre a 1.ª e a 2.ª	Entre 1 e 2	3.ª	3
Maria Otilia Fernandes Correia	Assist. Operacional	Entre a 3.ª e a 4.ª	Entre 3 e 4	5.ª	5

25 de Junho de 2010. — A Directora, *Maria da Conceição Gomes Lamela Silva*.

203419394

Agrupamento Vertical de Escolas de Airões

Despacho n.º 10956/2010

Por despacho do Director do Agrupamento Vertical de Escolas de Airões e de acordo com o n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007 de 22/05 e pelo n.º 15 do Despacho n.º 7465/2008 alterado pelo Despacho n.º 32048/2008, é nomeado o docente Armando Daniel Ferreira Leite Pinto, Professor Titular em Comissão de Serviço de 12/03/2010 até ao final do ano lectivo 2009/2010.

Airões, 12 de Março de 2010. — O Director, *Dr. Rui Serafim Ribeiro da Silva*.

203422033

Despacho n.º 10957/2010

Por despacho do Director do Agrupamento Vertical de Escolas de Airões e de acordo com o n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007 de 22/05 e pelo n.º 15 do Despacho n.º 7465/2008 alterado pelo Despacho n.º 32048/2008, é nomeado o docente Paulo Jorge dos Santos Marinho da Silva, Professor Titular em Comissão de Serviço de 12/03/2010 até ao final do ano lectivo 2009/2010.

Airões, 12 de Março de 2010. — O Director, *Dr. Rui Serafim Ribeiro da Silva*.

203422139

Despacho n.º 10958/2010

Por despacho do Director do Agrupamento Vertical de Escolas de Airões, é nomeada em regime de comissão de serviço para desempenhar as funções de professor titular, o docente do Quadro do Agrupamento, do grupo 510, Diana Raquel Oliveira de Abreu de acordo com o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007 de 22/05.

Airões, em 6 de Maio de 2010. — O Director, *Dr. Rui Serafim Ribeiro da Silva*.

203421718

Agrupamento de Escolas da Areosa

Aviso n.º 13282/2010

Nos termos do disposto no ponto 6, do artigo 47.ª da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público a lista de pessoal não docente que reuniu os requisitos necessários para transitar à posição remuneratória seguinte, com efeitos a 1 de Janeiro de 2010.

Nome	Carreira/Categoria	Posição remuneratória anterior	Nível remuneratório anterior	Posição remuneratória actual	Nível remuneratório actual
Filomena Gonçalves Pinheiro Melo.	Assistente Operacional.	3.ª	3	4.ª	4

25 de Junho de 2010 — O Director, *José António Marques Gomes*.

203418998

Agrupamento de Escolas Augusto Moreno

Despacho (extracto) n.º 10959/2010

Por despacho da Directora do Agrupamento de Escolas Augusto Moreno em Bragança, faz saber no uso de competências que lhe foram delegadas no Despacho n.º 10969, publicado no D.R.2.ª série n.º 74 de 15.04.08, foram autorizadas as transferências, com efeitos a 1 de Setembro de 2009, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º do

Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de Fevereiro, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 64.º e do artigo 65.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores do Ensino Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações introduzida pelos Decretos-Leis n.ºs 105/97, de 29 de Abril, 1/98, de 2 de Janeiro, 35/2003, de 17 de Fevereiro, 121/2005, de 26 de Julho, 229/2005, de 29 de Dezembro, 224/2006, de 13 de Novembro, 15/2007 de 19 de Janeiro, de 15 de Fevereiro e 270/2009, de 30 de Setembro, do docente abaixo indicado:

Quadro de Escola

Grupo	Nome	Do Agrupamento/Escola	Código	Agrupamento/Escola do novo provimento	Código
520	Cláudia Maria Alves Parente . . .	Agrup. Escolas Paulo Quintela . . .	151816	Agrup. Escolas Augusto Moreno, Bragança.	151798

25 de Junho de 2010. — A Directora, *Maria Emília Abreu Nogueiro Estevinho*.

203419183

Escola Secundária Carolina Michaëlis

Aviso n.º 13283/2010

José Manuel Perdigão Barros Monteiro Novais Director da Escola Secundária Carolina Michaëlis, faz saber que, no uso das competências

que lhe foram delegadas através do Despacho n.º 10969/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74 de 15 de Abril, foram autorizadas as transferências do Quadro de Escola para o Quadro desta Escola Secundária, referentes ao ano lectivo 2009/2010, dos docentes abaixo mencionados, com efeitos a 1 de Setembro de 2009:

Grupo	Nome	Transferido do QE	Código	Transferido para QE	Código
400	Maria Fernanda Silva Corga	QE	400919	Escola Secundaria Carolina Michaëlis	401134

28 de Junho de 2010. — O Director, *José Manuel Perdigão Barros Monteiro Novais*.

203423808

Agrupamento de Escolas de Cerva

Aviso n.º 13284/2010

Joaquim Carlos Silva Neto Costa, Director do Agrupamento de Escolas de Cerva, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Directora Regional de Educação do Norte, através do Despacho n.º 10969/2008, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 74, de 15 de Abril de 2008, foram autorizadas as propostas de transferência do Quadro de Escola para o Quadro de Escola, referentes ao ano lectivo 2009-2010, os professores abaixo indicados:

Grupo	Nome	Do quadro escola	Para o quadro de escola
100	Ana Paula Moura Gonçalves	150332	150974
230	Raul Manuel Gonçalves Ferreira . . .	150162	150974
240	Manuel Vicente Rosa	150526	150974
510	Ana Manuel Mourato Margalhão Ribeirinho	151919	150974

Agrupamento das Escolas de Cerva, 28 de Junho 2010. — O Director, *Joaquim Carlos Silva Neto Costa*.

203422463

Aviso n.º 13285/2010

Joaquim Carlos Silva Neto Costa, Director do Agrupamento de Escolas de Cerva, no uso das competências que lhe foram delegadas

pela Directora Regional de Educação do Norte, através do Despacho n.º 10969/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 15 de Abril de 2008, foram autorizadas as propostas de transferência do Quadro de Zona Pedagógica para o Quadro de Agrupamento, referentes ao ano lectivo 2009/2010, os professores abaixo indicados:

Grupo	Nome	QZP
100	Maria da Conceição Silva Teixeira	17
110	Maria Adelaide Gomes F. Nóbrega	17
110	Fernanda Maria Rodrigues M. Silva	17
110	Maria Helena Gomes Taveira	17
110	Maria Madalena Lopes Pipo	17

Agrupamento das Escolas de Cerva, 28 de Junho 2010. — O Director, *Joaquim Carlos Silva Neto Costa*.

203422966

Aviso n.º 13286/2010

Joaquim Carlos Silva Neto Costa, Director do Agrupamento de Escolas de Cerva, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Directora Regional de Educação do Norte, através do Despacho n.º 10969/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 15 de Abril de 2008, foram autorizadas as propostas de transferência do Quadro de Zona Pedagógica para o Quadro de Escola, referentes ao ano lectivo 2009/2010, os professores abaixo indicados:

Grupo	Nome	QZP	QE	Código
100	Mª Alice Barreto M. B. M. Cunha	17	Agrupamento Escolas de Cerva	150794
110	Maria de Fátima Gomes	17	Agrupamento Escolas de Cerva	150794
110	Mª da Conceição Pereira Medeiros	17	Agrupamento Escolas de Cerva	150794
110	António José Alves Chaves	17	Agrupamento Escolas de Cerva	150794
110	Etelvina Delgado Jorge	17	Agrupamento Escolas de Cerva	150794
200	Victor Manuel Aires M. Soares	17	Agrupamento Escolas de Cerva	150794
210	Maria Rita Teixeira Pereira	17	Agrupamento Escolas de Cerva	150794
230	Paulo José Nascimento Sobrinho	11	Agrupamento Escolas de Cerva	150794
230	Helena Maria Ferro Alves	17	Agrupamento Escolas de Cerva	150794
240	Sérgio Parra Ramos	17	Agrupamento Escolas de Cerva	150794
300	Mª Fátima Mesquita Pinto Lopes	03	Agrupamento Escolas de Cerva	150794
300	Inês Maria Castro Domingos Silva	17	Agrupamento Escolas de Cerva	150794
330	Maria João Ferreira Borges	17	Agrupamento Escolas de Cerva	150794
420	Elisabete Ferreira Gameiro	17	Agrupamento Escolas de Cerva	150794
550	Miguel Alves Teixeira	13	Agrupamento Escolas de Cerva	150794

Agrupamento das Escolas de Cerva, 28 de Junho 2010. — O Director, *Joaquim Carlos Silva Neto Costa*.

203422844

Agrupamento Vertical de Escolas Diogo Cão

Aviso n.º 13287/2010

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro alterado pelo Decreto -Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e pelo Decreto -Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e do disposto no artigo 20.º, n.º 7 do Decreto -Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, estabeleço, sem possibilidade de subdelegação, as seguintes delegações de competências:

- 1 — No Subdirector, professor João Fernando Relvas Pena Gil:
 - 1.1 — Intervir na área de alunos, designadamente nas questões relacionadas com as matrículas, constituição de turmas, comportamento/disciplina, avaliação e provas de aferição;
 - 1.2 — Implementar o processo de avaliação interna;
 - 1.3 — Supervisionar projectos e intercâmbios, (nacionais e ou europeus);
 - 1.4 — Avaliar o Pessoal Docente e Não Docente;
 - 1.5 — Justificar Faltas de Pessoal Docente e Não Docente;

- 1.6 — Coordenar todos os procedimentos no âmbito do Plano Tecnológico da Educação;
- 1.7 — Substituir o Director nas suas ausências e impedimentos;
- 1.8 — Convocar reuniões;
- 1.9 — Supervisionar as actas de 2.º e 3.º ciclo, dos Departamentos e Turmas;
- 1.10 — Efectuar o despacho do expediente;
- 1.11 — Acompanhar a elaboração e execução dos Projectos Curriculares de Turma de 2.º e 3.º Ciclos
- 1.12 — Acompanhar e monitorizar o Plano Nacional de Leitura e o Plano Nacional do Ensino do Português.
- 1.13 — Representar o Agrupamento;
- 1.14 — Integrar a equipa TEIP;
- 1.15 — Homologar actas e pautas de avaliação;
- 1.16 — Supervisionar o Centro de Recursos/ Biblioteca Escolar
- 1.17 — Monitorizar a selecção dos manuais escolares de 2.º ciclo
- 2 — Na Adjunta do Director, professora *Maria Elisabete Carvalho Ribeiro Leite*:
- 2.1 — Proceder à Requisição e Distribuição de Serviço Docente da Educação Pré — Escolar, 1.º Ciclo e Educação Especial;
- 2.2 — Programar as actividades de enriquecimento curricular e componente de apoio à família;
- 2.3 — Avaliar Pessoal Docente e Não Docente da Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico;
- 2.4 — Supervisionar as actas de 1.º Ciclo, Educação Pré-Escolar e Ensino Especial;
- 2.5 — Monitorizar os Projectos de articulação entre ciclos;
- 2.6 — Acompanhar a elaboração e execução dos projectos curriculares de turma do pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico;
- 2.7 — Monitorizar a selecção de manuais escolares de 1.º Ciclo;
- 2.8 — Monitorizar as obras de manutenção/requalificação dos edifícios da educação pré-escolar e primeiro ciclo;
- 2.9 — Promover e supervisionar actividades recreativas e socio-culturais
- 2.10 — Representar o Agrupamento;
- 2.11 — Justificar e monitorizar faltas de pessoal docente e não docente;
- 2.12 — Efectuar o despacho de correspondência das áreas adstritas;
- 3 — Na Adjunta do Director, professora *Isabel da Purificação Pires*:
- 3.1 — Proceder à Requisição e Distribuição de Serviço Docente de 2.º e 3.º Ciclos;
- 3.2 — Elaborar os Calendários de Conselhos de Turma e Grelhas de Distribuição de Serviço Docente;
- 3.3 — Monitorizar as Ofertas Formativas de Educação e Formação de Jovens e Adultos em regime diurno e nocturno;
- 3.4 — Elaborar e monitorizar o Plano de Ocupação Plena de Tempos Escolares;
- 3.5 — Supervisionar a organização dos dossiers técnico-pedagógicos das ofertas formativas;
- 3.6 — Avaliar o Pessoal Docente
- 3.7 — Acompanhar e monitorizar os Projectos de articulação entre ciclos;
- 3.8 — Representar o Agrupamento

- 3.9 — Proceder ao despacho de correspondência das áreas adstritas;
- 3.10 — Monitorizar a selecção dos manuais escolares de 3.º ciclo;
- 3.11 — Promover e supervisionar actividades recreativas e socio-culturais;
- 3.12 — Monitorizar o Plano de Formação de Docentes e não Docentes;
- 3.13 — Superintender o processo de avaliação externa;
- 4 — No Adjunto do Director, professor Mário Salgueiro:
- 4.1 — Efectuar o despacho nas áreas funcionais adstritas;
- 4.2 — Gerir as instalações e equipamentos escolares;
- 4.3 — Superintender na organização do inventário nos termos da lei de acordo com as orientações do Conselho Administrativo;
- 4.4 — Intervir no domínio da Acção Social Escolar (subsídios, seguro escolar, acidentes escolares, Leite escolar, refeitório e bufete);
- 4.5 — Assegurar a execução de actividades no âmbito da segurança no espaço escolar;
- 4.6 — Superintender a organização dos horários e serviços do pessoal não docente/assistentes operacionais e assistentes técnicos;
- 4.7 — Homologar actas e pautas de avaliação;
- 4.8 — Proceder ao controle de assiduidade, férias, faltas e licenças do pessoal docente e não docente ao serviço do agrupamento;
- 4.9 — Supervisionar a manutenção e segurança de instalações e equipamentos, competindo-lhe organizar o Dossier de Segurança, promover e coordenar a elaboração dos Planos de Prevenção e de Emergência;
- 4.10 — Monitorizar todo o processo de realização de visitas de estudo;
- 4.11 — Avaliar Pessoal Docente e não Docente,
- 4.12 — Monitorizar a Gestão do Pessoal Assistente Técnico dos Serviços Administrativos, Acção Social Escolar, Assistente Operacional, Bufete e Cozinha.
- 4.13 — Representar o Agrupamento;
- 4.14 — Monitorizar o cumprimento do regulamento interno e demais legislação;
- 4.15 — Elaborar candidaturas pedagógicas e financeiras no âmbito do Programa Operacional do Potencial Humano (POPH);
- São ratificados todos os actos subscritos pelo subdirector e adjuntos da direcção desde a respectiva tomada de posse.

28 de Junho de 2010. — O Director, *José Maria Guedes Correia de Magalhães*.

203423532

Agrupamento de Escolas Dr. Flávio Gonçalves

Despacho n.º 10960/2010

Nos termos do disposto no ponto 6 do artigo n.º 47.º da Lei n.º 12-A/2008 de 28 de Fevereiro e ofício-circular n.º 7/GGF/2009, torna-se público a lista nominativa dos assistentes operacionais que reúnem os requisitos necessários à transição de posição remuneratória, com efeitos a 1 de Janeiro de 2010.

Nome	Posição Remuneratória Anterior	Nível Remuneratório Anterior	Posição Remuneratória Actual	Nível Remuneratório Actual
Cristina Maria Rodrigues Dinis	Entre 1.ª e 2.ª	Entre 1.ª e 2.ª	3.ª	3

Data: 28/06/2010. — Nome: *Maria das Dores Morim Milhazes Laranja de Freitas*, Cargo: Directora.

203424894

Agrupamento de Escolas Frei Bartolomeu dos Mártires

Aviso n.º 13288/2010

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, publica-se a lista nominativa do pessoal do Agrupamento de Escolas Frei Bartolomeu dos Mártires, cuja relação jurídica de emprego público cessou por motivo de aposentação no ano de 2009.

Nome	Categoria	Índice	Data de efeito
António Ferreira de Miranda	Professor Titular	340	01-06-2009
Maria Isabel Moreira Alves Laranjeira	Professora Titular	340	01-08-2009
Américo Viana Alves Martins	P. Q. N. D.	299	01-08-2009
Maria Elvira Fontainha Presa	P. Q. N. D.	205	01-06-2009
Maria Glória Pinheiro Moura Mendes	P. Q. N. D.	299	01-06-2009
Joaquim Luís Malheiro Barros	P. Q. N. D.	205	01-11-2009
António Antunes Gonçalves	Assistente Operacional	151	01-10-2009

Nome	Categoria	Índice	Data de efeito
Maria Agonia Pacheco Dias Fernandes	Assistente Operacional.	218	01-05-2009
Maria Eduarda Barreto Lourenço	Assistente Operacional.	204	01-04-2009
Maria Lurdes Abreu Antunes Marinho	Assistente Operacional.	243	01-08-2009

Data: 25 de Junho de 2010. — Nome: *Ana Paula Felgueiras Painhas Pereira*, Cargo: Directora.

203420098

Agrupamento Vertical de Escolas Gomes Teixeira

Aviso n.º 13289/2010

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro), no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro e no n.º 2 do Despacho n.º 7465/2008, de 13 de Março, delego competências para avaliar docentes na professora titular, nomeada em regime de comissão de serviço até 31 de Agosto, Maria Valentina Santos Almeida Barbosa.

A Coordenadora do Departamento de Línguas Portuguesa e Estrangeiras, Aida Bernardina Sant'ana Abreu Fonseca

25 de Junho de 2010. — A Directora, *Maria Manuel Rocha Pinto*.
203419937

Aviso n.º 13290/2010

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro), no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro e no n.º 2 do Despacho n.º 7465/2008, de 13 de Março, delego competências para avaliar docentes nos professores titulares Maria José Guedes Pereira Carvalho e Luís António Lameirão Gonçalves.

A Coordenadora do Departamento de Expressões, Maria Helena Almeida Lopes

25 de Junho de 2010. — A Directora, *Maria Manuel Rocha Pinto*.
203419864

Aviso n.º 13291/2010

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro), no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro e no n.º 2 do Despacho n.º 7465/2008, de 13 de Março, delego competências para avaliar docentes nos professores titulares Maria Fernanda Anjos Lopes Silva Rego, Luís Miguel Chaves Reis Gonçalves e Isabel Maria Cardoso.

A Coordenadora do Departamento de Ciências Matemáticas, Naturais e Químicas e TIC, Isabel Maria Ribeiro da Silva Rodrigues

25 de Junho de 2010. — A Directora, *Maria Manuel Rocha Pinto*.
203419742

Agrupamento de Escolas Luciano Cordeiro

Aviso n.º 13292/2010

Em cumprimento do disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, publica-se a lista do pessoal docente, desligado do serviço, por passarem à situação de aposentados, no período compreendido entre 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2009.

Nome	Categoria	Grupo
Fernanda da Conceição Cristóvão	P. Q. E.	110
Ondina da Conceição Seixas Alves	P. T.	110
Isabel Maria Alonso Cordeiro	P. Q. E.	240

Mirandela, 25 de Junho de 2010. — O Director, (*José Carlos Moreira da Silva Azevedo*).

203420462

Agrupamento de Escolas de Tarouca

Despacho n.º 10961/2010

Delegação de competências

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto -Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação N.º 265/91, de 31 de Dezembro, declaração de rectificação n.º 22-A/92, de 29 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e Acórdão TC N.º 118/97, de 24 de Abril, e ao abrigo do disposto no ponto 7, do artigo 20.º do Decreto -Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, o Director do Agrupamento, Eduardo Costa Almeida, delega na Directora-Adjunta, Isabel Olívia da Silva Claro da Fonseca, as competências que a seguir se discriminam, no âmbito da Gestão e Administração do Agrupamento de Escolas de Tarouca:

1 — Autorizar pedidos de transferência de escolas ou mudança de turma, matrículas, renovações de matrículas ou inscrições para o Ensino Pré-escolar;

2 — Superintender a constituição e alteração de turmas no Ensino Pré-escolar, desde que seja cumprida a legislação;

3 — Intervir na área do pessoal docente, designadamente, distribuição de serviço, elaboração de horários, no Ensino Pré-escolar;

4 — Coordenar e supervisionar a Educação especial;

5 — Superintender os processos concursais no que respeita a recursos humanos;

6 — Exercer o poder hierárquico em relação ao pessoal docente, em articulação com o Director;

7 — Intervir nos termos da lei, no processo de avaliação de desempenho do pessoal docente;

8 — Intervir nos termos da lei, no processo de avaliação de desempenho do pessoal não docente que presta serviços na Escola Básica de Tarouca e do Jardim-de-Infância do castanheiro do Ouro, em articulação com o Director e a Câmara Municipal;

9 — Exercer o poder hierárquico em relação ao pessoal não docente, em articulação com o Director e a Câmara Municipal;

10 — Fazer o levantamento das necessidades de formação do pessoal docente e não docente;

11 — Convocar reuniões;

12 — Fazer despacho de expediente, de acordo com competências delegadas;

13 — Supervisionar, planear e assegurar a execução das actividades pedagógicas;

14 — Superintender, no geral, todos os assuntos que em termos pedagógicos, digam respeito ao corpo discente, nomeadamente tutorias e resultados escolares;

15 — Homologar actas e relatório de avaliação das actividades do Ensino Pré-escolar;

16 — Homologar actas de reuniões de Departamento, de Coordenação de Grupo de Disciplina, de Conselhos de Turmas/Equipas Pedagógicas, Projectos de Articulação Curricular e de Visitas de Estudo;

17 — Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos;

18 — Supervisionar as actividades realizadas no âmbito do Plano Tecnológico da Educação;

19 — Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como outros recursos educativos;

20 — Assegurar o cumprimento dos procedimentos legais — administrativos e pedagógicos exigíveis à realização de visitas de estudo;

21 — Representar o Agrupamento no âmbito das competências delegadas.

22 — As competências delegadas extinguem-se pelas formas e nos termos determinados no artigo 40.º do CPA;

O presente despacho produz efeitos a 8 de Junho de 2009, ficando ratificados todos os actos desde essa data no âmbito dos poderes ora delegados.

Tarouca, 25 de Junho de 2010. — O Director, *Eduardo Costa Almeida*.
203419661

Despacho n.º 10962/2010**Delegação de competências**

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 265/91, de 31 de Dezembro, declaração de rectificação n.º 22-A/92, de 29 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e Acórdão TC n.º 118/97, de 24 de Abril, e ao abrigo do disposto no ponto 7, do artigo 20.º do Decreto -Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, o Director do Agrupamento, Eduardo Costa Almeida, delega na Directora-Adjunta, Olga Maria Santos Carminé, as competências que a seguir se discriminam, no âmbito da Gestão e Administração do Agrupamento de Escolas de Tarouca:

- 1 — Coordenar o Projecto TEIP;
 - 2 — Autorizar pedidos de transferência de escolas ou mudança de turma, matrículas, renovações de matrículas ou inscrições para o 1.º CEB;
 - 3 — Superintender a constituição e alteração de turmas no 1.º CEB, desde que seja cumprida a legislação;
 - 4 — Intervir na área do pessoal docente, designadamente, distribuição de serviço, elaboração de horários, no 1.º CEB;
 - 5 — Superintender processos concursais no que respeita a recursos humanos;
 - 6 — Exercer o poder hierárquico em relação ao pessoal docente do 1.º CEB, em articulação com o Director;
 - 7 — Intervir nos termos da lei, no processo de avaliação de desempenho do pessoal docente;
 - 8 — Intervir nos termos da lei, no processo de avaliação de desempenho do pessoal não docente que presta serviços na Escola Básica de Tarouca, em articulação com o Director e a Câmara Municipal;
 - 9 — Exercer o poder hierárquico em relação ao pessoal não docente que presta serviços na Escola Básica de Tarouca, em articulação com o Director e a Câmara Municipal;
 - 10 — Fazer o levantamento das necessidades de formação do pessoal docente e não docente;
 - 11 — Convocar reuniões;
 - 12 — Presidir às reuniões em substituição e representação do Director ou do Subdirector, nomeadamente dos Conselhos de Docentes e outras de carácter geral;
 - 13 — Fazer despacho de expediente, de acordo com competências delegadas;
 - 14 — Supervisionar, planear e assegurar a execução das actividades pedagógicas do 1.º CEB;
 - 15 — Superintender, no geral, todos os assuntos que em termos pedagógicos, digam respeito ao corpo discente, nomeadamente tutorias e resultados escolares do 1.º CEB;
 - 16 — Coordenar a aplicação dos apoios do 1.º CEB previstos na lei;
 - 17 — Supervisionar o processo de realização de exames de equivalência ao 1.º CEB, provas de aferição e testes intermédios que se realizem no Agrupamento, podendo adoptar todos os procedimentos que entenda necessários ou adequados para os levar a cabo;
 - 18 — Homologar actas e pautas de avaliação de alunos do 1.º CEB;
 - 19 — Homologar actas de reuniões de Departamento, de Conselhos de Docentes, Projectos de Articulação Curricular;
 - 20 — Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos;
 - 21 — Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como outros recursos educativos de acordo com as competências delegadas;
 - 22 — Assegurar o cumprimento dos procedimentos legais — administrativos e pedagógicos exigíveis à realização de visitas de estudo;
 - 23 — Supervisionar os transportes escolares dos alunos do 1.º CEB;
 - 24 — Representar o Agrupamento no âmbito das competências delegadas.
 - 25 — As competências delegadas extinguem-se pelas formas e nos termos determinados no artigo 40.º do CPA;
- O presente despacho produz efeitos a 8 de Junho de 2009, ficando ratificados todos os actos desde essa data no âmbito dos poderes ora delegados.

Tarouca, 25/06/2010. — O Director, *Eduardo Costa Almeida*.
203419491

Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Cerveira**Aviso n.º 13293/2010**

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Cerveira, de 17 de Fevereiro de 2009, proferido no uso de competências de acordo com o Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril (artigo 20.º), foi nomeada Coordenadora de Departamento de Ciências Sociais e Humanas — Equiparada a Titular, a Professora Maria Isabel de Castro Araújo Correia — Grupo 200, com efeitos a 18 de Fevereiro de 2009.

Vila Nova de Cerveira, 28 de Junho de 2010. — O Director, *Venceslau Artur de Carvalho Teixeira*.

203424115

Aviso n.º 13294/2010

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Cerveira, de 18 de Fevereiro de 2009, de acordo com o ponto 15 do Despacho n.º 32048/2008 de 16 de Dezembro, nomeou como Avaliador — Equiparado a Titular, o Professor Vítor Nuno Gomes Pinto Ferreira do Grupo de Educação Física — 620, com efeitos a 17 de Fevereiro de 2009.

Vila Nova de Cerveira, 28 de Junho de 2010. — O Director, *Venceslau Artur de Carvalho Teixeira*.

203424204

Agrupamento de Escolas do Concelho de Vimioso**Despacho n.º 10963/2010**

Por despacho do Director do Agrupamento Vertical de Escolas do Concelho de Vimioso, no uso da competência delegada na alínea c) do n.º 1 do Despacho n.º 10969/2008, de 7 de Abril, da Directora Regional de Educação do Norte, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 74, de 15/04/2008, foram homologados os contratos administrativos de prestação de serviço docente, dos professores abaixo indicados, referente ao ano lectivo 2009/2010:

Nome	Início de funções	Grupo
António Manuel Leça Domingues	01/09/2009	290
Bela Maria Rodrigues Gonçalves	28/09/2009	550
Cátia Patrícia Martins Esteves da Costa	01/09/2009	620
Leonor Isabel Pires Diegues	01/09/2009	520
Luís Miguel Elói Corujas	01/09/2009	500
Manuel Adriano Gonçalves Valadar	01/09/2009	320
Maria Margarida Pires Barros	30/09/2009	600
Maria Inês Araújo Aires de Freitas	25/09/2009	530
Rui Pedro Rodrigues de Figueiredo	01/09/2009	400
Sérgio Miguel Seixas Alves	16/09/2009	300
Susana Sabina Pires Fernandes	01/09/2009	510
Susana Manuela Bentes de Araújo	01/09/2009	620
Teresa Alexandra da Costa Santos Gonçalves	01/09/2009	330

25 de Junho de 2010. — O Director, *Serafim dos Santos Fernandes João*.

203419094

Direcção Regional de Educação do Centro**Agrupamento de Escolas de Coja****Aviso (extracto) n.º 13295/2010**

Em cumprimento do disposto no ponto 6 do artigo 47.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), publica-se a lista do pessoal não docente que transita à posição remuneratória seguinte, com efeitos a 01 de Janeiro de 2010:

Nome	Posição remuneratória anterior	Nível remuneratório anterior	Posição remuneratória actual	Nível remuneratório actual
Lucília Maria da Costa Gonçalves Miranda (assistente operacional)	Entre 5.ª e 6.ª	Entre 5 e 6 (700,29€)	Entre 6.ª e 7.ª	Entre 6 e 7 (748,35€)

Data: 28 de Junho de 2010. — A Directora, *Susana Isabel Batalha Fonseca*.

203424375

Escola Secundária Dr. Bernardino Machado

Despacho n.º 10964/2010

Por despacho da Directora da Escola Secundária Dr. Bernardino Machado, no uso de competências delegadas pela Directora Regional de Educação do Centro através do Despacho n.º 23 189/2006 publicado no *Diário da República* n.º 219 2.ª série de 14.11.2006, foram transferidos para este Estabelecimento de Ensino conforme norma legal os docentes do quadro abaixo mencionados no ano lectivo de 2009-2010, com efeitos a 1 de Setembro de 2009.

Grupo	Nome
510	Ângela Maria da Cruz dos Santos.
300	César Manuel N Madaleno Galocha.
620	Henrique Miguel P Melo Cruz Nunes.
620	José Miguel Machado Marques Santos.
400	Maria de Fátima Tavares de Melo.
300	Maria Teresa A. Oliveira Santos Carriço.
550	Telmo de Jesus Fernandes Ruano.

Figueira da Foz, 25 de Junho de 2010. — A Directora, *Maria Natália Oliveira*.

203419045

Agrupamento de Escolas Infante D. Henrique

Despacho n.º 10965/2010

Em resultado da alteração obrigatória de posicionamento remuneratório prevista no n.º 6 do artigo 47.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de

Grupo	Nome	QZP	Para a Escola	Código
110	Ana Rita Fernandes dos Reis	11	Agrupamento de Escolas Avelar Brotero	171906
110	Anabela Maria Ramalheiro Lourenço Silva	11	Agrupamento de Escolas Avelar Brotero	171906
110	Anabela Tomás Luís	11	Agrupamento de Escolas Avelar Brotero	171906
110	Cristina da Conceição Baptista Sacadura	11	Agrupamento de Escolas Avelar Brotero	171906
110	Cristina Maria Castanheira Pais	11	Agrupamento de Escolas Avelar Brotero	171906
110	Filipa Alexandra Seara Pereira Pechorro	23	Agrupamento de Escolas Avelar Brotero	171906
110	Helena Maria Rodrigues Lourenço	11	Agrupamento de Escolas Avelar Brotero	171906
110	Maria Eugénia Santos Rodrigues Leite	11	Agrupamento de Escolas Avelar Brotero	171906
110	Maria Filomena Alvaro Chambel Redondo	11	Agrupamento de Escolas Avelar Brotero	171906
110	Renata Lourenço Pelicho Monteiro	10	Agrupamento de Escolas Avelar Brotero	171906
110	Sandra Maria Godinho e Rebelo	11	Agrupamento de Escolas Avelar Brotero	171906
110	Silvia Neto da Palma	11	Agrupamento de Escolas Avelar Brotero	171906
110	Sónia Maria Garcia de Sousa e Costa	11	Agrupamento de Escolas Avelar Brotero	171906
110	Sónia Sofia Ferreira Serra	11	Agrupamento de Escolas Avelar Brotero	171906
110	Vera Lúcia Galhardo Rodrigues Gonçalves	11	Agrupamento de Escolas Avelar Brotero	171906
220	Ilda Maria de Sousa Antunes	11	Agrupamento de Escolas Avelar Brotero	171906
220	Sofia Margarida Periquito Nunes Marques	11	Agrupamento de Escolas Avelar Brotero	171906
230	Lídia de Jesus Marques Capelo	11	Agrupamento de Escolas Avelar Brotero	171906
260	Maria Teresa Santos de Freitas	07	Agrupamento de Escolas Avelar Brotero	171906

Data: Odivelas, 28 de Junho de 2010. — Nome: *Ana Paula Gomes de Lemos e Sousa Marques Santos*, Cargo: Directora do Agrupamento de Escolas.

203422236

Despacho (extracto) n.º 10967/2010

Por despacho de 28 de Junho de 2010, da Directora deste Agrupamento de Escolas, no uso das competências delegadas na alínea a) do n.º 1 do Despacho n.º 13862/2008, publicado no *Diário da República*,

Fevereiro, foram, ao abrigo do n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2010, com as seguintes Assistentes Operacionais:

Nome	Posição remuneratória/ Nível anterior	Novo nível remuneratório
Ermelinda Isabel dos Santos Lino Dias	1.ª e 2.ª/1 e 2	3
Maria Lina Almeida Coelho Vasconcelos	1.ª e 2.ª/1 e 2	3
Paula Margarida Almeida Santos	1.ª e 2.ª/1 e 2	3
Olga do Céu Ferreira Monteiro Soares	3.ª	4

Data: 28 de Junho de 2010. — Nome: *João Alberto Chaves Caiado Rodrigues*, Cargo: Director.

203423054

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Agrupamento de Escolas Avelar Brotero

Despacho (extracto) n.º 10966/2010

Por despacho de 28 de Junho de 2010, da Directora deste Agrupamento de Escolas, no uso das competências delegadas na alínea a) do n.º 1 do Despacho n.º 13862/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 96, de 19 de Maio, do Director Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, foram autorizadas as transferências de QZP para QA referentes ao ano lectivo 2009/2010, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2009 dos docentes abaixo indicados:

2.ª série, n.º 96, de 19 de Maio, do Director Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, foram autorizadas as transferências de QE para QA referentes ao ano lectivo 2009/2010, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2009 dos docentes abaixo indicados:

Grupo	Nome	Da Escola	Código	Para a Escola	Código
110	Ana Maria Silvério da Silva Reis	Agrupamento Escolas Pêro de Alenquer.	170598	Agrupamento Escolas Avelar Brotero.	171906
110	Anabela Augusto Dias Durão	Agrupamento Escolas D. Dinis	171992	Agrupamento Escolas Avelar Brotero.	171906
110	Clara de Fátima Amado Teixeira da Cunha	Agrupamento de Escolas Vasco Santana.	171840	Agrupamento Escolas Avelar Brotero.	171906

Grupo	Nome	Da Escola	Código	Para a Escola	Código
110	Helena Maria dos Santos Martins Gonçalves	Agrupamento Escolas D. Dinis	171992	Agrupamento Escolas Avelar Brotero.	171906
110	Maria do Céu Aires Felizardo Semedo	Agrupamento Escolas Sophia Melo Breyner.	171463	Agrupamento Escolas Avelar Brotero.	171906
110	Maria de Fátima da Silva Batista Estrela. . . .	Agrupamento Escolas D. Dinis	171992	Agrupamento Escolas Avelar Brotero.	171906
200	Maria Cristina Romãozinho Lopes Dias	Agrupamento Escolas Pêro Covilhã	161159	Agrupamento Escolas Avelar Brotero.	171906
200	Maria Manuela de Almeida Jesus	Agrupamento Escolas Santo André . . .	135513	Agrupamento Escolas Avelar Brotero.	171906
200	Maria Paula Soeiro Mensurado	Agrupamento Escolas Matilde Rosa Araújo.	170768	Agrupamento Escolas Avelar Brotero.	171906
200	Marília Vieira Crisóstomo Barreto.	Agrupamento Escolas da Pontinha	171074	Agrupamento Escolas Avelar Brotero.	171906
230	Maria Leonor do Foje Morgado.	Agrupamento Escolas Maria Veleda	172054	Agrupamento Escolas Avelar Brotero.	171906
230	Sandra Raquel Clarinha Mateus.	Agrupamento Escolas Miguel Torga	171244	Agrupamento Escolas Avelar Brotero.	171906
240	Anabela Pires Santos	Agrupamento Escolas Maria Veleda	172054	Agrupamento Escolas Avelar Brotero.	171906
500	Ilda Maria Gonçalves Tojal de Lemos Quintela.	Agrupamento Escolas D. Dinis	171992	Agrupamento Escolas Avelar Brotero.	171906
500	Ilídio Ribeiro de Almeida.	Agrupamento Escolas Fernando Pessoa	171190	Agrupamento Escolas Avelar Brotero.	171906
620	Ricardo Miguel Pereira da Silva Costa	Agrupamento Escolas do Carregado	170136	Agrupamento Escolas Avelar Brotero.	171906
Professora Titular					
300	Maria de Lurdes Andrino Pereira.	Agrupamento Escolas da Abrigada . . .	170604	Agrupamento Escolas Avelar Brotero.	171906

Data: Odivelas, 28 de Junho de 2010. — Nome: *Ana Paula Gomes de Lemos e Sousa Marques Santos*. Cargo: Directora do Agrupamento de Escolas.

203422455

Escola Secundária Luís de Freitas Branco

Aviso n.º 13296/2010

Torna-se público que, foi anulado o procedimento concursal para o preenchimento de uma vaga de Assistente Técnico, a que se refere o Aviso n.º 3729/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36, de 22 de Fevereiro de 2010, por motivo de não existir autorização do Sr. Ministro das Finanças para o efeito.

25 de Junho de 2010. — O Director, *João Carlos Gomes Nunes*.
203421231

Despacho n.º 10968/2010

Nomeação de Coordenadora Técnica

Ao abrigo do disposto do n.º 3 do artigo 60.º da Lei n.º 12/A-2008, de 27 de Fevereiro, nomeio para exercer funções de Coordenadora Técnica da Escola Secundária Luís de Freitas Branco, a Assistente Técnica *Marília Celeste Fonseca Peligaia Nogueira Branco*, em regime de substituição por urgente conveniência de serviço, a partir de 1 de Maio de 2010.

25 de Junho de 2010. — O Director, *João Carlos Gomes Nunes*.
203421223

Agrupamento de Escolas Paulo da Gama

Aviso n.º 13297/2010

Nos termos do n.º 5 do Artigo 21.º e do n.º 2 do Artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, nomeio para o Cargo de

Adjunta do Agrupamento de Escolas Paulo da Gama, a professora Carla Maria Correia Ferreirinha Vaz Perdiz, com efeitos a partir de 24-06-2010

Data: 28 de Junho de 2010. — Nome: *José Manuel Martins Caetano*,
Cargo: Director.

203424504

Aviso n.º 13298/2010

Nos termos do n.º 5 do Artigo 21.º e do n.º 2 do Artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, nomeio para o Cargo de Adjunta do Agrupamento de Escolas Paulo da Gama, a professora Carla Maria Correia Ferreirinha Vaz Perdiz, com efeitos a partir de 24-06-2010

Data: 28 de Junho de 2010. — Nome: *José Manuel Martins Caetano*,
Cargo: Director.

203424189

Agrupamento Vertical de Escolas Vale da Amoreira

Aviso (extracto) n.º 13299/2010

Nos termos do disposto no ponto 6 do artigo 47.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se pública a lista nominativa do pessoal não docente que reuniu os requisitos necessários para transitar à posição remuneratória seguinte, com efeitos a 1 de Janeiro de 2010:

Nome	Carreira/categoria	Posição remuneratória anterior	Nível remuneratório anterior	Posição remuneratória actual	Nível remuneratório actual
Leonor Baltazar Fialho Nascimento	Assistente Técnica	3. ^a	8	Entre a 3. ^a e 4. ^a	Entre 8 e 9
Maria Perpétua Guerreiro M Monteiro	Assistente Técnica	Entre a 7. ^a e 8. ^a	Entre 12 e 13	Entre a 9. ^a e 10. ^a	Entre 14 e 15

Vale da Amoreira, 25 de Junho de 2010. — A Directora, *Maria Luísa da Fonseca Antunes*.

203420105

Direcção Regional de Educação do Algarve

Agrupamento Vertical de Escolas D. José I

Aviso n.º 13300/2010

Nos termos do disposto do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, publica-se na sequência do procedimento concursal previsto no Decreto-Lei n.º 20/2006, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de Fevereiro, a Lista de docentes colocados por transferência, em 2009/2010, no quadro deste estabelecimento de ensino com efeitos a 01/09/2009.

Nome	Grupo	Categoria	Carreira	Índice
Ana Cristina Lopes Borges da Gama	100	Educadores de Infância — Quadro de Agrupamento	Docente	245
António Domingos Batista Ponciano	110	Professores do 1.º Ciclo — Quadro de Agrupamento	Docente	235
Maria da Conceição Sales Martins	220	Professores do 2.º e 3.º Ciclos e Sec. — Quadro de Agrupamento.	Docente	218
José Manuel Gonçalves Nunes	230	Professores do 2.º e 3.º Ciclos e Sec. — Quadro de Agrupamento.	Docente	205
Alberto Manuel Dias Mestre	240	Professores do 2.º e 3.º Ciclos e Sec. — Quadro de Agrupamento.	Docente	299
José Joaquim Martins e Martins	240	Professores do 2.º e 3.º Ciclos e Sec. — Quadro de Agrupamento.	Docente	235
Maria Clara Vieira Matos	300	Professores do 2.º e 3.º Ciclos e Sec. — Quadro de Agrupamento.	Docente	245
Paulo Noé Azevedo Cavaco	550	Professores do 2.º e 3.º Ciclos e Sec. — Quadro de Agrupamento.	Docente	188

28 de Junho de 2010. — O Director, *Carlos Alberto Mendes Felício*.

203424334

Aviso n.º 13301/2010

Colocação em Quadro de Agrupamento

Nos termos do disposto do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, publica-se na sequência do procedimento concursal previsto no Decreto-Lei n.º 20/2006, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de Fevereiro, a Lista de docentes colocados em 2009/2010, no quadro deste estabelecimento de ensino com efeitos a 01/09/2009.

Nome	Grupo	Categoria	Carreira	Índice
Albertina Emília Horta Costa de Oliveira	110	Professores do 1.º Ciclo — Quadro de Agrupamento . . .	Docente	205
Ana Clara Gutierrez Vargas Pádua	110	Professores do 1.º Ciclo — Quadro de Agrupamento . . .	Docente	205
Anabela Santos Correia Martins	110	Professores do 1.º Ciclo — Quadro de Agrupamento . . .	Docente	235
Bruno Rosa Ramires	110	Professores do 1.º Ciclo — Quadro de Agrupamento . . .	Docente	188
Baltazar Cachola Borges	110	Professores do 1.º Ciclo — Quadro de Agrupamento . . .	Docente	205
Cristina Elvira Freitas Justo Martins	110	Professores do 1.º Ciclo — Quadro de Agrupamento . . .	Docente	188
Maria da Conceição Gonçalves Guerreiro Gonçalves . . .	110	Professores do 1.º Ciclo — Quadro de Agrupamento . . .	Docente	218
Maria da Conceição Horta Caldeira	110	Professores do 1.º Ciclo — Quadro de Agrupamento . . .	Docente	188
Maria Fernanda Loura Luís Jesus	110	Professores do 1.º Ciclo — Quadro de Agrupamento . . .	Docente	218
Maria João Anastácio Vicente Calvino	110	Professores do 1.º Ciclo — Quadro de Agrupamento . . .	Docente	188
Nuno Filipe da Silva Ribeiro Alves	110	Professores do 1.º Ciclo — Quadro de Agrupamento . . .	Docente	188
Paula Cristina Madeira Gomes	110	Professores do 1.º Ciclo — Quadro de Agrupamento . . .	Docente	188
Sílvia do Carmo Rua Sabino Pena	110	Professores do 1.º Ciclo — Quadro de Agrupamento . . .	Docente	205
Sónia Cristina Pereira Palma Rainho	110	Professores do 1.º Ciclo — Quadro de Agrupamento . . .	Docente	167
Rosa Maria Agostinho Ferramacho dos Santos	110	Professores do 1.º Ciclo — Quadro de Agrupamento . . .	Docente	218
Rosa Maria Rufino Figueiredo	110	Professores do 1.º Ciclo — Quadro de Agrupamento . . .	Docente	218
Telma Maria Gil Martins David	110	Professores do 1.º Ciclo — Quadro de Agrupamento . . .	Docente	205
Valentim Manuel Ferreira dos Santos	110	Professores do 1.º Ciclo — Quadro de Agrupamento . . .	Docente	188
Vanda Martins	110	Professores do 1.º Ciclo — Quadro de Agrupamento . . .	Docente	205
Vítor José da Cruz Pereira	110	Professores do 1.º Ciclo — Quadro de Agrupamento . . .	Docente	188
Zulmira Serafim Marques Faisca	110	Professores do 1.º Ciclo — Quadro de Agrupamento . . .	Docente	188
Sílvia Maria Passos Baltazar	210	Professores do 2.º e 3.º Ciclos e Sec — Quadro de Agrupamento.	Docente	205
Anabela Maria da Cruz Lopes	230	Professores do 2.º e 3.º Ciclos e Sec — Quadro de Agrupamento.	Docente	205
João Carlos de Bastos Figueiredo	400	Professores do 2.º e 3.º Ciclos e Sec — Quadro de Agrupamento.	Docente	205
Artur Jorge Teixeira Pires Vaz	500	Professores do 2.º e 3.º Ciclos e Sec — Quadro de Agrupamento.	Docente	167
Cláudia Marisa Almeida da Rocha e Cruz	500	Professores do 2.º e 3.º Ciclos e Sec — Quadro de Agrupamento.	Docente	167

28 de Junho de 2010. — O Director, *Carlos Alberto Mendes Felício*.

203424423

Agrupamento Vertical de Escolas Dom Paio Peres Correia

Aviso n.º 13302/2010

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público a lista nominativa de pessoal do Agrupamento de Escolas D. Paio Peres Correia, cuja relação jurídica de emprego público cessou por motivo de aposentação, no período compreendido entre 01 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2009.

Nome	Carreira	Categoria	Grupo	Índice	Data de cessão
Maria Natália Oliveira Santos Quartel Coelho	Docente	Professora	300	218	30-04-2009
Natércia Maria Fernandes dos Santos Machado	Docente	Professora	110	340	30-06-2009

Tavira, 28 de Junho de 2010. — O Director, *Rui Manuel Mestra Domingos*.

203424131

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico do Padre António Martins de Oliveira

Aviso n.º 13303/2010

Nos termos do disposto no ponto 6 do artigo 47.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público a lista nominativa do pessoal não docente que reuniu os requisitos necessários para transitar à posição remuneratória seguinte, com efeitos a 1 de Janeiro de 2010:

Nome	Carreira/categoria	Posição remuneratória anterior	Nível remuneratório anterior	Posição remuneratória actual	Nível remuneratório actual
Carla Maria Fonseca Tomás	Técnico Superior	Entre 4.ª e 5.ª	Entre 23 e 27	5.ª	27
Cristina Alexandra Pico Moreira da Silva Borralho Lourenço	Assistente Operacional	Entre 1.ª e 2.ª	Entre 1 e 2	3.ª	3

Lagoa, 25 de Junho de 2010. — O Director, *Eduardo José de Brito Luís*.

203419215

Escola Secundária de Vila Real de Santo António

Declaração de rectificação n.º 1293/2010

Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 10 715/2010, publicado no *Diário da República* de 28 de Junho de 2010, rectifica-se que onde se lê «Claudino Cerdeira Brandão, Carla da Graça Sousa Certeira e Cláudio Oliveira Cardos» deve ler-se «Claudina Cerdeira Brandão, Carla da Graça Sousa Pereira e Cláudio Oliveira Cardos».

28 de Junho de 2010. — A Directora, *Cristina Maria Rodrigues da Silveira*.

203423435

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E ENSINO SUPERIOR

Secretaria-Geral

Aviso n.º 13304/2010

Nos termos do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho, da carreira técnica superior, aberto pelo aviso n.º 448/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 7 de Janeiro.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos

Candidatos aprovados

- 1.ª Mónica Morgado Ferreira — 17,88 valores.
- 2.ª Ana Cristina Simões Claro — 17,65 valores.

Candidatos excluídos

- Ana Catarina Pires de Abreu — *a*).
Ana Filipa Rodrigues Rosa — *a*)

- Ana Isabel Fernandes Branco — *a*).
Ana Lúcia Belo Silva — *a*).
Ana Margarida Conceição Pipa — *a*).
Ana Margarida Gonçalves Soares — *a*).
Ana Rita Neves Pinheiro — *a*).
André David Carolino Neto Marques — *b*).
André Gonçalo Pereira Gil — *b*).
Andreia Carina Fontinha de Oliveira — *a*).
Andreia Catarina de Araújo Nobre — *a*).
Andreia de Jesus Pires Remudas Dias — *a*).
António José Ferreira Marques — *b*).
António Manuel Amado da Silva — *b*).
Bernardo Miguel Gericota Madureira d'Oliveira Santos — *a*).
Carla Maria Pereira Cabral — *a*).
Carlos Vidal Jamú — *a*).
Cátia Margarida Queiroz Sampaio — *a*).
Cláudia Lomba Viana Fernandes Pereira — *a*).
Cristina Fernandes Gaspar — *b*).
Cristina Maria Ribeiro Marques — *a*).
Dora Lúcia Patrício Pardo — *a*).
Helena Sofia Nunes da Costa — *a*).
Isabel Maria Pedroso Nobre Miguel — *a*).
Isaura Luísa Cabral Miguel — *b*).
João Miguel Farinha de Sousa Pires — *a*).
Jorge Ilídio Salgueiro Teixeira — *b*).
Laura Elisa Ferreira Pais da Silva — *a*).
Luís Filipe Morgado Salgueiro — *b*).
Maria da Graça Inácio Figueiras — *b*).
Maria do Carmo Pascoal Martins — *a*).
Maria João Costa Morgado — *a*).
Matilde Maria Monteiro Albuquerque — *a*).
Nuno Alexandre Rodrigues da Silva Arnaut Seixas — *a*).
Nuno Guilherme dos Santos Franco — *b*).
Nuno Miguel Silva Campos — *a*).
Olga Marina da Costa Cid — *a*).
Patrícia Alexandra Martins Magalhães — *a*).
Patrícia Filipa Agostinho Raposo — *a*).
Patrícia Maria Pacheco de Oliveira Nunes — *b*).
Paulo César de Barros Duarte — *a*).
Paulo Gustavo de Figueiredo Leitão — *a*).
Pedro José Ribeiro Marques — *b*).

Pedro Rafael da Costa Antas — a).
 Pedro Rui Tomé Couto — b).
 Romana Sofia dos Santos Assunção — a).
 Rosa Maria Rolim Simões — b).
 Rui Manuel Neves Sousa Prado de Lacerda — b).
 Sandra Cristina Dias Costa — a).
 Sérgio Alexandre Faria da Silva Ferreira — a).
 Sílvia Isabel Pereira Rosado — a).
 Susana Patrícia Franco Resende — b).
 Tânia Filipa Alves Gaspar Dias Osório — a).
 Teresa Maria Rodrigues da Fonseca Rosa — a).
 Viviana Patrícia Gomes dos Santos — b).

a) Candidatos excluídos por não terem comparecido à realização da “Prova de Conhecimentos”.

b) Candidatos excluídos por no método de selecção “Prova de Conhecimentos” terem obtido classificação inferior a 9,5 valores, nos termos do disposto no n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

A presente lista foi homologada por meu despacho de 17 de Junho de 2010, tendo sido afixada nas instalações desta Secretaria-Geral, e publicitada na página electrónica deste serviço.

Lisboa, 17 de Junho de 2010. — O Secretário-Geral do Ministério,
António Raul Capaz Coelho.

203420154

MINISTÉRIO DA CULTURA

Gabinete da Ministra

Portaria n.º 478/2010

A Praça do Marquês de Pombal, em Porto Covo, foi fundada em finais do século XVIII por vontade expressa de um particular, Jacinto Fernandes Bandeira, comerciante cuja rápida ascensão social se traduziu na concessão do título de Barão de Porto Covo. O plano da vila é da autoria do arquitecto Henrique Guilherme de Oliveira (filho e sucessor de Joaquim de Oliveira, arquitecto da Casa do Risco), constituindo um eloquente testemunho da filiação iluminista do seu autor, pela regularidade do traçado e pela disposição em H, com duas praças centrais onde se distribuíram a igreja e o hospital para inválidos — nunca construído — ladeadas simetricamente por blocos de habitação dispostos segundo arruamentos rigorosos. O projecto, erudito, traduz as preocupações de funcionalidade inerentes à reconstrução de Lisboa após o terramoto de 1755 e a utopia e a racionalidade característicos das Luzes. No entanto, a construção efectiva da vila acabou por não corresponder, senão parcialmente, ao traçado desenhado pelo arquitecto. Sem deixar de traduzir as influências pombalinas inerentes à sua criação, particularmente expressas na Praça Marquês de Pombal e visíveis na planta quadrada, na simetria e regularidade do desenho, na localização da igreja ao centro da Praça, acaba por se revelar como um elucidativo exemplo de simbiose entre a arquitectura vernácula e a cultura erudita que presidiu à formulação do projecto.

Foram cumpridos os procedimentos de audição de todos os interessados previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, bem como nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo;

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 15.º, no artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no n.º 2 do artigo 43.º, todos da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro e ainda do n.º 1 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, manda o Governo, pela Ministra da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

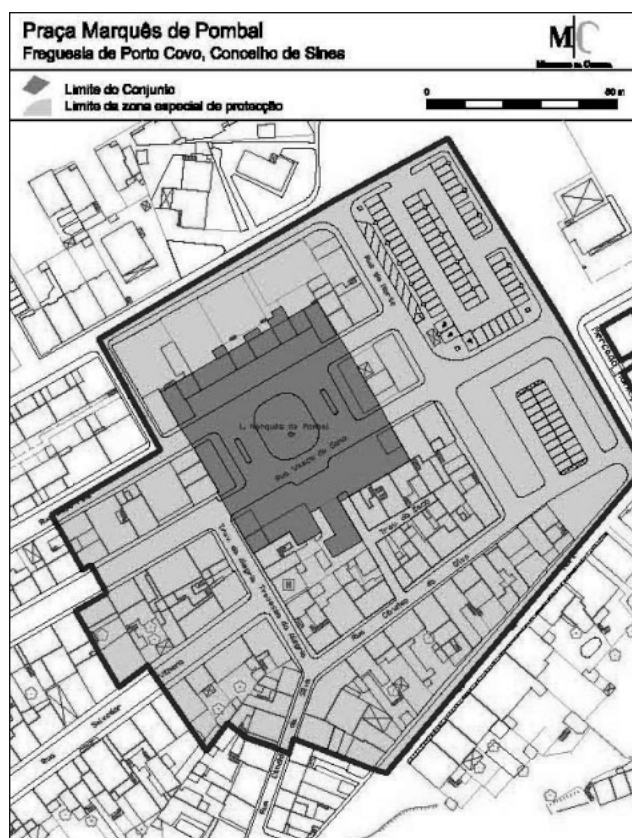
É classificada como conjunto de interesse público (CIP) a Praça do Marquês de Pombal, freguesia de Porto Covo, concelho de Sines, distrito de Setúbal.

Artigo 2.º

É fixada a respectiva zona especial de protecção do conjunto de interesse público identificado no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria da qual faz parte integrante.

23 de Junho de 2010. — Pela Ministra da Cultura, *Elisio Costa Santos Summavielle*, Secretário de Estado da Cultura.

ANEXO



203419678

Portaria n.º 479/2010

Esta ermida do século XVIII, situada nos arredores de Messejana, foi construída no local onde anteriormente já existia um templo de menores dimensões, Nossa Senhora de Entre-as-Vinhas, e tem sido ao longo dos tempos um importante local de peregrinação do Alentejo. A sua reconstrução, pós-Terramoto de 1755, liga-se a Diogo Tavares de Brito, que utilizou um programa construtivo simultaneamente conservador quanto à tipologia da planta e assumidamente barroco no que diz respeito ao exterior, onde a preocupação de movimento, de contrastes de luz e sombra se encontra patente desde a escadaria à fachada. Na fachada, destacam-se as torres que a ladeiam, colocadas de forma oblíqua, numa atitude rara na arquitectura portuguesa. A zona especial de protecção é também uma forma de valorização não só do conjunto, mas da zona envolvente.

Foram cumpridos os procedimentos de audição de todos os interessados previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, bem como nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 15.º, no artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no n.º 2 do artigo 43.º, todos da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, e ainda do n.º 1 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro:

Manda o Governo, pela Ministra da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

É classificada como monumento de interesse público (MIP) a Ermida de Nossa Senhora da Assunção de Messejana, situada na freguesia de Messejana, concelho de Aljustrel, distrito de Beja.

Artigo 2.º

É fixada a respectiva zona especial de protecção do monumento de interesse público identificado no artigo anterior, conforme a planta de delimitação constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

24 de Junho de 2010. — Pela Ministra da Cultura, *Elisio Costa Santos Summavielle*, Secretário de Estado da Cultura.

ANEXO



203419572

Direcção Regional de Cultura do Centro

Despacho n.º 10969/2010

1 — Nos termos da Lei Orgânica do Ministério da Cultura, Decreto-Lei n.º 215/2006, de 27 de Outubro, do Decreto Regulamentar n.º 34/2007, de 29 de Março e do n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo no Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão de Recursos, Eng.º António Pacheco Carvalho, com poderes para sub-delegar, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assegurar, nas áreas de actuação da Divisão de Planeamento e Gestão de Recursos, a realização de reuniões técnicas, a instrução análise e decisão no âmbito de projectos, programas e acções decorrentes das competências constantes do Despacho n.º 21 992/2007, publicado na 2.ª série no *Diário da República* n.º 181, de 19 de Setembro, a coordenação e gestão dos respectivos processos e a representação externa do Director Regional em actos ou iniciativas decorrentes das referidas competências;

b) Praticar todos os actos de gestão corrente necessários ao bom funcionamento da Divisão, incluindo a gestão dos recursos humanos que lhe estão afectos, deslocações em serviço, férias, e actos de idêntica natureza;

c) Assinar os pedidos de libertação de créditos à competente delegação da Direcção-Geral do Orçamento;

d) Assinar e encaminhar o expediente corrente da Direcção Regional de Cultura do Centro;

e) Autorizar, na minha ausência, a aquisição de bens e serviços até ao montante de 5.000 €;

f) Autorizar, na minha ausência, as ordens/autorizações de pagamento, independentemente do seu valor;

g) Autorizar, na minha ausência, as alterações orçamentais que se entenda imprescindíveis ao bom funcionamento do Serviço;

h) Assinar as declarações das Entidades Adjudicantes e autorizar as adjudicações dos processos aquisitivos no âmbito da Unidade Ministerial de Compras.

2 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se, sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

3 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à data da sua publicação em *Diário da República*.

4 — O presente despacho produz efeitos a 21 de Junho de 2010.

18 de Junho de 2010. — O Director Regional de Cultura do Centro, Prof. Doutor António Pedro Couto da Rocha Pita.

203422803

Direcção Regional de Cultura do Alentejo

Despacho n.º 10970/2010

O Despacho n.º 26060/2007, de 14 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219, de 14 de Novembro procedeu à criação da Divisão de Gestão e Administração, assim como da Divisão de Promoção e Dinamização Cultural, definindo as respectivas competências.

De forma a introduzir alterações na estrutura orgânica da Direcção Regional de Cultura do Alentejo, como resposta aos novos desafios e exigências e de modo a alcançar novos padrões de rigor, qualidade e eficiência e nos termos do art.º do artigo 7.º, n.º 1, al. f), da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril conjugado com o art.º 21.º, n.º 5, da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de Outubro, Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de Novembro, Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril e Lei n.º 64-A/2008 de 31 de Dezembro foi determinada, através do Despacho n.º 8576, de 29 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 20 de Maio de 2010, a extinção da Divisão de Promoção e Dinamização Cultural.

Por outro lado, importa proceder à alteração da designação da unidade orgânica flexível responsável pela gestão dos recursos humanos e financeiros, de forma a ajustar a sua denominação à actividade desenvolvida, assim como modificar algumas das suas competências, com vista a assegurar a adequação do serviço às necessidades de funcionamento e de optimização de recursos.

Face ao exposto, revogo o Despacho n.º 26060/2007, de 14 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219, de 14 de Novembro e aprovo as competências da Divisão de Recursos Humanos e Financeiros. Assim:

1 — À Divisão de Recursos Humanos e Financeiros compete:

1.1 — Contribuir para a eficiência e qualidade dos serviços prestados pela Direcção Regional de Cultura, propondo medidas de aperfeiçoamento organizacional, regulamentos e normas de controlo interno;

1.2 — Executar as tarefas administrativas relativas à gestão dos recursos humanos;

1.3 — Identificar as necessidades de formação e aperfeiçoamento profissionais numa perspectiva integrada com vista ao enquadramento e desenvolvimento dos recursos humanos e propor o plano anual de formação;

1.4 — Elaborar o balanço social da Direcção Regional e actualizar a base de dados da administração pública;

1.5 — Promover a execução do sistema de avaliação de desempenho;

1.6 — Apreciar e informar os pedidos respeitantes à administração do pessoal, emitir certidões e assegurar a execução do respectivo expediente;

1.7 — Garantir o cumprimento das normas relativas às condições de higiene, saúde e segurança no trabalho;

1.8 — Instruir os processos de acidentes em serviço e doenças profissionais;

1.9 — Assegurar a recepção, classificação, registo e distribuição interna da correspondência, bem como os serviços de encaminhamento telefónico da Direcção Regional;

1.10 — Assegurar o desenvolvimento e a gestão do sistema de arquivo da Direcção Regional;

1.11 — Colaborar na instrução de processos disciplinares, de sindicância, de inquérito e de averiguações, bem como de processos de contra-ordenação;

1.12 — Coadjuvar na elaboração de protocolos ou acordos de colaboração a celebrar com entidades públicas ou privadas;

1.13 — Elaborar e gerir o plano anual de actividades e outros planos de gestão estratégica e acompanhar a sua execução;

1.14 — Instruir os processos relativo à cobrança e arrecadação de receitas e à realização de despesas e executar o respectivo ciclo, assegurando o registo das operações que lhe estão associadas;

1.15 — Promover a constituição, reconstituição e liquidação do fundo de maneo;

1.16 — Organizar a conta anual de gerência;

1.17 — Assegurar a aquisição de bens e serviços necessários ao bom funcionamento da Direcção Regional e distribuir e controlar a utilização e stocks dos artigos de consumo corrente;

1.18 — Propor à UMC do Ministério a alienação dos bens que se mostrem inúteis ou desnecessários ao funcionamento da Direcção Regional;

1.19 — Assegurar o processamento dos vencimentos de pessoal e demais abonos, bem como os descontos que sobre eles incidam;

1.20 — Pronunciar-se sobre os pedidos de utilização da imagem dos espaços afectos à DRCALEN;

1.21 — Coordenar a gestão das lojas, os respectivos stocks e bilheterias do património imóvel classificado que lhe está afecto;

1.22 — Assegurar o funcionamento e actualização dos sistemas operacionais informáticos de suporte à gestão financeira, à gestão de recursos humanos e à circulação de informação;

1.23 — Colaborar na elaboração de candidaturas a programas associados a fundos comunitários e outras fontes de financiamento e assegurar a respectiva gestão, acompanhamento e avaliação;

1.24 — Em articulação com a Direcção de Serviços dos Bens Culturais, colaborar na preparação de cadernos de encargos relacionados com intervenções em imóveis classificados.

Évora, 20 de Maio de 2010. — A Directora Regional, *Aurora da Conceição Parreira Carapinha*.

203424537

Despacho n.º 10971/2010

Atendendo a que, nos termos do artigo 60.º, n.º 3, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, é permitida a mobilidade interna a serviços na modalidade intercarreiras, permitindo-se o exercício de funções não inerentes à categoria de que o trabalhador é titular e inerentes a carreira de grau de complexidade funcional superior ao da carreira em que se encontra;

Face ao interesse público subjacente ao exercício de funções inerentes à categoria de técnico superior da área de gestão, para apoio em todas as actividades e tarefas relacionadas com a Divisão de Recursos Humanos e Financeiros;

Tendo em consideração que a Dr.ª Ana Cristina Feliz Ramalhosa se encontra na carreira de assistente técnico, possuindo as habilitações adequadas ao exercício das citadas funções, havendo manifestado o seu acordo para a sujeição a mobilidade interna intercarreiras;

Autorizo, nos termos dos artigos 59.º e 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a sujeição a mobilidade interna intercarreiras, pelo prazo de 18 meses, da trabalhadora Ana Cristina Feliz Ramalhosa, para o exercício de funções de técnico superior.

A autorização produz efeitos a 01/06/10, ficando a mesma posicionada na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 11, da carreira de técnico superior.

Évora, 31 de Maio de 2010. — A Directora Regional, *Aurora da Conceição Parreira Carapinha*.

203424789

Despacho n.º 10972/2010

Atendendo a que, nos termos do artigo 60.º, n.º 3, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, é permitida a mobilidade interna a serviços na modalidade intercarreiras, permitindo-se o exercício de funções não inerentes à categoria de que o trabalhador é titular e

inerentes a carreira de grau de complexidade funcional superior ao da carreira em que se encontra;

Face ao interesse público subjacente ao exercício de funções inerentes à categoria de técnico superior da área de história, designadamente na realização de actividades e tarefas da competência da Direcção de Serviços dos Bens Culturais;

Tendo em consideração que o Dr. Francisco Manuel Bruno Moleiro se encontra na carreira de assistente técnico, possuindo as habilitações adequadas ao exercício das citadas funções, havendo manifestado o seu acordo para a sujeição a mobilidade interna intercarreiras;

Autorizo, nos termos dos artigos 59.º e 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a sujeição a mobilidade interna intercarreiras, pelo prazo de 18 meses, do trabalhador Francisco Manuel Bruno Moleiro, para o exercício de funções de técnico superior.

A autorização produz efeitos a 01/06/10, ficando o mesmo posicionado na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 11, da carreira de técnico superior.

Évora, 31 de Maio de 2010. — A Directora Regional, *Aurora da Conceição Parreira Carapinha*.

203424983

Instituto dos Museus e da Conservação, I. P.

Aviso n.º 13305/2010

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados nos métodos de selecção, homologada por despacho do Director do I.M.C., I. P., de 11 de Junho de 2010, respeitante ao procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 14931/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 210, de 29 de Outubro de 2009, com vista ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, da carreira/categoria de Técnico Superior, com relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme caracterização do mapa de pessoal do Instituto dos Museus e da Conservação, I. P. (IMC):

Candidatos Admitidos:

Nome	Classificação final (Valores)
1.º Jorge Alexandre Baltazar de Almeida Pinto	13,62
2.º Maria Isabel Gomes Abreu	12,14

Candidatos Excluídos:

António José Vitorino Gomes Rota *a)*
 Carlos Alberto Barbosa Gomes *a)*
 Cláudia Maria Alves Fernandes do Valle Santos *a)*
 Dora Maria dos Santos Fernandes *b)*
 Helena Isabel Vieira Dias Miranda Montiel *b)*
 Mário Fernando Ramos do Carmo Pereira Bastos *a)*
 Natércia de Jesus Flórea Fialho *a)*
 Rui Miguel dos Santos Afonso *a)*

a) Candidato excluído por não ter atingido 9,5 valores no método de avaliação curricular.

b) Candidato excluído por falta de comparência ao método de selecção de entrevista profissional.

2 — Ao abrigo do disposto na alínea *d)* do n.º 3 do artigo 30 da Portaria, e em cumprimento da legislação supra citada, notificam-se os interessados que esta mesma lista foi afixada ao público nas instalações do Instituto dos Museus e da Conservação, I. P., na página electrónica, em www.imc-ip.pt.

3 — De acordo com o n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, do despacho de homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso tutelar.

21 de Junho de 2010. — A Directora do Departamento de Gestão, *Cláudia Matos Silva*.

203426149



PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Secção Regional da Madeira

Despacho (extracto) n.º 10973/2010

Por despacho do Conselheiro Director-Geral do Tribunal de Contas, de 24 de Junho de 2010, as Lics. Cátia Sofia França Pires Vieira e Ricardina Ângela Capontes de Sousa foram nomeadas, definitivamente, técnicos verificadores superiores de 2.ª classe, do corpo especial de fiscalização e controlo do mapa de pessoal do Serviço de Apoio Regional da Madeira do Tribunal de Contas, na sequência de aprovação em estágio de ingresso na carreira de técnico verificador superior. (Não carece de visto da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

25 de Junho de 2010 — A Subdirectora-Geral, *Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso*.

203419872

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 6107/2010

Processo de insolvência n.º 1106/10.3TBACB

Insolvente: *Fatraplas-Fáb. Transf. de Plásticos, L.ª*, NIF 500881987, Endereço: Rua da Zona Industrial, n.º 3, Moita, 2445-624 Moita. Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados. No Tribunal Judicial de Alcobaca, 3.º Juízo, no dia 08-06-2010, às 17,30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: *Fatraplas — Fáb. Transf. de Plásticos, L.ª*, com sede na morada indicado. Para administradores do devedor, José Manuel da Silva Rocha e Lina Dulce Feliciano e Silva Rocha, com morada na Rua da Zona Industrial, n.º 3, Moita, Marinha Grande, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Vítor Manuel Carreira Ramos Rodrigues, Endereço: Urbanização Vale Verde, Lote 41-Loja A, Covinhas, 2415-064 Leiria. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 18-08-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os

limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação Plano de Insolvência. Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Alcobaca, 15 de Junho de 2010. — O Juiz de Direito, *Rita Coelho Santos*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Maria Alves Barros*.

303377841

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMEIRIM

Anúncio n.º 6108/2010

Processo n.º 1228/09.3TBALR — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação — N/Referência: 883857)

Insolvente: *Gabriel Feijão, L.ª*
Credor: Banco Comercial Português de Investimento.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Almeirim, Secção Única de Almeirim, no dia 27-05-2010, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do (s) devedor (es):

Gabriel Feijão, L.ª, NIF 503316814, Endereço: Zona Industrial, Rua D, Lote 91, Edifício Azul, 2090-242 Alpiarça, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

João Manuel Correia Chambino, Endereço: Rua Sarg. Armando Monteiro Ferreira n.º 12 3.º Dt.º, 1800-320 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*] do artigo 36 do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-09-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 07-06-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. João Ricardo Correia*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel dos Santos Garrido*.

303349783

Anúncio n.º 6109/2010

Processo n.º 466/10.OTBALR — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) — N/Ref 889124

Insolvente: Alpinternacional — Sociedade de Transportes Internacionais e Nacionais, L.^{da}

Credor: Sonaecom — Serviços de Comunicações, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Almeirim, Secção Única de Almeirim, no dia 17-06-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Alpinternacional — Sociedade de Transportes Internacionais e Nacionais, L.^{da}, NIF 504274856, Endereço: Zona Industrial, Rua F, Lote 105, 2090-242 Alpiarça, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

João António Ferreira Vieira, Endereço: Zona Industrial Rua F Lote 105, 2090-000 Alpiarça Bruno César Vitorio Vieira, Endereço: Zona Industrial Rua F Lote 105, 2090-000 Alpiarça a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

João Correia Chambino, Endereço: Rua Sargento Armando Monteiro Ferreira n.º 12, 3.º dt.º, Lisboa, 1800-329 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-10-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 21-06-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. João Ricardo Correia*. — O Oficial de Justiça, *Carla Ferreira*.

303413018

Anúncio n.º 6110/2010

Processo n.º 533/10.OTBALR — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) — N/Referência: 890707

Insolvente: Edemprax — Serviços de Restauração e Bar, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Almeirim, Secção Única de Almeirim, no dia 27-05-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Edemprax — Serviços de Restauração e Bar, L.^{da}, NIF 507585267, Endereço: Rua de Coruche, n.º 56, Almeirim, 2080-000 Almeirim, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Vítor Manuel Novais da Silva, estado civil: Desconhecido, nascido(a) em 08-11-1972, Endereço: Urb. Quinta de S. Miguel, Lote 38, 2.º Esq., 2080-000 Almeirim, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

João Correia Chambino, Endereço: Rua Sargento Armando Monteiro Ferreira, n.º 12, 3.º Dt.º, Lisboa, 1800-329 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do art. 36 do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-07-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 23-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Silvia Casalta Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Barreto*.

303413237

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio n.º 6111/2010

Processo: 1972/09.5TBAMT-D

Prestação de contas administrador (CIRE)

Requerente: Confecções Reporter, L.^{da}
Insolvente: Fapimac — Comércio de Vestuário, L.^{da}

O Dr. João Manuel Araújo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Fapimac — Comércio de Vestuário, L.^{da}, NIF — 506850633, Endereço: Lugar de Novios — Vila Chã do Marão, 4600-801 Amarante, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 29-04-2010. — O Juiz de Direito, *João Manuel Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Anabela Coelho Ferreira*.

303206525

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio n.º 6112/2010

Processo: 2388/09.9TBAMT — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Normuro — Construções Terraplanagens Transpor

Publicidade de Deliberação nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Normuro — Construções Terraplanagens Transpor, NIF — 505071789, Endereço: Rua Nova n.º 121, 4600-093 Amarante

Dr. Amadeu José Maia Monteiro de Magalhães, Endereço: Edifício Santa Rita, n.º 33, 1.º Esq. D, Cruz — Real, 4605-010 Vila Meã

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado Plano de Insolvência.

Data: 18-06-2010. — A Juiz de Direito, *Dr. Ana Gabriela P. S. Fonseca Freitas* — A Oficial de Justiça, *Ida Maria Cunha Teixeira*.

303395378

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 6113/2010

Processo: 1648/09.3T2AVR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são Insolventes:

Maria Deolinda Silva Correia, estado civil: Casado, NIF — 203037618, Endereço: Rua das Tomadias, 946, Válega, 3880-498 Válega — Ovar

José António Vaz Ventura, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 04-12-1968, freguesia de Avanca [Estarreja], nacional de Portugal, NIF — 190086033, BI — 10691571, Endereço: Rua das Tomadias 946, Válega, 3880-498 Ovar

Ficam notificado todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante. Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Maria José Ramos Peres dos Reis, Endereço: Rua Padre Américo — Edifício Marialva — 1.º J, 3780-215 Anadia

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus

rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Data: 11-06-2010. — O Juiz de Direito, *Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Florbel Soeima*.

303365083

Anúncio n.º 6114/2010

Processo: 58/10.4T2AVR — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Soukshoes — Calçados, Unipessoal, L.^{da}

Encerramento de Processo

nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Soukshoes — Calçados, Unipessoal, L.^{da}, NIF — 507841824, Endereço: Rua da Mata, N.º 328 — Fracção D, S. Vicente de Pereira, 3880-872 S. Vicente de Pereira — Ovar.

Administrador da Insolvência: Dr. Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, Endereço: Av. Alberto Sampaio, 106 — 2.º Dto., 3510-027 Viseu.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente e ordenado por despacho de 08-06-2010-Artigo 232.º, n.º 2 do CIRE.

Data: 11-06-2010. — A Juíza de Direito, *Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Monteiro*.

303365529

Anúncio n.º 6115/2010

Processo: 1096/10.2T2AVR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 17-06-2010, às 14h33, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Clara Mónica Pinto Marcos, estado civil: Solteiro (regime: Solteiro), NIF — 228404711, BI — 11109342, Endereço: Rua Nova, 35, Válega — Ovar, 3880-639 Válega, com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr(a). Pedro Pidwell, Endereço: R. do Mercado, Bloco 3 — 2.º Dto., Apartado 204, 3781-909 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-09-2010, pelas 14.30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 25-06-2010. — A Juíza de Direito, *Iolanda Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Florbel Soeima*.

303417571

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 6116/2010

Processo n.º 1195/10.0TBCL — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Natália Celeste Gonçalves Ferros

Insolvente: Pestecelos, L.^{da}

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Barcelos, 1.º Juízo Cível de Barcelos, no dia 21-06-2010, às 12:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Pestecelos, L.^{da}, NIF 508074339, endereço: Av. D. Nuno Alvares Pereira, n.º 157-1.º Andar, Sala 13, Barcelos, 4750-324 Barcelos com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duques de Barcelos, n.º 6-2.º Sala 4, Apartado 51, 4750-264 Barcelos

São administradores do devedor:

Jorge Alberto da Cunha Gomes Carreiras, endereço: Rua da Cachada, n.º 294, Alvelos, 4750-000 Barcelos, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 22-06-2010. — A Juiz de Direito, *Dr.ª Ana Paula da Gama Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Celeste Lacerda*.

303402123

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 6117/2010

Processo n.º 749/10.0TJCBR — Insolvência pessoa singular (Apresentação) — N/Referência: 2351912

Insolvente: Maria Margarida Carvalho Gonçalves da Costa Ferreira
Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante, nomeação de Fiduciário e de encerramento de processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Maria Margarida Carvalho Gonçalves da Costa Ferreira, estado civil: Divorciada, nascida em 10-10-1965, BI 07283475, Endereço: Rua dos Covões, n.º 26, 2.º Esquerdo, Coimbra, 3045-049 Coimbra.

Administrador de Insolvência: Dr. José Alexandre Ribeiro Gomes, Endereço: R: dos Oleiros, n.º 28, Bloco A 2.º, Sala 3, 3000-302 Coimbra.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Dr. José Alexandre Ribeiro Gomes, NIF 172489288, Endereço: Rua dos Oleiros, n.º 28, Bloco A 2.º, Sala 3, 3000-302 Coimbra.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Mais ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido ainda despacho de encerramento do mesmo.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa.

Data: 04-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Maria Fontes Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Costa*.

303353119

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPINHO

Anúncio n.º 6118/2010

Processo n.º 1276/06.5TBESP — Insolvência pessoa singular (Requerida)

Insolvente: José Manuel Pinheiro Tavares e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

José Manuel Pinheiro Tavares, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 19-12-1963, natural de Portugal,

concelho de Vila Nova de Gaia, NIF 197052916, BI 6604482, Endereço: Rua 62, 872, Casa 6, Bairro Ramos, 4500-361 Espinho;

Ana Maria Esteves Figueiredo Tavares, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 18-06-1963, natural de Angola, nacional de Portugal, NIF 178986194, BI 9727900, Endereço: Rua Sessenta e Dois, 872 Casa 6, Anta, 4500-361 Espinho.

Administrador da Insolvência:

José Estêvão Pinheiro Vidal, Endereço: Av. dos Descobrimentos 1193-I, S/e1, 4400-103 Vila Nova de Gaia.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

José Estêvão Pinheiro Vidal, Endereço: Av. dos Descobrimentos 1193-I, S/e1, 4400-103 Vila Nova de Gaia.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Data: 22-06-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. José Filipe Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Sandra Marlene S. Fernandes*.

303406709

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Anúncio n.º 6119/2010

Processo: 1099/07.4TBEPS-H Prestação de contas administrador (CIRE)

Requerente: ISROLI — Malhas e Confecções, L.ª
Insolvente: Tintuminho Acabamentos Têxteis, S. A.:

O Dr. Pedro de Brito Conde Veiga, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Tintuminho Acabamentos Têxteis, S. A., número de identificação fiscal 504416219, Endereço: Lugar de Areia, Fonte Boa, 4740-000 Esposende, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Esposende, 28-05-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro de Brito Conde Veiga*. — O Oficial de Justiça, *Regina M. Barbosa*.

303362945

Anúncio n.º 6120/2010

Processo: 1554/07.6TBEPS — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Maria Paula Alvarães Pereira da Cruz.

Insolvente: Gráfica Foz do Neiva, L.ª, NIF — 503014826, Endereço: Rua Padre Apolinário Rios, 77, 4740-011 Antas.

Administrador de Insolvência: Alberto Francisco Barros Bermudes, Endereço: Praça Henrique Medina, Bloco A 3 — Porta 4 — 1.º, 4740-208 Esposende.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º, n.º 1 do CIRE.

16-06-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro de Brito Conde Veiga*. — O Oficial de Justiça, *José Silva*.

303393839

TRIBUNAL DA COMARCA DE FORNOS DE ALGODRES

Anúncio n.º 6121/2010

Processo: 73/10.8TBFAG — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Requerente/Insolvente: Maria Alice Duarte Inácio

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificada

No Tribunal Judicial de Fornos de Algodres, Secção Única de Fornos de Algodres, no dia 15-06-2010, às 12:25:57 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Maria Alice Duarte Inácio, NIF: 151619620, divorciada, residente em Quinta do Cochel, Fornos de Algodres, 6370-213 Fornos de Algodres, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Alfredo do Carmo Gomes, Endereço: Rua 21 de Agosto 156, Viseu, 3510-119 Viseu

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-08-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da Assembleia de Apreciação do Relatório e para pronúncia sobre o requerimento de exoneração do passivo nos termos do art.º 236.º, n.º 4 do CIRE, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as

testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Fornos de Algodres, 15/06/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cecília dos Santos Peixoto*. — O Oficial de Justiça, *Avelino Santos*.

303386784

Anúncio n.º 6122/2010

Processo: 73/10.8TBFAG Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Requerente/Insolvente: Maria Alice Duarte Inácio

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificada

No Tribunal Judicial de Fornos de Algodres, Secção Única de Fornos de Algodres, no dia 15-06-2010, às 12:25:57 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Maria Alice Duarte Inácio, NIF: 151619620, divorciada, residente em Quinta do Cochel, Fornos de Algodres, 6370-213 Fornos de Algodres, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Alfredo do Carmo Gomes, Endereço: Rua 21 de Agosto 156, Viseu, 3510-119 Viseu

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-08-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da Assembleia de Apreciação do Relatório e para pronúncia sobre o requerimento de exoneração do passivo nos termos do art.º 236.º, n.º 4 do CIRE, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Fornos de Algodres, 15/06/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cecília dos Santos Peixoto*. — O Oficial de Justiça, *Avelino Santos*.

303388306

Anúncio n.º 6123/2010**Processo: 72/10.0TBFAG
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Requerentes/Insolventes: Bruno Miguel Martins Rodrigues e Carla Alexandra Duarte Jerónimo Rodrigues.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Fornos de Algodres, Secção Única de Fornos de Algodres, no dia 15-06-2010, às 12:23:56 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Bruno Miguel Martins Rodrigues, estado civil: Casado, Endereço: Rua da Estação, Fornos de Algodres, 6370-188 Fornos de Algodres

Carla Alexandra Duarte Jerónimo Rodrigues, estado civil: Casado, Endereço: Rua da Estação, Fornos de Algodres, 6370-188 Fornos de Algodres, com domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Alfredo do Carmo Gomes, Endereço: Rua 21 de Agosto 156, Viseu, 3510-119 Viseu

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-08-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de Assembleia de Apreciação do Relatório e para pronúncia sobre o requerimento de exoneração do passivo restante nos termos do art.º 236.º, n.º 4 do CIRE, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Fornos de Algodres, 15/06/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cecília dos Santos Peixoto*. — O Oficial de Justiça, *Avelino Santos*.

303388233

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNDÃO**Anúncio n.º 6124/2010****Processo n.º 742/08.2TBFND-F — Prestação de Contas Administrador (CIRE) — 2.º Juízo**

Insolvente: “Engomadora da Cova da Beira, L.^{da}”, NIF — 506756467, Endereço: Lugar da Fadagosa, n.º 14, 1.º, Alcaria, 6230-028 Alcaria Fnd. Administrador: António Ramos Correia, domicílio; Rua Mateus Fernandes, n.º 135, 6201-901 Covilhã.

O Dr. Marcos Filipe Nunes Pires Gonçalves, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente “Engomadora da Cova da Beira, L.^{da}”, NIF — 506756467, Endereço: Lugar da Fadagosa, n.º 14, 1.º, Alcaria, 6230-028 Alcaria Fnd, notificados para no prazo de 20 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Fundão: 2010/06/23. — O Juiz de Direito, *Dr. Marcos Filipe Nunes Pires Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *João Gonçalves*.

303410426

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES**Anúncio n.º 6125/2010****Insolvência de pessoa colectiva (Requerida)
Processo n.º 5938/05.6TBGMR**

Devedora/Insolvente: Fábrica de Curtumes da Ramada, L.^{da}, NIF — 500105561, endereço: Rua da Ramada, Apartado 15, S. Sebastião, 4810-445 Guimarães.

Administrador de Insolvência: Dr. João Fernandes de Sousa, endereço: Rua de Mataduchos, Fermentões — Apartado 461, 4800 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insolvência da massa, ao abrigo do disposto no artigo 230.º, n.º 1, alínea *a*) do CIRE.

23 de Junho de 2010. — A Juíza de Direito, *Maria Paula Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel Cunha Rodrigues*.

303406766

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES**Anúncio n.º 6126/2010****Processo: 360/07.2TBGMR — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Credor: Sandra Isabel Silva Faria
Insolvente: Confeções Saranova, L.^{da}

A Dr.^a Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria, M.^{ma} Juiz de Direito do 4º Juízo Cível de Guimarães faz saber que :

Correm éditos de 10 dias, findos os quais, no prazo de 5 dias, nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Insolvente: Confeções Saranova, L.^{da}, NIF - 507468325, Endereço: Rua da Primavera, Lote 2, Guimarães, 4835-524 Nespereira Guimarães; Administrador de Insolvência: Américo Fernandes de Almeida Torrinha, Endereço: Rua

da Cidade, 286, Joane, 4770-247 Joane; para notificação de todos os interessados, que o processo supra identificado, foi encerrado, em 18.06.2010.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: "... Fls. 211 e ss.: Veio o Sr. Administrador de Insolvência informar da insuficiência do produto obtido com a liquidação dos bens, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 232.º, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE). Determinada a notificação da devedora e dos credores, não foi apresentada qualquer oposição, tendo o D.M. do Ministério Público declarado nada ter a opor ao encerramento do processo. Apreciando e decidindo: Dispõe o artigo 232.º/1, do CIRE, que, verificando o administrador da insolvência que a massa insolvente é insuficiente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente dá conhecimento do facto ao juiz. Por seu turno, ouvidos o devedor, a assembleia de credores e os credores da massa insolvente, o juiz declara encerrado o processo, salvo se algum interessado depositar à ordem do tribunal o montante determinado pelo juiz segundo o que razoavelmente entenda necessário para garantir o pagamento das custas do processo e restantes dívidas da massa insolvente (n.º 2, da disposição antes citada). No caso vertente, não foi deduzida oposição à posição manifestada pelo Sr. Administrador de Insolvência, nem efectuado qualquer depósito, sendo que o montante obtido com a liquidação — € 260,00 — é manifestamente insuficiente sequer para o pagamento das despesas de administração. Nestes termos, ao abrigo do que dispõe o artigo 232.º/1/2, do CIRE, declaro o encerramento do presente processo de insolvência relativo à insolvente Confecções Saranova, L.ª, ..."

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º/1/2, do CIRE.

Data: 23-06-2010. — A Juiz de Direito, *Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria*. — O Oficial de Justiça, *Rui Fernandes*.

303410361

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAGOS

Anúncio (extracto) n.º 6127/2010

Processo n.º 1192/09.9TBLGS

Em assembleia de credores realizada neste Tribunal no passado dia 28-05-2010, pelos credores representados na Assembleia foi acordado no seguinte:

a) Mantém-se nos seus precisos termos o vínculo contratual entre a insolvente e o credor Banco Popular Portugal, S. A., continuando a insolvente a cumprir nos termos contratuais as obrigações assumidas para com este credor.

b) Quanto aos demais credores: CELGARVE, L.ª, GARVÉLECTRICA, S. A., Rolar Portimão, S. A. e a Segurança Social, mantém-se na íntegra, em capital e juros, os respectivos créditos.

c) A insolvente compromete-se a satisfazer os créditos indicados na al. b), através do pagamento de prestações mensais ao longo de 30 (trinta) meses, a contar do dia 01 de Setembro de 2010.

d) A insolvente pagará em cada mês, quanto às alíneas b) e c), 1/30 avos de cada um dos créditos em causa, a cada um dos respectivos credores.

e) A insolvente compromete-se, em caso de dificuldade, a vir aos autos e junto do Senhor Administrador da insolvência dar conhecimento em tempo da necessidade eventual de reformular este acordo, com vista a manter o seu regular funcionamento.

f) Não se considera o crédito à ROLEAR — Vila Real de Santo António, S. A. por ter a insolvente acabado de o satisfazer no âmbito desta Assembleia de Credores.

g) O Senhor Administrador de Insolvência coadjuvará a insolvente na fiscalização e acompanhamento do cumprimento deste plano, limitando-se as suas funções a esta actividade, com exclusão de qualquer outra.

h) Enquanto no exercício das funções definidas em g), a exercer a partir de 01 de Setembro de 2010, perceberá o Senhor Administrador de Insolvência a remuneração mensal de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros).

Lagos, 12.05.2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Varela da Silva Dias*.
303389132

Anúncio n.º 6128/2010

Processo: 621/10.3TBLGS — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: HIDROLAGOS, Unipessoal, L.ª
Credor: SOTUL, L.ª e outro(s)...

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Lagos, 1.º Juízo de Lagos, no dia 17-05-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

HIDROLAGOS, Unipessoal, L.ª, NIF — 505012740, Endereço: Urbanização Municipal do Chincato, Lote 54, 8600-000 Lagos a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Luís Miguel Batista Teles Nogueira, Endereço: Rua das Oliveiras, N.º 20, Fanqueiro, 2670-362 Loures

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter (alínea i do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 17-05-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Varela da Silva Dias*. — O Oficial de Justiça, *Paula Paulo*.

303388971

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA**Anúncio n.º 6129/2010****Processo n.º 2798/10.9TBLRA — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) — N/Referência: 5369401**

Insolvente: Daga Inox Comércio e Transformação de Metais, L.^{da}
 Credor: Igfss — Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social e outro(s).

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Leiria, 1.º Juízo Cível de Leiria, no dia 25-05-2010, às 10:21 h, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Daga Inox Comércio e Transformação de Metais, L.^{da}, NIF 505755564, Rua do Outeiro da Fontinha, n.º 26, Canais, Caranguejeira, 2420-084 Caranguejeira, Leiria, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio,

Dr. José A. Cecílio, Rua Capitão Mouzinho Albuquerque, 123, 1.º, Dtº, 2400-194 Leiria

É administrador do devedor:

Jorge da Costa Gaspar, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Solteiro, nascido em 22-09-1971, nacional de Portugal, NIF 188744568, BI 10134006, Beco dos Padres, n.º 7, Vale Sumo, 2495-193 Santa Catarina da Serra, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis, da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 26-05-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Diana Tavares Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Eugénia Silva*.

303335259

Anúncio n.º 6130/2010**Processo n.º 156/10.4TBLRA — Insolvência pessoa colectiva (Requerida) — N/Referência: 5387508**

Requerente: Transportes Isidro L.^{da}
 Insolvente: Circulo Diário Expresso, L.^{da}

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Circulo Diário Expresso, L.^{da}, NIF 508552583, Rua Pinhal do Coteló, n.º 175, Armazém D, Marrazes, 2415-457 Leiria

É administrador da Insolvência:

Dr. José A. Cecílio, Rua Capitão Mouzinho Albuquerque, 123, 1 Dto., 2400-000 Leiria

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: a massa insolvente ser insuficiente para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente e face às posições assumidas pelos credores presentes na Assembleia realizada no pretérito dia 18 de Maio de 2010, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 232.º do CIRE.

Data: 04-06-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Diana Tavares Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Olga Araújo*.

303365067

TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE**Juízo de Comércio de Sintra****Anúncio n.º 6131/2010****Processo: 12140/10.3T2SNT Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Maria Augusta Abreu Ribeiro

No Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 07-06-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria Augusta Abreu Ribeiro, estado civil: Divorciado, NIF — 198476531, Endereço: Rua Herculano de Carvalho, 5 — 3.º A, 2650-237 Amadora, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Laurinda de Jesus Fernandes, Endereço: Rua São Tomás de Aquino, N.º 8 — 2.º Esq., 1600-203 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-09-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 16-06-2010. — O Juiz de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

303381364

Anúncio n.º 6132/2010

Processo n.º 4245/10.7T2SNT Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Boom Car — Comércio, Importação, Exportação de Automóveis Novos e Usados

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Boom Car — Comércio, Importação, Exportação de Automóveis Novos e Usados, NIF 506911535, Endereço: Estrada da Ribeira de Ilhas, Lt N, Santo Isidoro, 2640-051 Santo Isidoro, Mafra

Administrador da Insolvência: Paula Alexandra Fonseca Jorge Santos, Endereço: R. Manuel Marques, 4, 12.º E, 1750-171 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da Massa Insolvente

Efeitos do encerramento:

Nos termos do disposto no artigo 232.º, n.º 5, do CIRE, o incidente de qualificação da insolvência prossegue os seus termos como incidente limitado.

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, pelo que o devedor recupera o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º n.º 1, al. a), do CIRE.

Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º n.º 1, alínea b) do CIRE.

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º n.º 1, al. c), do CIRE.

Os credores da massa insolvente podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º n.º 1, al. d), do CIRE.

A liquidação do/a/s devedor/a/es prosseguirá nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e de liquidação das entidades comerciais — artigo 234.º n.º 4 do CIRE.

Data: 18-06-2010. — O Juiz de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

303394349

Anúncio n.º 6133/2010

Processo: 11164/10.5T2SNT — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Belpeixe — Comércio de Produtos Alimentares L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 16-06-2010, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Belpeixe — Comércio de Produtos Alimentares L.ª, NIF — 502636009, Endereço: Av. Camilo Castelo Branco 6 B, 2610-031 Amadora, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Felicidade Sameiro Lopes de Oliveira e Silva Hassane, Endereço: Av. dos Bons Amigos, 2 — 8.º A, 2735-073 Agualva-Cacém;

Amad Mussa Hassane, Endereço: Av. dos Bons Amigos, 2 — 8.º A, 2735-073 Agualva-Cacém a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Carlos José Coelho Tiago

Tinoco Fraga, Endereço: Rua Luís de Camões, 1, 2795-125 Linda-a-Velha

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-09-2010, pelas 15.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 22-06-2010. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

303404384

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA**Anúncio n.º 6134/2010****Processo: 1013/08.0TJLSB — Insolvência pessoa singular (Requerida)**Requerente: Banco Espírito Santo, S.A
Insolvente: Rui Egídio da Silva Oliveira

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Requerente: Banco Espírito Santo, SA NIF. 500852367 com sede na Av. da Liberdade n.º 195 em Lisboa e

Insolvente: Rui Egídio da Silva Oliveira, NIF — 167085565, BI — 10772503, Endereço: R. Luís Cristino Silva Oliveira, Lote 209, 3.º Esq., Marvila, 1950-171 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado nos termos do artigo 230.º, n.º 1 alínea d) e 232.º, n.º 2 do CIRE, por insuficiência da massa insolvente.

Adverte-se o Sr. Administrador da insolvência do disposto no n.º 4 do artigo 232.º do CIRE;

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios;

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos, com as limitações previstas na alínea c) do artigo 233.º do CIRE.

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1 alínea c) do CIRE.

15-06-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Susana Ferrão da Costa Cabral*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Cortinhas*.

303377696

Anúncio n.º 6135/2010**Processo: 661/10.2TJLSB — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**Insolvente: Inácia de Jesus Figueiredo Simões
Credor: Barclays Bank Plc e outro(s)

No 1.º e 2.º Juízos Cíveis de Lisboa, 2.º Juízo — 3.ª Secção de Lisboa, no dia 16-06-2010, às 13 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Inácia de Jesus Figueiredo Simões, estado civil: Divorciado, BI 6719811, Endereço: Rua Circular Sul, Lote D, 2.º Esq.º, Lisboa, 1800-135 Lisboa com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Francisco Alberto Pais Seco de Oliveira, Endereço: Edifício Plaza — Campo Grande N.º 10 — 4.º A, 1700-092 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03-09-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17-06-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Susana Ferrão da Costa Cabral*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Loya*.

303388509

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA**Anúncio n.º 6136/2010****Processo: 1076/10.8TJLSB, Insolvência pessoa Singular (Apresentação)**

No 3.º e 4.º Juízos Cíveis de Lisboa, 4.º Juízo — 2.ª Secção de Lisboa, no dia 15-06-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Pedro de Aguiar Frade Grangeiro, NIF — 171136071, BI — 4984347, Endereço: Rua das Chagas, 16, R/ch Esq.º, 1200-107 Lisboa, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr. Francisco Alberto Pais Seco de Oliveira, Endereço: Edifício Plaza — Campo Grande N.º 10 — 4.º A, 1700-092 Lisboa. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 18-08-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se

suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16 de Junho de 2010. — A Juiz de Direito, *Dr.ª Ana Barros*. — O Oficial de Justiça, *Álvaro Augusto G Lameiras*.

303379178

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 6137/2010

No 6.º Juízo — 3.ª Secção de Lisboa, processo 1102/10.0YXLSB, Insolvência de pessoa singular (Apresentação) no dia 18-06-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

José António de Almeida Pampulha, estado civil: casado, NIF — 123760470, BI — 6048230, Endereço: Rua 27, N.º 40 — Bairro Encarnação, Lisboa, 1800-372 Lisboa, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

João Carlos Loureiro Correia, NIF 116524480, Endereço: Rua Dia Mundial da Criança, Vivenda Nossa e Deles, N.º 194 (madorna), 2785-410 São Domingos de Rana.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-07-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Raquel Alves*. — O Oficial de Justiça, *Maria Antonieta Zorreta*.

303405072

10.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 6138/2010

Processo: 991/10.3YXLSB — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Carla Cristina Casadinho César

Credor: Crediagora — Instituição Financeira de Crédito, S. A., e outro(s)...

No 10.º Juízo Cível de Lisboa — 2.ª Secção, no dia 17-06-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Carla Cristina Casadinho César, estado civil: solteira, nascido(a) em 02-02-1970, filha de José Gomes César e Felisbela da Conceição Casadinho, NIF — 198821425, BI — 8806410, Segurança social — 11331948431, Endereço: Rua do Embaixador, N.º 12 — 2.º, 1300-217 Lisboa com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Administrador da Insolvência: Francisco Alberto Pais Seco de Oliveira, com domicílio profissional no Edifício Plaza, Campo Grande, 10, 4.º A, 1700-092 Lisboa, NIF 114109893.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do art.º 36-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 art.º 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do art.º 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, art.º 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-07-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (art.º 42.º do CIRE), e/ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art.º 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do art.º 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art.º 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

18-06-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Alexandre Macedo*. — A Oficial de Justiça, *Ana Cristina Teixeira Pinto*.

303393758

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 6139/2010****Processo: 898/09.7TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**Requerente: Husqvarna Portugal, S. A.
Insolvente: Adriano Alegria Instalações Eléctricas, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente:

Adriano Alegria Instalações Eléctricas, L.ª, número de identificação fiscal 504000810, Endereço: Av. Quinta da Atalaia, Loja 4-C, Cruz de Pau — Amora, 2845-546 Cruz de Pau — Amora

Administradora de Insolvência

Maria Emília Cravidão Fonseca, Endereço: Rua Viana da Mota, n.º 8 — 2.º Esq.º, Cruz de Pau, 2840-000 Amora

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:
Insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios;

Cessam as atribuições do administrador de insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas;

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor;

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

Data: 18-05-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alice Branco*. — O Oficial de Justiça, *Vanda Terras Gonçalves*.

303273229

Anúncio n.º 6140/2010**Processo n.º 659/10.0TYLSB — Insolvência pes. colectiva
(apresentação)**

Insolvente: Fartosi — Sociedade de Pastelarias, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 28-05-2010, às 09:20 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Fartosi — Sociedade de Pastelarias, L.ª, NIF — 500440069, Av. Bombeiros Voluntários, Lt 112 — 3.º Piso, Correspondente ao R/c Esq, 1495 Algés, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Vasco Luís da Silva Santos, R Vitorino Nemésio, 2 — 3.º C, 2745-701 Massamá

Serafim Ganilha Gonçalves Santos, R de Olivença, 41 — 3.º Dto., 1495-099 Algés, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr João Correia Chambino, R Sargento Armando Monteiro Ferreira, 12 — 3.º Dt., 1800-329 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-08-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

31-05-2010. — A Juíza de Direito, *Alice Branco*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

303326357

Anúncio n.º 6141/2010**Processo: 425/10.3TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 16-06-2010, às 10,20 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Hcn — Construções Metálicas e Civis, L.ª, número de identificação fiscal 503711039, Endereço: Rua 25 de Abril, N.º 50, Quinta da Várzea, 2620-000 Olival Basto, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Carlos Alberto Vieira Duarte, Endereço: Estrada da Charneca, Lote 38, Charneca da Cotovia, 2970-841 Sesimbra

Hugo Manuel de Almeida Vieira Duarte, Endereço: Av.ª Prof. Dr. Bento de Jesus Caraça, N.º 87 — 3.º A, Setúbal, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

José Rodrigues Pereira, Endereço: R: Luís de Camões, 3-9.º Esq, 2685-220 Portela LRS

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados — correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-08-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 18-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alice Branco*. — O Oficial de Justiça, *Vanda Terras Gonçalves*.

303391295

Anúncio n.º 6142/2010

Processo n.º 647/09.0TYLSB — Insolvência Pessoa Colectiva (Requerida)

Requerente: Sabel — Distribuição Eléctrica, S. A.

Insolvente: Cisptec — Serviços e Instalações Técnicas, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Cisptec — Serviços e Instalações Técnicas, L.ª, NIF 507144554, Endereço: Rua Nova de Fátima, 31, Arroiteias, 2860-148 Alhos Vedros;

Administradora da Insolvência: Dr.ª Maria Isabel Mantua Monteiro de Barros do Espírito Santo, Endereço: Rua Rosa Araújo, 2, 9.º, 1250-195 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo 232.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Efeitos do encerramento:

a) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, e o devedor recupera o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa — artigo 233.º, n.º 1, al. *a)*;

b) Cessam as atribuições do Administrador da Insolvência, com excepção das relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação de insolvência — artigo 233.º, n.º 1, al. *b)*;

c) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. *c)*;

d) Os credores da massa podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, al. *d)*.

A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e liquidação de entidades comerciais — artigo 234.º, n.º 4 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Data: 22-06-2010. — A Juíza de Direito, *Helena Leitão*. — A Oficial de Justiça, *Susana Pereira*.

303406555

Anúncio n.º 6143/2010

Processo: 75/06.9TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Academia Global — Serviços de Educação e Formação de Base Tecnológica, S. A.

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Academia Global — Serviços de Educação e Formação de Base Tecnológica, S. A., NIF — 504979760, Endereço: Rua Tomás da Fonseca, Torre A 11.º C, Lisboa;

Administradora da Insolvência: Dr.ª Paula Mattamouros Resende, Endereço: R Carlos Testa 10 R/c Dto., 1050-046 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo 232.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Efeitos do encerramento:

a) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, e o devedor recupera o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa — artigo 233.º, n.º 1, al. *a)*;

b) Cessam as atribuições do Administrador da Insolvência, com excepção das relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação de insolvência — artigo 233.º, n.º 1, al. *b)*;

c) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. *c)*;

d) Os credores da massa podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, al. *d)*.

A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e liquidação de enti-

dades comerciais — artigo 234.º, n.º 4 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Data: 22-06-2010. — A Juíza de Direito, *Alice Branco*. — O Oficial de Justiça, *Susana Pereira*.

303402286

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 6144/2010

Processo: 825/03.5TYLSB Falência (Requerida)

Requerente: Instituto da Segurança Social, I. P.
Requerido: Modas Rosibel, L.ª, e outro(s).

Dra. Maria José Costeira, Juiz de Direito do 2.º Juízo do Tribunal do Comércio de Lisboa:

Faz saber que por sentença de 02-02-2004, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência da Requerida Modas Rosibel, L.ª, domicílio: Rua Almeida Sousa, 35 B, Lisboa, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no Artigo 128.º, n.º 1 alínea e) do C.P.E.R.E.F.

Para constar se lavrou o presente Edital e outro de igual teor que serão devidamente afixados no local que a lei determina.

Data 26.01.2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Matos Loureiro Duarte*.

302840332

Anúncio n.º 6145/2010

Processo: 812/04.6TYLSB Falência (Requerida)

Requerente: TRANSGRUA — Representação e Aluguer Gruas, L.ª
Requerido: ARMATEJO — Armações e Construções Metálicas L.ª

Dra. Maria José Costeira, Juiz de Direito do 2.º Juízo do Tribunal do Comércio de Lisboa

Faz saber que por sentença de 20-06-2006, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência de Requerido: ARMATEJO — Armações e Construções Metálicas L.ª, domicílio: Casal Novo do Vieira, Carrasqueiro, Arruda dos Vinhos tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no Artigo 128.º, n.º 1 alínea e) do C.P.E.R.E.F.

Foi nomeado liquidatário judicial: Maria Emília Cravidão Fonseca, com endereço: Rua Viana da Mota, N.º 8, 2.º Esq.º, Cruz de Pau, 2840-000 Amora

Data: 31-01-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Gomes*.

302860615

Anúncio n.º 6146/2010

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 737/09.9TYLSB

Requerente: ANITEX — Comércio de Importação e Exportação, L.ª
Insolvente: José da Silva, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 25-03-2010, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: José da Silva, L.ª, Endereço: R. de São Cristóvão, Lote 3.113, Quinta do Conde III, Sesimbra.

São administradores da insolvente: Vítor Manuel da Conceição Silva, endereço: Rua de São Cristóvão, lote 3.113, Quinta do Conde III, Sesimbra, e José da Silva, endereço: Rua de São Cristóvão, lote 3.113, Quinta do Conde III, Sesimbra.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Maria Emília Cravidão Fonseca, Endereço: Rua Viana da Mota, N.º 8 — 2.º Esq.º, Cruz de Pau, 2840-000 Amora.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

É designado o dia 17-08-2010, pelas 10:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

15-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Leitão*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Maria Tristão Silva*.

303375298

Anúncio n.º 6147/2010

Processo: 662/10.0TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: VEDAL, Metal-Transformadora, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados. No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 16-06-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: VEDAL, Metal-Transformadora, L.ª, NIF — 500692238, Endereço: Rua Capitão Oliveira Matta, N.º 1, 2670-510 Loures com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Vasco Caetano Pedroso, endereço: Rua Padre Américo N.º 13, 1.º Dr.º, 2685-000 Povoá Santo Adrião a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Luís Miguel Batista Teles Nogueira, Endereço: Rua das Oliveiras, N.º 20, Fanqueiro, 2670-362 Loures. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham elaborado nos termos do artigo 128 do CIRE. É designado o dia 16-08-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. a presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário

Data: 17-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Gomes*.

303386168

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 6148/2010****Processo: 107/07.3TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**Credor: Diamant Boart Construction Products Portugal, S. A.
Insolvente: IMAAL — Indústria de Mármore do Algarve, S. A.

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados que são:

Insolvente: IMAAL — Indústria de Mármore do Algarve, S. A., número de identificação fiscal 500136696, Endereço: Av. da Liberdade N.º 244-9, Lisboa

Administrador da Insolvência: Dr(a). António Taveira, Endereço: Rua Dona Estefânia, N.º 157, 4.º Dto., 1000-154 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado;

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE;

Cessam as atribuições do Sr. Administrador de Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência;

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição;

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos;

A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais.

Data: 08-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Leitão*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

303425696

Anúncio n.º 6149/2010**Processo: 202/09.4TYLSB — Insolvência
pessoa colectiva (Requerida)**Requerente: Atlântida — Viagens e Turismo, S. A.
Devedor: Renticom, Engenharia e Gestão, L.ª

A Dr.ª Maria de Fátima Reis Silva, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados, nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 08-06-2010, pelas 19.08 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Renticom — Engenharia e Gestão, L.ª, NIF 503469963 e com sede em Rua Dr.ª Iracy Doyle, n.º 43, 2.º Dt.º, Cascais.

São administradores do devedor: Silvino Manuel Ruivo Alves, com endereço em Rua Pinhal Raposo, Lote 41, Quinta da Marinha, Cascais e Maria João Nortista de Oliveira Alves, com endereço em Rua Pinhal Raposo, Lote 41, Quinta da Marinha, Cascais, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Alberto José Alves Nabinho, com endereço em Rua Romano Esteves, n.º 147, 2750-576 Cascais.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados, correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 03 de Agosto de 2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

9 de Junho de 2010. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

303359049

Anúncio n.º 6150/2010**Processo: 778/10.3TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Vídeo Base — Comércio de Equipamentos Electrónicos, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 17-06-2010, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Vídeo Base — Comércio de Equipamentos Electrónicos, L.ª, NIF — 506883108, Endereço: Rua Ondina Pereira, Lote 1, 1.º Esquerdo, 2785-343 São Domingos de Rana, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Vítor Paulo Aguiar dos Santos, Endereço: Rua Ondina Pereira, Lote 1, 1.º Esquerdo, 2785-343 São Domingos de Rana, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Sol(a). A. Santos Martins, Endereço: Avenida Minas Gerais, 13 2.º C, Oeiras, 2780-025 Oeiras

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 03-08-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

Data: 21-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

303397638

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 6151/2010

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 399/10.0TYLSB

Requerente: Neopanpor — Produtos Alimentares, S. A.
Insolvente: Bread Basket II, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 14-06-2010, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Bread Basket II L.ª, NIF — 507829190, Endereço: Rua do Alentejo, 3, Cruz de Pau, 2845-092 Amora, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora: João Luís Guerra de Oliveira Figueiredo, NIF — 200411250, Endereço: Praceta António Silva, 1, 3.º Andar Frente, 2840-490 Seixal, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência, é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dra. Maria Emília Cravidão Fonseca, Endereço: Rua Viana da Mota, 8 — 2.º Esq., Cruz de Pau, 2845-136 Amora.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (al. i), do artigo 36.º, CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, artigo 128.º, do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º, do CIRE.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3, do artigo 128.º, do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º, do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-08-2010, pelas 15:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

A assembleia ora convocada poderá igualmente pronunciar-se sobre o encerramento do processo nos termos do artigo 232.º, do CIRE, caso até à data designada o sr. Administrador verificar a insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6, do artigo 72.º, do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º, do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2, do artigo 25.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º, do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º, do CIRE).

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

16-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

303379745

Anúncio n.º 6152/2010

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Publicidade de cessão de funções da administradora da insolvência e a nomeação de outra pessoa para o desempenho do cargo

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 16-10-2009, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Seadredge, L.ª, NIF 507910664, Endereço: Av. 25 de Abril, Edifício Alvorada, N.º 672, 5.º Andar, Sala 6, 2750-512 Cascais com sede na morada indicada.

É administrador da devedora:

António Pedro Menano de Figueiredo, NIF 187407720, Endereço: Rua Machado dos Santos, 211, Parede, 2275-236 Cascais a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Por despacho proferido em assembleia de credores realizada a 26/05/2010 foi deliberado a liquidação do activo e a substituição da Administradora da Insolvência Sr.ª Olga Bravo, nomeada em sentença de insolvência a seu pedido face à suspensão da actividade.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: José da Cruz Marques, Endereço: Rua Padre António Vieira, n.º 5, 3.º, 1070-194 Lisboa.

Data: 17-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Castanheira*.

303389546

Anúncio n.º 6153/2010**Processo: 1012/07.9TYLSB-D****Prestação de contas administrador (CIRE)**

Administrador Insolvência: Bruno Gonçalo Torres de Sousa Brandão
Insolvente: Fuziluz Montagens e Instalações Eléctricas, L.da

Prestação de contas de administrador de insolvência

A Dra. Ana Paula A. A. Carvalho, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Fuziluz Montagens e Instalações Eléctricas, L.da, NIF — 503144738, Endereço: R. Marechal Humberto Delgado, 2 A, Odivelas, 2620-020 Olival Basto, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Data: 18-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula A. A. Carvalho*. — Oficial de Justiça, *A. Barata*.

303394649

Anúncio n.º 6154/2010**Processo n.º 556/08.0TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) — N/Ref.: 1631565**

Insolvente: Galearte — Sociedade de Leilões, L.da
Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente:

Galearte — Sociedade de Leilões, L.da, NIF 501597328, Endereço: Rua David de Sousa, 3 B, 1000-105 Lisboa

Administrador da Insolvência nomeado:

Paula Alexandra Fonseca Jorge Santos, Endereço: R: Manuel Marques, 4, 12.º E, 1750-171 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente:

Efeitos do encerramento:

a) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º e artigo 233.º, n.º 1, al. a), ambos do CIRE;

b) Cessam as atribuições do sr. administrador da insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas — artigo 233.º, n.º 1, al. b), do CIRE;

c) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. c), do CIRE;

d) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233, n.º 1, al. d), do CIRE.

e) A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — artigo 234.º, n.º 4, do CIRE.

Data: 18-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

303391132

Anúncio n.º 6155/2010**Processo: 227/08.7TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Multimac — Máquinas e Equipamentos de Escritório, SA
Insolvente: DuarteFumos — Tabacos, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente:

DuarteFumos — Tabacos, L.da, NIF — 506945359, Endereço: Urb. Ind. Qt.ª dos Estrangeiros, Arm.45, 2665-593 Venda do Pinheiro.

Administrador da Insolvência nomeado:

Carlos Alberto da Silva Penetra, Endereço: Rua 1 de Dezembro, 1 — 2.º G, 2560-300 Torres Vedras.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente:

Efeitos do encerramento:

a) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º e artigo 233.º, n.º 1, al. a), ambos do CIRE;

b) Cessam as atribuições do sr. administrador da insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas — artigo 233.º, n.º 1, al. b), do CIRE;

c) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. c), do CIRE;

d) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233, n.º 1, al. d), do CIRE.

e) A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — artigo 234.º, n.º 4, do CIRE.

Nos termos do artigo 232.º, n.º 5, do CIRE, verificada que foi a insuficiência da massa, é lícito ao administrador da insolvência interromper de imediato a respectiva liquidação, passando o incidente de qualificação da insolvência a prosseguir os seus termos como incidente limitado.

Nos termos do artigo 191.º, do CIRE:

a) O prazo para qualquer interessado alegar o que tiver por conveniente para efeito da qualificação da insolvência como culposa é de 45 dias contados da data da sentença de declaração da insolvência e o administrador da insolvência apresenta o seu parecer nos 15 dias subsequentes;

b) Os documentos da escrituração do insolvente são patenteados pelo próprio a fim de poderem ser examinados por qualquer interessado;

c) Da sentença que qualifique a insolvência como culposa constam apenas as menções referidas nas alíneas a) a c) do n.º 2 do artigo 189.

Data: 21-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Leitão*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

303398878

Anúncio n.º 6156/2010**Processo: 623/08.0TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Boniship-Agentes Aduaneiros, L.da

Insolvente: Amundsen — Agentes de Navegação, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente:

Amundsen — Agentes de Navegação, L.da, NIF — 504103806, Endereço: Praça Duque da Terceira, 24-3.º, 1200-161 Lisboa

Administrador da Insolvência nomeado:

Maria Isabel Mantua Monteiro de Barros do Espírito Santo, Endereço: Rua Rosa Araújo, 2 — 9.º, 1250-195 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente:

a) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º e artigo 233.º, n.º 1, al. a), ambos do CIRE;

b) Cessam as atribuições do sr. administrador da insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas — artigo 233.º, n.º 1, al. b), do CIRE;

c) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. c), do CIRE;

d) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233, n.º 1, al. d), do CIRE.

e) A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — artigo 234.º, n.º 4, do CIRE.

22-06-2010. — Juiz de Direito, *Dr.ª Elisabete Assunção*. — Oficial de Justiça, *A. Barata*.

303400503

Anúncio n.º 6157/2010**Processo: 1282/08.5TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: SABEL — Distribuição Eléctrica, S. A.
Insolvente: TEJOLUZ — Comércio de Material Eléctrico, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: TEJOLUZ — Comércio de Material Eléctrico, L.ª, número de identificação fiscal 503667188, Endereço: Rua de Santa Bárbara, 18 B, 1150-289 Lisboa

Administrador da Insolvência nomeado: Dr. Silva Carvalho, Endereço: R Latino Coelho, 12-5.º D, 1050-136 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente:

Efeitos do encerramento:

a) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º e artigo 233.º, n.º 1, al. a), ambos do CIRE;

b) Cessam as atribuições do administrador da insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas — artigo 233.º, n.º 1, al. b), do CIRE;

c) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. c), do CIRE;

d) Os credores da massa insolvência podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233, n.º 1, al. d), do CIRE.

e) A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — artigo 234.º, n.º 4, do CIRE.

Data: 22-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

303405445

Anúncio n.º 6158/2010**Processo: 51/10.7TYLSB****Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Future Games — Organização de Eventos, L.ª
Data: 24-06-2010

N/Ref.: 1636650

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Future Games — Organização de Eventos, L.ª, NIF — 507277589, Endereço: Rua 3 da Matinha, Edifício Altejo, Sala 408, 1950-326 Lisboa

Administrador da Insolvência nomeado: Carlos José Coelho Tiago Tinoco Fraga, Endereço: Rua de Luís de Camões, 1, 2795-125 Linda-a-Velha

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente:

Efeitos do encerramento:

a) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º e artigo 233.º, n.º 1, al. a), ambos do CIRE;

b) Cessam as atribuições do Sr. Administrador da insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas — artigo 233.º, n.º 1, al. b), do CIRE;

c) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. c), do CIRE;

d) Os credores da massa insolvência podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233, n.º 1, al. d), do CIRE.

Data: 24-06-2010. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

303414217

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA**Anúncio n.º 6159/2010****Processo 669/10.8TBLSD — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

N/ Referência: 1978187

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Lousada, 2.º Juízo de Lousada, no dia 16-06-2010, pelas 9.30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

António Joaquim Carvalho da Silva — Sociedade de Construções Civil Unipessoal, L, NIF — 506512118, Endereço: Lugar da Reigueda, Meinedo — Lousada, 4620-000 Lousada com sede na morada indicada.

Aos administradores do devedor é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Manuel Jaime Fernandes, Endereço: Rua Diogo Botelho-137-Loja 5, 4150-262 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-08-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 16-06-2010. — A Juiz de Direito, *Dr.ª Marta Queirós*. — A Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Pereira*

303391319

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio n.º 6160/2010

Insolvência de Pessoa Singular (Apresentação)
Processo n.º 4363/10.1TBMAI

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial da Maia, 1.º Juízo Competência Cível de Maia, no dia 22-06-2010, pelas 15:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor.

Carla Cristina Silva Sousa, Técnico de Turismo, estado civil: Separado de facto, nascido(a) em 02-02-1970, freguesia de Gueifães [Maia], nacional de Portugal, NIF — 204097568, BI — 11848782, Endereço: Praceta Maria Glória N.º 168 — 5.º Esq. Frente, Gueifães, 4470-000 Maia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António Carlos da Silva Santos, Endereço: Rua Conselheiros Lobato, 259, 2.º Esq., Braga, 4705-089 Braga

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda.

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE).

A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros. As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas. A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável. A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes. A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-08-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Maia, 23-06-2010. — A Juiz de Direito, *Dr.ª Joana Teixeira da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Esperança*.

303408272

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESES

Anúncio (extracto) n.º 6161/2010

Processo: 678-10.7TBMCN
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N-Referência: 14110925

Insolvente: José Carlos Vieira Soares Veloso e outro(s).
Credor: Instituto de Segurança Social

No Tribunal Judicial de Marco de Canavezes, 2.º Juízo de Marco de Canavezes, no dia 14-06-2010, à 14 horas e trinta minutos, foi proferida o complemento da sentença de declaração de insolvência proferida em 24-05-2010

do(s) devedor(es): José Carlos Vieira Soares Veloso, estado civil: Casado, Endereço: Rua da Bouça, N.º 143 — Casa 1, 4625-201 Paços de Gaiolo — Marco de Canavezes

Magda Sofia Teixeira Veloso Soares, estado civil: Casado, Endereço: Rua da Bouça N.º 143 — Casa 1, 4625-201 Paços de Gaiolo — Marco de Canavezes, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. José Estêvão Pinheiro Vidal, Endereço: Av. dos Descobrimentos 1193-I, S/e1, 4400-103 Vila Nova de Gaia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-07-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Marco de Canaveses, 14-06-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Sónia Maria Pinto Vaz*. — O Oficial de Justiça, *Maria Delfina Bragança*. 303388225

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 6162/2010

Insolvência de pessoa singular (apresentação) Processo n.º 1470/09.7TBMTS

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Maria Amélia da Costa Fernandes, casada, B.I. n.º 5851861, NIF — 127596143, Endereço: Rua Gondivai, N.º 363 — R/c, Leça do Balio, 4465-000 Leça do Balio; e José Maria Azevedo da Silva, nascido(a) em 04-06-1948, freguesia de Árvore [Vila do Conde], NIF — 169688976, BI — 2962194, Segurança social — 11095710526, Endereço: Rua de Gondivai, 363, 4465-000 Leça do Balio;

Administradora da insolvência: Dr(a). Maria José Peres, Endereço: Praça do Bom Sucesso, 61 Bom Sucesso Trade Center, 5.º Sala 507, 4150-146 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante, tendo sido nomeado, inicialmente, como Fiduciário o Dr. José Eugénio Gayoso Pinto Pais, o qual foi substituído pelo Dr. António Seixas Soares, c/domicílio na Av. Visconde Barreiros, 77, 5.º, 4470-151 Maia, conforme despacho proferido a 22-06-2010. Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

24-06-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Hugo Meireles*. — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela Moreira*.

303415513

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Anúncio n.º 6163/2010

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) Processo n.º 294/10.3TBVNO

Insolvente: António Serra, Construções, L.ª e outro(s).
Credor: Instituto da Segurança Social, I. P., e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: António Serra, Construções, L.ª, NIF 501572899, Endereço: Rua Eng.º Torres, n.º 8, Gondemaria, 2490-152 Ourém

Administrador da Insolvência: Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218, 2.º Sala 6, 4000-138 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 15-07-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE].

Data: 24-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cristiana da Silva Jorge*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Castanheira*.

303413634

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 6164/2010

Processo: 1810/09.9TBPFR-C Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Confecções Artur Ferreira — Unipessoal, L.ª
Credor: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social do Porto e outro(s).

O Dr. Francisco Ferreira da Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Confecções Artur Ferreira — Unipessoal, L.ª, número de identificação fiscal 507560256, Endereço: Travessa dos Soutelinhos, n.º 73, Raimonda, Paços de Ferreira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 12-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Francisco Ferreira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria Graça Gomes*.

303404546

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 6165/2010

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Processo n.º 19/10.3TBPFR

Requerente: António Pedro de Sousa Neto.

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Contornos & Conteúdos — Fab. e Com. de Móveis, L.ª, NIF — 508510856, Endereço: Rua da Raivosa, N.º 108, Carvalhosa, 4590-566 Carvalhosa PFR;

Administrador da Insolvência: Elisabete Gonçalves Pereira, Endereço: Av. de Londres, Urbanização dos Pombais, Praça Londrina, Bloco B-3, 1.º, Sala 5, 4835-067 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi declarado encerrado, por despacho proferido em 11-06-2010.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da insolvente — artigo 230.º, n.º 1, al.ª d), do CIRE.

Os efeitos do encerramento são os previstos no artigo 233.º, do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

Paços de Ferreira, 14-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia de Castro Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Telmo Ferraz*.

303371222

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 6166/2010

Processo: 1880/10.7TBPRD
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Avanpor SGPS, S. A.
Credor: INTRODUXI — Computadores, Multimédia e Serviços, S. A. e outro (s)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Paredes, 3.º Juízo Cível de Paredes, no dia 15-06-2010, às 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora AVANPOR SGPS, S. A., número de identificação fiscal 506565157, Endereço: Estrada Nacional N.º 15, Km 1,5, Vilarinho de Cima, Gandra, 4580-000 Paredes, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora, Miguel Avelino Fernandes Monteiro, nascido em 16-03-1968, número de identificação fiscal 192581317, Endereço: Av. Comendador Ferreira de Matos, 613, 3.º CI, 4450-125 Matosinhos, e Augusto Manuel Fernandes Monteiro, nascido em 16-11-1962, bilhete de identidade n.º 8510497, Endereço: Rua do Falcão, 646, 2.º, 4300-182 Porto, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. Fernando Silva e Sousa, Endereço: Rua Aquilino Ribeiro, 231 — 3.º Esq., 4465-024 S. Mamede de Infesta

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-08-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 16-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Maria Pinto Morgado Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Santos*.

303379486

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 6167/2010

Processo n.º 34/10.7TBSJM

Requerente: 4 Kromos — Actividades Gráficas, L.ª
Insolvente: Print Site Soluções para Comunicação Visual, L.ª

Publicidade de apresentação de Contas pelo Administrador da Insolvência

O Dr. Dr(a). Carla Cacheira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Print Site Soluções para Comunicação Visual, L.ª, NIF — 507777107, Endereço: Rua Vasco Santana, N.º 71, 3700-301 São João da Madeira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

São João da Madeira, 15-06-2010. — A Juíza de Direito, *Carla Cacheira*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Lestre*.

303378246

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO SEIXAL**Anúncio n.º 6168/2010****Processo n.º 586/10.ITBSXL — Insolvência de pessoa singular (apresentação)**

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, 1.º Juízo Cível de Seixal, no dia 20-05-2010, às 15:40 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): António José de Oliveira Martins, estado civil: Casado, nascido(a) em 10-10-1958, NIF 128476702, BI 5222978, Endereço: Rua das Flores, N.º 6, 7.º esq., Paivas, 2845-367 Amora e Rosária de Jesus Dias Martins, estado civil: Casado, nascido(a) em 13-10-1959, NIF 128476710, BI 5634254, Endereço: Rua das Flores, N.º 6, 7.º Esq., Paivas, 2845-367 Amora, com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Maria Emília Cravidão Fonseca, Endereço: Rua Viana da Mota, n.º 8, 2.º Esquerdo, Cruz de Pau, 2840 Amora. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 01-09-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21-05-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Francisca Martins Preto*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Santos*.

303293666

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO SEIXAL**Anúncio n.º 6169/2010****Insolvência de pessoa singular (apresentação) Processo n.º 1494/10.ITBSXL**

Insolvente: Maria Julia Ramalho Teigão Jacinto e outro(s).
Credor: Barclays Bank P L C e outro(s).

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, 2.º Juízo Cível de Seixal, no dia 09-04-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria Júlia Ramalho Teigão Jacinto, estado civil: Casado, nacional de Portugal, NIF — 149893795, Endereço: Rua Luís de Camões, N.º 48, R/ch, Esq, Torre da Marinha, 2840-000 Seixal;

Hélder Manuel Jacinto da Silva, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 24-08-1953, nacional de Portugal, NIF — 149893914, BI — 5545587, Endereço: Rua Luís de Camões, N.º 48 — R/c Esq.º, Torre da Marinha, 2840-000 Seixal;

com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Maria Emília Cravidão Fonseca, Endereço: Rua Viana da Mota, n.º 8 — 2.º Esq.º, Cruz de Pau, 2840 Amora.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-09-2010, pelas 09:30 horas, em substituição do dia 17 de Junho de 2010, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Foram nomeados membros da comissão de credores o Banco Espírito Santo, S. A., a quem incumbirá a presidência, o BPN Crédito, S. A., e Barclays Bank, PLC.

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

04-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Patricia Alves Escórcio*. — O Oficial de Justiça, *Irma Fonte*.

303344177

TRIBUNAL DA COMARCA DE SOURE**Anúncio n.º 6170/2010****Processo: 129/09.0TBSRE-G — Prestação de Contas (Liquidatário)**

Insolvente: Fapsur — Sociedade Industrial de Malhas, S. A., e outro(s).
Credor: Serviço de Finanças de Soure e outros

A Dra. Sandra Serra de Carvalho, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a Insolvente, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Art.º 64 n.º 1 do CIRE).

Data: 19-05-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Serra de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Gonçalves*.

303317414

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR**Anúncio n.º 6171/2010****Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)
Processo n.º 655/10.8TBTMR**

Insolvente: Pixel Imaging, S. A.
Credor: Foto Sport — Digital Imaging, S. A.. e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Tomar, 2.º Juízo de Tomar, no dia 31-05-2010, às nove horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Pixel Imaging, S. A., NIF 507908155, Endereço: Rua Dr. Lopo Dias de Sousa, n.º 3, Lj R/c Dtº, 2300-000 Tomar, com sede na morada indicada.

É gerente da requerente:

Jorge Manuel Henriques Nunes, a quem é fixado domicílio na Travessa Dr. José Oliveira Batista, n.º 5, 3.º Esq., Tomar

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. José António Carvalho Cecílio, Endereço: Rua Capitão Mouzinho Albuquerque 123 1 Dto., 2400-000 Leiria.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno [alínea i) do artigo 36 do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados Correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do (s) crédito (s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-07-2010, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do art. 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 31-05-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Sandra Cristina Martins Morgado Marques*. — O Oficial de Justiça, *Maria Madalena Mota V. Simões*.

303328552

Anúncio n.º 6172/2010**Insolvência pessoa singular (Requerida)
Processo n.º 642/10.6TBTMR**

Insolvente: Maria da Assunção Carvalho Jorge Lopes e outro (s).

No Tribunal Judicial de Tomar, 2.º Juízo de Tomar, no dia 09-06-2010, às 00H21 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do (s) devedor (es):

Maria da Assunção Carvalho Jorge Lopes, BI 10523675, Endereço: Rua do Camarão, n.º 13, 1.º Andar, Tomar, 2300-560 Tomar

Paulo José Vieira Lopes, BI 8244186, Endereço: Rua do Camarão, n.º 13, 1.º Andar, Tomar, 2300-560 Tomar,

com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. José A. Cecílio, Endereço: Rua Capitão Mouzinho Albuquerque 123 1 Dto., 2400-000 Leiria

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36 do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados Correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do (s) crédito (s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-07-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 09-06-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Isabel Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Maria Madalena Mota V. Simões*.

303361121

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio n.º 6173/2010

Processo: 1748/09.0TBVCT-E

Prestação de Contas (Liquidatário)

Liquidatário Judicial: Miguel Ribas Fernandes

Falido: Flora Conceição Gonçalves Fernandes Nogueira e Paulo Sérgio Gonçalves Nogueira

A *Dr.ª Carla Figueiredo*, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o) Flora Conceição Gonçalves Fernandes Nogueira, estado civil: Casado, NIF — 197912443, Endereço: Rua dos Manjovos, n.º 30 1.º Direito, Viana do Castelo, 4900-326 Viana do Castelo.

Paulo Sérgio Gonçalves Nogueira, estado civil: Casado, NIF: 198085397, BI — 9834621, Endereço: Rua dos Manjovos, n.º 30, 1.º Dt.º, 4900-326 Viana do Castelo, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (artigo 64.º, n.º 1 do C.I.R.E.).

Data: 24-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Figueiredo*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Lima*.

303412232

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Anúncio n.º 6174/2010

Processo: 2630/10.3TBVFX — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Devedor: Pedro Paulo Santos Duarte Tavares

Credor: Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa, SA e outro(s).

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, 2.º Juízo Cível de Vila Franca de Xira, no dia 02-06-2010, pelas 10.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Pedro Paulo Santos Duarte Tavares, Endereço: Estrada Nacional 248, Moradia 38, Carrasqueiro, 2630-110 Arruda dos Vinhos, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, Endereço: Rua das Roseiras, 116 B, São Domingos de Rana, 2785-158 São Domingos de Rana

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º, n.º 1 do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-09-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 02-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Anabela Martins*. — A Oficial de Justiça, *Júlia Maria Nunes*.

303345343

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 6175/2010

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência Pessoa Colectiva (Apresentação) n.º 994/10.8TJVNF.

Insolvente: Doces Recordações — Pastelaria Unipessoal L.ª, NIF — 508182921, Endereço: Praceta Álvaro Castelões, 8, Castelões, 4770-890 Vila Nova de Famalicão.

Administrador da Insolvência: Dr.ª Dalila Lopes, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Dto, 4760-127 Vila Nova de Famalicão.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da Massa Insolvente — art.ºs 230.º, n.º 1, alínea d) e 232.º do CIRE.

Efeitos do encerramento: Os previstos nos art.ºs 233.º e 234.º do CIRE.

Vila Nova de Famalicão, 17/06/2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Alexandre Gonçalves Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Alda M.ª S. Cabral*.

303388144

Anúncio n.º 6176/2010

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 1905/10.6TJVNF — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

No Juízo de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão, 5.º Juízo Cível de Vila Nova de Famalicão, no dia 18-06-2010, às 8h45 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Barbomil Indústria de Confeções, L.ª, NIF — 505552248, Endereço: Rua da Cal, N.º 43, Calendário, 4760-000 Vila Nova de Famalicão, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora: Manuel da Costa Ferreira, Endereço: Rua da Cal, 43, Calendário, 4760-000 V.N. de Famalicão, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dra. Dalila Lopes, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Dto, 4760-127 Vila Nova de Famalicão, telefone n.º 252302940, fax n.º 252302945, email: dalilalopes-5020p@adv.ao.pt.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25-08-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, po-

dendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

V.N. de Famalicão, 21-06-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Alexandre Gonçalves Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Amélia F. S. Araújo Costa*.

303399858

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 6177/2010

Processo 5861/10.2TBVNG Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Firmino Moreira Saraiva

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 17-06-2010, às 18,20 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Firmino Moreira Saraiva, Divorciado, nascido em 24-04-1954, freguesia de Mafamude [Vila Nova de Gaia], NIF — 123563453, BI — 3827213, Endereço: R. Gonçalo Velho Cabral, Entrada 4- 1.º Esq., Bairro Cabo Mor, 4400-170 Vila Nova de Gaia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência foi nomeada a Dr.ª Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-09-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 22-06-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Maria da Conceição Pacheco Maia*. — O Oficial de Justiça, *Maria Luísa M. L. Pereira Alves*.

303404984

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 6178/2010

**Processo: 1811/10.4TBVNG
Insolvência pessoa singular- Apresentação**

N/Referência: 11856243

Data: 23-06-2010

Insolvente: José Manuel Loreno Dias Ramos e outro(s).

Credor: Millennium BCP, S. A. e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

José Manuel Loreno Dias Ramos, estado civil: Casado, nascido(a) em 05-11-1959, NIF — 109077075, BI — 3974374, Endereço: Av. Descobrimentos, N.º 371, 2.º, Hab. 424, Vila Nova de Gaia, Maria José da Silva Graça, Endereço: Av. Descobrimentos, N.º 371 — 2.º, Hab. 424, Vila Nova de Gaia.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Manuel Reinado Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva

ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Vila Nova de Gaia, 23.06.2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Maria Helena Oliveira da Silva*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).
303410231

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 6179/2010

Processo n.º 5928/10.7TBVNG — Insolvência

Ref.ª 11845452

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 6.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 18-06-2010, pelas 12,10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Manuel José de Almeida Pinto, estado civil: casado, NIF: 166418242, Endereço: Rua Corredoura, n.º 110, 1.º Centro Traseiras, Vila Nova de Gaia, 4430-792 Avintes, Maria Manuela Paiva Oliveira Silva, estado civil: casada, NIF: 157330443, Endereço: Rua Corredoura, n.º 110, 1.º Centro Traseiras, V. N. Gaia, 4430-792 Avintes.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr. Armando Rocha Gonçalves — Av. Combatentes da Grande Guerra, n.º 386, 4200-386 Porto

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do art.º 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 22/06/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Cristina Veiga Reis Bettencourt Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Antas*.

303406466

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 6180/2010

Processo: 387/10.7TYVNG — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 31-05-2010, às 15.40 horas, foi proferida sentença de

declaração de insolvência do devedor: Calvar & Pereira — Reclamos e Imagens, L.^{da}, NIF — 508677866, Endereço: R. Simão Bolivar, 239, 6.º, Sala 2, 4470-214 Maia, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, Endereço: Rua Raul Caldevilla, N.º 59, R/c Dtº, 4200-456 Porto

São administradores do devedor: Ana Filipa Gonçalves Pereira, Endereço: Rua do Loureiro, 556, Arvore, 4480-000 Vila do Conde e Miguel Alexandre Calvar Perreira, Endereço: Rua do Bairro, 25, 3.º Frente, Gemunde, 4470-000 Maia, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Vila Nova de Gaia, 01.06.2010. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria Moutinho*.
303334449

Anúncio n.º 6181/2010

Processo: 197/10.1TYVNG — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 09-06-2010, às 16.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Dentalplace, Unipessoal, L.^{da}, NIF — 507550056, Endereço: Av. Antunes Guimarães, Edif. Bombeiros, 3.º, 4450-621 Leça da Palmeira, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Susana Raquel Teixeira Veiga Coelho, Endereço: Rua Viana do Castelo, 146, 4480-000, Póvoa de Varzim, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dra. Ana Domingues Ferreira Alves, Endereço: Rua da Piedade, 43, Sala 36, 4050-481 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-08-2010, pelas 10:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua partição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Vila Nova de Gaia, 11.06.2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — A Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria Moutinho*.

303365942

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 6182/2010

Prestação de contas administrador (CIRE) Processo n.º 365/08.6TYVNG-E

O Dr. Sá Couto, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Frutas Freire, L.^{da}, NIF — 501369490, Endereço: Rua Chaves Oliveira, Pav. C, Lugar 28, Mercado Abastecedor Porto, 4300 Porto, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

V.N.G. 17-06-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Monteiro Marques*.

303387294

Anúncio n.º 6183/2010**Processo: 365/08.6TYVNG — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Frutas Freire, L.^{da}, NIF — 501369490, Rua Chaves Oliveira, Pav. C, Lugar 28, Mercado Abastecedor Porto, 4300 Porto
Sebastião Campos Cruz, NIF. 156319659, Rua Dr. Serafim Lima, n.º 245-1.º Sala 6 e 7, S. Martinho do Bougado, 4785-315 Trofa, tel. 252415079

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho proferido a 16/06/2010 nos termos do artigo 230.º do CIRE.

Efeitos do encerramento: os previstos do disposto no artigo 233.º do CIRE

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

N/Referência: 1320158

V. N. G. 17-06-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — A Oficial de Justiça, *Ana Cristina Monteiro Marques*

303388322

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE**Anúncio n.º 6184/2010****Processo: 1065/09.5TBVVD
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Adelino Macedo Ribeiro, L.^{da}

Credor: Instituto da Segurança Social — Instituto Público e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente — Adelino Macedo Ribeiro, L.^{da}, número de identificação fiscal 504839667, com sede no lugar de Louredo, Cervães, 4730-104 Vila Verde.

Administradora da insolvência — Dr.^a Cristina Filipe Nogueira, com domicílio na Rua Eng.º Custódio Vilas Boas, Lote A-1, Entrada 2-2.º, 4740-274 Esposende.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de massa.

Efeitos do encerramento todos os previstos no artigo 233.º do CIRE.

Data: 11-02-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Martins Moreira*. — O Oficial de Justiça, *António Araújo Mota*.

302916668

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VIÇOSA**Anúncio n.º 6185/2010****Processo: 391/09.8TBVVC**

Insolvência pessoa singular (Requerida)

N/Referência: 545120

Data: 27-05-2010

Requerente: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alentejo Central, CRL
Devedor: José Vicente Canhoto

No Tribunal Judicial de Vila Viçosa, Secção Única de Vila Viçosa, no dia 25-05-2010, às 17:20 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

José Vicente Canhoto, estado civil: Casado, nacional de Portugal, NIF — 117343838, BI — 1278283, Endereço: Rua Alexandre Herculano 53, 7160-000 Viçosa com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Ademar Margarido de

Sampaio R. Leite, Endereço: Rua das Roseiras, 166 — B, S. Domingos de Rana, 2785-158 S. Domingos de Rana.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-07-2010, pelas 09.30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 27-05-2010. — A Juíza de Direito, *Cátia Costa Santos*. — O Oficial de Justiça, *Maria Helena Climaco*.

30339569

Anúncio n.º 6186/2010**Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 428/08.8TBVVC**

Requerente: A Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alto Guadiana.

Insolvente: António Miguel Simões Ferreira, nascido(a) em 17-6-1961, nacional de Portugal, NIF — 161409156, BI — 5522833, Endereço: Romanita, Largo Gago Coutinho N.º 6-A, 7160-000 Vila Viçosa.

Administrador de Insolvência: Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, Endereço: Rua das Roseiras, 166 — B, S. Domingos de Rana, 2785-158 S Domingos de Rana.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: Artigo 232.º, n.º 1 do C.I.R.E.

17-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cátia Costa Santos*. — O Oficial de Justiça, *José Borracha*.

303386005

Anúncio n.º 6187/2010**Prestação de contas de administrador (CIRE)****Processo n.º 428/08.8TBVVC-D**

Requerente: A Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alto Guadiana.
Insolvente: António Miguel Simões Ferreira.

O Dr. Dr(a). Cátia Costa Santos, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente António Miguel Simões Ferreira, nascido(a) em 17-06-1961, nacional de Portugal, NIF — 161409156, BI — 5522833, Endereço: Romanita, Largo Gago Coutinho N.º 6-A, 7160-000 Vila Viçosa notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

22-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cátia Costa Santos*. — O Oficial de Justiça, *José Borracha*.

303403582

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU**Anúncio n.º 6188/2010****Processo: 418-H/1999****Prestação de Contas (Liquidatário)**

Liquidatário Judicial: Ademar Margarido de Sampaio R. Leite
Falido: José Pereira Dias e outro.

A Dr(a). Maria de Fátima Marques Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os fálidos José Pereira Dias e Célia da Encarnação Bento Dias, residentes na: Rua das Fontainhas, 3430-000 Cabanas de Viriato, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

Data: 11-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima Marques Silva*. — O Oficial de Justiça, *Eduardo Jorge Nogueira*.

303363511

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU**Anúncio n.º 6189/2010****Processo: 35/10.5TBVIS — Insolvência
pessoa singular (Requerida)**

Requerente: Sabel — Distribuição Eléctrica, S. A.
Devedor: António Correia Lourenço Pais

**Publicidade de sentença e notificação de interessados
nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Viseu, 4.º Juízo Cível de Viseu, no dia 14-06-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s)

devedor(es): António Correia Lourenço Pais, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 10-07-1952, natural de Portugal, concelho de Viseu, freguesia de Rio de Loba [Viseu], nacional de Portugal, NIF — 108459861, BI — 3015779, Endereço: Largo dos Autocarros, 11 A 13, 3500-000 Viseu com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Maria de Fátima Alves Miguéis, Endereço: Rua Carlos Mota Pinto, Lote 10 — 3.º - A, Miranda do Corvo, 3220-201 Miranda do Corvo

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15 de Junho de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. André Alves*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alexandre Samorinha*.

303374009

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**Aviso n.º 13306/2010**

Nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Dezembro, torna-se público que, por despacho do Exmo. Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, proferido em 23/06/2010, homologado pelo Exmo. Presidente do Conselho Superior da Magistratura, em 24/06/2010, foi determinada a cessação do procedimento concursal aberto por aviso n.º 22231/2009, publicado no *Diário da República*, n.º 239, 2.ª série, de 11 de Dezembro de 2009.

Lisboa, 24 de Junho de 2010. — A Juíza-Secretária, *Maria João Sousa e Faro*

203423354

Despacho (extracto) n.º 10974/2010

Por despacho do Exmo. Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 21 de Junho de 2010, no uso de competência delegada.

Foi o Exmo. Juiz Desembargador do Tribunal da Relação de Lisboa: Dr. António Manuel Maia Neto Neves, desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilização.

Lisboa, 23 de Junho de 2010. — A Juíza-Secretária, *Maria João Sousa e Faro*.

203412176

**ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA****Despacho n.º 10975/2010**

Nos termos do disposto da alínea s) do ponto 1 do artigo 30.º dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, publicados pelo

Despacho Normativo n.º 18/2009, de 8 de Maio, aprovo o Regulamento da Escola de Ciências Sociais e Humanas, que vai publicado em anexo ao presente despacho.

16 de Junho de 2010. — O Reitor, *Luís Antero Reto*.

Regulamento da Escola de Ciências Sociais e humanas**CAPÍTULO I****Princípios gerais e disposições comuns****Artigo 1.º****Definição**

1 — A Escola de Ciências Sociais e Humanas é uma unidade descentralizada do ISCTE-IUL para a organização e gestão de actividades de ensino do primeiro, segundo e terceiro ciclos, nos termos da lei e dos Estatutos do ISCTE-IUL, nas áreas científicas das unidades orgânicas que a constituem.

2 — A Escola de Ciências Sociais e Humanas, adiante designada simplesmente por Escola, é composta pelos seguintes departamentos e unidades de investigação, que se organizam para gerir o conjunto específico de actividades de ensino acima referidas:

- a) Departamento de Antropologia;
- b) Departamento de Economia Política;
- c) Departamento de Psicologia Social e das Organizações;
- d) Centro de Investigação e Intervenção Social (Cis-IUL);
- e) Dinâmia/CET — Centro de Estudos sobre a Mudança Socioeconómica e o Território (Dinâmia/CET-IUL);
- f) Pólo do ISCTE-IUL do Centro em Rede de Investigação em Antropologia (CRIA-IUL).

Artigo 2.º**Denominação internacional**

A denominação internacional da Escola é “IUL School of Social Sciences”.

Artigo 3.º**Transparência**

1 — As actividades, actas e deliberações dos órgãos da Escola são divulgadas no sítio da Intranet do ISCTE-IUL e comunicadas, por correio electrónico, a todos os membros das unidades orgânicas que constituem a Escola.

2 — As ordens de trabalho das reuniões dos órgãos da Escola são divulgadas antecipadamente no sítio da Intranet do ISCTE-IUL e comunicadas, por correio electrónico, a todos os membros das unidades orgânicas que constituem a Escola.

Artigo 4.º**Relatório anual**

A Escola aprova e faz publicar, através dos órgãos para o efeito competentes, um relatório anual sobre as suas actividades, dando conta, designadamente, do seguinte:

- a) Grau de cumprimento do plano anual;
- b) Realização dos objectivos estabelecidos;
- c) Evolução das admissões e da frequência dos ciclos de estudos ministrados;
- d) Graus académicos e diplomas conferidos;
- e) Empregabilidade dos seus diplomados;
- f) Indicadores de internacionalização das actividades de ensino que gere, nomeadamente o número de estudantes estrangeiros;
- g) Parcerias estabelecidas;
- h) Procedimentos de auto-avaliação e de avaliação externa e seus resultados.

CAPÍTULO II**Órgãos****Artigo 5.º****Enumeração**

1 — São órgãos da Escola, o Director, a Comissão Científica e a Comissão Pedagógica.

2 — A Comissão Científica funciona em Plenário e em Comissão Permanente, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 6.º**Mandatos**

Os mandatos dos membros eleitos ou nomeados para cada órgão são de três anos, não podendo ser exercidos mais de dois mandatos consecutivos.

Artigo 7.º**Incompatibilidades**

O exercício do cargo de Director da Escola é regulado pelas normas gerais sobre o exercício dos cargos de direcção das unidades descentralizadas do ISCTE-IUL aprovadas pelo Reitor.

Artigo 8.º**Quórum**

Os órgãos colegiais da Escola só podem reunir com a presença de pelo menos um terço dos seus membros e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Artigo 9.º**Deliberações e votações nos órgãos colegiais**

1 — As votações são nominais, salvo se envolverem a eleição ou indicação de qualquer pessoa para cargo ou órgão, caso em que são tomadas por escrutínio secreto.

2 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes na reunião, excepto quando o presente Regulamento exija maioria qualificada.

3 — Nas votações que não sejam estatutariamente secretas, é direito de cada participante apresentar declaração de voto por escrito, a qual fica apensa à acta da reunião.

Artigo 10.º**Secretário**

1 — O Director da Escola designa um/a Secretário/a da Escola, de entre o pessoal não docente e não investigador com funções de apoio técnico-administrativo às escolas, nos termos definidos pelo Reitor/a do ISCTE-IUL.

2 — As funções de Secretário/a da Escola podem ser exercidas em regime de acumulação.

3 — O/a Secretário/a responde, nessas funções, perante o/a Director/a, cabendo-lhe:

- a) Organizar o expediente dos órgãos e das reuniões, assegurando o envio dos documentos a todos os membros;
- b) Secretariar as reuniões;
- c) Elaborar as actas das reuniões;
- d) Em geral, dar todo o apoio administrativo, técnico ou outro necessário aos órgãos da Escola.

Artigo 11.º**Actas**

De cada reunião dos órgãos colegiais é lavrada acta, a qual se considera exequível desde que assinada pelo Director da Escola e pelo Secretário da Escola, independentemente da aprovação na reunião seguinte, sendo de imediato divulgadas as deliberações dela constantes.

SECÇÃO I**Director/a****Artigo 12.º****Atribuições**

1 — Compete especialmente ao Director/a:

a) Organizar e gerir os recursos envolvidos no funcionamento dos cursos que estão a cargo da Escola, elaborar propostas em relação aos mesmos, bem como zelar pelo bom funcionamento das actividades lectivas;

b) Organizar e gerir os serviços técnicos e administrativos da Escola;

c) Organizar e gerir os espaços físicos e os recursos materiais alocados à Escola;

d) Organizar e dinamizar a divulgação interna e externa dos cursos que estão a cargo da Escola e, em particular, promover a procura desses cursos;

e) Assegurar a disponibilização e actualização, no sítio da Internet do ISCTE-IUL, de toda a informação sobre os cursos geridos pela Escola;

f) Planear a organização e o funcionamento do ano lectivo no âmbito da Escola, tendo em conta o planeamento central e as propostas dos departamentos, e ouvidas a Comissão Permanente da Comissão Científica e a Comissão Pedagógica;

g) Definir as necessidades de recursos docentes da Escola, ouvida a Comissão Permanente da Comissão Científica, e transmiti-las aos departamentos e unidades de investigação;

h) Presidir, com voto de qualidade, às reuniões da Comissão Permanente da Comissão Científica, do Plenário da Comissão Científica e da Comissão Pedagógica;

i) Nomear e exonerar os/as coordenadores/as dos cursos geridos pela Escola, ouvida a Comissão Permanente da Comissão Científica;

j) Elaborar o relatório anual e o plano de actividades da Escola, que devem, nomeadamente, caracterizar os recursos humanos, materiais e financeiros necessários e disponíveis e a sua utilização, ouvidos o Plenário da Comissão Científica e a Comissão Pedagógica;

k) Contribuir, no âmbito da Escola, para a elaboração do orçamento do ISCTE-IUL e gerir as verbas que lhe forem alocadas;

l) Propor, aos órgãos competentes dos departamentos, alterações aos planos de estudo dos cursos que funcionam no âmbito da Escola;

m) Propor aos órgãos competentes as vagas e propinas para cada curso que funcione no âmbito da Escola, ouvida a Comissão Pedagógica;

n) Representar externamente a Escola, promover o intercâmbio com instituições congêneres e propor aos órgãos competentes do ISCTE-IUL a celebração de convénios e de outros acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, nomeadamente com vista à criação de ciclos de estudos em regime de co-titulação;

o) Contribuir para o funcionamento eficaz do ISCTE-IUL promovendo a colaboração com outras unidades descentralizadas, nomeadamente com vista à criação de ciclos de estudos de âmbito interescolas;

p) Assegurar o cumprimento das deliberações tomadas pelos órgãos colegiais do ISCTE-IUL e da Escola;

q) Desempenhar as demais funções que nele forem delegadas pelo Reitor e pelo Conselho de Gestão.

2 — Compete ainda ao Director/a apresentar à Comissão Permanente da Comissão Científica da Escola propostas de:

a) Linhas gerais de orientação da Escola para a promoção da qualidade do ensino no seu âmbito de competência;

b) Criação, abertura, fecho e extinção de cursos que se situem no âmbito da Escola;

c) Orientações pedagógicas e os métodos de avaliação para os cursos que funcionam no âmbito da Escola.

3 — Para efeitos de organização e gestão de actividades de ensino de terceiro ciclo e de segundo ciclo de investigação, podem as competências do/a Director/a da Escola ser total ou parcialmente delegadas no/a Director/a da unidade de investigação em cuja esfera de competências se inserem aquelas actividades.

4 — O/A Director/a assume ainda todas as competências resultantes das atribuições das escolas consignadas na lei e nos Estatutos que não estejam conferidas a outros órgãos da Escola no presente Regulamento.

Artigo 13.º

Nomeação

1 — O/A Director/a da Escola é nomeado/a pelo/a Reitor/a de entre os/as professores/as e investigadores/as de carreira e restantes docentes e investigadores/as em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor/a e que integrem as unidades orgânicas que compõem a Escola.

2 — Cabe ao conjunto dos membros das comissões científicas das unidades orgânicas que constituem a Escola, reunidos no Plenário da Comissão Científica da Escola, a apresentação ao Reitor/a de propostas para Director/a da Escola, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 14.º

Substituição e exoneração do/a Director/a

1 — O/A Director/a é substituído/a nas suas faltas ou impedimentos por um dos subdirectores/as em quem ele/a delega.

2 — No caso de exoneração do/a Director/a ou seu impedimento por período superior a três meses, procede-se à nomeação de outro/a Director/a, nos termos do presente Regulamento, que inicia novo mandato.

3 — O/A Director/a só pode ser exonerado/a por deliberação fundamentada do/a Reitor/a, ouvido o Plenário da Comissão Científica da Escola.

Artigo 15.º

Subdirectores

1 — O/A Director/a é coadjuvado/a por dois subdirectores/as doutorados/as ou doutorados/as elegíveis pertencentes às unidades orgânicas que constituem a Escola, por ele/a livremente nomeados/as e exonerados/as.

2 — Os/As subdirectores/as têm as competências que lhes forem delegadas pelo/a Director/a.

Artigo 16.º

Comissões de coordenação das actividades lectivas

1 — O/A Director pode, ouvida a Comissão Permanente da Comissão Científica, criar comissões de coordenação das actividades lectivas, para o coadjuvarem na gestão corrente de conjuntos de cursos da mesma área científica, ciclo de estudos ou tipo de diploma.

2 — Integram as comissões de coordenação das actividades lectivas os/as coordenadores/as dos cursos por elas abrangidos.

3 — Os/As coordenadores/as das comissões de coordenação das actividades lectivas são nomeados pelo/a Director/a, ouvida a Comissão Permanente da Comissão Científica.

Artigo 17.º

Conselho Consultivo

1 — O Director/a é aconselhado pelo Conselho Consultivo, o qual não tem competências deliberativas.

2 — O Conselho Consultivo é constituído por personalidades externas ao ISCTE-IUL de reconhecido mérito científico, profissional e cultural.

3 — Os membros do Conselho Consultivo são nomeados e exonerados pelo Director/a, ouvido o Plenário da Comissão da Comissão Científica, cessando o seu mandato com a cessação do mandato daquele.

4 — O Conselho Consultivo reúne por iniciativa do/a Director/a, sendo por ele/a presidido e ouvido sobre quaisquer matérias, sempre que tal consulta seja considerada como necessária ao bom funcionamento da Escola.

SECÇÃO II

Comissão Científica

Artigo 18.º

Composição

A Comissão Científica é composta pelo/a Director/a, que preside com voto de qualidade, e pelos membros das comissões científicas das unidades orgânicas que constituem a Escola.

Artigo 19.º

Funcionamento

1 — A Comissão Científica funciona em Plenário e em Comissão Permanente, sendo esta última constituída pelo/a Director/a da Escola, que preside com voto de qualidade, e pelos directores/as das unidades orgânicas que integram a Escola.

2 — O Director/a da Escola pode designar um vice-presidente da Comissão Científica, de entre os outros membros da Comissão Permanente da Comissão Científica, para o coadjuvar nas actividades de coordenação da Comissão.

Artigo 20.º

Atribuições

1 — Compete especialmente à Comissão Permanente da Comissão Científica:

a) Aprovar as orientações pedagógicas e os métodos de avaliação para os cursos geridos pela Escola, ouvido o Conselho Pedagógico;

c) Elaborar, e propor ao Reitor/a, o Regulamento da Escola e as alterações ao mesmo, ouvidos o Plenário da Comissão Científica e a Comissão Pedagógica;

d) Pronunciar-se sobre a definição das necessidades de recursos docentes da Escola;

e) Pronunciar-se sobre a criação de comissões de coordenação das actividades lectivas;

f) Pronunciar-se sobre a nomeação e exoneração dos coordenadores dos cursos geridos pela Escola;

g) Pronunciar-se sobre a distribuição do serviço docente no âmbito de competência da Escola;

h) Pronunciar-se sobre o planeamento da organização e funcionamento do ano lectivo no âmbito de competências da Escola;

i) Pronunciar-se sobre a criação, abertura, fecho e extinção de cursos que se situem no âmbito da Escola;

j) Pronunciar-se sobre os planos de estudo dos cursos que funcionam no âmbito da Escola;

k) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe forem apresentados pelo/a Director/a;

l) Desempenhar as demais funções que nele forem delegadas pelo conselho científico do ISCTE-IUL.

2 — Compete especialmente ao Plenário da Comissão Científica:

a) Apresentar, ao Reitor/a, propostas de nomeação para Director/a da Escola, de entre os membros das unidades orgânicas que a constituem, nos termos do presente Regulamento;

b) Aprovar as linhas gerais de orientação da Escola para a promoção da qualidade do ensino no seu âmbito de competência, ouvida a Comissão Pedagógica;

c) Elaborar, e propor ao Reitor/a, o Regulamento da Escola e as alterações ao mesmo, ouvida a Comissão Pedagógica;

d) Pronunciar-se sobre a nomeação e exoneração dos coordenadores das comissões de coordenação das actividades lectivas;

e) Pronunciar-se sobre as propostas de relatório anual e de plano de actividades da Escola;

f) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe forem apresentados pelo/a Director/a.

3 — Para efeitos de organização e gestão de actividades de ensino de terceiro ciclo e de segundo ciclo de investigação, podem as competências da Comissão Científica da Escola ser total ou parcialmente delegadas na Comissão Científica da unidade de investigação em cuja esfera de competências se inserem aquelas actividades.

Artigo 21.º

Proposição do/a Director/a

1 — A proposta de Director/a a enviar ao Reitor/a pelo Plenário da Comissão Científica tem por base uma votação organizada de acordo com as seguintes regras:

a) O boletim de voto inclui o nome de todos/as os/as professores/as e investigadores/as de carreira e restantes docentes e investigadores/as em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor/a e que integrem as unidades orgânicas que compõem a Escola, excepto os que, até dois dias úteis antes da reunião do Plenário, tenham manifestado, por escrito, a sua indisponibilidade para o cargo, bem como os abrangidos pelo regime de incompatibilidades definido no presente Regulamento.

b) Cada participante no Plenário pode seleccionar até três dos nomes constantes do boletim de voto;

c) O nome mais votado integra a proposta a enviar ao/a Reitor/a;

d) Em caso de empate, procede-se de imediato a votação para escolha entre os empatados;

2 — Do resultado da votação é elaborada acta datada e assinada pelo/a Director/a cessante e pelo/a Secretário da Escola/a, que acompanha a proposta a enviar ao Reitor/a.

Artigo 22.º

Reuniões da Comissão Permanente da Comissão Científica

1 — A Comissão Permanente da Comissão Científica reúne ordinariamente uma vez em cada dois meses e extraordinariamente sempre que convocada pelo/a Director/a da Escola, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos seus membros.

2 — As convocatórias das reuniões, acompanhadas da respectiva ordem de trabalhos, são enviadas aos membros da Comissão por correio electrónico com uma antecedência mínima de cinco dias úteis em relação à data de realização da reunião, sendo este prazo reduzido a dois dias úteis em caso de reunião extraordinária.

3 — A ordem do dia é fixada pelo/a Director/a da Escola, devendo este/a considerar a admissão de qualquer proposta de agendamento feita pelos membros da Comissão até três dias úteis antes da data da reunião.

4 — As propostas de agendamento recebidas pelo/a Director/a da Escola são comunicadas a todos os membros da Comissão Científica, por correio electrónico.

Artigo 23.º

Reuniões do Plenário da Comissão Científica

1 — O Plenário da Comissão Científica reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo/a Director/a da Escola, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos seus membros.

2 — As convocatórias das reuniões, acompanhadas da respectiva ordem de trabalhos, são enviadas por correio electrónico com uma

antecedência mínima de dez dias úteis, sendo o prazo reduzido a cinco dias úteis em caso de reunião extraordinária.

3 — A ordem do dia é fixada pelo/a Director/a da Escola, devendo este considerar a admissão de qualquer proposta de agendamento feita até seis dias úteis antes da data da reunião.

4 — As propostas de agendamento recebidas pelo/a Director/a da Escola são comunicadas a todos os membros da Comissão Científica, por correio electrónico.

Artigo 24.º

Comparência às reuniões

1 — Os membros da Comissão Científica têm o dever de comparecer às reuniões, justificando antecipadamente, sempre que possível, eventuais faltas.

2 — O dever de comparência às reuniões prevalece sobre os outros deveres, excepto no caso de participação em reuniões dos órgãos de governo e de coordenação central do ISCTE-IUL e nos demais casos expressamente previstos na lei e nos Estatutos.

Artigo 25.º

Perda de mandato

1 — A não participação em mais de duas reuniões ordinárias consecutivas ou três alternadas constitui falta grave, para efeitos do determinado nos Estatutos, e traduz-se em perda de mandato, salvo se a Comissão Científica aceitar como justificáveis os motivos invocados.

2 — Os membros da Comissão Científica cessam o seu mandato quando perdem as condições de elegibilidade.

SECÇÃO III

Comissão Pedagógica

Artigo 26.º

Composição

1 — A Comissão Pedagógica é o órgão de coordenação dos processos de concertação entre professores e estudantes que frequentam os cursos geridos pela Escola.

2 — A Comissão Pedagógica é composta pelo/a Director/a da Escola, que preside com voto de qualidade, por seis representantes dos docentes e investigadores das unidades orgânicas que constituem a Escola e por igual número de representantes dos estudantes inscritos nos cursos que estão a cargo da Escola, eleitos nos termos do presente Regulamento.

Artigo 27.º

Vice-presidente

O/a Director/a da Escola pode designar um/a vice-presidente da Comissão Pedagógica, de entre os representantes dos/as docentes e investigadores/as na Comissão Pedagógica, para o coadjuvar nas actividades de coordenação da Comissão.

Artigo 28.º

Eleição da Comissão Pedagógica

1 — Os/As representantes dos/as docentes e investigadores/as das unidades orgânicas que constituem a Escola são eleitos/as pela Assembleia Eleitoral dos membros dessas unidades orgânicas, de entre os membros dessa Assembleia Eleitoral, nos termos das normas do Regulamento Eleitoral do ISCTE-IUL relativas à eleição do Conselho Pedagógico, com as especificidades previstas no presente artigo.

2 — Pelos menos um/a dos/as representantes referidos/as no número anterior deve ser investigador/a nas unidades de investigação constituídas da Escola.

3 — Os/as representantes dos/as estudantes inscritos/as nos cursos que estão a cargo da Escola são eleitos/as pela Assembleia Eleitoral dos/as estudantes da Escola, de entre os membros dessa Assembleia Eleitoral, nos termos das normas do Regulamento Eleitoral do ISCTE-IUL relativas à eleição do Conselho Pedagógico, com as especificidades previstas no presente artigo.

4 — Os/as representantes dos/as estudantes referidos/as no número anterior são eleitos/as por ciclo, devendo metade ser eleitos/as pelo conjunto dos/as estudantes de primeiro ciclo, e de entre estes/as, e a outra metade pelo conjunto dos/as estudantes de segundo e terceiro ciclos, e de entre estes/as.

Artigo 29.º

Atribuições

1 — Compete especialmente à Comissão Pedagógica:

- a) Propor medidas com vista à melhoria da qualidade do ensino, nomeadamente sobre a formação e actualização pedagógica dos/as docentes;
- b) Propor medidas para a promoção do sucesso escolar nos cursos geridos pela Escola;
- c) Propor a instituição de prémios escolares no seu âmbito de competências;
- d) Apresentar propostas de orientações pedagógicas e de métodos de avaliação para os cursos geridos pela Escola;
- e) Elaborar e apresentar, ao Conselho Pedagógico, o relatório anual da situação pedagógica da Escola;
- f) Apreciar eventuais incidentes de natureza pedagógica no âmbito de competências da Escola;
- g) Desempenhar as demais funções que nele forem delegadas pelo Conselho Pedagógico do ISCTE-IUL.

2 — Compete ainda à Comissão Pedagógica:

- a) Pronunciar-se sobre as linhas gerais de orientação da Escola para a promoção da qualidade do ensino no âmbito de competência da Escola;
- b) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre as propostas de organização e alteração dos planos dos ciclos de estudos geridos pela Escola;
- c) Pronunciar-se sobre as propostas de vagas e propinas para cada curso que funcione no âmbito da Escola;
- d) Pronunciar-se sobre o planeamento da organização e funcionamento do ano lectivo no âmbito de competência da Escola;
- e) Pronunciar-se sobre as propostas de relatório anual e de plano de actividades da Escola;
- f) Pronunciar-se sobre as propostas de Regulamento da Escola e de alterações ao mesmo.
- g) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe forem apresentados pelo/a Director/a.

Artigo 30.º

Reuniões

1 — A Comissão Pedagógica reúne ordinariamente uma vez em cada dois meses e extraordinariamente sempre que convocada pelo/a Director/a da Escola, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos seus membros.

2 — As convocatórias das reuniões, acompanhadas da respectiva ordem de trabalhos, são enviadas aos membros da Comissão por correio electrónico com uma antecedência mínima de cinco dias úteis em relação à data de realização da reunião, sendo este prazo reduzido a dois dias úteis em caso de reunião extraordinária.

3 — A ordem do dia é fixada pelo/a Director/a da Escola, devendo este considerar a admissão de qualquer proposta de agendamento feita pelos membros da Comissão até três dias úteis antes da data da reunião.

4 — As propostas de agendamento recebidas pelo/a Director/a da Escola são comunicadas a todos os membros da Comissão Pedagógica, por correio electrónico.

Artigo 31.º

Perda de mandato

1 — A não participação em mais de duas reuniões ordinárias consecutivas ou três alternadas constitui falta grave, para efeitos do determinado nos Estatutos, e traduz-se em perda de mandato, salvo se a Comissão Pedagógica aceitar como justificáveis os motivos invocados.

2 — Os membros da Comissão Pedagógica cessam o seu mandato quando perdem as condições de elegibilidade.

3 — As vagas criadas na Comissão Pedagógica por perda de mandato ou renúncia não são preenchidas.

4 — Desde que as vagas criadas atinjam mais de metade do número de membros da Comissão de um determinado corpo, procede-se a novas eleições para o conjunto dos membros desse corpo na Comissão Pedagógica, nos termos do presente Regulamento.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 32.º

Constituição dos órgãos

1 — Os órgãos da Escola, com a designação dos respectivos titulares, devem estar constituídos no prazo máximo de 30 dias úteis após a entrada em vigor do presente Regulamento.

2 — Compete ao/à Presidente da Mesa da Assembleia Regulamentar da Escola a direcção da primeira reunião do Plenário da Comissão Científica com vista à aprovação da proposta de Director/a a enviar ao/à Reitor/a, nos termos do presente Regulamento.

3 — Do resultado da votação da primeira reunião do Plenário da Comissão Científica é elaborada acta datada e assinada pelo/a Presidente da Mesa da Assembleia Regulamentar da Escola e pelo funcionário não docente por este nomeado para secretariar a reunião, a qual acompanha a proposta a enviar ao/à Reitor/a.

Artigo 33.º

Revisão e alteração do Regulamento

1 — O Regulamento da Escola pode ser revisto:

- a) Quatro anos após a data da sua publicação ou da respectiva revisão;
- b) Em qualquer momento, por iniciativa do/a Reitor/a ou por decisão de dois terços dos membros da Comissão Científica da Escola em exercício efectivo de funções.

2 — A proposta de alteração do Regulamento carece de aprovação pela maioria dos membros do Plenário da Comissão Científica da Escola em exercício efectivo de funções, depois de ouvida a Comissão Pedagógica.

3 — A aprovação das propostas de alteração cabe ao Reitor/a.

Artigo 34.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões ao presente Regulamento são resolvidas por despacho do/a Director/a da Escola ou por deliberação da Comissão Permanente da Comissão Científica da Escola, consoante a natureza dos casos, sem prejuízo das disposições legais em vigor.

Artigo 35.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo/a Reitor/a.

203421078

Despacho n.º 10976/2010

Nos termos do disposto da alínea s) do ponto 1 do artigo 30.º dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 18/2009, de 8 de Maio, aprovo o Regulamento da Escola de Tecnologias e Arquitectura, que vai publicado em anexo ao presente despacho.

16 de Junho de 2010. — O Reitor, *Luís Antero Reto*.

Regulamento da Escola de Tecnologias e Arquitectura

CAPÍTULO I

Princípios gerais e disposições comuns

Artigo 1.º

Definição

1 — A Escola de Tecnologias e Arquitectura é uma unidade descentralizada do ISCTE-IUL para a organização e gestão de actividades de ensino do primeiro, segundo e terceiro ciclos, nos termos da lei e dos Estatutos do ISCTE-IUL, nas áreas científicas das unidades orgânicas que a constituem.

2 — A Escola de Tecnologias e Arquitectura, adiante designada simplesmente por Escola, é composta pelos seguintes departamentos e unidades de investigação, que se organizam para gerir o conjunto específico de actividades de ensino acima referidas:

- a) Departamento de Arquitectura;
- b) Departamento de Ciências e Tecnologias da Informação;
- c) Unidade de Investigação ADETTI-IUL.

Artigo 2.º

Denominação internacional

A denominação internacional da Escola é “IUL School of Technology and Architecture”.

Artigo 3.º

Transparência

1 — As actividades, actas e deliberações dos órgãos da Escola são divulgadas no sítio da Intranet do ISCTE-IUL e comunicadas, por correio electrónico, a todos os membros das unidades orgânicas que constituem a Escola.

2 — As ordens de trabalho das reuniões dos órgãos da Escola são divulgadas antecipadamente no sítio da Intranet do ISCTE-IUL e comunicadas, por correio electrónico, a todos os membros das unidades orgânicas que constituem a Escola.

Artigo 4.º

Relatório anual

A Escola aprova e faz publicar, através dos órgãos para o efeito competentes, um relatório anual sobre as suas actividades, dando conta, designadamente, do seguinte:

- a) Grau de cumprimento do plano anual;
- b) Realização dos objectivos estabelecidos;
- c) Evolução das admissões e da frequência dos ciclos de estudos ministrados;
- d) Graus académicos e diplomas conferidos;
- e) Empregabilidade dos seus diplomados;
- f) Indicadores de internacionalização das actividades de ensino que gere, nomeadamente o número de estudantes estrangeiros;
- g) Parcerias estabelecidas;
- h) Procedimentos de auto-avaliação e de avaliação externa e seus resultados.

CAPÍTULO II

Órgãos

Artigo 5.º

Enumeração

1 — São órgãos da Escola, o Director, a Comissão Científica e a Comissão Pedagógica.

2 — A Comissão Científica funciona em Plenário e em Comissão Permanente, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 6.º

Mandatos

Os mandatos dos membros eleitos ou nomeados para cada órgão são de três anos, não podendo ser exercidos mais de dois mandatos consecutivos, excepto no caso dos membros estudantes da Comissão Pedagógica cujos mandatos têm a duração de dois anos.

Artigo 7.º

Incompatibilidades

O exercício do cargo de Director da Escola é regulado pelas normas gerais sobre o exercício dos cargos de direcção das unidades descentralizadas do ISCTE-IUL aprovadas pelo Reitor.

Artigo 8.º

Quórum

Os órgãos colegiais da Escola só podem reunir com a presença de pelo menos um terço dos seus membros e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Artigo 9.º

Deliberações e votações nos órgãos colegiais

1 — As votações são nominais, salvo se envolverem a eleição ou indicação de qualquer pessoa para cargo ou órgão, caso em que são tomadas por escrutínio secreto.

2 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião, excepto quando o presente Regulamento exija maioria qualificada.

3 — Nas votações que não sejam estatutariamente secretas, é direito de cada participante apresentar declaração de voto por escrito, a qual fica apenas à acta da reunião.

Artigo 10.º

Secretário

1 — O Director da Escola designa um Secretário da Escola, de entre o pessoal não docente e não investigador com funções de apoio técnico-administrativo às escolas, nos termos definidos pelo Reitor do ISCTE-IUL.

2 — As funções de Secretário da Escola podem ser exercidas em regime de acumulação.

3 — O Secretário responde, nessas funções, perante o Director, cabendo-lhe:

- a) Organizar o expediente dos órgãos e das reuniões, assegurando o envio dos documentos a todos os membros;
- b) Secretariar as reuniões;
- c) Elaborar as actas das reuniões;
- d) Em geral, dar todo o apoio administrativo, técnico ou outro necessário aos órgãos da Escola.

Artigo 11.º

Actas

De cada reunião dos órgãos colegiais é lavrada acta, a qual se considera exequível desde que assinada pelo Director da Escola e pelo Secretário da Escola, independentemente da aprovação na reunião seguinte, sendo de imediato divulgadas as deliberações dela constantes.

SECÇÃO I

Director

Artigo 12.º

Atribuições

1 — Compete especialmente ao Director:

- a) Organizar e gerir os recursos envolvidos no funcionamento dos cursos que estão a cargo da Escola, elaborar propostas em relação aos mesmos, bem como zelar pelo bom funcionamento das actividades lectivas;
- b) Organizar e gerir os serviços técnicos e administrativos da Escola;
- c) Organizar e gerir os espaços físicos e os recursos materiais alocados à Escola;
- d) Organizar e dinamizar a divulgação interna e externa dos cursos que estão a cargo da Escola e, em particular, promover a procura desses cursos;
- e) Assegurar a disponibilização e actualização, no sítio da Internet do ISCTE-IUL, de toda a informação sobre os cursos geridos pela Escola;
- f) Planear a organização e o funcionamento do ano lectivo no âmbito da Escola, tendo em conta o planeamento central e as propostas dos departamentos, e ouvidas a Comissão Permanente da Comissão Científica e a Comissão Pedagógica;
- g) Definir as necessidades de recursos docentes da Escola e transmiti-las aos departamentos e unidades de investigação;
- h) Presidir, com voto de qualidade, às reuniões da Comissão Permanente da Comissão Científica, do Plenário da Comissão Científica e da Comissão Pedagógica;
- i) Nomear e exonerar os coordenadores dos cursos geridos pela Escola, ouvida a Comissão Permanente da Comissão Científica;
- j) Elaborar o relatório anual e o plano de actividades da Escola, que devem, nomeadamente, caracterizar os recursos humanos, materiais e financeiros necessários e disponíveis e a sua utilização, ouvidas a Comissão Permanente da Comissão Científica e a Comissão Pedagógica;
- k) Contribuir, no âmbito da Escola, para a elaboração do orçamento do ISCTE-IUL e gerir as verbas que lhe forem alocadas;
- l) Propor, aos órgãos competentes dos departamentos, alterações aos planos de estudo dos cursos que funcionam no âmbito da Escola;
- m) Propor aos órgãos competentes as vagas e propinas para cada curso que funcione no âmbito da Escola, ouvida a Comissão Pedagógica;
- n) Representar externamente a Escola, promover o intercâmbio com instituições congêneres e propor aos órgãos competentes do ISCTE-IUL a celebração de convênios e de outros acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, nomeadamente com vista à criação de ciclos de estudos em regime de co-titulação;
- o) Contribuir para o funcionamento eficaz do ISCTE-IUL promovendo a colaboração com outras unidades descentralizadas, nomeadamente com vista à criação de ciclos de estudos de âmbito inter-escolas;

- p) Assegurar o cumprimento das deliberações tomadas pelos órgãos colegiais do ISCTE-IUL e da Escola;
- q) Desempenhar as demais funções que nele forem delegadas pelo Reitor e pelo Conselho de Gestão.

2 — Compete ainda ao Director apresentar à Comissão Permanente da Comissão Científica da Escola propostas de:

- a) Linhas gerais de orientação da Escola para a promoção da qualidade do ensino no seu âmbito de competência;
- b) Criação, abertura, fecho e extinção de cursos que se situem no âmbito da Escola;
- c) Orientações pedagógicas e os métodos de avaliação para os cursos que funcionam no âmbito da Escola.

3 — Para efeitos de organização e gestão de actividades de ensino de terceiro ciclo e de segundo ciclo de investigação, podem as competências do Director da Escola ser total ou parcialmente delegadas no Director da unidade de investigação em cuja esfera de competências se inserem aquelas actividades.

4 — O Director assume ainda todas as competências resultantes das atribuições das escolas consignadas na lei e nos Estatutos que não estejam conferidas a outros órgãos da Escola no presente Regulamento.

Artigo 13.º

Nomeação

1 — O Director da Escola é nomeado pelo Reitor de entre os professores e investigadores de carreira e restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor e que integrem as unidades orgânicas que compõem a Escola.

2 — Cabe ao conjunto dos membros das comissões científicas das unidades orgânicas que constituem a Escola, reunidos no Plenário da Comissão Científica da Escola, a apresentação ao Reitor de propostas para Director da Escola, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 14.º

Substituição e exoneração do Director

1 — O Director é substituído nas suas faltas ou impedimentos por um dos subdirectores em quem ele delega.

2 — No caso de exoneração do Director ou seu impedimento por período superior a três meses, procede-se à nomeação de outro Director, nos termos do presente Regulamento, que inicia novo mandato.

3 — O Director só pode ser exonerado por deliberação fundamentada do Reitor, ouvido o Plenário da Comissão Científica da Escola.

Artigo 15.º

Subdirectores

1 — O Director é coadjuvado por dois subdirectores doutorados ou doutorados elegíveis pertencentes às unidades orgânicas que constituem a Escola, por ele livremente nomeados e exonerados.

2 — Os subdirectores têm as competências que lhes forem delegadas pelo Director.

Artigo 16.º

Comissões de coordenação das actividades lectivas

1 — O Director pode, ouvida a Comissão Permanente da Comissão Científica, criar comissões de coordenação das actividades lectivas, para o coadjuvarem na gestão corrente de conjuntos de cursos da mesma área científica, ciclo de estudos ou tipo de diploma.

2 — Integram as comissões de coordenação das actividades lectivas os coordenadores dos cursos por elas abrangidos.

3 — Os coordenadores das comissões de coordenação das actividades lectivas são nomeados pelo Director, ouvida a Comissão Permanente da Comissão Científica.

Artigo 17.º

Conselho Consultivo

1 — O Director é aconselhado pelo Conselho Consultivo, o qual não tem competências deliberativas.

2 — O Conselho Consultivo é constituído por pelo menos três personalidades externas ao ISCTE-IUL de reconhecido mérito científico, profissional e cultural.

3 — Os membros do Conselho Consultivo são nomeados e exonerados pelo Director, ouvida a Comissão Permanente da Comissão Científica, cessando o seu mandato com a cessação do mandato daquele.

4 — O Conselho Consultivo reúne por iniciativa do Director, sendo por ele presidido e ouvido sobre quaisquer matérias, sempre que tal consulta seja considerada como necessária ao bom funcionamento da Escola.

SECÇÃO II

Comissão Científica

Artigo 18.º

Composição

1 — A Comissão Científica é composta pelo Director, que preside com voto de qualidade, e pelos membros das comissões científicas das unidades orgânicas que constituem a Escola.

2 — Podem ainda participar nas reuniões da Comissão Científica, com o estatuto de observadores, representantes de outras unidades de investigação do ISCTE-IUL ou de unidades de investigação de direito privado incorporadas no âmbito do ISCTE-IUL como entidades subsidiárias, nos termos dos Estatutos, quando consideradas relevantes para o domínio de actividades da Escola.

3 — Cada unidade de investigação considerada relevante para os efeitos referidos no número anterior nomeia um representante para participar como observador nas reuniões da Comissão Científica.

4 — Compete ao Director da Escola propor as unidades de investigação relevantes para os efeitos referidos no número anterior e à Comissão Científica a aprovação dessa proposta.

5 — Os observadores não dispõem de poder de voto e não são contabilizados para efeitos de quórum ou de convocação de reuniões.

Artigo 19.º

Funcionamento

1 — A Comissão Científica funciona em Plenário e em Comissão Permanente, sendo esta última constituída pelo Director da Escola, que preside com voto de qualidade, e pelos directores das unidades orgânicas que integram a Escola.

2 — Participam ainda na Comissão Permanente os representantes de outras unidades de investigação com o estatuto de observadores.

3 — O Director da Escola pode designar um vice-presidente da Comissão Científica, de entre os outros membros da Comissão Permanente da Comissão Científica, para o coadjuvar nas actividades de coordenação da Comissão.

Artigo 20.º

Atribuições

1 — Compete especialmente à Comissão Permanente da Comissão Científica:

a) Aprovar as linhas gerais de orientação da Escola para a promoção da qualidade do ensino no seu âmbito de competência, ouvidos o Plenário da Comissão Científica e a Comissão Pedagógica;

b) Aprovar as orientações pedagógicas e os métodos de avaliação para os cursos geridos pela Escola, ouvido o Conselho Pedagógico;

c) Elaborar, e propor ao Reitor, o Regulamento da Escola e as alterações ao mesmo, ouvidos o Plenário da Comissão Científica e a Comissão Pedagógica;

d) Pronunciar-se sobre a criação de comissões de coordenação das actividades lectivas;

e) Pronunciar-se sobre a nomeação e exoneração dos coordenadores dos cursos geridos pela Escola;

f) Pronunciar-se sobre a nomeação e exoneração dos coordenadores das comissões de coordenação das actividades lectivas;

g) Pronunciar-se sobre as propostas de relatório anual e de plano de actividades da Escola;

h) Pronunciar-se sobre a distribuição do serviço docente no âmbito de competência da Escola;

i) Pronunciar-se sobre o planeamento da organização e funcionamento do ano lectivo no âmbito de competências da Escola;

j) Pronunciar-se sobre a criação, abertura, fecho e extinção de cursos que se situem no âmbito da Escola;

k) Pronunciar-se sobre os planos de estudo dos cursos que funcionam no âmbito da Escola;

l) Pronunciar-se sobre a atribuição de prémios aos docentes;

m) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe forem apresentados pelo Director;

n) Desempenhar as demais funções que nele forem delegadas pelo conselho científico do ISCTE-IUL.

2 — Compete especialmente ao Plenário da Comissão Científica:

a) Apresentar, ao Reitor, propostas de nomeação para Director da Escola, de entre os membros das unidades orgânicas que a constituem, nos termos do presente Regulamento;

c) Pronunciar-se sobre as propostas de linhas gerais de orientação da Escola para a promoção da qualidade do ensino no seu âmbito de competência;

d) Pronunciar-se sobre as propostas de alteração ao Regulamento da Escola;

e) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe forem apresentados pelo Director.

3 — Para efeitos de organização e gestão de actividades de ensino de terceiro ciclo e de segundo ciclo de investigação, podem as competências da Comissão Científica da Escola ser total ou parcialmente delegadas na Comissão Científica da unidade de investigação em cuja esfera de competências se inserem aquelas actividades.

4 — Compete ainda à Comissão Permanente da Comissão Científica a selecção das unidades de investigação representadas com o estatuto de observadores, ouvido o Plenário.

Artigo 21.º

Proposição do Director

1 — A proposta de Director a enviar ao Reitor pelo Plenário da Comissão Científica tem por base uma votação organizada de acordo com as seguintes regras:

a) O boletim de voto inclui o nome de todos os professores e investigadores de carreira e restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor e que integrem as unidades orgânicas que compõem a Escola, excepto dos que, até dois dias úteis antes da reunião do Plenário, tenham manifestado, por escrito, a sua indisponibilidade para o cargo, bem como os abrangidos pelo regime de incompatibilidades definido no presente Regulamento;

b) Os docentes e investigadores elegíveis que desejem formalizar a sua candidatura devem fazê-lo até uma semana antes da data das eleições mediante apresentação do programa de acção, equipa e sua discussão em reunião do Plenário da Comissão Científica, em reunião extraordinária marcada para o efeito;

c) Cada participante no Plenário pode seleccionar apenas um dos nomes constantes do boletim de voto;

d) Os nomes dos candidatos que obtenham as três melhores classificações integram a proposta a enviar ao Reitor desde que o primeiro classificado obtenha uma votação maior ou igual a 50%, ou o conjunto dos três primeiros obtenha uma votação maior ou igual a 80%;

e) Sempre que os resultados da votação não cumpram os requisitos especificados na alínea anterior, realiza-se uma segunda votação na qual cada participante no Plenário vota no nome de um dos candidatos que tenha obtido uma das três melhores classificações na primeira eleição;

f) Após ordenados os resultados da votação, os nomes dos candidatos que obtenham as três melhores classificações integram a proposta a enviar ao Reitor;

g) Em caso de empate, são ainda incluídos na proposta tanto nomes adicionais quantos os resultantes desse empate.

2 — Do resultado da votação é elaborada acta datada e assinada pelo Director cessante e pelo Secretário da Escola, a qual acompanha a proposta a enviar ao Reitor.

Artigo 22.º

Reuniões da Comissão Permanente da Comissão Científica

1 — A Comissão Permanente da Comissão Científica reúne ordinariamente uma vez em cada dois meses e extraordinariamente sempre que convocada pelo Director da Escola, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos seus membros.

2 — As convocatórias das reuniões, acompanhadas da respectiva ordem de trabalhos, são enviadas aos membros da Comissão por correio electrónico com uma antecedência mínima de cinco dias úteis em relação à data de realização da reunião, sendo este prazo reduzido a dois dias úteis em caso de reunião extraordinária.

3 — A ordem do dia é fixada pelo Director da Escola, devendo este considerar a admissão de qualquer proposta de agendamento feita pelos membros da Comissão até três dias úteis antes da data da reunião.

4 — As propostas de agendamento recebidas pelo Director da Escola são comunicadas a todos os membros da Comissão Científica, por correio electrónico.

Artigo 23.º

Reuniões do Plenário da Comissão Científica

1 — O Plenário da Comissão Científica reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo Director da Escola, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos seus membros.

2 — As convocatórias das reuniões, acompanhadas da respectiva ordem de trabalhos, são enviadas por correio electrónico com uma antecedência mínima de dez dias úteis, sendo o prazo reduzido a cinco dias úteis em caso de reunião extraordinária.

3 — A ordem do dia é fixada pelo Director da Escola, devendo este considerar a admissão de qualquer proposta de agendamento feita até seis dias úteis antes da data da reunião.

4 — As propostas de agendamento recebidas pelo Director da Escola são comunicadas a todos os membros da Comissão Científica, por correio electrónico.

Artigo 24.º

Comparência às reuniões

1 — Os membros da Comissão Científica têm o dever de comparecer às reuniões, justificando antecipadamente, sempre que possível, eventuais faltas.

2 — O dever de comparência às reuniões prevalece sobre os outros deveres, excepto no caso de participação em reuniões dos órgãos de governo e de coordenação central do ISCTE-IUL e nos demais casos expressamente previstos na lei e nos Estatutos.

Artigo 25.º

Perda de mandato

1 — A não participação em mais de duas reuniões ordinárias consecutivas ou três alternadas constitui falta grave, para efeitos do determinado nos Estatutos, e traduz-se em perda de mandato, salvo se a Comissão Científica aceitar como justificáveis os motivos invocados.

2 — Os membros da Comissão Científica cessam o seu mandato quando perdem as condições de elegibilidade.

SECÇÃO III

Comissão Pedagógica

Artigo 26.º

Composição

1 — A Comissão Pedagógica é o órgão de coordenação dos processos de concertação entre professores e estudantes que frequentam os cursos geridos pela Escola.

2 — A Comissão Pedagógica é composta pelo Director da Escola, que preside com voto de qualidade, por quatro representantes dos docentes e investigadores das unidades orgânicas que constituem a Escola e por igual número de representantes dos estudantes inscritos nos cursos que estão a cargo da Escola, eleitos nos termos do presente Regulamento.

Artigo 27.º

Vice-presidente

O Director da Escola pode designar um vice-presidente da Comissão Pedagógica, de entre os representantes dos docentes e investigadores na Comissão Pedagógica, para o coadjuvar nas actividades de coordenação da Comissão.

Artigo 28.º

Eleição da Comissão Pedagógica

1 — Os representantes dos docentes e investigadores das unidades orgânicas que constituem a Escola são eleitos pela Assembleia Eleitoral dos membros dessas unidades orgânicas, de entre os membros dessa Assembleia Eleitoral, nos termos das normas do Regulamento Eleitoral do ISCTE-IUL relativas à eleição do Conselho Pedagógico, com as especificidades previstas no presente artigo.

2 — Os representantes dos docentes e investigadores referidos no número anterior são eleitos por unidade orgânica, de acordo com as seguintes regras:

- Um representante do Departamento de Arquitectura e Urbanismo, eleito por estes;
- Dois representantes do Departamento de Ciências e Tecnologias da Informação, eleito por estes;
- Um representante do Adetti-IUL, eleito por estes.

3 — Os representantes dos estudantes inscritos nos cursos que estão a cargo da Escola são eleitos pela Assembleia Eleitoral dos estudantes da Escola, de entre os membros dessa Assembleia Eleitoral, nos termos das normas do Regulamento Eleitoral do ISCTE-IUL relativas à eleição do Conselho Pedagógico, com as especificidades previstas no presente artigo.

4 — Os representantes dos estudantes referidos no número anterior são eleitos por ciclo e curso, de acordo com as seguintes regras:

- a) Um representante do 1.º ciclo dos alunos dos cursos com área dominante de ciências e tecnologias de informação, eleito por estes;
- b) Um representante do 2.º e 3.º ciclos dos alunos dos cursos com área dominante de ciências e tecnologias de informação, eleito por estes;
- c) Um representante do 1.º ciclo dos alunos dos cursos com área dominante de arquitectura, eleito por estes;
- d) Um representante do 2.º e 3.º ciclos dos alunos dos cursos com área dominante de arquitectura, eleito por estes.

Artigo 29.º

Atribuições

1 — Compete especialmente à Comissão Pedagógica:

- a) Propor medidas com vista à melhoria da qualidade do ensino, nomeadamente sobre a formação e actualização pedagógica dos docentes;
- b) Propor medidas para a promoção do sucesso escolar nos cursos geridos pela Escola;
- c) Propor a instituição de prémios escolares no seu âmbito de competências;
- d) Apresentar propostas de orientações pedagógicas e de métodos de avaliação para os cursos geridos pela Escola;
- e) Elaborar e apresentar, ao Conselho Pedagógico, o relatório anual da situação pedagógica da Escola;
- f) Apreciar eventuais incidentes de natureza pedagógica no âmbito de competências da Escola;
- g) Desempenhar as demais funções que nele forem delegadas pelo Conselho Pedagógico do ISCTE-IUL.

2 — Compete ainda à Comissão Pedagógica:

- a) Pronunciar-se sobre as linhas gerais de orientação da Escola para a promoção da qualidade do ensino no âmbito de competência da Escola;
- b) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre as propostas de organização e alteração dos planos dos ciclos de estudos geridos pela Escola;
- c) Pronunciar-se sobre as propostas de vagas e propinas para cada curso que funcione no âmbito da Escola;
- d) Pronunciar-se sobre o planeamento da organização e funcionamento do ano lectivo no âmbito de competência da Escola;
- e) Pronunciar-se sobre as propostas de relatório anual e de plano de actividades da Escola;
- f) Pronunciar-se sobre as propostas de Regulamento da Escola e de alterações ao mesmo.
- g) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe forem apresentados pelo Director.

Artigo 30.º

Reuniões

1 — A Comissão Pedagógica reúne ordinariamente uma vez em cada dois meses e extraordinariamente sempre que convocada pelo Director da Escola, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos seus membros.

2 — As convocatórias das reuniões, acompanhadas da respectiva ordem de trabalhos, são enviadas aos membros da Comissão por correio electrónico com uma antecedência mínima de cinco dias úteis em relação à data de realização da reunião, sendo este prazo reduzido a dois dias úteis em caso de reunião extraordinária.

3 — A ordem do dia é fixada pelo Director da Escola, devendo este considerar a admissão de qualquer proposta de agendamento feita pelos membros da Comissão até três dias úteis antes da data da reunião.

4 — As propostas de agendamento recebidas pelo Director da Escola são comunicadas a todos os membros da Comissão Pedagógica, por correio electrónico.

Artigo 31.º

Perda de mandato

1 — A não participação em mais de duas reuniões ordinárias consecutivas ou três alternadas constitui falta grave, para efeitos do determinado nos Estatutos, e traduz-se em perda de mandato, salvo se a Comissão Pedagógica aceitar como justificáveis os motivos invocados.

2 — Os membros da Comissão Pedagógica cessam o seu mandato quando perdem as condições de elegibilidade.

3 — As vagas criadas na Comissão Pedagógica por perda de mandato ou renúncia não são preenchidas.

4 — Desde que as vagas criadas atinjam mais de metade do número de membros da Comissão de um determinado corpo, procede-se a novas eleições para o conjunto dos membros desse corpo na Comissão Pedagógica, nos termos do presente Regulamento.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 32.º

Constituição dos órgãos

1 — Os órgãos da Escola, com a designação dos respectivos titulares, devem estar constituídos no prazo máximo de 30 dias úteis após a entrada em vigor do presente Regulamento.

2 — Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Regulamentar da Escola a direcção da primeira reunião do Plenário da Comissão Científica com vista à aprovação da proposta de Director a enviar ao Reitor, nos termos do presente Regulamento, com a excepção do disposto no n.º 3.

3 — No primeiro processo de proposição do director, as candidaturas são apresentadas até dois dias úteis antes da data marcada para as votações.

4 — Do resultado da votação da primeira reunião do Plenário da Comissão Científica é elaborada acta datada e assinada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Regulamentar da Escola e pelo funcionário não docente por este nomeado para secretariar a reunião, a qual acompanha a proposta a enviar ao Reitor.

Artigo 33.º

Revisão e alteração do Regulamento

1 — O Regulamento da Escola pode ser revisto:

- a) Quatro anos após a data da sua publicação ou da respectiva revisão;
- b) Em qualquer momento, por iniciativa do Reitor ou por decisão de dois terços dos membros da Comissão Científica da Escola em exercício efectivo de funções.
- c) Sempre que haja uma alteração da composição da Escola, seja por criação de novas unidades orgânicas no seu âmbito, seja por adesão de unidade orgânica exterior à Escola.

2 — A proposta de alteração do Regulamento carece de aprovação pela maioria dos membros da Comissão Permanente da Comissão Científica da Escola em exercício efectivo de funções, depois de ouvidos o Plenário da Comissão Científica e a Comissão Pedagógica.

3 — A aprovação das propostas de alteração cabe ao Reitor.

Artigo 34.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões ao presente Regulamento são resolvidas por despacho do Director da Escola ou por deliberação da Comissão Permanente da Comissão Científica da Escola, consoante a natureza dos casos, sem prejuízo das disposições legais em vigor.

Artigo 35.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Reitor.

203421159

Despacho n.º 10977/2010

Nos termos do disposto da alínea s) do ponto 1 do artigo 30.º dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 18/2009, de 8 de Maio, aprovo o Regulamento da Escola de Gestão, que vai publicado em anexo ao presente despacho.

16 de Junho de 2010. — O Reitor, *Luís Antero Reto*.

Regulamento da Escola de Gestão

CAPÍTULO I

Princípios gerais e disposições comuns

Artigo 1.º

Definição

1 — A Escola de Gestão é uma unidade descentralizada do ISCTE-IUL para a organização e gestão de actividades de ensino do primeiro,

segundo e terceiro ciclos, nos termos da lei e dos Estatutos do ISCTE-IUL, nas áreas científicas das unidades orgânicas que a constituem.

2 — A Escola de Gestão, adiante designada simplesmente por Escola, é composta pelos seguintes departamentos e unidades de investigação, que se organizam para gerir o conjunto específico de actividades de ensino acima referidas:

- a) Departamento de Contabilidade;
- b) Departamento de Economia;
- c) Departamento de Finanças;
- d) Departamento de Marketing, Estratégia e Operações;
- e) Departamento de Métodos Quantitativos;
- f) Departamento de Recursos Humanos e Comportamento Organizacional;
- g) Unidade de Investigação em Desenvolvimento Empresarial (Unide-IUL).

Artigo 2.º

Denominação internacional

A denominação internacional da Escola é “IUL Business School”.

Artigo 3.º

Transparência

1 — As actividades, actas e deliberações dos órgãos da Escola são divulgadas no sítio da Intranet do ISCTE-IUL e comunicadas, por correio electrónico, a todos os membros das unidades orgânicas que constituem a Escola.

2 — As ordens de trabalho das reuniões dos órgãos da Escola são divulgadas antecipadamente no sítio da Intranet do ISCTE-IUL e comunicadas, por correio electrónico, a todos os membros das unidades orgânicas que constituem a Escola.

Artigo 4.º

Relatório anual

A Escola aprova e faz publicar, através dos órgãos para o efeito competentes, um relatório anual sobre as suas actividades, dando conta, designadamente, do seguinte:

- a) Grau de cumprimento do plano anual;
- b) Realização dos objectivos estabelecidos;
- c) Evolução das admissões e da frequência dos ciclos de estudos ministrados;
- d) Graus académicos e diplomas conferidos;
- e) Empregabilidade dos seus diplomados;
- f) Indicadores de internacionalização das actividades de ensino que gere, nomeadamente o número de estudantes estrangeiros;
- g) Parcerias estabelecidas;
- h) Procedimentos de auto-avaliação e de avaliação externa e seus resultados.

CAPÍTULO II

Órgãos

Artigo 5.º

Enumeração

1 — São órgãos da Escola, o Director, a Comissão Científica e a Comissão Pedagógica.

2 — A Comissão Científica funciona em Plenário e em Comissão Permanente, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 6.º

Mandatos

Os mandatos dos membros eleitos ou nomeados para cada órgão são de quatro anos, não podendo ser exercidos mais de dois mandatos consecutivos.

Artigo 7.º

Incompatibilidades

O exercício do cargo de Director da Escola é regulado pelas normas gerais sobre o exercício dos cargos de direcção das unidades descentralizadas do ISCTE-IUL aprovadas pelo Reitor.

Artigo 8.º

Quórum

Os órgãos colegiais da Escola só podem reunir com a presença de pelo menos um terço dos seus membros e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Artigo 9.º

Deliberações e votações nos órgãos colegiais

1 — As votações são nominais, salvo se envolverem a eleição ou indicação de qualquer pessoa para cargo ou órgão, caso em que são tomadas por escrutínio secreto.

2 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião, excepto quando o presente Regulamento exija maioria qualificada.

3 — Nas votações que não sejam estatutariamente secretas, é direito de cada participante apresentar declaração de voto por escrito, a qual fica apensa à acta da reunião.

Artigo 10.º

Secretário e serviços

1 — O Director da Escola designa um Secretário da Escola, de entre o pessoal não docente e não investigador com funções de apoio técnico-administrativo às escolas, nos termos definidos pelo Reitor do ISCTE-IUL.

2 — As funções de Secretário da Escola podem ser exercidas em regime de acumulação.

3 — O Secretário responde, nessas funções, perante o Director, cabendo-lhe:

- a) Organizar o expediente dos órgãos e das reuniões, assegurando o envio dos documentos a todos os membros;
- b) Secretariar as reuniões;
- c) Elaborar as actas das reuniões;
- d) Em geral, dar todo o apoio administrativo, técnico ou outro necessário aos órgãos da Escola.

4 — A Escola contratualiza com o Indeg a prestação de serviços técnico-administrativos de apoio nos termos definidos em despacho do Reitor.

Artigo 11.º

Actas

De cada reunião dos órgãos colegiais é lavrada acta, a qual se considera exequível desde que assinada pelo Director da Escola e pelo Secretário da Escola, independentemente da aprovação na reunião seguinte, sendo de imediato divulgadas as deliberações dela constantes.

SECÇÃO I

Director

Artigo 12.º

Atribuições

1 — Compete especialmente ao Director:

a) Organizar e gerir os recursos envolvidos no funcionamento dos cursos que estão a cargo da Escola, elaborar propostas em relação aos mesmos, bem como zelar pelo bom funcionamento das actividades lectivas;

b) Organizar e gerir os serviços técnicos e administrativos da Escola;

c) Organizar e gerir os espaços físicos e os recursos materiais alocados à Escola;

d) Organizar e dinamizar a divulgação interna e externa dos cursos que estão a cargo da Escola e, em particular, promover a procura desses cursos;

e) Assegurar a disponibilização e actualização, no sítio da Internet do ISCTE-IUL, de toda a informação sobre os cursos geridos pela Escola;

f) Planear a organização e o funcionamento do ano lectivo no âmbito da Escola, tendo em conta o planeamento central e as propostas dos departamentos, e ouvidas a Comissão Permanente da Comissão Científica e a Comissão Pedagógica;

g) Definir as necessidades de recursos docentes da Escola e transmitir-las aos departamentos e unidades de investigação;

h) Presidir, com voto de qualidade, às reuniões da Comissão Permanente da Comissão Científica, do Plenário da Comissão Científica e da Comissão Pedagógica;

i) Nomear e exonerar os coordenadores dos cursos geridos pela Escola, ouvida a Comissão Permanente da Comissão Científica;

j) Elaborar o relatório anual e o plano de actividades da Escola, que devem, nomeadamente, caracterizar os recursos humanos, materiais e financeiros necessários e disponíveis e a sua utilização, ouvidas a Comissão Permanente da Comissão Científica e a Comissão Pedagógica;

k) Contribuir, no âmbito da Escola, para a elaboração do orçamento do ISCTE-IUL e gerir as verbas que lhe forem alocadas;

l) Propor, aos órgãos competentes dos departamentos, alterações aos planos de estudo dos cursos que funcionam no âmbito da Escola;

m) Propor aos órgãos competentes as vagas e propinas para cada curso que funcione no âmbito da Escola, ouvida a Comissão Pedagógica;

n) Representar externamente a Escola, promover o intercâmbio com instituições congêneres e propor aos órgãos competentes do ISCTE-IUL a celebração de convênios e de outros acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, nomeadamente com vista à criação de ciclos de estudos em regime de co-titulação;

o) Contribuir para o funcionamento eficaz do ISCTE-IUL promovendo a colaboração com outras unidades descentralizadas, nomeadamente com vista à criação de ciclos de estudos de âmbito inter-escolas;

p) Assegurar o cumprimento das deliberações tomadas pelos órgãos colegiais do ISCTE-IUL e da Escola;

q) Desempenhar as demais funções que nele forem delegadas pelo Reitor e pelo Conselho de Gestão.

2 — Compete ainda ao Director apresentar à Comissão Permanente da Comissão Científica da Escola propostas de:

a) Linhas gerais de orientação da Escola para a promoção da qualidade do ensino no seu âmbito de competência;

b) Criação, abertura, fecho e extinção de cursos que se situem no âmbito da Escola;

c) Orientações pedagógicas e os métodos de avaliação para os cursos que funcionam no âmbito da Escola.

3 — Para efeitos de organização e gestão de actividades de ensino de terceiro ciclo e de segundo ciclo de investigação, podem as competências do Director da Escola ser total ou parcialmente delegadas no Director da unidade de investigação em cuja esfera de competências se inserem aquelas actividades.

4 — O Director assume ainda todas as competências resultantes das atribuições das escolas consignadas na lei e nos Estatutos que não estejam conferidas a outros órgãos da Escola no presente Regulamento.

Artigo 13.º

Nomeação

1 — O Director da Escola é nomeado pelo Reitor de entre os professores e investigadores de carreira e restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor e que integrem as unidades orgânicas que compõem a Escola.

2 — Cabe ao conjunto dos membros das comissões científicas das unidades orgânicas que constituem a Escola, reunidos no Plenário da Comissão Científica da Escola, a apresentação ao Reitor de propostas para Director da Escola, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 14.º

Substituição e exoneração do Director

1 — O Director é substituído nas suas faltas ou impedimentos por um dos subdirectores em quem ele delega.

2 — No caso de exoneração do Director ou seu impedimento por período superior a três meses, procede-se à nomeação de outro Director, nos termos do presente Regulamento, que inicia novo mandato.

3 — O Director só pode ser exonerado por deliberação fundamentada do Reitor, ouvido o Plenário da Comissão Científica da Escola.

Artigo 15.º

Subdirectores

1 — O Director é coadjuvado por dois subdirectores doutorados ou doutorados elegíveis pertencentes às unidades orgânicas que constituem a Escola, por ele livremente nomeados e exonerados.

2 — O Director pode ainda nomear e exonerar livremente até dois subdirectores adjuntos com funções de coadjuvação, de entre os doutorados ou doutorados elegíveis pertencentes às unidades orgânicas que constituem a Escola.

3 — Os subdirectores e os subdirectores adjuntos têm as competências que lhes forem delegadas pelo Director.

Artigo 16.º

Comissões de coordenação das actividades lectivas

1 — O Director pode, ouvida a Comissão Permanente da Comissão Científica, criar comissões de coordenação das actividades lectivas, para o coadjuvarem na gestão corrente de conjuntos de cursos da mesma área científica, ciclo de estudos ou tipo de diploma.

2 — Integram as comissões de coordenação das actividades lectivas os coordenadores dos cursos por elas abrangidos.

3 — Os coordenadores das comissões de coordenação das actividades lectivas são nomeados pelo Director, ouvida a Comissão Permanente da Comissão Científica.

Artigo 17.º

Conselho Consultivo

1 — O Director é aconselhado pelo Conselho Consultivo, o qual não tem competências deliberativas.

2 — O Conselho Consultivo é constituído por personalidades externas ao ISCTE-IUL de reconhecido mérito científico, profissional e cultural.

3 — Os membros do Conselho Consultivo são propostos pelos directores dos departamentos e pelo Director da Escola, sendo nomeados e exonerados por este, ouvida a Comissão Permanente da Comissão Científica, cessando o seu mandato com a cessação do mandato daquele.

4 — O Conselho Consultivo reúne por iniciativa do Director, sendo por ele presidido e ouvido sobre quaisquer matérias, sempre que tal consulta seja considerada como necessária ao bom funcionamento da Escola.

SECÇÃO II

Comissão Científica

Artigo 18.º

Composição

A Comissão Científica é composta pelo Director, que preside com voto de qualidade, e pelos membros das comissões científicas das unidades orgânicas que constituem a Escola.

Artigo 19.º

Funcionamento

1 — A Comissão Científica funciona em Plenário e em Comissão Permanente, sendo esta última constituída pelo Director da Escola, que preside com voto de qualidade, e pelos directores das unidades orgânicas que integram a Escola.

2 — O Director da Escola pode designar um vice-presidente da Comissão Científica, de entre os outros membros da Comissão Permanente da Comissão Científica, para o coadjuvar nas actividades de coordenação da Comissão.

Artigo 20.º

Atribuições

1 — Compete especialmente à Comissão Permanente da Comissão Científica:

a) Aprovar as linhas gerais de orientação da Escola para a promoção da qualidade do ensino no seu âmbito de competência, ouvidos o Plenário da Comissão Científica e a Comissão Pedagógica;

b) Aprovar as orientações pedagógicas e os métodos de avaliação para os cursos geridos pela Escola, ouvido o Conselho Pedagógico;

c) Elaborar, e propor ao Reitor, o Regulamento da Escola e as alterações ao mesmo, ouvidos o Plenário da Comissão Científica e a Comissão Pedagógica;

d) Pronunciar-se sobre a criação de comissões de coordenação das actividades lectivas;

e) Pronunciar-se sobre a nomeação e exoneração dos coordenadores dos cursos geridos pela Escola;

f) Pronunciar-se sobre a nomeação e exoneração dos coordenadores das comissões de coordenação das actividades lectivas;

g) Pronunciar-se sobre as propostas de relatório anual e de plano de actividades da Escola;

h) Pronunciar-se sobre a distribuição do serviço docente no âmbito de competência da Escola;

i) Pronunciar-se sobre o planeamento da organização e funcionamento do ano lectivo no âmbito de competências da Escola;

j) Pronunciar-se sobre a criação, abertura, fecho e extinção de cursos que se situem no âmbito da Escola;

k) Pronunciar-se sobre os planos de estudo dos cursos que funcionam no âmbito da Escola;

l) Pronunciar-se sobre a atribuição de prémios aos docentes;

m) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe forem apresentados pelo Director;

n) Desempenhar as demais funções que nele forem delegadas pelo conselho científico do ISCTE-IUL.

2 — Compete especialmente ao Plenário da Comissão Científica:

- a) Apresentar, ao Reitor, propostas de nomeação para Director da Escola, de entre os membros das unidades orgânicas que a constituem, nos termos do presente Regulamento;
- c) Pronunciar-se sobre as propostas de linhas gerais de orientação da Escola para a promoção da qualidade do ensino no seu âmbito de competência;
- d) Pronunciar-se sobre as propostas de alteração ao Regulamento da Escola;
- e) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe forem apresentados pelo Director.

3 — Para efeitos de organização e gestão de actividades de ensino de terceiro ciclo e de segundo ciclo de investigação, podem as competências da Comissão Científica da Escola ser total ou parcialmente delegadas na Comissão Científica da unidade de investigação em cuja esfera de competências se inserem aquelas actividades.

Artigo 21.º

Proposição do Director

1 — A proposta de Director a enviar ao Reitor pelo Plenário da Comissão Científica tem por base uma votação organizada de acordo com as seguintes regras:

- a) Até cinco dias úteis da data marcada para a votação, os professores e investigadores de carreira e restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor e que integrem um dos departamentos ou das unidades de investigação da Escola e que desejem ser considerados na proposta a enviar ao Reitor, devem expressamente manifestar essa vontade, entregando, em simultâneo, um breve documento programático com as principais linhas de actuação defendidas para a gestão da Escola.
- b) Cada membro do plenário tem direito a um voto e vota num boletim de voto onde constam os docentes ou investigadores referenciados em a);
- c) Os três nomes mais votados integram a proposta a enviar ao Reitor e, em caso de empate, são ainda incluídos na proposta tanto nomes adicionais quantos os resultantes desse empate.

2 — A supervisão do processo eleitoral é da responsabilidade do Director cessante e do resultado da votação é elaborada acta por si datada e assinada, e também pelo Secretário da Escola, que acompanha a proposta a enviar ao Reitor.

Artigo 22.º

Reuniões da Comissão Permanente da Comissão Científica

1 — A Comissão Permanente da Comissão Científica reúne ordinariamente uma vez em cada dois meses e extraordinariamente sempre que convocada pelo Director da Escola, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos seus membros.

2 — As convocatórias das reuniões, acompanhadas da respectiva ordem de trabalhos, são enviadas aos membros da Comissão por correio electrónico com uma antecedência mínima de cinco dias úteis em relação à data de realização da reunião, sendo este prazo reduzido a dois dias úteis em caso de reunião extraordinária.

3 — A ordem do dia é fixada pelo Director da Escola, devendo este considerar a admissão de qualquer proposta de agendamento feita pelos membros da Comissão até três dias úteis antes da data da reunião.

4 — As propostas de agendamento recebidas pelo Director da Escola são comunicadas a todos os membros da Comissão Científica, por correio electrónico.

Artigo 23.º

Reuniões do Plenário da Comissão Científica

1 — O Plenário da Comissão Científica reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo Director da Escola, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos seus membros.

2 — As convocatórias das reuniões, acompanhadas da respectiva ordem de trabalhos, são enviadas por correio electrónico com uma antecedência mínima de dez dias úteis, sendo o prazo reduzido a cinco dias úteis em caso de reunião extraordinária.

3 — A ordem do dia é fixada pelo Director da Escola, devendo este considerar a admissão de qualquer proposta de agendamento feita até seis dias úteis antes da data da reunião.

4 — As propostas de agendamento recebidas pelo Director da Escola são comunicadas a todos os membros da Comissão Científica, por correio electrónico.

Artigo 24.º

Comparência às reuniões

1 — Os membros da Comissão Científica têm o dever de comparecer às reuniões, justificando antecipadamente, sempre que possível, eventuais faltas.

2 — O dever de comparência às reuniões prevalece sobre os outros deveres, excepto no caso de participação em reuniões dos órgãos de governo e de coordenação central do ISCTE-IUL e nos demais casos expressamente previstos na lei e nos Estatutos.

Artigo 25.º

Perda de mandato

1 — A não participação em mais de duas reuniões ordinárias consecutivas ou três alternadas constitui falta grave, para efeitos do determinado nos Estatutos, e traduz-se em perda de mandato, salvo se a Comissão Científica aceitar como justificáveis os motivos invocados.

2 — Os membros da Comissão Científica cessam o seu mandato quando perdem as condições de elegibilidade.

SECÇÃO III

Comissão Pedagógica

Artigo 26.º

Composição

1 — A Comissão Pedagógica é o órgão de coordenação dos processos de concertação entre professores e estudantes que frequentam os cursos geridos pela Escola.

2 — A Comissão Pedagógica é composta pelo Director da Escola, que preside com voto de qualidade, por quatro representantes dos docentes e investigadores das unidades orgânicas que constituem a Escola e por igual número de representantes dos estudantes inscritos nos cursos que estão a cargo da Escola, eleitos nos termos do presente Regulamento.

Artigo 27.º

Vice-presidente

O Director da Escola pode designar um vice-presidente da Comissão Pedagógica, de entre os representantes dos docentes e investigadores na Comissão Pedagógica, para o coadjuvar nas actividades de coordenação da Comissão.

Artigo 28.º

Eleição da Comissão Pedagógica

1 — Os representantes dos docentes e investigadores das unidades orgânicas que constituem a Escola são eleitos pela Assembleia Eleitoral dos membros dessas unidades orgânicas, de entre os membros dessa Assembleia Eleitoral, nos termos das normas do Regulamento Eleitoral do ISCTE-IUL relativas à eleição do Conselho Pedagógico, com as especificidades previstas no presente artigo.

2 — Pelos menos um dos representantes referidos no número anterior deve ser investigador nas unidades de investigação constituintes da Escola.

3 — Os representantes dos estudantes inscritos nos cursos que estão a cargo da Escola são eleitos pela Assembleia Eleitoral dos estudantes da Escola, de entre os membros dessa Assembleia Eleitoral, nos termos das normas do Regulamento Eleitoral do ISCTE-IUL relativas à eleição do Conselho Pedagógico, com as especificidades previstas no presente artigo.

4 — Os representantes dos estudantes referidos no número anterior são eleitos por ciclo, devendo metade ser eleitos pelo conjunto dos estudantes de primeiro ciclo, e de entre estes, e a outra metade pelo conjunto dos estudantes de segundo e terceiro ciclos, e de entre estes.

Artigo 29.º

Atribuições

1 — Compete especialmente à Comissão Pedagógica:

- a) Propor medidas com vista à melhoria da qualidade do ensino, nomeadamente sobre a formação e actualização pedagógica dos docentes;
- b) Propor medidas para a promoção do sucesso escolar nos cursos geridos pela Escola;
- c) Propor a instituição de prémios escolares no seu âmbito de competências;
- d) Apresentar propostas de orientações pedagógicas e de métodos de avaliação para os cursos geridos pela Escola;

- e) Elaborar e apresentar, ao Conselho Pedagógico, o relatório anual da situação pedagógica da Escola;
 f) Apreciar eventuais incidentes de natureza pedagógica no âmbito de competências da Escola;
 g) Desempenhar as demais funções que nele forem delegadas pelo Conselho Pedagógico do ISCTE-IUL.

2 — Compete ainda à Comissão Pedagógica:

- a) Pronunciar-se sobre as linhas gerais de orientação da Escola para a promoção da qualidade do ensino no âmbito de competência da Escola;
 b) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre as propostas de organização e alteração dos planos dos ciclos de estudos geridos pela Escola;
 c) Pronunciar-se sobre as propostas de vagas e propinas para cada curso que funcione no âmbito da Escola;
 d) Pronunciar-se sobre o planeamento da organização e funcionamento do ano lectivo no âmbito de competência da Escola;
 e) Pronunciar-se sobre as propostas de relatório anual e de plano de actividades da Escola;
 f) Pronunciar-se sobre as propostas de Regulamento da Escola e de alterações ao mesmo.
 g) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe forem apresentados pelo Director.

Artigo 30.º

Reuniões

1 — A Comissão Pedagógica reúne ordinariamente uma vez em cada dois meses e extraordinariamente sempre que convocada pelo Director da Escola, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos seus membros.

2 — As convocatórias das reuniões, acompanhadas da respectiva ordem de trabalhos, são enviadas aos membros da Comissão por correio electrónico com uma antecedência mínima de cinco dias úteis em relação à data de realização da reunião, sendo este prazo reduzido a dois dias úteis em caso de reunião extraordinária.

3 — A ordem do dia é fixada pelo Director da Escola, devendo este considerar a admissão de qualquer proposta de agendamento feita pelos membros da Comissão até três dias úteis antes da data da reunião.

4 — As propostas de agendamento recebidas pelo Director da Escola são comunicadas a todos os membros da Comissão Pedagógica, por correio electrónico.

Artigo 31.º

Perda de mandato

1 — A não participação em mais de duas reuniões ordinárias consecutivas ou três alternadas constitui falta grave, para efeitos do determinado nos Estatutos, e traduz-se em perda de mandato, salvo se a Comissão Pedagógica aceitar como justificáveis os motivos invocados.

2 — Os membros da Comissão Pedagógica cessam o seu mandato quando perdem as condições de elegibilidade.

3 — As vagas criadas na Comissão Pedagógica por perda de mandato ou renúncia não são preenchidas.

4 — Desde que as vagas criadas atinjam mais de metade do número de membros da Comissão de um determinado corpo, procede-se a novas eleições para o conjunto dos membros desse corpo na Comissão Pedagógica, nos termos do presente Regulamento.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 32.º

Actuais órgãos

Os actuais órgãos da Escola mantêm-se em funções com as competências que lhes estão confiadas até à institucionalização e entrada em vigor dos órgãos correspondentes previstos neste Regulamento.

Artigo 33.º

Novos órgãos

1 — Os órgãos da Escola, com a designação dos respectivos titulares, devem estar constituídos no prazo máximo de 30 dias úteis após a entrada em vigor do presente Regulamento.

2 — Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Regulamentar da Escola a direcção da primeira reunião do Plenário da Comissão Científica com vista à aprovação da proposta de Director a enviar ao Reitor, nos termos do presente Regulamento, com a excepção do disposto no n.º 3.

3 — No primeiro processo de proposição do director, as candidaturas são apresentadas até dois dias úteis antes da data marcada para as votações.

4 — Do resultado da votação da primeira reunião do Plenário da Comissão Científica é elaborada acta datada e assinada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Regulamentar da Escola e pelo funcionário não docente por este nomeado para secretariar a reunião, a qual acompanha a proposta a enviar ao Reitor.

Artigo 34.º

Revisão e alteração do Regulamento

1 — O Regulamento da Escola pode ser revisto:

- a) Quatro anos após a data da sua publicação ou da respectiva revisão;
 b) Em qualquer momento, por iniciativa do Reitor ou por decisão de dois terços dos membros da Comissão Científica da Escola em exercício efectivo de funções.

2 — A proposta de alteração do Regulamento carece de aprovação pela maioria dos membros da Comissão Permanente da Comissão Científica da Escola em exercício efectivo de funções, depois de ouvidos o Plenário da Comissão Científica e a Comissão Pedagógica.

3 — A aprovação das propostas de alteração cabe ao Reitor.

Artigo 35.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões ao presente Regulamento são resolvidas por despacho do Director da Escola ou por deliberação da Comissão Permanente da Comissão Científica da Escola, consoante a natureza dos casos, sem prejuízo das disposições legais em vigor.

Artigo 36.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Reitor.

203421086

Despacho n.º 10978/2010

Nos termos do disposto da alínea s) do ponto 1 do artigo 30.º dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 18/2009, de 8 de Maio, aprovo o Regulamento da Escola de Sociologia e Políticas Públicas, que vai publicado em anexo ao presente despacho.

16 de Junho de 2010. — O Reitor, *Luís Antero Reto*.

Regulamento da Escola de Sociologia e Políticas Públicas

CAPÍTULO I

Princípios gerais e disposições comuns

Artigo 1.º

Definição

1 — A Escola de Sociologia e Políticas Públicas é uma unidade descentralizada do ISCTE-IUL para a organização e gestão de actividades de ensino do primeiro, segundo e terceiro ciclos, nos termos da lei e dos Estatutos do ISCTE-IUL, nas áreas científicas das unidades orgânicas que a constituem.

2 — A Escola de Sociologia e Políticas Públicas, adiante designada simplesmente por Escola, é composta pelos seguintes departamentos e unidades de investigação, que se organizam para gerir o conjunto específico de actividades de ensino acima referidas:

- a) Departamento de Ciência Política e Políticas Públicas;
 b) Departamento de História;
 c) Departamento de Métodos de Pesquisa Social;
 d) Departamento de Sociologia;
 e) Centro de Estudos Africanos (CEA-IUL);
 f) Centro de Estudos de História Contemporânea (CEHC-IUL);
 g) Centro de Investigação e Estudos de Sociologia (CIES-IUL).

Artigo 2.º

Denominação internacional

A denominação internacional da Escola é “IUL School of Sociology and Public Policy”.

Artigo 3.º

Transparência

1 — As actividades, actas e deliberações dos órgãos da Escola são divulgadas no sítio da Intranet do ISCTE-IUL e comunicadas, por correio electrónico, a todos os membros das unidades orgânicas que constituem a Escola.

2 — As ordens de trabalho das reuniões dos órgãos da Escola são divulgadas antecipadamente no sítio da *Intranet* do ISCTE-IUL e comunicadas, por correio electrónico, a todos os membros das unidades orgânicas que constituem a Escola.

Artigo 4.º

Relatório anual

A Escola aprova e faz publicar, através dos órgãos para o efeito competentes, um relatório anual sobre as suas actividades, dando conta, designadamente, do seguinte:

- a) Grau de cumprimento do plano anual;
- b) Realização dos objectivos estabelecidos;
- c) Evolução das admissões e da frequência dos ciclos de estudos ministrados;
- d) Graus académicos e diplomas conferidos;
- e) Empregabilidade dos seus diplomados;
- f) Indicadores de internacionalização das actividades de ensino que gere, nomeadamente o número de estudantes estrangeiros;
- g) Parcerias estabelecidas;
- h) Procedimentos de auto-avaliação e de avaliação externa e seus resultados.

CAPÍTULO II**Órgãos**

Artigo 5.º

Enumeração

1 — São órgãos da Escola, o Director, a Comissão Científica e a Comissão Pedagógica.

2 — A Comissão Científica funciona em Plenário e em Comissão Permanente, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 6.º

Mandatos

Os mandatos dos membros eleitos ou nomeados para cada órgão são de três anos, não podendo ser exercidos mais de dois mandatos consecutivos.

Artigo 7.º

Incompatibilidades

O exercício do cargo de Director da Escola é regulado pelas normas gerais sobre o exercício dos cargos de direcção das unidades descentralizadas do ISCTE-IUL aprovadas pelo Reitor.

Artigo 8.º

Quórum

Os órgãos colegiais da Escola só podem reunir com a presença de pelo menos um terço dos seus membros e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Artigo 9.º

Deliberações e votações nos órgãos colegiais

1 — As votações são nominais, salvo se envolverem a eleição ou indicação de qualquer pessoa para cargo ou órgão, caso em que são tomadas por escrutínio secreto.

2 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião, excepto quando o presente Regulamento exija maioria qualificada.

3 — Nas votações que não sejam estatutariamente secretas, é direito de cada participante apresentar declaração de voto por escrito, a qual fica apensa à acta da reunião.

Artigo 10.º

Secretário

1 — O Director da Escola designa um Secretário da Escola, de entre o pessoal não docente e não investigador com funções de apoio técnico-administrativo às escolas, nos termos definidos pelo Reitor do ISCTE-IUL.

2 — As funções de Secretário da Escola podem ser exercidas em regime de acumulação.

3 — O Secretário responde, nessas funções, perante o Director, cabendo-lhe:

- a) Organizar o expediente dos órgãos e das reuniões, assegurando o envio dos documentos a todos os membros;
- b) Secretariar as reuniões;
- c) Elaborar as actas das reuniões;
- d) Em geral, dar todo o apoio administrativo, técnico ou outro necessário aos órgãos da Escola.

Artigo 11.º

Actas

De cada reunião dos órgãos colegiais é lavrada acta, a qual se considera exequível desde que assinada pelo Director da Escola e pelo Secretário da Escola, independentemente da aprovação na reunião seguinte, sendo de imediato divulgadas as deliberações dela constantes.

SECÇÃO I**Director**

Artigo 12.º

Atribuições

1 — Compete especialmente ao Director:

a) Organizar e gerir os recursos envolvidos no funcionamento dos cursos que estão a cargo da Escola, elaborar propostas em relação aos mesmos, bem como zelar pelo bom funcionamento das actividades lectivas;

b) Organizar e gerir os serviços técnicos e administrativos da Escola;

c) Organizar e gerir os espaços físicos e os recursos materiais alocados à Escola;

d) Organizar e dinamizar a divulgação interna e externa dos cursos que estão a cargo da Escola e, em particular, promover a procura desses cursos;

e) Assegurar a disponibilização e actualização, no sítio da Internet do ISCTE-IUL, de toda a informação sobre os cursos geridos pela Escola;

f) Planear a organização e o funcionamento do ano lectivo no âmbito da Escola, tendo em conta o planeamento central e as propostas dos departamentos, e ouvidas a Comissão Permanente da Comissão Científica e a Comissão Pedagógica;

g) Definir as necessidades de recursos docentes da Escola e transmiti-las aos departamentos e unidades de investigação;

h) Presidir, com voto de qualidade, às reuniões da Comissão Permanente da Comissão Científica, do Plenário da Comissão Científica e da Comissão Pedagógica;

i) Nomear e exonerar os coordenadores dos cursos geridos pela Escola, ouvida a Comissão Permanente da Comissão Científica;

j) Elaborar o relatório anual e o plano de actividades da Escola, que devem, nomeadamente, caracterizar os recursos humanos, materiais e financeiros necessários e disponíveis e a sua utilização, ouvidas a Comissão Permanente da Comissão Científica e a Comissão Pedagógica;

k) Contribuir, no âmbito da Escola, para a elaboração do orçamento do ISCTE-IUL e gerir as verbas que lhe forem alocadas;

l) Propor, aos órgãos competentes dos departamentos, alterações aos planos de estudo dos cursos que funcionam no âmbito da Escola;

m) Propor aos órgãos competentes as vagas e propinas para cada curso que funcione no âmbito da Escola, ouvida a Comissão Pedagógica;

n) Representar externamente a Escola, promover o intercâmbio com instituições congêneres e propor aos órgãos competentes do ISCTE-IUL a celebração de convénios e de outros acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, nomeadamente com vista à criação de ciclos de estudos em regime de co-titulação;

o) Contribuir para o funcionamento eficaz do ISCTE-IUL promovendo a colaboração com outras unidades descentralizadas, nomeadamente com vista à criação de ciclos de estudos de âmbito interescolas;

p) Assegurar o cumprimento das deliberações tomadas pelos órgãos colegiais do ISCTE-IUL e da Escola;

q) Desempenhar as demais funções que nele forem delegadas pelo Reitor e pelo Conselho de Gestão.

2 — Compete ainda ao Director apresentar à Comissão Permanente da Comissão Científica da Escola propostas de:

- a) Linhas gerais de orientação da Escola para a promoção da qualidade do ensino no seu âmbito de competência;
- b) Criação, abertura, fecho e extinção de cursos que se situem no âmbito da Escola;
- c) Orientações pedagógicas e os métodos de avaliação para os cursos que funcionam no âmbito da Escola.

3 — Para efeitos de organização e gestão de actividades de ensino de terceiro ciclo e de segundo ciclo de investigação, podem as competências do Director da Escola ser total ou parcialmente delegadas no Director da unidade de investigação em cuja esfera de competências se inserem aquelas actividades.

4 — O Director assume ainda todas as competências resultantes das atribuições das escolas consignadas na lei e nos Estatutos que não estejam conferidas a outros órgãos da Escola no presente Regulamento.

Artigo 13.º

Nomeação

1 — O Director da Escola é nomeado pelo Reitor de entre os professores e investigadores de carreira e restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor e que integrem as unidades orgânicas que compõem a Escola.

2 — Cabe ao conjunto dos membros das comissões científicas das unidades orgânicas que constituem a Escola, reunidos no Plenário da Comissão Científica da Escola, a apresentação ao Reitor de propostas para Director da Escola, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 14.º

Substituição e exoneração do Director

1 — O Director é substituído nas suas faltas ou impedimentos por um dos subdirectores em quem ele delega.

2 — No caso de exoneração do Director ou seu impedimento por período superior a três meses, procede-se à nomeação de outro Director, nos termos do presente Regulamento, que inicia novo mandato.

3 — O Director só pode ser exonerado por deliberação fundamentada do Reitor, ouvido o Plenário da Comissão Científica da Escola.

Artigo 15.º

Subdirectores

1 — O Director é coadjuvado por dois subdirectores doutorados ou doutorados elegíveis pertencentes às unidades orgânicas que constituem a Escola, por ele livremente nomeados e exonerados.

2 — Os subdirectores têm as competências que lhes forem delegadas pelo Director.

Artigo 16.º

Comissões de coordenação das actividades lectivas

1 — O Director pode, ouvida a Comissão Permanente da Comissão Científica, criar comissões de coordenação das actividades lectivas para o coadjuvarem na gestão corrente de conjuntos de cursos da mesma área científica, ciclo de estudos ou tipo de diploma.

2 — Integram as comissões de coordenação das actividades lectivas os coordenadores dos cursos por elas abrangidos.

3 — Os coordenadores das comissões de coordenação das actividades lectivas são nomeados pelo Director, ouvida a Comissão Permanente da Comissão Científica.

Artigo 17.º

Conselho Consultivo

1 — O Director é aconselhado pelo Conselho Consultivo, o qual não tem competências deliberativas.

2 — O Conselho Consultivo é constituído por personalidades externas ao ISCTE-IUL de reconhecido mérito científico, profissional e cultural.

3 — Os membros do Conselho Consultivo são nomeados e exonerados pelo Director, ouvida a Comissão Permanente da Comissão Científica, cessando o seu mandato com a cessação do mandato daquele.

4 — O Conselho Consultivo reúne por iniciativa do Director, sendo por ele presidido e ouvido sobre quaisquer matérias, sempre que tal consulta seja considerada como necessária ao bom funcionamento da Escola.

SECÇÃO II

Comissão Científica

Artigo 18.º

Composição

A Comissão Científica é composta pelo Director, que preside com voto de qualidade, e pelos membros das comissões científicas das unidades orgânicas que constituem a Escola.

Artigo 19.º

Funcionamento

1 — A Comissão Científica funciona em Plenário e em Comissão Permanente, sendo esta última constituída pelo Director da Escola, que preside com voto de qualidade, e pelos directores das unidades orgânicas que integram a Escola.

2 — O Director da Escola pode designar um vice-presidente da Comissão Científica, de entre os outros membros da Comissão Permanente da Comissão Científica, para o coadjuvar nas actividades de coordenação da Comissão.

Artigo 20.º

Atribuições

1 — Compete especialmente à Comissão Permanente da Comissão Científica:

a) Aprovar as linhas gerais de orientação da Escola para a promoção da qualidade do ensino no seu âmbito de competência, ouvidos o Plenário da Comissão Científica e a Comissão Pedagógica;

b) Aprovar as orientações pedagógicas e os métodos de avaliação para os cursos geridos pela Escola, ouvido o Conselho Pedagógico;

c) Elaborar, e propor ao Reitor, o Regulamento da Escola e as alterações ao mesmo, ouvidos o Plenário da Comissão Científica e a Comissão Pedagógica;

d) Pronunciar-se sobre a criação de comissões de coordenação das actividades lectivas;

e) Pronunciar-se sobre a nomeação e exoneração dos coordenadores dos cursos geridos pela Escola;

f) Pronunciar-se sobre a nomeação e exoneração dos coordenadores das comissões de coordenação das actividades lectivas;

g) Pronunciar-se sobre as propostas de relatório anual e de plano de actividades da Escola;

h) Pronunciar-se sobre a distribuição do serviço docente no âmbito de competência da Escola;

i) Pronunciar-se sobre o planeamento da organização e funcionamento do ano lectivo no âmbito de competências da Escola;

j) Pronunciar-se sobre a criação, abertura, fecho e extinção de cursos que se situem no âmbito da Escola;

k) Pronunciar-se sobre os planos de estudo dos cursos que funcionam no âmbito da Escola;

l) Pronunciar-se sobre a atribuição de prémios aos docentes;

m) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe forem apresentados pelo Director;

n) Desempenhar as demais funções que nele forem delegadas pelo conselho científico do ISCTE-IUL.

2 — Compete especialmente ao Plenário da Comissão Científica:

a) Apresentar, ao Reitor, propostas de nomeação para Director da Escola, de entre os membros das unidades orgânicas que a constituem, nos termos do presente Regulamento;

c) Pronunciar-se sobre as propostas de linhas gerais de orientação da Escola para a promoção da qualidade do ensino no seu âmbito de competência;

d) Pronunciar-se sobre as propostas de alteração ao Regulamento da Escola;

e) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe forem apresentados pelo Director.

3 — Para efeitos de organização e gestão de actividades de ensino de terceiro ciclo e de segundo ciclo de investigação, podem as competências da Comissão Científica da Escola ser total ou parcialmente delegadas na Comissão Científica da unidade de investigação em cuja esfera de competências se inserem aquelas actividades.

Artigo 21.º

Proposição do Director

1 — A proposta de Director a enviar ao Reitor pelo Plenário da Comissão Científica tem por base uma votação organizada de acordo com as seguintes regras:

a) O boletim de voto inclui o nome de todos os professores e investigadores de carreira e restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor e que integrem as unidades orgânicas que compõem a Escola, excepto os que, até dois dias úteis antes da reunião do Plenário, tenham manifestado, por escrito, a sua indisponibilidade para o cargo, bem como os abrangidos pelo regime de incompatibilidades definido no presente Regulamento.

b) Cada participante no Plenário pode seleccionar até três dos nomes constantes do boletim de voto;

c) Os três nomes mais votados integram a proposta a enviar ao Reitor;

d) Em caso de empate, são ainda incluídos na proposta tanto nomes adicionais quantos os resultantes desse empate.

2 — Do resultado da votação é elaborada acta datada e assinada pelo Director cessante e pelo Secretário da Escola, que acompanha a proposta a enviar ao Reitor.

Artigo 22.º

Reuniões da Comissão Permanente da Comissão Científica

1 — A Comissão Permanente da Comissão Científica reúne ordinariamente uma vez em cada dois meses e extraordinariamente sempre que convocada pelo Director da Escola, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos seus membros.

2 — As convocatórias das reuniões, acompanhadas da respectiva ordem de trabalhos, são enviadas aos membros da Comissão por correio electrónico com uma antecedência mínima de cinco dias úteis em relação à data de realização da reunião, sendo este prazo reduzido a dois dias úteis em caso de reunião extraordinária.

3 — A ordem do dia é fixada pelo Director da Escola, devendo este considerar a admissão de qualquer proposta de agendamento feita pelos membros da Comissão até três dias úteis antes da data da reunião.

4 — As propostas de agendamento recebidas pelo Director da Escola são comunicadas a todos os membros da Comissão Científica, por correio electrónico.

Artigo 23.º

Reuniões do Plenário da Comissão Científica

1 — O Plenário da Comissão Científica reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo Director da Escola, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos seus membros.

2 — As convocatórias das reuniões, acompanhadas da respectiva ordem de trabalhos, são enviadas por correio electrónico com uma antecedência mínima de dez dias úteis, sendo o prazo reduzido a cinco dias úteis em caso de reunião extraordinária.

3 — A ordem do dia é fixada pelo Director da Escola, devendo este considerar a admissão de qualquer proposta de agendamento feita até seis dias úteis antes da data da reunião.

4 — As propostas de agendamento recebidas pelo Director da Escola são comunicadas a todos os membros da Comissão Científica, por correio electrónico.

Artigo 24.º

Comparência às reuniões

1 — Os membros da Comissão Científica têm o dever de comparência às reuniões, justificando antecipadamente, sempre que possível, eventuais faltas.

2 — O dever de comparência às reuniões prevalece sobre os outros deveres, excepto no caso de participação em reuniões dos órgãos de governo e de coordenação central do ISCTE-IUL e nos demais casos expressamente previstos na lei e nos Estatutos.

Artigo 25.º

Perda de mandato

1 — A não participação em mais de duas reuniões ordinárias consecutivas ou três alternadas constitui falta grave, para efeitos do determinado nos Estatutos, e traduz-se em perda de mandato, salvo se a Comissão Científica aceitar como justificáveis os motivos invocados.

2 — Os membros da Data: 27-05-2010. Comissão Científica cessam o seu mandato quando perdem as condições de elegibilidade.

SECÇÃO III

Comissão Pedagógica

Artigo 26.º

Composição

1 — A Comissão Pedagógica é o órgão de coordenação dos processos de concertação entre professores e estudantes que frequentam os cursos geridos pela Escola.

2 — A Comissão Pedagógica é composta pelo Director da Escola, que preside com voto de qualidade, por oito representantes dos docentes e investigadores das unidades orgânicas que constituem a Escola e por igual número de representantes dos estudantes inscritos nos cursos que estão a cargo da Escola, eleitos nos termos do presente Regulamento.

Artigo 27.º

Vice-presidente

O Director da Escola pode designar um vice-presidente da Comissão Pedagógica, de entre os representantes dos docentes e investigadores na Comissão Pedagógica, para o coadjuvar nas actividades de coordenação da Comissão.

Artigo 28.º

Eleição da Comissão Pedagógica

1 — Os representantes dos docentes e investigadores das unidades orgânicas que constituem a Escola são eleitos pela Assembleia Eleitoral dos membros dessas unidades orgânicas, de entre os membros dessa Assembleia Eleitoral, nos termos das normas do Regulamento Eleitoral do ISCTE-IUL relativas à eleição do Conselho Pedagógico, com as especificidades previstas no presente artigo.

2 — Pelos menos um dos representantes referidos no número anterior deve ser investigador nas unidades de investigação constituintes da Escola.

3 — Os representantes dos estudantes inscritos nos cursos que estão a cargo da Escola são eleitos pela Assembleia Eleitoral dos estudantes da Escola, de entre os membros dessa Assembleia Eleitoral, nos termos das normas do Regulamento Eleitoral do ISCTE-IUL relativas à eleição do Conselho Pedagógico, com as especificidades previstas no presente artigo.

4 — Os representantes dos estudantes referidos no número anterior são eleitos por ciclo, devendo metade ser eleitos pelo conjunto dos estudantes de primeiro ciclo, e de entre estes, e a outra metade pelo conjunto dos estudantes de segundo e terceiro ciclos, e de entre estes.

Artigo 29.º

Atribuições

1 — Compete especialmente à Comissão Pedagógica:

a) Propor medidas com vista à melhoria da qualidade do ensino, nomeadamente sobre a formação e actualização pedagógica dos docentes;

b) Propor medidas para a promoção do sucesso escolar nos cursos geridos pela Escola;

c) Propor a instituição de prémios escolares no seu âmbito de competências;

d) Apresentar propostas de orientações pedagógicas e de métodos de avaliação para os cursos geridos pela Escola;

e) Elaborar e apresentar, ao Conselho Pedagógico, o relatório anual da situação pedagógica da Escola;

f) Apreciar eventuais incidentes de natureza pedagógica no âmbito de competências da Escola;

g) Desempenhar as demais funções que nele forem delegadas pelo Conselho Pedagógico do ISCTE-IUL.

2 — Compete ainda à Comissão Pedagógica:

a) Pronunciar-se sobre as linhas gerais de orientação da Escola para a promoção da qualidade do ensino no âmbito de competência da Escola;

b) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre as propostas de organização e alteração dos planos dos ciclos de estudos geridos pela Escola;

c) Pronunciar-se sobre as propostas de vagas e propinas para cada curso que funcione no âmbito da Escola;

d) Pronunciar-se sobre o planeamento da organização e funcionamento do ano lectivo no âmbito de competência da Escola;

e) Pronunciar-se sobre as propostas de relatório anual e de plano de actividades da Escola;

f) Pronunciar-se sobre as propostas de Regulamento da Escola e de alterações ao mesmo.

g) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe forem apresentados pelo Director.

Artigo 30.º

Reuniões

1 — A Comissão Pedagógica reúne ordinariamente uma vez em cada dois meses e extraordinariamente sempre que convocada pelo Director da Escola, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos seus membros.

2 — As convocatórias das reuniões, acompanhadas da respectiva ordem de trabalhos, são enviadas aos membros da Comissão por correio electrónico com uma antecedência mínima de cinco dias úteis em relação à data de realização da reunião, sendo este prazo reduzido a dois dias úteis em caso de reunião extraordinária.

3 — A ordem do dia é fixada pelo Director da Escola, devendo este considerar a admissão de qualquer proposta de agendamento feita pelos membros da Comissão até três dias úteis antes da data da reunião.

4 — As propostas de agendamento recebidas pelo Director da Escola são comunicadas a todos os membros da Comissão Pedagógica, por correio electrónico.

Artigo 31.º

Perda de mandato

1 — A não participação em mais de duas reuniões ordinárias consecutivas ou três alternadas constitui falta grave, para efeitos do determinado nos Estatutos, e traduz-se em perda de mandato, salvo se a Comissão Pedagógica aceitar como justificáveis os motivos invocados.

2 — Os membros da Comissão Pedagógica cessam o seu mandato quando perdem as condições de elegibilidade.

3 — As vagas criadas na Comissão Pedagógica por perda de mandato ou renúncia não são preenchidas.

4 — Desde que as vagas criadas atinjam mais de metade do número de membros da Comissão de um determinado corpo, procede-se a novas eleições para o conjunto dos membros desse corpo na Comissão Pedagógica, nos termos do presente Regulamento.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 32.º

Constituição dos órgãos

1 — Os órgãos da Escola, com a designação dos respectivos titulares, devem estar constituídos no prazo máximo de 30 dias úteis após a entrada em vigor do presente Regulamento.

2 — Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Regulamentar da Escola a direcção da primeira reunião do Plenário da Comissão Científica com vista à aprovação da proposta de Director a enviar ao Reitor, nos termos do presente Regulamento.

3 — Do resultado da votação da primeira reunião do Plenário da Comissão Científica é elaborada acta datada e assinada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Regulamentar da Escola e pelo funcionário não docente por este nomeado para secretariar a reunião, a qual acompanha a proposta a enviar ao Reitor.

Artigo 33.º

Revisão e alteração do Regulamento

1 — O Regulamento da Escola pode ser revisto:

a) Quatro anos após a data da sua publicação ou da respectiva revisão;

b) Em qualquer momento, por iniciativa do Reitor ou por decisão de dois terços dos membros da Comissão Científica da Escola em exercício efectivo de funções.

2 — A proposta de alteração do Regulamento carece de aprovação pela maioria dos membros da Comissão Permanente da Comissão Científica da Escola em exercício efectivo de funções, depois de ouvidos o Plenário da Comissão Científica e a Comissão Pedagógica.

3 — A aprovação das propostas de alteração cabe ao Reitor.

Artigo 34.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões ao presente Regulamento são resolvidas por despacho do Director da Escola ou por deliberação da Comissão Permanente da Comissão Científica da Escola, consoante a natureza dos casos, sem prejuízo das disposições legais em vigor.

Artigo 35.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Reitor.

203421142

Despacho n.º 10979/2010

1 — Nos termos do disposto da alínea p) do ponto 1 do artigo 30.º e do ponto 2 do artigo 59.º dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 18/2009, de 8 de Maio, nomeio para Director de Escola os seguintes professores:

Doutora Maria Luísa Soares Almeida Pedrosa de Lima — Escola de Ciências Sociais e Humanas

Doutor António Sarmento Gomes Mota — Escola de Gestão

Doutor Juan Pedro Mozzicafreddo — Escola de Sociologia e Políticas Públicas

Doutor Francisco António Bucho Cercas — Escola de Tecnologias e Arquitectura

2 — O presente despacho tem efeitos a partir de 01 de Julho de 2010.

24 de Junho de 2010. — O Reitor, *Luís Antero Reto*.

203421175

UNIVERSIDADE DO ALGARVE**Despacho (extracto) n.º 10980/2010**

De acordo com o artigo 41.º do Código de Procedimento Administrativo, designo o Professor Doutor José Manuel Castelheiro Ribeiro Ponte, para me substituir nos casos de ausência, falta ou impedimento.

Delego expressamente ao Professor Doutor José Manuel Castelheiro Ribeiro Ponte, ao abrigo do artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo o poder de conferir posse aos membros internos do Conselho Geral, em minha substituição.

Este despacho entra imediatamente em vigor.

Universidade do Algarve, 24 de Junho de 2010. — O Presidente do Conselho Geral, *Fernando Ulrich*.

203420292

UNIVERSIDADE DE COIMBRA**Despacho (extracto) n.º 10981/2010**

Por meu despacho de 14/05/2010, proferido por delegação de competências (publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 81, de 26 de Abril de 2007), foi autorizada, após conclusão do período experimental, ocorrida a 14/04/2010, a manutenção do contrato da Doutora Maria José Florentino Mendes Canelo, vinculada por contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como Professora Auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para o exercício de funções na Faculdade de Letras desta Universidade.

(Não carece de verificação do Tribunal de Contas)

25/06/2010. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins*.

203420746

Regulamento n.º 574/2010

Nos termos da alínea x) do artigo 49.º e dos artigos 25.º n.º 1 alínea a) e 26 n.º 1 alínea b) dos Estatutos da Universidade de Coimbra, homologados pelo Despacho Normativo n.º 43/2008, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 1 de Setembro, o Reitor da Universidade de Coimbra aprova, por seu despacho de 16 de Junho de 2010, o seguinte regulamento:

Regulamento do Arquivo da Universidade de Coimbra**Preâmbulo**

O Arquivo da Universidade de Coimbra é o depositário da maior parte da riquíssima documentação produzida e recebida pela instituição fundada em 1290 por D. Dinis — o Studium Generale — que é hoje a Universidade de Coimbra. As vicissitudes sofridas pela universidade portuguesa ao longo dos tempos foram múltiplas, até que D. João III,

em 1537, a fixou definitivamente em Coimbra. Desde então, a massa documental foi-se avolumando, de forma gradual e variada, acompanhando e reflectindo o desenvolvimento da instituição, na sua actividade académica e administrativa.

Em 25 de Abril de 1900, foi nomeado o 1.º Director do Arquivo, e, pelo Decreto n.º 4, de 24 de Dezembro de 1901, o cartório universitário, sob a designação de Arquivo e Museu de Arte da Universidade de Coimbra, passou a repartição autónoma, formada pelo Arquivo da Secretaria e pelo Arquivo da Fazenda.

Facto particularmente importante ocorreu em 1912, quando foi incorporado um dos mais expressivos dos seus documentos — um diploma do rei D. Dinis, de 1 de Março de 1290 —, considerado como carta da fundação da Universidade.

A partir de 1917, o Arquivo da Universidade é enriquecido com outros arquivos provenientes do Seminário diocesano, do Cabido e da Mitra de Coimbra, e, no ano seguinte, com os livros notariais, paroquiais e processos judiciais findos do distrito. Este enriquecimento consolidar-se-ia com a incorporação, designadamente, do acervo documental do Governo Civil, da Polícia de Segurança Pública, da Polícia Judiciária, documentação pertencente ao Arquivo Distrital de Coimbra, criado pelo Decreto n.º 19952, de 27 de Julho de 1931, como anexo ao Arquivo da Universidade.

Outros valiosos conjuntos documentais existentes neste organismo são as Coleções de Pergaminhos e as Particulares, como as de Martinho da Fonseca, João Jardim de Vilhena, Belisário Pimenta, D. Luís da Cunha, conde de Arcos, entre outras.

Se, à época da sua criação institucional, o Arquivo teve como missão principal a conservação, valorização e divulgação do património arquivístico da Universidade e, um pouco depois, também o das instituições públicas distritais, com o progressivo desenvolvimento da Escola de que é parte integrante, e o seu próprio incremento, novos horizontes e valores emergentes fazem o Arquivo assumir um papel mais dinâmico e actual, consentâneo com a visão, missão e valores da Universidade.

Neste contexto se enquadram dois vectores importantes da vida do Arquivo da Universidade de Coimbra: o primeiro, a área editorial, já de longa tradição no Arquivo, com a publicação das suas fontes de informação e de outros trabalhos arquivísticos e de investigação, como o Boletim do Arquivo da Universidade de Coimbra, de periodicidade bienal, e cujo primeiro número surgiu em 1973; o segundo, o apoio à formação, através da organização de exposições, de conferências, de colóquios, de visitas de estudo, de estágios e bolsas profissionais, reflexo da estreita colaboração com as Faculdades e com a sociedade civil, quer nos serviços prestados, quer no intercâmbio com diversas instituições nacionais.

Com efeito, o Arquivo da Universidade de Coimbra assume-se como uma instituição muito singular no contexto mundial, pois muito poucas são as universidades que dispõem de um arquivo com características tão próprias, como é o caso do Arquivo da Universidade de Coimbra. Desde a sua criação institucional até aos nossos dias, o acréscimo das incorporações e do volume de informação solicitada vai impondo sempre novas exigências, numa desmultiplicação de elevada complexidade funcional que, fazendo augurar um futuro optimista, também impõe maiores obrigações na melhoria da capacidade de resposta à comunidade. Neste propósito se insere a modernização da infra-estrutura da rede informática, do respectivo *hardware* e *software* essencial à melhoria da qualidade do trabalho arquivístico e fortemente potenciadora da difusão e pesquisa *on-line* da informação.

A dotação adequada de recursos tem sido, pois, uma preocupação constante no sentido de responder eficazmente aos desafios redobrados dos nossos dias, sendo, por isso, mais do que justo o reconhecimento público desta vocação ampliada perante a Universidade e a cidade. É que, pela documentação que encerra e pelo universo do seu público — professores, investigadores e estudantes, além da própria comunidade —, todos em número crescente de frequência, o Arquivo da Universidade de Coimbra é hoje, sem dúvida, um dos mais importantes do país.

Nesta conformidade, torna-se fundamental adaptar a estrutura e a organização do Arquivo da Universidade de Coimbra às múltiplas funções e actividades desempenhadas bem como aos novos desafios que a modernidade lhe impõe, com um perfil orgânico especificamente adequado, publicamente reconhecido e aceite, num instrumento jurídico que é o regulamento orgânico.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 2 do artigo 26.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, o Reitor da Universidade de Coimbra, ouvido o Senado, aprova o seguinte regulamento:

CAPÍTULO I

Natureza e atribuições

Artigo 1.º

Natureza

1 — O Arquivo da Universidade de Coimbra, doravante designado por AUC, é uma unidade de extensão cultural e de apoio à formação, e

desenvolve as suas actividades próprias de acordo com os estatutos da Universidade de Coimbra com base nos recursos humanos e financeiros que esta ponha à sua disposição.

2 — O AUC integra o Arquivo Distrital de Coimbra, de acordo com o disposto no Decreto n.º 19952, de 27 de Julho de 1931.

3 — O AUC é uma entidade dotada de autonomia pedagógico-cultural e científica.

Artigo 2.º

Atribuições

1 — São atribuições fundamentais do AUC:

a) a conservação, o enriquecimento, a valorização, o tratamento técnico e a difusão do património arquivístico da UC e das instituições do distrito de Coimbra, no âmbito das suas funções como arquivo distrital;

b) o apoio ao ensino e à investigação universitários e extra-universitários, disponibilizando o acesso à sua documentação e à informação real ou virtual;

c) a promoção de actividades de natureza cultural, tais como exposições, colóquios, conferências, visitas de estudo, debates, palestras e publicações.

2 — O AUC tem ainda as seguintes atribuições:

a) promover a recolha, a preservação e a divulgação da informação arquivística produzida pelas unidades orgânicas e demais serviços da Universidade incorporada no AUC;

b) exercer os direitos patrimoniais sobre os arquivos de que é detentor;

c) fomentar o intercâmbio com os outros Arquivos, especialmente com os das universidades do “Grupo de Coimbra”, dos países lusófonos e da Europa;

d) colaborar com as unidades orgânicas e demais serviços da Universidade de Coimbra, bem como, em geral, com instituições de ensino e investigação em programas de investigação e de apoio à formação, em estudos de natureza arquivística, histórica, paleográfica, diplomática ou outros, podendo integrar, neste contexto, como membro de pleno direito, uma rede de dados que venha a constituir-se;

e) promover o acesso aos arquivos e à informação neles contida, da forma mais ampla possível, utilizando os instrumentos de pesquisa e os recursos tecnológicos mais adequados e evoluídos ao seu dispor;

f) fornecer apoio técnico, em matéria arquivística, aos arquivos do distrito que o solicitem;

g) promover a formação profissional e a valorização do pessoal ao seu serviço;

h) cumprir outras funções cometidas aos arquivos distritais pela legislação aplicável;

i) publicar obras de carácter arquivístico ou histórico relativas ao seu acervo, ou outras com este relacionadas, tais como guias, inventários, catálogos, índices ou fontes históricas documentais;

j) realizar exposições documentais, com base no seu próprio acervo, ou em colaboração com outras entidades internas ou externas à Universidade;

l) promover actividades científicas e culturais, como colóquios, conferências, palestras, visitas de estudo e debates.

3 — Para efeitos da alínea a) do n.º 2, as unidades orgânicas e demais serviços remetem ao AUC, em periodicidade a fixar e salvaguardadas as suas condições logísticas, a documentação que preencha os requisitos legais estabelecidos no Decreto-Lei n.º 47/2004, de 3 de Março.

4 — O AUC prossegue projectos de actividade cultural, por si só ou em cooperação com outras entidades da UC ou exteriores a ela.

CAPÍTULO II

Órgãos de gestão

Artigo 3.º

Órgãos de gestão

1 — São órgãos de gestão do AUC:

- a) o Director;
- b) a Comissão Executiva.

2 — O AUC dispõe de um Conselho Consultivo.

Artigo 4.º

Director

1 — O Director é o órgão de direcção e representação do AUC.

2 — O Director do AUC é nomeado e exonerado pelo Reitor, nos termos dos Estatutos da Universidade de Coimbra.

3 — O mandato do Director é de quatro anos, cessando, contudo, com o termo do mandato do Reitor que o haja nomeado.

4 — Compete ao Director:

- a) definir a política global e sectorial a seguir pelo AUC, com o apoio da Comissão Executiva e do Conselho Consultivo;
- b) elaborar o projecto de orçamento e o plano de actividades, bem como o relatório anual de actividades;
- c) administrar, gerir e representar o AUC;
- d) dirigir o pessoal afecto ao AUC;
- e) colaborar com as autoridades universitárias e tutelares em todas as questões de interesse para o AUC, dando-lhes conhecimento de todos os assuntos que considere importantes para o seu funcionamento;
- f) emitir ou aprovar instruções, regulamentos e ordens de serviço necessários à administração e bom funcionamento do AUC, no respeito dos regulamentos gerais vigentes na UC;
- g) convocar e dirigir as reuniões da Comissão Executiva e participar nas reuniões do Conselho Consultivo.

5 — O Director auferê um suplemento pelo exercício de cargos de gestão, nos termos legais.

Artigo 5.º

Director-adjunto

1 — O Director é coadjuvado por um Director-Adjunto, o qual é nomeado pelo Reitor, sob proposta do Director, para um mandato de 4 anos, cessando automaticamente com o termo do mandato do Reitor que o nomeou.

2 — O Director-adjunto é nomeado de entre técnicos superiores da área de arquivo, com perfil e currículo adequados.

3 — Ao Director-adjunto compete, nomeadamente:

- a) apoiar tecnicamente e colaborar com o Director na definição da política global e sectorial do AUC;
- b) exercer as competências que lhe forem delegadas ou subdelegadas pelo Director.

4 — O Director-Adjunto auferê um suplemento pelo exercício de cargos de gestão, nos termos legais.

Artigo 6.º

Comissão Executiva

1 — A Comissão Executiva coadjuva o Director, que a ela preside, e é constituída pelo Director-Adjunto e por técnicos superiores do AUC até ao limite de cinco, designados para o efeito pelo Director.

2 — A Comissão Executiva compete organizar e desenvolver as actividades do AUC, dando cumprimento às orientações estabelecidas.

3 — A Comissão Executiva reúne, convocada pelo Director, pelo menos uma vez por mês.

Artigo 7.º

Conselho Consultivo

1 — O Conselho Consultivo é um órgão de aconselhamento do AUC, composto por dois professores universitários ou investigadores, um técnico superior de arquivo, um estudante e um cidadão de reconhecido mérito, todos convidados pelo Reitor, bem como pelos Director e Director-Adjunto do AUC.

2 — O Conselho Consultivo escolhe o seu Presidente — que não poderá ser o Director nem o Director-adjunto do AUC — a, quem compete dirigir as reuniões e representar o Conselho.

3 — O Conselho Consultivo reúne pelo menos uma vez por ano, devendo pronunciar-se sobre o plano de actividades e o projecto de orçamento do AUC, bem como sobre o relatório de actividades.

CAPÍTULO III

Organização funcional

Artigo 8.º

Dos Serviços

O AUC compreende a seguinte organização funcional:

- 1 — Serviço Arquivístico, abrangendo:
 - 1.1 — O Arquivo Universitário;
 - 1.2 — O Arquivo Distrital;
- 2 — Serviço de leitura, de referência e de apoio ao utente;
- 3 — Serviço de Apoio Administrativo;
- 4 — Núcleo de Informática.

Artigo 9.º

Serviço Arquivístico

Ao Serviço Arquivístico compete:

- a) tratar tecnicamente, segundo normas internacionalmente adoptadas, a documentação arquivística proveniente das unidades orgânicas e demais serviços da UC bem como a das instituições do distrito que legalmente a devam incorporar no AUC, na sua função de arquivo distrital;
- b) colaborar com as entidades referidas na alínea anterior na elaboração de planos de incorporação periódica de documentos, salvaguardadas, porém, as determinações sobre a matéria já estabelecidas na legislação geral vigente;
- c) pronunciar-se sobre pedidos de cedência ou empréstimo de documentos que integram o seu acervo arquivístico, para fins culturais;
- d) gerir os espaços dos depósitos, de modo a permitir a incorporação equilibrada da documentação oriunda da Universidade e das instituições do distrito;
- e) cumprir e promover o cumprimento da legislação que regulamenta o funcionamento dos arquivos distritais e, bem assim, de outra legislação aplicável ao funcionamento dos mesmos arquivos;
- f) coordenar, em estreita colaboração com o Núcleo de Informática, a produção de conteúdos digitais do acervo arquivístico do AUC;
- g) executar actividades de extensão cultural definidas pelo Director do AUC relacionadas com o seu património arquivístico.

Artigo 10.º

Serviço de leitura, de referência e de apoio ao utente

Ao Serviço de leitura, de referência e de apoio ao utente compete:

- a) gerir, nos seus múltiplos aspectos, a Sala de Leitura e a Sala do Catálogo;
- b) assegurar o serviço de informação e de referência;
- c) apoiar a comunidade utente do AUC, com vista a um melhor uso dos serviços disponíveis ao público;
- d) realizar actividades de extensão cultural, tais como exposições/mostras documentais, conferências e palestras, visitas de estudo e outras;
- e) promover, com os demais sectores do AUC, outras acções no âmbito da leitura, da referência e do apoio ao utilizador.

Artigo 11.º

Serviço de Apoio Administrativo

Ao Serviço de Apoio Administrativo compete:

- a) garantir a interacção com o Centro de Serviços Comuns em matéria administrativo-financeira, à luz das normas e práticas estabelecidas na matéria.
- b) assegurar a gestão da manutenção, segurança, higiene e saúde no trabalho, em articulação com o Centro de Serviços Comuns para esses domínios e em subordinação aos normativos gerais da UC

Artigo 12.º

Núcleo de Informática

Ao Núcleo de Informática compete:

1 — Gerir o sistema informático do AUC em articulação com os serviços de natureza central da Universidade no domínio das tecnologias da informação e comunicação, designadamente do Centro de Serviços Comuns;

2 — Em coordenação com o Centro de Serviços Comuns:

- a) estudar, desenvolver e implementar plataformas informáticas quer para o tratamento arquivístico, quer para o sector administrativo, em consonância com as directrizes dos órgãos de gestão;
- b) executar projectos de informatização no âmbito da gestão da informação do AUC, isoladamente ou em colaboração com outras entidades, designadamente a Universidade e o órgão coordenador da política arquivística nacional;
- c) promover a integração do AUC na rede nacional de arquivos e no Sistema Nacional de Informação;
- d) manter, gerir e explorar, em colaboração com o Serviço Arquivístico, os instrumentos de descrição arquivística em suporte informático;
- e) coordenar a execução de todos os trabalhos no domínio do tratamento informatizado da documentação e informação;
- f) coordenar, em colaboração com o Serviço Arquivístico, a produção de reproduções e conteúdos digitais.

CAPÍTULO IV

Pessoal

Artigo 13.º

Do pessoal

O pessoal do AUC consta do mapa de pessoal da Universidade, sendo indicado por despacho do Reitor o pessoal afecto ao AUC na data de entrada em vigor deste Regulamento.

CAPÍTULO V

Protocolos

Artigo 14.º

Protocolos

O AUC pode propor ao Reitor a celebração de protocolos com instituições públicas ou privadas com vista ao enriquecimento do seu acervo, à optimização dos seus serviços e ou à valorização técnica dos seus trabalhadores.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 15.º

Revisão do regulamento

O presente Regulamento pode ser revisto por iniciativa do Reitor ou sob proposta do Director do AUC, ouvida, neste caso, a Comissão Executiva.

Artigo 16.º

Revogação

É revogado o Regulamento do AUC publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 237, de 13 de Outubro de 1997.

25 de Junho de 2010. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.

203420016

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho n.º 10982/2010

Por despacho do Reitor da Universidade de Évora, de 17/06/2010, foi feito o seguinte aditamento às delegações de competências nos Directores das Escolas e do IIFA:

No que respeita à gestão de recursos humanos:

i) Dar posse aos Directores dos Departamentos, após homologação da eleição pelo Reitor.

Data: 28 de Junho de 2010. — Nome: *Rui Manuel Gonçalves Pingo*, Cargo: Administrador da Universidade de Évora.

203424342

Serviços Académicos

Declaração de rectificação n.º 1294/2010

O quadro n.º 8 do despacho n.º 6246/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, de 8 de Abril de 2010, referente à criação do curso de 2.º ciclo em Ciências da Educação pela Universidade de Évora, contém algumas incorrecções, pelo que onde se lê:

1.º Ano/2.º semestre

QUADRO N.º 8

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Metodologias de Investigação em Ciências da Educação.	CEd	Semestral	130	TP: 20; TC: 40; OT: 5	5	Obrigatória.
Concepção, Desenvolvimento e Avaliação de Projectos em Educação.	CEd	Semestral	130	TP: 20; TC: 40; OT: 5	5	Obrigatória.
Mediação em Contextos Educativos	CEd	Semestral	130	TP: 20; TC: 40; OT: 5	5	Obrigatória.
Produção e Avaliação de Recursos Educativos Digitais.	CEd	Semestral	130	TP: 20; TC: 40; OT: 5	5	Obrigatória.
Políticas de Educação e Formação ao Longo da Vida.	CEd	Semestral	130	TP: 20; TC: 40; OT: 5	5	Obrigatória.
Optativa 2.	Outra	Semestral	130	TP: 20; TC: 40; OT: 5	5	Optativa.

deve ler-se:

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Metodologias de Investigação em Ciências da Educação.	CEd	Semestral	130	TP: 20; TC: 40; OT: 5	5	Obrigatória.
Concepção, Desenvolvimento e Avaliação de Projectos em Educação.	CEd	Semestral	130	TP: 20; TC: 40; OT: 5	5	Obrigatória.
Mediação em Contextos Comunitários	CEd	Semestral	130	TP: 20; TC: 40; OT: 5	5	Obrigatória.
Produção e Avaliação de Recursos Educativos Digitais.	CEd	Semestral	130	TP: 20; TC: 40; OT: 5	5	Obrigatória.
Políticas de Educação e Formação ao Longo da Vida.	CEd	Semestral	130	TP: 20; TC: 40; OT: 5	5	Obrigatória.
Optativa 2.	Outra	Semestral	130	TP: 20; TC: 40; OT: 5	5	Optativa.

UNIVERSIDADE DE LISBOA**Faculdade de Direito****Aviso (extracto) n.º 13307/2010**

Por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, de 24 de Maio de 2010:

Maria Rosa da Silva Pina, assistente técnica do mapa de pessoal não docente da Reitoria da Universidade de Lisboa, autorizada a mobilidade interna na modalidade de mobilidade intercarreiras ou categorias para a categoria de coordenadora técnica da carreira de assistente técnico do mapa de pessoal não docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com efeitos a 01 de Junho de 2010.

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 24 de Junho de 2010. — O Director, (*Prof. Doutor Eduardo Vera-Cruz Pinto*).

203419004

Faculdade de Letras**Despacho (extracto) n.º 10983/2010**

Por despacho de 11 de Junho de 2010 do Director da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, exarado no uso de competência delegada pelo Reitor da mesma Universidade:

Doutora Annabela de Carvalho Vicente Rita, Professora Auxiliar do mapa de pessoal desta Faculdade, contratado, com efeitos a partir de 24 de Abril de 2010, em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, com a categoria de Professora Auxiliar, com agregação, e o vencimento correspondente ao escalão 4, índice 260, nos termos do disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e 25.º n.º 2 do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro e ratificado com alterações pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, conjugados com o previsto no Anexo n.º 1 ao Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro, considerando-se rescindido o contrato anterior com efeitos a partir da mesma data.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, em 17 de Junho de 2010. — O Director da FLUL, *Prof. Doutor António M. Feijó*.

203419831

UNIVERSIDADE DA MADEIRA**Regulamento n.º 575/2010****Código de Conduta da Universidade da Madeira**

As Universidades são instituições de vanguarda numa sociedade que deve assumir compromissos claros com os mais altos valores ligados à criação e difusão do conhecimento e o desenvolvimento humano nas suas diversas facetas. Como as Universidades têm uma grande influência no rumo que a sociedade segue, torna-se necessário adoptar e transmitir um conjunto de valores como parte integrante das suas culturas organizacionais. Por isso, a Universidade da Madeira compromete-se a oferecer um ambiente de trabalho livre e tolerante, que desenvolva a vivência de valores éticos, cívicos e sociais na promoção de uma formação superior que, por um lado, respeite a diversidade e a liberdade, e, por outro, seja capaz de estabelecer objectivamente uma visão positiva do seu futuro.

CAPÍTULO I**Princípios Gerais****1.º****Objectivos**

1 — O Código de Conduta é um conjunto de princípios gerais, orientadores da acção e da conduta dos membros da comunidade académica, que estes devem conhecer e observar na implementação diária das suas funções e responsabilidades.

2 — Este Código de Conduta descreve a conduta que se espera de todos os membros da comunidade académica nas suas decisões, atitudes e comportamentos nas relações recíprocas, nas relações com terceiros e em representação da Universidade, para atender no essencial aos seguintes propósitos:

- a) O respeito absoluto pela pessoa e a defesa do seu desenvolvimento integral;
- b) A criação e preservação de um sistema de valores consentâneo com a missão da Universidade;
- c) A apresentação de normas orientadoras para eliminar condutas contrárias aos valores da Universidade;
- d) O fomento da responsabilidade social, do respeito pelo meio ambiente e da utilização criteriosa dos recursos de que dispõe em prol dos interesses da Universidade.

2.º**Âmbito**

É essencial para a actividade, o sucesso e a reputação da Universidade criar e manter relações de confiança com os membros da comunidade académica, colaboradores e público em geral.

1 — Este Código aplica-se a todos os membros da comunidade académica com vínculo à Universidade, incluindo:

- a) Os alunos;
- b) Os funcionários docentes e não docentes, independentemente da natureza do seu vínculo contratual com a Universidade da Madeira;
- c) Os que exerçam actividades na Universidade na condição de visitante;
- d) Os que estejam vinculados conjuntamente a outras entidades ou instituições.

2 — Os membros da comunidade académica têm a responsabilidade de conhecer este Código, e de cumprir os seus princípios independentemente da função, da antiguidade ou da posição.

3.º**Igualdade de oportunidades**

As decisões da Universidade, na observância das normas legais em vigor, baseiam-se somente nas qualificações, conhecimentos, méritos e competências das pessoas, não discriminando por motivo de raça, religião, etnia, filiação política, idade, género, orientação sexual ou situação familiar. Desta forma, os membros da comunidade académica deverão:

- 1) Assegurar a igualdade de oportunidades por meio de normas de actuação e avaliação fundamentadas em critérios de mérito objectivos;
- 2) Velar pela não discriminação e erradicar condutas que impliquem uma pressão de qualquer natureza.

4.º**Higiene e segurança**

A Universidade promove um ambiente de trabalho seguro e estável, comprometendo-se a manter actualizadas as medidas de prevenção de higiene e segurança no trabalho, respeitando as normativas desta matéria. Nesse sentido, os membros da comunidade académica devem:

- 1) Cumprir com zelo as medidas de higiene e segurança aplicáveis no desempenho das suas actividades, incluindo a participação em acções de formação ou divulgação, a utilização de material de protecção individual, o relato de acidentes, lesões e situações potencialmente perigosas;
- 2) Divulgar as medidas de higiene e segurança aos demais membros da comunidade académica e velar pelo cumprimento das mesmas;
- 3) Respeitar o meio ambiente no desenvolvimento das suas actividades de forma a minimizar o impacto negativo, contribuir para a conservação de recursos naturais e dos espaços de interesse ecológico, paisagístico ou cultural.

5.º**Assédio e intimidação**

O assédio e a intimidação contribuem, em grande medida, para a degradação das relações pessoais e profissionais, causando, por vezes, danos irreparáveis à vítima. Este tipo de situações deve ser prevenido, de forma a evitar a sua influência na qualidade das relações sociais que se geram no local de trabalho.

1 — O assédio e a intimidação incluem, em particular, as seguintes condutas:

- a) Ameaças de violência física, psicológica ou moral;
- b) Contacto físico desnecessário e indesejado;
- c) Exigência de favores de natureza sexual em troca de tratamento diferenciado;

- d) Comentários verbais ou gráficos ofensivos sobre qualquer aspecto físico, comportamental ou psicológico de outrem;
- e) Exposição no local de trabalho de material de teor sexualmente sugestivo como filmes, publicações ou objectos, salvo se imprescindível ao carácter específico da formação;
- f) Utilização de termos depreciativos sobre qualquer atributo pessoal (raça, religião, etnia, filiação política, idade, género, orientação sexual ou situação familiar) de outrem.

2 — Os membros da comunidade académica não devem:

- a) Iniciar ou participar em qualquer situação de assédio ou intimidação;
- b) Ter receio de comunicar qualquer situação em que se tenham sentido assediados ou intimidados.

3 — Os membros da comunidade académica devem:

- a) Lidar com os demais membros da comunidade académica com respeito, cortesia, sensibilidade e justiça;
- b) Exercer a autoridade com responsabilidade e probidade, de forma que não possa ser considerada como assédio ou intimidação.

6.º

Acesso à informação

O direito público de acesso e o direito individual à privacidade estão regulados por lei, particularmente a Lei n.º 67/98 de 26 de Outubro; a Lei n.º 41/2004 de 18 de Agosto; e a Lei n.º 46/2007 de 24 de Agosto. Para cumprir com estes objectivos, os funcionários têm a obrigação de:

- 1) Conhecer e cumprir o enquadramento legal e as políticas da Universidade no que respeita ao acesso, utilização, protecção, divulgação, retenção e destruição de informação privada, pessoal ou confidencial;
- 2) Zelar pela segurança dos dados, implementando medidas de protecção electrónica e ou física.

7.º

Comentário público

A Universidade apoia o comentário público e a participação dos membros da comunidade académica em debates com fins intelectuais, científicos e culturais.

1 — O comentário público inclui intervenções na rádio, televisão e a expressão de pontos de vista publicada em jornais, livros, revistas ou outros meios em que seja expectável que a publicação ou circulação chegue a uma grande parte da comunidade.

2 — Ao produzir comentários orais ou escritos, que pretendam representar a posição da Universidade, os membros da comunidade académica devem assegurar que têm a autoridade necessária para emitir esses comentários e que essa autoridade lhes foi delegada por uma pessoa com poder de representação da Universidade.

3 — Um membro da comunidade académica pode realizar comentários públicos sobre qualquer assunto de acordo com os seguintes princípios:

- a) Quando a matéria estiver directamente relacionada com as suas actividades, este pode usar o nome da Universidade mas deve especificar o seu título e vínculo com a Universidade de forma a estabelecer a sua posição;
- b) Quando a matéria não estiver relacionada com as suas actividades, este deve explicitar claramente que os seus comentários são feitos a título individual e não expressam o ponto de vista oficial da Universidade.

8.º

Recursos da Universidade

Para a manter a qualidade do ambiente e preservar os recursos físicos da Universidade, os membros da comunidade académica devem:

- 1) Utilizar os bens, as instalações e os recursos materiais, financeiros, electrónicos e de outra natureza apenas para os fins legítimos da Universidade da Madeira;
- 2) Evitar o desperdício de recursos e a sua utilização abusiva ou fraudulenta;
- 3) Promover a utilização eficiente dos recursos da Universidade colocados à sua disposição;
- 4) Seguir práticas financeiras, fiscais e contabilísticas fundamentadas de forma a assegurar a correcta gestão e protecção do erário público;
- 5) Seguir os devidos procedimentos em vigor no empréstimo dos bens e equipamentos;
- 6) Promover a segurança das instalações e comunicar actividades suspeitas.

CAPÍTULO II

Dos funcionários

SECÇÃO I

Funcionários docentes e não docentes

9.º

Conduta profissional e pessoal

1 — Todos os funcionários da Universidade têm a responsabilidade de participar activamente na vida da Universidade, nos órgãos de representação e nos seus órgãos de governo, sem prejuízo do cumprimento das suas responsabilidades primeiras.

2 — Os funcionários estarão cientes do papel de serviço público atribuído à Universidade e, compreendendo as preocupações e os interesses da comunidade, devem fomentar a divulgação da missão e actividades da Universidade junto da comunidade.

3 — Os funcionários da Universidade devem manter padrões de comportamento consentâneos com a posição que ocupam e as funções que desempenham. Desse modo, torna-se imperioso:

a) Respeitar nas suas acções os princípios legais, proceder com integridade, observar o Código de Conduta, os Regulamentos e as práticas da Universidade;

b) Velar pela sua formação, desenvolvimento e aperfeiçoamento profissionais;

c) Manter um elevado sentido de responsabilidade, respeito, lealdade e boa fé no relacionamento com os restantes funcionários, alunos e público em geral;

d) Eleger os seus representantes, prestar-lhes colaboração e participar em todas as actividades convocadas pelas entidades universitárias competentes;

e) Agir com prudência na tomada de decisões e assumir a responsabilidade pelas suas acções;

f) Manter a reserva e discrição na divulgação da informação processada na Universidade;

g) Não promover qualquer tipo de comentários pejorativos ou difamatórios a respeito de outros funcionários, alunos e público em geral;

h) Comunicar aos órgãos competentes da Universidade as violações a este Código de Conduta, aos Regulamentos e às práticas da Universidade.

2 — Aos funcionários da Universidade não é permitido o desempenho de tarefas sob a influência de bebidas alcoólicas ou substâncias estupefacientes. Sempre que seja identificada alguma situação em que o incorrecto desempenho de um funcionário possa ser atribuído ao consumo excessivo de bebidas alcoólicas ou de substâncias estupefacientes, poderá ser pedida a realização de um teste de despistagem destes compostos. De acordo com os resultados do teste, sem prejuízo de outras acções legais, poderá ser exigido:

a) O tratamento e o acompanhamento médicos;

b) O internamento médico;

c) A frequência de um programa de recuperação da dependência.

10.º

Conflitos de interesse

Os funcionários que actuam em nome da Universidade têm a obrigação da imparcialidade e objectividade nas suas decisões e acções. Para assegurar este comportamento devem evitar-se eventuais conflitos de interesse. O conflito de interesse é uma situação onde existe uma divergência real, potencial, ou simplesmente percebida, entre os interesses individuais de um funcionário e os seus deveres profissionais para com a Universidade, de tal forma que permita a um observador independente questionar se a conduta desse funcionário pode ou não ter sido influenciada por interesses ou circunstâncias privadas ou pessoais.

1 — As situações de conflito de interesse podem surgir em relação a interesses do funcionário ligados a posições detidas previamente, correntes ou futuras e também no que concerne particularmente a:

a) Relações familiares ou do círculo social próximo;

b) Interesses económico-financeiros ou afiliações;

c) Aceitação de pagamentos indevidos, dádivas ou favores;

d) Actividades externas à Universidade;

e) Uso de informação privilegiada.

2 — Perante um eventual conflito de interesse, os funcionários da Universidade devem:

- a) Comunicar aos seus superiores hierárquicos toda a informação conexas com a situação;
- b) Abster-se de participar em qualquer actividade conexas com a situação;
- c) Tomar as medidas necessárias para evitar situações futuras do mesmo teor.

11.º

Acceptação de benefícios

Os funcionários:

- 1) Quando actuem em nome da Universidade não podem solicitar quaisquer benefícios em bens ou numerário que de alguma forma possam comprometer a sua posição ou a da Universidade;
- 2) Não podem receber pagamentos indevidos, prendas, favores ou dádivas que pelo seu valor, natureza ou circunstâncias possam ser interpretados como uma compensação que condiciona o funcionário à realização de uma obrigação;
- 3) Quando recebam, directa ou indirectamente, qualquer compensação por direitos de propriedade intelectual conexas com um produto ou processo produzido como resultado do trabalho na Universidade, devem comunicar a situação à Reitoria da Universidade.

12.º

Limitações e incompatibilidades

1 — Os funcionários da Universidade não poderão desempenhar cargos ou funções relacionadas com as entidades fornecedoras de bens e serviços à Universidade ou sociedades que tenham alguma forma de domínio ou controlo sobre estas entidades.

2 — Os funcionários devem consultar previamente a Universidade antes de aceitarem qualquer cargo, nomeação ou designação alheios à Universidade, que possam condicionar a sua independência e dedicação profissional à Universidade.

SECÇÃO II

Funcionários docentes

A Universidade da Madeira propicia um ambiente de trabalho que pretende fomentar a livre troca de ideias, a partilha de informação, a descoberta científica e a vivência de valores em todos os campos do conhecimento. Pelo facto de o pessoal docente desempenhar um papel crucial nesta missão, a Universidade da Madeira encoraja a liberdade académica na exploração e na expressão de novas ideias e conceitos. A liberdade académica é um direito que está associado a um conjunto de deveres para o seu exercício de uma forma consistente, responsável e honesta, no respeito dos mais elevados padrões académicos. Os docentes devem assumir um compromisso de desenvolvimento e de constante superação no âmbito das competências profissionais, estabelecidas no Estatuto da Carreira Docente.

13.º

Actividades de leccionação

A integridade da relação docente-aluno é a base da missão da Universidade. Esta relação, que deposita uma grande confiança nos docentes, exige também uma enorme responsabilidade como educadores e avaliadores. A relação pedagógica entre docentes e alunos deve ser protegida de actividades e comportamentos que possam interferir com uma aprendizagem consentânea com os valores da Universidade da Madeira.

1 — Os docentes da Universidade da Madeira devem:

- a) Estabelecer com os alunos uma relação de confiança que fomente o respeito absoluto pela dignidade da pessoa, a auto-estima e o desenvolvimento integral dos alunos;
- b) Trabalhar articuladamente para que todos os alunos obtenham uma sólida formação científica e a indispensável consciência cívica que lhes permita integrar-se com sucesso na comunidade e no exercício da prática profissional;
- c) Promover a educação em prol dos alunos sem os induzir ou utilizar para interesses próprios ou alheios de natureza comercial, política, religiosa ou outra;
- d) Envidar todos os esforços para assegurar que a avaliação dos alunos reflecte os seus verdadeiros méritos;
- e) Respeitar o carácter reservado da relação docente-aluno.

2 — Os docentes da Universidade da Madeira não devem:

- a) Negar de modo arbitrário o acesso dos alunos à aprendizagem;
- b) Avaliar o trabalho dos alunos por critérios que não reflectam os seus desempenhos nas unidades curriculares;

- c) Utilizar a sua posição de poder para intimidar ou condicionar, por motivos arbitrários ou pessoais, as opiniões e acções dos alunos;
- d) Não permitir que as relações pessoais influenciem as responsabilidades académicas (ensino, avaliação ou supervisão).

14.º

Actividades de investigação

Os docentes e investigadores da Universidade da Madeira devem desenvolver o seu trabalho guiados pela adesão aos valores da honestidade intelectual, da dignidade e do bem-comum, contribuindo para a expansão do conhecimento nas suas áreas científicas. Os docentes aceitam a obrigação de exercer criticamente uma autodisciplina, sem comprometer significativamente a sua liberdade académica, na utilização, criação e divulgação do conhecimento.

1 — Os docentes da Universidade da Madeira devem:

- a) Assegurar as boas práticas na investigação, promovendo um ambiente de seriedade intelectual, integridade, rigor científico e respeitando a verdade e os direitos daqueles afectados pela sua investigação;
- b) Relatar os resultados da investigação de forma responsável, reconhecendo a contribuição relevante de todos os participantes nos trabalhos e respeitando a confidencialidade dos dados;
- c) Respeitar os que participaram e colaboraram no processo de investigação, assegurando que qualquer investigação envolvendo pessoas deve:
 - i) Ter um objectivo eticamente aceitável;
 - ii) Utilizar meios eticamente aceitáveis para alcançar esse objectivo;
 - iii) Assegurar que os potenciais benefícios da investigação superam claramente qualquer dano potencial.

d) Cumprir e fazer cumprir as directrizes vigentes relativas à utilização de animais, amostras humanas, de espécies vegetais e manipulação de substâncias perigosas nas suas investigações;

e) Utilizar de forma eficiente os fundos de investigação, praticando uma gestão transparente, fundamentada e cooperante com as entidades fiscalizadoras;

f) Manter uma relação profissional e construtiva com os seus supervisores e ou orientandos.

2 — Os docentes da Universidade da Madeira não devem:

- a) Desviar-se das boas práticas da investigação, especialmente quando isso possa colocar em risco desnecessário as pessoas, os animais, as instalações ou o ambiente;
- b) Forjar, falsificar, distorcer ou omitir dados das suas investigações;
- c) Utilizar fraudulentamente equipamentos ou fundos de investigação;
- d) Interpretar os dados da investigação de forma desonesta ou publicar dados falsos ou de carácter dúbio;
- e) Invocar a si a autoria de trabalhos de outrem, tanto sob a forma de plágio como por apropriação indevida;
- f) Utilizar os recursos materiais, financeiros e humanos da investigação, para obter benefícios pessoais indevidos.

CAPÍTULO III

Dos Alunos

Os alunos são membros nucleares da comunidade académica que devem participar, contribuir e continuar ligados à Universidade da Madeira, mesmo depois de terminarem a sua formação académica. O prestígio e a reputação da Universidade são um espelho da competência e dos valores observados pelas pessoas formadas nesta instituição, e estarão sempre alicerçados na integridade académica.

15.º

Conduta dos Alunos

1 — Os alunos da Universidade, na sua fase de formação e desenvolvimento, devem primar pela observância das seguintes normas:

- a) Respeitar os docentes enquanto pessoas dotadas de experiência, conhecimentos e munidas de uma autoridade especial para conduzir o processo ensino-aprendizagem;
- b) Respeitar os funcionários não docentes e seguir as orientações emanadas por estes no âmbito das suas funções;
- c) Respeitar os outros estudantes e o seu direito à educação;
- d) Ser pontual e assíduo nas actividades lectivas, segui-las com atenção e observar as orientações dos docentes na promoção da sua formação;
- e) Realizar as tarefas e trabalhos académicos requeridos nas unidades curriculares;

f) Apresentar-se pessoalmente às provas de avaliação, não praticando e impedindo a fraude académica;

g) Eleger os seus representantes, prestar-lhes colaboração e participar em todas as actividades convocadas pelas entidades universitárias competentes;

h) Dedicar o tempo necessário ao estudo e à investigação de forma a atingir e manter um elevado rendimento académico;

i) Acatar as indicações dadas, no âmbito das suas funções, pelos membros da comunidade académica.

2 — Os alunos não devem:

a) Praticar actos ou adoptar comportamentos que impeçam o normal desenrolar das actividades lectivas ou de outra natureza na Universidade;

b) Praticar a cópia, o plágio ou de qualquer outro modo submeter de forma desonesta um trabalho para avaliação, incluindo, mas não se limitando a:

i) Utilizar ou tentar utilizar materiais ou fontes não autorizadas em momentos de avaliação;

ii) Apropriar-se de textos, ideias, dados, ilustrações ou informação de outras fontes ou pessoas e apresentá-los como sendo seus;

iii) Forjar, falsificar, distorcer, escolher selectivamente ou omitir dados, resultados ou fontes nos seus relatórios, ensaios, monografias, teses ou outros trabalhos escritos;

iv) Comprar ou vender relatórios, ensaios, monografias, dissertações, teses ou outros trabalhos para uso fraudulento.

c) Aceder, ou tentar aceder, sem a devida autorização, qualquer que seja o fim, a material didáctico ou documentos oficiais da Universidade, tais como:

i) Enunciados e resolução das provas de avaliação;

ii) Pautas, registos académicos ou histórico escolar;

iii) Documentos de trabalho e correspondência, independentemente da natureza do seu suporte, dos órgãos de gestão e representação da Universidade.

d) Fornecer informação falsa nos formulários e documentos da Universidade;

e) Utilizar o material informático para fins não autorizados, tais como:

i) Violações dos direitos de propriedade intelectual e de autor;

ii) Acesso ou tentativa de acesso não autorizado a sistemas informáticos;

iii) Alteração, manipulação, cópia ou destruição de dados informáticos, ainda que na forma tentada.

f) Transmitir a outrem o cartão universitário ou obter, com falsos pretextos, cópias do cartão;

g) Ordenar, ajudar ou ocultar, ainda que na forma tentada, actos de fraude académica.

CAPÍTULO IV

Regime disciplinar

16.º

Violações ao Código

É responsabilidade de todos cumprir e velar pelo cumprimento deste Código, das normativas e dos Estatutos da Universidade. Quando haja suspeitas de algum incumprimento das normas deste Código, tomar-se-ão as medidas apropriadas para averiguar e, se necessário, corrigir a situação. A Universidade compromete-se a proteger os membros da comunidade académica contra eventuais represálias por parte dos visados nas comunicações de infração. Os membros da comunidade académica devem:

1) Informar e exprimir as suas preocupações de boa fé, com imparcialidade, honestidade e rigor;

2) Fornecer aos responsáveis e órgãos competentes todas as informações nos casos em que sejam notificados pela prática de possíveis infrações;

3) Sujeitar-se a procedimentos disciplinares nos casos em que cometa, ordene ou aprove a prática de infrações disciplinares, ou que delas tendo conhecimento, e podendo fazê-lo, não tome imediatamente as medidas necessárias para terminar com as infrações.

17.º

Poder Disciplinar

A Universidade da Madeira tem autonomia disciplinar, nos termos da lei, e o poder disciplinar é exercido pelo Reitor de acordo com o estipulado nos Estatutos.

1 — O exercício do poder disciplinar rege-se, no caso dos funcionários docentes e não-docentes, de acordo com o estipulado no:

a) Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas;

b) Código do Trabalho;

c) Regulamento do Processo Disciplinar da Universidade da Madeira.

2 — O exercício do poder disciplinar rege-se, no caso dos alunos, de acordo com o estipulado no:

a) Regulamento Disciplinar dos Alunos da Universidade da Madeira;

b) Regulamento do Processo Disciplinar da Universidade da Madeira.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

18.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Funchal e Universidade da Madeira, 21 de Maio de 2010. — O Reitor,
Professor Doutor José Manuel Nunes Castanheira da Costa.

203421191

Reitoria

Regulamento n.º 576/2010

Regulamento do Processo Disciplinar na Universidade da Madeira

Este regulamento estabelece as normas de actuação da Comissão Disciplinar do Senado da Universidade da Madeira. As competências desta Comissão, de se pronunciar nos casos de procedimentos disciplinares, exigem que o seu funcionamento tenha em consideração uma série de garantias. Num procedimento disciplinar comparecem uma série de intervenientes: ofendido, arguido e a Universidade, sendo necessária uma resolução equilibrada que atenda os legítimos interesses de todos, e que permita no final a obtenção de uma resolução justa que honre os compromissos da Universidade. As infrações de qualquer membro da academia no âmbito da Universidade são apreciadas pela Comissão Disciplinar do Senado, razão pela qual deve existir um único Regulamento do Processo Disciplinar. Aos trabalhadores a exercer funções públicas aplica-se o “Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas”, e é com base nesse diploma que se cria o presente Regulamento de modo a atender aos casos específicos da Universidade da Madeira.

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

É passível de procedimento disciplinar a violação dos deveres gerais e especiais das normativas da Universidade, dos seus Estatutos ou a violação da lei geral, se cometida no âmbito universitário.

Artigo 2.º

Formas e competência para a instauração de procedimento

1 — O procedimento disciplinar aplica-se aos casos em que seja imputada uma infração disciplinar prevista no Regulamento Disciplinar dos Alunos ou no Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas.

2 — Compete ao Reitor instaurar um procedimento disciplinar com base em participação ou queixa escrita, devidamente fundamentada, que lhe for remetida por quem tenha conhecimento de uma presumível infração disciplinar.

3 — Quando conclua que a participação é infundada e dolosamente apresentada, o Reitor participa o facto criminalmente, sem prejuízo de instauração de procedimento disciplinar.

Artigo 3.º

Natureza secreta do processo

1 — A natureza secreta do procedimento, até ao despacho de acusação ou de arquivamento, não impede a sua consulta, a requerimento do titular do interesse directo nos factos participados, ou do arguido, nos termos autorizados pelo instrutor, caso não exista inconveniente para a instrução.

2 — O indeferimento do requerimento a que se refere o número anterior é comunicado ao requerente no prazo de três dias.

Artigo 4.º

Constituição de advogado

O arguido pode constituir advogado, que exerce todos os direitos que a lei reconhece.

Artigo 5.º

Comunicação dos actos

Utiliza-se, para a comunicação dos actos do procedimento disciplinar, a notificação pessoal ou, não sendo esta possível, por carta registada com aviso de recepção.

Artigo 6.º

Nulidade

É insuprível a nulidade resultante da falta de audiência do arguido em artigos de acusação, bem como a que resulte de omissão de quaisquer diligências essenciais para a descoberta da verdade.

SECÇÃO II

Comissão Disciplinar do Senado

Artigo 7.º

Composição e competências da Comissão Disciplinar

1 — A Comissão Disciplinar do Senado é presidida pelo Reitor e pelos seguintes membros eleitos nos termos do Artigo 33.º dos Estatutos da Universidade:

- a) Dois professores;
- b) Dois estudantes;
- c) Dois funcionários não docentes.

2 — O mandato dos membros eleitos é de quatro anos, excepto no caso dos estudantes, que é de dois anos.

3 — Os membros da Comissão Disciplinar cessam o mandato quando:

- a) Percam a condição de admissibilidade para o Senado;
- b) Estejam permanentemente impossibilitados de exercer as suas funções;
- c) Faltem, sem justificação válida, a mais de três reuniões da Comissão Disciplinar.

4 — Compete à Comissão Disciplinar pronunciar-se, mediante parecer fundamentado, em caso de instauração de procedimento disciplinar.

Artigo 8.º

Reuniões

1 — A Comissão reúne-se sempre que convocada pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação de três dos seus membros.

2 — Nas convocatórias das reuniões, enviadas em envelope fechado aos membros da Comissão, com uma antecedência mínima de cinco dias, devem constar a ordem de trabalhos, a data, a hora, o local e os documentos de suporte aos assuntos a analisar.

3 — As reuniões da Comissão só podem ocorrer na presença da maioria dos seus membros, entre os quais está, obrigatoriamente, o Presidente.

4 — De todas as reuniões é elaborada a respectiva acta numerada, assinada por todos os presentes, que é de acesso restrito.

Artigo 9.º

Deliberações

1 — As deliberações são tomadas por uma maioria simples de votos dos membros presentes.

2 — Em caso de empate, o Presidente faz uso do voto de qualidade.

3 — Não é admitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 10.º

Recepção da participação

1 — Recebida participação ou queixa, o Reitor decide-se:

- a) Pelo arquivamento da participação ou queixa, quando entenda que não há lugar a procedimento disciplinar;
- b) Pela Convocatória da Comissão para a instauração do procedimento disciplinar, quando entenda que há lugar.

2 — O Reitor pode, antes de convocar a Comissão, promover uma tentativa de conciliação entre participante e participado.

3 — Na falta de resposta ou resposta negativa à tentativa de conciliação, de qualquer uma das partes, o Reitor convoca a Comissão para instaurar o procedimento disciplinar.

4 — Sendo aceite a conciliação, a participação é arquivada.

5 — A conciliação tem natureza confidencial, salvo se a publicitação for necessária para a sua aplicação ou execução.

Artigo 11.º

Nomeação do instrutor e secretário

1 — A Comissão nomeia um instrutor, de entre os seus membros, titular de cargo ou de carreira ou categoria de complexidade funcional superior à do participado ou, quando impossível, com antiguidade superior no mesmo cargo ou em carreira ou categoria de complexidade funcional idêntica.

2 — Em casos justificados, o Reitor pode nomear um instrutor que não integre a Comissão, podendo este não pertencer à Universidade.

3 — O instrutor propõe ao Reitor um secretário de sua confiança, escolhido de entre os membros da Comissão.

Artigo 12.º

Suspeição do instrutor

Não pode ser nomeado instrutor do processo disciplinar quem:

- a) Tenha sido directa ou indirectamente atingido pela infracção;
- b) Seja parente na linha recta ou até ao 3.º grau na linha colateral do participado, do participante ou de qualquer ofendido ou de alguém que, com os referidos indivíduos, viva em economia comum;
- c) Tenha pendente um processo jurisdicional em que o participado ou o participante sejam intervenientes;
- d) Seja credor ou devedor do participado ou do participante ou de algum seu parente na linha recta ou até ao 3.º grau na linha colateral;
- e) Manifeste inimizade grave ou grande intimidade com o participado, com o participante ou com o ofendido.

SECÇÃO III

Procedimento disciplinar

SUBSECÇÃO I

Fase de Instrução

Artigo 13.º

Natureza da Instrução

1 — A instrução do procedimento disciplinar é sumária e deve o instrutor ordenar, oficiosamente ou a requerimento, a produção de todos os meios de prova que repute necessários para atingir a verdade material e recusar o que for impertinente, inútil ou dilatatório.

2 — A forma dos actos, quando não seja regulada por lei, ajusta-se ao fim que se tem em vista e limita-se ao indispensável para atingir essa finalidade.

Artigo 14.º

Início e termo da instrução

1 — A instrução do processo disciplinar inicia-se no prazo máximo de 10 dias, contados da data da notificação ao instrutor do despacho que o mandou instaurar, e termina-se no prazo de 45 dias, só podendo ser excedido este prazo, sob proposta fundamentada do instrutor, nos casos de excepcional complexidade.

2 — O procedimento disciplinar é urgente, sem prejuízo das garantias de audiência e defesa do arguido.

3 — A desistência, reduzida a escrito, do procedimento disciplinar pelo titular do interesse directo nos factos participados extingue a responsabilidade disciplinar, excepto se a falta imputada afectar o bom nome ou o normal funcionamento da Universidade.

Artigo 15.º

Medidas cautelares

Compete ao instrutor tomar as medidas adequadas para que não se possam subtrair as provas nem alterar o estado dos factos e documentos em que se descobriu, ou se presume existir, alguma irregularidade.

Artigo 16.º

Suspensão preventiva

1 — Sob proposta do instrutor e mediante despacho do Reitor o arguido pode, sempre que a sua presença se revele inconveniente para o apuramento da verdade, ser preventivamente suspenso:

a) Do exercício das suas funções, se for funcionário da Universidade, sem perda da remuneração base por prazo não superior a 90 dias, até decisão do procedimento;

b) Da frequência das actividades lectivas, se for aluno da Universidade, por prazo não superior a 15 dias, até decisão do procedimento.

2 — A suspensão prevista no número anterior pode apenas ter lugar em caso de infracção punível com pena de suspensão ou superior.

3 — A notificação da suspensão preventiva é acompanhada de indicação, ainda que genérica, da infracção ou infracções de cuja prática é participada.

Artigo 17.º

Instrução do procedimento

1 — O instrutor promove as diligências que julgue pertinentes para esclarecer a verdade, devendo as eventuais declarações, de qualquer interveniente, serem obrigatoriamente tomadas na presença do secretário e reduzidas a escrito.

2 — O arguido pode requerer ao instrutor que promova as diligências consideradas por aquele essenciais, podendo o instrutor indeferir o requerimento, em despacho devidamente fundamentado.

3 — Concluída a instrução, o instrutor elabora um relatório que remete à Comissão, com uma proposta de arquivamento, no prazo de cinco dias, ou de acusação, no prazo de dez dias.

4 — A acusação contém a indicação dos factos integrantes da mesma, bem como das circunstâncias de tempo, modo e lugar da prática da infracção e dos eventuais factores atenuantes e agravantes, acrescentando sempre a referência aos preceitos legais respectivos e às penas aplicáveis.

SUBSECÇÃO II

Fase de Defesa

Artigo 18.º

Notificação da acusação

1 — Da acusação extrai-se cópia, no prazo de quarenta e oito horas, para ser entregue ao arguido, marcando-se-lhe um prazo entre 10 e 20 dias para apresentar a sua defesa escrita.

2 — Na resposta, o arguido expõe com clareza e concisão os factos e as razões da sua defesa, podendo arrolar testemunhas, juntar documentos, requerer diligências e examinar o processo.

3 — A falta de resposta dentro do prazo marcado vale como efectiva audiência do arguido para todos os efeitos legais.

Artigo 19.º

Produção da prova oferecida pelo arguido

1 — As diligências requeridas pelo arguido podem ser recusadas em despacho do instrutor, devidamente fundamentado, quando manifestamente impertinentes e desnecessárias.

2 — As diligências para a inquirição de testemunhas são sempre notificadas ao arguido, podendo o advogado do arguido estar presente e intervir na inquirição.

SUBSECÇÃO III

Fase de Relatório Final

Artigo 20.º

Relatório final do instrutor

1 — Finda a fase de defesa do arguido, o instrutor elabora, no prazo de cinco dias, um relatório final completo e conciso donde constem:

- a) A existência material das faltas;
- b) A sua qualificação e gravidade;
- c) A pena que entenda justa ou a proposta de arquivamento por ser insubsistente a acusação.

2 — O processo é remetido à Comissão no prazo de vinte e quatro horas.

SECÇÃO IV

Fase de Decisão Disciplinar e Execução

Artigo 21.º

Sanções

1 — São sanções aplicáveis às infracções disciplinares dos estudantes da Universidade:

- a) A advertência;
- b) A multa;
- c) A suspensão temporária das actividades escolares;
- d) A suspensão da avaliação escolar durante um ano;
- e) A interdição da frequência da instituição até cinco anos;

2 — As sanções aplicáveis aos funcionários pelas infracções que cometam são as seguintes:

- a) A repreensão escrita;
- b) A multa;
- c) A suspensão;
- d) A demissão ou despedimento por facto imputável ao funcionário.

3 — Aos titulares de cargos dirigentes e equiparados é aplicável a pena de cessação da comissão de serviço.

Artigo 22.º

Decisão

1 — A Comissão, antes de tomar a sua resolução, pode ordenar diligências complementares, a realizar no prazo que para tal estabeleça.

2 — A decisão da Comissão é sempre fundamentada quando não concordante com a proposta formulada no relatório final do instrutor, não podendo aquela invocar factos não constantes da acusação nem referidos na resposta do arguido, excepto quando excluam, dirimam ou atenuem a sua responsabilidade disciplinar.

Artigo 23.º

Notificação da decisão e início da produção de efeitos da sanção

1 — A decisão é notificada ao arguido e ao instrutor e o participante poderá, a seu requerimento, ser também notificado.

2 — As decisões que apliquem penas disciplinares não carecem de publicação, começando a produzir os seus efeitos legais no dia seguinte ao da notificação do arguido.

SECÇÃO IV

Revisão do procedimento

Artigo 24.º

Requisitos da revisão

1 — A revisão do procedimento disciplinar é admitida, a todo o tempo, quando se verifiquem circunstâncias ou meios de prova susceptíveis de demonstrar a inexistência dos factos que determinaram a condenação, desde que não pudessem ter sido utilizados pelo participado no procedimento disciplinar.

2 — O interessado na revisão do procedimento disciplinar apresenta requerimento nesse sentido ao Reitor.

3 — O requerimento indica as circunstâncias ou meios de prova não considerados no procedimento disciplinar que ao requerente parecem justificar a revisão.

Artigo 25.º

Decisão sobre o requerimento

1 — Recebido o requerimento, o Reitor resolve se deve ou não ser concedida a revisão do procedimento.

2 — Quando seja concedida a revisão, o requerimento e o despacho são apenas ao processo disciplinar, nomeando-se um instrutor diferente do primeiro.

3 — O processo de revisão do procedimento não suspende o cumprimento da pena.

Artigo 26.º

Efeitos da revisão procedente

1 — Julgando-se procedente a revisão, é revogada ou alterada a decisão proferida no procedimento revisto.

2 — A revogação produz os seguintes efeitos:

- a) Cancelamento do registo da pena no processo individual do arguido;
- b) Anulação dos efeitos da pena.

SECÇÃO V

Disposições finais

Artigo 27.º

Reabilitação

1 — Os arguidos sancionados podem ser reabilitados independentemente da revisão do procedimento disciplinar, sendo competente para o efeito o Reitor.

2 — A reabilitação é concedida a quem a tenha merecido pela sua boa conduta, podendo o interessado utilizar para o comprovar todos os meios de prova admitidos em direito.

3 — A reabilitação faz cessar as incapacidades e demais efeitos da condenação ainda subsistentes, sendo registada no processo individual do arguido.

Artigo 28.º

Impugnações

Os actos proferidos em processo disciplinar podem ser impugnados hierarquicamente, nos termos dos artigos 60.º a 62.º do Código do Procedimento Administrativo, ou jurisdicionalmente, nos termos dos artigos 63.º a 65.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

Artigo 29.º

Recurso hierárquico ou tutelar

1 — O arguido e o participante podem interpor recurso hierárquico ou tutelar dos despachos e das decisões, que não sejam de mero expediente, proferidos pelo instrutor.

2 — O recurso hierárquico ou tutelar suspende a eficácia do despacho ou da decisão recorridos, excepto quando o seu autor considere que a sua não execução imediata causa grave prejuízo ao interesse público.

3 — A pena pode ser agravada ou substituída por pena mais grave apenas em resultado de recurso do participante.

Artigo 30.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado no presente regulamento são subsidiariamente aplicáveis as disposições do Regulamento Disciplinar dos Alunos, do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, do Código do Procedimento Administrativo e do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

Funchal e Universidade da Madeira, 21 de Maio de 2010. — O Reitor, *Professor Doutor José Manuel Nunes Castanheira da Costa*.

203421167

Regulamento n.º 577/2010**Regulamento do Provedor do Estudante**

Cumprindo com o estipulado na Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, e nos Estatutos da Universidade da Madeira, publicados no Despacho normativo n.º 53/2008, de 17 de Outubro, apresenta-se o Regulamento do Provedor do Estudante da Universidade da Madeira, que formaliza as suas funções, competências, procedimentos e o regime de actuação.

Artigo 1.º

Enquadramento e objetivos

1 — O Provedor do Estudante, adiante designado por Provedor, é uma personalidade de reconhecido mérito com conhecimentos e experiência relevantes na área da Educação e Relações Humanas nomeado pelo Conselho Geral para zelar pela defesa dos direitos e interesses legítimos dos alunos da Universidade da Madeira cuja acção se desenvolve em articulação com a Associação Académica, os Centros de Competência e os diversos Órgãos e Serviços da Universidade, designadamente com os Conselhos Pedagógicos.

2 — O Provedor desempenha as suas funções com total independência e autonomia não recebendo directrizes de nenhum órgão da Universidade.

3 — O Provedor exerce uma actividade informativa sobre as matérias da sua competência, não tendo as suas actuações carácter executivo ou de gestão.

4 — O Provedor não pode ser alvo de procedimento disciplinar com base nas suas recomendações ou actuações realizadas ao abrigo do exercício das suas competências.

5 — Ao Provedor não pode ser negado o acesso a instalações e a fontes de informação que julgue pertinentes ao exercício da sua actividade, sem prejuízo da legislação vigente sobre a confidencialidade dos dados.

6 — A Universidade da Madeira proporcionará ao Provedor os recursos materiais e humanos necessários ao cumprimento das suas funções, observando os princípios da prudência e razoabilidade.

7 — O Provedor actuará de acordo com o presente Regulamento, com Estatutos da Universidade e com a lei geral aplicável.

Artigo 2.º

Mandato

1 — O Provedor é nomeado pelo Conselho Geral, ouvidos o Senado e os representantes dos estudantes nesse órgão, por períodos de dois anos, renováveis até um máximo de 4 mandatos consecutivos.

2 — O cargo de Provedor é incompatível com ser membro do Conselho Geral, Reitor, Vice-Reitor, Presidente de um Centro de Competência, Colégio ou Instituto.

3 — O Provedor cessará o seu mandato:

- a) Por requerimento do próprio, dirigido ao Conselho Geral;
- b) Expirado o prazo do seu mandato;
- c) Por morte ou incapacidade superveniente;
- d) Por condenação por cometimento de delito, com sentença transitada em julgado;
- e) Por moção de censura, motivada por violação grave ou reiterada dos seus deveres, subscrita por um mínimo de 5 membros e aprovada por maioria absoluta dos membros do Conselho Geral.

4 — Nos casos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior, o Provedor cessante permanece em funções até à tomada de posse do Provedor seguinte.

Artigo 3.º

Competências

Ao Provedor compete, nomeadamente:

- a. Atender os alunos nas suas queixas, reclamações, consultas ou sugestões, apreciando-as e dirigindo às instâncias competentes as recomendações e sugestões que considere adequadas para a correcção de injustiças ou irregularidades detectadas no objecto dos pedidos dos alunos;
- b. Apresentar sugestões, quando detectar problemas no funcionamento dos órgãos, unidades e serviços prestados aos alunos da Universidade;
- c. Apresentar sugestões para a melhoria da qualidade dos serviços prestados aos alunos pela Universidade;
- d. Obter informação sobre a abertura e resolução dos procedimentos disciplinares instaurados aos alunos;
- e. Promover contactos e trocas de informação com os Provedores de outras Universidades;
- f. Informar o Conselho Geral, o Reitor e a comunidade académica da sua actuação;
- g. Participar no Senado Universitário;
- h. Presidir ou indicar um representante seu para presidir aos processos eleitorais previstos no artigo 72.º dos Estatutos da Universidade;
- i. Exercer as demais funções previstas na lei, nos Estatutos da Universidade e no presente Regulamento.

Artigo 4.º

Actuações

1 — O Provedor poderá desenvolver as formas de actuação que julgar convenientes, no âmbito da Comunidade Académica, nomeadamente:

- a. Consultoria e assessoria;
- b. Informação e pedidos de colaboração;
- c. Mediação e conciliação;
- d. Investigação e averiguação de reclamações;
- e. Recomendações:

i. As recomendações do Provedor não modificam, anulam ou revogam resoluções ou actos administrativos;

ii. As recomendações do Provedor devem ser estudadas pelas instâncias competentes da Universidade, as quais lhes devem dar resposta num prazo não superior a 15 dias.

2 — No decurso das suas actuações, o Provedor observará todas as garantias legalmente previstas para os procedimentos administrativos.

Artigo 5.º

Consultoria e assessoria

1 — O Provedor atenderá os pedidos de informação dos alunos, utilizando os meios que considere mais adequados, no intuito de promover uma integração mais conseguida na vida universitária.

2 — O Provedor poderá reencaminhar os pedidos de informação aos órgãos, unidades, serviços ou agentes da Universidade, se julgar que estes podem assistir os alunos nas suas pretensões.

Artigo 6.º

Informação e pedidos de colaboração

1 — Por iniciativa própria, o Provedor poderá remeter a qualquer órgão, unidade, serviço ou agente da Universidade, pedidos de informação para levar a bom termo as suas funções.

2 — O Provedor poderá solicitar, mediante comunicação escrita prévia, a colaboração de qualquer órgão, unidade, serviço ou agente da Universidade para, nomeadamente:

- a. A realização de peritagens;
- b. A organização de actividades;
- c. A implementação de outras diligências necessárias ao exercício das suas funções.

3 — Os órgãos, unidades, serviços e membros da academia estão sujeitos ao dever de informação e colaboração para com o Provedor.

4 — Os terceiros envolvidos nas diligências estão sujeitos ao dever de confidencialidade relativamente a todos os dados a que tenham tido acesso durante colaboração com o Provedor.

Artigo 7.º

Iniciativa da reclamação

1 — Ao Provedor serão formuladas por escrito pelo aluno interessado, ou seu representante, as reclamações motivadas por acção ou inacção, considerada injusta, irregular ou ofensiva, dos órgãos, unidades, serviços ou agentes da Universidade em matérias de natureza pedagógico-científica, administrativa ou de apoio social.

2 — Da reclamação, apresentada em formulário próprio disponível na página *web* do Provedor, constará obrigatoriamente a:

- a. Identificação do interessado e os contactos para efeitos de notificação;
- b. Concretização clara e concisa dos factos e circunstâncias que originaram a reclamação;
- c. Fundamentação da reclamação e a pretensão do interessado;
- d. Assinatura do interessado;
- e. Data.

3 — O Provedor manterá um registo de carácter reservado, não integrado no sistema de registo geral da Universidade, de todas as reclamações.

Artigo 8.º

Não admissibilidade da reclamação

1 — As reclamações não serão admitidas quando:

- a. A sua tramitação prejudique direitos legítimos de terceiros;
- b. Esteja em curso uma acção judicial ou administrativa sobre o objecto da reclamação;
- c. Os factos descritos tenham ocorrido há mais de um ano.

2 — As reclamações poderão também não ser admitidas quando:

- a. Não cumpram os requisitos referidos no n.º 2 do artigo anterior;
- b. O interessado tenha tido opção de apresentar queixa nas instâncias próprias da Universidade e não o tenha feito;
- c. Estejam insuficientemente fundamentadas ou sejam claramente irrelevantes;
- d. O Provedor já se tenha pronunciado sobre o objecto da queixa.

3 — O Provedor comunicará ao interessado os motivos da não admissibilidade da reclamação.

Artigo 9.º

Instrução da reclamação

1 — Admitida a reclamação o Provedor desenvolverá as diligências que considere oportunas, informando o reclamante do início do procedimento.

2 — Na fase de instrução do procedimento o Provedor poderá solicitar as informações, dados, documentação, realizar entrevistas ou realizar outras diligências junto dos órgãos, unidades, serviços ou agentes da Universidade, que considere relevantes para o estabelecimento dos factos.

3 — De igual modo, o Provedor poderá solicitar a colaboração de qualquer órgão, unidade, serviço ou agente da Universidade, ou externo, para o auxiliar no desempenho das suas funções.

4 — O Provedor suspenderá qualquer actuação se, no decurso da sua tramitação, se iniciar um procedimento administrativo ou judicial relativo ao objecto da reclamação.

5 — Concluídas as diligências, o Provedor notificará o reclamante da sua decisão, comunicando-a também ao Reitor.

6 — A comunicação ao Reitor conterà as sugestões e recomendações que considere adequadas para sanar, se for caso disso, as irregularidades constatadas nos órgãos, unidades, serviços ou agentes da Universidade.

7 — O Provedor tem um prazo de trinta dias, contados a partir da data em que foi admitida a reclamação, para tomar uma decisão sobre esta.

Artigo 10.º

Resolução da reclamação

1 — As resoluções do Provedor não são consideradas actos administrativos e não podem ser objecto de recurso.

2 — As resoluções do Provedor não são juridicamente vinculativas e não modificam, por si, os actos ou resoluções dos órgãos, unidades ou serviços da Universidade.

Artigo 11.º

Mediação e conciliação

1 — Com a concordância de ambas as partes envolvidas num diferendo, o Provedor poderá actuar como mediador, tentando obter uma solução pactuada que ponha termo ao diferendo que possa envolver alunos e outros membros da comunidade académica.

2 — O pedido de mediação, reduzido a escrito, e dirigido ao Provedor conterà:

- a. A identificação dos envolvidos e os contactos para efeitos de notificação;
- b. A concretização clara e concisa dos factos e circunstâncias que originaram o diferendo;
- c. As assinaturas das partes em diferendo.

3 — O Provedor, no decurso do processo de mediação, empregará os meios que considere adequados para conseguir uma resolução pactuada do diferendo.

4 — O acordo que resulte da mediação e conciliação deverá ser assinado pelas partes e tem carácter vinculativo para ambas.

5 — A conciliação terá natureza confidencial, salvo se a publicitação for necessária para a sua aplicação ou execução.

Artigo 12.º

Relatório anual

1 — O Provedor publicará um relatório anual, contendo as actividades desenvolvidas:

- i. Número e tipo de reclamações apresentadas;
- ii. Número e tipo de reclamações admitidas;
- iii. Resultado das diligências;
- iv. Recomendações e sugestões para a melhoria da qualidade dos serviços prestados aos alunos na Universidade.

2 — No relatório não constarão dados susceptíveis de identificar os autores das reclamações e será enviada uma cópia a cada órgão, unidade ou serviço da Universidade.

3 — Os responsáveis pelas unidades, serviços e órgãos da Universidade deverão analisar o relatório e proceder à sua divulgação pelos seus membros, nomeadamente dos extractos que lhes digam respeito em particular, tendo em vista a eventual correcção de procedimentos para o futuro.

Funchal e Universidade da Madeira, 25 de Maio de 2010. — O Reitor, Prof. Doutor José Manuel Nunes Castanheira da Costa.

UNIVERSIDADE DO MINHO**Despacho n.º 10984/2010**

Na sequência do procedimento concursal destinado à selecção do titular do cargo de direcção intermédia de 1.º grau, de Director de Serviços da Biblioteca Pública de Braga, do mapa de pessoal da Universidade do Minho, nos termos do disposto nos n.ºs 9, 10 e 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe é dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, nomeio em comissão de serviço, pelo período de três anos o Licenciado Elísio da Silva Maia Araújo.

O nomeado tem o perfil pretendido para fazer cumprir as atribuições e objectivos do serviço e é dotado da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme resulta do respectivo currículo académico e profissional.

O presente despacho produz efeitos a partir da presente data.

Universidade do Minho, 16 de Junho de 2010. — O Reitor, *António M. Cunha*.

Curriculum vitae

Dados pessoais:

Nome: Elísio da Silva Maia Araújo

Naturalidade: S. Vicente — Braga

Habilitações académicas e profissionais: Licenciatura em Filosofia, pela Faculdade de Filosofia de Braga da Universidade Católica Portuguesa (1980); Curso de Especialização em Ciências Documentais — Opção Documentação e Biblioteca, pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto (1987).

Formação complementar — Participou em várias acções de formação, seminários e colóquios nas áreas da biblioteconomia e documentação, modelos organizacionais e modernização administrativa, das quais se podem destacar: “Mini Micro CDS/ISIS leccionado por Giampaolo del Bigio, chefe da divisão de Desenvolvimento e Aplicação de *Software* da UNESCO; “Tratamento Documental de Material Não Livro”; “Processamento de Documentos Icónicos, Sonoros e Audiovisuais em Sistemas Documentais”; “Informatização de Bibliotecas: Demonstração de Suporte Lógico (Software)” promovido pela Fundação para o Desenvolvimento dos Meios Nacionais de Cálculo Científico — FCCN; “As Universidades e os Novos Serviços de Informação Electrónica em Rede”; “Bibliotecas Universitárias em Consórcio”; “Os Deficientes Visuais e a Leitura”; “A Gestão das Universidades Públicas Portuguesas”; “Gestão por Objectivos na Administração Pública”, promovido pelo Instituto de Gestão da Administração Pública (IGAP); “Encontro Luso Galaico de Bibliotecas Públicas”; “Seminário de Alta Direcção” realizado pelo Instituto Nacional de Administração (INA); “Liderança e Técnicas de Chefia”; “O Novo SIADAP—Mudanças e Implicações para os Serviços da Administração Pública”; “Os Regimes de Vinculação, Carreiras e Remunerações dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas”; “Gestão Estratégica e Gestão por Objectivos”.

Experiência profissional — Em 1976 inicia a actividade como docente do ensino particular (até 1978) e do ensino oficial (até 1983). Em 1983 ingressa na Universidade do Minho onde exerce funções de Técnico Superior de biblioteca e documentação; colabora com o director na gestão dos Serviços de Documentação, substituindo-o funcionalmente na sua ausência; é responsável pelo serviço de Análise Documental; como responsável pelo serviço de Aquisições Bibliográficas procede à reestruturação daquele serviço; colabora activamente no processo de Informatização; fez equipa com especialistas em Informática da Universidade do Minho tendo em vista o desenvolvimento de dois suportes Informáticos de Gestão de Bibliotecas, “Aquisições” e “Periódicos” (para gestão informatizada do Serviço de Publicações Periódicas); coordena o Serviço de Catalogação e Base de Dados Bibliográficos; representa os Serviços de Documentação da Universidade do Minho em iniciativas da especialidade dentro e fora da Universidade, em matérias relacionadas com a catalogação, bases de dados bibliográficos e análise documental, neste contexto integrou a equipa de trabalho que elaborou a proposta de “Thesaurus de Educação” no âmbito do projecto CLIP (Compatibilização de Linguagens de Indexação em Português) coordenado pela Biblioteca Nacional; integrou várias delegações, dentro e fora do País, para analisar sistemas de gestão integrada de Bibliotecas e fez parte da Comissão de análise do Concurso Público Internacional para o fornecimento e instalação de um sistema de gestão integrada de bibliotecas para a Universidade do Minho.

Desde 1997 que exerce, em comissão de serviço, o cargo de chefe de divisão de biblioteconomia do quadro. Esta divisão integra os sectores de selecção documental, catalogação, análise documental, fundos documentais e leitura e empréstimo.

Em 2002, por despacho do Reitor da Universidade do Minho assume a coordenação das actividades de instalação do Instituto de Leitura Pública

de Braga, mais tarde designada Biblioteca Lúcio Craveiro da Silva. No exercício das suas competências: foi presidente dos diversos júris constituídos para a aquisição de mobiliário e equipamento tendo sido responsável pelo desenvolvimento de todos os procedimentos administrativos relativos aos respectivos processos de abertura dos concursos públicos, de selecção, adjudicação e aquisição destes equipamentos; reformulou cadernos de encargos relativos a mobiliário e equipamentos; elaborou os cadernos de encargos para aquisição dos equipamentos informáticos, audiovisuais e sistema antifurto de publicações; redefiniu a implantação do mobiliário nas diversas salas e supervisionou a montagem de todo o mobiliário e equipamento. Conjuntamente com o director da Biblioteca Pública de Braga concebeu e planificou o processo de transferência das cerca de 180.000 monografias que transitaram daquela biblioteca para a biblioteca Lúcio Craveiro da Silva. Em 6 de Janeiro de 2005, por decisão unânime do Conselho Directivo, é nomeado Director da Biblioteca Lúcio Craveiro da Silva. Em 2006, por despacho do reitor da Universidade do Minho, após o respectivo processo de concurso, é nomeado, em comissão de serviço, Chefe de Divisão de Publicações Periódicas e Fundos Especiais, do quadro.

Em 2007 constituiu e coordenou a equipa que procedeu ao tratamento técnico do fundo documental e organizou a biblioteca Avelino de Jesus Costa.

Outras experiências profissionais — Desde 1988 que lecciona em diversos cursos de preparação de técnicos profissionais de biblioteca e documentação, realizados pela Associação Portuguesa de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas; realizou acções de formação no âmbito da constituição e organização de bibliotecas escolares; leccionou disciplinas relacionadas com o tratamento técnico documental em cursos de preparação de responsáveis de bibliotecas escolares, destinados aos professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, organizadas pelo Instituto de Estudos da Criança da Universidade do Minho.

Leccionou na Faculdade de Filosofia de Braga — Universidade Católica Portuguesa: de 2002 a 2006 no curso de Pós-Graduação em Ciências Documentais e de 2006 a 2009, na licenciatura em Ciências da Informação e da Documentação.

203424359

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA**Faculdade de Ciências Sociais e Humanas****Despacho (extracto) n.º 10985/2010****Equivalência ao grau de doutor**

Por despacho do Presidente do conselho científico de 16 de Junho de 2010, proferido por delegação de competências, foram nomeados os professores a seguir indicados para fazer parte do júri para apreciação do pedido de equivalência ao grau de Doutor apresentado por Lenko Olsksandr Valeryevich:

Presidente: Pedro Aires Ribeiro da Cunha Oliveira, Professor Auxiliar da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Vogais:

Luís Nuno Valdez Faria Rodrigues, Professor Auxiliar com Agregação do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa.

José Manuel Viegas Neves, Professor Auxiliar convidado da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

28 de Junho de 2010. — O Director, *João Sâa-gua*.

203423638

UNIVERSIDADE DO PORTO**Reitoria****Despacho (extracto) n.º 10986/2010**

Por despacho de 13 de Maio de 2010, do Reitor da Universidade do Porto:

Doutor Manuel Fernandes Ferreira — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado e em regime de *tenure*, como Professor Catedrático da Faculdade de Ciências desta Universidade, com efeitos a partir de 1.7.2010, na sequência de procedimento concursal, sendo remunerado pelo escalão 2 — índice 300 da

tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários. (Não carece de Visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

Reitoria da Universidade do Porto, 25 de Junho de 2010. — O Reitor, (José C. D. Marques dos Santos).

203420235

Despacho (extracto) n.º 10987/2010

Por despacho de 15 de Junho de 2010, do Reitor da Universidade do Porto:

Doutor Fernando Gilberto de Melo Costa — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado e em regime de *tenure*, como Professor Associado da Faculdade de Medicina desta Universidade, com efeitos a partir de 15.6.2010, na sequência de procedimento concursal, sendo remunerado pelo escalão 3 — índice 250 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários. (Não carece de Visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

Reitoria da Universidade do Porto, 25 de Junho de 2010. — O Reitor, José C. D. Marques dos Santos.

203420527

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Instituto Superior de Economia e Gestão

Declaração de rectificação n.º 1295/2010

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho (extracto) n.º 9716/2010, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 8 de Junho de 2010, rectifica-se que onde se lê «posição remuneratória 4.ª/5.ª, nível remuneratório 25» deve ler-se «posição remuneratória 5.ª, nível remuneratório 27».

28 de Junho de 2010. — O Presidente, João Luís Correia Duque.

203421783

Declaração de rectificação n.º 1296/2010

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho (extracto) n.º 9715/2010 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 8 de Junho de 2010, rectifica-se que onde se lê «posição remuneratória 4.ª/5.ª, nível remuneratório 25» deve ler-se «posição remuneratória 5.ª, nível remuneratório 27».

28 de Junho de 2010. — O Presidente, João Luís Correia Duque.

203421912

Instituto Superior Técnico

Despacho (extracto) n.º 10988/2010

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, no uso da competência delegada pelo Magnífico Reitor da Universidade Técnica de Lisboa (Despacho n.º 20602, de 11 de Setembro de 2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série do n.º 177 de 11 de Setembro de 2009):

Rui Miguel Lage Ferreira — autorizado o contrato por tempo indeterminado em Funções Públicas, para exercer as funções de Professor Auxiliar no Instituto Superior Técnico, com efeitos a partir de 15 de Julho de 2010, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 195 da tabela do pessoal docente do ensino superior.

Relatório do Conselho Científico sobre o contrato, por indeterminado do Professor Auxiliar, Doutor Rui Miguel Lage Ferreira

De acordo com o parecer favorável dos Professores Catedráticos deste Instituto, Doutores António Heleno Cardoso e António Alberto do Nascimento Pinheiro, sobre a contratação do Professor Auxiliar, por tempo indeterminado, Doutor Rui Miguel Lage Ferreira, o Conselho Científico, em reunião de 21 de Maio de 2010, deliberou por unanimidade, dos Professores Catedráticos e Associados presentes na referida reunião que o mesmo Professor, em período experimental, reúne as condições exigidas para ser contratado em Funções Públicas, por tempo indeterminado, na mesma categoria.

Lisboa, em 28 de Junho de 2010. — O Membro do Conselho de Gestão, Prof. Miguel Ayala Botto.

203421994

Despacho (extracto) n.º 10989/2010

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, no uso da competência delegada pelo Magnífico Reitor da Universidade Técnica de Lisboa (Despacho n.º 20602, de 11 de Setembro de 2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série do n.º 177 de 11 de Setembro de 2009):

Nuno Miguel Rosa Pereira Silvestre — autorizado o contrato por tempo indeterminado em Funções Públicas, para exercer as funções de Professor Auxiliar no Instituto Superior Técnico, com efeitos a partir de 25 de Julho de 2010, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 195 da tabela do pessoal docente do ensino superior.

Relatório do Conselho Científico sobre o contrato, por indeterminado do Professor Auxiliar, Doutor Nuno Miguel Rosa Pereira Silvestre

De acordo com o parecer favorável dos Professores Catedráticos deste Instituto, Doutores Carlos Alberto Ferreira de Sousa Oliveira e António José Luís dos Reis, sobre a contratação do Professor Auxiliar, por tempo indeterminado, Doutor Nuno Miguel Rosa Pereira Silvestre, o Conselho Científico, em reunião de 21 de Maio de 2010, deliberou por unanimidade, dos Professores Catedráticos e Associados presentes na referida reunião que o mesmo Professor, em período experimental, reúne as condições exigidas para ser contratado em Funções Públicas, por tempo indeterminado, na mesma categoria.

Lisboa, em 28 de Junho de 2010. — O Membro do Conselho de Gestão, Prof. Miguel Ayala Botto.

203422058

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Deliberação n.º 1160/2010

Na sequência da deliberação de 21 de Maio de 2010 do Conselho Geral do Instituto Politécnico de Coimbra, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 8 de Junho de 2010, no uso da faculdade prevista no n.º 2 da referida deliberação, e nos termos do estabelecido nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, do Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Coimbra delibera:

1 — Subdelegar nos Conselhos Administrativos das Unidades Orgânicas e na Comissão de Gestão dos Serviços da Presidência, constituída pelo Presidente, o Vice-presidente que integra o Conselho de Gestão e o Administrador do IPC, a competência para, nos termos da legislação em vigor:

a) Aprovar as alterações orçamentais que impliquem transferência de verbas entre rubricas do mesmo programa, medida, projecto e actividade, desde que as mesmas não envolvam contrapartidas nas rubricas do subagrupamento 01.01 — Remunerações Certas e Permanentes;

b) Aprovar alterações orçamentais que impliquem transferência de verbas entre rubricas do subagrupamento 01.01 — Remunerações Certas e Permanentes, dentro do mesmo programa, medida, projecto e actividade;

c) Aprovar as alterações orçamentais resultantes da inscrição de novas receitas;

d) Aprovar as alterações orçamentais que envolvam aumento do montante das despesas com contrapartida em cobrança efectiva de receitas próprias que não provenham do recurso ao crédito, ou com contrapartida em reforço de receitas de transferências provenientes de outros SFA ou da Segurança Social;

2 — Ratificar todos os actos que se inscrevam no âmbito desta deliberação e que tenham sido praticados pelos Conselhos Administrativos das Unidades Orgânicas e pela Comissão de Gestão dos Serviços da Presidência, desde 01 de Janeiro de 2010 até à sua publicação no *Diário da República*.

16 de Junho de 2010. — O Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, Rui Jorge da Silva Antunes.

203421694

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA**Despacho n.º 10990/2010**

Considerando que:

De acordo com o disposto no artigo 29.º-A do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, doravante ECPDESP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de Maio, cabe às Instituições elaborar os regulamentos necessários para a execução do Estatuto, designadamente em matéria de recrutamento e contratação de pessoal docente;

Nos termos do artigo 92.º, n.º 1, alínea o) do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, doravante RJIES, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, e do artigo 44.º, n.º 1, alínea n) dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria (IPL), homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 21 de Julho de 2008, rectificado pela declaração de Rectificação n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 13 de Agosto de 2008, é da competência do presidente do Instituto a aprovação dos regulamentos previstos na lei;

Ouvidos o conselho académico do IPL e os conselhos técnico-científicos das unidades orgânicas de ensino e investigação integradas no Instituto, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 46.º e alínea l) do n.º 1 do artigo 69.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria;

Promovida a discussão pública do regulamento ora aprovado, nos termos do artigo 110.º, n.º 3 do RJIES;

Aprovo o regulamento de recrutamento e contratação de pessoal docente de carreira do IPL.

Leiria, 24 de Junho de 2010. — O Presidente, em exercício, *João Paulo dos Santos Marques*.

Regulamento de recrutamento e contratação do pessoal docente de carreira do Instituto Politécnico de Leiria**CAPÍTULO I****Objecto**

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento define os termos do recrutamento e contratação do pessoal docente de carreira do Instituto Politécnico de Leiria, adiante designado abreviadamente por IPL, nos termos do artigo 29.º-A do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, adiante designado por ECPDESP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de Maio.

CAPÍTULO II**Disposições gerais e comuns**

Artigo 2.º

Princípios gerais e garantias de imparcialidade

São aplicáveis a todos os procedimentos constantes do presente regulamento os princípios constitucionais e legais da actividade administrativa, incluindo o regime de garantias de imparcialidade.

Artigo 3.º

Transparência

A transparência dos procedimentos constantes do presente regulamento é garantida através da ampla publicitação dos mesmos, designadamente pela divulgação das necessidades de recrutamento, da composição do júri, dos critérios de selecção e seriação, do sistema de avaliação e de classificação final e dos fundamentos da decisão, assim como pela divulgação das principais informações relativas aos procedimentos, em língua portuguesa e inglês.

CAPÍTULO III**Recrutamento****SECÇÃO I****Concurso documental****SUBSECÇÃO I****Disposições introdutórias**

Artigo 4.º

Concurso documental

1 — Os professores coordenadores principais, coordenadores e adjuntos, são exclusivamente recrutados por concurso documental, nos termos do ECPDESP e do presente regulamento.

2 — O concurso destina-se a apurar a capacidade técnico-científica e profissional, pedagógica e de serviço institucional tendo em vista as funções a desempenhar.

3 — O concurso é aberto por área ou áreas disciplinares, a especificar no edital.

4 — A especificação da área ou áreas disciplinares, a propor pelo conselho técnico-científico das unidades orgânicas de ensino e investigação, não deve ser feita de forma restritiva, que estreite de forma inadequada ou discriminatória o universo dos candidatos.

Artigo 5.º

Candidatos ao concurso documental

1 — Ao concurso para recrutamento de professores coordenadores principais podem candidatar-se os titulares do grau de doutor há mais de 5 anos e detentores do título de agregado ou de título legalmente equivalente.

2 — Ao concurso para recrutamento de professores coordenadores podem apresentar-se os detentores do grau de doutor ou do título de especialista, obtidos há mais de 5 anos, na área ou área afim daquela para que é aberto concurso.

3 — Ao concurso para recrutamento de professores adjuntos podem apresentar-se os detentores do grau de doutor ou do título de especialista na área ou área afim daquela para que é aberto concurso.

4 — Os candidatos detentores de habilitações estrangeiras devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos da legislação aplicável.

5 — Os candidatos detentores de título legalmente equivalente ao título académico de agregado devem comprovar o reconhecimento dessa equivalência, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 6.º

Competência do presidente do IPL

1 — Compete ao presidente do IPL:

- a) A decisão de abrir concurso;
- b) A nomeação dos júris dos concursos;
- c) A homologação das deliberações finais dos júris dos concursos, salvo se os integrar, caso em que a competência é exercida pelo seu substituto legal;
- d) A decisão final sobre a contratação.

2 — A prática dos actos a que se referem as alíneas a) e d) do n.º 1 depende, nos termos da lei, da existência de cabimento orçamental.

Artigo 7.º

Iniciativa da proposta de abertura de concursos

1 — A proposta de abertura de concurso, ouvido o conselho técnico-científico, que emite parecer não vinculativo, compete ao director de cada unidade orgânica de ensino e investigação, por sua iniciativa ou sob proposta conjunta do coordenador de departamento ou da estrutura com funções equivalentes e do(s) coordenador(es) do(s) curso(s).

2 — Quando existam vagas nos mapas de pessoal e não seja promovida a abertura de concursos nos termos do número anterior, sem motivo justificativo expresso e fundamentado, o presidente do IPL deve promover a abertura dos mesmos, tendo em vista o cumprimento do n.º 1 do artigo 44.º do presente regulamento.

Artigo 8.º

Notificações

1 — A notificação dos candidatos é efectuada, por uma das seguintes formas:

- a) E-mail com recibo de entrega da notificação;
- b) Ofício registado;
- c) Pessoalmente;
- d) Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* informando da afixação em local visível e público das instalações do IPL e das unidades orgânicas e da disponibilização nas suas páginas electrónicas.

2 — Quando se considere frustrada a forma de notificação inicialmente adoptada, deve a notificação ser repetida por outra das formas previstas no n.º 1 do presente artigo.

SUBSECÇÃO II

Júri

Artigo 9.º

Nomeação do júri

1 — O júri do concurso é nomeado por despacho do presidente do IPL, sob proposta:

- a) Do conselho técnico-científico da respectiva unidade orgânica de ensino e investigação, quando o IPL ministre cursos de mestrado na área ou áreas disciplinares para que o concurso é aberto;
- b) Do conselho coordenador dos institutos superiores politécnicos, nos restantes casos.

2 — Sem prejuízo da prévia anuência das individualidades que integram o júri, obtida nos termos fixados nas normas em vigor na instituição de origem, a colaboração deverá ser formalmente solicitada pelo presidente do IPL ao órgão máximo daquela.

3 — O despacho de nomeação deve designar suplentes, em número não inferior a dois, respeitando, em qualquer caso, a exigência legal de maioria de individualidades externas ao IPL.

4 — A substituição do presidente do júri, por impedimento ou ausência, processa-se nos termos da lei, salvo expressa previsão no edital.

Artigo 10.º

Composição do júri

1 — O júri do concurso é constituído:

- a) Pelo presidente do IPL ou por professor por ele nomeado, que preside;
- b) Por professores, investigadores ou outros especialistas de reconhecido mérito, nacionais ou estrangeiros, de instituições públicas ou privadas, em número não inferior a cinco nem superior a nove, todos pertencentes à área ou áreas disciplinares para que é aberto o concurso, que devem, maioritariamente, ser individualidades externas ao IPL.

2 — O júri é, em regra, composto pelo presidente e cinco vogais, podendo, em casos devidamente fundamentados, ser designado número superior.

3 — Os docentes de instituições de ensino superior politécnicas nacionais só podem integrar os júris de concursos:

- a) Para professor adjunto quando pertençam a categoria superior àquela para que é aberto concurso; e
- b) Para professor coordenador quando pertençam à própria categoria ou a categoria superior àquela para que é aberto concurso.

4 — Os docentes de instituições de ensino superior universitárias nacionais só podem integrar os júris de concursos:

- a) Para professor adjunto quando pertençam a categoria a que corresponda posição remuneratória de base superior ao da categoria a concurso; e
- b) Para professor coordenador quando pertençam a categoria a que corresponda posição remuneratória de base igual ou superior ao da categoria a concurso.

5 — Os docentes de instituições de ensino superior ou de investigação nacionais públicas só podem integrar os júris de concursos para professor coordenador principal quando sejam professores coordenadores principais, professores catedráticos ou investigadores coordenadores.

6 — A nomeação de especialistas de reconhecido mérito, nacionais ou estrangeiros, de instituições públicas ou privadas, deve ter em consideração a sua qualificação académica e a sua especial competência no domínio em causa.

7 — Sem prejuízo do cumprimento dos requisitos previstos nos números anteriores, os professores aposentados, reformados ou jubilados podem ser membros dos júris, a título excepcional, quando se revele necessário e tendo em consideração a sua especial competência num determinado domínio.

8 — Para efeitos do previsto na alínea b) do n.º 1, os professores aposentados, reformados ou jubilados do IPL não são considerados membros externos.

Artigo 11.º

Competência do júri

1 — Compete ao júri assegurar a tramitação do procedimento concursal, desde a data da sua designação até à deliberação final.

2 — É da competência do júri a prática, designadamente, dos seguintes actos:

- a) Definir o sistema de avaliação e de classificação final, de acordo com os critérios de selecção e seriação fixados pelo conselho técnico-científico da unidade orgânica de ensino e investigação;
- b) Decidir promover audições públicas e fixar as respectivas datas;
- c) Definir a calendarização a que se propõe obedecer para o cumprimento dos prazos estabelecidos no ECPDESP e no presente regulamento, obrigatoriamente, nos 8 dias úteis subsequentes à data limite de apresentação de candidaturas.
- d) Deliberar fundamentadamente, por escrito, sobre a admissão e exclusão dos candidatos;
- e) Aplicar os critérios de selecção e seriação a utilizar, fixados pelo conselho técnico-científico da unidade orgânica de ensino e investigação;
- f) Notificar os candidatos das deliberações;
- g) Garantir aos candidatos o acesso às actas e aos documentos e a emissão de certidões ou reproduções autenticadas, no prazo de 3 dias úteis contados da data da entrada, por escrito, do pedido.

Artigo 12.º

Presidente do júri

1 — O presidente do júri só vota, em igualdade com os outros vogais, quando for professor ou investigador da área ou áreas disciplinares para que o concurso haja sido aberto.

2 — Dispõe de voto de qualidade, em caso de empate, mesmo que não tenha participado na votação inicial.

Artigo 13.º

Funcionamento do júri

1 — O júri só pode deliberar quando estiverem presentes pelo menos dois terços dos seus vogais e quando a maioria dos vogais presentes for externa.

2 — As deliberações são tomadas por votação nominal.

3 — É proibida a abstenção.

4 — O júri pode ser secretariado por pessoa a designar para esse efeito, pelo presidente do IPL, a pedido do júri.

5 — Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente regulamento, o funcionamento do júri regula-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 14.º

Actas das reuniões

1 — Das reuniões do júri são lavradas actas, contendo um resumo do que nelas tiver ocorrido, e, necessariamente, as deliberações tomadas, os votos emitidos por cada um dos seus membros e a respectiva fundamentação.

2 — Qualquer membro pode solicitar ao presidente do júri a junção de declaração, esclarecendo matéria de facto ou de direito que considere relevante para a sua posição.

3 — A acta contendo a deliberação final, ou o respectivo projecto, a submeter a audiência prévia dos interessados, deve conter a aplicação dos critérios de selecção e seriação e do sistema de avaliação e de classificação final, nos termos legais, regulamentares e concursais, bem como a respectiva fundamentação, de forma clara, congruente e exaustiva.

Artigo 15.º

Reuniões preparatórias da deliberação final

1 — As reuniões do júri de natureza preparatória da deliberação final:

a) Podem ser realizadas por teleconferência, elaborando-se a respectiva acta, nos termos do artigo anterior;

b) Podem, excepcionalmente, por iniciativa do seu presidente, ser dispensadas sempre que, ouvidos por escrito num prazo por este fixado, nenhum dos vogais solicite tal realização e todos se pronunciem no mesmo sentido.

2 — Nos termos da alínea b) do n.º 1 do presente artigo as pronúncias dos membros do júri devem ser compiladas e anexas ao processo de concurso.

SUBSECÇÃO III

Tramitação procedimental

Artigo 16.º

Decisão de abertura de concurso

O concurso para recrutamento de pessoal docente de carreira do IPL é aberto por despacho do presidente do IPL, nos termos do disposto nos artigos 6.º e 7.º do regulamento.

Artigo 17.º

Publicitação

1 — O concurso é publicitado, com a antecedência mínima de 30 dias úteis em relação à data limite de apresentação das candidaturas, pelos seguintes meios:

- a) Na 2.ª série do *Diário da República*;
- b) Na Bolsa de Emprego Público;
- c) Na página da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., em língua portuguesa e inglesa;
- d) Na página da Internet do IPL, em língua portuguesa e inglesa.

2 — A publicitação abrange toda a informação relevante constante do edital, incluindo a composição do júri, os critérios de selecção e seriação e as datas de realização das eventuais audições públicas, a que se refere a alínea b) do n.º 4 do artigo 23.º do ECPDESP.

Artigo 18.º

Edital

1 — O edital contém, designadamente, os seguintes elementos:

- a) Identificação do acto que autoriza o procedimento concursal e da entidade que o realiza;
- b) Identificação do número de vagas a concurso e da modalidade de relação jurídica de emprego público;
- c) Identificação da unidade orgânica de ensino e investigação a que se refere o concurso;
- d) Caracterização do conteúdo funcional da categoria, em conformidade com o estabelecido no ECPDESP e indicação da posição remuneratória correspondente;
- e) Requisitos de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e respectivas alterações, que estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, salvo o disposto no artigo 12.º-E do ECP-DESP;
- f) Requisitos legais especialmente previstos para a titularidade da categoria;
- g) Forma e prazo de apresentação da candidatura;
- h) Prazo de validade do concurso;
- i) Local e endereço postal ou electrónico onde deve ser apresentada a candidatura;
- j) Composição e identificação do júri;
- l) Indicação dos critérios de selecção e seriação a utilizar, definidos pelo conselho técnico-científico da unidade orgânica de ensino e investigação;
- m) Indicação do sistema de avaliação e de classificação final, fixado pelo júri, na primeira reunião;
- n) Data ou prazo de realização das eventuais audições públicas;
- o) Identificação dos documentos exigidos para efeitos de candidatura e indicação sobre a possibilidade da sua apresentação por via electrónica;

p) Indicação das condições de restituição dos documentos e do seu destino caso não sejam solicitados.

2 — Para efeitos do presente regulamento, entende-se por critérios de selecção e seriação a especificação dos itens a avaliar previstos no artigo 24.º e a fixação das ponderações de acordo com o artigo 25.º do presente regulamento.

3 — Para efeitos do presente regulamento, entende-se por sistema de avaliação e de classificação final a definição da grelha de pontuação dos critérios de selecção e seriação definidos pelo conselho técnico-científico da unidade orgânica de ensino e investigação.

Artigo 19.º

Requisitos de admissão

1 — Apenas podem ser admitidos ao concurso os candidatos que reúnam os requisitos legalmente exigidos, fixados na respectiva publicitação.

2 — A verificação da reunião dos requisitos é efectuada em dois momentos:

- a) Na admissão ao procedimento concursal, por deliberação do júri;
- b) Na constituição da relação jurídica de emprego público, pelo IPL.

3 — O candidato deve reunir os requisitos referidos no n.º 1 até à data limite de apresentação da candidatura.

Artigo 20.º

Forma de apresentação da candidatura

1 — A apresentação de candidatura é efectuada em suporte de papel ou, quando expressamente previsto na publicitação, em suporte electrónico.

2 — A apresentação de candidatura em suporte de papel é efectuada pessoalmente ou através de correio registado, com aviso de recepção, para o endereço postal do IPL, até à data limite fixada na publicitação.

3 — No acto de recepção de candidatura efectuada pessoalmente é obrigatória a passagem de recibo.

4 — Na apresentação da candidatura ou de documentos através de correio registado com aviso de recepção atende-se à data do respectivo registo.

5 — Quando estiver expressamente prevista na publicitação a possibilidade de apresentação da candidatura por via electrónica, o candidato deverá guardar o comprovativo da validação electrónica da mesma.

6 — O requerimento de candidatura deve ser apresentado em língua portuguesa.

Artigo 21.º

Apresentação de documentos

1 — A reunião dos requisitos legalmente exigidos para o concurso é comprovada através de documentos apresentados aquando da candidatura.

2 — A habilitação académica e profissional é comprovada pela fotocópia do respectivo certificado ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito.

3 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa, podendo excepcionalmente ser apresentados noutra língua, por deliberação do júri, que neste caso poderá exigir a tradução de documentos.

4 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos legalmente exigidos no edital, ou a sua apresentação fora do prazo estipulado, determina a exclusão do procedimento.

5 — A não apresentação dos documentos relacionados com o currículo apresentado pelo candidato implica a não valorização dos elementos que deveriam comprovar, salvo se o júri optar por utilizar a faculdade prevista no artigo 26.º do presente regulamento.

6 — A apresentação de documento falso determina a imediata exclusão do concurso e a participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal.

Artigo 22.º

Admissão das candidaturas

1 — Terminado o prazo para apresentação de candidaturas, o júri procede à verificação dos elementos apresentados pelos candidatos, designadamente a reunião dos requisitos exigidos e a apresentação dos documentos essenciais à admissão.

2 — Nos 3 dias úteis seguintes à conclusão do procedimento previsto no número anterior, os candidatos excluídos são notificados para

a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

3 — Os candidatos excluídos são notificados nos termos do artigo 8.º do presente regulamento.

4 — Não havendo lugar à exclusão de qualquer candidato, o júri inicia de imediato a apreciação das candidaturas.

Artigo 23.º

Pronúncia dos interessados

1 — O prazo para os interessados se pronunciarem é contado:

- a) Da data do recibo de entrega do e-mail;
- b) Da data do registo do ofício, respeitada a dilação de 3 dias do correio;
- c) Da data da notificação pessoal.

2 — Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as questões suscitadas, no prazo de 10 dias úteis.

Artigo 24.º

Apreciação das candidaturas

1 — O júri deve proceder à apreciação fundamentada, por escrito:

- a) Do desempenho técnico-científico e profissional do candidato, com base na análise dos trabalhos e actividades constantes do currículo, designadamente dos que hajam sido seleccionados pelo candidato como mais representativos;
- b) Da capacidade pedagógica do candidato, tendo, designadamente, em consideração a análise da qualidade e extensão da sua prática pedagógica anterior;
- c) De outras actividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior que hajam sido desenvolvidas pelo candidato.

3 — Quanto ao desempenho técnico-científico e profissional, devem ser, designadamente, objecto de ponderação, os projectos de investigação e desenvolvimento, a produção científica, publicações, comunicações e conferências, no País e no estrangeiro, a orientação de teses conducentes a grau académico, a participação em júris de provas académicas, a arguição de teses conducentes a grau académico e actividades de natureza profissional com relevância na área ou áreas disciplinares em que é aberto o concurso.

4 — Quanto à capacidade pedagógica, deve ser, designadamente, objecto de ponderação, a avaliação de desempenho, a prática pedagógica, o domínio das áreas disciplinares, disciplinas ou unidades curriculares leccionadas, a participação na elaboração de programas, manuais e materiais de suporte às actividades lectivas, a supervisão de estágios, práticas pedagógicas, ensino clínico e outras actividades da mesma natureza.

5 — Quanto a outras actividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior, deve ser, designadamente, objecto de ponderação, o exercício de cargos directivos e em órgãos de gestão, outros órgãos da instituição e outros órgãos ou estruturas; a coordenação e desenvolvimento de projectos ou actividades de carácter prático, desde que enquadrados na área ou áreas disciplinares em que é aberto o concurso; coordenações de curso e de departamento e comissões científicas e pedagógicas.

6 — O critério constante da alínea b) do n.º 1 abarca toda a actividade docente no ensino superior, independentemente da instituição em que haja sido desenvolvida.

Artigo 25.º

Ponderações

1 — A ponderação dos elementos referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo anterior pode variar entre 30% a 50%.

2 — A ponderação dos elementos referidos na alínea b) do n.º 1 do artigo anterior pode variar entre 30% a 50%.

3 — A ponderação dos elementos referidos na alínea c) do n.º 1 do artigo anterior pode variar entre 10% e 30%.

Artigo 26.º

Dispensa de serviço docente

1 — Os docentes no exercício de cargos de gestão em instituição de ensino superior ou nas respectivas unidades orgânicas ou no exercício de outras funções para que tenha sido designado ou autorizado pelo presidente do IPL, ao serviço do Instituto, com dispensa total ou parcial de serviço docente, em período igual ou superior a três anos nos últimos seis anos, não podem ser preju-

dicados na aplicação da grelha de pontuação definida pelo júri, sendo que, nestes casos:

a) O desempenho técnico-científico e profissional nunca poderá ter um peso inferior a 50% do valor máximo definido para a avaliação destes elementos, nem pode ultrapassar o valor máximo previsto no n.º 1 do artigo anterior;

b) A capacidade pedagógica corresponde ao valor máximo definido para avaliação deste elemento, não podendo ultrapassar o valor máximo previsto no n.º 2 do artigo anterior.

2 — Aos docentes com dispensa de serviço docente, total ou parcial, em período igual ou superior a três anos nos últimos seis anos, por força da aplicação de normativos legais ou estatutários ou por determinação dos órgãos competentes, a capacidade pedagógica corresponde ao valor máximo definido para avaliação deste elemento, não podendo ultrapassar o valor máximo previsto no n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 27.º

Documentação complementar

1 — No decurso da apreciação das candidaturas, e sempre que entenda necessário, o júri pode solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado.

2 — A solicitação da documentação complementar efectua-se nos termos do artigo 8.º do presente regulamento.

3 — A apresentação da documentação complementar obedece ao disposto no artigo 20.º do presente regulamento.

4 — É dado conhecimento simultâneo a todos os concorrentes de que foi solicitada documentação complementar, a qual é anexa ao processo de concurso.

Artigo 28.º

Audições públicas

1 — Sempre que entenda necessário, o júri pode decidir promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos, sobre o currículo dos mesmos, e fixa as respectivas datas de realização a constar do edital.

2 — O júri fixa ainda a calendarização em concreto, em função do número de candidatos e a duração das audições públicas, que não deve exceder 30 minutos, por candidato, assim como o guião daquelas.

3 — Os elementos referidos no número anterior são comunicados aos candidatos com a antecedência mínima de 5 dias úteis em relação à data da sua realização.

4 — A audição pública deve ser ponderada através dos elementos que carrear, no quadro dos critérios referidos no n.º 1 do artigo 24.º

Artigo 29.º

Listas

1 — Concluída a fase de apreciação das candidaturas, incluindo as audições públicas, o júri delibera, de forma fundamentada, de acordo com os critérios de selecção e seriação e do sistema de avaliação e de classificação final, procedendo à elaboração de uma lista dos candidatos não aprovados e de uma lista ordenada dos candidatos que hajam sido aprovados em mérito absoluto, a qual resulta da média ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos de avaliação, numa escala de 0 a 100 pontos.

2 — As listas são comunicadas aos candidatos, para efeitos de realização da audiência dos interessados, nos termos do CPA, sendo a notificação efectuada no prazo de 3 dias úteis, nos termos do artigo 8.º do presente regulamento.

3 — Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as questões suscitadas, no prazo de 10 dias úteis.

Artigo 30.º

Prazo de proferimento da deliberação final

O prazo de proferimento da deliberação final do júri não pode ser superior a 90 dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas.

Artigo 31.º

Homologação

1 — Concluído o procedimento previsto no n.º 3 do artigo 29.º as listas acompanhadas de todas as deliberações do júri são submetidas a homologação do presidente do IPL.

2 — Os candidatos são notificados do acto de homologação das deliberações finais do júri, sendo a notificação efectuada nos termos do artigo 8.º do presente regulamento.

Artigo 32.º

Contratação

Compete ao presidente do IPL a decisão final de contratação, nos termos do ECPDESP e dos Estatutos.

Artigo 33.º

Recrutamento

Não podem ser recrutados candidatos que apesar de aprovados e ordenados na lista de ordenação final, se encontrem nas seguintes situações:

- a) Recusem o recrutamento;
- b) Apresentem documentos inadequados, falsos ou inválidos que não comprovem as condições necessárias para a constituição da relação jurídica de emprego público;
- c) Apresentem os documentos obrigatoriamente exigidos fora do prazo que lhes seja fixado pela entidade empregadora pública, salvo se a falta de apresentação se dever a motivos que comprovadamente não lhe sejam imputáveis;
- d) Não compareçam à outorga do contrato, por motivos que lhes sejam imputáveis.

Artigo 34.º

Cessaçã o do procedimento concursal

1 — O procedimento concursal cessa com a ocupação das vagas constantes da publicitação ou quando as mesmas não possam ser totalmente ocupadas, por inexistência de candidatos ou insuficiência do seu número.

2 — O procedimento concursal pode ainda cessar por acto, devidamente fundamentado, do presidente do IPL, respeitados os princípios gerais da actividade administrativa, bem como os limites legais, regulamentares e concursais.

Artigo 35.º

Publicação

1 — A contratação de docentes ao abrigo da presente secção é objecto de publicação:

- a) Na 2.ª série do *Diário da República*;
- b) Na página da Internet do IPL.

2 — Da publicação na página da Internet do IPL constam, obrigatoriamente, a referência à publicação do Edital do concurso, bem como os fundamentos que conduziram à decisão.

Artigo 36.º

Restituição de documentos

1 — A documentação apresentada pelos candidatos respeitante a procedimentos concursais que tenham sido objecto de impugnação jurisdiccional só pode ser restituída após a execução de decisão jurisdiccional transitada em julgado.

2 — Salvo o previsto no número anterior, os documentos dos procedimentos concursais serão restituídos aos candidatos, a pedido destes, decorrido um ano após a cessação do respectivo procedimento concursal.

3 — Nos casos em que não se verifique o pedido referido do número anterior, as monografias e publicações entregues no âmbito do procedimento concursal serão depositadas nos Serviços de Documentação do IPL.

CAPÍTULO III

Contratação de pessoal docente da carreira

Artigo 37.º

Contratação de professores coordenadores principais

1 — Os professores coordenadores principais são contratados por tempo indeterminado.

2 — Se o contrato referido no número anterior não for precedido por um contrato por tempo indeterminado como professor das carreiras docentes do ensino universitário ou do ensino politécnico ou como in-

vestigador da carreira de investigação científica, o mesmo tem o período experimental de um ano.

3 — Findo o período experimental, e em função de avaliação específica da actividade desenvolvida realizada de acordo com o Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes do IPL, o contrato passa a contrato por tempo indeterminado em regime de *tenure*, nos termos do artigo 39.º do presente regulamento, salvo se o presidente do IPL, sob proposta fundamentada aprovada por maioria de dois terços do conselho técnico-científico, decidir no sentido da sua cessação, decisão que deve ser comunicada ao professor até 90 dias antes do termo daquele período.

4 — Na situação prevista na parte final do número anterior, e sendo o caso, o docente regressa à situação jurídico-funcional de que era titular antes do período experimental, quando constituída e consolidada por tempo indeterminado.

Artigo 38.º

Contratação de professores coordenadores

1 — Os professores coordenadores são contratados por tempo indeterminado.

2 — Se o contrato referido no número anterior não for precedido por um contrato por tempo indeterminado como professor das carreiras docentes do ensino universitário ou do ensino politécnico ou como investigador da carreira de investigação científica, o mesmo tem o período experimental de um ano.

3 — Findo o período experimental, e em função de avaliação específica da actividade desenvolvida realizada de acordo com o Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes do IPL, o contrato passa a contrato por tempo indeterminado em regime de *tenure*, nos termos do artigo 39.º do presente regulamento, salvo se o presidente do IPL, sob proposta fundamentada aprovada por maioria dos membros em efectividade de funções de categoria superior e de categoria igual desde que não se encontrem em período experimental, do conselho técnico-científico, decidir no sentido da sua cessação, decisão que deve ser comunicada ao professor até 90 dias antes do termo do período experimental.

4 — Na situação de cessação prevista na parte final do número anterior, e sendo o caso, o docente regressa à situação jurídico-funcional de que era titular antes do período experimental, quando constituída e consolidada por tempo indeterminado.

Artigo 39.º

Estatuto reforçado de estabilidade no emprego

1 — Os professores coordenadores principais e os professores coordenadores beneficiam, nos termos do artigo 50.º do RJIES e do ECPDESP, de um estatuto reforçado de estabilidade no emprego (*tenure*), que se traduz na garantia da manutenção do posto de trabalho, na mesma categoria e carreira ainda que em instituição diferente, nomeadamente no caso de reorganização da instituição de ensino superior a que pertencem que determine a cessação das respectivas necessidades.

2 — Os professores coordenadores com contrato por tempo indeterminado em regime de *tenure* quando contratados como professores coordenadores principais mantêm o contrato de trabalho por tempo indeterminado no mesmo regime.

Artigo 40.º

Contratação de professores adjuntos

1 — Os professores -adjuntos são contratados por tempo indeterminado com um período experimental de cinco anos, findo o qual, e em função de avaliação específica da actividade desenvolvida realizada de acordo com o Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes do IPL, é mantido o contrato por tempo indeterminado, nos termos do ECPDESP, salvo se o presidente do IPL, sob proposta fundamentada aprovada por maioria dos membros em efectividade de funções de categoria superior e de categoria igual desde que não se encontrem em período experimental, do conselho técnico-científico, decidir no sentido da sua cessação.

2 — Em caso de decisão no sentido da cessação, após um período suplementar de seis meses, de que o docente pode prescindir, cessa a relação contratual, regressando o docente, se for caso disso, à situação jurídico-funcional de que era titular antes do período experimental, quando constituída e consolidada por tempo indeterminado.

3 — A decisão a que se refere o número um do presente artigo é comunicada ao professor até seis meses antes do termo do período experimental.

4 — Em caso de incumprimento, total ou parcial, do prazo estipulado no número anterior, o IPL fica obrigado a pagar ao docente uma indemnização de valor igual à remuneração base correspondente ao período de antecedência em falta quando haja cessação da relação contratual.

Artigo 41.º

Período experimental

1 — Ao período experimental previsto nos contratos dos professores coordenadores principais, coordenadores e adjuntos é exclusivamente aplicável o disposto no ECPDESP.

2 — Durante o período experimental não pode haver lugar a cessação do contrato por iniciativa do IPL, salvo na sequência de procedimento disciplinar.

3 — O tempo de serviço decorrido no período experimental concluído com manutenção do contrato de trabalho por tempo indeterminado é contado, para todos os efeitos legais, na carreira e categoria em causa.

4 — O tempo de serviço decorrido no período experimental que se tenha concluído sem manutenção do contrato de trabalho por tempo indeterminado é contado, sendo o caso, na carreira e categoria às quais o trabalhador regressa.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 42.º

Resolução alternativa de litígios

Nos termos das normas legais aplicáveis, o IPL admite o recurso a mecanismos extrajudiciais de resolução de conflitos para litígios emergentes das relações reguladas pelo presente regulamento.

Artigo 43.º

Regime transitório de recrutamento de professores coordenadores

No período transitório previsto no Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto, podem candidatar-se ao concurso referido no n.º 2 do artigo 5.º do presente regulamento os docentes a que se refere o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 7/2010, de 13 de Maio.

Artigo 44.º

Concursos

1 — O IPL procederá à abertura dos concursos necessários a atingir o valor a que alude o artigo 30.º do ECPDESP, num prazo não superior a cinco anos, de modo faseado e o mais célere possível, sem prejuízo de uma distribuição equilibrada ao longo daquele período.

2 — Na abertura dos concursos determinada pelo número anterior, considerar-se-ão os docentes que, por aplicação das disposições transitórias da Lei n.º 7/2010, de 13 de Maio, ingressem na carreira docente como professor adjunto ou professor coordenador.

3 — No período de 2 anos contado a partir da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 107/2009, de 31 de Agosto, o IPL abre obrigatoriamente concursos para lugares de carreira em número não inferior ao número de assistentes e de docentes equiparados em tempo integral ou dedicação exclusiva que, naquela data, sejam titulares do grau de doutor e cuja ocupação dos lugares não se tenha processado de acordo com o número anterior.

4 — O IPL inicia a abertura dos concursos a que se refere o número anterior obrigatoriamente no prazo de 75 dias úteis após a entrada em vigor do presente regulamento.

Artigo 45.º

Competências

1 — O director de cada unidade orgânica de ensino e investigação pode propor a abertura de concursos nos termos artigo anterior, até 60 dias úteis após a entrada em vigor do presente regulamento.

2 — Decorrido o prazo previsto no n.º 1, o presidente do IPL pode promover a abertura dos concursos a que se refere o artigo anterior.

3 — No exercício da competência prevista no n.º 2, ouvido o director da unidade orgânica de ensino e investigação, o coordenador de departamento ou a estrutura com funções equivalentes, e o conselho técnico-científico, que se pronunciam no prazo de dez dias úteis, o presidente nomeia o júri, que poderá ser integralmente composto por individualidades externas ao IPL e fixa os critérios de selecção e seriação, tendo em conta as orientações habitualmente seguidas pelo IPL.

Artigo 46.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, aplicando-se aos procedimentos concursais iniciados após esta data.

203421248

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Aviso n.º 13308/2010

Procedimento Concursal Comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 posto de trabalho, da categoria de Técnico Superior área de Recursos Humanos, da carreira de Técnico Superior.

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27.02 e na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009 de 22.01, torna-se público que, por despacho de 01.06.2010 do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 posto de trabalho, da categoria de Técnico Superior de Recursos Humanos da carreira Técnico Superior, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Lisboa aprovado para 2010.

2 — Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008 de 27.02, Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31.07, Lei n.º 59/2008 de 11.09 e Portaria n.º 83-A/2009 de 22.01.

3 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, confirmando-se, nesta data, a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC através de consulta feita à DGAEP.

4 — Âmbito do Recrutamento — nos termos do disposto nos n.ºs 3 a 7 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, o recrutamento faz-se prioritariamente de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. Em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho o IPL encontra-se autorizado a proceder ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego pública previamente estabelecida através do Despacho n.º 5765/2005 de 11.02.2005, publicado no *Diário da República* n.º 54, 2.ª série de 17.03.

Caso o recrutamento venha a operar-se entre candidatos sem relação jurídica por tempo indeterminado previamente estabelecida a contratação só se concretizará se verificada a regra constante no artigo 23.º da Lei n.º 3-B/2010 de 28 de Abril.

5 — Local de Trabalho — Instituto Politécnico de Lisboa e respectivas Unidades Orgânicas.

6 — Caracterização do(s) posto(s) de trabalho a ocupar, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal do IPL aprovado para 2010:

Apoiar o Chefe de Divisão da área de recursos humanos no desenvolvimento das actividades e tarefas inerentes a este sector.

Conferir os lançamentos de processamento de vencimentos, nomeadamente a assiduidade, horas extraordinárias, ajudas de custo e reembolso de cuidados de saúde, etc.

Organização e acompanhamento dos processos recrutamento e selecção;

Validar as alterações de posições remuneratórias;
Elaboração dos mapas da conta de gerência relativos à área de RH;

Colaboração na elaboração das propostas de Orçamento de funcionamento do Instituto, nos aspectos relacionados com os recursos humanos;

Elaboração de mapas oficiais tais como o Balanço Social, o relatório sobre a Avaliação de Desempenho, etc.

Emissão e elaboração de listagens estatísticas sobre recursos humanos;

Colaboração no Planeamento da formação dos colaboradores (elaboração do plano anual de formação e respectivo Relatório Anual);

Utilização de ferramentas informáticas de gestão de recursos humanos;

Quaisquer outras tarefas para que seja solicitada no âmbito da actividade do sector.

Competências:

Orientação para Resultados: Capacidade para concretizar com eficácia e eficiência os objectivos do serviço e as tarefas e que lhe são solicitadas.

Análise da informação e sentido crítico: Capacidade para identificar, interpretar e avaliar diferentes tipos de dados e relacioná-los de forma lógica e com sentido crítico.

Responsabilidade e Compromisso com o Serviço: Capacidade para compreender e integrar o contributo da sua actividade para o funcionamento do serviço, exercendo-a de forma disponível e diligente.

Iniciativa e autonomia: Capacidade de actuar de modo independente e proactivo no seu dia-a-dia profissional, de tomar iniciativas face a problemas e empenhar-se em solucioná-los.

7 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 8.º da lei n.º 12-A/2008, de 27.02, nomeadamente:

i) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

b) Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente:

i) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou actividade, do órgão ou serviço em causa;

ii) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou actividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de mobilidade especial;

iii) Trabalhadores integrados em outras carreiras;

iv) Trabalhadores que exerçam os respectivos cargos em comissão de serviço ou que sejam sujeitos de outras relações jurídicas de emprego público por tempo determinado ou determinável e indivíduos sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

v) Trabalhadores integrados na mesma carreira, em diferente categoria, do órgão ou serviço em causa, que se encontrem a cumprir ou a executar idêntica atribuição, competência ou actividade.

c) Licenciaturas de Gestão de Recursos Humanos ou de Direito ou de Psicologia ou de Gestão;

d) Experiência comprovada na área de actividade do(s) posto(s) de trabalho a preencher;

e) Conhecimentos de informática na óptica do utilizador;

f) O candidato deve reunir todos os requisitos referidos até à data limite para entrega da candidatura;

g) Nos termos da alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos

aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento concursal.

8 — Prazo de entrega das candidaturas — 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

9 — Formalização da candidatura — a candidatura deverá ser formalizada mediante apresentação do modelo de formulário de candidatura, aprovado por Despacho n.º 11321/2009 de 08.05 e remetido através de correio registado com aviso de recepção, para Instituto Politécnico de Lisboa, Estrada de Benfica n.º 529, 1549-020 Lisboa, podendo ser entregue pessoalmente na mesma morada.

9.1 — Este modelo estará disponível para “download” no sítio institucional do IPL www.ipl.pt

9.2 — A utilização do referido formulário é obrigatória, sob pena de exclusão, conforme disposto no n.º 1 do artigo 51.º da Portaria 83-A/2009 de 22.01.

9.3 — Os formulários de candidatura devidamente assinados e datados devem ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) Currículo actualizado;

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias e da formação profissional;

c) Declaração passada pelo serviço de origem da qual conste a relação jurídica de emprego público, a carreira, a categoria e a avaliação do desempenho nos últimos 3 anos;

d) Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem da qual conste a caracterização do posto de trabalho que ocupa ou ocupou por último no caso dos trabalhadores em SME, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado;

e) Cópia do BI ou exibição do Cartão do Cidadão.

10 — Métodos de Selecção eliminatórios de “*per si*”:

10.1 — Os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a executarem actividades diferentes das publicitadas, bem como os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída, terão de realizar os seguintes métodos de selecção:

a) Prova de Conhecimentos;

b) Avaliação psicológica, composta por 1 fase.

10.2 — Os candidatos que cumulativamente sejam titulares da mesma categoria e, se colocados em situação de mobilidade especial exerceram por último, actividades idênticas às publicitadas ou, com relação jurídica por tempo indeterminado, que exercem actividades idênticas às publicitadas terão de realizar os seguintes métodos de selecção:

a) Avaliação Curricular;

b) Entrevista de avaliação de competências.

10.3 — Os candidatos referidos no n.º 10.2 podem afastar, mediante declaração escrita no requerimento de candidatura, a utilização destes métodos de selecção, optando pelos métodos de selecção obrigatórios constantes do n.º 10.1 do presente aviso (cf. N.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27.02).

10.4 — O 3.º método de selecção será a Entrevista Profissional de Selecção que consistirá em avaliar de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

10.5 — Caso o número de candidatos admitidos seja igual ou superior a 100 será aplicado, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas o primeiro método de selecção obrigatório. A aplicação do segundo método e seguintes é feita apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches de 25, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades, conforme o disposto no artigo 8.º da Portaria 83-A/2009.

10.6 — A prova de conhecimentos assumirá a forma escrita, incidindo sobre conhecimentos de natureza teórica, com a duração de 90 minutos, e incidirá sobre as seguintes temáticas:

Enquadramento Geral:

a) Enquadramento legal do ensino superior politécnico;

b) Noções gerais de organização do Estado e de órgãos de soberania;

- c) Código do Procedimento Administrativo;
d) Instituto Politécnico de Lisboa — Estatutos e organização;

Enquadramento Específico:

- a) Vínculos, contratação e remunerações na Administração Pública;
b) Recrutamento na Administração Pública;
c) Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho na Administração Pública;
d) Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores da Administração Pública;
e) Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico;
f) Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Pública.

Bibliografia:

Enquadramento Geral:

- Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro — RJES;
Despacho Normativo n.º 20/2009 — Estatutos do IPL;
Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro.

Enquadramento Específico:

- Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro — LVCR;
Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro — RCTFP;
Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro;
Lei n.º 66-B/2007 de 28 de Dezembro (SIADAP);
Lei n.º 58/2008 de 09 de Setembro (Estatuto Disciplinar);
Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 185/81 de 1 de Julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31 de Agosto — (ECPDESP);
Lei n.º 7/2010 de 13 de Maio (altera o ECPDESP).

10.7 — As ponderações a utilizar para cada método de selecção são as seguintes:

- a) Prova de conhecimentos ou Avaliação Curricular — 40%;
b) Avaliação Psicológica ou Entrevista de Avaliação de Competências — 30%;
c) Entrevista Profissional de Selecção — 30%.

10.8 — Os parâmetros de avaliação de cada um dos métodos de selecção e a respectiva ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final constam de actas de reunião do júri do procedimento sendo as mesmas facultadas aos concorrentes sempre que solicitadas.

10.9 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada nas instalações do IPL e disponibilizada na sua página electrónica.

10.10 — Os candidatos aprovados em cada método de selecção são convocados para a realização do método seguinte por uma das seguintes formas:

- a) Ofício registado;
b) Notificação pessoal;
c) Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, informando da afixação em local visível e publico das instalações do IPL e disponibilizada na sua página electrónica;
d) E-mail com recibo de entrega e de leitura.

10.11 — Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo, pelas formas indicadas no número anterior.

10.12 — O exercício do direito de participação de interessados deverá ser feito através do preenchimento de formulário tipo, publicado no *Diário da República* n.º 89, 2.ª série de 08 de Maio, através do Despacho n.º 11321/2009, disponível para download no sítio institucional do IPL www.ipl.pt

10.13 — A utilização do referido formulário é obrigatória conforme disposto no n.º 1 do artigo 51.º da Portaria 83-A/2009 de 22.01.

10.14 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos métodos de selecção. Será considerado excluído o candidato que tenha obtido uma valoração

inferior a 9,5 valores num dos métodos, bem como em uma das fases que o comportem ou na classificação final.

10.15 — Em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01.

11 — A lista de ordenação final, após homologação será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada nas instalações do Instituto Politécnico de Lisboa e disponibilizada na sua página electrónica.

12 — Constituição do júri:

Presidente: António José Carvalho Marques — Administrador do Instituto Politécnico de Lisboa;

1.º Vogal Efectivo: Cláudia Sofia Barata Valente — Secretária do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa;

2.º Vogal Efectivo: Rute Alexandra Engenheiro Santos Silva — Chefe de Divisão dos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico de Lisboa;

1.º Vogal Suplente: Pedro Pinto Coelho — Director de Serviços dos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico de Lisboa;

2.º Vogal Suplente: Carla Maria Antunes da Graça — Chefe de Divisão de Recursos Humanos do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa.

O Presidente do júri será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo primeiro vogal efectivo.

13 — O recrutamento irá efectuar-se por ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial e, esgotados estes os candidatos com relação jurídica de emprego publica por tempo indeterminado e, por fim, os restantes candidatos.

14 — Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, a colocação dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria correspondente ao posto de trabalho a concurso, será objecto de negociação não ultrapassando a 3.ª posição.

15 — Nos termos do despacho conjunto n.º 373/2000, de 01.03, em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido e evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

Lisboa, 04 de Junho de 2010. — O Administrador do IPL, *António José Carvalho Marques*.

203419548

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Deliberação n.º 1161/2010

Na sua reunião de 22 de Junho de 2010, o Conselho de Gestão deliberou aprovar uma alteração à tabela de emolumentos em vigor no IPS, publicada no *Diário de República* n.º 26, de 8 de Fevereiro de 2010, com a seguinte redacção:

“13. Atribuição do Título de Especialista:

13.1 — Requerimento de candidatura (artigo 11.º, n.º 2, alínea a) do Regulamento de Atribuição do Título de Especialista do IPS) — 100 euros;

13.2 — Apreciação preliminar às provas (artigo 11.º, n.º 2, alínea b) do Regulamento de Atribuição do Título de Especialista do IPS) — 300 euros;

13.3 — Realização das provas (artigo 11.º, n.º 2, alínea c) do Regulamento de Atribuição do Título de Especialista do IPS) — 600 euros;

13.4 — Certidão de Registo — 100 euros;

13.5 — Ficam isentos do pagamento dos emolumentos previstos nos pontos 13.2 e os docentes do IPS com contrato em vigor à data em que os mesmos são devidos.”

Esta alteração entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

Setúbal, 25 de Junho de 2010. — O Presidente, *Armando Pires*.

203421312



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Centro de Saúde de Vila Franca do Campo

Aviso n.º 57/2010/A

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A, do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de Fevereiro, e das disposições aplicáveis da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptada à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de Outubro, faz -se público que na sequência do Despacho de 25 de Maio, de S. Ex.ª, o Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, se encontra aberto procedimento concursal, pelo prazo de dez dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República* e na BEPAçores, para preenchimento de um lugar da categoria de assistente, da carreira especial médica -área de medicina geral e familiar, do Quadro Regional da Ilha São Miguel, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2007/A, de 7 de Novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2008/A, de 18 de Novembro, afecto ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo, para constituição de relação jurídica de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a vaga enunciada, caducando com o respectivo preenchimento.

3 — Legislação aplicável: o presente procedimento concursal rege-se pelo n.º 5, do artigo 12.º-A, do Decreto -Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto -Lei n.º 45/2009, de 13 de Fevereiro, pelas disposições aplicáveis da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptada à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de Outubro.

4 — Âmbito do procedimento: o procedimento é aberto aos médicos internos que concluíram a respectiva formação na especialidade de Medicina Geral e Familiar no Centro de Saúde de Vila Franca do Campo, na 1.ª época de 2010.

5 — Local de trabalho — Centro de Saúde de Vila Franca do Campo, que abrange a área geográfica do concelho.

6 — Remuneração — a remuneração será de acordo com o disposto no artigo 17.º e 18.º do Decreto -Lei n.º 177/2009, de 4 de Agosto e corresponde ao grau 3 em termo de complexidade funcional.

7 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar são as constantes do artigo 11.º do Decreto -Lei n.º 177/2009, de 4 de Agosto.

8 — Regime de trabalho — a duração semanal de trabalho é a constante do artigo 20.º do Decreto -Lei n.º 177/2009, de 4 de Agosto.

9 — Requisitos de admissão:

9.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para as funções a que se candidata;

d) Possuir a robustez física e o perfil psicológico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

9.2 — São requisitos especiais, cumulativamente

a) Ter concluído a formação do Internato Médico na especialidade de Medicina Geral e Familiar, na 1.ª época de 2010, no Centro de Saúde de Vila Franca do Campo.

b) Possuir o grau de especialista de medicina geral e familiar, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto -Lei n.º 177/2009, de 4 de Agosto;

c) Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

10 — Métodos de selecção — os métodos de selecção, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto -Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de Fevereiro, são os seguintes:

a) Consideração e ponderação do resultado da prova de avaliação final do internato médico;

b) Entrevista de selecção.

10.1 — Os critérios de avaliação e respectiva ponderação, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do procedimento, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitadas.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido à Presidente do Conselho de Administração do Centro de Saúde de Vila Franca do Campo e entregues no Serviço de Pessoal deste Centro de Saúde, sito na Rua Teófilo Braga n.º 91, 9680-179 Vila Franca do Campo, até ao último dia do prazo estabelecido no ponto 1. deste aviso, podendo ser enviadas por correio, através de carta registada com aviso de recepção, a qual se considera dentro do prazo desde que expedida até ao termo do prazo fixado.

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

11.2 — Do requerimento deve constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, nacionalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão e serviço de identificação que o emitiu), cédula profissional, situação militar (se justificável), residência, código postal e telefone);

b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o candidato está vinculado;

c) Referência ao aviso de abertura do procedimento identificando o número e a data do *Diário da República* onde vem publicado;

d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

11.3 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista na área profissional a que respeita o procedimento, ou sua equiparação;

b) Declaração, devidamente actualizada e autenticada, do serviço onde exerce funções, da qual constem, entre outras, a identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular;

b) Fotocópia da cédula profissional;

c) 3 exemplares do *Curriculum Vitae*, devidamente assinados.

d) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

e) Certificado de robustez física para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade de saúde da área de residência;

f) Certificado do registo criminal.

11.4 — A apresentação dos documentos referidos nas alíneas d), e) e f) do ponto anterior (11.3) pode ser substituída por declaração no requerimento, sob compromisso de honra em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

12 — O júri reserva -se no direito de exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvidas sobre a respectiva situação, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — As falsas declarações feitas pelos candidatos nos requerimentos ou nos currículos serão punidas nos termos da lei penal.

14 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos: a referida lista será afixada nas instalações do Centro de Saúde de Vila Franca do Campo, sita à Rua Teófilo Braga n.º 179, Vila Franca do Campo.

15 — A lista de classificação final será publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

16 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 — Nos termos do disposto do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de Março, o candidato portador de deficiência tem preferência em caso de igualdade de classificação.

18 — A constituição do júri é a seguinte:

Presidente: Dr.ª Maria João Rego Costa Carreiro, Assistente Graduado Sênior de Medicina Geral e Familiar do Centro de Saúde de Vila Franca do Campo.

1º Vogal efectivo: Dr. José António Gomes Borges, Assistente de Medicina Geral e Familiar do Centro de Saúde de Vila Franca do Campo, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos;

2º Vogal efectivo: Dra. Maria Manuela de Matos Andrade, Assistente Graduada de Medicina Geral e Familiar do Centro de Saúde de Vila Franca do Campo;

1º Vogal suplente: Dra. Neusa Roberto Rosa, Assistente Graduada de Medicina Geral e Familiar do Centro de Saúde de Vila Franca do Campo;
2º Vogal suplente: Dr. Ricardo Jorge Sampaio Cabral, Assistente de Medicina Geral e Familiar do Centro de Saúde de Vila Franca do Campo.

18 de Junho de 2010. — A Presidente do Júri, *Maria João Rego Costa Carreiro*.

203423379



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO BARLAVENTO ALGARVIO, E. P. E.

Deliberação n.º 1162/2010

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, E. P. E., de 16 de Junho de 2010, foi autorizado a José Luís Teixeira Ferreira, Assistente Graduado de Cirurgia Geral, a exercer funções no Hospital Particular do Algarve, em regime de acumulação de funções privadas, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 28.º e 29.º, da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

28 de Junho de 2010. — A Vogal do Conselho de Administração, *Dr.ª Maria da Conceição Chagas Saúde*.

203424042

Deliberação n.º 1163/2010

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, E. P. E., de 16 de Junho de 2010, foi autorizado a Manuel Henrique Miguel Vicente, Assistente Graduado de Ortopedia, a exercer funções no Hospital Particular do Algarve, em regime de acumulação de funções privadas, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 28.º e 29.º, da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

28 de Junho de 2010. — A Vogal do Conselho de Administração, *Dr.ª Maria da Conceição Chagas Saúde*.

203424164

Deliberação n.º 1164/2010

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, E. P. E., de 16 de Junho de 2010, foi autorizado a António Manuel Lourenço, Chefe Serviço de Cirurgia Geral, a exercer funções no Hospital Particular do Algarve, em regime de acumulação de funções privadas, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 28.º e 29.º, da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

28 de Junho de 2010. — A Vogal do Conselho de Administração, *Dr.ª Maria da Conceição Chagas Saúde*.

203424326

CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 1165/2010

Nos termos do artigo 58.º articulado com o n.º 2 do artigo 49.º da L n.º 58/2008, de 9 de Setembro, torna-se público que, na sequência de procedimento disciplinar, e em sede de Decisão final o Conselho de Administração de Setúbal, E. P. E., por deliberação datada de 2 de Junho de 2010, aplicou a pena de Demissão a trabalhadora, Ana Paula Martins Mendes, enfermeira graduada, do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, a produzir efeitos nos termos legais.

28 de Junho de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Alfredo Lacerda Cabral*.

203421734

Deliberação (extracto) n.º 1166/2010

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Setúbal, EPE., de 23 de Junho de 2010, foi a Tânia Sofia Escudeiro Simões, enfermeira, autorizada licença sem remuneração ao abrigo do n.º 1 do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, pelo período de 364 dias com efeitos a partir de 18 de Junho de 2010. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

28 de Junho de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Alfredo Lacerda Cabral*.

203422155

Deliberação (extracto) n.º 1167/2010

Por despacho da Senhora Enfermeira Directora do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., datado de 19 de Maio de 2010, foi autorizado o pedido de equiparação a bolseiro a enfermeira graduada, Teresa Paula Brigues Galvão Maldonato Gonelha, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 272/88, de 2 de Agosto, no período de 30 de Maio de 2010 a 23 de Janeiro de 2011, a tempo parcial. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

28 de Junho de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Alfredo Lacerda Cabral*.

203422699

Deliberação (extracto) n.º 1168/2010

Por despacho da Senhora Enfermeira Directora do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., datado de 31 de Maio de 2010, foi autorizado o pedido de equiparação a bolseiro ao enfermeiro graduado, Miguel Quaresma Oliveira, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 272/88, de 2 de Agosto, no período de 17 de Maio de 2010 a 14 de Dezembro de 2010, a tempo inteiro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

28 de Junho de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Alfredo Lacerda Cabral*.

203422763

CTT — CORREIOS DE PORTUGAL, S. A.

Aviso n.º 13309/2010

No termos do artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 19/92, de 18 Agosto, torna-se público que os CTT- Correios de Portugal, SA, autorizam a empresa Pitney Bowes Sociedade Unipessoal, L.ª, a comercializar as máquinas de franquiar digitais Pitney Bowes, modelos DM300 e DM400.

Lisboa, 23 de Junho de 2010. — *Estanislau José Mata Costa*, (Presidente do Conselho de Administração).

303414128



PARTE H

MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 13310/2010

Concurso interno para admissão de um estagiário para ingresso na carreira técnica superior de história

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 16 de Dezembro de 2009, proferido no uso de competência delegada, foi posicionado na Carreira/categoria de técnico superior, posição 3, nível 19, do mapa de pessoal do Município de Albufeira, o candidato João Paulo da Rocha Pereira, aprovado no concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144, de 27 de Julho de 2007, com efeitos a 16 de Março de 2009.

Município de Albufeira, 25 de Junho de 2010. — O Sr. Presidente da Câmara, *Desidério Jorge da Silva*.

303417993

Aviso n.º 13311/2010

Concurso interno para admissão de um estagiário para ingresso na carreira técnica superior de turismo

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 16 de Dezembro de 2009, proferido no uso de competência delegada, foi posicionada na Carreira/categoria de técnico superior, posição 3, nível 19, do mapa de pessoal do Município de Albufeira, a candidata Anabela Gonçalves Guerreiro Gomes, aprovada no concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 16 de Agosto de 2007, com efeitos a 11 de Março de 2009.

Município de Albufeira, 25 de Junho de 2010. — O Sr. Presidente da Câmara, *Desidério Jorge da Silva*.

303418049

Aviso n.º 13312/2010

Concurso interno de admissão de um estagiário para ingresso na carreira técnica superior de educação e intervenção comunitária

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 16 de Dezembro de 2009, proferido no uso de competência delegada, foi posicionada na Carreira/categoria de técnico superior, posição 3, nível 19, do mapa de pessoal do Município de Albufeira, a candidata Telma Filipa Pinheiro e Sousa, aprovada no concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 19 de Novembro de 2008, com efeitos a 25 de Agosto de 2009.

Município de Albufeira, 25 de Junho de 2010. — O Sr. Presidente da Câmara, *Desidério Jorge da Silva*.

303417199

Aviso n.º 13313/2010

Concurso interno de admissão de um estagiário para ingresso na carreira técnica superior de psicologia

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 16 de Dezembro de 2009, proferido no uso de competência delegada, foi posicionada na Carreira/categoria de técnico superior, posição 3, nível 19, do mapa de pessoal do Município de Albufeira, a candidata Vânia Maria Beliz Ferreira, aprovada no concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233, de 4 de Dezembro de 2007, com efeitos a 21 de Julho de 2009.

Município de Albufeira, 25 de Junho de 2010. — O Sr. Presidente da Câmara, *Desidério Jorge da Silva*.

303417977

MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL

Aviso n.º 13314/2010

Procedimento concursal comum para a ocupação de três lugares de assistente operacional, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para equipa local do Torrão, na Divisão de Serviços Urbanos.

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que foi homologada por meu despacho de 9 de Junho de 2010, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para a ocupação de três lugares de Assistente Operacional, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para a equipa local do Torrão, aberto por aviso publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 66, de 6 de Abril de 2010.

Candidatos aprovados:

- 1.º Pedro Manuel Cansado Duarte — 15,96 valores
- 2.º Joaquim Roma de Brito — 15,90 valores
- 3.º Rui Miguel Caixeiro Samarrinha — 14,40 valores
- 4.º Ricardo Manuel Pucarinho Vidigal — 14,05 valores

A presente lista encontra-se disponível para consulta na página eletrónica, em www.cm-alcacerdosal.pt, e afixada no átrio dos Paços do Município.

Alcácer do Sal, 22 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Pedro Manuel Igrejas da Cunha Paredes*.

303405348

Aviso n.º 13315/2010

Procedimento concursal comum para a ocupação de um lugar de técnico superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na área de arquitectura de design para o gabinete de informação e relações públicas.

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que foi homologada por meu despacho de 15 de Junho de 2010, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para a ocupação de um lugar de Técnico Superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para a área de arquitectura do gabinete de informação e relações públicas, aberto por aviso publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 75, de 19 de Abril de 2010.

Candidato aprovado:

- 1.º Eduardo Roberto Ferreira Mira — 16 valores

A presente lista encontra-se disponível para consulta na página eletrónica, em www.cm-alcacerdosal.pt, e afixada no átrio dos Paços do Município.

Alcácer do Sal, 23 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Pedro Manuel Igrejas da Cunha Paredes*.

303408848

MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA

Aviso n.º 13316/2010

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público para o preenchimento de diversos postos de trabalho em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado de 5 (cinco) Assistentes Técnicos e 8 (oito) Assistentes Operacionais (várias áreas).

1 — Nos termos do Artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009,

de 3 de Setembro, e de acordo com o disposto na alínea *a*), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, torna-se público que por deliberação desta Câmara Municipal, tomada em reunião de 31 de Maio de 2010, se encontra aberto, pelo período de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dois (2) postos de trabalho na Carreira/categoria de Assistente Técnico e oito (8) na Carreira/categoria de Assistente Operacional todos previstos no Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal:

Referência A — 5 lugares — Assistente Técnico/Gabinete de Educação, Acção Social e Juventude/Acção Educativa

Referência B — 4 lugares — Assistente Operacional/Gabinete de Educação, Acção Social e Juventude/Acção Educativa

Referência C — 2 lugares — Assistente Operacional/Gabinete de Educação, Acção Social e Juventude/Cozinheiro

Referência D — 2 lugares — Assistente Operacional/Divisão do Ambiente e Espaços Verdes — Coveiro

2 — Estes procedimentos regem-se pelo disposto nos seguintes diplomas: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), com as alterações introduzidas pela lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, e Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, adaptada à Administração Autárquica através do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro e Código do procedimento Administrativo.

3 — Reservas de recrutamento: Para efeitos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não se encontrarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e que foi dispensada a consulta à Entidade Centralizadora para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) por não se encontrar constituída e em funcionamento a entidade, conforme ofício da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, referência 750/DRSP/2.0/2009, de 23 de Julho.

4 — Requisitos de Vínculo: Em cumprimento do estabelecido nos n.º 1 e 4, do artigo 6.º e alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento deverá iniciar-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

5 — Tendo em conta os princípios da racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme despacho do Presidente da Câmara datado de 26/05/2010.

6 — Em cumprimento do estabelecido na alínea *l*), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados nas carreiras, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

7 — Posicionamento remuneratório: a remuneração será determinada com base no Decreto-Lei n.º 14/2008, de 31 de Julho e Portaria n.º 1553-C/2008 e conforme o previsto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, sendo objecto de negociação com este Município e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

8 — Local de Trabalho: Município de Alcobaça

9 — Descrição das funções: As constantes no Anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, referido no n.º 2 do seu artigo 49.º, às quais corresponde o grau 2 de complexidade funcional para Assistentes Técnicos e grau 1 de complexidade funcional para os Assistentes Operacionais.

9.1 — Caracterização dos Postos de Trabalho

Referência A: Área de trabalho (Jardim de Infância) — Posto de Trabalho com conteúdo funcional inerente à carreira geral e categoria de Assistente Técnico — Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em directivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de actuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de actuação dos órgãos e serviços.

Contribuir para o bem-estar e segurança das crianças; Execução de tarefas indispensáveis ao funcionamento dos Órgãos e Serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correcta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos. Ao Assistente Técnico da área

de acção educativa incumbe ainda o exercício de funções de apoio geral, incluindo:

a) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e dos jovens durante o período de funcionamento da escola, com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

b) Exercer tarefas de atendimento e encaminhamento de utilizadores da escola e controlar entradas e saídas da escola;

c) Cooperar nas actividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

d) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didáctico e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

e) Exercer tarefas de apoio aos serviços de acção social escolar;

f) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno a unidades de prestação de cuidados de saúde;

g) Estabelecer ligações telefónicas e prestar informações;

h) Receber e transmitir mensagens;

i) Zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação;

j) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a limpeza e manutenção do mesmo e efectuando pequenas reparações ou comunicando as avarias verificadas;

l) Assegurar o controlo de gestão de stocks necessários ao funcionamento da reprografia;

m) Efectuar, no interior e exterior, tarefas indispensáveis ao funcionamento dos serviços;

n) Exercer, quando necessário, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento de laboratórios e bibliotecas escolares.

Referência B: Área de trabalho (Jardim de Infância) — Posto de Trabalho com conteúdo funcional inerente à carreira geral e categoria de Assistente Operacional — Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em directivas gerais bem definidas e com grau de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos Órgãos e Serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correcta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos. Ao Assistente Operacional da área de acção educativa incumbe o exercício de funções de apoio geral, incluindo as de telefonista e operador de reprografia, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação ou de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efectuado. Compete-lhe ainda no exercício das suas funções:

a) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e dos jovens durante o período de funcionamento da escola, com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

b) Exercer tarefas de atendimento e encaminhamento de utilizadores da escola e controlar entradas e saídas da escola;

c) Cooperar nas actividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

d) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didáctico e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

e) Exercer tarefas de apoio aos serviços de acção social escolar;

f) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno a unidades de prestação de cuidados de saúde;

g) Estabelecer ligações telefónicas e prestar informações;

h) Receber e transmitir mensagens;

i) Zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação;

j) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a limpeza e manutenção do mesmo e efectuando pequenas reparações ou comunicando as avarias verificadas;

l) Assegurar o controlo de gestão de stocks necessários ao funcionamento da reprografia;

m) Efectuar, no interior e exterior, tarefas indispensáveis ao funcionamento dos serviços;

n) Exercer, quando necessário, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento de laboratórios e bibliotecas escolares.

Referência C: Área de trabalho (Jardim de Infância) — Posto de Trabalho com conteúdo funcional inerente à carreira geral e categoria de Assistente Operacional — Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em directivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correcta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

Organizar e coordenar os trabalhos na cozinha, refeitório ou bufete; Confeccionar e servir as refeições e outros alimentos; Prestar as informações necessárias para a aquisição de géneros e controlar os bens consumidos diariamente; Assegurar a limpeza e arrumação das instalações, equipamentos e utensílios de cozinha, do refeitório e do bufete, bem como a sua conservação.

Referência D: Área de trabalho (Cemitério Municipal): Posto de Trabalho com conteúdo funcional inerente à carreira geral e categoria de Assistente Operacional — Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em directivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correcta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

Execução de tarefas elementares, que se enquadrem em directivas gerais dos dirigentes e chefias, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços; Manutenção e limpeza do cemitério; Proceder a inumações, exumações e demais serviços da competência de coveiro; Informar o superior hierárquico sobre situações que tenham implicações na higiene pública e salubridade na área do cemitério; Zelar pelo bom funcionamento das instalações; Prestar informação das solicitações relacionadas com o cemitério; Assegurar a utilização do equipamento de protecção individual e colectiva; Assegurar a manutenção e limpeza dos espaços verdes do cemitério.

10 — A descrição das funções em referência, não prejudica a atribuição ao trabalhador de outras funções, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 3, artigo 43.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

11 — Requisitos de Admissão:

11.1 — Requisitos Gerais de admissão: Ser detentor, até à data limite de apresentação de candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, designadamente:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei Especial ou Convenção Internacional;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício daquelas a que se candidata;
- d) Possuir Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

11.2 — Requisitos a Nível Habilitacional:

Concurso Referência A: Titularidade do 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado, correspondente ao grau 2 de complexidade funcional, conforme alínea b) do n.º 1 do Artigo 44.º da LVCR (Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro).

Concursos referências B, C e D: Escolaridade obrigatória, de acordo com a idade, ou seja, nascidos até 31/12/66 é exigida a 4.ª classe; nascidos após 01/01/67 é exigido a 6.ª classe ou 6.º ano de escolaridade; nascidos após 01/01/1981 é exigido o 9.º ano de escolaridade, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional

11.3 — Requisitos Preferenciais para todas as referências: Experiência anterior de pelo menos 2 anos em funções similares.

12 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel através do preenchimento de formulário tipo, disponível no Gabinete de Desenvolvimento e Avaliação de Recursos Humanos e na página electrónica deste Município no endereço www.cm-alcobaca.pt, acompanhado dos documentos previstos no ponto seguinte e entregues pessoalmente na Secção de Administração e Processamentos Remuneratórios, sita na Praça João de Deus Ramos, 2461-501 Alcobaca, durante o horário normal de funcionamento, ou remetidas por correio registado com aviso de recepção, para a mesma morada, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

12.1 — O requerimento de admissão a concurso deverá, sob pena de exclusão do candidato, ser acompanhado de: *Curriculum Vitae* atualizado, detalhado, devidamente datado e assinado pelo candidato, mencionando nomeadamente a experiência profissional anterior relevante para o exercício das funções do lugar a concurso, acções de formação e aperfeiçoamento profissional com referência à sua duração; fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de cidadão; fotocópia do cartão fiscal de contribuinte, fotocópia do certificado de habilitações, sem prejuízo da apresentação de fotocópias de outros documentos comprovativos dos factos referidos no *Curriculum Vitae*. No caso de o candidato já deter vínculo de emprego público, deverá ainda apresentar a respectiva declaração comprovativa.

12.2 — Caso se trate de candidaturas de trabalhadores a exercer funções no Município de Alcobaca, não será necessário anexar comprovativos das acções de formação e aperfeiçoamento profissional, desde que expressamente o refiram no formulário de candidatura que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

12.3 — O não preenchimento ou preenchimento incorrecto dos elementos relevantes do formulário tipo por parte dos candidatos é motivo de exclusão. Serão ainda excluídos dos procedimentos os candidatos que não reúnam os requisitos obrigatórios atrás estabelecidos.

13 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão, independentemente do procedimento criminal a que haja lugar, nos termos da lei penal.

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a cada candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

15 — Composição e identificação do Júri para as referências A; B e C:

Presidente: Mónica Batista, Vereadora.

Vogais efectivos: Ana Maria Tavares Saraiva B. Oliveira, Chefe do Gabinete de Educação, Acção Social e Juventude, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos; e Maria Manuela Monteiro das Neves, Técnica Superior.

Vogais suplentes: Elsa Maria Paulo Simões, técnica superior e Carla Isabel dos Santos Fonseca, Técnica Superior.

15.1 — Composição e identificação do Júri para a Referência D:

Presidente: Maria Marta Furtado Marques, Chefe da Divisão de Ambiente e Espaços Verdes

Vogais efectivos: António Sousa Pimenta, Encarregado Geral Operacional que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Ana Cristina Antunes Ferreira, Técnica Superior

Vogais suplentes: Óscar Manuel Ferreira Carvalho de Oliveira, Director do Departamento de Obras Municipais e Ambiente e Paulo Renato Zambujo Diogo, Encarregado Geral Operacional.

16 — Métodos de Selecção, Preceitos Gerais e Ponderações aplicáveis a todas as referências:

16.1 — Salvo nos casos previstos no ponto 17 deste aviso, os métodos de selecção a utilizar serão constituídos por Prova Escrita de Conhecimentos Teóricos (PECT) e Avaliação Psicológica (AP).

Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e serão excluídos os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte. A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efectuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PECT \times 60\%) + (AP \times 40\%)$$

16.2 — A Prova Escrita de Conhecimentos Teóricos será composta por uma Prova de Conhecimentos Gerais (PCG) que se destina a avaliar os conhecimentos e competências técnicas dos candidatos, necessárias ao exercício da função. A prova revestirá a forma escrita, de natureza teórica específica, e será constituída por questões de desenvolvimento e de escolha múltipla, a sua classificação será feita numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a sua valoração até às centésimas, e terá a duração de 90 minutos, com possibilidade de consulta aos diplomas legais desde que estes não sejam anotados.

16.3 — Programa e Legislação comum a todos os concursos: Lei n.º 58/2008 de 9 de Setembro — Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, Lei n.º 102/2009 de 10 de Setembro — Regime Jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho.

16.4 — Programa da Prova aplicável aos Concursos — Referências A, B e C — incidirá sobre as seguintes matérias: Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, relativo ao quadro de transferência de competências para os municípios em matéria de educação; Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada e republicada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto de 2005, e alterada pela Lei n.º 85/2009, de 27 de Agosto.

16.5 — Programa da Prova aplicável apenas ao Concurso — Referência D — incidirá sobre as seguintes matérias: Decreto-Lei n.º 411/98 (Regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, trasladação e cremação de cadáveres, de cidadãos nacionais ou estrangeiros, bem como de alguns desses actos relativos a ossadas, cinzas, fetos mortos e peças anatómicas, e, ainda, da mudança de localização de um cemitério), com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de Janeiro, e Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de Julho.

16.6 — A Avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico

de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A Avaliação psicológica é valorada da seguinte forma:

a) Em cada fase intermédia do método, através das menções de Apto e Não Apto;

b) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

16.7 — De acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 6.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, caso existam, num determinado concurso, mais de 7 (sete) candidatos, o método obrigatório a utilizar nesse concurso será unicamente a Prova Escrita de Conhecimentos Teóricos/PCG, valorizada em 60%, em conjunto com a Entrevista Profissional de Seleção, valorizada em 40%, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º e nos números 6 e 7, do artigo 18.º, todos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, sendo nela avaliados os seguintes parâmetros com igual ponderação:

A = Capacidade de expressão oral, fluência verbal, organização e correcção do discurso.

B = Motivação profissional, experiência profissional, projecto de carreira, cursos profissionais e grau de responsabilidade assumido até à actualidade.

C = Conhecimentos profissionais e sentido crítico, sobre a área de actividade a prover.

D = Interesses dominantes, disponibilidade, dinamismo, relacionamento interpessoal e sociabilidade.

17 — Opção por métodos de selecção nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da LVCR: excepto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de selecção a utilizar no seu recrutamento são os seguintes:

a) Avaliação Curricular (AC) — Ponderação 45 %

b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — Ponderação de 55 %

Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte. A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efectuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0,45 \% AC + 0,55 \% EAC$$

17.1 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Na Avaliação curricular (AC) serão considerados e ponderados numa escala de 0 a 20 valores, os seguintes parâmetros: — Habilitação Académica de base (HL), Formação Profissional (FP), Experiência Profissional (EP) e Avaliação de Desempenho (AD).

A Avaliação Curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples, ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar, seguindo o seguinte critério:

$$AC = (HL + FP + EP + AD)/4$$

em que:

HL = Habilitações Literárias — tendo em conta o considerado no ponto n.º 11.2 do presente Aviso.

FP = Formação profissional — Neste parâmetro serão considerados apenas os cursos de formação na área da actividade específica para que é aberto o presente procedimento concursal devidamente comprovados ou declarados sob compromisso de honra.

EP = Experiência profissional. Este parâmetro refere-se ao desempenho efectivo de funções na área profissional para a qual é aberto este concurso.

AD = Avaliação de Desempenho. Este parâmetro refere-se ao último ano avaliado. Caso o último ano avaliado não o tenha sido ao abrigo do SIADAP, para a conversão da nota da AD multiplicar-se-á a mesma pelo valor necessário a que esta entre numa escala de 0 a 20 valores.

Deve ainda, relativamente a este parâmetro, levar-se em consideração o seguinte:

De acordo com a Lei n.º 10/2004 de 22 de Março e o Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004 de 14 de Maio. Excelente: 20 valores; Muito Bom: 16 valores; Bom: 12 valores; Necessita de Desenvolvimento: 10 valores; Insuficiente: 8 valores.

De acordo com a Lei n.º 66/2007 de 28 de Dezembro: Relevante: 20 valores; Adequado: 16 valores; Inadequado: 8 valores.

17.2 — A entrevista de avaliação de competências (AEC) visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

A Entrevista de Avaliação de Competências deverá permitir uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações especiais e vivenciadas pelo candidato. A avaliação quantitativa encontrada na análise anterior, corresponderá uma avaliação qualitativa encontrada de acordo com os seguintes intervalos:

De 4 a 6 valores = Insuficiente;

> 6 e <10 valores = Reduzido;

≥10 e <14 = Suficiente;

≥14 e <18 = Bom;

≥18 e ≤20 Elevado.

18 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso.

19 — Em situação de igualdade de valoração, aplicar-se-á o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2008, de 22 de Janeiro.

20 — Os candidatos têm acesso às actas do júri, de acordo com a alínea t), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, desde que o solicitem.

21 — De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas na alínea a, b), c) ou d) do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

22 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas do n.º 3, do artigo 30.º da Portaria acima mencionada.

23 — Relativamente ao presente procedimento concursal, as respectivas listas de candidatos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão publicitadas através de afixação no edifício dos Paços do Município e disponibilizadas na sua página electrónica (www.cm-alcobaca.pt).

24 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada no edifício dos Paços do Município e disponibilizada na sua página electrónica (www.cm-alcobaca.pt). Os candidatos serão notificados através da forma prevista no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

25 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

26 — Quota de emprego para pessoas com deficiência: Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, para o preenchimento dos lugares postos a concurso, um candidato com deficiência devidamente comprovada, com incapacidade igual ou superior a 60 %, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

27 — Para efeitos de admissão a concurso, e nos termos do artigo 6.º do mesmo diploma, os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, e indicar as respectivas capacidades de comunicação/expressão, dispensando-se a apresentação imediata de documento comprovativo dessa mesma deficiência.

28 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

29 — Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicado na bolsa de emprego público, (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação em D.R., na página electrónica do Município de Alcobaca (www.cm-alcobaca.pt), por extracto e, no prazo máximo de 3 dias úteis, contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação actualmente em vigor.

Paços do Município de Alcobaca, 18 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Marques Inácio*, Dr.

303406474

Aviso n.º 13317/2010**Cessação de comissão de serviço de titular de cargo de direcção intermédia**

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 25 de Maio de 2010, e no uso da competência conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, cessou a comissão de serviço, nos termos do n.º 1, e sua alínea a), do artigo 25.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, com efeitos reportados a 31 de Julho de 2010, o titular de cargo de direcção intermédia a seguir mencionado:

Vítor Manuel da Silva Vicente — Chefe da Divisão de Obras Particulares.

Publique-se na 2.ª série do Diário da República

Alcobaça, 22 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, (Paulo Jorge Marques Inácio).

303414485

MUNICÍPIO DE ALENQUER**Aviso n.º 13318/2010**

Procedimento concursal cumum de recrutamento para ocupação de sete postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional — área de apoio à acção educativa, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento comum em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 22 de Julho de 2009, homologada por despacho de 17 de Maio de 2010.

Candidatos Aprovados

Helena Isabel Silvestre Ferreira	14,35
Apolinário Domingos Ferreira	14,21
Eduardo Manuel Pereira Rodrigues	14,14
Paula Cristina Nunes Monteiro	13,61
Vera Maria Ferreira Vieira Caniço Pereira	13,58
Ana Isabel Bairreira André Matos	13,51
Fábio Eugénio Duarte Alexandre	12,95
Agripina da Rocha Barbeitas Vazquez Figueiredo	12,88
Célia Maria Correia Ramos Onofre	12,84
Maria de Fátima Vitorino Amaro Gomes	12,80
Maria Emília Lima Damião Dias	12,76
Ilda Maria Barreiros David Pereira	12,74
Maria Clara Silva Ferreira	12,72
Liliana Isabel da Silva Ferreira	12,61
Ana Margarida Monteiro Carlos Ferreira	12,07
Ana Maria Carvalho Peixoto	12,06
Anabela Ribeiro Cavaca	12,06
José António Rodrigues	12,05
António Manuel Soares Almeida	12,04
Carla Alexandra de Almeida Simões Maia Franco	12,01
Julieta Marques S. Duarte Ricardo	11,99
Maria João de Oliveira Ribeiro Anselmo	11,99
Maria Cristina Gomes Belchior Oliveira	11,95
Eugénia das Dores Fernandes Ricardo	11,44
Célia Maria Machado Pereira Aguiar Simões	11,42
Sara Filipa Rosa Martins	11,37
Soraia Maria Viçoso Bento	11,36
Maria Filomena Lapa Nunes Paiva	11,34
Maria Teresa Reis Duarte Matias	11,33
Maria do Céu Marques Gomes Anselmo	11,32
Sandra Cristina Sabino dos Reis	11,31
Lídia Maria Paulo Serrão Carvalho	10,86
Ana Paula Ferreira Félix Ferreirinha	10,85
Anabela Ferreira da Silva Pereira Ribeiro Raimundo	10,85
Regina Maria Correia Paulo	10,84
Raquel Emília Ribeiro da Cruz	10,73
Ana Raquel Dias da Silva	10,72
Vera Lúcia Caetano Matias	10,69
Carla Isabel Almeida Arroja Marciano	10,68
Carla Maria Vicente Eduardo Félix	10,65
Ana Luísa Almeida Arroja Miranda	10,64
Ana Luísa Lourenço Eucário	10,64

Alexandra da Silva Resende	10,63
Ana Cristina das Neves Castro Guimarães	10,61

Candidatos Excluídos

Ana Cristina Amaro Veloso	a)
Ana Cristina Lobato Azevedo Costa	a)
Ana Isabel Ferreira da Silva Filipe	a)
Ana Margarida Maligno Oliveira	b)
Ana Margarida Patrício Severiano Correia da Silva	a)
Ana Paula dos Santos Carvalho Legier	a)
Ana Teresa Fortunato Almeida Santos	a)
Anabela Pinheiro Dias Silva	a)
Andreia Marina de Teresa Ferreira Gonçalves	a)
Cândida Leonor da Silva Azevedo	a)
Carla Alexandra Inácio Rodrigues	a)
Carla Sofia Súcia Pereira	a)
Carla Susana Claro Rações	a)
Catarina Isabel Ferreira da Silva	a)
Cátia Denise Godinho Vicente Rodrigues	a)
Célia Alexandra Ribeiro Caetano Maia	a)
Célia Santos Alves	a)
Daniela Barbosa Gurgel Figueiredo Caldeira da Silva	a)
Daniela Filipa Duarte Vicente	b)
Diogo Rosa Fernandes	b)
Dora Maria do Espírito Santo Moreira	b)
Felisbela Maria da Soledade Vital Mourão	a)
Helena Maria dos Santos	a)
Ilda Alexandra Balixa Soares Baptista	a)
Isilda Maria Conceição Ferreira Machado	a)
João Manuel da Conceição	a)
Leonel da Silva Pereira	d)
Lúcia Manuela Mascarenhas Fernandes	a)
Liliana Gabriela Nascimento Louro	b)
Liliana Patrícia Martins Rebelo	b)
Liliana Rute Teixeira David Mota	a)
Lúcia Isabel Aires Rosa Carvalho	a)
Lucinda Maria Gomes da Silva	a)
Luís Miguel Mariquitos Carvalho	b)
Magda Sofia Franco Lopes Carvalho	a)
Maria Adelaide Pereira Tomás Carvalho	a)
Maria Cristina Lourenço Dias	b)
Maria da Conceição da Silva Matos Ribeiro	a)
Maria da Conceição Figueiredo Barros Joanico	b)
Maria Damásia Venâncio Grazina Ribeiro	a)
Maria de Fátima Brilha Granadas	a)
Maria de Fátima Lourenço Melícias Lopes	a)
Maria de Jesus M. Carrasqueiro Carloto	a)
Maria de Lourdes Ferreira Rodrigues Nunes	a)
Maria do Rosário Carvalho Pedro Carmo Rosa	a)
Maria Elisabete A. Morais Carlos Carmo	a)
Maria Elisete Filipe Ribeiro	a)
Maria Luisa Farello Soares Franco	a)
Maria Luisa Melo da Silva Ferreira	a)
Maria Manuela Mendes dos Santos Duarte	a)
Maria Vitória Cardeta Ferreira	a)
Marlene Isabel Pratas Correia da Silva	a)
Marta Hortense Gomes Ventura Dias	a)
Marta Isabel Santos Carvalho	a)
Marta Sofia Pereira Zeferino	a)
Mónica Alexandra Santos Alves Campos	a)
Paula Alexandra Carvalho da Silva Oliveira	b)
Paula Alexandra Rodrigues Ferreira António	a)
Rita Andreia Ferreira Marques	a)
Rute Isabel Carvalho Saldanha	a)
Sandra Cristina Chaveiro Penas	c)
Sandra Isabel Póvoa Carvalho Caramujo	b)
Sandra Isabel Simões dos Santos Rocha	a)
Sandra Manuela da Silva Couto Lobito	b)
Sandra Margarida Jesus Joanes Carvalho	a)
Sara Margarida Feliciano Dias	a)
Tatiana Celeste Granadas Sacramento	a)
Vanessa Vieira Lobo de Sousa Gonçalves	a)
Vânia Filipa Fialho Pião	a)
Vítor Manuel dos Santos Pereira	a)
Zélia Cristina Costa Matias	b)

a) O candidato teve um resultado inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos;

b) O candidato não compareceu à prova de conhecimentos;

c) O candidato faltou à entrevista profissional de selecção;

d) O candidato teve a classificação inferior a 9,5 valores na entrevista profissional de selecção.

Para os efeitos consignados no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, a lista unitária encontra-se afixada em local visível e público, e disponível na página electrónica do Município.

Alenquer, 18 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel da Cunha Mendes Riso*.

303276591

MUNICÍPIO DE BARCELOS

Aviso n.º 13319/2010

1 — Nos termos dos n.ºs 4 e 5, do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que a 15 de Junho de 2010, foi homologada pelo Dr. Domingos Pereira, Vereador com competência delegada, a lista unitária de ordenação final dos candidatos do procedimento concursal comum com vista à contratação por tempo determinado de um Assistente Operacional (área educativa), para exercer funções na Divisão de Biblioteca Arquivo e Documentação, deste Município de Barcelos, aberto por aviso n.º 15682/2009, publicado no *Diário da República*, n.º 173, de 07/09/2009;

2 — Mais se informa que, em cumprimento do n.º 6 do artigo 36.º da citada Portaria, a referida lista, agora publicada, se encontra afixada, no Edifício dos Paços do Município, bem como disponível em www.cm-barcelos.pt.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos

Rosalina Susana Alves da Silva — 15,7 valores
 Adelaide João Ferreira de Miranda Lomba — 13 valores
 Alida Ramona Lopez Guite — 13 valores
 Ana Isabel Lopes Braga — 3 valores
 Paula Cristina Machado da Cunha — 13 valores
 Sandra Sofia Casais Pereira — 11 valores
 Virgínia de Fátima Falcão da Silva — 11 valores
 Virgínia de Jesus Faria Cerqueira — 11 valores

Câmara Municipal de Barcelos, 18 de Junho de 2010. — O Vereador com competência delegada, *Dr. Domingos Ribeiro Pereira*.

303391927

MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO

Aviso n.º 13320/2010

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que cessou, a relação jurídica de emprego público dos seguintes trabalhadores:

Paula Teresa Morgado da Conceição — assistente operacional, 1.ª posição remuneratória, desligada do serviço em 3/07/2009, motivo exoneração;

Lúis Carlos Coelho Lopes — assistente operacional, 5.ª posição remuneratória, desligado do serviço em 31/12/2009, motivo aposentação;

Maria de Lurdes Rodrigues Araújo — assistente operacional, 5.ª posição remuneratória, desligado do serviço em 28/02/2010, motivo aposentação;

Isidoro Santana Valente — assistente operacional, 5.ª posição, desligado do serviço em 01/05/2010, motivo aposentação;

Ana Maria de Oliveira Sousa Coelho, assistente operacional, 1.ª posição remuneratória, desligada do serviço em 18/05/2010, motivo mudança de serviço (Órgão).

Entroncamento, 25 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jaime Manuel Gonçalves Ramos*.

303416786

MUNICÍPIO DE ESPINHO

Aviso n.º 13321/2010

Nomeação de Membro do Gabinete de Apoio Pessoal

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 12 de Novembro de 2009, foi nomeado ao abrigo do disposto, do n.º 2, do artigo 73.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro,

para desempenhar funções de Secretário do Gabinete de Apoio Pessoal ao Vice-Presidente da Câmara, o Sr. João Manuel Carvalho Limas, com efeitos a partir de 12 de Novembro de 2009.

Isento de visto do Tribunal de Contas.

Paços do Município de Espinho, 23 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Joaquim José Pinto Moreira*.

303410986

Aviso n.º 13322/2010

Nomeação em Regime de Substituição do Chefe de Divisão de Administração Geral

Para os devidos efeitos torna-se público que, de harmonia com o meu despacho de 9 de Junho de 2010, proferido no âmbito da competência que me confere a alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho e conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto, aplicada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 104/2006 de 7 de Junho, nomeei em Regime de Substituição, pelo período de 60 dias, para desempenhar funções de Chefe de Divisão com efeitos a partir de 9 de Junho de 2010: Chefe de Divisão de Administração Geral — Pedro Miguel Martins da Silva Almeida, Licenciado em Recursos Humanos.

Paços do Município de Espinho, 23 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Joaquim José Pinto Moreira*.

303410637

MUNICÍPIO DE ÉVORA

Aviso n.º 13323/2010

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a carreira de Técnico Superior — Direito, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 21 de Maio de 2009, homologada por despacho do Presidente da Câmara, datado de 23/06/2010.

Nome	C. Final	N.º Ordem
Sérgio Amaral Alves de Carvalho	13,76	1.º
Alexandra Maria Pereira Sousa R. Maurício		Excluído a)
Ana Isabel Ferreira Guimarães		Excluído a)
Ana Luísa Botelho Ludovino Bilo		Excluído a)
Ana Margarida Baía Avó Machado dos Paços		Excluído a)
Ana Sofia Sá de Brito		Excluído a)
António José Vargas Gatinho		Excluído a)
Bernardo Salgueiro Patinhas		Excluído a)
Cláudia Sofia Trindade de Albuquerque		Excluído a)
Cristina Alexandra de Sá Passo A. R. Sá Torres		Excluído a)
Fernando Jorge dos Santos Falarido		Excluído a)
Filipa Morão Machado		Excluído a)
Gertrudes Cristina da Silva Morgado		Excluído a)
Humberto Henrique de Freitas Santos		Excluído a)
Isabel Cristina Bilou Pulido Curvo		Excluído a)
Joana Luísa Rodrigues Gomes A. S. Ratinho		Excluído a)
João Bernardo Concruta Sanchez Bermejo		Excluído a)
João Miguel Valdez Faria Bidarra Palmeirão		Excluído a)
José Manuel da Silva Matos		Excluído a)
José Manuel Parreira Barreto		Excluído a)
Júlia Sofia Yanez Rodrigues		Excluído a)
Lígia Costa Barizon Cardoso		Excluído a)
Linabela do Sacramento Filho Martins		Excluído a)
Luis Carlos Piçarra Urbano		Excluído a)
Maria de Fátima de Abreu Sequeira		Excluído a)
Maria do Céu Ferreira Boletto		Excluído a)
Maria Manuela Pacheco de Meireles		Excluído a)
Marta Alexandra Ramos Rosa		Excluído a)
Nuno António Cardoso de Sousa		Excluído a)

Nome	C. Final	N.º Ordem
Olga Marlene Teixeira Dias		Excluído a)
Patrício Miguel Custódio Mata		Excluído a)
Pedro Cabral Valente Dias Solano de Almeida		Excluído a)
Pedro Nuno Valente Araújo		Excluído a)
Sérgio Miguel Leonardo Figueiredo		Excluído a)
Vanda Rute Lourenço Dionísio		Excluído a)
Vasco Diogo Guerra Coelho de Oliveira		Excluído a)
Ana Isabel Portela Herédia L. Freitas Barahona		Excluído b)
Florabela de Jesus Oliveira Alves		Excluído b)
Hugo Filipe Teles Porto		Excluído b)
Isabel Cristina Cota Freira		Excluído b)
Paula Cristina Amado Charrua		Excluído b)
Luis Rui Casbarra de Brito		Excluído c)
Nelson Fernando Nunes Galvão		Excluído c)

Motivos de exclusão:

- a) Por não ter comparecido à prova de conhecimentos;
b) Por ter tido nota inferior a 9,5 valores;
c) Por não ter comparecido à entrevista de avaliação de competências.

Évora, 25 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto d'Oliveira*.

303418779

MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO

Aviso (extracto) n.º 13324/2010

Para efeitos do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que por meu despacho de 19 de Maio de 2010 homologuei a acta que contem a avaliação final do período experimental do Assistente Operacional (motorista de transportes colectivos) David Miguel Faustino Paredes, pelo que em cumprimento do disposto nos n.ºs 5 e 6 do Artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, citada, se dá formalmente concluído com sucesso o período experimental a que se refere a cláusula 1.ª do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado celebrado com aquele trabalhador em 11 de Maio de 2010.

Figueira de Castelo Rodrigo, 09 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara: *António Edmundo Freire Ribeiro*.

303400941

MUNICÍPIO DA GOLEGÃ

Aviso n.º 13325/2010

Celebração de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, faz-se público que, na sequência do respectivo procedimento concursal, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2010, com Margarida Isabel Vitorino Ferreira Nunes, na carreira e categoria de Assistente Operacional, com a remuneração de 475,00 €, correspondente à 1.ª posição remuneratória da carreira de Assistente Operacional e ao nível remuneratório 1, da tabela remuneratória única.

Golegã, 1 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Veiga Maltês, Dr.*

303384701

MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO

Aviso n.º 13326/2010

Para os devidos efeitos torna público que foi acordado entre esta Câmara Municipal, o serviço de origem e o trabalhador Luis Alberto Anselmo Pontes para prorrogação da duração da respectiva mobilidade interna até 31 de Dezembro de 2010, ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 269/2009 de 30 de Setembro, conjugado com o disposto nos números 1 do artigo 61.º e 63.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

Município das Lajes do Pico, 23 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Roberto Manuel Medeiros da Silva*.

303410142

MUNICÍPIO DE LEIRIA

Aviso (extracto) n.º 13327/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento tendo em vista a ocupação, por tempo indeterminado, de um posto de trabalho não ocupado do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria (ref. PCCR — 34/2009).

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e em conformidade com as deliberações tomadas pelo júri na acta n.º 10/2010/DRH, de 16 de Junho, faz-se pública a lista unitária de ordenação final do único candidato admitido ao procedimento referido em epígrafe, a qual, no mesmo dia, foi homologada: Luis António Silveira Guicho: 15,358 Valores.

A lista unitária de ordenação final foi notificada ao candidato, através de ofício, encontrando-se afixada junto dos serviços da Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Leiria e na página electrónica do Município.

Paços do Concelho de Leiria, em 16 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Raul Castro*.

303394851

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 13328/2010

Plano de Urbanização de Boliqueime (PUB)

Torna-se público que esta edilidade deliberou em Sessão Pública de Câmara Municipal, de 26 de Maio de 2010:

1 — Elaborar a reformulação da anterior proposta do Plano de Urbanização de Boliqueime (PUB), nos termos da legislação em vigor e de acordo com os termos de referência constantes do ponto 2, conjugados com o disposto na informação técnica n.º 24/2010/DPP do Departamento de Administração do Território e respectivos despachos, tendo presente a área de intervenção definida na presente proposta do Sr. Presidente;

- a) Publicitar a presente deliberação nos termos do artigo 77.º do RJIGT;
b) Estipular o prazo de elaboração do PUB — 24 meses (ponto n.º 1 do artigo 74.º do RJIGT, a contar do início formal da elaboração do Plano);
c) Solicitar o acompanhamento do Plano à CCDR — Algarve (artigo 75.º-C do RJIGT);

2 — Definir os Termos de Referência (artigo 74.º do RJIGT);

a) Atender aos instrumentos de gestão territorial e aos projectos, em vigor e em elaboração (e com incidência na área de elaboração do PUB), de forma a assegurar as necessárias compatibilizações, nomeadamente:

- Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território (PNPOT);
Plano Regional de Ordenamento do Território (PROT) Algarve;
Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF);
Estratégia de Sustentabilidade do Concelho de Loulé (ESCL);
Projecto de Requalificação da Estrada Nacional (EN) 125;
Outros programas, projectos com incidência na área do município e legislação complementar em vigor (nomeadamente o Plano Municipal de Defesa das Florestas Contra Incêndios “PMDFCI”).
Bem como legislação complementar em vigor.

b) Atender às opções estratégicas ao nível da política municipal de Ordenamento do Território, tendo presente:

Desenvolver a estrutura urbana, o tipo de uso do solo e critérios de transformação do território, baseados na salvaguarda dos valores rurais, patrimoniais, ambientais e paisagísticos, promovendo a humanização do território numa perspectiva valorizadora e de sustentabilidade;

Assegurar a aplicação regulamentar relativamente às condições de eficiência energética;

- Promover a diversificação da estrutura económica;
Consolidar e estimular o desenvolvimento turístico;

Desenvolver as redes internas de acessibilidades e de transportes e, promover a sua integração no sistema de acessibilidades e mobilidade do Concelho;

Promover/estimular a melhoria na qualidade de vida da população residente, nomeadamente no que respeita às condições de habitação, equipamentos colectivos e serviços;

Manter e organizar a estrutura verde, articulada com o espaço público, procurando-se uma lógica de continuidade entre a malha urbana e a envolvente;

Articular o aglomerado com a proximidade geográfica à Via do Infante de Sagres como factor dinamizador socioeconómico local;

Articular o PUB, com o território envolvente, nomeadamente com o PPZIB — Plano de Pormenor da Zona Industrial de Boliqueime;

Articular com as orientações decorrentes da Avaliação Ambiental Estratégica, a elaborar nos termos do Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de Jun.

i) Análise Biofísica e Qualidade Ambiental

Preservar os recursos naturais e a biodiversidade;

Atrair turistas que buscam Turismo da Natureza e Turismo em Espaço Rural;

Salvaguardar os recursos hídricos da freguesia e proteger os aquíferos, nomeadamente através protecção e valorização da rede hidrográfica;

Manter/criar sistemas de vistas /paisagens; Identificar, descrever e avaliar eventuais impactes significativos no ambiente, com vista a uma rigorosa Avaliação Ambiental Estratégica (matéria transversal às alineas seguintes).

ii) Equipamentos

Equacionar a remodelação do Campo de Grandes Jogos existente a Nascente de Boliqueime;

Equacionar localização de berçários/creches e jardins-de-infância;

Equacionar a localização de um museu agrícola, de modo a expor o espólio existente na sede da Junta de Freguesia;

Equacionar outros equipamentos necessários na área do Plano.

iii) Ocupação urbana:

Garantir a distribuição equitativa dos custos e benefícios, procurando dentro do possível, que esta possa ser feita através do próprio desenho e regulamentação do plano;

Requalificar o tecido urbano existente em articulação com o proposto, salvaguardando uma expansão urbanística ordenada/estruturada que tenha em consideração as especificidades de cada uma das subcategorias de espaço que integram a área de intervenção, tendo sempre presente a proposta do Plano anterior e os compromissos urbanísticos produzidos no decurso da elaboração daquele;

Consolidar a dinâmica económica local e criar condições de implantação de novas unidades de comércio/ Indústria, proporcionando a abertura de pequenas unidades (produtos artesanais/ agrícolas), e abrindo a oportunidade ao aumento das oportunidades de emprego.

Garantir a circulação eficiente, o número de acessos necessários e respectivas bolsas de estacionamento;

Equacionar a deslocalização do tráfego de atravessamento do aglomerado urbano;

Criar/ reforçar a estrutura verde de lazer, suporte e enquadramento, em articulação com uma rede pedonal e ciclável, incentivando a acessibilidade inclusiva;

Salvaguardar a integração de energias renováveis no edificado, com o objectivo de conceber edifícios mais eficientes em termos energéticos;

Promover a implementação do uso de materiais tradicionais nas operações urbanísticas;

Organizar e dotar áreas destinadas a Espaços Públicos (pracetas, largos e espaços verdes), como lugares de dinâmica social e cultural, nomeadamente para a realização de actividades recreativas e divulgação dos valores constituintes do património natural, histórico, etnográfico, ou qualquer outra forma de raiz popular;

Disciplinar a organização e tipo de mobiliário urbano, que se enquadre na identidade do local;

Promover a redução/ eliminação ou disciplina do estacionamento no Centro de Boliqueime, de forma a valorizar o edificado tradicional, o comércio local e a circulação pedonal;

Promover a reabilitação do aglomerado urbano, bem como a introdução de conceitos de regeneração urbana adequados à realidade local;

Definir o perímetro do núcleo antigo de Boliqueime e determinar regras adequadas ao uso, ocupação e transformação daquele espaço.

iv) Sócio-Económica:

Consolidar a dinâmica económica local e criar condições de implantação de novas unidades de comércio/ Indústria, proporcionando a abertura de pequenas unidades (produtos artesanais/ agrícolas);

Reforçar a integração social através de uma criteriosa definição de usos e ocupação do solo;

Consolidar a dinâmica económica local, tendo em conta a sua localização estratégica, em complementaridade com as actividades económicas do litoral do concelho;

v) Infra-estruturas e redes:

Preservar e valorizar a rede viária existente e a constante no anterior PUB, e a respectiva articulação com possíveis arruamentos propostos;

Garantir a circulação e respectivas bolsas de estacionamento em pontos estratégicos de acordo com as necessidades previstas pelo Plano;

Garantir a integração das redes de transporte de energia, de TV e telecomunicações de forma harmoniosa no tecido urbano.

vi) Articular as opções de planeamento com os do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Boliqueime;

vii) Ter em atenção os estudos efectuados anteriormente para a elaboração do Plano de Urbanização de Boliqueime bem como o resultado de ponderação do período de discussão pública daquele.

3 — Comunicar o teor da presente deliberação às entidades públicas representativas dos interesses a ponderar, nomeadamente:

Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional — Algarve (CCDR — Alg.);

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU);

Administração Regional de Saúde do Algarve (ARS);

Águas do Algarve, SA

Algar, Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, SA;

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Faro;

Entidade Regional da Reserva Agrícola do Algarve;

Turismo de Portugal, I. P.;

Direcção Regional de Economia do Algarve (DRE — Algarve);

Direcção Regional de Educação do Algarve;

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve (DRAP — Algarve);

EDP, Distribuição de Energia SA;

EPE, Estradas de Portugal;

GNR, Guarda Nacional da República;

IGESPAR, Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico.

PT, SA, Portugal Telecom;

REN — Rede Eléctrica Nacional;

Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência;

Autoridade Nacional de Protecção Civil — Comando Distrital de Operações de Socorro de Faro;

Sem prejuízo das demais entidades representativas que possam vir a ser consultadas no âmbito da elaboração do Plano.

3 — Dar conhecimento da presente deliberação à Exma. Assembleia Municipal de Loulé.

4 — Dar conhecimento da presente deliberação à Junta de Freguesia de Boliqueime.

5 — Neste contexto e, nos termos da lei, estabelece-se um prazo de 30 dias úteis para que todos os cidadãos e entidades interessados, possam formular sugestões e apresentar informações sobre questões que tenham sido apresentadas dentro do prazo acima estabelecido, em carta redigida ao Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Loulé, Departamento de Administração do Território, Praça da República, 8100-951 Loulé, carta que deverá indicar expressamente “Plano de Urbanização de Boliqueime”

Loulé, 21 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal de Loulé, *Sebastião Francisco Seruca Emídio*.



203420219

Aviso n.º 13329/2010

Torna-se público, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, e da deliberação tomada pela Câmara Municipal de Loulé, na sua reunião realizada a 21 de Abril de 2010 e da deliberação da Assembleia Municipal na sessão de 21 de Junho de 2010, que se encontra em fase de apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, 2.ª série, o Projecto de Regulamento Municipal de Perequação Compensatória e dos Fundos de Compensação (RMPFC).

Mais se torna público, que o referido Projecto de Regulamento poderá ser consultado nos seguintes locais:

Câmara Municipal de Loulé (Paços do Concelho);
Juntas de Freguesia do Concelho;
Sítio da Internet da Câmara Municipal (www.cm-loule.pt).

Quaisquer reclamações e sugestões, observações e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal de Loulé, com indicação expressa de “Projecto de Regulamento Municipal de Perequação Compensatória e dos Fundos de Compensação (RMPFC)”, e com a identificação e morada de contacto do signatário, podendo ser remetidos para o endereço electrónico dpp@cm-loule.pt

28 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal de Loulé, *Sebastião Francisco Seruca Emídio*.

Projecto de Regulamento Municipal de Perequação Compensatória e dos Fundos de Compensação

Por força do artigo 136.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua redacção actual, os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares devem prever mecanismos directos ou indirectos de perequação compensatória.

De acordo com o n.º 2 do artigo 120.º do citado diploma legal, as unidades de execução deverão ser delimitadas de forma a assegurar um desenvolvimento urbano harmonioso e a justa repartição de benefícios e encargos pelos proprietários abrangidos.

Mais, prevêem as alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 125.º do RJIGT a possibilidade de ser associado um fundo de compensação a cada unidade de execução com o objectivo de liquidar as compensações devidas pelos particulares e respectivos adicionais, cobrar e depositar em instituição bancária as quantias liquidadas, e liquidar e pagar as compensações devidas a terceiros.

Neste contexto, e de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 125.º, o qual impõe que o fundo de compensação deve ser gerido nos termos a definir em regulamento municipal, elaborou-se o presente projecto de regulamento.

CAPÍTULO I**Disposições Gerais****Artigo 1.º****Lei habilitante**

O presente regulamento, de ora em diante identificado apenas por RMPFC, é elaborado ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 125.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, bem como no uso da competência regulamentar conferida pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do poder conferido pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea a) do n.º 6 e alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º**Âmbito de aplicação**

O RMPFC visa estabelecer as regras gerais relativas ao regime aplicável às compensações devidas pela aplicação da perequação compensatória e do regime do fundo de compensação, aplicáveis aos planos de urbanização (PU), planos de pormenor (PP), ou unidades de execução elaborados nos termos do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, quando estes remetam a sua concretização para regulamento municipal.

CAPÍTULO II

Da Perequação

Artigo 3.º

Perequação compensatória

Os proprietários das parcelas ou parte das parcelas que integram o PU, PP ou as unidades de execução, são titulares do direito abstracto de construir, sendo o seu valor determinado segundo os critérios previstos nos respectivos planos, e ou de acordo com o disposto no presente regulamento.

Artigo 4.º

Mecanismos de perequação

1 — Os PU e PP podem adoptar nomeadamente os seguintes mecanismos de perequação:

a) Índice Médio de Utilização (IMU), que consiste na fixação de um direito abstracto de construir correspondente a uma edificabilidade média que é determinada pela construção admitida para cada propriedade ou conjunto de propriedades, por aplicação dos índices e parâmetros urbanísticos estabelecidos no plano;

b) Área de Cedência Média (ACM) é a área que estabelece a relação entre o somatório das áreas verdes e de utilização colectiva; das áreas de equipamentos de utilização colectiva e das áreas afectas a infraestruturas, integradas na superfície de referência para a perequação e a área de construção total admitida nessa superfície de referência;

c) Repartição do Custos de Urbanização (RCU), que consiste no pagamento dos mesmos, nomeadamente em numerário e ou por acordo entre os proprietários interessados, mediante a cedência ao município, livre de ónus ou encargos, de lotes ou parcelas com capacidade edificandi de valor equivalente, a aferir em função da Edificabilidade Concreta (EdConc), ou simplesmente através da intervenção directa no território.

2 — A adopção de mecanismos de perequação diferentes dos previstos no número anterior é aceite nos termos da lei, desde que aqueles mecanismos sejam concretizados no âmbito do PU, PP ou unidade de execução.

3 — Nos casos em que os PU ou PP prevejam Índice Médio de Utilização (IMU) e Área de Cedência Média (ACM) quando os proprietários venham a deter excesso ou falta de edificabilidade relativamente ao IMU definido para a zona ou excesso ou falta de área de cedência, ficam os mesmos, consoante os casos, obrigados a compensar ou ser compensados.

3.1 — A Edificabilidade Abstracta (EdAb) resulta do produto do IMU pela área do prédio integrada no PU, PP ou unidade de execução;

3.2 — A fixação da Edificabilidade Concreta (EdConc) decorre do cumprimento das prescrições estabelecidas no plano.

3.3 — A Área de cedência Efectiva (AcedEf), decorre do cumprimento das prescrições estabelecidas no plano.

3.4 — A Área de cedência Abstracta (AcedAb), resulta do produto da ACM pela Edificabilidade Abstracta (EdAb).

4 — Nos casos em que os PU ou PP prevejam a repartição de custos de urbanização aplicam-se as regras previstas no n.º 2 do artigo 5.º

Artigo 5.º

Perequação de encargos

1 — Para efeitos de aplicação dos mecanismos de perequação relativamente aos encargos a atribuir a cada proprietário, quando foi fixado o valor da ACM em conjunto com o IMU, a compensação é prestada do seguinte modo:

a) Quando a Edificabilidade Concreta (EdConc) for superior à Edificabilidade Abstracta (EdAb), o proprietário aquando da emissão de alvará ou título equivalente, contribui para o fundo de compensação através da cedência para o domínio privado municipal de uma área com a possibilidade construtiva em excesso, ou em alternativa em numerário.

b) Quando a Área de Cedência Efectiva (AcedEf) for inferior à Área de cedência Abstracta (AcedAb), o proprietário deve compensar o Município de Loulé do seguinte modo:

i. Em espécie, de acordo com o disposto no artigo 8.º do presente regulamento;

ii. Em numerário, de acordo com o artigo 9.º do presente regulamento.

2 — Na fixação dos encargos resultantes da aplicação da Repartição de Custos de Urbanização (RCU), podem ser considerados:

a) Os custos dos projectos urbanísticos de carácter público, dos equipamentos, das obras de infra-estruturas e obras de urbanização, devendo os

demais encargos necessários à concretização das operações urbanísticas serem contabilizados e assumidos como investimentos;

b) A responsabilidade global do conjunto dos proprietários relativamente aos custos de urbanização, é determinada de acordo com o disposto no artigo 142.º do RJIGT.

Artigo 6.º

Perequação de benefícios

Para efeitos de aplicação dos mecanismos de perequação relativamente aos benefícios a atribuir a cada proprietário, quando for fixado o valor da ACM em conjunto com o IMU, a compensação é prestada do seguinte modo:

a) Quando a Edificabilidade Concreta (EdConc) for inferior à Edificabilidade Abstracta (EdAb), a compensação é prestada, preferencialmente, através do fundo de compensação, ou da adopção de uma das seguintes medidas, alternativas ou complementares:

i) Desconto nas taxas que o proprietário tenha que suportar, nos termos da lei, de acordo com as regras previstas no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Loulé, com a redacção conferida pelo Aviso n.º 22742/2009, publicado no D.R., 2.ª série, N.º 243, de 17 de Dezembro, ou daquela que se encontrar em vigor.

ii) Aquisição, pelo Município de Loulé, por permuta ou compra, da parte do terreno menos edificável.

b) Quando a Área de cedência Efectiva (AcedEf) for superior à Área de cedência Abstracta (AcedAb), a compensação é prestada preferencialmente, através do fundo de compensação, ou da adopção de uma das seguintes medidas, alternativas ou complementares:

i) Desconto nas taxas que o proprietário tenha que suportar, nos termos da lei, de acordo com as regras previstas no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Loulé, com a redacção conferida pelo Aviso n.º 22742/2009, publicado no D.R., 2.ª série, N.º 243, de 17 de Dezembro, ou daquela que se encontrar em vigor;

ii) Aquisição, pelo Município de Loulé, por permuta ou compra, da área em excesso.

Artigo 7.º

Modalidades de compensação

1 — A compensação é paga em espécie ou em numerário.

2 — A compensação paga em espécie deve ser precedida de avaliação promovida pela Câmara Municipal de Loulé e efectua-se através da entrega de prédios urbanos ou suas fracções, prédios rústicos, lotes ou parcelas de terrenos, livres de ónus e encargos.

3 — Nas situações previstas no número anterior, os lotes ou parcelas edificáveis podem ser provenientes ou ser cedidos ao fundo de compensação previsto no artigo 11.º, ficando neste caso afectos ao domínio privado municipal.

4 — Não são pagas quaisquer compensações se o proprietário se encontrar em situação de incumprimento perante o Município de Loulé por dívidas ou obrigações.

Artigo 8.º

Compensação em espécie

1 — A compensação em espécie é preferencialmente realizada na área do PU, PP, ou da unidade de execução, mediante a cedência ao município, livre de ónus ou encargos, de lotes ou parcelas com valor equivalente, sendo integrada no domínio privado municipal, ou simplesmente através da intervenção directa no território.

2 — A compensação em espécie tem valor igual ao da compensação em numerário.

3 — Sempre que se verifique existir saldo entre o valor calculado para a compensação em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, o mesmo é pago da seguinte forma:

a) Se o saldo for favorável ao fundo de compensação, o mesmo é pago em espécie ou em numerário pelo interessado;

b) Se o saldo for favorável ao interessado, o mesmo é-lhe entregue em espécie ou em numerário.

Artigo 9.º

Compensação em numerário

1 — A fixação do valor em numerário é efectuada de acordo com as seguintes fórmulas:

$$a) V1 = (EdAb - EdConc) \times Vc$$

$$b) V2 = (AcedEf - AcedAb) \times Vt + (-RCU)$$

em que:

V1 — Valor dos benefícios decorrentes do PU, PP ou unidade de execução

EdAb — Edificabilidade Abstracta, resulta do produto do IMU pela área do prédio integrada no PU, PP ou Unidade de Execução;

EdConc — Edificabilidade Concreta, decorre do cumprimento das prescrições estabelecidas no plano

Vc — Valor médio da construção por metro quadrado constante da Portaria n.º 1456/2009, de 30 de Dezembro, ou daquela que se encontrar em vigor à data da liquidação

V2 — valor dos encargos decorrentes do PU, PP ou unidade de execução

AcedEf — Área de cedência Efectiva, decorre do cumprimento das prescrições estabelecidas no plano.

AcedAbs — Área de cedência Abstracta, resulta do produto do ACM pela Edificabilidade Abstracta (EdAb).

Vt — Valor do terreno a determinar pela avaliação da Câmara Municipal de Loulé, e a estabelecer para cada PU, PP ou unidade de execução, a divulgar pela Câmara Municipal de Loulé através de Edital, nos lugares de estilo e no sítio electrónico da Autarquia.

RCU — Repartição dos Custos de Urbanização, que, em alternativa ao disposto no artigo 8.º, consiste no pagamento dos mesmos em função da Edificabilidade Concreta (EdConc), sendo que o valor por metro quadrado será aferido em função dos custos a repartir face área de construção total do PU, PP ou unidade de execução.

2 — Quando V1 ou V2, resultantes da aplicação da fórmula constante no número anterior, forem:

a) Negativos, os mesmos correspondem ao montante devido pelo interessado ao fundo, a título de compensação;

b) Positivos, os mesmos correspondem ao montante da compensação devida pelo fundo de compensação ao interessado.

Artigo 10.º

Avaliações

1 — Em caso de discordância por parte do interessado com a avaliação efectuada pela Câmara Municipal de Loulé, há lugar a recurso a avaliação efectuada por perito avaliador constante da lista oficial de peritos.

2 — Os encargos decorrentes da avaliação são suportados pelo reclamante.

CAPÍTULO III

Fundo de Compensação

Artigo 11.º

Fundo de Compensação

1 — A Câmara Municipal constituirá um fundo de compensação, o qual deve ser associado a cada PU, PP ou unidade de execução, tendo como objectivo a operacionalidade dos mecanismos de perequação compensatória previstos nos respectivos planos.

2 — Para efeitos de gestão do fundo de compensação, compete designadamente à Câmara Municipal:

a) Proceder à gestão e planeamento operacional e administrativo do fundo de compensação, no que respeita ao recebimento e ao pagamento das compensações devidas;

b) Liquidar as compensações devidas pelos particulares e respectivos adicionais;

c) Cobrar e depositar em instituição bancária as quantias liquidadas;

d) Liquidar e pagar as compensações devidas a terceiros;

e) Discriminar, para efeitos de afectação ao domínio privado municipal, as parcelas edificáveis ou os lotes cedidos por proprietários;

f) Adquirir ou permutar prédios ou parte de prédios que correspondem a edificabilidade abstracta não concretizada ou a área de cedência em excesso, tal como definido em PU, PP ou unidade de execução.

g) Proceder ao pagamento das indemnizações devidas por expropriações por utilidade pública.

3 — A Câmara Municipal de Loulé procede à abertura de conta bancária específica e autónoma para gerir os fundos, no âmbito do número anterior.

4 — A movimentação da conta bancária referida no número anterior é efectuada com a assinatura conjunta de dois dos membros da Comissão de Gestão designados pela Câmara Municipal de Loulé, sendo uma delas a do Presidente da Comissão.

5 — O Fundo é extinto após a aprovação do relatório final de gestão.

Artigo 12.º

Participação dos interessados

1 — A participação dos interessados é efectuada através de uma Comissão de Gestão, com a composição estabelecida no artigo seguinte.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se interessados:

a) Os que no registo predial, na matriz ou em outros títulos bastantes de prova figurem como proprietários abrangidos pela respectiva unidade de execução;

b) Outras entidades interessadas na implementação do plano, devidamente credenciados nos termos gerais de direito.

Artigo 13.º

Comissão de Gestão

1 — A Comissão de Gestão é composta por cinco elementos, sendo três deles designados pela Câmara Municipal de Loulé, um dos quais preside à Comissão, e os dois restantes designados pelos interessados referidos no n.º 2 do artigo anterior.

2 — O mandato dos membros da Comissão de Gestão cessa com a extinção do fundo de compensação, podendo os mesmos serem substituídos a todo o tempo.

Artigo 14.º

Gestão do Fundo de Compensação

1 — O fundo de compensação é administrado pela Comissão de Gestão, a quem compete, nomeadamente:

a) Gerir administrativamente todos os recebimentos e pagamentos relativos ao fundo de compensação;

b) Elaborar um relatório semestral sobre os movimentos do fundo de compensação;

c) Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Câmara Municipal ou pelos interessados que participam no fundo de compensação;

d) Prestar contas no final da sua gerência.

2 — Compete ao Presidente da Comissão de Gestão, nomeadamente:

a) Representar a Comissão de Gestão perante os órgãos municipais e os interessados referidos no n.º 2 do artigo 12.º;

b) Fornecer aos serviços financeiros da Câmara Municipal o projecto de execução e implementação, o qual deve conter o valor dos bens e dos investimentos devidamente discriminados;

c) Dar cumprimento às orientações e directivas emanadas pelos órgãos municipais, com vista ao prosseguimento dos objectivos do fundo de compensação;

d) Convocar as reuniões da Comissão de Gestão, por sua iniciativa, com a periodicidade que se mostre mais adequada, ou a pedido de qualquer um dos restantes elementos, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis;

e) Incluir na ordem de trabalhos as matérias para deliberação, por sua própria iniciativa ou a pedido de qualquer um dos restantes elementos, neste último caso desde que apresentados com dois dias úteis de antecedência;

f) Dar início às reuniões logo que esteja presente a maioria dos elementos da Comissão de Gestão;

g) Autorizar a presença nas reuniões de elementos estranhos à Comissão de Gestão, os quais podem emitir opinião ou parecer desde que devidamente autorizados pelo Presidente, sem direito a voto;

h) Elaborar as actas das reuniões;

i) Exercer o direito de voto de qualidade, em caso de empate na votação;

j) Zelar pela regularidade das deliberações tomadas pela Comissão;

k) Informar o Presidente da Câmara das irregularidades que venha a tomar conhecimento pelo exercício das suas funções;

l) Promover todos os procedimentos que se mostrem necessários à boa gestão do fundo de compensação.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 15.º

Cadastro

Os acertos e ou rectificações das áreas das propriedades constantes do plano municipal de ordenamento do território, e sua prova, têm que ser acauteladas pelos proprietários e seus confrontantes no quadro de implementação do mesmo, atendendo a que o concelho de Loulé não possui cadastro predial oficial, da responsabilidade do Instituto Geográfico Português.

Artigo 16.º

Plano de Pormenor de Loulé Sul

O presente regulamento aplica-se, com as devidas adaptações, ao Plano de Pormenor de Loulé Sul (PPLS), ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 123/2006, publicada no D.R., 1.ª série, N.º 187, de 27 de Setembro de 2006, (rectificado pela Rectificação n.º 1286/2008, publicado no D.R. 2.ª série, n.º 109, de 6 de Junho de 2008).

Artigo 17.º

Delegação de Competências

A Câmara Municipal de Loulé pode delegar no Presidente da Câmara e este subdelegar nos vereadores as competências que lhe estão conferidas no RMPFCF.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O RMPFCF entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

203424878

MUNICÍPIO DE MAFRA**Aviso n.º 13330/2010****Discussão pública**

Loteamento Municipal na Rua Constância Maria Rodrigues, em Mafra

(Interno 4035/2010 — Proc.º n.º 15.2.2/2010/1)

José Maria Ministro dos Santos, Eng., Presidente da Câmara Municipal de Mafra.

Torna público que, nos termos do n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redacção actual, conjugado com o artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, se procede à abertura do período de discussão pública relativo ao processo de loteamento a levar a efeito no prédio urbano descritos na Conservatória do Registo Predial de Mafra, sob o n.º 00146, inscritos na respectiva matriz Cadastral sob o artigo 9377.

Para o efeito, o referido projecto estará disponível no Apoio Administrativo do Departamento de Obras Municipais da Câmara Municipal de Mafra, a partir do dia seguinte ao da presente publicação e por um período de 15 dias, durante o horário normal de expediente (de 2.ª a 5.ª feira das 9h às 18.30 h).

Quem pretender apresentar reclamações, observações ou sugestões, deverá fazê-lo por escrito e endereçá-las à Câmara Municipal de Mafra, Praça do Município, 2644-001 Mafra, ou entregá-las directamente no local acima referido.

Para constar se publica o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, publicado no *Diário da República* e na Comunicação Social.

Mafra 24/06/2010. — O Presidente da Câmara, *José Maria Ministro dos Santos*, Eng.º

303421856

MUNICÍPIO DE MOGADOURO**Aviso n.º 13331/2010**

Nos termos do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que foi homologada em 8 de Junho de 2010, pelo Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara, a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos admitidos ao Procedimento Concursal Comum para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para um lugar de Técnico Superior (área de Engenharia Civil), publicitado através do Aviso n.º 5813/2010, 2.ª série, n.º 55, de 19 de Março de 2010.

1.º Maria Olímpia Marcos — 17,90 valores.

A presente lista encontra-se igualmente disponível na página electrónica deste município, em www.mogadouro.pt, e no átrio da Secretaria do edifício dos Paços do Concelho.

Paços do Município de Mogadouro, 14 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, *António Guilherme Sá de Moraes Machado*, Dr. 303387018

MUNICÍPIO DE NELAS**Aviso n.º 13332/2010**

Dr.ª Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro, Presidente da Câmara Municipal de Nelas:

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 06/96, de 31 de Janeiro, que por deliberação da Assembleia Municipal de Nelas, realizada em 18 de Junho de 2010, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, sob proposta apresentada pela Câmara Municipal de Nelas, aprovada em reunião de 30 de Março de 2010, foi aprovado o Regulamento do Programa Municipal para Atribuição de Apoio Habitacional a Estratos Sociais Desfavorecidos, que a seguir se publica.

De acordo com o determinado no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o referido Regulamento foi precedido de um período de discussão pública. O aviso que o anunciava foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 12 de Abril de 2010.

Os documentos aprovados e que fazem parte deste Regulamento encontram-se disponíveis para consulta no site desta Câmara Municipal www.cm-nelas.pt e nos serviços administrativos deste Município.

Paços do Município de Nelas, 22 de Junho de 2010. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro*.

Regulamento do Programa Municipal para Atribuição de Apoio Habitacional a Estratos Sociais Desfavorecidos**Preâmbulo**

Considerando as desigualdades individuais subjacentes à problemática da pobreza, cada vez mais é necessária a intervenção da autarquia, no âmbito da Acção Social, no sentido da progressiva inserção social e melhoria das condições de vida das pessoas e famílias carenciadas.

Considerando a existência de agregados familiares a viver em condições desfavoráveis, numa sociedade que se pretende solidária e onde a habitação representa uma condição imprescindível na qualidade de vida do munícipe, a Câmara Municipal de Nelas não pode ficar alheia a tais dificuldades e pretende, de acordo com as suas atribuições, intervir nesta área com vista à melhoria das condições habitacionais inerentes aos agregados familiares comprovadamente carenciados.

Considerando que compete às autarquias locais desenvolver soluções para a resolução dos problemas que afectam as suas populações, nomeadamente os estratos sociais mais desfavorecidos, pelos meios mais adequados e nas condições objecto de regulamentação municipal:

A Câmara Municipal de Nelas, ao abrigo do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro (e com as rectificações n.º 4/2002 de 06/02 e n.º 9/2002 de 05/03), concretamente o disposto no artigo 64.º, n.º 4, alíneas b) e c), e n.º 7, alínea a), decidiu instituir este Programa Municipal para atribuição de apoio habitacional a estratos sociais desfavorecidos, que deverá ser posteriormente submetido a sessão de Assembleia Municipal para apreciação e aprovação.

CAPÍTULO I**Disposições gerais**

Artigo 1.º

Área de Intervenção

O presente Regulamento aplica-se a todo o Concelho de Nelas.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento estabelece os princípios gerais e as condições de acesso às participações financeiras a fundo perdido e ao apoio técnico a conceder pela Câmara Municipal de Nelas visando a melhoria das condições básicas dos agregados familiares mais carenciados e desfavorecidos do município.

2 — Os apoios a que se reporta o número anterior destinam-se a contemplar as seguintes situações:

a) Obras de conservação, reparação ou beneficiação de habitações degradadas, incluindo ligações às redes de abastecimento de água, electricidade e esgotos;

- b) Ampliação de moradias e ou conclusão de obras;
- c) Melhoria das condições de segurança e conforto de pessoas em situação de dificuldade ou risco relacionada com a mobilidade e ou segurança no domicílio, decorrente do processo de envelhecimento ou de doenças crónicas debilitantes;
- d) Formalização de pedidos de licenciamento ou de autorização de obras particulares, incluindo a elaboração dos respectivos projectos, quer se trate de obras de construção, remodelação ou ampliação de habitações.

3 — O constante no n.º 1 e n.º 2 alíneas a), b), c) e d), refere-se a habitação própria e permanente dos proprietários e respectivo agregado familiar.

Artigo 3.º

Conceitos

1 — Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

a) «Agregado familiar» — para além do requerente, as pessoas a seguir discriminadas que com ele vivam em economia comum:

- a.1) O cônjuge ou pessoa que viva com o requerente, em união de facto, há mais de dois anos, mediante declaração da Junta de Freguesia da área de residência;
- a.2) Os descendentes menores ou maiores a cargo;
- a.3) Os adoptados menores, ou maiores a cargo;
- a.4) Os menores que lhe sejam confiados por decisão dos tribunais ou dos serviços tutelares de menores;
- a.5) Os ascendentes a cargo.

b) «Indivíduos ou agregados familiares ou equiparados desfavorecidos» — aqueles que auferem rendimentos líquidos mensais *per capita* inferiores a 50 % do salário mínimo nacional fixado para o ano civil a que se reporta o pedido de apoio.

c) «Rendimentos» — valor mensal composto por todos os rendimentos líquidos e subsídios de todos os membros do agregado familiar, qualquer que seja a sua origem ou natureza e, ainda, outros rendimentos de carácter eventual exceptuando — se os valores correspondentes às prestações familiares e bolsas de estudo.

d) «Habitação degradada» — aquela que, independentemente da época de construção, não reúna as condições mínimas de habitabilidade, segurança e salubridade, nomeadamente por deficiência ou inexistência de:

- d.1) Redes de distribuição de água, esgotos e electricidade;
- d.2) Instalações sanitárias;
- d.3) Fundações, estrutura e alvenaria adequadas, vãos e escadas;
- d.4) Revestimentos, pavimentos, coberturas e caixilharias adequadas a prevenir a entrada de humidade ou de outros agentes atmosféricos.

e) «Obras de conservação» — todas as obras destinadas a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção, designadamente as obras de restauro, reparação ou limpeza.

f) «Obras de reparação» — os trabalhos necessários à eliminação de patologias que provoquem perdas de habitabilidade e conforto do imóvel (reparação de paredes/rebocos, coberturas e pavimentos, arranjos de portas e janelas).

g) «Obras de beneficiação» — obras que englobem as adaptações indispensáveis para que os edifícios possam desempenhar a função de habitação adequada, de acordo com as suas características e capacidade, podendo incluir o sistema de distribuição predial de água e respectivos ramais, sistema de drenagem predial de águas residuais e respectivos ramais, sistema de distribuição das instalações eléctricas interiores, ramais e baixadas eléctricas, bem como obras de ampliação (instalação de sanitários, cozinhas e quartos).

h) «Obras de melhoramento, de condições de segurança e conforto para indivíduos portadores de deficiência físico-motora» — todas aquelas que se demonstrem necessárias à readaptação do espaço no sentido de o adequar à habitabilidade do portador de deficiência motora, de entre as quais a construção de rampas, a adequação da disposição das loiças da casa de banho ou a sua implantação, a colocação de materiais protectores em portas e ombreiras, a construção de locais de recolha de cadeiras de rodas ou outro equipamento ortopédico equivalente, a colocação de plataformas e cadeiras elevatórias em escadas e ainda a alteração e adaptação de mobiliário de cozinha.

CAPÍTULO II

Acesso

Artigo 4.º

Formas de Apoio

1 — Não podem ser apoiadas nos termos do presente Regulamento quaisquer situações que tenham sido ou sejam objecto de qualquer outro apoio público.

2 — O apoio a conceder pode revestir as seguintes modalidades:

- a) A forma de subsídio a fundo perdido até ao montante máximo definido no artigo 7.º deste Regulamento; ou
- b) O subsídio a que se refere a alínea anterior poderá ser substituído, sempre que a Câmara o entenda, pelo seguinte:

- b.1) — Fornecimento de maquinaria e equipamento;
- b.2) — Fornecimento de materiais necessários à realização da obra;
- b.3) — Fornecimento de mão de obra;

3 — A Câmara Municipal fornecerá a título gracioso os projectos das obras, desde que deles careçam.

4 — Os projectos serão elaborados com respeito por todas as normas em vigor sobre edificação.

Artigo 5.º

Condições de acesso

1 — O candidato deve preencher as seguintes condições cumulativas:

- a) Residir(em) o(s) ou requerente(s) na área do município há pelo menos três anos;
- b) Residir em permanência na habitação inscrita para o apoio;
- c) A habitação, objecto das obras a apoiar, deve ser propriedade exclusiva de um ou mais membros do agregado familiar há pelo menos dois anos;
- d) Nenhum dos elementos do agregado familiar pode ser proprietário de outro prédio destinado à habitação ou receber rendimentos decorrentes da propriedade de quaisquer bens imóveis;
- e) Podem solicitar o apoio consignado no presente Regulamento, os indivíduos ou os agregados familiares em situação economicamente difícil que reúnam as condições e pressupostos que se enquadrem no conceito de «indivíduos ou agregados familiares ou equiparados desfavorecidos», certificados pela respectiva Junta de Freguesia e comprovada pelo Serviço de Acção Social;
- f) O prazo referido na alínea c) não é aplicável no caso de aquisição da propriedade da habitação por sucessão de um ou mais membros do agregado familiar que nela residam com o proprietário à data da sua morte;
- g) As obras inscritas para apoio não devem estar abrangidas por programas de apoio estatais e de outras entidades particulares ou públicas;

2 — Em casos especiais, os encargos mensais permanentes do agregado familiar com a habitação e saúde, devidamente comprovados, poderão ser considerados para efeitos de avaliação;

3 — Deverão ser fornecidos todos os meios legais de prova solicitados, com o objectivo de se apurar a situação económica de todos os membros do agregado familiar;

4 — Em situação de compropriedade, deve ser apresentada declaração de todos os comproprietários, autorizando a realização das obras e a garantir a permanência do requerente e respectivo agregado familiar por período não inferior a 5 anos.

Artigo 6.º

Cálculo do rendimento

1 — Para efeitos de cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar ou equiparado, ter-se-á em conta o montante médio mensal líquido de todos os rendimentos, vencimentos e salários auferidos por todos os elementos que o constituam, comprovados pela apresentação dos 3 últimos recibos (trabalho, subsídio de desemprego, pensão, rendimento social de inserção, entre outros).

2 — No caso do indivíduo maior que não apresente rendimentos nem faça prova de estar incapacitado para o trabalho ou reformado por velhice ou invalidez, presume-se, para o efeito do cômputo do rendimento total do respectivo agregado familiar, que auferem um rendimento mensal de valor correspondente a um salário mínimo nacional.

Artigo 7.º

Limite máximo do valor do apoio a conceder

A comparticipação da Câmara Municipal de Nelas, independentemente do valor global das obras a realizar não poderá ultrapassar o valor correspondente a 14 vezes o salário mínimo nacional estipulado para o ano civil a que se reporta o pedido de apoio.

Artigo 8.º

Atribuição do apoio

1 — Os apoios descritos na alínea a) do ponto 2 do artigo 4.º serão assim concedidos:

- a) 30 % no momento do início da obra;
- b) Os restantes 70 % até 30 dias após a confirmação dos serviços, através de vistoria confirmando que a obra foi executada conforme o

aprovado e entrega pelos beneficiários dos respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas e pagas.

2 — Os apoios descritos na alínea *b*) do ponto 2 do artigo 4.º serão disponibilizados de acordo com a calendarização dos trabalhos previstos e de acordo com os autos de medição efectuados pelos Técnicos da Câmara Municipal.

3 — A utilização da habitação para fim diferente do previsto no ponto 3 do artigo 2.º determina o pagamento do valor do apoio atribuído, acrescido dos respectivos juros de mora, desde que não hajam decorrido, pelo menos 10 anos, após a sua atribuição.

4 — Exceptuam — se do disposto no número anterior as transmissões por morte.

5 — O imóvel intervencionado não poderá ser alienado no decurso dos 5 anos subsequentes à recepção do apoio, sob pena de ter de devolver os montantes concedidos, acrescidos dos respectivos juros.

CAPÍTULO III

Candidatura

Artigo 9.º

Instrução das candidaturas

1 — As candidaturas ao apoio previsto no presente Regulamento são apresentadas junto da Câmara Municipal, instruídas, designadamente, com os seguintes elementos:

a) Formulário de candidatura em modelo a fornecer pela Câmara Municipal, do qual constem, designadamente, os elementos relativos à composição e rendimentos do agregado familiar;

b) Atestado da Junta de Freguesia que comprove a residência do agregado familiar no concelho há pelo menos 3 anos, sua composição e situação sócio — económica;

c) Declaração mencionada no ponto 4 do artigo 5.º do presente Regulamento (em caso de compropriedade);

d) Fotocópias do bilhete de identidade ou cédula pessoal de todos os elementos do agregado familiar;

e) Fotocópias do número de contribuinte de todos os elementos do agregado familiar;

f) Fotocópias dos cartões de beneficiário de todos os elementos do agregado familiar;

g) Apresentação da última nota demonstrativa de liquidação do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e da respectiva declaração de rendimentos que lhe diga respeito; na sua falta, declaração do Serviço de Finanças comprovando a sua não realização;

h) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelo candidato e pela totalidade dos membros do seu agregado familiar (inclusive rendimento social de inserção, pensão, subsídio de desemprego, entre outros); na falta destes, declaração comprovativa da sua situação actual;

i) Documento comprovativo do ponto 2 do artigo 6.º emitido pela Junta Médica/entidade competente;

j) Declaração do Serviço de Finanças dos bens patrimoniais e ou rendimentos de bens imóveis a qualquer título do candidato ou qualquer membro do agregado familiar; ou na sua falta, declaração da mesma comprovando a inexistência dos mesmos;

l) Meios de prova necessários à verificação das condições indicadas na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 5.º, como a escritura/caderneta predial ou, na sua falta, declaração, sob compromisso de honra, de que o requerente se encontra efectivamente na posse do imóvel, com indicação de três testemunhas, e fundamentando razões que o impossibilitam de apresentar documentação comprovativa respectiva;

m) Planta de localização da habitação;

2 — Ao que se refere a alínea *a*) do ponto 2 do artigo 4.º, o candidato deverá entregar três orçamentos de obras a efectuar de que constem, designadamente, o preço proposto, a descrição das obras a efectuar, os materiais a aplicar e sua quantidade e o respectivo prazo de execução;

3 — A um mesmo fogo ou edifício não pode ser aprovado mais do que uma candidatura, no âmbito deste Programa, num prazo de 5 anos, com excepção dos casos de calamidade resultantes de incêndio, temporal ou outras situações urgentes que venham a ser consideradas.

Artigo 10.º

Organização do processo

A Câmara Municipal organizará processos individuais que, além dos documentos constantes no artigo 9.º, poderão ser instruídos com outros

documentos existentes nos seus serviços ou que officiosamente venha a obter noutros organismos.

Artigo 11.º

Apreciação das candidaturas

1 — As candidaturas serão apreciadas por um júri composto por:

a) Um membro do órgão executivo designado pela Câmara Municipal, que preside;

b) Um dirigente dos serviços técnicos de urbanismo e habitação;

c) Um técnico de serviço social da Câmara Municipal.

2 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de excluir o(s) empreiteiro(s) que não tenham cumprido, em anos anteriores, as responsabilidades assumidas, no âmbito deste programa e outros afins. Tal circunstância não é impeditiva da aceitação da candidatura, devendo para o efeito ser apresentado outro(s) empreiteiro(s).

3 — A Câmara Municipal deverá proceder à hierarquização das candidaturas, tendo por base:

a) Avaliação da urgência/premência e necessidade das obras a efectuar;

b) Avaliação sócio-económica do agregado familiar;

c) Agregados familiares que integrem indivíduos portadores de deficiência ou comprovada dificuldade de mobilidade e idosos;

d) Têm prioridade sobre qualquer candidatura os edifícios objecto de vistoria municipal, com intimação ao proprietário para realizar as obras não tendo este procedido à sua execução por falta de meios devidamente justificados;

e) Habitações que se encontrem inseridas em áreas a preservar.

4 — A falta de apresentação dos elementos referidos no artigo 9.º, decorrido o prazo de quinze dias úteis após notificação da Câmara Municipal de Nelas, determina o indeferimento e arquivamento do processo.

5 — A prestação de falsas declarações implica a anulação da candidatura.

Artigo 12.º

Aprovação das candidaturas

1 — A decisão de que os candidatos aos apoios reúnem as condições estabelecidas no presente Regulamento, bem como a proposta de apoio a atribuir, será tomada pela Câmara Municipal em sua reunião mediante prévia apreciação do relatório a elaborar, caso a caso, pelo júri previsto no Regulamento.

2 — A Câmara Municipal notifica o interessado do deferimento ou indeferimento da candidatura no prazo de 90 dias.

3 — Logo que o interessado seja notificado da aprovação da candidatura, deverá solicitar, no prazo máximo de 60 dias, nos serviços municipais, os projectos das obras, desde que deles careçam.

4 — Em caso devidamente fundamentado, poderá ser prorrogado o prazo a que se referem os números anteriores.

CAPÍTULO IV

Execução das obras

Artigo 13.º

Execução das obras

As obras devem ser iniciadas no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da atribuição do subsídio e ser concluídas no prazo máximo de 12 meses a contar da mesma data, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e aceites pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 14.º

Celebração de Contrato

O financiamento é concedido mediante contrato a celebrar entre a Câmara Municipal de Nelas e o candidato.

Artigo 15.º

Falsas declarações

1 — Sempre que se comprove que um requerente preste falsas declarações, tendo por fim obter algum dos benefícios a que se refere o presente

Regulamento, e os venha a obter, ficará sujeito, para além do respectivo procedimento criminal, a devolver o equivalente aos apoios, acrescidos dos correspondentes juros legais, para dívidas à Administração Pública.

2 — O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar incumprimento das suas disposições.

Artigo 16.º

Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas ou omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pelos órgãos competentes.

Artigo 17.º

Alterações ao Regulamento

Este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo, e nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias após aprovação pela Assembleia Municipal e publicação através de editais.
303404019

MUNICÍPIO DE ODEMIRA

Regulamento n.º 578/2010

No uso das competências que se encontram previstas na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, e, alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º, conjugadas com o disposto no artigo 91.º, todos da Lei n.º 169/99 de 18.09, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11.01, torna-se público, que em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra em apreciação pública pelo prazo de 30 dias seguidos a contar da data da publicação no *Diário da República*, a alteração ao Regulamento das Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Odemira, procedendo-se à substituição integral dos Quadros IV e XIII, ambos inseridos no Anexo I do Capítulo I daquele Regulamento, que em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 17 de Junho de 2010, foram aprovados em Projecto, por unanimidade, o que se faz do seguinte modo.

No decurso desse período a alteração ao Regulamento das Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Odemira, encontra-se disponível para consulta nos serviços de atendimento ao público da Câmara Municipal de Odemira, onde poderá ser consultada todos os dias úteis, das 9:00 às 16:00 horas, bem como no sítio do Município na Internet (www.cm-odemira.pt), devendo quaisquer sugestões, ser formuladas por escrito e dirigidas à Câmara Municipal de Odemira até às 16:00 horas do último dia do prazo acima referido.

22 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Candeias Guerreiro*.

Alteração ao Regulamento das Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Odemira

...

ANEXO I

CAPÍTULO I

Taxas Administrativas

...

QUADRO IV

Ocupação de domínio público

Designação	Taxas (em euros)
1 — Ocupação de domínio público por motivo de obras:	
1.1 — Entrada e apreciação do pedido	22,15 €

Designação	Taxas (em euros)
1.2 — Emissão de Alvará	6,00 €
1.2.1 — Colocação de andaimes, tapumes, resguardos, depósitos de inertes ou similares:	
1.2.1.1 — Acresce por dia e por metro quadrado	0,06 €
1.2.2 — Colocação de guias e guindastes ou similares:	
1.2.1.2 — Acresce por dia e por metro quadrado	0,75 €
1.2.3 — Outras ocupações:	
1.2.3.1 — Acresce por dia e por metro quadrado	0,19 €
2 — Reposição de pavimentos do domínio público, por conta de terceiros:	
2.1 — Camada de agregado britado de granulometria extensa com:	
2.1.1 — 0,15 m após compactação, por metro quadrado ou fracção	13,73 €
2.1.2 — 0,20 m após compactação, por metro quadrado ou fracção	14,68 €
2.2 — Sub-base em solos seleccionados, por camada de 0,20 m após compactação, por metro quadrado ou fracção	11,74 €
2.3 — Revestimento superficial betuminoso em 2 camadas, por metro quadrado	31,71 €
2.4 — Camada de mistura betuminosa a frio com a espessura de:	
2.4.1 — 0,05 m por cada camada após compactação, por metro quadrado ou fracção	28,50 €
2.4.2 — 0,06 m por cada camada após compactação, por metro quadrado ou fracção	30,50 €
2.4.3 — 0,08 m por cada camada após compactação, por metro quadrado ou fracção	34,00 €
2.5 — Calçada à portuguesa, por metro quadrado	23,49 €
2.6 — Calçada miúda em vidro de calcário, basalto, granito ou similar, por metro quadrado	26,42 €
2.7 — Calçada de cubos de calcário, basalto, granito ou similar, por metro quadrado	23,49 €
2.8 — Outras calçadas ou revestimentos similares, por metro quadrado	20,55 €
2.9 — Pavimentos em módulos de betão, por metro quadrado	14,68 €
2.10 — Lancel em cantaria bujardada, por metro linear	17,62 €
2.11 — Lancel em betão, por metro linear	16,44 €
2.12 — Colector doméstico, por metro linear	35,82 €
2.13 — Colector pluvial, por metro linear	31,71 €
2.14 — Conduta de água, por metro linear	23,49 €
2.15 — Valetas, por metro linear	39,93 €
2.16 — Limpezas de amassadouros, argamassas e outros detritos, por metro quadrado	8,81 €
2.17 — Cedência de massa betuminosa a frio, por tonelada	46,55 €
2.18 — Rega de impregnação ou de colagem com emulsão catiónica, por metro quadrado ou fracção	2,00 €
2.19 — Reposição de solo natural por camada de 0,20 m, após compactação, por metro quadrado ou fracção	10,50 €
3 — Ocupação do solo, subsolo ou espaço aéreo:	
3.1 — Ocupação do solo:	
3.1.1 — Em núcleos urbanos (quiosques, esplanadas, expositores, ou similares) por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção	0,47 €
3.1.2 — Com plataformas de lavagem, aspiração e limpeza:	
3.1.2.1 — Por túnel de lavagem	332,45 €
3.1.2.2 — Por zona de aspiração e limpeza	166,25 €
3.1.2.3 — Por plataforma de lavagem	110,85 €
3.1.3 — Estruturas diversas no solo (Postos e Parques com Garrafas de Gás, Outros), por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção	0,06 €

Designação	Taxas (em euros)
3.2 — Ocupação do subsolo:	
3.2.1 — Com depósitos, contentores e similares, por metro cúbico	27,70 €
3.2.2 — Com cabos eléctricos em BT ou de comunicações e similares, por metro linear	15,50 €
3.2.3 — Com cabos eléctricos em MT/AT ou de comunicações e similares, por metro linear	15,60 €
3.2.4 — Com tubos ou condutas de diâmetro inferior a 20 cm, por metro linear	15,60 €
3.2.5 — Com tubos ou condutas de diâmetro superior a 20 cm, por metro linear	15,50 €
3.2.6 — Acresce aos números anteriores:	
3.2.6.1 — Por prazo (cada mês ou fracção)	6,80 €
3.3 — Ocupação do espaço aéreo:	
3.3.1 — Estruturas diversas em espaço aéreo (toldos, palas, sanefas ou similares), por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção	0,38 €
3.4 — Passagem de cabos privados eléctricos ou telefónicos, ocupando o espaço do domínio público municipal. Valor da TMDP de acordo com o Artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro	0,25 %
4 — Corte de arruamento público, por dia ou fracção:	
4.1 — Ocupação da via pública para cargas e descargas ou outras por tempo superior a 1 hora e por cada hora extra	1,80 €

QUADRO XIII

Outros

Designação	Taxas (em euros)
1 — Toponímia e numeração de polícia:	
1.1 — Atribuição/Comprovação de n.º de polícia e ou de toponímia a requerimento do interessado:	
1.1.1 — Apreciação do pedido	2,85 €
1.1.2 — Emissão de certidão	5,00 €
1.2 — Atribuição/Comprovação de n.º de polícia e ou de toponímia por iniciativa do Município	Gratuito
1.3 — Fornecimento do número, com colocação pelos serviços municipais	5,00 €
1.4 — Substituição do existente:	
1.4.1 — Por interesse requerido	5,00 €
1.4.2 — Por interesse municipal	Gratuito
1.5 — Outros serviços	10,00 €
2 — Sinalética/Interrupção de via ao trânsito:	
2.1 — Sinalização vertical:	
2.1.1 — Apreciação do pedido, por cada	2,85 €
2.1.2 — Fornecimento de sinal completo incluindo assentamento	110,85 €
2.1.3 — Fornecimento de sinal de interdição de estacionamento nos termos do artigo 50.º do Código de Estrada	27,70 €
2.2. — Empréstimo de sinal provisório, por dia:	
2.2.1 — Por interesse do requerente	1,00 €
2.2.2 — Extravio ou danificação do sinal, por cada	15,00 €
2.3 — Interrupção de via ao trânsito:	
2.3.1 — Apreciação do pedido	2,85 €
2.3.2 — Emissão de certidão/autorização	27,70 €
2.3.3 — Taxa diária de interrupção de via, por via e por dia	50,00 €

Designação	Taxas (em euros)
3 — Caminhos Vicinais, Rurais e Agrícolas:	
3.1 — Pedidos de abertura, encerramento ou alteração de traçado:	
3.1.1 — Apreciação do pedido, por cada	27,70 €
3.1.2 — Emissão de certidão/autorização, por cada	27,70 €
3.2 — Certificação de atravessamento de propriedades por vias municipais:	
3.2.1 — Apreciação do pedido, por cada	16,65 €
3.2.2 — Emissão da certidão/autorização, por cada	27,70 €
3.3 — Corte de caminho vicinal, rural ou agrícola:	
3.3.1 — Apreciação do pedido, por cada	16,65 €
3.3.2 — Taxa fixa de corte, por cada metro linear com a largura máxima de 0,8 m:	
3.3.2.1 — Em caminhos pavimentados	16,65 €
3.3.2.2 — Em caminhos não pavimentados	10,00 €
3.4 — Emissão de certidão/autorização:	
3.4.1 — de perfuração horizontal, por cada	27,70 €
3.4.2 — de corte vertical da via, por cada	27,70 €
3.5 — Reposição do perfil do caminho vicinal, rural ou agrícola:	
3.5.1 — Pavimentado:	
3.5.1.1 — Repor conforme o material existente *	*
3.5.2 — Não pavimentado:	
3.5.2.1 — Repor conforme o material existente *	*
4 — Estradas e Caminhos Municipais:	
4.1 — Corte de estrada ou caminho municipal:	
4.1.1 — Apreciação do pedido, por cada	16,65 €
4.1.2 — Taxa fixa de corte, por cada metro linear com a largura máxima de 0,8 m:	
4.1.2.1 — Em caminhos pavimentados	16,65 €
4.1.2.2 — Em caminhos não pavimentados	10,00 €
4.1.3 — Emissão de certidão/autorização:	
4.1.3.1 — de perfuração horizontal, por cada	27,70 €
4.1.3.2 — de corte vertical da via, por cada	27,70 €
4.2 — Reposição do perfil da estrada ou caminho municipal:	
4.2.1 — Pavimentado:	
4.2.1.1 — Repor conforme o material existente *	*
4.2.2 — Não pavimentado:	
4.2.2.1 — Repor conforme o material existente *	*
4.3 — Certificação de atravessamento de propriedades por vias municipais:	
4.3.1 — Apreciação de pedido, por cada	16,65 €
4.3.2 — Emissão de certidão, por cada	27,70 €
5 — Atribuição de estacionamento ou parqueamento:	
5.1 — Zonas de estacionamento condicionado/reservado ou parqueamento reservado e de duração limitada:	
5.1.1 — Estacionamento condicionado/reservado e de duração limitada, instituições prestadoras de serviços públicos:	
5.1.1.1 — Apreciação do pedido	Gratuito
5.1.1.2 — Emissão de licença/autorização	Gratuito
5.1.2 — Estacionamento condicionado/reservado a cidadãos portadores de deficiência motora:	
5.1.2.1 — Apreciação do pedido	Gratuito
5.1.2.2 — Emissão de licença/autorização	Gratuito
5.1.2.3 — Emissão/renovação do cartão	Gratuito

Designação	Taxas (em euros)
5.1.3 — Estacionamento reservado e de duração limitada:	
5.1.3.1 — Apreciação do pedido	2,85 €
5.1.3.2 — Emissão de licença/autorização, por cada lugar e por cada ano ou fracção	27,70 €
6 — Serventias:	
6.1 — Apreciação do pedido, por cada	16,65 €
6.2 — Taxa fixa de serventia, por cada ml com a largura de 4 m ou fracção:	
6.2.1 — Com travessia, por metro linear	65,00 €
6.2.2 — Sem travessia, por metro linear	19,97 €
6.3 — Emissão de certidão/autorização, por cada	27,70 €
7 — Pedido de classificação de caminho:	
7.1 — Apreciação do pedido, por cada	16,65 €
7.2 — Emissão de certidão	27,70 €
8 — Pedido de iluminação pública ou extensão de rede:	
8.1 — Apreciação do pedido, por cada	2,85 €
9 — Pedido de concessão de apoio a estruturas sociais desfavorecidas ou dependentes para a instalação de equipamento solar	
9.1 — Apreciação do pedido, por cada	1,15 €

* Caso o requerente execute, acresce a reposição do pavimento de acordo com o tipo de material existente e por metro quadrado, nos termos do Quadro IV

203422106

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Aviso n.º 13333/2010

Para efeitos do disposto no artigo 49.º, n.º 2 da Lei n.º 58/2008 de 9 de Setembro, torna-se público que se encontra pendente contra José Manuel Cobra Pereira Rosa, processo disciplinar a correr termos na Câmara Municipal de Setúbal.

Em face do arguido se encontrar ausente em parte incerta, fixa-se um prazo de 30 dias, a partir da data da publicação do presente aviso, para apresentação da defesa.

Setúbal, 18 de Junho de 2010. — A Presidente da Câmara, *Maria das Dores Meira*.

303395475

Edital n.º 664/2010

Maria das Dores Meira, Presidente da Câmara Municipal de Setúbal:

Faz público que, foi emitido o Despacho n.º 187/10/DRH, em 18 de Maio de 2010, pela Sra. Vereadora Carla Guerreiro, no uso da competência que lhe foi delegada por mim, pelos Despachos n.ºs 26-A/09/GAP, de 10 de Novembro e 124/10/GAP, de 11 de Março de 2010 (Ponto 3), e de acordo com o artigo 10.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 305/09, de 23 de Outubro, relativo à afectação ou reafectação do pessoal do respectivo mapa de pessoal de acordo com a deliberação n.º 43/2010, aprovada pela Assembleia Municipal de Setúbal, de 26 de Fevereiro e 1 de Março (Proposta n.º 9/DAF/DIAG/GOMA), decorrente da aprovação da alteração ao regulamento de organização dos serviços municipais, que poderão ser consultados no site da intranet do Município.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicados nos locais habituais de estilo.

Paços do Concelho de Setúbal, Secção de Gestão Documental, 22 de Junho de 2010. — A Presidente da Câmara, *Maria das Dores Meira*.

303410929

MUNICÍPIO DE SILVES

Aviso n.º 13334/2010

Para os devidos efeitos se torna publica, que nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, a lista unitária

de ordenação final do procedimento concursal comum, para contratação por tempo indeterminado, no regime de contrato de trabalho em funções públicas, para preenchimento de quatro postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional na área de actividade de Sapador Florestal, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233, de 02 de Dezembro de 2009, homologada por despacho da Sra. Presidente da Câmara Municipal de Silves em vinte sete de Maio de dois mil e dez.

- 1.º Ricardo Jorge Moreira Cabrita 16,525 valores.
- 2.º Carlos Filipe Rodrigues Gonçalves 16,18 valores.
- 2.º João Pedro Jesus Silva Jóia 16,18 valores.
- 3.º Pedro Miguel da Silva Rodrigues 15,525 valores.
- 4.º André Miguel Marques Folgado 14,935 valores.
- 5.º Ricardo Jorge Pacheco Fernandes Sério 14,665 valores.
- 6.º Joaquim Alexandre H. R. de Almeida Lopes 13,665 valores.

Candidatos excluídos por terem obtido uma valoração inferior a 9,5 valores na Entrevista Profissional de Selecção: Fausto António Silva Marçal; Luís Filipe Silva Martins.

Candidato excluído por não ter comparecido à Avaliação Psicológica: Fábio Daniel Ferreira Carvalho.

Candidatos excluídos por terem obtido uma valoração inferior a 9,5 valores na Prova Prática de Conhecimentos: Fernando José Guerreiro; Franz Samuel Calderon Balderrama; Manuel Firmino Rogério; Miguel Alberto Santos Sequeira Dias; Rogério Mendes Montes.

Candidatos excluídos por não terem comparecido à Prova Prática de Conhecimentos: Bruno Manuel Cesário dos Santos; Bruno Miguel dos Santos Tadeu; David Manuel Nunes dos Santos; Fernando Miguel Santos Coelho; Herlander Ricardo Rodrigues da Cunha; João Manuel Guerreiro Marques; Luís da Conceição Bentes Guerreiro; Luís Miguel Marques da Silva

Luís Miguel Santos Silva; Nelson Filipe Rebelo Ferreira; Paulo Alexandre Marques Martins; Paulo Jorge Menezes Ribeiro; Paulo Renato Pereira Monteiro; Pedro Paulo Leão Brasil da Silva; Ricardo Jorge Caetano Martins

Rui Pedro Guia dos Santos; Rui Pedro Santos Abel; Wilson Nazário Brito Ramos.

Paços do Município de Silves, 02 de Junho de 2010. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Maria Isabel Fernandes da Silva Soares*.

303344711

MUNICÍPIO DE TAROUCA

Aviso n.º 13335/2010

Procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de dois técnicos superiores (educação física), da carreira/categoria técnica superior, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Tarouca (M/F).

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2008, de 22.01, faz-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal supra identificado, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 45, de 5 de Março, homologada pelo Presidente da Câmara em 17/06/2010:

Candidatos aprovados:

- 1.º Rui Miguel Gonçalves Correia — 16,20 valores.
- 2.º Ricardo Jorge dos Santos Magno Rodrigues — 15,52 valores.
- 3.º Tiago Jorge Basílio Oliveira — 12,06 valores.
- 4.º André Filipe Nunes Rodrigues dos Santos — 10,74 valores.
- 5.º Gustavo Vergne de Abreu Levy — 9,94 valores.

Candidatos não aprovados:

- Bruno Fernando Monteirinho Costa (a).
Nuno Filipe Santos Cardoso (b).
Nuno Rafael Cardoso Costa (b).
Tiago Jorge Alves Maravilha Rodrigues Gonçalves (b).

(a) Não aprovado por ter faltado à realização da prova de conhecimentos, de acordo com o previsto no ponto 20.1 do aviso de abertura do procedimento.

(b) Não aprovado por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos, de acordo com o previsto no ponto 21 do aviso de abertura do procedimento.

Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso contencioso.

A lista encontra-se disponível em www.cm-tarouca.pt e afixada no Edifício da Câmara Municipal de Tarouca.

Tarouca, 17 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Mário Caetano Teixeira Ferreira*.

303392501

MUNICÍPIO DE TERRAS DE BOURO

Regulamento n.º 579/2010

Joaquim José Cracel Viana, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Terras de Bouro, torna público que a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia 16 de Março de 2010 e a Assembleia Municipal em sua reunião ordinária de 21 de Junho corrente, aprovaram o Regulamento da tabela de taxas e outras receitas do Município de Terras de Bouro e tabela de taxas.

Para constar se lavrou o presente Edital, e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Terras de Bouro, 22 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim José Cracel Viana*.

Regulamento da tabela de taxas e outras receitas do município de Terras de Bouro e tabela de taxas

Nota justificativa

Através da Lei n.º 53 E/2006, de 29 de Dezembro, o legislador pretendeu criar um normativo legal com vista à regulação das relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais.

Assentando todo o nosso ordenamento jurídico no respeito pelos princípios consagrados na lei fundamental, também a Lei n.º 53 E/2006, de 29 de Dezembro, não foi excepção. Assim, pretendeu este diploma legal consagrar os princípios da justa repartição dos encargos e da equivalência jurídica, devendo o valor das taxas corresponder ao custo do serviço público local ou ao benefício auferido pelo particular. Para além da consagração destes princípios constitucionais, e ainda que preveja a utilização de critérios de desincentivo de determinados actos, o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais procurou igualmente fazer cumprir os princípios da transparência e da proporcionalidade.

De acordo com estas orientações programáticas, e tendo sempre como objectivo o custo da actividade pública local, o benefício auferido pelo particular e o respeito pela prossecução do interesse público local, a criação de taxas locais visa a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental, pelo que o seu valor deve corresponder a uma ponderação destas várias realidades.

Aspecto crucial com vista ao cumprimento dos princípios ex ante referidos, é a obrigatoriedade de se proceder à fundamentação económico-financeira do valor das taxas e a sua influência na determinação do valor de cada uma das taxas municipais previstas na Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município.

De referir que a fundamentação económico-financeira, ao visar garantir a correspondência entre o valor cobrado e o serviço prestado, assegura um reforço das garantias do sujeito passivo da relação jurídico-tributária.

Concluindo, o presente Regulamento foi pensado e desenvolvido de acordo com os princípios orientadores consagrados na Lei n.º 53 E/2006, de 29 de Dezembro, nele se destacando os princípios da fundamentação económico-financeira das taxas e da equivalência jurídica, com vista a um efectivo reforço e acréscimo das garantias dos sujeitos passivos da relação jurídico-tributária, os municípios de Terras de Bouro.

Foi promovida nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo a apreciação pública do presente regulamento.

Regulamento de Taxas Municipais

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

As normas vertidas no presente Regulamento foram criadas com base na legitimação conferida pelo disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *a)*, *e)* e *h)* do n.º 2 do artigo 53.º, alínea *f)* do n.º 1 e n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e nos artigos 15.º e 16.º, ambos da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

Artigo 2.º

Objecto

Através do presente Regulamento, o Município de Terras de Bouro estabelece as regras de incidência, forma de cálculo, liquidação, isenção, cobrança e outras formas de extinção de taxas e de outras receitas municipais, devidas pelo uso de bens privados, de bens públicos ou do domínio público, pela remoção de obstáculos ao exercício de determinadas actividades e pela prestação de serviços ou fornecimento de bens.

Artigo 3.º

Incidência objectiva das taxas

1) As taxas municipais contempladas na tabela anexa ao presente Regulamento incidem sobre as utilidades geradas pela actividade do Município e colocadas à disposição dos sujeitos passivos da relação jurídico-tributária, bem como pela remoção de obstáculos ao exercício de determinadas actividades, designadamente:

- a)* Pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias;
- b)* Pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- c)* Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
- d)* Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
- e)* Pela gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva;
- f)* Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da protecção civil;
- g)* Pelas actividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
- h)* Pelas actividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional.

2) As taxas municipais podem também incidir sobre a realização de actividades dos particulares que sejam geradoras de impacto ambiental negativo.

3) Os valores referentes a cada uma das taxas municipais cobradas pelo Município encontram-se definidos na Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 4.º

Incidência subjectiva das taxas

1) O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento de taxas previstas na Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento é o Município de Terras de Bouro.

2) Para efeitos de aplicação das disposições constantes no presente Regulamento, por sujeito passivo da relação jurídico-tributária deve entender-se toda a pessoa singular ou colectiva, assim como as entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e dos regulamentos municipais, esteja vinculado ao cumprimento da obrigação de pagamento das taxas ao Município de Terras de Bouro.

3) As taxas previstas na Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento são também devidas pelo Estado, as Regiões Autónomas, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integrem o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.

Artigo 5.º

Fórmula de cálculo do valor das taxas

1) O valor das taxas previsto na Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento é alcançado através da ponderação da quantificação do custo

inerente à contrapartida prestada, do benefício percebido pelo sujeito passivo, bem como da avaliação dos critérios de incentivo/desincentivo na prática de certos serviços, actos ou operações.

2) O cálculo das taxas referidas no número anterior é apurado de acordo com a aplicação dos critérios estabelecidos na Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento.

Artigo 6.º

Fundamentação económico-financeira

A fundamentação económico-financeira das taxas municipais consta do Relatório de Suporte à Fundamentação Económico-Financeira da Matriz de Taxas do Município de Terras de Bouro.

Artigo 7.º

Actualização do montante das taxas

1) O presente Regulamento será revisto anualmente, aquando da preparação para o orçamento para o ano seguinte.

2) A actualização do valor das taxas municipais deverá ser indexada à evolução do índice de preços do consumidor publicada pelo Instituto Nacional de Estatística.

2) A actualização anual fixada nos termos do número anterior será incluída na proposta de orçamento municipal para o ano em causa.

3) Os valores resultantes da actualização efectuada nos termos dos números anteriores serão arredondados para o cêntimo mais próximo por excesso, se o terceiro algarismo depois da vírgula for igual ou superior a cinco, ou por defeito se inferior;

4) Independentemente da actualização ordinária, poderá a Câmara Municipal, sempre que o considere oportuno, propor à Assembleia Municipal a alteração do Regulamento e da Tabela das Taxas anexa ao presente Regulamento, desde que essa proposta contenha a necessária fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO II

Da liquidação e autoliquidação

Artigo 8.º

Liquidação

1) Por liquidação das taxas deve entender-se o conjunto de actos tendentes à quantificação do montante cujo pagamento será exigível ao sujeito passivo, de acordo com os elementos por ele indicados, e resulta da aplicação dos critérios estabelecidos pela legislação em vigor.

2) Salvo quando a lei dispensar o respectivo pagamento, ao valor das taxas acresce o Imposto de Valor Acrescentado (I.V.A.) à taxa legal em vigor e o imposto de selo.

3) As falsas declarações prestadas pelo sujeito passivo com o objectivo de iludir os serviços municipais na determinação do valor da taxa a liquidar, em seu proveito e com manifesto prejuízo para o Município, para além de o fazer incorrer na prática de uma contra-ordenação punível nos termos previstos no presente Regulamento, determinará a sua responsabilidade pelo ressarcimento dos prejuízos causados.

Artigo 9.º

Procedimento de liquidação

1) O procedimento de liquidação das taxas municipais é realizado em documento próprio, no qual devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do sujeito passivo da relação jurídica;
- Discriminação do acto, facto ou contrato sujeito a liquidação;
- Enquadramento na Tabela de Taxas;
- Cálculo do montante devido, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas b) e c).

2) Quando a liquidação das taxas municipais não seja precedida do competente processo, o mesmo far-se-á nos respectivos documentos de cobrança.

3) O cálculo das taxas municipais cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, efectuar-se-á em função do calendário.

4) Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se semana de calendário o período compreendido entre segunda-feira e domingo.

Artigo 10.º

Revisão do acto de liquidação

1) A revisão do acto de liquidação pode ser efectuada por iniciativa própria dos serviços liquidatários do Município, por iniciativa do sujeito

passivo ou officiosamente, nos termos e prazos previstos na lei geral tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.

2) A revisão do acto de liquidação é notificada ao sujeito passivo da relação jurídica nos precisos termos em que é notificada a liquidação.

3) Quando o acto de revisão resulta da iniciativa do sujeito passivo, este deverá instruir o respectivo pedido com todos os elementos que considere necessários à sua procedência.

4) Quando, por erro imputável ao Município, tenha sido liquidada e cobrada quantia superior à devida e não tenha decorrido, desde o pagamento, o prazo de caducidade previsto no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, deverão os serviços, independentemente de reclamação ou impugnação do sujeito passivo, promover de imediato a restituição officiosa da quantia que foi paga indevidamente.

5) Quando, por erro imputável ao Município, tenha sido liquidada quantia inferior ou superior à devida, mas que ainda não se tenha verificado a respectiva cobrança, deverão os serviços municipais apresentar ao Presidente da Câmara, um ofício justificativo da causa do erro, juntamente com proposta de decisão, o qual, mediante despacho, deverá promover, officiosamente e de imediato, a cobrança ou restituição ao sujeito passivo da quantia a liquidar ou já liquidada, consoante o caso.

6) Não serão feitas liquidações adicionais cujo valor apurado seja inferior a (euro) 2,49 (dois euros e quarenta e nove cêntimos).

Artigo 11.º

Notificação da liquidação

1) Apurada a liquidação, será a mesma notificada ao sujeito passivo, por carta registada com aviso de recepção, dirigida para o endereço indicado no impresso mencionado no número um do artigo anterior.

2) O acto de notificação da liquidação implica a entrega ao sujeito passivo de documento do qual conste a decisão, os fundamentos de facto e de direito, o prazo de pagamento voluntário, os meios processuais de defesa contra o acto de liquidação, a advertência de que o não pagamento implica a instauração de um processo de cobrança coerciva, o autor do acto e a referência à delegação ou subdelegação de competências, quando aplicável.

3) A notificação considera-se feita no dia em que se mostre assinado o aviso de recepção e tem-se por efectuada na própria pessoa do sujeito passivo, mesmo quando o aviso de recepção haja sido assinado por terceiro, presumindo-se, salvo demonstração em contrário, que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

4) Se o sujeito passivo recusar a assinatura do aviso de recepção ou o recebimento da carta, o distribuidor postal lavra nota do incidente antes de devolver a carta aos serviços municipais, considerando-se, no entanto, a notificação, como efectuada.

5) Sendo a carta devolvida por o sujeito passivo não ter procedido, no prazo legal, ao seu levantamento no estabelecimento postal ou por ter sido recusada a assinatura do aviso de recepção ou o recebimento da carta por pessoa diversa, a notificação será repetida, através de carta registada com aviso de recepção, a efectuar pelos serviços municipais no prazo máximo de oito dias, considerando-se a notificação efectuada na data certificada pelo distribuidor do serviço postal ou, no caso de ter sido deixado aviso, no oitavo dia posterior a essa data, presumindo-se que o sujeito passivo teve oportuno conhecimento dos elementos que lhe foram deixados.

6) Sem prejuízo do disposto no número anterior, o sujeito passivo poderá alegar o justo impedimento, oferecendo de imediato as respectivas provas.

Artigo 12.º

Autoliquidação

1) Consistindo na determinação, pelo sujeito passivo da relação jurídico-tributária, do montante a liquidar, a autoliquidação de taxas municipais só é admitida nos casos expressamente previstos na lei.

2) Nas situações previstas no número anterior, o sujeito passivo pode solicitar ao Município esclarecimentos sobre o montante da taxa a liquidar.

3) Nos procedimentos de comunicação prévia, a autoliquidação de taxas deve ocorrer no prazo máximo de um ano, a contar da não rejeição da comunicação prévia, sob pena de caducidade do procedimento.

4) Efectuada a autoliquidação da taxa municipal, o sujeito passivo deverá remeter aos serviços municipais competentes o comprovativo dessa liquidação.

5) Caso o Município venha a apurar que o montante liquidado pelo sujeito passivo, na sequência da autoliquidação, é inferior ao valor

efectivamente devido, o mesmo será notificado do valor correcto a pagar assim como do prazo para efectuar o respectivo pagamento.

6) O não pagamento da taxa no prazo previsto no número anterior acarretará a consequente extinção do procedimento.

7) Se os serviços do Município vierem a apurar que o montante pago pelo sujeito passivo, na sequência da autoliquidação, é superior ao valor efectivamente devido, o mesmo será notificado do valor correcto a pagar, sendo-lhe restituído o montante pago em excesso.

8) Na autoliquidação aplicam -se, com as necessárias adaptações, as disposições relativas à liquidação.

CAPÍTULO III

Isenções e reduções de taxas

Artigo 13.º

Isenções e reduções de taxas

1) Estão isentas do pagamento das taxas municipais previstas na Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento, as entidades públicas ou privadas a que, por lei, seja atribuída tal isenção.

2) De acordo com o interesse municipal, podem ainda beneficiar de isenção ou de redução do pagamento de taxas municipais as seguintes entidades:

- a) Instituições Particulares de Solidariedade Social;
- b) Pessoas Colectivas de Utilidade Pública;
- c) Associações e Fundações Desportivas, Culturais e Recreativas sem fins lucrativos;
- d) Empresas Municipais constituídas pelo Município;
- e) Pessoas Singulares com comprovada insuficiência económica.

3) Por deliberação da Câmara Municipal, poderão ser atribuídas, casuisticamente, isenções ou reduções de taxas municipais no âmbito das seguintes matérias:

- a) Obras de reabilitação urbana;
- b) Edificação de equipamentos colectivos de uso estratégico;
- c) Edificação que contemple iniciativas de redução no consumo energético;
- d) Matérias respeitantes a eventos de manifesto e relevante interesse municipal;
- e) Matérias respeitantes ao incentivo à fixação de pessoas;
- f) Matérias respeitantes à criação/manutenção de postos de trabalho.

Artigo 14.º

Procedimento para a isenção ou redução

1) Ainda que prevista a isenção ou redução do pagamento da taxa municipal, os beneficiários não estão dispensados de formalizarem o respectivo pedido junto da Câmara Municipal.

2) Para efeito de requerer a isenção ou redução, o sujeito passivo da relação jurídico-tributária terá que, juntamente com o pedido, apresentar a seguinte documentação:

- a) Identificação completa;
- b) Comprovativo da natureza jurídica da entidade requerente, quando se trate de pessoa colectiva;
- c) Finalidade estatutária;
- d) Demais documentos que fundamentem o pedido.

3) O pedido de isenção ou redução tem que ser apresentado no prazo máximo de trinta dias, a contar da notificação do acto de licenciamento, autorização municipal, ou actividade geradora da obrigação de pagamento de taxa municipal, sob pena de caducar o exercício desse direito.

4) As isenções e ou reduções previstas no presente capítulo não dispensam a prévia autorização e licenciamento municipal a que houver lugar, nem tão pouco autorizam os respectivos beneficiários a lesarem o interesse municipal.

5) As isenções e ou reduções de taxas municipais não podem ser concedidas quando esteja em causa o pagamento de indemnizações por eventuais danos causados no património municipal.

Artigo 15.º

Fundamentação das isenções e ou reduções

1) As isenções e reduções de taxas previstas no presente Regulamento e Tabela de Taxas anexa, foram criadas face à manifesta relevância da actividade desenvolvida pelos sujeitos passivos que dela beneficiam e ou das suas especificidades, assim como, os principais objectivos sociais e

de desenvolvimento sustentável que o Município prossegue ou entende apoiar e estimular.

2) As isenções e reduções previstas assentam, entre outros, nos seguintes princípios:

- a) Equidade perante os sujeitos passivos visados no acesso ao serviço público prestado pela Autarquia;
- b) Estimulo, promoção e desenvolvimento da democracia política, social, cultural e económica;
- c) Estimulo e promoção do desenvolvimento e competitividade local.

CAPÍTULO IV

Do pagamento

Artigo 16.º

Pagamento

1) A liquidação das taxas municipais previstas na Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento, tem que ser efectuada previamente em relação ao acto, ou facto, que lhe dá origem.

2) A não observância do disposto no número anterior, fará incorrer o seu autor na prática de uma contra-ordenação punível nos termos do presente Regulamento, para além de que implica a instauração do respectivo processo para efeitos de cobrança coerciva.

3) Nas situações de deferimento tácito de pedidos de licenciamento ou autorização de operações urbanísticas, é devido o pagamento da taxa que seria exigida pela prática dos respectivos actos expressos.

4) O pagamento da quantia constante na guia de recebimento de taxas municipais tem que ser efectuado no dia da sua emissão.

5) O pagamento da guia de recebimento é efectuado, consoante os casos, na Tesouraria Municipal, nos Serviços Municipais Descentralizados de Cobrança, ou nos Agentes de Cobrança.

6) O pagamento poderá ser feito em numerário, por cheque bancário, débito em conta, transferência bancária, ou por qualquer outro meio utilizado pelos serviços de correio ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.

7) As taxas das autarquias locais podem ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público.

Artigo 17.º

Pagamento em prestações

1) Por decisão do Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo da possibilidade de delegar essa competência, as taxas municipais podem ser liquidadas através do recurso ao pagamento em prestações, nos termos definidos do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da lei Geral Tributária.

2) A possibilidade de pagamento em prestações prevista no número anterior pressupõe a verificação dos requisitos necessários para o efeito, nomeadamente, a comprovação de que a situação económica do sujeito passivo não lhe permite efectuar, no prazo estabelecido para o pagamento voluntário, o pagamento integral do montante da taxa devida.

3) O pedido de pagamento em prestações deve conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

4) No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

5) A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

6) Mediante a prestação de caução, poderá ser autorizado o pagamento em prestações da taxa devida pela realização, reforço e manutenção das infra-estruturas urbanísticas, bem como das taxas devidas pela emissão dos alvarás de licença e autorização de loteamentos e obras de urbanização, de loteamentos, de obras de urbanização e de obras de edificação.

7) Na situação prevista no número anterior o número de prestações mensais autorizadas não poderá ultrapassar o termo do prazo de execução fixado no respectivo alvará.

Artigo 18.º

Regras de contagem dos prazos

1) O prazo para pagamento voluntário das taxas municipais é de 30 dias, contados a partir da notificação para pagamento efectuada pelo Município, exceptuando-se as situações que envolvem a emissão

de aviso de pagamento, caso em que o limite de pagamento é fixado no próprio aviso.

2) Os prazos para pagamento previstos no presente Regulamento são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

3) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia que os serviços municipais se encontrem encerrados, transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 19.º

Das licenças renováveis e das autorizações de ocupação

1) O pagamento das licenças de renovação automática deve fazer-se nos seguintes prazos:

- a) Entre o dia 01 de Janeiro e 31 de Março para as licenças anuais;
- b) Nos primeiros 10 dias de cada mês a que a licença diz respeito, no caso de licenças mensais;

2) Os avisos relativos à cobrança das licenças anuais referidas na alínea a) do número anterior, serão publicitados pelo Município no seu sítio da Internet e nos locais de costume, com indicação explícita do respectivo prazo e das sanções em que incorrem as pessoas singulares ou colectivas, pelo não pagamento das licenças que lhes sejam exigíveis, nos termos legais e regulamentares em vigor.

3) Os prazos de pagamento das autorizações de ocupação precária de bens de domínio público ou privado são os fixados no respectivo contrato ou no documento que as titule.

CAPÍTULO V

Do não pagamento

Artigo 20.º

Consequências do não pagamento de taxas

Salvo se for deduzida reclamação ou impugnação e prestada, nos termos da lei, garantia idónea, o não pagamento de taxas devidas ao Município constitui fundamento de:

- a) Recusa da prestação de quaisquer serviços solicitados ao Município;
- b) Rejeição da emissão de autorizações;
- c) Determinação da cessação de utilização de bens do domínio público ou privado autárquico.

Artigo 21.º

Cobrança coerciva

1) Após o fim do prazo para pagamento voluntário das taxas municipais que constituam débitos do Município, começam a vencer juros de mora à taxa legal em vigor.

2) Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se em débito todas as taxas municipais relativas a facto, serviço ou benefício de que o requerente tenha usufruído sem que tenha efectuado o respectivo pagamento.

3) O não pagamento das taxas municipais determinará a extracção das respectivas certidões de dívida e o respectivo envio aos serviços competentes, para efeitos de instrução do processo de cobrança coerciva.

4) Ao efeito previsto no número anterior, acresce, nas situações de não pagamento das licenças renováveis, a sua não renovação para o período imediatamente seguinte.

CAPÍTULO VI

Da extinção da obrigação tributária e do procedimento

Artigo 22.º

Extinção da obrigação tributária

- 1) A obrigação fiscal extingue-se:
 - a) Pelo seu cumprimento;
 - b) Por revogação, anulação, declaração de nulidade ou caducidade do correspondente facto gerador da obrigação fiscal;
 - c) Pela caducidade do direito de liquidação;
 - d) Por prescrição.

2) A caducidade referida na alínea c) do número anterior verifica-se quando a liquidação não for notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

3) A prescrição referida na alínea d) do número anterior verifica-se no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

4) O acto de citação, reclamação e impugnação interrompem a contagem dos prazos para efeitos de prescrição.

5) O processo de reclamação, impugnação e execução fiscal que, por facto imputável ao sujeito passivo, esteja parado por um prazo superior a um ano, faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

Artigo 23.º

Extinção do procedimento

1) O não pagamento das taxas municipais no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento a que elas digam respeito.

2) O efeito previsto no número anterior poderá ser impedido pelo sujeito passivo da relação jurídico-tributária, desde que, no prazo de dez dias a contar do termo do prazo de pagamento inicial, efectue o pagamento da quantia liquidada, acrescida de um agravamento correspondente a 50% do valor da taxa devida.

CAPÍTULO VII

Garantias fiscais

Artigo 24.º

Garantias

1) A liquidação pode ser objecto de reclamação ou impugnação por parte do sujeito passivo da obrigação tributária.

2) No prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação, o sujeito passivo pode apresentar reclamação, por escrito, junto do serviço que efectuou a liquidação da taxa.

3) Caso a reclamação não seja decidida no prazo de 60 dias, presume-se, para efeitos de impugnação judicial, que a mesma foi indeferida.

4) Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da área do Município, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5) A impugnação judicial só pode ser intentada nos casos em que tenha havido prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 do presente artigo.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 25.º

Das contra-ordenações

1) A violação das disposições previstas no presente Regulamento constitui contra-ordenação punível com coima a graduar entre o valor mínimo de € 200,00 (duzentos euros) a € 4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros) para as pessoas singulares, e € 400,00 (quatrocentos euros) a € 45.000,00 (quarenta e cinco mil euros) para as pessoas colectivas.

2) A actividade contra-ordenacional é da competência do Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo da possibilidade de delegação de competências a efectuar nos termos da lei.

Artigo 26.º

Integração de lacunas

A todos os casos não previstos no presente Regulamento aplicar-se-á, sucessivamente, a Lei das Finanças Locais; a lei Geral Tributária; a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; o Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais; o Código de Procedimento e de Processo Tributário; o Código de Processo nos Tribunais Administrativos, e, o Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 27.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas todas as disposições referentes a taxas municipais, de todos os Regulamentos em vigor no Município, e demais disposições regulamentares incompatíveis às do presente Regulamento, e nulas, quaisquer disposições de Regulamentos ou Posturas futuras que o contrariem.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

ANEXO

Tabela de Taxas do Município de Terras de Bouro

	Valor
Capítulo I — Serviços Administrativos Diversos	
Artigo 1.º Taxas a cobrar pela prestação de serviços e emissão de documentos	
1. Averbamentos não especialmente contemplados na presente tabela — por cada	5,00 €
2. Segunda via de qualquer documento não especialmente contemplado na presente tabela — por cada	5,00 €
3. Alvará não especialmente contemplado na presente tabela — por cada	6,00 €
4. Fotocópias:	
4.1. Fotocópias não autenticadas:	
a) Por cada face em tamanho A4 ou fracção	0,15 €
b) Por cada face em tamanho A3 ou fracção	0,21 €
4.2. Fotocópias autenticadas — cada folha	1,50 €
5. Certidões:	
5.1. Primeira lauda	5,00 €
5.2. Por cada lauda além da primeira	2,00 €
6. Conferência e autenticação de documentos apresentados por particulares — por cada folha	7,50 €
7. Emissão de cartões (estacionamento privativo e outros)	7,50 €
Capítulo II — Ambiente	
Secção I — Ruído	
Artigo 2.º Licença Especial de Ruído	
1. Licença Especial de Ruído para o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário, incluindo obras de construção civil	
1.1. Nos dias úteis:	
1.1.1. Das 20h00 m às 23h00m — por hora	5,00 €
1.1.2. Das 23h00 m às 07h00m — por hora	6,00 €
1.2. Ao fim-de-semana e feriados:	
1.2.1. Das 07h00 m às 20h00m — por hora	5,00 €
1.2.2. Das 20h00 m às 23h00m — por hora	6,00 €
1.2.3. Das 23h00 m às 07h00m — por hora	8,00 €
Artigo 3.º Medição Acústica	
1. Vistoria e medição acústica	400,00 €
Taxa para a realização de medições acústicas: (A avaliação acústica deverá ser suportada pelo requerente no caso de ruído ambiente. No caso de grau de incomodidade, quando a denúncia tenha procedência será o prevaricador a suportá-la, na não procedência reclamante).	
Capítulo III — Licenciamento de Pesquisas e Exploração de Massas Minerais (Pedreiras)	
As taxas a aplicar são as previstas em legislação específica	
Capítulo IV — Equipamentos, património e cultura	
Secção I — Cemitério Municipal de Terras de Bouro	
Artigo 4.º Inumação em sepulturas	
1. Sepulturas temporárias — cada	20,00 €
2. Sepulturas perpétuas — cada (não inclui remoção de pedras tumulares, grilhagens ou outros)	40,00 €
Artigo 5.º Inumação em jazigos	
1. Jazigos particulares — cada	25,00 €
Artigo 6.º Exumação	
1. Exumações, por cada ossada, incluindo limpeza e transladação dentro do cemitério	50,00 €
Artigo 7.º Transladação	
1. Transladação	25,00 €
Artigo 8.º Concessão de Terrenos	
1. Concessão de terrenos:	
1.1. Para sepultura perpétua	250,00 €
1.2. Para jazigo, por cada m ²	300,00 €
2. Averbamento em alvarás de concessão de terreno em nome de novo proprietário:	
2.1. Classes sucessíveis, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 2133.º do C.C.:	
2.1.1. Para jazigos	20,00 €
2.1.2. Para sepulturas perpétuas	15,00 €
2.2. Classes sucessíveis, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 2133.º do C.C.:	
2.2.1. Para jazigos	35,00 €

	Valor
2.2.2. Para sepulturas perpétuas	25,00 €
3. Averbamento de outras transmissões para outras pessoas não compreendidos nos n.º anteriores	
3.1. Para jazigos	128,60 €
3.2. Para sepulturas perpétuas	66,90 €
4. Segunda via de alvará de concessão de terreno	6,70 €
Artigo 9.º Serviços Diversos	
1. Ocupação de sepultura reservada para além do período de inumação, a requerimento do interessado e só enquanto a disponibilidade do terreno o permitir:	
1.1. Sepultura de 2 m, por ano	12,40 €
1.2. Sepultura de 2 m, por cinco anos	46,30 €
2. Processos administrativos para averiguações sobre a titularidade de jazigos ou sepulturas perpétuas:	
2.1. Jazigos	36,00 €
2.2. Sepulturas perpétuas	30,00 €
Secção II — Mercados e Feiras	
Artigo 10.º Feiras	
1. Ocupação de terreno por metro quadrado e dia de feira	0,16 €
Artigo 11.º Venda Ambulante	
1. Emissão do Cartão de Vendedor Ambulante	15,00 €
2. Renovação anual	10,00 €
3. Segunda Via de Cartão/Averbamento	10,00 €
Artigo 12.º Vistoria a veículos	
1. Concessão/renovação para venda ambulante, por veículo — 1 ano	61,70 €
2. Concessão/renovação para venda ambulante, por veículo — 1/2 ano	36,00 €
Secção III — Centro de Animação das Caldas do Gerês	
Artigo 13.º Lojas de Mercado do Centro de Animação das Caldas do Gerês	
1. Loja 4	177,30 €
2. Loja 5	177,30 €
3. Loja 7	54,80 €
4. Loja 8	113,80 €
5. Loja 9	113,90 €
6. Loja 12	101,30 €
7. Loja 16	129,90 €
8. Loja 17	126,70 €
9. Loja 18	126,70 €
Artigo 14.º Auditório do Centro de Animação das Caldas do Gerês	
1. ocupação dia	175,00 €
2. ocupação meio-dia	100,00 €
3. ocupação até duas horas	75,00 €
A Câmara Municipal poderá isentar ou reduzir as taxas em 50% nas actividades levadas a efeito por instituições que prossigam, no concelho, fins de interesse público.	
Secção IV — Museus Municipais	
Artigo 15.º Museu Etnográfico de Vilarinho da Furna/ Porta do PNPg	
1. Ingresso no Museu/Porta PNPg:	
1.1. Até 12 anos e aposentados	Isento
1.2. Residentes na área do Município de Terras de Bouro	Isento
1.3. Ingresso individual	2,00 €
1.4. Grupo c/ mínimo de 10 pessoas — por pessoa	1,00 €
Capítulo V — Publicidade e Ocupação da Via Pública	
Secção I — Publicidade	
Artigo 16.º Publicidade Sonora	
1. Altifalantes ou outros aparelhos emitindo, com fins publicitários, na ou para a via pública:	
a) Por dia	6,80 €
b) Por semana	33,90 €
c) Por mês	101,50 €
Artigo 17.º Publicidade em edifícios ou outras construções	
1. Anúncios luminosos, ou directamente iluminados, electrónicos e semelhantes, incluindo frisos:	
a) Por m ² ou fracção e por ano	3,60 €
b) Por m ² ou fracção e por mês	0,93 €

	Valor
Artigo 18.º Publicidade afecta a mobiliário urbano	
1. Tabuletas, placares, cartazes, chapas, mupi e similares:	
1.1. Tabuletas, placares, cartazes, chapas, mupi e similares:	
1.1.1. Sendo de madeira:	
a) Por m ² ou fracção e por ano	3,10 €
b) Por m ² ou fracção e por mês	0,51 €
1.1.2. Sendo de outros materiais:	
a) Por m ² ou fracção e por ano	12,90 €
b) Por m ² ou fracção e por mês	1,65 €
Artigo 19.º Publicidade em Veículos e outros meios de publicidade	
1. Sendo mensurável em superfície, por m ² ou fracção da área incluída na moldura ou num polígono rectangular envolvente da superfície publicitária:	
a) Por mês ou fracção	1,65 €
b) Por ano	12,90 €
2. Quando apenas mensurável linearmente, por m ² ou fracção	
a) Por mês ou fracção	1,34 €
b) Por ano	11,00 €
3. Quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores, por anuncio ou reclame:	
a) Por mês ou fracção	3,30 €
b) Por ano	12,90 €
4. Por placard destinado à afixação de publicidade, em regime de exploração, por m ² do total da sua área:	
a) Por mês	6,80 €
b) Por ano	40,50 €
5. Por placard destinado à afixação de publicidade renovável do respectivo proprietário ou de produtos do seu comércio, por m ² do total da sua área:	
a) Por mês	2,10 €
b) Por ano	23,20 €
6. Exibição transitória de publicidade em carro, avião ou por qualquer outra forma, por cada anúncio ou reclame:	
a) Por dia	1,95 €
b) Por semana	8,10 €
7. Publicidade Móvel em transportes colectivos, táxis e outros meios:	
a) Por viatura e por ano	41,20 €
b) Por viatura e por mês	15,40 €
8. Distribuição de impressos publicitários na via pública, por dia e por milhar	
	4,00 €
9. Placas de proibição de afixação de anúncios, por cada uma e por ano	
	8,10 €
Secção II — Ocupação da Via Pública	
Artigo 20.º Ocupação de espaço aéreo na via pública	
1. Alpendres fixos ou articulados, toldos ou similares, não integrados nos edifícios, por m ² ou fracção e por ano	3,20 €
Artigo 21.º Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo	
1. Depósitos subterrâneos, por m ² ou fracção e por ano	12,90 €
2. Pavilhões, quiosques e similares, por m ² ou fracção e por mês	3,20 €
3. Outras construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo, por m ² ou fracção e por ano	3,20 €
Artigo 22.º Ocupações diversas	
1. Mesas e cadeiras, por m ² ou fracção e por mês	0,77 €
2. Festas e Romarias — por m ² ou fracção e por dia	
2.1. Para venda de roupas, sapatos e artigos idênticos:	1,00 €
2.2. Para venda de outros artigos:	1,00 €
2.3. Rouletes, Farturas, Barracas de bebidas e comidas	9,00 €
2.4. Pistas de automóveis, aranhas, polvos, bailarinas e semelhantes	1,20 €
2.5. Montanhas-russas, carroséis, cavalinhos e similares	1,50 €
2.6. Pistas infantis e similares	1,00 €
2.7. Circos	0,10 €
3. Outras ocupações da via pública, por m ² , ou fracção e por mês	5,00 €
Secção III — Estacionamento na Via Pública	
Artigo 23.º Estacionamento controlado por Parcometros (Período de Maio a Outubro)	
1. Um quarto de hora	0,20 €
2. Meia hora	0,40 €

	Valor
3. Uma hora	0,60 €
4. Uma hora e trinta minutos	1,00 €
5. Duas horas	2,00 €
6. Por cada hora além da segunda	1,00 €
Artigo 24.º Estacionamento Privativo	
1. Por lugar e por ano	529,90 €
2. Por lugar e por seis meses	318,00 €
Capítulo VI — Serviços Veterinários	
Artigo 25.º Recolha de Animais para destruição de cadáveres	
1. Recolha e destruição de cadáveres de animais de companhia	2,50 €
Artigo 26.º Recolha de Animais de Companhia	
1. Recolha de animais de companhia:	2,50 €
Capítulo VII — Ciclomotores	
Artigo 27.º Licenças de Condução	
1. Emissão de licenças de condução:	
1.1. De ciclomotor	11,10 €
1.2. De motociclo (igual ou inferior a 50 c.c.)	11,10 €
1.3. De veículo agrícola	11,10 €
1.4. Segunda via de licença de condução	5,60 €
Capítulo VIII — Exercício Actividade de Táxi	
Artigo 28.º Transporte público em veículos automóveis ligeiros de passageiros — Serviços de Táxi	
1. Emissão de licenças de serviço de táxi e veículos de transporte de ligeiros de passageiros de aluguer, por cada	216,70 €
2. Averbamentos de licenças de serviço de táxi e veículos de transporte de ligeiros de passageiros de aluguer	108,30 €
Capítulo IX — Licenciamento de Actividades Diversas	
Artigo 29.º Guarda-nocturno	
1. Emissão da licença	50,00 €
2. Renovação da licença	30,00 €
Artigo 30.º Venda Ambulante de Lotarias	
1. Emissão da licença	7,50 €
2. Renovação anual	5,00 €
Artigo 31.º Arrumador de Automóveis	
1. Emissão da licença	50,00 €
2. Renovação da licença	30,00 €
Artigo 32.º Realização de acampamento ocasional	
1. Por dia	10,30 €
Artigo 33.º Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão	
1. Licença de exploração, por cada máquina e por ano	92,60 €
2. Registo de máquinas, por cada máquina	92,60 €
3. Averbamento, por transferência de propriedade, por cada máquina	46,80 €
4. Segunda via da licença de exploração por cada máquina	46,80 €
5. Segunda via do título de registo, por cada máquina	31,50 €
6. Máquinas de diversão constituídas por computadores ou equipamento equivalente, ligados em rede — metade das taxas fixadas para as demais máquinas de diversão	
Artigo 34.º Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre	
1. Provas desportivas — taxa pelo licenciamento, por dia	16,60 €
2. Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos — taxa pelo licenciamento por dia	12,60 €
3. Fogueiras populares (Santos populares) — taxa pelo licenciamento por dia	4,10 €
Artigo 35.º Venda de Bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos, em agências ou postos de venda	
1. Taxa anual pelo licenciamento	25,70 €
Artigo 36.º Realização de fogueiras e queimadas	
1. Taxa pelo licenciamento — por dia	2,50 €

	Valor
Artigo 37.º Realização de leilões	
1. Sem fins lucrativos — taxa pelo licenciamento	5,00 €
2. Com fins lucrativos — taxa pelo licenciamento	30,00 €
Capítulo X — Controlo Metrológico de instrumentos de medição	
As taxas a aplicar são as previstas em legislação específica	
Capítulo XI — Taxa Municipal de Direitos de Passagem	
As taxas a aplicar são as previstas em legislação específica	
Capítulo XII — Diversos	
Artigo 38.º Emissão do Certificado do Registo de Cidadãos da União Europeia	
1. Emissão de certificado de registo de cidadão da União Europeia	7,00 €
2. Emissão de segunda via do certificado de registo de cidadão da União Europeia;	7,50 €
Observações:	
a) A primeira emissão do certificado de residência a menores de 18 anos é gratuita	
b) O produto da taxa reverte em 50% para o Município e 50% para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras	
Artigo 39.º Horário de funcionamento de Estabelecimentos Comerciais	
1. Emissão do horário	20,00 €
2. Segunda via do Horário	10,00 €
3. Emissão de licença de prolongamento de horário	50,00 €
Capítulo XIII — Urbanismo e Edificação	
Secção I — Serviços Administrativos Diversos	
Artigo 40.º Assuntos Administrativos	
1. Reprodução de desenhos ou plantas topográficas de localização:	
1.1. em qualquer escala, por folha, formato A4	
a) a cores	4,50 €
b) a preto e branco	3,10 €
c) Suporte informático — acresce a este valor o suporte informático	4,50 €
1.2. em qualquer escala, por folha, formato A3	
a) a cores	7,50 €
b) a preto e branco	3,10 €
c) Suporte informático — acresce a este valor o suporte informático	7,50 €
2. Cartografia:	
2.1. Fornecimento de cartografia em qualquer escala	
a) por metro quadrado	12,50 €
b) em suporte informático — acresce a este valor o suporte informático	12,50 €
2.2. Fornecimento de Cartografia Digital à Escala 1:1000	
2.2.1. Modelo Numérico Cartográfico	
a) Formato analógico (por folha)	10,30 €
b) Formato vectorial:	
b1) por folha	45,00 €
b2) por hectare	3,90 €
b3) rede geodésica (por folha)	1,54 €
b4) limites (por folha)	1,54 €
b5) planimetria 2D (por folha)	1,54 €
b6) altimetria 2D (por folha)	23,20 €
b7) altimetria 3D (por folha)	23,20 €
b8) construções (por folha)	30,90 €
b9) estruturas de transporte e abastecimento (por folha)	3,10 €
b10) áreas de lazer e recreio (por folha)	1,54 €
b11) vias de comunicação (por folha)	30,90 €
b12) áreas agrícolas e florestais (por folha)	1,54 €
b13) hidrografia 2D (por folha)	23,20 €
b14) áreas diversas (por folha)	1,54 €
b15) cercadura e informação marginal (por folha)	1,54 €
b16) áreas industriais e de serviços (por folha)	1,54 €
b17) toponímia (por folha)	30,90 €
b18) pontos fotogramétricos (por folha)	1,54 €
b19) muros e outros limites (por folha)	7,70 €

	Valor
3. Ortofotomapas:	
3.1. Ortofotomapas Digitais à escala 1:10.000	
a) Formato analógico por folha	25,70 €
b) Formato digital:	
b1) por folha	36,20 €
b2) por hectare	0,26 €
3.2. Ortofotomapas Digitais à escala 1:1.000	
a) Formato analógico por folha	25,70 €
b) Formato digital:	
b1) por folha	36,20 €
b2) por hectare	0,26 €
4. Plano Director Municipal:	
a) por carta	8,70 €
b) Suporte informático — acresce a este valor o suporte informático	20,60 €
5. Fotocópias:	
5.1. Fotocópias não autenticadas, destinadas a estudo ou investigação:	
a) Por cada face em tamanho A4 ou fracção	0,10 €
b) Por cada face em tamanho A3 ou fracção	0,15 €
c) Por cada m ²	3,10 €
5.2. Fotocópias não autenticadas:	
a) Por cada face em tamanho A4 ou fracção	0,15 €
b) Por cada face em tamanho A3 ou fracção	0,21 €
c) Por cada m ²	4,10 €
5.3. Fotocópias autenticadas — cada folha	0,62 €
6. Certidões:	
6.1. Certidão de Propriedade Horizontal	30,00 €
6.1.1. Por fogo e seus anexos ou unidade de ocupação	14,00 €
6.2. Certidão de destaque de parcela de terreno	30,00 €
6.3. Certidão de Compropriedade	30,00 €
6.4. Certidão comprovativa de construção anterior a 1979	30,00 €
6.5. Outras Certidões	25,00 €
7. Averbamentos dos processos e licenças em nome de novos titulares	30,00 €
8. Segunda via de qualquer documento não especialmente contemplados na presente tabela — por cada	7,50 €
9. Emissão de pareceres a solicitação dos interessados:	
9.1. Sobre possibilidade de construção	15,00 €
9.2. Sobre outros assuntos relacionados com obras	10,00 €
9.3 de localização de edifícios:	
a) Destinados a espectáculos	33,90 €
b) Destinados a indústria, turismo e similares	17,00 €
c) Destinados a outros fins	10,20 €
10. Rubricas em livros, processos ou documentos quando legalmente exigidas, por cada uma	0,26 €
11. Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, cada livro	1,90 €
12. Fornecimento do livro de obra, por cada exemplar	6,40 €
13. Fornecimento de aviso de obra, plastificado, por cada exemplar	10,30 €
14. Registo de declaração de responsabilidade por obra	17,00 €
Artigo 41.º Loteamentos Urbanos	
1. Emissão do alvará de licença de loteamento	120,00 €
1.1. Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por lote	8,10 €
b) Por fogo	3,40 €
c) Outras utilizações — por cada metro quadrado ou fracção	1,00 €
2. Emissão de alvará de admissão de comunicação prévia de loteamento	100,00 €
2.1. Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por lote	8,10 €
b) Por fogo	3,40 €
c) Outras utilizações — por cada metro quadrado ou fracção	1,00 €
3. Acresce aos montantes referidos nos números anteriores:	
3.1. Em função do prazo, por cada mês ou fracção	5,00 €
4. Aditamento ao alvará de licença ou autorização e admissão de comunicação prévia	60,00 €
4.1. Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por lote	8,10 €
b) Por fogo	3,40 €
c) Outras utilizações — por cada metro quadrado ou fracção	1,00 €

	Valor
Artigo 42.º Obras de Urbanização	
1. Emissão do alvará de licença de obras de urbanização	120,00 €
1.1. Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Prazo — por mês	5,00 €
2. Emissão de alvará de admissão de comunicação prévia de obras de urbanização	100,00 €
2.1. Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Prazo — por mês	5,00 €
3. Aditamento ao alvará de licença ou autorização e admissão de comunicação prévia	60,00 €
Artigo 43.º Obras de Edificação	
1. Emissão do alvará de licença de obras de edificação	50,00 €
1.1. Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Habitação — por metro quadrado, por área total de construção	1,25 €
b) Comércio e serviços — por metro quadrado de área total de construção	1,50 €
c) Indústria e outros fins — por metro quadrado de área total de construção	2,00 €
d) Demolição:	
d1) Por m ²	1,20 €
d2) Por piso	7,00 €
e) Modificação das fachadas dos edifícios, incluindo a abertura, ampliação ou fechamento de vãos de porta e janelas — por metro quadrado de fachada ou fracção	1,00 €
f) Corpos salientes de construções, na parte projectada sobre vias públicas, ou outros lugares públicos sob administração municipal — Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacada e semelhantes — por piso e por m ² ou fracção	8,10 €
g) Construção de tanques, piscinas e outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos, por cada m ³ ou fracção	5,00 €
h) Construção, reconstrução ou modificação de terraços no prolongamento dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouro, esplanada, etc., por m ² ou fracção	0,36 €
i) Construção, ampliação, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação ou de outras vedações confinantes com a via pública, por metro linear ou fracção	1,50 €
j) Construção, ampliação, reconstrução ou modificação de anexos agrícolas e garagens	1,20 €
k) Instalação de ascensores e monta-cargas, cada	11,50 €
2. Emissão do alvará de admissão de comunicação prévia de obras de edificação	40,00 €
2.1. Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Habitação — por metro quadrado, por área total de construção	1,25 €
b) Comércio e serviços — por metro quadrado de área total de construção	1,50 €
c) Indústria e outros fins — por metro quadrado de área total de construção	2,00 €
d) Demolição:	
d1) Por m ²	1,20 €
d2) Por piso	7,00 €
e) Modificação das fachadas dos edifícios, incluindo a abertura, ampliação ou fechamento de vãos de porta e janelas — por metro quadrado de fachada ou fracção	1,00 €
f) Corpos salientes de construções, na parte projectada sobre vias públicas, ou outros lugares públicos sob administração municipal — Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacada e semelhantes — por piso e por m ² ou fracção	8,10 €
g) Construção de tanques, piscinas e outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos, por cada m ³ ou fracção	5,00 €
h) Construção, reconstrução ou modificação de terraços no prolongamento dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouro, esplanada, etc., por m ² ou fracção	0,36 €
i) Construção, ampliação, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação ou de outras vedações confinantes com a via pública, por metro linear ou fracção	1,50 €
j) Construção, ampliação, reconstrução ou modificação de anexos agrícolas e garagens	1,20 €
k) Instalação de ascensores e monta-cargas, cada	11,50 €
3. Acresce aos montantes referidos nos números anteriores:	
3.1. Em função do prazo, por cada 30 dias ou fracção	5,00 €
4. Aditamento ao alvará de licença ou autorização e admissão de comunicação prévia	25,00 €
Artigo 44.º Remodelação de Terrenos	
1. Emissão de alvará de licença ou admissão da comunicação prévia para execução de trabalhos de remodelação de terrenos	30,00 €
2. Acresce ao montante referido no número anterior:	
2.1. por cada 10 m ² ou fracção	7,00 €
Artigo 45.º Autorização de Utilização	
1. Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações:	
a) Para Habitação — por fogo	15,00 €
b) Para comércio	25,00 €
c) Para indústria e outros fins	50,00 €
1.1. Acresce ao montante referido no número anterior — por cada 50 m ² de área total de construção ou fracção	2,00 €
2. Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações — por cada estabelecimento:	
a) De bebidas	111,00 €
b) De restauração	166,60 €

	Valor
c) De restauração e de bebidas	277,60 €
d) De restauração e de bebidas com dança	325,00 €
3. Emissão de alvará de licença de autorização de utilização e suas alterações — por cada estabelecimento hoteleiro	
a) Hotéis	500,00 €
b) Hotéis Apartamentos (Aparthotéis)	500,00 €
c) Pousadas	300,00 €
4. Emissão de alvará de licença de utilização — por cada aldeamento turístico	300,00 €
5. Emissão de alvará de licença de utilização — por cada apartamento turístico	150,00 €
6. Emissão de alvará de licença de utilização — por cada conjunto turístico	500,00 €
7. Emissão de alvará de licença de utilização para Turismo de habitação	200,00 €
8. Emissão de alvará de licença de utilização para empreendimentos de turismo no espaço rural:	
a) Casas de campo	150,00 €
b) Agro-turismo	150,00 €
c) Hotéis rurais	300,00 €
9. Emissão de alvará de licença de utilização para parques de campismo	277,60 €
10. Acresce aos montantes referidos nos números anteriores — por cada 50 m ² de área bruta de construção ou fracção	2,00 €
11. Registo de alojamento local	25,00 €
12. Placas de Classificação	27,80 €
Artigo 46.º Prorrogações	
1. Prorrogação do prazo para a execução de todas as obras previstas na licença ou comunicação prévia, por mês ou fracção	5,00 €
Artigo 47.º Emissão de alvará de licença parcial	
1. Emissão de licença parcial em caso de construção de estrutura — 30% do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo	
Artigo 48.º Licença Especial de Obras Inacabadas	
1. Emissão de licença especial ou admissão de comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas	25,00 €
2. Acresce ao montante referido no número anterior:	
2.1. Em função do prazo, por cada 30 dias ou fracção	5,00 €
Artigo 49.º Vistorias	
1. Vistorias para verificação das condições higiosanitárias	
1.1. Habitação:	
1.1.1. Por cada fogo e seus anexos	50,00 €
1.2. Comércio e serviços:	
1.2.1. Por unidade até 50 m ²	75,00 €
1.2.2. Por cada 50 m ² ou fracção a mais	25,00 €
1.3. Indústria e armazenagem	
1.3.1. Por unidade até 200 m ²	120,00 €
1.3.2. Por cada 100 m ² ou fracção a mais	25,00 €
2. Vistoria a recintos de espectáculo e divertimento público	25,00 €
3. Outras Vistorias diversas	50,00 €
4. Auditoria de Classificação	50,00 €
Artigo 50.º Ocupação da via pública ou terrenos municipais e dominiais por motivo de obras	
1. Com resguardos ou tapumes, por períodos de 30 dias ou fracção:	
1.1. Por piso de edifício por eles resguardado e por metro linear ou fracção incluindo cabeceiras	0,31 €
1.2. Por m ² ou fracção da superfície da via pública	0,82 €
2. Outras ocupações	
2.1. Com andaimes, por andar ou pavimento a que correspondam (mas só na parte não defendida por tapume), por metro linear ou fracção e por cada 30 dias ou fracção	0,31 €
2.2. Com caldeiras, amassadouros, depósitos de entulho ou de materiais, bem como por outras ocupações autorizadas, fora dos resguardos ou tapumes, por m ² ou fracção e por cada 30 dias ou fracção	2,80 €
2.3. Veículo pesado, guindastes ou gruas para elevação de materiais, por m ² ou fracção e por mês ou fracção	11,40 €
Artigo 51.º Ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes	
1. Inspeções periódicas — cada	87,50 €
2. Reinspeções — cada	35,00 €
3. Inspeções extraordinárias — cada	72,00 €
Artigo 52.º Instalações abastecedoras de carburantes, de ar ou de água	
1. Bombas, aparelhos abastecedores de carburantes ou seus componentes instalados ou abastecendo na via pública (ou sob a mesma), cada, por ano ou fracção:	
1.1. Simples	270,20 €
1.2. Duplas	405,20 €

	Valor
Artigo 53.º Licenciamento de Instalações de Armazenagem e de Postos de Abastecimento de Combustíveis para as classes A1, A2 e A3	
1. Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração	
a) Capacidade total dos reservatórios $\leq 10 \text{ m}^3$	144,00 €
b) Capacidade total dos reservatórios $10 \text{ m}^3 < c \leq 50 \text{ m}^3$	195,50 €
c) Capacidade total dos reservatórios $50 \text{ m}^3 < c \leq 100 \text{ m}^3$	390,90 €
d) Capacidade total dos reservatórios $100 \text{ m}^3 < c \leq 200 \text{ m}^3$	500,00 €
2. Vistorias relativas ao processo de licenciamento	
a) Capacidade total dos reservatórios $\leq 10 \text{ m}^3$	90,00 €
b) Capacidade total dos reservatórios $10 \text{ m}^3 < c \leq 50 \text{ m}^3$	118,30 €
c) Capacidade total dos reservatórios $50 \text{ m}^3 < c \leq 100 \text{ m}^3$	180,05 €
d) Capacidade total dos reservatórios $100 \text{ m}^3 < c \leq 200 \text{ m}^3$	231,50 €
3. Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	
a) Capacidade total dos reservatórios $\leq 10 \text{ m}^3$	180,00 €
b) Capacidade total dos reservatórios $10 \text{ m}^3 < c \leq 50 \text{ m}^3$	236,60 €
c) Capacidade total dos reservatórios $50 \text{ m}^3 < c \leq 100 \text{ m}^3$	360,10 €
d) Capacidade total dos reservatórios $100 \text{ m}^3 < c \leq 200 \text{ m}^3$	463,00 €
4. Vistorias periódicas	
a) Capacidade total dos reservatórios $\leq 10 \text{ m}^3$	90,00 €
b) Capacidade total dos reservatórios $10 \text{ m}^3 < c \leq 50 \text{ m}^3$	118,30 €
c) Capacidade total dos reservatórios $50 \text{ m}^3 < c \leq 100 \text{ m}^3$	180,05 €
d) Capacidade total dos reservatórios $100 \text{ m}^3 < c \leq 200 \text{ m}^3$	231,50 €
5. Repetição da vistoria para verificação das condições impostas	
a) Capacidade total dos reservatórios $\leq 10 \text{ m}^3$	180,00 €
b) Capacidade total dos reservatórios $10 \text{ m}^3 < c \leq 50 \text{ m}^3$	236,60 €
c) Capacidade total dos reservatórios $50 \text{ m}^3 < c \leq 100 \text{ m}^3$	360,10 €
d) Capacidade total dos reservatórios $100 \text{ m}^3 < c \leq 200 \text{ m}^3$	463,00 €
6. Averbamentos	77,20 €
7. Autorização de construção e funcionamento das redes de distribuição de gás associadas reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50 m^3	300,00 €
8. Recebimento dos procedimentos integrados na classe B2	25,00 €
Artigo 54.º Revestimento Vegetal	
1. Licenciamento para acções de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural das camadas do solo arável, com a finalidade de (re)arborização, utilizando espécies de crescimento rápido	
1.1. Até 5 há	37,80 €
1.2. Mais de 5 ha até 10 ha	60,60 €
1.3. Mais de 10 ha até 20 ha	81,10 €
1.4. Mais de 20 ha	113,50 €
2. Licenciamento para acções de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural das camadas do solo arável, com a finalidade de (re)arborização, utilizando outras espécies:	
2.1. Até 5 há	18,90 €
2.2. Mais de 5 ha até 10 ha	30,40 €
2.3. Mais de 10 ha até 20 ha	40,50 €
2.4. Mais de 20 ha	56,80 €
3. Para acções de destruição de revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas	11,40 €
4. Emissão de pareceres:	
4.1. Para acções de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas, por cada	56,70 €
4.2. Para aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável, por cada	56,70 €
4.3. Sobre (re)arborização, com recurso a espécies de crescimento rápido	
a) Com áreas até 350 ha, cada um	56,70 €
b) Com áreas superiores a 350 ha, cada um	114,90 €
4.4. Sobre (re)arborização, com recurso a outras espécies	
a) Com áreas até 350 ha, cada um	28,40 €
b) Com áreas superiores a 350 ha, cada um	57,50 €
Artigo 55.º Redes e Estações de Radiocomunicações e Comunicações Móveis	
1. Autorização de instalações de infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações e comunicações móveis	500,00 €
Artigo 56.º Estabelecimentos Industriais tipo 3	
1. Pedido de apreciação de regularização de estabelecimento industrial	
1.1. Através da plataforma	35,00 €
1.2. Nos Serviços Municipais	50,00 €
2. Recepção do Registo, alterações e verificação da sua Conformidade	
2.1. Através da plataforma	35,00 €
2.2. Nos Serviços Municipais	50,00 €

	Valor
3. Vistorias para efeitos de registo de actividade Agro-alimentar que utilize matéria-prima de origem vegetal não transformada . . .	75,00 €
4. Vistorias a realizar por falta de cumprimento das condições impostas	100,00 €
5. Averbamento de transmissão	20,00 €
6. Parecer de localização de actividade industrial do tipo 3	25,00 €

Artigo 57.º Exploração de Inertes

As taxas a aplicar são as previstas em legislação específica

O relatório de suporte à Fundamentação Económico-Financeira da matriz de taxas do Município de Terras de Bouro encontra-se disponível para consulta na Secção de Taxas, Licenças e Expediente da Câmara Municipal.

203405242

MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 13336/2010

Contratação por Tempo Indeterminado de um Técnico Superior

Nos termos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência da deliberação da Câmara Municipal e Assembleia Municipal, datadas respectivamente de 1 e 9 de Junho do corrente ano, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, para contratação por Tempo Indeterminado de um Técnico Superior.

Este procedimento rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, Lei n.º 3-B/2010 de 28 de Abril.

1 — Identificação do acto — A abertura de procedimento concursal comum de contratação para um posto de trabalho correspondente à categoria de técnica superior (Licenciatura em Psicologia Social);

2 — Posto de Trabalho a ocupar e modalidade da Relação Jurídica — 1 contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para o exercício de funções de Técnico Superior, Licenciado em Psicologia Social;

3 — O local de trabalho será na Divisão de Desenvolvimento Económico e Social — Gabinete de Acção Social;

4 — Caracterização do posto de trabalho: O posto de trabalho a preencher encontra-se devidamente caracterizado com o código 02.24, cuja descrição consta do documento anexo ao Mapa de Pessoal, do qual faz parte integrante;

5 — O posicionamento remuneratório é objecto de negociação nos termos do artigo 55.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e terá lugar após o termo do procedimento concursal.

6 — Requisitos de admissão: Os previstos no art. 8 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

7 — Requisitos de Vínculo — 1.ª Fase: Trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que se encontrem em qualquer das seguintes situações (artigo 6.º n.º 4 e alíneas a), b), c) do n.º 1 do artigo 52.º da LVCR);

7.1 — Trabalhadores do Município de Torres Novas, integrados na mesma carreira (Técnico Superior), a cumprirem ou a executar atribuição, competência ou actividade, diferente da que corresponde ao presente procedimento;

7.2 — Trabalhadores de outro órgão ou serviço, integrados na mesma carreira (Técnico Superior), a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou actividade, ou que se encontrem em situação de mobilidade especial;

7.3 — Trabalhadores do Município de Torres Novas, ou de qualquer outro órgão ou serviço, integrados em outras carreiras.

8 — Requisitos de Vínculo — 2.ª fase: em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, nos termos da alínea anterior, pode, em fase subsequente, proceder-se ao recrutamento a partir de trabalhadores do Município de Torres Novas, ou de qualquer órgão ou serviço, que se encontrem em qualquer das seguintes situações (art. 6 n.º 6 e alínea d) do n.º 1 do art. 52 da LVCR);

8.1 — Com relação jurídica de emprego público a exercer cargos em comissão de serviço;

8.2 — Com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável;

8.3 — Ou sem relação Jurídica de emprego público;

9 — Atendendo ao facto de não ter sido ainda publicitada o procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, não é possível consultar previamente à ECCRC, prevista no n.º 1 do art. 4 da Portaria N.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10 — Habilitações exigidas: Licenciatura em Psicologia Social.

11 — Não é possível substituir as habilitações exigidas por formação ou experiência profissional.

12 — Formalização e Prazo das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante impresso próprio fornecido aos candidatos (www.cm-torresnovas.pt), podendo ser entregues pessoalmente, remetidos pelo correio, com aviso de recepção até ao termo do prazo estabelecido, para Divisão dos Recursos Humanos desta Câmara Municipal, Rua General António César Vasconcelos Correia, 2350-241 Torres Novas;

13 — Atendendo à urgência do presente recrutamento, constante no meu despacho datado de 11 de Junho do corrente ano, o procedimento decorrerá através da utilização de um único método de selecção obrigatório, nos termos do artigo 6.º e art. 8 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

14 — Métodos de selecção e critérios gerais — Prova de conhecimentos (PC) e Entrevista Profissional de Selecção (EPS), todos valorados de 0 a 20 valores, e com as seguintes ponderações:

a) Prova de Conhecimentos (PC) — Ponderação de 70 %

b) Entrevista Profissional de Selecção (EPS) Ponderação de 30 %

Valoração final (VF) — Resulta da seguinte expressão:

$$VF = 0,70 \% \times PC + 0,30 \% \times EPS$$

14.1 — Prova de Conhecimentos — A Prova individual de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou profissionais e as competências técnicas aos candidatos necessários ao exercício da função a concurso. Terá a forma escrita, com a duração de 90 minutos. Os candidatos que obtenham pontuação inferior a 9.5 valores na prova de conhecimentos consideram-se excluídos do procedimento, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

14.2 — Temas para a prova de conhecimento: Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 18 de Janeiro; Lei n.º 147/99 de 1 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei n.º 31/2003 de 22 de Agosto e Decreto-Lei n.º 115/2006 de 14 de Junho.

14.3 — Entrevista profissional de selecção — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais e evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

A falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso;

Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria N.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

15 — Métodos de selecção e critérios específicos — Nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da LVCR, os candidatos com vínculo de emprego público que cumulativamente sejam titulares da categoria a concurso e se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competências ou actividade caracterizadora do posto de trabalho correspondente a este procedimento, ou (se se encontrarem em mobilidade especial) tenham sido detentores da categoria bem como das funções acima descritas serão sujeitos aos seguintes métodos de selecção, salvo se a eles expressamente renunciarem no formulário de candidatura (caso em que lhes serão aplicado os métodos descritos no ponto 13)

a) Avaliação Curricular (AC) — Ponderação: 70 %

b) Entrevista profissional de selecção — Ponderação de 30 %

Valoração final: Resulta da seguinte expressão:

$$VF = 0,70 \% \times AC + 0,30 \% \times EPS$$

15.1 — Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso

profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

15.2 — Entrevista profissional de selecção — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais e evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

16 — As actas do júri, onde consta os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que o solicitarem por escrito;

17 — O júri do concurso será constituído por:

Presidente: Zelia Maria Dias Espadinha Simões, Técnica Superior

Vogais efectivos: Teresa Maria Lopes Cunha Rodrigues, Técnica Superior, Manuel Augusto Vicente Santos, Chefe da Divisão dos Serviços Jurídico-Administrativos

Vogais suplentes: Isabel Maria Gonçalves Ribeiro, Directora Departamento Administrativo e Financeiro

Stela Cristina do Carmo Rato, Chefe de Divisão de Desenvolvimento Económico e Social

17.1 — O primeiro vogal efectivo substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

18 — Nos termos do art. 28 da Portaria, a candidatura deverá ser acompanhada do currículo profissional do candidato, bem como, de fotocópia do certificado de habilitações literárias e ainda se for o caso, da declaração de vínculo de emprego publico, os quais, caso não sejam entregues, determinarão a exclusão do candidato. Deverão ser igualmente anexados os documentos comprovativos das habilitações profissionais (formação e experiência profissional), salvo se se tratar de trabalhadores ao serviço do município de Torres Novas, que expressamente refiram no formulário de candidatura, que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efectuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

19 — Não são aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico;

20 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas do n.º 3 do art. 30 da Portaria

21 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada no site do município (www.cm-torresnovas.pt) bem como remetida a cada concorrente por correio electrónico ou ofício registado, em data oportuna após aplicação dos métodos de selecção.

22 — Quota de emprego — nos termos do n.º 3 do art. 3 do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação a qual prevalece sobre qualquer preferência legal. Estes devem declarar no requerimento de candidatura, sob, compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma supra mencionado;

23 — Em cumprimento da alínea *h*) do art. 9 da Constituição, a administração Pública enquanto empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Paços do Concelho de Torres Novas em 25 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Oliveira Rodrigues*.

303419231

MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS

Edital n.º 665/2010

Plano de Pormenor da Barreira Alta — Casal da Carrasquinha

Dr. Carlos Manuel Soares Miguel, Presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras:

Torna público, para cumprimento do disposto no artigo 130.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e no artigo 91.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, ambos na sua actual redacção, que a Câmara,

em sua reunião ordinária pública de 25/05/2010, tomou a seguinte deliberação:

a) Aprovar os termos de referência do futuro Plano de Pormenor da Barreira Alta;

b) Desencadear o procedimento de formação de contrato, para elaboração do futuro Plano de Pormenor da Barreira Alta, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 6.º-A do RJIGT (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), com os fundamentos constantes dos termos de referência do futuro plano, agora aprovados, designadamente as razões que justificam a sua adopção, a articulação e coerência com a estratégia territorial do município e o seu enquadramento na programação constante do Plano Director Municipal, assim como eventual alteração aos planos municipais de ordenamento do território;

c) Abrir um período de participação pública, nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do já citado Regime Jurídico, pelo prazo de 10 dias a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, e proceder à respectiva publicitação, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 149.º do referido diploma;

Mais torna público que a presente deliberação, acompanhada pelos termos de referência e pela proposta de contrato, encontram-se disponíveis para consulta no átrio do Edifício da Câmara Municipal, sito na Av.ª 5 de Outubro e na Junta de Freguesia de A dos Cunhados.

Por último torna público que quaisquer sugestões/recomendações sobre a proposta de contrato poderão ser apresentadas por escrito, no Balcão de Atendimento do Edifício da Câmara Municipal, sito na Av.ª 5 de Outubro em Torres Vedras, por correio, ou através de correio electrónico para o endereço “geral@cm-tvedras.pt”.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, Acácio Manuel Carvalhal Cunha, Director de Departamento Administrativo e Financeiro, o subscrevi.

Torres Vedras, 27 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Soares Miguel*, Dr.

203423687

MUNICÍPIO DA VIDIGUEIRA

Aviso n.º 13337/2010

Para os devidos efeitos, se torna público que nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Dezembro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, concluíram com sucesso o período experimental, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, os trabalhadores abaixo indicados:

Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza):

Joaquim dos Santos Caixão Rocha.

João Pedro Gil Trole.

Norberto Agustim Perera Hernandez.

Assistente Operacional (Mecânico):

José Manuel Oliveira Verdades e Silva.

Assistente Operacional (Canalizador):

Rui Manuel Costa Campaniço.

Assistente Operacional (Jardineiro):

Francisca Rosa Borges Branco.

Ínês Maria do Monte Ameixinha Charrua.

Paços do Município de Vidigueira, 21 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Manuel Luís da Rosa Narra*.

303413675

Aviso n.º 13338/2010

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira técnica superior — Engenharia Civil, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, publicado no *Diário da República* n.º 36, 2.ª série de 22 de Fevereiro de 2010, homologada por meu despacho de 18 de Junho de 2010 e a seguir discriminada:

Nome	Nota obtida
João Manuel Matado Félix.	15,86
Jorge Francisco Vieira Guerreiro.	15,10
Luis Miguel Noronha Narra.	14,54

Nome	Nota obtida
António Francisco Vital Mateus	14,10
Pedro Miguel Naia Gonçalves	14,10
Filipe Manuel da Cruz Pinto	13,54
David Alexandre Riço Ramos	13,54
Luis Manuel Urbano Caeiro Chicau	12,78
David Filipe Albuquerque Lopes	12,50
João Paulo Trabuco Dias	11,72
Nadine Santos Caldeira	11,58
Ricardo Jorge Sales Roberto	11,58
Ricardo Jorge do Cabo Pacheco	11,30

A presente lista encontra-se igualmente disponível na página electrónica deste município, em www.cm-vidigueira.pt, e no átrio do edifício dos Paços do Município.

Paços do Município de Vidigueira, 21 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Manuel Luis da Rosa Narra*.

303413756

MUNICÍPIO DE VILA DO BISPO

Aviso n.º 13339/2010

Procedimento concursal comum para contratação de um técnico superior (biblioteca e documentação) na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

Para os devidos efeitos torna-se público, que de harmonia com o meu despacho de 07 de Abril de 2010, proferido no âmbito da competência que me confere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, de harmonia com a informação prestada pela Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, no que se refere ao cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não tendo ainda, sido publicitado qualquer procedimento para constituição de reservas de recrutamento, e encontrando-se, até à sua publicitação, temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta à Entidade Centralizada, tendo em atenção o disposto no n.º 3 do artigo 4.º e no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, encontra-se aberto pelo período de 10 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum por tempo indeterminado para contratação de um Técnico Superior (Biblioteca e Documentação).

1 — Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

2 — Local de Trabalho: Área do Município.

3 — Descrição de Funções: As mencionadas no conteúdo funcional de Técnico Superior, constantes no anexo da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, e bem assim: Organização, avaliação, conservação de livros, documentos ou manuscritos, publicações periódicas ou outras recebidas na Biblioteca, de forma a facultar ao leitor, ou investigador um fácil acesso às informações pretendidas; apresentação de proposta de aquisição de obras que enriqueçam e atualizem o espólio da Biblioteca; colaboração e apoio técnico às Bibliotecas Escolares.

4 — Nível habilitacional exigido: Os candidatos deverão ser detentores do nível habilitacional de grau de complexidade funcional 3, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 44.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 51.º e mapa anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas. Os candidatos devem ser obrigatoriamente detentores do Curso de Especialização de Ciências Documentais (Ramo Biblioteca e Documentação), não sendo possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

5 — Posicionamento remuneratório: De harmonia com o disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria será objecto de negociação com a entidade empregadora pública, tendo por base as posições e níveis remuneratórios constantes na tabela remuneratória para Técnico Superior.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Requisitos Gerais de Admissão, previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro:

- a*) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b*) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas a desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatórias.

6.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho que se publicita o procedimento.

7 — Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

7.1 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devam presidir à actividade municipal e de harmonia com o disposto no n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho, por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme meu despacho de 07 de Abril de 2010.

8 — Forma e apresentação das candidaturas

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, disponível na página electrónica da Câmara Municipal no endereço www.cm-viladobispo.pt.

As candidaturas deverão ser entregues pessoalmente nos Recursos Humanos desta Câmara Municipal, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Vila do Bispo, Largo do Município, 8650-407 Vila do Bispo, devendo delas constar obrigatoriamente a identificação completa do candidato e ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- a*) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
- b*) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
- c*) *Curriculum vitae*, detalhado, datado e assinado;
- d*) Comprovativos das acções de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;
- e*) Declaração emitida pelo serviço onde se encontra a exercer funções públicas com a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerça funções, e avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais a que se refere o n.º 6.1. do presente aviso, com excepção do certificado de habilitações literárias, se os candidatos declararem, no requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes na candidatura. As falsas declarações feitas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

9 — Métodos de selecção obrigatórios: Os métodos de selecção a aplicar são, nos termos do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro os seguintes:

a) Prova de Conhecimentos (PC) — destinada a avaliar os conhecimentos académicos e, ou profissionais que os candidatos dispõem, bem como as competências necessárias ao exercício da função;

b) Avaliação Psicológica (AP) — destinada a avaliar as aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar.

10 — Relativamente aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a actividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos a utilizar no seu recrutamento são os seguintes:

a) Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida;

b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas para o exercício da função.

11 — Os candidatos referidos no número anterior podem afastar, mediante declaração escrita no formulário de candidatura, a utilização destes métodos de selecção, optando pelos métodos obrigatórios constantes do n.º 9 presente aviso.

12 — Valoração dos métodos de selecção

12.1 — Prova de Conhecimentos (PC) — a mesma será de natureza teórica e revestirá a forma escrita, terá a duração de 1 hora e 30 minutos com 10 minutos de tolerância, é valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando-se valoração até às centésimas, sendo a sua ponderação para a valoração final de 70 %, e versará sobre a seguinte legislação:

Lei n.º 107/2001, de 08 de Setembro — Estabelece as bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural;

Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro — Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas;

12.2 — Avaliação Psicológica (AP) — É valorada em cada fase intermédia, através das menções de Apto e Não Apto e, na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através de níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e valores, sendo a sua ponderação para a valoração final de 30 %.

12.3 — Avaliação Curricular (AC) — É expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média ponderada das classificações dos elementos a avaliar, sendo a sua ponderação para a valoração final de 70 %.

Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais obrigatoriamente: habilitação académica, formação profissional, experiência profissional e avaliação de desempenho:

$$AC = HA \times 25\% + FP \times 25\% + EP \times 40\% + AD \times 10\%$$

em que:

AC = Avaliação Curricular
 HA = Habilitações Académicas
 FP = Formação Profissional
 EP = Experiência Profissional
 AD = Avaliação de Desempenho

12.4 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — É avaliada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, sendo a sua ponderação para a valoração final de 30 %.

13 — Cada um dos métodos de selecção é eliminatório

14 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento concursal é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção.

15 — A valoração final dos métodos de selecção será obtida através da seguinte fórmula:

$$VF = (PC \times 70\%) + (AP \times 30\%)$$

em que:

VF = Valoração Final
 PC = Prova de Conhecimentos
 AP = Avaliação Psicológica

ou

$$VF = (AC \times 70\%) + (EAC \times 30\%)$$

em que:

VF = Valoração Final
 AC = Avaliação Curricular
 EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

16 — São excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

17 — Em situação de igualdade de valoração entre candidatos, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

18 — Quotas de Emprego: Os candidatos com deficiência devem, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de Fevereiro, declarar no requerimento sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência.

a) Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

rência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

19 — As actas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos de selecção serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

20 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação é publicitada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público nas instalações da Câmara Municipal e disponibilizada na sua página electrónica (www.cm-viladobispo.pt).

21 — Exclusão e notificação dos candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1, do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados através de ofício registado, de acordo com a alínea b) do n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de ofício registado, do dia, hora e local, para a realização dos métodos de selecção, nos termos do artigo 32.º e alínea b) do n.º 3, do artigo 30.º da mesma Portaria.

22 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações da Câmara Municipal e disponibilizada na sua página electrónica (www.cm-viladobispo.pt).

Os candidatos aprovados em cada método de selecção são convocados para a realização do método seguinte através de notificação nos termos da alínea b) do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria supra citada.

23 — Composição do júri:

Presidente do Júri: Chefe de Divisão de Cultura e Desporto, Dr. Artur Jorge da Conceição Vieira Cravinho de Jesus.

Vogais efectivos: técnica superior — Jurista, Dr.ª Vanda Maria Correia Apolónia Santos que substituirá o presidente do júri nas suas faltas ou impedimentos e o Técnico Superior — área de Arquivo e Documentação, Dr. Nuno Miguel Ferreira Marques.

Vogais suplentes: Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Dr.ª Patrícia Isabel Gil dos Santos Lourenço e a técnica superior — Antropologia, Dr.ª Susana Filipa da Silva Santos.

24 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

25 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

26 — Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página electrónica da Câmara Municipal de Vila do Bispo e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal expansão nacional.

27 — Em tudo o mais não previsto, o procedimento concursal reger-se-á pelas disposições legais aplicáveis.

Vila do Bispo, 03 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara, *Adelino Augusto da Rocha Soares*.

303365959

MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso n.º 13340/2010

Procedimento de concurso externo de ingresso para provimento de dois lugares

1 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro e com o artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por proposta da Senhora Vereadora dos Recursos Humanos, Dr.ª Maria da Conceição Cipriano Cabrita, de dia 4 de Junho de 2010, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, por despacho datado de 28 de Outubro de 2009, aprovada por deliberação da Câmara Municipal em 11 de Junho de 2010, se encontra aberto o procedimento de concurso externo de ingresso, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

nado, tendo em vista o preenchimento dos seguintes postos de trabalho do Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal:

— 2 postos de trabalho na categoria de Especialista de Informática de Grau 1, Nível 2, no Núcleo de Informática do Departamento de Administração e Finanças.

As candidaturas são aceites, no prazo de 10 dias úteis, a contar a data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

2 — Ao presente procedimento concursal serão aplicadas as regras constantes nos diplomas: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 97/2001, 26 de Março, Decreto-Lei n.º 204/98, 11 de Julho, Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril, Código do Procedimento Administrativo.

3 — Local de trabalho: Área do Município de Vila Real de Santo António.

4 — Caracterização do posto de trabalho: Assegurar o suporte ao conjunto de *software* aplicacional ERP AIRC 2000; Assegurar o suporte a serviços e sistemas operativos das famílias Microsoft Windows; Análise de eventos de sistemas e de rede e resolução de patologias decorrentes; Verificação da operacionalidade dos sistemas e assegurar o acompanhamento da manutenção do *hardware* e *software*; Implementação de medidas preventivas e correctivas com base nas normas de gestão; Elaboração e actualização da documentação de apoio à gestão das infra-estruturas tecnológicas; Realização e ou suporte à realização de testes com *hardware*, *software* e meios de comunicação.

5 — Não foi efectuada consulta prévia à ECCRC, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro uma vez que se encontra temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

6 — Forma de apresentação das candidaturas: suporte papel ou electrónico;

6.1 — A apresentação da candidatura em suporte papel é efectuada pessoalmente, sendo entregue no Balcão de atendimento do Núcleo de Recursos Humanos ou através de correio registado, com aviso de recepção, dirigido ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, Praça Marquês de Pombal, 8900-231 Vila Real de Santo António;

6.2 — A apresentação da candidatura por via electrónica, deverá ser efectuada para o endereço electrónico: recursoshumanos@cm-vrsa.pt;

6.3 — Documentação exigida: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório de formulário tipo devidamente datado e assinado, disponível no Núcleo de Recursos Humanos e no sítio da internet da Câmara Municipal (www.cm-vrsa.pt), acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) Fotocópia do certificado de habilitações ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

b) Currículo profissional detalhado, actualizado, datado e assinado pelo candidato, sempre que haja lugar à utilização dos métodos de avaliação curricular e de entrevista de avaliação de competências, com documentos comprovativos;

c) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão.

6.4 — No requerimento deve vir indicada a referência do concurso a que se candidata, sob pena de a mesma não ser considerada.

7 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8 — Requisitos de admissão:

Poderão candidatar-se os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, reúnam os seguintes requisitos de admissão:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não seja dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.1 — O recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, em cumprimento do estabelecido nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

8.2 — Habilitação literária exigida:

Licenciatura em Engenharia Informática.

9 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no

mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento.

10 — Métodos de Selecção:

10.1 — Os métodos de selecção adoptados são os seguintes, de acordo com o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho: Prova de Conhecimentos, Avaliação Curricular e, como método complementar, a Entrevista Profissional de Selecção.

10.2 — Avaliação Curricular, visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. A valoração da avaliação curricular, tem natureza eliminatória e é expressa de 0 a 20 valores, até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples das classificações dos elementos a avaliar, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = HA + FP + 3EP/5$$

Sendo que:

AC = Avaliação Curricular

HA = Habilitação Académica

FP = Formação Profissional

EP = Experiência Profissional

A ponderação da Avaliação Curricular para a valorização final é de 25 %.

10.3 — A Prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos e incidirá sobre conteúdos de natureza genérica e específica directamente relacionados com as exigências da função, assume a forma de exame oral, sem consulta e reveste a natureza teórica, com a duração máxima de 20 minutos, onde será adoptada na classificação final a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. Esta prova tem natureza eliminatória.

A sua ponderação para a valorização final é de 50 %.

10.4 — Avaliação Curricular

10.4 — Entrevista Profissional de Selecção, visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A ponderação deste método será obtida efectuando a média aritmética das pontuações obtidas em cada factor, sendo que a sua ponderação para a valorização final é de 25 %

10.5 — A valoração final dos candidatos, a atribuir numa escala de 0 a 20 valores, será obtida por aplicação da seguinte fórmula:

$$VF = PC \times 50\% + AC \times 25\% + EPS \times 25\%$$

Em que:

VF = Valoração Final

PC = Prova conhecimentos

AC = Avaliação curricular

EPS = Entrevista Profissional de Selecção

11 — São motivos de exclusão, sem prejuízo de outros legalmente previstos, a apresentação da candidatura fora de prazo e a falta de entrega dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c) do ponto 6.3. Consideram-se ainda excluídos os candidatos que faltem a um dos métodos de selecção, ou obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, em qualquer método ou fase do método de selecção, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguinte.

Em caso de igualdade de valoração entre os candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12 — Remuneração: 1373.12€ (Índice 400);

13 — Composição e identificação do Júri:

Presidente: Nelson Manuel Corvo Viegas, Técnico Superior Câmara Municipal de Castro Marim

Pedro Rafael de Jesus Soares, Eng.º Informática (Visualforma)

Vogais efectivos: Ana Teresa Roberto Palma Guerreiro, Chefe de Divisão

Vogais suplentes: Lisandra Maria André Rua, Técnica Superior

Andréa da Silva Marcos Nunes Cristo Neves, Técnica Superior

O primeiro vogal efectivo substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos.

Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

O júri pode socorrer-se de outros elementos/entidades para a realização de alguns dos métodos de selecção que dada a sua especificidade assim o exijam.

14 — As actas do júri, de onde constam a matéria sobre que versam as provas de conhecimentos, os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas por escrito.

15 — Os candidatos excluídos são notificados, por carta registada, por correio electrónico ou através de publicação no *Diário da República*, para a realização da audiência dos interessados nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, por uma das formas atrás referidas.

16 — A publicação dos resultados obtidos, em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, e disponibilizada na sua página electrónica.

Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através da notificação por uma das formas previstas.

17 — A lista de ordenação final dos candidatos é unitária, ainda que, no mesmo procedimento, lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de selecção.

A Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos, após homologada, será publicitada na página electrónica da Câmara Municipal e afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António.

18 — Quota de emprego para candidatos com deficiência — Para cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, os candidatos com grau de incapacidade ou deficiência igual ou superior a 60 % tem preferência em igualdade de classificação a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Município de Vila Real de Santo António, 23 de Junho de 2010. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, em 28 de Outubro de 2009, *Maria da Conceição Cipriano Cabrita*.
303408434

FREGUESIA DE ALMADA

Aviso (extracto) n.º 13341/2010

Lista Unitária de Ordenação Final

Recrutamento de 1 Assistente Operacional — Cantoneiro de Limpeza

Nos termos e para os efeitos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista de classificação final do procedimento aberto por Aviso publicado no *DR* n.º 41 de 1/03/2010, relativo ao recrutamento de 1 posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional (Cantoneiro de Limpeza):

- 1.º Ana Filipa Rodrigues Isidoro — 15,38 valores
- 2.º César de Matos Veloso Seleiro — 13,13 valores
- 3.º Virgílio Silva do Nascimento Constantino — 13,13 valores
- 4.º Arménio Jorge Antunes Cipriano — 11,63 valores

Almada, 23 de Junho de 2010. — O Presidente da Junta, *Fernando Albino d'Andrade Mendes*.

303411414

FREGUESIA DE ATOUGUIA DA BALEIA

Declaração de rectificação n.º 1297/2010

Rectificação do aviso n.º 10971/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106, de 1 de Junho de 2010

Para os devidos efeitos, torna-se público que o aviso n.º 10971/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106, de 1 de Junho de 2010, saiu com inexactidão, assim, rectifica-se que onde se lê «deli-

beração, da Junta de Freguesia, de 18 de Maio de 2010» deve ler-se «deliberação, da Junta de Freguesia, de 19 de Abril de 2010».

24 de Junho de 2010. — O Presidente, *António Manuel Prioste Salvador*.
303415287

FREGUESIA DO CACÉM

Aviso n.º 13342/2010

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento, para ocupação de um posto de trabalho na categoria/carreira de assistente operacional, do mapa de pessoal da Junta de Freguesia do Cacém, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, Aviso n.º 11081/2010, Referência B, de 02 de Junho.

Candidato aprovado	Classificação (valores)
Nelson João Malembe	11,7

2 — A lista unitária de ordenação final, homologada por deliberação da Junta de Freguesia de 24 de Junho de 2010, foi notificada ao candidato e encontra-se afixada em local visível e público, das instalações da Junta de Freguesia.

3 — Da deliberação de homologação da respectiva lista pode ser interposto recurso tutelar, nos termos do artigo 39.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Cacém, 25 de Junho de 2010. — O Presidente, *José Faustino Mértola de Jesus*.

303418721

FREGUESIA DE CANHESTROS

Aviso n.º 13343/2010

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, do mapa de pessoal da Junta Freguesia de Canhestros.

1 — Para efeitos do n.º 2, do artigo 6.º, e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 (LVCR), conjugada com a Portaria 83-A/2009, de 22/01 (PC), e dado não existir ainda reserva de recrutamento constituída junto a DGAEP (enquanto ECCRC), torna-se público que, por deliberação favorável do órgão executivo da Junta de Freguesia de Canhestros, datada de 25 de Maio de 2010, se encontra aberto pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, para preenchimento de um posto de trabalho, previsto e não ocupado, da carreira e categoria de assistente operacional, do mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Canhestros, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 Assistente Operacional (Auxiliar de Serviços Gerais) — para exercer funções de complexidade funcional de grau 1, na área de serviços de limpeza, na Freguesia de Canhestros, com a seguinte caracterização: Assegurar a limpeza de ruas e conservação dos espaços verdes da Freguesia, designadamente: Varredura; Recolha de lixo; Corte de relva; Limpeza de sarjetas; Pintura de espaços públicos.

2 — Posicionamento remuneratório: será objecto de negociação entre o trabalhador e a Junta de Freguesia, de acordo com o disposto no artigo 55.º da LVCR.

3 — Requisitos de admissão previstos no artigo 8.º da LVCR — podem ser opositores ao concurso os trabalhadores que até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

4 — O âmbito do recrutamento abrange trabalhadores com relação jurídica de emprego público, ao abrigo da deliberação favorável da Junta de Freguesia, datada de 25-05-2010, nos termos do n.º 6 do artigo 6.º e n.º 2 do artigo 3.º da LVCR.

5 — Nível habilitacional exigido: — Escolaridade de acordo com a idade;

6 — Nos termos da alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º do PC, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

7 — Formalização de candidaturas: através de preenchimento de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio, disponibilizado em suporte de papel na sede da Junta de Freguesia, ou na página electrónica da DGAEP em www.dgaep.gov.pt.

7.1 — A entrega da candidatura poderá ser efectuada:

Pessoalmente na Secretaria da Junta de Freguesia, na rua 1 de Fevereiro, 7900-493 Canhestros, das 9.00 horas às 12.30 horas e das 14.00 horas às 16.00 horas, sendo emitido recibo da data de entrada *ou* através de correio registado e com aviso de recepção, para o mesmo endereço, atendendo-se à data do respectivo registo para o termo do prazo fixado.

7.2 — Documentos que devem acompanhar a candidatura:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão do cidadão;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Comprobativos das acções de formação relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;
- d) Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem da qual conste a relação jurídica de emprego público;
- e) Currículo profissional, datado e assinado.

7.3 — Nos termos do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março, é suficiente a simples fotocópia dos documentos autênticos ou autenticados referidos no número anterior, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do mesmo artigo.

7.4 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso implica a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º do PC.

8 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

9 — Métodos de selecção: atenta a urgência do presente procedimento concursal, em face da necessidade de preencher o posto de trabalho a ocupar, de forma a assegurar a realização das tarefas que lhe são inerentes, no uso da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 53.º da LVCR e n.º 2 do artigo 6.º do PC, é utilizado como método de selecção obrigatório a prova prática de conhecimentos e como método complementar a entrevista profissional de selecção.

10 — A Prova Prática de Conhecimentos: — com a duração de 30 minutos, incidindo nas seguintes áreas: 1) cortagem de relva; 2) limpeza de ruas; 3) pintura de espaços públicos;

11 — Na prova prática de conhecimentos (PPC), bem como na valoração final dos candidatos, é adoptada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se até as centésimas.

12 — Entrevista Profissional de Selecção (EPS)— visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais e evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, avaliada segundo os níveis classificativos: Elevado: 20 valores; Bom: 16 valores; Suficiente: 12 valores; Reduzido: 08 valores; Insuficiente: 04 valores.

13 — A classificação final (CF) resulta da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{70\% \text{ PPC} + 30\% \text{ EPS}}{2}$$

14 — Os candidatos admitidos para a realização das provas são convocados por ofício registado.

15 — Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência de interessados, pela forma indicada no número anterior.

16 — São excluídos do procedimento os candidatos que não realizem a prova prática de conhecimentos, bem como os que nela obtenham uma pontuação inferior a 9,5 valores.

17 — Composição e identificação do júri:

Presidente: Sofia Raquel Pinheiro Santana Duarte — Secretária da Freguesia de Canhestros.

1.º Vogal efectivo: Sérgio Miguel Sobral Farião Aniceto — Tesoureiro da Freguesia de Canhestros.

2.º Vogal efectivo: Maria Alzira Pereira Barbosa — Presidente da Assembleia de Freguesia de Canhestros.

18 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação do método de selecção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultados aos candidatos sempre que solicitadas.

19 — A lista de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público nas instalações da sede da Junta de Freguesia, sita no endereço referido no ponto 7.1.

20 — Em situações de igualdade de valoração, são observados os critérios de ordenação preferencial fixados no artigo 35.º do PC.

21 — O recrutamento efectua-se, por força do disposto no n.º 4 do artigo 6.º na alínea d) do n.º 1 do artigo 54.º da LVCR, pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial, dos candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e, esgotados estes, dos restantes candidatos aprovados.

22 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º do PC, o presente Aviso é publicitado, na 2.ª série do *Diário da República*, por publicação integral, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, e num jornal de expansão nacional, por extracto, no prazo máximo de três dias úteis.

23 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso e para efeitos de reserva de recrutamento do serviço nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do PC.

Data 25-06-2010. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Francisco António Rosário Inverno*.

303424301

FREGUESIA DE ESTORÃO

Aviso n.º 13344/2010

1 — Para os devidos efeitos torna-se público que, por deliberação do Executivo desta Junta de Freguesia, na reunião de 31 de Maio de 2010, nos termos do disposto no artigo 50.º, n.ºs 2 a 4 e da alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República* (DR), o procedimento concursal comum de recrutamento para constituição de relação jurídica de emprego por termo resolutivo — termo certo, pelo período de 3 meses, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, para o preenchimento de dois posto de trabalho no mapa de pessoal, para Assistente Operacional, da carreira geral de assistente operacional. Os procedimentos concursais comuns destinam-se à execução de serviço ocasional não duradouro, conforme alínea f) e h) do n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11/09.

2 — Local de Trabalho: as funções inerentes ao lugar a ocupar serão exercidas na área geográfica da Freguesia de Estorãos.

3 — Caracterização dos postos de trabalho: Postos de trabalho para a categoria de Assistente Operacional, da carreira geral de assistente operacional:

- a) Na área de limpeza de vias e jardinagens;
- b) Conservação e manutenção de espaços públicos;
- c) Outros serviços que necessitem da manutenção diária e que dependem desta autarquia.

4 — Posicionamento remuneratório: tendo em conta o preceituado do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

5 — Requisitos obrigatórios de admissão: podem candidatar-se os indivíduos que até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas satisfaçam os seguintes requisitos:

5.1 — Requisitos gerais:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos que exceptuam a lei especial ou a convenção internacional;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;

d) Ter cumprido deveres militares e/ ou de serviço cívico, quando obrigatórios;

e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

f) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Requisitos especiais:

a) Possuir conhecimentos para o desempenho do cargo a ocupar;

6 — Métodos de Selecção: Avaliação curricular e entrevista profissional.

7 — Júri do Concurso:

Presidente: Presidente da Junta, Paula Cristina Rocha Ferreira de Sousa

Vogais efectivos: 1.º Vogal: Secretário: Manuel Soares Freitas; 2.º Vogal: Tesoureiro: Domingos Augusto Teixeira Brás

Vogais suplentes:

1.º Vogal: Presidente da Assembleia de Freguesia: Maria de Fátima Pereira Oliveira Caldeira; 2.º Vogal: 1.º Secretário da Assembleia de Freguesia: Armindo Novais Rodrigues

O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

8 — As actas do Júri onde constem os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final dos métodos serão facultadas aos candidatos sempre que formalmente o requeriram.

9 — Formalização de candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento, dirigido à Presidente da Junta de Freguesia, entregues pessoalmente na Secretaria desta Junta de Freguesia, ou enviadas por correio com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para o endereço Rua da Igreja n.º 380, 4820-071 Estorãos.

9.1 — Do requerimento deve constar:

9.1.1 — Identificação do candidato — Nome completo, estado civil, profissão, filiação, naturalidade, data de nascimento, morada com indicação do código postal, telefone, e-mail, número e data do bilhete de identidade/cartão do cidadão e número de contribuinte fiscal;

9.1.2 — Identificação do concurso a que se candidata, com referência à data, numero e série do *Diário da República* em que o aviso foi publicado;

9.1.3 — Declaração sob compromisso de honra da situação precisa em que se encontra relativamente aos requisitos gerais de provimentos a que aludem as alíneas a), b), c), d), e) e f) do n.º 5.1. deste aviso.

9.2 — Ao requerimento de admissão deve ser junto:

a) Documento comprovativo das habilitações académicas e ou profissionais que possui;

b) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão do cidadão actualizada;

c) *Curriculum Vitae* detalhado, devidamente datado e assinado, anexo de fotocópia dos documentos comprovativos dos elementos nele constantes;

d) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito ou que constituam motivo.

10 — O júri pode ainda exigir dos candidatos a apresentação de factos por eles referidos que possam relevar para apreciação do seu mérito.

11 — A não apresentação dos documentos comprovativos de requisitos de admissão constantes do aviso determina a exclusão do concurso.

12 — Para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, a apresentação ou a entrega de documentos falsos implica a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme as situações.

13 — Local de afixação da lista unitária de ordenação final dos candidatos: edital, no Edifício da Sede da Junta de Freguesia e em www.jfestoraos.com.

14 — Nos termos do artigo 4.º n.º 3 da Portaria n.º 83-A/2009, a necessidade de consulta à ECCRC (Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento) não foi efectuado, pelo motivo de ainda não existir pessoal em reserva de recrutamento, uma vez que a recente entrada em vigor do diploma ainda não permite.

15 — Classificação final: Traduzir-se-á numa escala de 0 a 20 valores, e resultará da soma das classificações obtidas nos critérios de avaliação definidos.

Estorãos, 25 de Junho de 2010. — A Presidente da Junta, Paula Cristina Rocha Ferreira de Sousa.

303418138

FREGUESIA DE FAJARDA

Aviso n.º 13345/2010

Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para contratação por tempo determinado, contrato a termo resolutivo certo, pelo período de 12 meses, no regime de contrato de trabalho em funções públicas, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional para o exercício de funções inerentes ao conteúdo funcional de Tractorista, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 99, de 21 de Maio de 2010, a qual foi homologada por deliberação da Junta de Freguesia de Fajarda, datada de 21 de Junho de 2010.

Candidato Aprovado:

Alexandra Isabel Godinho Rodrigues = 11,90 valores.

Não houve candidatos excluídos e verificou-se a inexistência de candidatos para o exercício destas funções, que se encontrem em situação de mobilidade especial.

23 de Junho de 2010. — O Presidente, *Ilídio António Martins Serador*.

303410434

FREGUESIA DE GÂMBIA-PONTES-ALTO DA GUERRA

Aviso n.º 13346/2010

Procedimento concursal assistente operacional

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º, da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e em conformidade com as deliberações tomadas, constantes na acta da 9.ª reunião do júri do concurso em 14/06/2010, a qual foi homologada pelo Órgão Executivo da Junta de Freguesia, em reunião extraordinária, do dia 28/06/2010, conforme Acta N.º 14/2010, torna-se público a lista de ordenação final, referente ao procedimento concursal para contratação por contrato a tempo indeterminado, de doze lugares de Assistente Técnico.

Candidatos	Classificação final
Ana Maria Salgueiro Antunes	14,5
Carlos Francisco Rodrigues	14,5
Helena Maria Dias Miranda	14,5
Diamantino António Lança Palas	14,25
Gualdino José Estrabocha Lascas	13,625
Amélia Rosa Miranda Dinis	13,25
Carmelinda Maria Palma Emidio Pereira	13,25
Marco Paulo dos Santos Duarte	13,25
Maria Celeste Faria Moço Coelho	13,25
Virgílio da Silva Coxo	13,25
Francelina Maria Santana Martins	12,625
Manuel Jorge Sobreira	12,625
António Alexandre Mendes da Silva	10
Maria Manuela de Jesus Reisingo da Costa	9,875
Maria Matilde Gomes Galo Besugo	9,5

28 de Junho de 2010. — O Presidente da Junta, *Luis Alberto Miranda Custódio*.

303423824

FREGUESIA DE REBOLEIRA

Despacho (extracto) n.º 10991/2010

Considerando Despacho n.º 9 do Presidente da Junta de Freguesia da Reboleira, em que foi estabelecido o limite orçamental para efectuar as alterações de posições remuneratórias e o respectivo universo de trabalhadores a considerar para este efeito;

Considerando que compete ao dirigente máximo do serviço alterar excepcionalmente, o posicionamento remuneratório dos trabalha-

dores, ouvido o Conselho de Coordenação de Avaliação, emitido em 24/03/2010;

Considerando a existência de disponibilidade orçamental para efectuar as alterações excepcionais de posicionamento remuneratório;

Considerando que se encontra reunidos os requisitos legais aplicáveis; Determino, com efeitos a 1 de Janeiro de 2010 a alteração para a posição remuneratória imediatamente seguinte, nos termos do n.º 1 do artigo 48.º da lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro dos seguintes trabalhadores:

José Alberto Sousa Julião, alteração para a 9.ª posição remuneratória da categoria de Encarregado a que corresponde o vencimento de 892,53€, Teresa da Silva Pinto, alteração para a 12.ª posição remuneratória da categoria de Encarregado a que corresponde o vencimento de 1047,00€, Cândida Azevedo Sousa, alteração para a 3.ª posição remuneratória da categoria de Assistente Operacional a que corresponde o vencimento de 583,58€, Isabel Maria Mendes Fernandes Luzia Correia de Araújo, alteração para a 7.ª posição remuneratória da categoria de Assistente Técnica a que corresponde o vencimento de 789,54€, Alexandra Margarida de Ataíde Malafaia de Spínola Leitão, alteração para a 17.ª posição remuneratória da categoria de Coordenadora Técnica a que corresponde o vencimento de 1201,48€.

Este Despacho vai ser publicado de acordo com o disposto no n.º 4 do Artigo 48.º da lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, apresentando-se de seguida a fundamentação da alteração de posicionamento remuneratório e o parecer do conselho de coordenação de avaliação da Junta de Freguesia da Reboleira, reunido a 24/03/2010.

Esta decisão tem por base a seguinte fundamentação:

1 — O percurso Profissional destes funcionários, desde o momento em que entraram ao serviço desta Freguesia, tem-se destacado pelo elevado profissionalismo, empenho e dedicação.

2 — A sua disponibilidade e espírito de iniciativa têm sido de extrema relevância para a rápida e eficaz resolução de questões que se colocam diariamente à população.

3 — Com elevada capacidade de organização e planeamento e cumpridores das normas internas da Freguesia, têm contribuído de forma decisiva para um serviço de qualidade, nos serviços administrativos e externos.

4 — O desempenho obtido pelos funcionários, na avaliação de desempenho referente ao ano de 2009, foi classificado com as menções de excelente e muito bom (imediatamente inferior ao máximo). Esta deliberação produz efeitos de 01 de Janeiro de 2010, conforme o n.º 5 do artigo 48.º, da lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

Reboleira, 21 de Junho de 2010. — O Presidente, *Alcides Alberto Neves de Matos*.

303414347

FREGUESIA DE TORRÃO

Aviso n.º 13347/2010

Para efeitos do disposto no artigo 14.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público que esta Junta de Freguesia vai prorrogar por mais 12 meses a duração do contrato de trabalho a termo resolutivo certo, com o Senhor Paulo Alexandre da Silva Selão, com a categoria de Assistente Operacional, com início em 16 de Junho de 2010.

Secretaria da Junta de Freguesia de Torrão, 17 de Junho de 2010. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Décio Rodrigues Fava*.

303410572

FREGUESIA DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso n.º 13348/2010

Abertura de Concurso para um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente técnico, conforme caracterização no mapa de pessoal

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º, alínea b) do n.º 1, 3 e 4 do artigo 7.º e artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia de 8 de Fevereiro de 2010 que, se encontra aberto procedimento concursal para o recrutamento de um trabalhador, com vista à constituição de uma relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, pelo prazo de um ano renovável nos termos do artigo 104.º do RCTFP (Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas), a fim de proceder ao preenchimento de um posto de trabalho no Mapa de Pessoal da Freguesia de Vila Real de Santo António,

na categoria de assistente técnico, da carreira geral de assistente técnico, na área de administrativa, para desempenhar funções na Secretaria da Freguesia de Vila Real de Santo António.

1 — Descrição sumária das funções: Funções de natureza executiva de aplicação de métodos e processos com base em directivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de actuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de actuação dos órgãos e serviços, às quais corresponde o grau 2 de complexidade funcional, Nomeadamente actualizar a Página Web da Freguesia, apoiar o programa Férias em Movimento através da gestão de Stocks, aquisição de materiais necessários, etc.

2 — Habilitações literárias e profissionais exigidas: 12.º ano, na área de contabilidade e cálculo financeiro, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional, e formação específica na área.

Necessidade de formação em Criação de Página *web* para Hiper-texto.

3 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

4 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5 — Local de trabalho: Junta de Freguesia de Vila Real de Santo António.

6 — Requisitos de admissão: Os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, são os seguintes:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos de idade completos;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

6.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento;

7 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

7.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

7.2 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório dos elementos constantes do formulário tipo, disponível na Secretaria desta Autarquia e entregue pessoalmente no Secretaria da Junta de Freguesia, de Segunda a Sexta-Feira, das 10H às 14H, ou remetido pelo correio registado com aviso de recepção para — Freguesia de Vila Real de Santo António, Rua General Humberto Delgado n.º 53, 8900 311 Vila Real de Santo António.

7.3 — A apresentação de candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia do certificado legível de habilitações, *curriculum vitae* datado e assinado, fotocópia dos comprovativos das acções de formação e da experiência profissional declarados no curriculum, fotocópia do Bilhete de Identidade e do cartão de identificação fiscal.

8 — As falsas declarações prestadas serão punidas nos termos da lei.

8.1 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu *curriculum vitae*, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8.2 — Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

9 — Métodos de selecção: Os métodos de selecção a utilizar são a Avaliação Curricular, Entrevista de Avaliação de Competências, Entrevista Profissional de Selecção.

A) Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação académica ou curso equiparado, Formação profissional, Experiência

Profissional. A Avaliação Curricular, é expressa numa escala de 0 a 20 valores, seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério:

$$AC = (HA + FP (FP/2) + EP)/3$$

sendo:

HA = Habilitação Académicas: onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

Habilitações Académicas de grau exigido na candidatura ou superior — 20 valores;

FP = Formação Profissional: considerando -se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função: Sem formação específica na área pretendida — excluído, Formação específica igual ou superior a 50 horas — 20 valores; Formação específica igual ou superior a 30 horas — 14 valores;

Formação em Criação de Página *web* para Hipertexto — 14 valores

EP = Experiência Profissional: considerando e ponderando com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas: igual ou superior a 15 anos — 20 valores; Entre 14 e 10 anos — 14 valores; Menor que 14 anos — 10 valores; Sem experiência — 0 valores.

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento em funções profissionais idênticas.

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de selecção da Avaliação Curricular consideram -se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

B) Entrevista de Avaliação de Competências (*EAC*), visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito, será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de selecção da Entrevista de Avaliação de Competências consideram -se excluídos do procedimento.

C) Entrevista Profissional de Selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Por cada entrevista é elaborado uma ficha individual com o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada em deles, devidamente fundamentada.

9.1 — Excepcionalmente, quando o número de candidatos seja de tal modo elevado (igual ou superior a 100), tornando -se impraticável a utilização de todos os métodos de selecção, assiste ao júri a faculdade de utilizar como único método de selecção obrigatório a Avaliação Curricular.

10 — A ordenação final (*OF*) dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos três métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efectuada através da seguinte fórmula:

$$OF = (30\%AC + 40\%EAC + 30\%EPS) / 3$$

11 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12 — Composição do júri:

Presidente do Júri: Presidente da Junta de Freguesia Dr. Luís Romão, Vogais efectivos:

Secretária da Junta de Freguesia: Dr. Rita Pires que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e a Assistente Administrativa, Sra. Ana Pessanha

13 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do mesmo dispositivo legal, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*) *c*) ou

d) do n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma legal. A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Junta de Freguesia.

Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por ofício registado *c/* aviso de recepção.

14 — Posicionamento remuneratório: Posição remuneratória 1.º - Nível 5, correspondente a € 683.13.

15 — Enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

16 — Nos termos do Decreto -Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro e para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do citado diploma, no Procedimento concursal em que o número de lugares a preencher seja de um ou dois, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, por extracto, e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data num jornal de expansão nacional.

25 de Junho de 2010. — O Presidente da Junta, *Dr. Luís Miguel Guerreiro Romão*.

303418381

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUAS E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR

Aviso n.º 13349/2010

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e conforme despacho de 22.03.2010 e deliberação de 03.05.2010 do Conselho de Administração destes SMAS de Tomar, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público que foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência da modificação da situação jurídico-funcional motivada pela alteração do posicionamento remuneratório por opção gestionária prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 47.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com os seguintes trabalhadores:

Acilino Rodrigues Lopes, Assistente Operacional/Assistente Operacional, posição remuneratória 2.ª, nível remuneratório 2; Alberto José Lopes Gonçalves, Assistente Operacional/Assistente Operacional, posição remuneratória 4.ª, nível remuneratório 4; Alfredo dos Santos Oliveira, Assistente Operacional /Encarregado Operacional, posição remuneratória 5.ª, nível remuneratório 12; António Antunes Ferreira Domingos, Assistente Operacional /Assistente Operacional, posição remuneratória 8.ª, nível remuneratório 8; António Ferreira da Costa, Assistente Operacional/Assistente Operacional, posição remuneratória 4.ª, nível remuneratório 4; António Manuel Conceição Duarte Neves, Assistente Operacional/Assistente Operacional, posição remuneratória 2.ª, nível remuneratório 2; António Manuel Lopes Costa, Assistente Operacional/Assistente Operacional, posição remuneratória 5.ª, nível remuneratório 5; Arlindo Conceição Costa Nunes, Assistente Operacional/Assistente Operacional, posição remuneratória 9.ª, nível remuneratório 9; Carlos Alberto Lopes Oliveira, Assistente Operacional /Assistente Operacional, posição remuneratória 3.ª, nível remuneratório 3; Carlos Manuel Rosário Duarte, Assistente Operacional/Assistente Operacional, posição remuneratória 5.ª, nível remuneratório 5; Edite Afonso Pereira, Assistente Técnico/Assistente Técnico, posição remuneratória 4.ª, nível remuneratório 9; Elisabete Mendes Domingues Costa Viana, Assistente Técnico/Assistente Técnico, posição remuneratória 6.ª, nível remuneratório 11; Fernando Fonseca Gonçalves, Assistente Operacional/Assistente Operacional, posição remuneratória 2.ª, nível remuneratório 2; Fernando Mourão Gonçalves Seixo, Assistente Operacional/ Assistente Operacional, posição remuneratória 8.ª, nível remuneratório 8; Flávio dos Santos Nunes, Assistente Operacional/Assistente Operacional, posição remuneratória 5.ª, nível remuneratório 5; João José Vítor Santos, Assistente Operacional/Assistente Operacional, posição remuneratória 2.ª, nível remuneratório 2; João Rui Oliveira António, Assistente Operacional/Encarregado Operacional, posição remuneratória 5.ª, nível remuneratório 12; Jorge Miguel Anjos Vicente, Assistente Operacional/ Assistente Operacional, posição remuneratória 3.ª, nível remuneratório

3; José Francisco Garcia, Assistente Operacional/Assistente Operacional, posição remuneratória 9.ª, nível remuneratório 9; José Manuel Rodrigues Freire, Assistente Operacional/Assistente Operacional, posição remuneratória 5.ª, nível remuneratório 5; José Manuel Valente Santos Mendes, Assistente Operacional/Assistente Operacional 4.ª, nível remuneratório 4; José Maria Firmino da Silva, Assistente Operacional/Assistente Operacional, posição remuneratória 8.ª, nível remuneratório 8; Leonor Piedade Lourenço Gonçalves, Assistente Operacional/Assistente Operacional, posição remuneratória 4.ª, nível remuneratório 4; Mafalda Sofia da Costa Fernandes, Técnico Superior/Técnico Superior, posição remuneratória 3.ª, nível remuneratório 19; Manuel António Duarte, Assistente Operacional/Assistente Operacional, posição remuneratória 10.ª, nível remuneratório 10; Marco Paulo Estêvão Franco, Assistente Operacional/Assistente Operacional, posição remuneratória 2.ª, nível remuneratório 2; Maria Cristina Henriques Marques, Assistente Operacional/Assistente Operacional, posição remuneratória 5.ª, nível remuneratório 5; Maria Emília Duarte Santos Henriques Cardoso, Assistente Técnico/Coordenador Técnico, posição remuneratória 2.ª, nível remuneratório 17; Maria Teresa Marques Mendes Santos, Assistente Operacional/Assistente Operacional, posição remuneratória 2.ª, nível remuneratório 2; Natércia Alves Fonseca Pereira, Assistente Técnico/Assistente Técnico, posição

remuneratória 3.ª, nível remuneratório 8; Paulo Jorge dos Santos Ramos, Assistente Operacional/Assistente Operacional, posição remuneratória 2.ª, nível remuneratório 2; Paulo Jorge Florêncio Lourenço, Assistente Operacional/Assistente Operacional, posição remuneratória 2.ª, nível remuneratório 2; Paulo Manuel Antunes Ferreira Matos, Assistente Operacional/Assistente Operacional, posição remuneratória 3.ª, nível remuneratório 3; Pedro Manuel Cordeiro Godinho, Assistente Operacional/Assistente Operacional, posição remuneratória 8.ª, nível remuneratório 8; Ricardo José da Graça, Assistente Operacional/Assistente Operacional, posição remuneratória 3.ª, nível remuneratório 3; Augusto Francisco Azinheira Lopes Ferreira, Técnico Superior/Técnico Superior, posição remuneratória 4.ª, nível remuneratório 23; João Manuel Valente Santos Ramos, Assistente Operacional/Assistente Operacional, posição remuneratória 5.ª, nível remuneratório 5; Manuel António Rodrigues Pires, Assistente Operacional/Assistente Operacional, posição remuneratória 4.ª, nível remuneratório 4; Maria Lucília de Jesus e Oliveira, Assistente Técnico/Assistente Técnico, posição remuneratória 7.ª, nível remuneratório 12.

Tomar, 01 de Junho de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Duarte Vicente*.

303373531



PARTE J1

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria-Geral

Aviso n.º 13350/2010

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, faz-se público que, por meu despacho de 24 de Junho de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do 1.º dia de publicitação na bolsa de emprego público (BEP) procedimento concursal para provimento do cargo de Chefe de Divisão de Recursos Financeiros e Patrimoniais da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, nos termos da alínea b) do artigo 1.º e artigo 3.º da Portaria n.º 643/2007, de 30 de Maio conjugado com o n.º 1 e 1.3 do Despacho n.º 8782/2010, publicado no *Diário da República* n.º 100, 2.ª série, de 24 de Maio.

Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, 24 de Junho de 2010. — O Secretário-Geral, *João Nabais*.

203421872

Aviso n.º 13351/2010

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, faz-se público que, por meu despacho de 24 de Junho de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do 1.º dia de publicitação na bolsa de emprego público (BEP) procedimento concursal para provimento do cargo de Chefe de Divisão de Administração de Recursos Humanos da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, nos termos da alínea b) do artigo 1.º e artigo 3.º da Portaria n.º 643/2007, de 30 de Maio conjugado com o n.º 1 e 1.2 do Despacho n.º 8782/2010, publicado no *Diário da República* n.º 100, SÉRIE II de 24 de Maio.

Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, 24 de Junho de 2010. — O Secretário-Geral, *João Nabais*.

203421791

Aviso n.º 13352/2010

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, faz-se público que, por meu despacho de 24 de Junho de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do 1.º dia de publicitação na bolsa de emprego público (BEP) procedimento concursal para provimento do cargo de

Chefe de Divisão de Planeamento Estratégico da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, nos termos da alínea b) do artigo 1.º e artigo 3.º da Portaria n.º 643/2007, de 30 de Maio conjugado com o n.º 1 e 1.1 do Despacho n.º 8782/2010, publicado no *Diário da República*, n.º 100, 2.ª série, de 24 de Maio.

Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, 24 de Junho de 2010. — O Secretário-Geral, *João Nabais*.

203421897

Aviso n.º 13353/2010

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, faz-se público que, por meu despacho de 24 de Junho de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do 1.º dia de publicitação na bolsa de emprego público (BEP) procedimento concursal para provimento do cargo de Director de Serviços de Gestão de Recursos da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, nos termos da alínea b) do artigo 1.º e artigo 3.º da Portaria n.º 643/2007, de 30 de Maio.

Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, 24 de Junho de 2010. — O Secretário-Geral, *João Nabais*.

203421742

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 13354/2010

Anulação do aviso n.º 12954/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 123, de 28 de Junho de 2010.

28 de Junho de 2010. — O Conselho Directivo: *Manuel Teixeira*, presidente — *João Wemans*, vice-presidente — *Fernando Mota*, vice-presidente — *Ana Sofia Ferreira*, vogal — *José Matos Mota*, vogal.

203423921

MUNICÍPIO DO BARREIRO

Aviso (extracto) n.º 13355/2010

Nos termos do art.º 21 da Lei 2/2004, de 15/01, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005 de 30/08, com as alterações introduzidas pela Lei 64-A/2008 de 31/12, aplicada à administração local pelo Decreto-Lei 93/2004 de 20/04, alterado pelos Decretos-Leis n.º 104/2006, de 07/06

e n.º 305/2009 de 23/10, faz-se público que, conforme meu despacho datado respectivamente de 25/05/2010 e 16/06/2010 se encontram abertos e publicados em www.bep.gov.pt, a partir do 2.º dia da data do presente aviso e pelo prazo de 10 dias úteis, os procedimentos concursais com vista ao preenchimento de uma vaga para Chefe de Divisão de Susten-

tabilidade Ambiental, e uma vaga para Chefe de Divisão Comercial, (ambos cargos de direcção intermédia de 2.º grau)

Paços do Concelho do Barreiro, aos 17 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Carlos Humberto de Carvalho*.

303387845



PARTE J2

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Governo Civil do Porto

Despacho n.º 10992/2010

Nos termos do disposto no artigo 48.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro conjugado com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de Junho, e ouvida a Comissão de Avaliação do Governo Civil do Porto, tornam-se públicas as alterações de posicionamento remuneratório relativas aos seguintes trabalhadores:

Joaquim Nunes Fernandes — posicionado no nível 9, 9.ª Posição Remuneratória da categoria de Assistente Operacional, com efeitos a 1 de Maio de 2010.

Maria do Rosário Brito — posicionada no nível 2, 2.ª Posição Remuneratória da categoria de Assistente Operacional, com efeitos a 1 de Maio de 2010.

Fundamentação da alteração de posicionamento remuneratório por opção gestonária: Atendendo ao elevado volume de trabalho em algumas áreas da actividade do Governo Civil (nomeadamente, com a afectação de meios humanos para a realização de três actos eleitorais em 2009, respectivamente, Parlamento Europeu, Legislativas e Autárquicas), bem como aos resultados alcançados, foi decidida a opção pelo recurso a este mecanismo gestonário que a LVCR faculta, para reconhecer o esforço e o empenhamento dos Assistentes Operacionais, Maria do Rosário Brito e Joaquim Nunes Fernandes. Durante o ano de 2009, os trabalhadores em causa demonstraram competências a um nível elevado, superando-se no exercício das suas funções, e concretizando com distinção os objectivos do serviço e as tarefas que lhes foram atribuídas.

Porto, 25 de Junho de 2010. — A Governadora Civil do Porto, *Dr.ª Isabel Santos*.

203422933

FREGUESIA DE SÃO MARTINHO DE MOUROS

Aviso n.º 13356/2010

Por deliberação da Junta de Freguesia de S. Martinho de Mouros, tomada em reunião de 03/05/2010, depois de ouvida a Comissão de Avaliação, que emitiu parecer favorável, a trabalhadora Vânia Alexandra Madureira Joaquim, Assistente Operacional (Auxiliar Administrativa), posicionada na 1.ª posição remuneratória (nível remuneratório 1 da tabela única), transitou excepcional e definitivamente para a 2.ª posição remuneratória (nível remuneratório 2 da tabela única), com efeitos a 01/01/2010, nos termos dos n.ºs 1 e 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09, que adapta a Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, à Administração Local.

As razões de facto e de direito que conduziram o órgão executivo a decidir como fez constam do acto administrativo, que aqui se transcrevem:

«A trabalhadora Vânia Alexandra Madureira Joaquim, Assistente Operacional, tem demonstrado, no exercício das suas funções, total disponibilidade, muitas vezes em prejuízo da sua vida privada, elevado sentido de responsabilidade e de serviço público, destacando-se o exemplar cumprimento das tarefas que lhe são incumbidas, explorando de forma eficaz os procedimentos adequados para maximizar os meios disponíveis. A trabalhadora ultrapassou os limites expectáveis para um Assistente Operacional, evidenciando um elevado desempenho,

com especial realce no atendimento ao público e no desenvolvimento da actividade administrativa de apoio à decisão.

De facto, pela maturidade profissional revelada, zelo, eficiência e dedicação, a trabalhadora, que obteve em 2009 a menção de Muito Bom, merece ver alterada, a título excepcional, a posição remuneratória em que se encontra para a posição remuneratória imediatamente a seguir, nos termos dos n.ºs 1 e 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09, que adapta a Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, à Administração Local.»

À presente deliberação segue o ANEXO I, com o teor integral do parecer da Comissão de Avaliação.

ANEXO I

(Parecer da Comissão de Avaliação)

A Comissão de Avaliação deliberou, em reunião de 28/04/2010, por unanimidade, “concordar com a proposta de alteração do posicionamento remuneratório da trabalhadora Vânia Alexandra Madureira Joaquim, Assistente Operacional, nos termos dos n.ºs 1 e 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09, que adapta a Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, à Administração Local”.

S. Martinho de Mouros, 14 de Junho de 2010. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Fernando da Fonseca Pereira*.

303369571

FREGUESIA DE SETÚBAL (SÃO SEBASTIÃO)

Aviso n.º 13357/2010

Alteração do posicionamento remuneratório

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 48.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, torna-se público que a Freguesia de S. Sebastião (Setúbal), na reunião ordinária de 05.04.2010, tomou por unanimidade a deliberação com o n.º 122/2010/JFSS, sobre alterações do posicionamento remuneratório de alguns trabalhadores da Autarquia. Foram previstas as verbas orçamentais afectas à alteração do posicionamento remuneratório, que são suficientes para suportar tal encargo, nos termos do art.7.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

Assim, nos termos do n.º 6 do artigo 47.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Abril, procedeu-se à alteração obrigatória do posicionamento remuneratório, por acumulação de 10 pontos da seguinte trabalhadora: Ana Cristina Alegria Gonçalves (técnica de informática de grau I, nível 1, índice 370) transitou para grau I, nível 1, índice 400.

Nos termos do n.º 2 e 3 do artigo 46.º e artigo 113.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, verificou-se a alteração do posicionamento remuneratório por opção gestonária, dos seguintes trabalhadores:

Sandra Marisa Borda d'Água Meneses Luís de Almeida Saraiva, da carreira e categoria de técnico superior: alterado do nível remuneratório entre 15 e 19 para o nível remuneratório 19;

Maria Helena Marcelino Silvestre, da carreira e categoria de assistente técnico: alterado do nível remuneratório 8 para o nível remuneratório 9;

Maria Teresa de Sousa Cidre, da carreira e categoria de assistente técnico: alterado do nível remuneratório entre 7 e 8 para o nível remuneratório 8;

Anabela Cantarino Marques da Silva, da carreira e categoria de assistente técnico: alterado do nível remuneratório entre 5 e 7 para o nível remuneratório 7;

Marta Isabel Parreira dos Santos, da carreira e categoria de assistente técnico: alterado do nível remuneratório entre 5 e 7 para o nível remuneratório 7;

Cláudia Alexandra Santos Andorinha Xavier, da carreira e categoria de assistente técnico: alterado do nível remuneratório 5 para o nível remuneratório 7;

José Francisco Carriço Calixto, da carreira e categoria de assistente operacional: alterado do nível remuneratório entre 5 e 6 para o nível remuneratório 7;

Júlia Caetano Guerreiro Calixto, da carreira e categoria de assistente operacional: alterado do nível remuneratório entre 1 e 2 para o nível remuneratório 2.

Tudo, com a seguinte fundamentação: considerando que no decurso do seu percurso profissional, os trabalhadores acima mencionados sempre exerceram de forma exemplar todas as tarefas que lhe foram confiadas, tendo em vista a constante melhoria e aperfeiçoamento das suas competências. Mostraram dinamismo, competência e zelo, bem como profissionalismo e sentido de responsabilidade e compromisso para com o serviço.

Foi ouvido o Conselho Coordenador de Avaliação. As alterações de posicionamento remuneratório indicadas produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2010.

Setúbal, 26 de Maio de 2010. — O Presidente da Freguesia de S. Sebastião (Setúbal), *Carlos Jorge Antunes de Almeida*.

303360288

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio electrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
